Poder Judiciário da União
Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
Diário da Justiça Eletrônico

ANO IV - NÚMERO 83 - GOIÂNIA - GO, SEXTA-FEIRA, 14 DE MAIO DE 2010

2ª INSTÂNCIA

ATOS DA PRESIDÊNCIA

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
PORTARIA TRT 18ª GP/DG/SCJ Nº 038/2009
O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 2351/2008,
CONSIDERANDO que o Conselho Superior da Justiça do Trabalho está desenvolvendo estudos com o objetivo de possibilitar a publicação das matérias administrativas no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho - DEJT;
CONSIDERANDO a dificuldade técnica para que a 18ª Região da Justiça do Trabalho passe a publicar os seus atos processuais exclusivamente por intermédio do DEJT; e
CONSIDERANDO a necessidade de treinamento prévio dos usuários responsáveis pela geração de matérias destinadas à publicação no DEJT,
RESOLVE:
Art. 1º Alterar a redação dos parágrafos primeiro e segundo do artigo 1º, da Portaria GP/DG/SCJ nº 10, de 30 de março de 2009, que passam a viger com a seguinte redação:
"Art. 1º .....
§ 1º Até o dia 30 de junho de 2010, os atos de que trata o caput deste artigo serão simultaneamente publicados no Diário da Justiça Eletrônico da 18ª Região da Justiça do Trabalho e no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.
§ 2º Durante o período a que se refere o § 1º deste artigo, os prazos continuarão a ser aferidos pelo Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho da 18ª Região, nele fazendo constar a informação de que a publicação exclusiva no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho terá inicio em 1º de julho de 2010."
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, devendo ser submetida ao Tribunal Pleno na primeira sessão administrativa após a sua entrada em vigor, obedecido o prazo regimental.
Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico da 18ª Região da Justiça do Trabalho e no Boletim Interno.
Goiânia, 14 de dezembro de 2009.
ORIGINAL ASSINADO
Gentil Pio de Oliveira
Desembargador-Presidente

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO
EDITAL DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA
TRT DA 18ª REGIÃO
O MINISTRO CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,
FAZ SABER a quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que, no período de 14 a 17 de junho de 2010, será realizada Correição Periódica Ordinária no Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, sito Rua Orestes Ribeiro, antiga T-52, quadra T-22, lotes 4/6, S. Bueno, Goiânia – GO, para o que ficam cientificados os Juízes do Tribunal e aqueles eventualmente convocados, tudo de acordo com o artigo 9º, parágrafo único, do Regimento Interno desta Corregedoria.
FAZ SABER que estará à disposição dos interessados, preferentemente, no dia 14 de junho de 2010, das 9h às 12h e das 14h às 18h, na sede do Tribunal Regional.
FAZ SABER, ainda, que, no período designado para a correição ordinária, receberá reclamações correicionais, que também poderão ser encaminhadas à Corregedoria-Geral, em Brasília.
E, para que seja levado ao conhecimento de todos, expede o presente Edital, que será
publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho – DEJT e no Diário Eletrônico da Justiça do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, bem como afixado na sede do Tribunal Regional e no Fórum Trabalhista de Goiânia - GO.
Brasília, 03 de maio de 2010.
ORIGINAL ASSINADO

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA TRT 18ª GP/SGP Nº 051/2010
O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do PA Nº 1272/2010,
R E S O L V E:
Artigo 1º - Designar os Desembargadores Federais do Trabalho MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO para participarem do Curso de Formação Continuada em Administração de Tribunal Regional do Trabalho, promovido pela Escola Nacional de Aperfeiçoamento de Magistrados da Justiça do Trabalho - ENAMAT, no período de 17 a 20 de maio de 2010, autorizando os seus deslocamentos no percurso Goiânia/Brasília/Goiânia.
Artigo 2º – Designar os servidores MOISÉS PEREIRA DA SILVA e WILTON GONÇALVES DE RESENDE para conduzirem os veículos oficiais para as autoridades supracitadas, respectivamente, autorizando os seus deslocamentos no percurso Goiânia/Brasília/Goiânia.
Cientifique-se e publique-se no Diário da Justiça Eletrônico e no Boletim Interno Eletrônico.
Goiânia, 12 de maio de 2010.
ORIGINAL ASSINADO
Gentil Pio de Oliveira
Desembargador-Presidente

DIRETORIA-GERAL

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
PORTARIA TRT 18ª DG Nº 066/2010
O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 1197/2010,
R E S O L V E:
Designar os servidores abaixo relacionados, para participarem do Encontro de Diretores de Varas do Trabalho, a realizar-se no dia 14 de maio de 2010, nesta Capital, autorizando os respectivos deslocamentos.

NOME	LOTAÇÃO	CARGO
ABEL DE BARROS FILHO	POSSE	DIRETOR
ADELVAIR ALVES DA COSTA	S.L.M.BELOS	DIRETOR
ALESSANDRO CARNEIRO	1ª ANÁPOLIS	DIRETOR
ANTÔNIO GONÇALVES DA SILVA NETO	MINEIROS	DIRETOR
CAIO DA SILVA ROCHA	JATAÍ	DIRETOR
CLÉBER PIRES FERREIRA	4ª ANÁPOLIS	DIRETOR
DANYLLO DAYAN RODRIGUES DE MORAES	CALDAS NOVAS	ASSISTENTE DE JUIZ
ELIANE PEIXOTO DA SILVA GUIMARÃES	CALDAS NOVAS	ASSISTENTE DE JUIZ
FÁBIO SANTOS GAMA	VALPARAÍSO	DIRETOR
GEORGES FREDERICH BATISTA SILVESTRE	LUZIÂNIA	DIRETOR
GERALDO CÉZAR DA SILVA	1ª RIO VERDE	DIRETOR
GRACIANE CRISTINE TEIXEIRA ZALAMENA	CATALÃO	DIRETOR
JORGE LUÍS MACHADO	2ª RIO VERDE	DIRETOR
JOSÉ ROMUALDO MOREIRA	FORMOSA	DIRETOR
MARCELO TERTULIANO DA SILVA	2ª ANÁPOLIS	DIRETOR
MARCO AURÉLIO DE ALMEIDA	IPORÁ	DIRETOR
RONAIR MARTA PROENÇA SILVA	CALDAS NOVAS	DIRETOR
SIDNEY RODRIGUES PEREIRA	CERES	DIRETOR
SOLANGE DE CÁSSIA MACHADO SOARES	ITUMBIARA	DIRETOR

VINÍCIUS AUGUSTO R. DE PAIVA	GOIÁS	DIRETOR
WILLIAN DE PAIVA NASCIMENTO	URUAÇU	SUB-DIRETOR
WINDER RIBEIRO DE LIMA	3ª ANÁPOLIS	DIRETOR

Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico e no Boletim Interno Eletrônico.
Goiânia, 12 de maio de 2010.
Marcelo Marques de Matos
Diretor-Geral

NÚCLEO DE LICITAÇÕES

18ª REGIÃO
Aviso de Revogação da Tomada de Preços nº 001/2010
O TRT 18ª Região torna pública a revogação da Tomada de Preços nº 001/2010, com base nos termos do art. 49, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, pelas razões expostas no Processo Administrativo nº 201/2010.
MARCELO MARQUES DE MATOS
Diretor- Geral

18ª REGIÃO
Pregão Eletrônico nº 008/2010
Registro de Preços para eventual aquisição de 500 (quinhentos) leitores de código de barras, 200 (duzentos) mouses óticos com Scroll, 200 (duzentos) teclados e 200 (duzentos) monitores LCD de 17 (dezessete) polegadas, conforme especificações do edital.
Data da Sessão: 01/06/2010, às 9h30min.
O edital encontra-se na Internet nos endereços: www.trt18.jus.br e www.comprasnet.gov.br
Informações: (62) 3901.3611 ou pelo Telefax (62) 3901.3610.
GIL CÉSAR COSTA DE PAULA
Pregoeiro

18ª REGIÃO
Pregão Eletrônico nº 006/2010
Aquisição de equipamentos (TV, DVD, MINI-SYSTEM) para equipar os Gabinetes dos Desembargadores Federais do Trabalho, incluído a prestação de assistência técnica durante o período de garantia, conforme especificações do edital.
Data da Sessão: 31/05/2010, às 9h
O edital encontra-se na Internet nos endereços: www.trt18.jus.br e www.comprasnet.gov.br
Informações: (62) 3901.3611 ou pelo Telefax (62) 3901.3610.
GIL CÉSAR COSTA DE PAULA
Pregoeiro

CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DA CÂMARA DE CONCILIAÇÃO
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 – Setor Bueno – cep: 74215-901
Fone: 3901-3398 e-mail: scpconciliacao@trt18.jus.br
NOTIFICAÇÃO: 0764/2010
DATA: 13/MAIO/2010
AUTOS: 0097800-62.2006.5.18.0011
RECLAMANTE: LEANDRO DE ARAÚJO BORGES
ADVOGADO: MARILENE DE OLIVEIRA SILVA PEREIRA
RECLAMADO : ATENTO BRASIL S.A. +001
ADVOGADO: RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado (a) para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca da proposta de conciliação apresentada pela reclamada, conforme ata constante do "sitio" deste Regional.
Itamar Gomes da Rocha
Técnico Judiciário
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi
enviada à publicação.
Goiânia, 13 de maio de 2010.
Itamar Gomes da Rocha
Técnico Judiciário

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 – Setor Bueno – cep: 74215-901
Fone: 3901-3398 e-mail: scpconciliacao@trt18.jus.br
NOTIFICAÇÃO: 0902/2010
DATA: 12/MAIO/2010
AUTOS: AIAP 0149801-84.2007.5.18.0012
AGRAVANTE: UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICA E EDITORA LTDA.
ADVOGADO: RENALDO LIMIRO DA SILVA E OUTRO(S)
AGRAVADO: ENÁGIO COELO VIEIRA
ADVOGADO: WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTRO(S)
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 25 de MAIO de 2010, às 08h45min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
Itamar Gomes da Rocha
Técnico Judiciário
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi
enviada à publicação.
Goiânia, 12 de maio de 2010.
Itamar Gomes da Rocha
Técnico Judiciário

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 – Setor Bueno – cep: 74215-901
Fone: 3901-3398 e-mail: scpconciliacao@trt18.jus.br
NOTIFICAÇÃO: 0903/2010
DATA: 12/MAIO/2010
AUTOS: RTSUM 0182700-85.2009.5.18.0006
RECLAMANTE: ALINE PEREIRA BEZERRA
ADVOGADO: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ E OUTRO(S)
RECLAMADO: UNIGRAF UNIDAS GRÁFICA E EDITORA LTDA.
ADVOGADO: RENALDO LIMIRO DA SILVA E OUTRO(S)
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 25 de MAIO de 2010, às 09h00min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
Itamar Gomes da Rocha
Técnico Judiciário
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi
enviada à publicação.
Goiânia, 12 de maio de 2010.
Itamar Gomes da Rocha
Técnico Judiciário

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 – Setor Bueno – cep: 74215-901
Fone: 3901-3398 e-mail: scpconciliacao@trt18.jus.br
NOTIFICAÇÃO: 0904/2010
DATA: 12/MAIO/2010
AUTOS: RTORD 0187000-78.2009.5.18.0010
RECLAMANTE: JOYCE DA SILVA
ADVOGADO: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ E OUTRO(S)
RECLAMADO: UNIGRAF UNIDAS GRÁFICA E EDITORA LTDA.
ADVOGADO: ÁTILA ZAMBELLI TOLEDO
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 25 de MAIO de 2010, às 09h15min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
Itamar Gomes da Rocha
Técnico Judiciário
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi
enviada à publicação.
Goiânia, 12 de maio de 2010.
Itamar Gomes da Rocha
Técnico Judiciário

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 – Setor Bueno – cep: 74215-901
Fone: 3901-3398 e-mail: scpconciliacao@trt18.jus.br
NOTIFICAÇÃO: 0905/2010
DATA: 12/MAIO/2010
AUTOS: RO 0132100-60.2009.5.18.0006
RECORRENTE: 3A DETERGENTES E DESINFETANTES LTDA.-ME E OUTRO(S)
ADVOGADO: CECÍLIA FERREIRA REIS BUENO
RECORRENTE: CLEICILANY MENEZES MARTINS (ADESIVO)
ADVOGADO: ALAN KARDEC MEDEIROS DA SILVA E OUTRO(S)

RECORRIDO: OS MESMOS
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 25 de MAIO de 2010, às 09h30min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
Itamar Gomes da Rocha
Técnico Judiciário
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi
enviada à publicação.
Goiânia, 12 de maio de 2010.
Itamar Gomes da Rocha
Técnico Judiciário

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 – Setor Bueno – cep: 74215-901
Fone: 3901-3398 e-mail: scpconciliacao@trt18.jus.br
NOTIFICAÇÃO: 0906/2010
DATA: 12/MAIO/2010
AUTOS: AP 0184400-12.2008.5.18.0013
AGRAVANTE: TROPICAL TRANSPORTES IPIRANGA LTDA.
ADVOGADO: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
AGRAVADO: LUCIANO AUGUSTO PEREIRA CABRAL
ADVOGADO: MARCO ANTONIO FERRO E OUTRO(S)
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 25 de MAIO de 2010, às 09h45min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
Itamar Gomes da Rocha
Técnico Judiciário
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi
enviada à publicação.
Goiânia, 12 de maio de 2010.
Itamar Gomes da Rocha
Técnico Judiciário

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 – Setor Bueno – cep: 74215-901
Fone: 3901-3398 e-mail: scpconciliacao@trt18.jus.br
NOTIFICAÇÃO: 0907/2010
DATA: 12/MAIO/2010
AUTOS: RO 0003700-07.2009.5.18.0013
RECORRENTE: D'MELO CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO: LUIZ ANTONIO DE SIQUEIRA E OUTRO(S)
RECORRENTE: CORRENTE EDIFICAÇÕES LTDA.
ADVOGADO: SILVANO SABINO PRIMO E OUTRO(S)
RECORRIDO: JOAQUIM FERREIRA DE MORAES
ADVOGADO: FÁBIO BARROS DE CAMARGO E OUTRO(S)
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 25 de MAIO de 2010, às 10h00min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
Itamar Gomes da Rocha
Técnico Judiciário
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi
enviada à publicação.
Goiânia, 12 de maio de 2010.
Itamar Gomes da Rocha
Técnico Judiciário

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 – Setor Bueno – cep: 74215-901
Fone: 3901-3398 e-mail: scpconciliacao@trt18.jus.br
NOTIFICAÇÃO: 0908/2010
DATA: 12/MAIO/2010
AUTOS: RO 0000149-85.2010.5.18.0012
RECORRENTE: UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO: FLÁVIO FERREIRA PASSOS E OUTRO(S)
RECORRIDO: EDILSON BORGES DA SILVA
ADVOGADO: RODRIGO LUDOVICO MARTINS E OUTRO(S)
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 25 de MAIO de 2010, às 10h15min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
Itamar Gomes da Rocha
Técnico Judiciário
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi
enviada à publicação.
Goiânia, 12 de maio de 2010.
Itamar Gomes da Rocha
Técnico Judiciário

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 – Setor Bueno – cep: 74215-901
Fone: 3901-3398 e-mail: scpconciliacao@trt18.jus.br
NOTIFICAÇÃO: 0909/2010
DATA: 12/MAIO/2010
AUTOS: RO 0210100-53.2009.5.18.0013
RECORRENTE: SONHOMEU INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA.-ME
ADVOGADO: DIANE APARECIDA PINEIRO MAURIZ JAYME E OUTRO(S)
RECORRIDO: JOSE SEBASTIÃO RODRIGUES DA CUNHA
ADVOGADO: KEILA DE ABREU ROCA
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 25 de MAIO de 2010, às 10h30min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
Itamar Gomes da Rocha
Técnico Judiciário
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi
enviada à publicação.
Goiânia, 12 de maio de 2010.
Itamar Gomes da Rocha
Técnico Judiciário

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 – Setor Bueno – cep: 74215-901
Fone: 3901-3398 e-mail: scpconciliacao@trt18.jus.br
NOTIFICAÇÃO: 0910/2010
DATA: 12/MAIO/2010
AUTOS: RO 0207000-57.2008.5.18.0003
RECORRENTE: ASSOCIAÇÃO DE COMBATE AO CÂNCER EM GOIÁS - ACCG
ADVOGADO: MARIA REGINA DA SILVA PEREIRA
RECORRENTE: AGENOR MANOEL DE SÁ (ADESIVO)
ADVOGADO: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR E OUTRO(S)
RECORRIDO: OS MESMOS
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 25 de MAIO de 2010, às 10h45min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
Itamar Gomes da Rocha
Técnico Judiciário
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi
enviada à publicação.
Goiânia, 12 de maio de 2010.
Itamar Gomes da Rocha
Técnico Judiciário

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 – Setor Bueno – cep: 74215-901
Fone: 3901-3398 e-mail: scpconciliacao@trt18.jus.br
NOTIFICAÇÃO: 0911/2010
DATA: 12/MAIO/2010
AUTOS: RO 0150200-72.2009.5.18.0003
RECORRENTE: METROBUS - TRANSPORTE COLETIVO S.A.
ADVOGADO: CRISTIANNE MIRANDA PESSOA E OUTRO(S)
RECORRENTE: GEOMAR DOS SANTOS
ADVOGADO: LUCIÂNGELA FERREIRA DO BRASIL E OUTRO(S)
RECORRIDO: OS MESMOS
RECORRIDO: MULTICOOPER-COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS
ADVOGADO: TELMA MUNIZ LEMOS SOUTO E OUTRO(S)
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 25 de MAIO de 2010, às 11h00min. na CÂMARA

PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
Itamar Gomes da Rocha
Técnico Judiciário
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi
enviada à publicação.
Goiânia, 12 de maio de 2010.
Itamar Gomes da Rocha
Técnico Judiciário

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 – Setor Bueno – cep: 74215-901
Fone: 3901-3398 e-mail: scpconciliacao@trt18.jus.br
NOTIFICAÇÃO: 0912/2010
DATA: 12/MAIO/2010
AUTOS: RO 0182800-25.2009.5.18.0011
RECORRENTE: NOVO MUNDO MÓVEIS E UTILIDADES LTDA.
ADVOGADO: ALEXANDRE MEIRELLES E OUTRO(S)
RECORRENTE: CIRO CESAR DE OLIVEIRA FARIA
ADVOGADO: ORMISIO MARIA DE ASSIS
RECORRIDO: OS MESMOS
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 25 de MAIO de 2010, às 11h10min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
Itamar Gomes da Rocha
Técnico Judiciário
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi
enviada à publicação.
Goiânia, 12 de maio de 2010.
Itamar Gomes da Rocha
Técnico Judiciário

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 – Setor Bueno – cep: 74215-901
Fone: 3901-3398 e-mail: scpconciliacao@trt18.jus.br
NOTIFICAÇÃO: 0915/2010
DATA: 13/MAIO/2010
AUTOS: RO 0000170-32.2010.5.18.0054
RECORRENTE: JALES ROBERTO FONSECA
ADVOGADO: OTAVIO BATISTA CARNEIRO
RECORRENTE: CONIEXPRESS S.A. INDUSTRIA ALIMENTOS
ADVOGADO: EDSON DIAS MIZAEL E OUTROS
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 25 de MAIO de 2010, às 11h20min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
Itamar Gomes da Rocha
Técnico Judiciário
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi
enviada à publicação.
Goiânia, 13 de maio de 2010.
Itamar Gomes da Rocha
Técnico Judiciário

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

PROCESSO TRT – CauInom-0001162-58.2010.5.18.0000
Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Autor(s) : ODELMADEM RIBEIRO SOARES (ESPÓLIO DE)
Advogado(s) : ADEMILTON ANTÔNIO TEIXEIRA
Réu(s) : 1. MARCOS AURÉLIO DA SILVA
Réu(s) : 2. ISAAC PEREIRA LEMES

Vistos os autos.
Cumprindo a determinação de fl. 36, o autor emendou a inicial e indicou à fl. 39 dois réus para responder aos termos desta ação. Contudo, vejo que apresentou apenas uma cópia da inicial.
Assim sendo, determino que o autor apresente outra cópia da inicial a fim de possibilitar a citação dos dois réus. Em caso de inércia, a petição inicial será indeferida (art. 284, parágrafo único, do CPC).
Determino, ainda, a retificação da autuação para constar como réus "MARCOS AURELIO DA SILVA e ISAAC PEREIRA LEMES".
Intime-se.
À STP.
Após, conclusos.
Goiânia, 13 de maio de 2010.
ASSINADO ELETRONICAMENTE
Mário Sérgio Bottazzo
Desembargador Relator

PROCESSO TRT – MS-0043400-29.2009.5.18.0000
Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Impetrante(s) : BANCO DO BRASIL S.A
Advogado(s) : IGOR D'MOURA CAVALCANTE E OUTRO(S)
Impetrado(s) : JUÍZO DA 2ª VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE
Litisconsorte(s) : JOSÉ EUSTÁQUIO LEAL

Vistos os autos.
Às fls. 113/116, o impetrante disse que o "juízo da 2ª VT de Rio Verde (...) determinou a liberação dos valores dos depósitos recursais ao Reclamante, de fls. 894-895 (R$ 16.427,47), em decisão que contraria ao despacho liminar proferido nos presentes autos do mandado de segurança".
Disse que o "juízo de Rio Verde insiste em aplicar norma diversa do estatuído pela CLT, no processo trabalhista, autorizando a liberação de valores ao Reclamante, em sede de execução provisória, com base no art. 475-O, § 2º, incisos I e II, do CPC".
Disse também que "senão bastasse o fato de não ser aplicável o art 475-O do CPC à execução trabalhista, bem como que os seus requisitos não estão presentes no caso em tela, a contrariedade à ordem emanada por esse Eg. TRT, visto que o r. despacho proferido pelo juízo da 2ª VT de Rio Verde descumpre com a decisão liminar proferida por esse Eg. TRT-GO".
Por fim, pediu que "seja revogado o despacho de fls._, por inexistirem valores incontroversos, expedindo-se ofício ao juízo da 2ª VT de Rio Verde determinando-se o imediato recolhimento do alvará de levantamento, aguardando-se o trânsito em julgado da decisão exeqüenda, sob pena de violação aos art. 876 e seguintes, 897 da CLT, e descumprimento da ordem judicial (decisão liminar) exarada nos presentes autos do mandado de segurança".
Muito bem.
Inicialmente, observo a discussão travada neste mandamus refere-se à impossibilidade de penhora de dinheiro na execução provisória que se processa na RT-01450-2006-102-18-00-6, tendo sido concedido liminarmente a segurança para "suspender a ordem de penhora de dinheiro nas contas do impetrante, enquanto a execução tramitar de forma provisória" (fl. 69-verso).
Como se vê, não cabe neste feito a discussão que o impetrante pretende travar acerca da alegada ilegalidade da ordem de "liberação de valores ao Reclamante, em sede de execução provisória, com base no art. 475-O, § 2º, incisos I e II, do CPC", exatamente porque ultrapassa os limites da lide.
Por outro lado, a autoridade impetrada ao liberar os valores de depósito recursal já existentes nos autos não "contrariou" a decisão proferida nesta ação mandamental, porque, como disse o juiz, "o fato de liberar os saldos das contas recursais em nada tem a ver com a vedação de bloqueio das contas bancárias da executada, que é o objeto do mandado de segurança por ela impetrado".
Por tudo isso, rejeito o pedido de fls. 113/116.
Intime-se o impetrante.
Por fim, transcorrido in albis o prazo para o litisconsorte apresentar defesa (certidão de fl. 119) e tratando-se de processo de competência originária, determino a remessa dos autos à Procuradoria Regional do Trabalho, nos termos do art. 25, inciso IV, do Regimento Interno deste Egrégio Tribunal.
À STP.
Após, conclusos.
Goiânia, 13 de maio de 2010.
ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Desembargador Relator

SECRETARIA DA 1ª TURMA

SECRETARIA DA PRIMEIRA TURMA- SETOR DE ACÓRDÃOS

RITO SUMARÍSSIMO

Processo ED-RO-0106000-30.2009.5.18.0051
Relator(a): Des. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Embargante(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
Advogado(s): OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
Embargado(s): 1. DANILLO JOAQUIM COSTA NETO
Advogado(s): KARLLA DAMASCENO DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
Embargado(s): 2. RA PEREIRA CONSTRUTORA ALMEIDA
Origem: 1ª VT DE ANÁPOLIS – JUIZ ISRAEL BRASIL ADOURIAN

Certifico e dou fé que a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade,

conhecer dos embargos para, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, e, ainda, reputar a reclamada como litigante de má-fé, nos termos do voto do Relator.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.Goiânia, 05 de maio de 2010.

Processo ED-RO-0182700-45.2009.5.18.0181
Relator(a): Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Embargante(s): PROMETÁLICA MINERAÇÃO CENTRO OESTE S.A.
Advogado(s): SANDRO RODRIGUES DOS SANTOS E OUTRO(S)
Embargado(s): EDISMAR PEREIRA DA SILVA FILHO
Advogado(s): ANDRÉ VERÍSSIMO PEREIRA

Certifico e dou fé que a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer dos embargos para, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 05 de maio de 2010.

Processo ED-RO-0182900-75.2009.5.18.0141
Relator(a): Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Embargante(s): PAULO ROBERTO DE SOUZA
Advogado(s): WALLACE WESLLEY ALVES DE MELO
Embargado(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
Advogado(s): OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)

Certifico e dou fé que a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer dos embargos para, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 05 de maio de 2010.

Processo ED-RO-0195900-89.2009.5.18.0191
Relator(a): Des. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Embargante(s): MARFRIG ALIMENTOS S.A.
Advogado(s): LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA E OUTRO(S)
Embargado(s): JURACI RIBEIRO DE SOUZA
Advogado(s): VIVIANE SANTANA DE PAIVA PARRALEGO E OUTRO(S)
ORIGEM: VT DE MINEIROS – JUIZ WANDERLEY RODRIGUES DA SILVA

Certifico e dou fé que a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer dos embargos para, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 05 de maio de 2010.

Processo ED-RO-0207500-92.2009.5.18.0002
Relator(a): Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Embargante(s): ATENTO BRASIL S.A.
Advogado(s): CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO E OUTRO(S)
Embargado(s): 1. VIVO S.A.
Advogado(s): RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Embargado(s): 2. MARCOS PAULO QUEIROZ DOS SANTOS
Advogado(s): PATRÍCIA AFONSO DE CARVALHO E OUTRO(S)

Certifico e dou fé que a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer dos embargos para, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 05 de maio de 2010.

Processo ED-RO-0000199-15.2010.5.18.0141
Relator(a): Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Embargante(s): JERSON DOS SANTOS
Advogado(s): WALLACE WESLLEY ALVES DE MELO
Embargado(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A
Advogado(s): OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
Embargante(s): JERSON DOS SANTOS
Advogado(s): WALLACE WESLLEY ALVES DE MELO

Certifico e dou fé que a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer dos embargos para, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 05 de maio de 2010.

Processo RO-0137000-62.2009.5.18.0111
RELATOR(A): DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE(S): ITATUR - TRANSPORTES DE PASSAGEIROS E TURISMO LTDA.
ADVOGADO(S): MARCELO GURGEL PEREIRA DA SILVA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): CAUBI APARECIDO DA SILVA OLIVEIRA
ADVOGADO(S): KÁTIA REGINA DO PRADO FARIA E OUTRO(S)
ORIGEM: VT DE JATAÍ – JUIZ LUCIANO LOPES FORTINI

EMENTA. DA LIMITAÇÃO DA CONDENAÇÃO EM HORAS EXTRAS. Sendo cediço que as pretensões obreiras têm seu alcance delimitado pelos exatos termos dos pedidos veiculados na peça exordial, cabe ao juízo de primeiro grau determinar a limitação de eventual condenação. Uma vez não realizado tal procedimento, deve-se determinar a limitação da condenação à quantia declinada na inicial como devida a mesmo título.

CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso, em rito sumaríssimo, e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 05 de maio de 2010.

Processo RO-0146100-78.2009.5.18.0131
RELATOR(A): DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE(S): EDIMILSON DE JESUS OLIVEIRA
ADVOGADO(S): FÁBIO ELIAS AMARILLA COSTA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): FABIANA TESSELE
ADVOGADO(S): JOSÉ CARLOS BRENHA COSTA
ORIGEM: VT DE LUZIÂNIA – JUIZ CLÉBER MARTINS SALES

EMENTA. ESTABILIDADE PROVISÓRIA INDEVIDA. NEXO EPIDEMIOLÓGICO NÃO COMPROVADO. Não havendo nos autos nenhuma notícia acerca dos possíveis fatores geradores da enfermidade à qual o reclamante foi acometido, nem acerca das implicações desta nas atividades do obreiro – se este teria sofrido alguma limitação ou mesmo incapacitação para o trabalho, se faz ausente o nexo epidemiológico, requisito ensejador do direito à estabilidade provisória. Assim, devem ser rechaçados os pedidos correlatos a tal direito.

CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso, em rito sumaríssimo, e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 05 de maio de 2010.

Processo RO-0169700-94.2009.5.18.0013
RELATOR(A): DES. MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
REDATOR(A)DESIG.: DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S): 1. ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO(S): CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO E OUTRO(S)
RECORRENTE(S): 2. VIVO S.A.
ADVOGADO(S): RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): FERNANDA APARECIDA MAIA MARTINS
ADVOGADO(S): ÉDER FRANCELINO ARAÚJO E OUTRO(S)
ORIGEM: 13ª VT DE GOIÂNIA – JUÍZA CÉLIA MARTINS FERRO

CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer dos recursos, em rito sumaríssimo e, no mérito, por maioria, vencido o Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, DAR-LHES

PARCIAL PROVIMENTO. Designada Redatora do acórdão a Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE.
Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.
Goiânia, 05 de maio de 2010.

Processo RO-0181000-65.2009.5.18.0009
RELATOR(A): DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE(S): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO(S): EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): MANOEL LUIZ QUIXABEIRA JÚNIOR
ADVOGADO(S): WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)

CERTIFICO E DOU FÉ que a Egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso, em rito sumaríssimo, e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo a r. sentença recorrida, por seus próprios e jurídicos fundamentos (Certidão publicada em substituição ao acórdão, nos termos do art. 895, § 1º, inciso IV, da CLT).
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 12 de maio de 2010.

Processo RO-0181400-85.2009.5.18.0201
RELATOR(A): DES. MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
RECORRENTE(S): CARLOS DE ALMEIDA NETO
ADVOGADO(S): ANA CAROLINA SANTOS GOMES
RECORRIDO(S): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
ADVOGADO(S): LEANDRO PEREIRA AMATO
ORIGEM: VT DE URUAÇU – JUIZ WHATMANN BARBOSA IGLESIAS

EMENTA. NULIDADE DA SENTENÇA. CERCEAMENTO DE DEFESA. INDEFERIMENTO DE PROVA ORAL DESTINADA A AFASTAR CONCLUSÃO PERICIAL. Configura cerceamento de defesa a rejeição do pedido de produção de prova testemunhal se a presunção de veracidade de trabalho técnico existente nos autos pode ser elidida pela prova pretendida.

CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e acolher a preliminar arguida para anular a sentença e determinar o retorno dos autos à Vara de origem, nos termos do voto do Relator.
Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 05 de maio de 2010.

Processo RO-0192000-98.2009.5.18.0191
Relator(a): Des. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Recorrente(s): MARFRIG ALIMENTOS S.A.
Advogado(s): LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA E OUTRO(S)
Recorrido(s): ELIANE SILVA GOMES
Advogado(s): MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES E OUTRO(S)
ORIGEM: VT DE MINEIROS – JUIZ WANDERLEY RODRIGUES DA SILVA

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. RITO SUMARÍSSIMO. CONFIRMAÇÃO DA SENTENÇA PELOS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS – ARTIGO 895, § 1º, INCISO IV, DA CLT. Tratando-se de processo sujeito ao procedimento sumaríssimo e tendo o MM. Juízo de primeiro grau realizado correta análise das provas e aplicado irrepreensivelmente o direito ao caso concreto, cabível a confirmação da sentença por seus próprios fundamentos, nos termos do art. 895, § 1º, IV, da CLT.

CERTIFICO que, em sessão ordinária realizada em 30 de março de 2010, decidiu a egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, suspender o julgamento do processo, para que dele tenha vista a Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE.
CERTIFICO E DOU FÉ que, prosseguindo no julgamento, a Egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso, em rito sumaríssimo, e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo a r. sentença recorrida, por seus próprios e jurídicos fundamentos (Certidão publicada em substituição ao acórdão, nos termos do art. 895, § 1º, inciso IV, da CLT).

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 05 de maio de 2010.

Processo RO-0202600-66.2009.5.18.0002
RELATOR(A): DES. MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
RECORRENTE(S): HALEX ISTAR INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.
ADVOGADO(S): IRINEU ALVES DA CRUZ JÚNIOR E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): DOMINGOS RODRIGUES DA COSTA
ADVOGADO(S): ÉRICA PAULA ARAÚJO DE REZENDE E OUTRO(S)

EMENTA. INTERVALO INTRAJORNADA. VARIAÇÃO. TRABALHO EXTRAORDINÁRIO. INEXISTÊNCIA. GOZO REGULAR DO INTERVALO. Pequenas variações nos horários de início e término do trabalho, mesmo que se trate de intervalo intrajornada, não implicam elastecimento de jornada nem caracterizam supressão ou diminuição do intervalo.

CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer, em parte, do recurso, em rito sumaríssimo, e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.
Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.
Goiânia, 05 de maio de 2010.

Processo RO-0220500-41.2009.5.18.0009
RELATOR(A): DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE(S): LENI VALENTIM DA SILVA SOUSA
ADVOGADO(S): EURÍPEDES DE DEUS ROSA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): 1. MARFRIG ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO(S): ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): 2. BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA.
ADVOGADO(S): CARLA PATRÍCIA KIMURA BOSQUET DE CARVALHO E OUTRO(S)
ORIGEM: 9ª VT DE GOIÂNIA – JUÍZA ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA

EMENTA. 'GRUPO ECONÔMICO. Há grupo econômico por coordenação, quando ocorre uma relação linear entre as empresas, sem que haja predominância de uma sobre a outra, numa interpretação mais benéfica do art 2º, parágrafo 2º da CLT. Recurso a que se dá provimento, no particular.' (TRT 18ª REGIÃO, 1ª Turma, RO–0122800-59.2009.5.18.0011, Rel. Juíza Convocada Silene Aparecida Coelho, julgado em 16/12/2009)

CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso, em rito sumaríssimo, e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Presente na tribuna, para sustentar oralmente pela terceira reclamada, a Dra. ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO. Goiânia, 05 de maio de 2010.

Processo RO-0261100-19.2009.5.18.0102
RELATOR(A): DES. MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
RECORRENTE(S): GENILSON PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO(S): TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
ADVOGADO(S): CÁCIA ROSA DE PAIVA E OUTRO(S)
ORIGEM: 2ª VT DE RIO VERDE – JUIZ DANIEL BRANQUINHO CARDOSO

EMENTA: SALÁRIO PAGO POR PRODUÇÃO. HORAS IN ITINERE. BASE DE CÁLCULO. O fato de não haver produção durante o transporte não implica afastar da base de cálculo das horas in itinere a parte variável do salário decorrente da produção, porque o tempo gasto in itinere é computado na jornada de trabalho e deve ser pago como tal, à semelhança do que acontece com o tempo à disposição do empregador.

CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso, em rito sumaríssimo, e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.
Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.
Goiânia, 05 de maio de 2010.

Processo RO-0375500-86.2009.5.18.0121
RELATOR(A): DES. MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
RECORRENTE(S): ITUMBIARA TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADO(S): ANDRÉ ANDRADE SILVA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): FABRÍCIO RODRIGUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S): LUIZ ANTÔNIO DA SILVA JÚNIOR
ORIGEM: VT DE ITUMBIARA – JUÍZA VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS

EMENTA. VÍCIO DE CITAÇÃO. NULIDADE DA SENTENÇA. 'Presume-se recebida a notificação 48 (quarenta e oito) horas depois de sua postagem. O seu não-recebimento ou a entrega após o decurso desse prazo constitui ônus de prova do destinatário' (TST, súmula 16).

CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso, em rito sumaríssimo, e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.
Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.
Goiânia, 05 de maio de 2010.

Processo RO-0000051-71.2010.5.18.0054
RELATOR(A): DES. MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
REDATOR(A)DESIG.: DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO(S): MARCELA GOMES FONSECA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): JOÃO MORIO HAMAOKA
ORIGEM: 4ª VT DE ANÁPOLIS – JUIZ CELSO MOREDO GARCIA

EMENTA. ART. 600 DA CLT. APLICAÇÃO. A aplicação do referido artigo, no meu entender, afigura-se justa, pois mantém a penalização do devedor inadimplente sem, contudo, transformar a multa em uma verba com status autônomo, maior que o valor da obrigação principal, desviando-se do objetivo principal que deve nortear o sindicato autor, qual seja, de receber, efetivamente, o valor da contribuição sindical que lhe é devida. Com base nesses fundamentos, entendo que deve ser aplicado o art. 600 da CLT. Mas, com relação à multa, com fulcro no art. 413 do Código Civil a limito ao patamar de 20%.

CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso, em rito sumaríssimo, e, no mérito, por maioria, vencido parcialmente o Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO. Designada Redatora do acórdão a Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE.
Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.
Goiânia, 05 de maio de 2010.

Processo RO-0000057-69.2010.5.18.0251
Relator(a): Des. MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Recorrente(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
Advogado(s): PAULO ROBERTO DA COSTA PEREIRA
Recorrido(s): FERNANDES BISMARQUE VARAO
ORIGEM: VT DE PORANGATU - JUÍZA FABÍOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA

EMENTA. CONTRIBUIÇÃO SINDICAL RURAL. RECOLHIMENTO FORA DO PRAZO. ACRÉSCIMOS. Os acréscimos devidos em razão do recolhimento da contribuição sindical rural efetuado fora do prazo legal são os previstos no art. 2º da Lei 8.022/90, que revogou tacitamente o artigo 600 da CLT no que tange à contribuição sindical rural.

Certifico que, em sessão ordinária realizada em 30 de março de 2010, decidiu a egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, suspender o julgamento do processo, para que dele tenha vista o Desembargador ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA.
Certifico e dou fé que, prosseguindo no julgamento, a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, por maioria, vencida a Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.
Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.
Goiânia, 05 de maio de 2010.

Processo RO-0000081-76.2010.5.18.0161
RELATOR(A): DES. MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
REDATOR(A)DESIG.: DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO(S): ANDREI ROCHA TELES E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): PAULO SÉRGIO SUSSAI
ORIGEM: VT DE CALDAS NOVAS – JUIZ CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA

EMENTA. ART. 600 DA CLT. APLICAÇÃO. A aplicação do referido artigo, no meu entender, afigura-se justa, pois mantém a penalização do devedor inadimplente sem, contudo, transformar a multa em uma verba com status autônomo, maior que o valor da obrigação principal, desviando-se do objetivo principal que deve nortear o sindicato autor, qual seja, de receber, efetivamente, o valor da contribuição sindical que lhe é devida. Com base nesses fundamentos, entendo que deve ser aplicado o art. 600 da CLT. Mas, com relação à multa, com fulcro no art. 413 do Código Civil a limito ao patamar de 20%.

CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso, em rito sumaríssimo, e, no mérito, por maioria, vencido o Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO. Designada Redatora do acórdão a Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE.
Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.
Goiânia, 05 de maio de 2010.

Processo RO-0000083-67.2010.5.18.0251
RELATOR(A): DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE(S): ACOM ENERGY LTDA
ADVOGADO(S): JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): GILMAR DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO(S): JOÃO RODRIGUES FRAGA E OUTRO(S)

CERTIFICO E DOU FÉ que a Egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso, em rito sumaríssimo, e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo a r. sentença recorrida, por seus próprios e jurídicos fundamentos (Certidão publicada em substituição ao acórdão, nos termos do art. 895, § 1º, inciso IV, da CLT).
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 12 de maio de 2010.

Processo RO-0000090-61.2010.5.18.0121
RELATOR(A): DES. MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
RECORRENTE(S): ALFREDO ÂNGELO SONCINI FILHO E OUTROS(S)
ADVOGADO(S): VINÍCIUS BORGES DI FERREIRA
RECORRIDO(S): SILAS PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO(S): MURILO FRANCISCO DIAS E OUTRO(S)
ORIGEM: VT DE ITUMBIARA – JUIZ RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE

EMENTA. JUSTA CAUSA. PROVA. A prática de ato faltoso, que torne insustentável a manutenção do vínculo contratual, requer prova firme de sua ocorrência, ônus do empregador, em razão do princípio da continuidade da relação de emprego. No caso dos autos, contudo, não há prova da alegada justa causa. Recurso da reclamada desprovido.

CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso, em rito sumaríssimo, e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.
Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.
Goiânia, 05 de maio de 2010.

Processo RO-0000137-07.2010.5.18.0001
RELATOR(A): DES. MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
REDATOR(A)DESIG.: DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL – CNA
ADVOGADO(S): MARCELA GOMES FONSECA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): ASIA MARIA LEAL DE ALMEIDA
ORIGEM: 1ª VT DE GOIÂNIA – JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA

EMENTA. ART. 600 DA CLT. APLICAÇÃO. A aplicação do referido artigo, no meu entender, afigura-se justa, pois mantém a penalização do devedor inadimplente sem, contudo, transformar a multa em uma verba com status autônomo, maior que o valor da obrigação principal, desviando-se do objetivo principal que deve nortear o sindicato autor, qual seja, de receber, efetivamente, o valor da contribuição sindical que lhe é devida. Com base nesses fundamentos, entendo que deve ser aplicado o art. 600 da CLT. Mas, com relação à multa, com fulcro no art. 413 do Código Civil a limito ao patamar de 20%.

CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso, em rito sumaríssimo, e, no mérito, por maioria, vencido o Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, NEGAR-LHE PROVIMENTO. Designada Redatora do acórdão a Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE.
Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.
Goiânia, 05 de maio de 2010.

Processo RO-0000150-76.2010.5.18.0010
RELATOR(A): DES. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
REDATOR(A)DESIG.: DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO(S): SABA ALBERTO MATRAK
RECORRIDO(S): IBSEN HENRIQUE DE CASTRO
ADVOGADO(S): ANA PAULA DE ALMEIDA SANTOS E CASTRO E OUTRO(S)
ORIGEM: 10ª VT DE GOIÂNIA – JUIZ KLEBER DE SOUZA WAKI

EMENTA. ART. 600 DA CLT. APLICAÇÃO. A aplicação do referido artigo, no meu entender, afigura-se justa, pois mantém a penalização do devedor inadimplente sem, contudo, transformar a multa em uma verba com status autônomo, maior que o valor da obrigação principal, desviando-se do objetivo principal que deve nortear o sindicato autor, qual seja, de receber, efetivamente, o valor da contribuição sindical que lhe é devida. Com base nesses fundamentos, entendo que deve ser aplicado o art. 600 da CLT. Mas, com relação à multa, com fulcro no art. 413 do Código Civil a limito ao patamar de 20%.

CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso, em rito sumaríssimo, e, no mérito, por maioria, vencido parcialmente o Desembargador ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO. Designada Redatora do acórdão a Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 05 de maio de 2010.

Processo RO-0000544-85.2010.5.18.0171
RELATOR(A) : DES. MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
RECORRENTE(S): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
ADVOGADO(S): LEANDRO PEREIRA AMATO
RECORRIDO(S): JOSÉ PEDRO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO(S): JULIANA DE LEMOS SANTANA E OUTRO(S)
ORIGEM: VT DE CERES – JUÍZA ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA ALENCAR

EMENTA. HORAS IN ITINERE. ÔNUS DA PROVA. Tratando-se de serviço prestado na área rural, a presunção é de que seja local de difícil acesso e que inexista transporte público, e é do empregador o ônus de provar que o local não é de difícil acesso ou que é servido por transporte público.

CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso, em rito sumaríssimo, e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator. Divergia de fundamentação a Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE.
Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.
Goiânia, 05 de maio de 2010.

Secretaria da Primeira Turma, 13/05/2010.

SECRETARIA DA 2ª TURMA

SECRETARIA DA 2ª TURMA - ACÓRDÃOS

RITO SUMARÍSSIMO

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ORDINÁRO

PROCESSO AIRO-0080501-51.2009.5.18.0081
RELATOR(A): DESEMBARGADOR DANIEL VIANA JÚNIOR
AGRAVANTE(S): SUPERMERCADO RAMASUED LTDA.
ADVOGADO(S): RUBENS DÁRIO LISBOA JÚNIOR
AGRAVADO(S): DALILA LIMA DA SILVA
ADVOGADO(S): ARNALDO SANTANA E OUTRO(S)
ORIGEM: 1ª VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA
SENTENÇA: JUÍZA MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES OLIVEIRA

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. FALTA DE PREPARO. DESERÇÃO. Embora o excelso STF venha admitindo a concessão da Assistência Judiciária Gratuita às pessoas jurídicas, não basta a simples declaração de seu estado econômico-financeiro, como ocorre com as pessoas físicas, cuja declaração goza de presunção de veracidade. É necessária a comprovação de insuficiência de recursos. Assim, não se desincumbindo a agravante de seu ônus, deserto é o recurso ante à ausência do preparo.

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR, presente também a Excelentíssima Procuradora do Trabalho Drª IARA TEIXEIRA RIOS, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).
(Julgamento realizado em 12/05/2010)

RECURSO ORDINÁRO

PROCESSO RO-0240100-51.2009.5.18.0008
RELATOR(A): DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S): 1. VIVO S.A.
ADVOGADO(S): RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
RECORRENTE(S): 2. ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO(S): CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): UILIAN FERREIRA VIEIRA
ADVOGADO(S): ÉDER FRANCELINO ARAÚJO E OUTRO(S)
ORIGEM: 8ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
SENTENÇA: JUIZ ARMANDO BENEDITO BIANKI

EMENTA: EQUIPARAÇÃO SALARIAL. IDENTIDADE DE FUNÇÕES ENTRE TELEOPERADORES SUBORDINADOS A DIFERENTES SUPERVISORES. O fato de a paradigma pertencer a outro grupo de trabalho, sob supervisão de outra chefia, não é elemento indicativo de que as funções exercidas não eram idênticas. A divisão de teleoperadores em diferentes grupos de supervisão é mera medida organizacional, importando apenas saber se os trabalhadores de cada grupo executavam ou não as mesmas tarefas.

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR, presente também a Excelentíssima Procuradora do Trabalho IARA TEIXEIRA RIOS, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer integralmente do recurso da reclamada VIVO S.A. e parcialmente do da ATENTO BRASIL S.A. para, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).
(Julgamento realizado em 12/05/2010)

PROCESSO RO-0394700-79.2009.5.18.0121
RELATOR(A): DESEMBARGADOR DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE(S): RESOLVE PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO(S): AIRES VIGO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): WANDERLÉIA SILVA
ADVOGADO(S): ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO E OUTRO(S)
ORIGEM: VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA
SENTENÇA: JUÍZA ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE

EMENTA: MODALIDADE DA DISPENSA. RESCISÃO INDIRETA. Importa descumprimento das obrigações contratuais pelo empregador a transferência abrupta do horário de trabalho do turno diurno para o noturno, vez que foi prejudicial à obreira por acarretar-lhe sérios transtornos na vida familiar. Assim, resta legítimo o pedido de rescisão indireta e o deferimento de parcelas decorrentes da dispensa imotivada.

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR, presente também a Excelentíssima Procuradora do Trabalho Drª IARA TEIXEIRA RIOS, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, por maioria, negar-lhe provimento, vencido em parte o relator, que lhe dava provimento parcial. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).
(Julgamento realizado em 12/05/2010)

PROCESSO RO-0000019-06.2010.5.18.0171
RELATOR(A): DESEMBARGADOR DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE(S): WALDENOR SILVA PEREIRA
ADVOGADO(S): BERNARDO HASSEL MENDES DA SILVA
RECORRIDO(S): LEÃO SANTOS TRANSPORTES LTDA. E OUTRO(S)
ADVOGADO(S): FÁBIO JOSÉ LONGO
ORIGEM: VARA DO TRABALHO DE CERES
SENTENÇA: JUÍZA ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA ALENCAR

EMENTA: CUSTAS. NÃO-RECOLHIMENTO. DESERÇÃO. O recolhimento das custas processuais constitui-se em pressuposto processual objetivo de admissibilidade do recurso, nos termos do art. 789, §1º, da CLT. Não efetuado o pagamento das custas referidas, o recurso é considerado deserto, razão pela qual não deve ser conhecido.

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR, presente também a Excelentíssima Procuradora do Trabalho Drª IARA TEIXEIRA RIOS, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, não conhecer do recurso, nos termos do voto do relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).
(Julgamento realizado em 12/05/2010)

PROCESSO RO-0000040-51.2010.5.18.0051
RELATOR(A): DESEMBARGADOR DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE(S): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL -CNA
ADVOGADO(S): MARCELA GOMES FONSECA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): ANTÔNIO DE PAULA SOUZA
ORIGEM: 1ª VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS
SENTENÇA: JUIZ ISRAEL BRASIL ADOURIAN

EMENTA: AÇÃO DE COBRANÇA DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL RURAL. ENCARGOS POR ATRASO NO RECOLHIMENTO. INAPLICABILIDADE DO ART. 600 DA CLT. INCIDÊNCIA DO ART. 2º DA LEI 8.022/90. O art. 600 da CLT foi tacitamente revogado pelo art. 2º da Lei 8.022/90. Desta forma, o pagamento a destempo da contribuição sindical rural deverá observar os acréscimos previstos na referida lei.

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR, presente também a Excelentíssima Procuradora do Trabalho Drª IARA TEIXEIRA RIOS, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).
(Julgamento realizado em 12/05/2010)

PROCESSO RO-0000070-54.2010.5.18.0191
RELATOR(A): DESEMBARGADOR DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE(S): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO(S): RÔMULO PEREIRA DA COSTA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): ELSON TOMAZ DE SOUZA
ADVOGADO(S): GYOVANNA BORGES MARTINS
ORIGEM: VARA DO TRABALHO DE MINEIROS
SENTENÇA: JUIZ CARLOS ALBERTO BEGALLES

EMENTA: CUSTAS. NÃO-RECOLHIMENTO. DESERÇÃO. O recolhimento das custas processuais constitui-se em pressuposto processual objetivo de admissibilidade do recurso, nos termos do art. 789, §1º, da CLT. Não efetuado o pagamento das custas referidas, o recurso é considerado deserto, razão pela qual não deve ser conhecido.

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR, presente também a Excelentíssima Procuradora do Trabalho Drª IARA TEIXEIRA RIOS, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, não conhecer do recurso, nos termos do voto do relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).
(Julgamento realizado em 12/05/2010)

PROCESSO RO-0000090-33.2010.5.18.0001
RELATOR(A): DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
RECORRENTE(S): CHRISTIANO FERREIRA DIAS
ADVOGADO(S): WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): AMERICEL S.A.
ADVOGADO(S): JOÃO ROBERTO LIÉBANA COSTA E OUTRO(S)
ORIGEM: 1ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
SENTENÇA: JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA

EMENTA: EQUIPARAÇÃO SALARIAL. DISTRIBUIÇÃO DO ÔNUS DA PROVA. Consoante exegese do art. 461 da CLT e da Súmula nº 6 do C. TST, é do reclamante o encargo de provar a identidade de funções com o paradigma (art. 333, I, do CPC), sendo da reclamada, contudo, o ônus de demonstrar eventual diferença de produtividade e qualidade técnica no trabalho realizado, tempo de serviço do paradigma superior a dois anos na função ou quadro de carreira homologado (art. 333, II, do CPC). Recurso parcialmente provido.

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR, presente também a Excelentíssima Procuradora do Trabalho Drª IARA TEIXEIRA RIOS, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, por maioria, dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do relator, vencido em parte o Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, que lhe negava provimento. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).
(Julgamento realizado em 12/05/2010)

PROCESSO RO-0000135-16.2010.5.18.0008
RELATOR(A): DESEMBARGADOR DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE(S): COTRIL ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO(S): ROSEVAL RODRIGUES DA CUNHA FILHO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): ROBERTO MALVA GOMES
ADVOGADO(S): THYAGO PARREIRA BRAGA
ORIGEM: 8ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
SENTENÇA: JUÍZA CAMILA BAIÃO VIGILATO

EMENTA: MULTA DO ARTIGO 477, § 8º, DA CLT. A renúncia da multa do artigo 477, § 8º, da CLT supostamente imposta pela reclamada como condição para recebimento, pelo reclamante, das suas verbas rescisórias, é nula, a teor do disposto no artigo 9º da CLT.

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR, presente também a Excelentíssima Procuradora do Trabalho Drª IARA TEIXEIRA RIOS, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, por maioria, vencido o Desembargador PAULO PIMENTA, negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).
(Julgamento realizado em 12/05/2010)

PROCESSO RO-0000187-68.2010.5.18.0054
RELATOR(A): DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
RECORRENTE(S): GOIASLIMP SERVIÇOS GERAIS LTDA.
ADVOGADO(S): CAROLINE NAYHARA ALVES MACEDO
RECORRIDO(S): VERA NEIDE VIEIRA DA SILVA DE JESUS
ADVOGADO(S): VALDIVINA BARBOSA FREITAS CARVALHO E OUTRO(S)
ORIGEM: 4ª VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS
SENTENÇA: JUIZ CELSO MOREDO GARCIA

EMENTA: VÍNCULO DE EMPREGO. PERÍODO CONTROVERTIDO. ÔNUS DA PROVA. O ônus de provar a natureza da relação havida, quando admitida a prestação de serviços esporádicos, mas negado o vínculo de emprego, cabe ao sujeito passivo da relação processual (CLT, art. 818, c/c art. 333, II, do CPC). Não satisfeito esse encargo probatório e identificados os pressupostos configuradores da relação empregatícia no período controvertido, irreparável a r. sentença que reconheceu o vínculo de tal natureza havido entre as partes, determinando o pagamento das verbas dele decorrentes. Sentença mantida.

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR, presente também a Excelentíssima Procuradora do Trabalho Drª IARA TEIXEIRA RIOS, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).
(Julgamento realizado em 12/05/2010)

PROCESSO RO-0000225-27.2010.5.18.0007
RELATOR(A): DESEMBARGADOR DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE(S): ELIAS BUENO SANTOS
ADVOGADO(S): FELIPE OLIVEIRA LIMA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO RIO COLORADO
ADVOGADO(S): CÁSSIO LEITE DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
ORIGEM: 7ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
SENTENÇA: JUÍZA MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA

EMENTA: INTERVALO INTRAJORNADA. JORNADA DE 12X36. CONCESSÃO. A adoção da jornada de trabalho 12x36 não obsta a concessão do intervalo intrajornada, já que o mesmo constitui medida de higiene, segurança e saúde do trabalhador, visando à sua incolumidade física e mental. Assim, por ser norma imperativa, padecem de eficácia jurídica a cláusula ou condição prevista em negociação coletiva que obste o gozo do intervalo previsto na CLT.

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR, presente também a Excelentíssima Procuradora do Trabalho Drª IARA TEIXEIRA RIOS, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer em parte do recurso e dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).
(Julgamento realizado em 12/05/2010)

PROCESSO RO-0000284-61.2010.5.18.0121
RELATOR(A): DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
RECORRENTE(S): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA.
ADVOGADO(S): RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): JOSÉ ANTÔNIO DA CONCEIÇÃO SILVA
ADVOGADO(S): JOSÉ ABADIA BUENO TELES E OUTRO(S)
ORIGEM: VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA
SENTENÇA: JUÍZA ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE

HORAS IN ITINERE. SUPRESSÃO EM NORMA COLETIVA. IMPOSSIBILIDADE: Na esteira da iterativa jurisprudência atual do C. TST, reputam-se inválidas as cláusulas previstas em Convenções Coletivas que suprimam totalmente o direito a horas in itinere. Destarte, in casu, afasta-se a incidência da norma coletiva que prevê tal supressão.

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR, presente também a Excelentíssima Procuradora do Trabalho Drª IARA TEIXEIRA RIOS, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).
(Julgamento realizado em 12/05/2010)

PROCESSO RO-0000326-76.2010.5.18.0003
RELATOR(A): DESEMBARGADOR DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE(S): NOEMIA FELICIANO RODRIGUES
ADVOGADO(S): WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO(S): EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
ORIGEM: 3ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
SENTENÇA: JUÍZA JEOVANA CUNHA DE FARIA

EMENTA: EQUIPARAÇÃO SALARIAL. IDENTIDADE DE FUNÇÕES CONFESSADA. Uma vez confessada a identidade de funções pela reclamada e inexistindo prova de fatos impeditivos da equiparação salarial, quais sejam, a diferença de produtividade ou de perfeição técnica, tempo de serviço do paradigma superior a dois anos na função ou quadro de carreira homologado, devida a equiparação salarial pleiteada.

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR, presente também a Excelentíssima Procuradora do Trabalho Drª IARA TEIXEIRA RIOS, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).
(Julgamento realizado em 12/05/2010)

PROCESSO RO-0000372-39.2010.5.18.0141
RELATOR(A): DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S): 1. EVANDRO MONTEIRO MARQUES
ADVOGADO(S): WALLACE WESLLEY ALVES DE MELO
RECORRENTE(S): 2. CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
ADVOGADO(S): OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): OS MESMOS
ORIGEM: VARA DO TRABALHO DE CATALÃO
SENTENÇA: JUIZ ÉDISON VACCARI

EMENTA: HORAS IN ITINERE. NORMA COLETIVA. SUPRESSÃO TOTAL. O pagamento de horas in itinere está assegurado pelo artigo 58, § 2º, da CLT, que constitui norma de ordem pública. Deste modo, cláusula de convenção coletiva de trabalho que suprima tal obrigação afronta diretamente referido dispositivo e, portanto, não encontra suporte no artigo 7º, XXVI, da Constituição da República.

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR, presente também a Excelentíssima Procuradora do Trabalho Drª IARA TEIXEIRA RIOS, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e negar-lhes provimento, nos termos do voto do relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).
(Julgamento realizado em 12/05/2010)

PROCESSO RO-0000472-14.2010.5.18.0005
RELATOR(A): DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
RECORRENTE(S): FERREIRA E GOMES PANIFICADORA E CONFEITARIA LTDA.
ADVOGADO(S): JOSÉ DE JESUS XAVIER SOUSA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): JANICÉLIA DOS SANTOS ALMEIDA
ADVOGADO(S): LORENA BLANCO NUNES E OUTRO(S)
ORIGEM: 5ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
SENTENÇA: JUÍZA SILENE APARECIDA COELHO

EMENTA: ACORDO SEM ASSISTÊNCIA DO ADVOGADO DA PARTE. HOMOLOGAÇÃO. AUSÊNCIA DAS PARTES À AUDIDÊNCIA. ARQUIVAMENTO. A homologação de acordo constitui em uma faculdade do juiz, desde que se convença que atendidos os requisitos para sua validade mormente quando a parte reclamante não foi assistida por seu advogado na transação. Diante da ausência das partes à audiência - aliada a outras circunstâncias suspeitas - agiu bem a d. Julgadora em deixar de homologar o acordo e determinar o arquivamento do feito, nos termos do art. 844 da CLT. Recurso a que se nega provimento.

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR, presente também a Excelentíssima Procuradora do Trabalho Drª IARA TEIXEIRA RIOS, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).
(Julgamento realizado em 12/05/2010)

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

PROCESSO ED-RO-0155100-55.2009.5.18.0082
RELATOR(A): DESEMBARGADOR DANIEL VIANA JÚNIOR
EMBARGANTE(S): FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
ADVOGADO(S): ALEXANDRE RYUZO SUGIZAKI E OUTRO(S)
EMBARGADO(S): TÂNIA MARIA DE CASTRO RABELO
ADVOGADO(S): MAURO ABADIA GOULÃO E OUTRO(S)
ORIGEM: 2ª VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA
SENTENÇA: JUIZ ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR, presente também a Excelentíssima Procuradora do Trabalho Drª IARA TEIXEIRA RIOS, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).
(Julgamento realizado em 12/05/2010)

RITO ORDINÁRIO

AGRAVO DE PETIÇÃO

PROCESSO TRT - AP - 0092800-42.2006.5.18.0121
RELATOR: JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVANTE: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR: ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
AGRAVADO: BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADOS: IGOR D'MOURA CAVALCANTE E OUTRO(S)
AGRAVADO: WELLINGTON ARANTES DO CARMO

ADVOGADA: MIRANDA VENDRAME COSTA
ORIGEM: VT DE ITUMBIARA
JUÍZA: VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS

EMENTA: CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO. FATO GERADOR. Consoante entendimento pacificado nesta Corte e no Colendo Tribunal Superior do Trabalho, em se tratando de verbas deferidas apenas judicialmente, vale dizer, cujo direito era incerto ao tempo da prestação de serviços, o fato gerador para incidência de atualização monetária é o efetivo pagamento do crédito trabalhista reconhecido por sentença transitada em julgado ou acordo homologado. Exegese dos artigos 28, 30 e 43 da Lei 8.212/91, e 276 do Decreto nº 3.048/99, o que não implica ofensa à norma do artigo 195 da CF/88.

ACÓRDÃO: ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão extraordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), ELVECIO MOURA DOS SANTOS e PAULO PIMENTA. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador ANTÔNIO CARLOS CAVALCANTE RODRIGUES.
(Julgamento realizado em 07/05/2010)

RECURSO ORDINÁRIO

PROCESSO TRT - RO - 0032300-67.2006.5.18.0005
RELATOR: JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE: WEVERTON DE QUEIROZ LOPES (ESPÓLIO DE)
ADVOGADOS: MÔNICA CRISTINA DAS CHAGAS E OUTRO(S)
RECORRIDA: HOT LINE CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA.
ADVOGADOS: DILERMANDO DIAS SANTOS E OUTRO(S)
ORIGEM: 5ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA: NARA BORGES KAADI P. DE PASSOS CRAVEIRO

EMENTA: ACIDENTE DO TRABALHO. SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE REDES E LINHAS DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA E DE SUBESTAÇÕES. APLICAÇÃO DA TEORIA DA RESPONSABILIDADE OBJETIVA. A atividade de manutenção de subestação de energia elétrica é naturalmente perigosa, por envolver risco acentuado de acidente com eletricidade. Deste modo, os danos decorrentes do choque elétrico sofrido por eletricista durante a realização de serviços de manutenção em uma subestação de energia elétrica, se não houver nenhum elemento capaz de excluir o nexo causal, devem ser reparados pela empresa, independentemente de culpa, nos termos do parágrafo único, do artigo 927, do Código Civil.

ACÓRDÃO: ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, após sustentação oral proferida pelo patrono da recorrida, Dr. Daniel Braga Dias Santos, suspender o julgamento, devendo o processo retornar à pauta da sessão designada para o dia 05/05/2010, independentemente de nova publicação.

Retomado o julgamento, DECIDEM, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), ELVECIO MOURA DOS SANTOS e PAULO PIMENTA. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.
(Julgamento realizado em 05/05/2010)

PROCESSO TRT - RO - 0161400-77.2008.5.18.0111
RELATOR: JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE: FRIVALE - FRIGORÍFICO VALE DO RIO CLARO LTDA.
ADVOGADOS: DIVINO VIANA DOS SANTOS E OUTRO(S)
RECORRENTE: LEÔNIDAS GONÇALVES DA SILVA (ADESIVO)
ADVOGADOS: MARCELO SILVA MAIA E OUTRO(S)
RECORRIDOS: OS MESMOS
ORIGEM: VT DE JATAÍ
JUIZ : CLÉBER MARTINS SALES

EMENTA: RECURSO DA RECLAMADA. ACIDENTE DO TRABALHO – DEVER DE INDENIZAR. Comprovado nos autos que o reclamante sofreu acidente do trabalho no trajeto residência-trabalho, por culpa da empresa, não merece reforma a sentença que atribui a ela a responsabilidade pelo infortúnio e, bem assim, imputa-lhe o dever de indenizar os danos sofridos pelo obreiro. RECURSO ADESIVO DO RECLAMANTE. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. Estando a causa de pedir assentada em uma relação de emprego preexistente entre as partes, o deferimento dos honorários advocatícios só é possível se observados os requisitos da Lei nº 5.584/70. O fato de a ação ter sido protocolizada inicialmente na Justiça Comum não muda essa compreensão.

ACÓRDÃO: ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso patronal e integralmente do adesivo do reclamante para, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do relator. Sustentou oralmente, pela recorrente-reclamada, a Drª Patrícia Miranda Centeno, a quem foi deferido o prazo de cinco dias para juntada de substabelecimento de procuração.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), ELVECIO MOURA DOS SANTOS e PAULO PIMENTA. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.
(Julgamento realizado em 05/05/2010)

PROCESSO TRT - RO - 0222000-97.2008.5.18.0003
RELATOR: JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE: RENATA MOREIRA DE SOUZA
ADVOGADOS: WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTRO(S)
RECORRENTE: BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADOS: SÉRGIO MARTINS NUNES E OUTRO(S)
RECORRENTE: TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADOS: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
RECORRIDAS: AS MESMAS
ORIGEM: 3ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA: EUNICE FERNANDES DE CASTRO

EMENTA: EQUIPARAÇÃO SALARIAL. MAIOR EXPERIÊNCIA DO PARADIGMA. FATO IMPEDITIVO. INOCORRÊNCIA. Só a afirmação de que o paradigma detém maior experiência nas tarefas executadas não é suficiente para impedir a equiparação salarial, se não provar-se nos autos que, em razão desta experiência, houvesse diferença de qualidade técnica ou maior produtividade por parte do paradigma. O ônus de comprovar tais circunstâncias incumbe ao empregador, consoante art. 333, II, do CPC.

ACÓRDÃO: ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão extraordinária, por unanimidade, conhecer dos recursos, negar provimento ao apelo obreiro, bem como ao da 2ª reclamada BRASIL TELECOM S.A. e dar provimento parcial ao da 1ª reclamada TELEPERFORMANCE CRM S.A., nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), ELVECIO MOURA DOS SANTOS e PAULO PIMENTA. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador ANTÔNIO CARLOS CAVALCANTE RODRIGUES.
(Julgamento realizado em 07/05/2010)

PROCESSO TRT - RO – 0031500-10.2009.5.18.0013
RELATOR: DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
RECORRENTE: 1. CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
ADVOGADOS: ZENAIDE HERNANDEZ E OUTRO(S)
RECORRENTE: 2. ADRIANA GUILIANE MENDES
ADVOGADO: LUÍS GUSTAVO NICOLI
RECORRIDOS: OS MESMOS
ORIGEM: 13ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA: CÉLIA MARTINS FERRO

EMENTA: INTERVALO INTRAJORNADA PARCIALMENTE USUFRUÍDO. PAGAMENTO DO PERÍODO INTEGRAL. NATUREZA JURÍDICA SALARIAL. Restando provada a supressão parcial do intervalo intrajornada, é devido o pagamento do período mínimo de descanso legalmente previsto, com os reflexos nas demais parcelas salariais, uma vez que a sua natureza jurídica é salarial, conforme jurisprudência consolidada nas OJ nº 307 e 357, da SBDI-1 do Colendo TST.

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer dos recursos. Após o voto do relator, negando provimento ao da reclamada e dando provimento parcial ao da reclamante, o julgamento foi suspenso pelo pedido de vista regimental do Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, devendo o feito retornar à pauta na sessão de 12/05/2010, independentemente de nova publicação. Aguarda o Desembargador PAULO PIMENTA.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), ELVECIO MOURA DOS SANTOS e PAULO PIMENTA. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. (Sessão de Julgamento do dia 5 de maio de 2010).

ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, conhecidos de ambos os recursos na sessão de 05/05/2010, prosseguindo no julgamento, por unanimidade, negar provimento ao da reclamada e, por maioria, dar provimento parcial ao da reclamante, nos termos do voto do relator, vencido em parte o Desembargador PAULO PIMENTA, que também o provia parcialmente, porém em menor extensão.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), ELVECIO MOURA DOS SANTOS e PAULO PIMENTA. Representando o Ministério Público do Trabalho a

Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. (Sessão de Julgamento do dia 12 de maio de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0053400-26.2009.5.18.0053
RELATOR: JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE: EUZELI GONÇALVES DA SILVA
ADVOGADOS: CONSTÂNCIA ALVES DE MATOS E OUTRO(S)
RECORRIDA: FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ANÁPOLIS - FASA
ADVOGADO: ADHEMAR CIPRIANO AGUIAR
ORIGEM: 3ª VT DE ANÁPOLIS
JUIZ: SEBASTIÃO ALVES MARTINS

EMENTA: ACIDENTE DO TRABALHO. CULPA EXCLUSIVA DA VÍTIMA. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS INDEVIDA. A culpa exclusiva da vítima afasta por completo o dever do empregador de indenizar eventuais danos decorrentes de acidente do trabalho. Sentença mantida, no particular.

ACÓRDÃO: ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão extraordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), ELVECIO MOURA DOS SANTOS e PAULO PIMENTA. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador ANTÔNIO CARLOS CAVALCANTE RODRIGUES.
(Julgamento realizado em 07/05/2010)

PROCESSO TRT - RO - 0082100-83.2009.5.18.0191
RELATOR: JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE: BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADOS: MYLENA VILLA COSTA E OUTRO(S)
RECORRENTE: GÊNIO RESENDE SIMÃO (ADESIVO)
ADVOGADA: KARLA DO ROCIO SIMIONATO SERRA
RECORRIDOS: OS MESMOS
RECORRIDA: ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA.
ADVOGADOS: VASCO REZENDE SILVA E OUTRO(S)
ORIGEM: VT DE MINEIROS
JUÍZA: ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA

EMENTA: RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. MULTA PREVISTA NO ARTIGO 477, § 8º, DA CLT. O inciso IV da Súmula 331 do C. TST não faz nenhuma restrição sobre o alcance da responsabilidade subsidiária do tomador de serviços, o qual responde pelo pagamento de todos os créditos que decorram do vínculo de emprego formado entre a prestadora dos serviços e o reclamante, inclusive por eventuais multas devidas.
ACÓRDÃO: ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão extraordinária, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e dar-lhes provimento parcial, nos termos do voto do relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), ELVECIO MOURA DOS SANTOS e PAULO PIMENTA. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador ANTÔNIO CARLOS CAVALCANTE RODRIGUES.
(Julgamento realizado em 07/05/2010)

PROCESSO TRT - RO - 0089100-37.2009.5.18.0191
RELATOR: JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE: BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADOS: MYLENA VILLA COSTA E OUTRO(S)
RECORRENTE: JAILSON RODRIGUES DE OLIVEIRA
ADVOGADOS: ANTÔNIO CHAVES DE MORAIS E OUTRO(S)
RECORRENTE: ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA. - EPP (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) (ADESIVO)
ADVOGADOS: FRANCISCO CLARIMUNDO DE RESENDE NETO E OUTRO(S)
RECORRIDOS: OS MESMOS
RECORRIDO: ORIVAL ANDRELA
ADVOGADOS: VASCO REZENDE SILVA E OUTRO(S)
ORIGEM: VT DE MINEIROS
JUIZ: WANDERLEY RODRIGUES DA SILVA

EMENTA: RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. MULTA PREVISTA NO ARTIGO 477, § 8º, DA CLT. O inciso IV da Súmula 331 do C. TST não faz nenhuma restrição sobre o alcance da responsabilidade subsidiária do tomador de serviços, o qual responde pelo pagamento de todos os créditos que decorram do vínculo de emprego formado entre a prestadora dos serviços e o reclamante, inclusive por eventuais multas devidas.

ACÓRDÃO: ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão extraordinária, por unanimidade, não conhecer do recurso da reclamada ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA.; conhecer do recurso patronal da BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL e do apelo obreiro, como adesivo, para, no mérito, negar-lhes provimento, tudo nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), ELVECIO MOURA DOS SANTOS e PAULO PIMENTA. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador ANTÔNIO CARLOS CAVALCANTE RODRIGUES.
(Julgamento realizado em 07/05/2010)

PROCESSO TRT – RO – 0090200-09.2009.5.18.0003
RELATOR: JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE: HOSPITAL SANTA MARIA LTDA.
ADVOGADOS: SIMPLÍCIO JOSÉ DE SOUSA FILHO E OUTRO(S)
RECORRIDO: MARCELO VILARINHO
ADVOGADOS: ALOÍZIO DE SOUZA COUTINHO E OUTRO(S)
ORIGEM: 3ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA - GO
JUÍZA: WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA

EMENTA: DEPÓSITO RECURSAL IRREGULAR. GUIA GFIP RELATIVA A OUTRO PROCESSO. DESERÇÃO. A despeito de a atual jurisprudência do C. TST mitigar a aplicação dos requisitos constantes da IN 18/99 quanto ao preenchimento da GFIP, no presente caso não há nenhuma informação da guia de fl. 186 que a vincule a este processo. Há informação do número do processo, Vara de origem, nome do reclamante e número do CNPJ da empresa, mas são diversos da hipótese em tela, de modo que o preparo se mostra irregular. Recurso não conhecido.

ACÓRDÃO: ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão extraordinária, por unanimidade, não conhecer do recurso, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), ELVECIO MOURA DOS SANTOS e PAULO PIMENTA. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador ANTÔNIO CARLOS CAVALCANTE RODRIGUES.
(Julgamento realizado em 07/05/2010)

PROCESSO TRT - RO - 0111600-70.2009.5.18.0006
RELATOR: JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE: MUNICÍPIO DE GOIÂNIA
ADVOGADOS: ANA CRISTINA VELOSO E SILVA E OUTRO(S)
RECORRENTE: JOSÉ AIRES FILHO (ADESIVO)
ADVOGADOS: LUCIÂNGELA FERREIRA DO BRASIL E OUTRO(S)
RECORRIDOS: OS MESMOS
RECORRIDA: SOCIEDADE CIDADÃO 2000 PELOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
ORIGEM: 6ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA: ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS

EMENTA: MUNICÍPIO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. Consoante precedentes desta Turma, em razão do convênio firmado entre os reclamados, o Município exerce poder diretivo sobre a entidade conveniada, a qual tem dependência financeira e administrativa, atuando o ente público, assim, como tomador dos serviços prestados pelo reclamante, impondo-se a sua responsabilidade pelas parcelas deferidas ao trabalhador.

ACÓRDÃO: ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão extraordinária, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e negar-lhes provimento, nos termos do voto do relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), ELVECIO MOURA DOS SANTOS e PAULO PIMENTA. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador ANTÔNIO CARLOS CAVALCANTE RODRIGUES.
(Julgamento realizado em 07/05/2010)

PROCESSO TRT - RO - 0148500-31.2009.5.18.0013
RELATOR: DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
RECORRENTE: ISRAEL BARBOSA CUNHA
ADVOGADO: LUÍS GUSTAVO NICOLI
RECORRIDA: CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
ADVOGADOS: ZENAIDE HERNANDEZ E OUTRO(S)
ORIGEM: 13ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA: CÉLIA MARTINS FERRO

EMENTA: INTERVALO INTRAJORNADA PARCIALMENTE USUFRUÍDO. PAGAMENTO DO PERÍODO INTEGRAL. NATUREZA JURÍDICA SALARIAL. Restando provada a supressão parcial do intervalo intrajornada, é devido o pagamento do período mínimo de descanso legalmente previsto, com os reflexos nas demais parcelas salariais, uma vez que a sua natureza jurídica é salarial, conforme jurisprudência consolidada nas OJ nº 307 e 357, da SBDI-1 do Colendo TST.

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso. Após o voto do relator, dando-lhe provimento parcial, o julgamento foi suspenso pelo pedido de vista regimental do Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, devendo o feito retornar à pauta na sessão de 12/05/2010, independentemente de nova publicação. Aguarda o Desembargador PAULO PIMENTA.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), ELVECIO MOURA DOS SANTOS e PAULO PIMENTA. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. (Sessão de Julgamento do dia 5 de maio de 2010).

ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, conhecido do recurso na sessão de 05/05/2010, prosseguindo no julgamento, por maioria, dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do relator, vencido em parte o Desembargador PAULO PIMENTA, que lhe dava provimento parcial menos amplo.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), ELVECIO MOURA DOS SANTOS e PAULO PIMENTA. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. (Sessão de Julgamento do dia 12 de maio de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0149900-83.2009.5.18.0012
RELATOR: DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
RECORRENTE: 1. CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
ADVOGADOS: ZENAIDE HERNANDEZ E OUTRO(S)
RECORRENTE: 2. JOSÉ EDISON PEDROZO BELIZARIO (ADESIVO)
ADVOGADOS: LUÍS GUSTAVO NICOLI E OUTRO(S)
RECORRIDOS: OS MESMOS
ORIGEM: 12ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ: EDUARDO TADEU THON

EMENTA: INTERVALO INTRAJORNADA PARCIALMENTE USUFRUÍDO. PAGAMENTO DO PERÍODO INTEGRAL. NATUREZA JURÍDICA SALARIAL. Restando provada a existência de supressão parcial do intervalo intrajornada é devido o pagamento do período mínimo de descanso legalmente previsto, com os reflexos nas demais parcelas salariais, uma vez que a sua natureza jurídica é salarial, conforme jurisprudência consolidada nas OJ nº 307 e 357, da SBDI-1 do Colendo TST.

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso da reclamada e integralmente do adesivo do reclamante. Após o voto do relator, dando-lhes provimento parcial, o julgamento foi suspenso pelo pedido de vista regimental do Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, devendo o feito retornar à pauta na sessão de 12/05/2010, independentemente de nova publicação. Aguarda o Desembargador PAULO PIMENTA.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), ELVECIO MOURA DOS SANTOS e PAULO PIMENTA. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. (Sessão de Julgamento do dia 5 de maio de 2010).

ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, conhecidos de ambos os recursos na sessão de 05/05/2010, prosseguindo no julgamento, dar-lhes provimento parcial, nos termos do voto do relator; ao do reclamante, por unanimidade, e ao da reclamada, por maioria, vencido em parte o Desembargador PAULO PIMENTA, que lhe dava provimento parcial mais amplo.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), ELVECIO MOURA DOS SANTOS e PAULO PIMENTA. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. (Sessão de Julgamento do dia 12 de maio de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0151300-44.2009.5.18.0009
RELATOR: JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE: VICENTE DIAS DA SILVA
ADVOGADOS: NELIANA FRAGA DE SOUSA E OUTRO(S)
RECORRIDA: AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - AGECOM
ADVOGADOS: RENAUD PIMENTEL FRAZÃO NETO E OUTRO(S)
ORIGEM: 9ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA: BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS

EMENTA: EMPREGADO DE EMPRESA PÚBLICA QUE TEVE O CONTRATO DE TRABALHO ABSORVIDO POR AUTARQUIA ESTADUAL. ENQUADRAMENTO NO PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS DESTA. EQUIVALÊNCIA DE FUNÇÕES. O empregado que opta pelo PCS da autarquia que sucedeu as atividades da empresa pública que o contratou originariamente só pode ser enquadrado em cargo cujos requisitos de ingresso e funções sejam equivalentes aos do emprego anteriormente ocupado. O não atendimento a essas circunstâncias implica ascensão vertical e ofensa ao artigo 37, II, da CF/88.

ACÓRDÃO: ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e, por maioria, vencido o Desembargador PAULO PIMENTA, negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator. Divergia parcialmente da fundamentação o Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Sustentou oralmente as razões do recurso a Drª Neliana Fraga de Sousa.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), ELVECIO MOURA DOS SANTOS e PAULO PIMENTA. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.
(Julgamento realizado em 05/05/2010)

PROCESSO TRT - RO - 0156400-52.2009.5.18.0082
RELATOR: DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
RECORRENTES: BANCO CITIBANK S.A. E OUTRO(S)
ADVOGADOS: JOSÉ EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO E OUTROS
RECORRIDA: GRAZIELLI ARAÚJO GRACIANO ABREU
ADVOGADOS: ODAIR DE OLIVEIRA PIO E OUTRO(S)
ORIGEM: 2ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA
JUIZ: ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso. Após o voto do relator, negando-lhe provimento, o julgamento foi suspenso pelo pedido de vista regimental do Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, devendo o feito retornar à pauta na sessão de 12/05/2010, independentemente de nova publicação. Aguarda o Desembargador PAULO PIMENTA. Sustentou oralmente pela recorrida o Dr. Odair de Oliveira Pio.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), ELVECIO MOURA DOS SANTOS e PAULO PIMENTA. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. (Sessão de Julgamento do dia 5 de maio de 2010).

ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, conhecido do recurso na sessão de 05/05/2010, prosseguindo no julgamento, por unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator. Presente na tribuna para sustentar oralmente pela recorrida o Dr. Odair de Oliveira Pio.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), ELVECIO MOURA DOS SANTOS e PAULO PIMENTA. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. (Sessão de Julgamento do dia 12 de maio de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0171100-82.2009.5.18.0001
RELATOR: JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE: BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADOS: SÉRGIO MARTINS NUNES E OUTRO(S)
RECORRENTE: RICARDO BENTO DA SILVA (ADESIVO)
ADVOGADOS: GILBERTO CARLOS DE MORAIS E OUTRO(S)
RECORRIDOS: OS MESMOS
RECORRIDA: ACESSO DISTRIBUIDORA DE CARTÕES LTDA.
ADVOGADOS: TADEU DE ABREU PEREIRA E OUTRO(S)
ORIGEM: 1ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ: MARCELO NOGUEIRA PEDRA

EMENTA: RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ABRANGÊNCIA. A empresa que terceiriza seus serviços deve responder subsidiariamente pelas obrigações trabalhistas em caso de inadimplemento da prestadora dos serviços (S. 331, IV, do C. TST). A responsabilidade abrange não apenas as parcelas devidas no curso do pacto laboral, mas também quaisquer multas impostas pela legislação trabalhista em favor do empregado, como a que decorre da mora referente ao acerto rescisório, haja vista que a fiscalização do tomador dos serviços deve se estender a todas as obrigações que decorram do contrato de trabalho, havendo culpa in vigilando pelo descumprimento de qualquer delas.

ACÓRDÃO: ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer integralmente do recurso da reclamada e parcialmente do apelo obreiro. Após os votos do relator e do Desembargador PAULO PIMENTA, negando-lhes provimento, o julgamento foi suspenso pelo pedido de vista do Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS.

Prosseguindo no julgamento dos recursos, DECIDEM, por unanimidade, negar-lhes provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), ELVECIO MOURA DOS SANTOS e PAULO PIMENTA. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador ANTÔNIO CARLOS CAVALCANTE RODRIGUES.
(Julgamento realizado em 07/05/2010)

PROCESSO TRT - RO - 0225500-46.2009.5.18.0001
RELATOR: JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE: CENTROALCOOL S.A.
ADVOGADOS: MARIA DE FÁTIMA RABELO JÁCOMO E OUTRO(S)
RECORRENTE: EDVALDO MARQUES FERREIRA (ADESIVO)
ADVOGADOS: RENATO MARTINS MIRANDA ALA E OUTRO(S)
RECORRIDOS: OS MESMOS
ORIGEM: 1ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ: MARCELO NOGUEIRA PEDRA

EMENTA: CONTRATO DE SAFRA. UNICIDADE CONTRATUAL NÃO CONFIGURADA. Verificada a inexistência de fraude na pactuação sucessiva de contratos de safra em período inferior a seis meses, não é possível o reconhecimento da unicidade pretendida, uma vez que o termo final dos pactos foi fixado em função das variações estacionais da atividade agrária, situação que se amolda à exceção prevista na parte final do art. 452 da CLT. Sentença mantida no particular.

ACÓRDÃO: ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão extraordinária, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e negar-lhes provimento, nos termos do voto do relator. Votou parcialmente vencido o Desembargador PAULO PIMENTA, que dava provimento parcial ao recurso da reclamada.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), ELVECIO MOURA DOS SANTOS e PAULO PIMENTA. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador ANTÔNIO CARLOS CAVALCANTE RODRIGUES.

PROCESSO TRT - RO - 0230200-44.2009.5.18.0008
RELATOR: JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE: ALFREDO HENRIQUE RODRIGUES MERGULHÃO
ADVOGADA: MARINA RODRIGUES MAIA MERGULHÃO
RECORRIDA: UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICA E EDITORA LTDA.
ADVOGADOS: RENALDO LIMIRO DA SILVA E OUTRO(S)
RECORRIDA: 2. CENTROESTE COMUNICAÇÃO E EDITORA LTDA.
ADVOGADOS: ELIOMAR PIRES MARTINS E OUTRO(S)
ORIGEM: 8ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ: ARMANDO BENEDITO BIANKI

EMENTA: DANOS MORAIS – VALOR DA INDENIZAÇÃO. Não há, no ordenamento jurídico pátrio, norma alguma tendente a estabelecer uma tarifação do quantum indenizatório a ser deferido na hipótese de danos morais. Nada obstante, existem alguns critérios comumente citados pela doutrina que servem de norteamento para o julgador no momento em que cuida de estabelecer o valor reparatório. Dentre eles vale destacar os alusivos à extensão ou gravidade do dano, à capacidade financeira do ofensor, à necessidade da vítima da ofensa e ao caráter pedagógico da medida punitiva. Se a importância fixada em primeiro grau atende a esses critérios básicos, não há falar em majoração da indenização deferida.
ACÓRDÃO: ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão extraordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), ELVECIO MOURA DOS SANTOS e PAULO PIMENTA. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador ANTÔNIO CARLOS CAVALCANTE RODRIGUES.
(Julgamento realizado em 07/05/2010)

PROCESSO TRT - RO - 0257400-75.2009.5.18.0121
RELATOR: JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE: JOÃO MARCOS GODOI FERREIRA
ADVOGADO: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
RECORRENTE: GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA.
ADVOGADOS: RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES E OUTRO(S)
RECORRIDOS: OS MESMOS
ORIGEM: VT DE ITUMBIARA
JUÍZA: ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE

EMENTA: HORAS IN ITINERE. NORMA COLETIVA. SUPRESSÃO TOTAL. O pagamento de horas in itinere está assegurado pelo artigo 58, § 2º, da CLT, que constitui norma de ordem pública. Deste modo, a cláusula de convenção coletiva de trabalho que suprime tal obrigação afronta diretamente o referido dispositivo e, portanto, não encontra suporte no artigo 7º, XXVI, da Constituição da República.
ACÓRDÃO: ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão extraordinária, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e dar-lhes provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), ELVECIO MOURA DOS SANTOS e PAULO PIMENTA. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador ANTÔNIO CARLOS CAVALCANTE RODRIGUES.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

PROCESSO TRT - ED-AP – 0151000-14.2009.5.18.0161
RELATOR: JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
EMBARGANTE: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
PROCURADOR: FLÁVIO HENRIQUE DUARTE
EMBARGADO: PAINEIRAS HOTEL TURISMO LTDA.
EMBARGADO: JOSÉ ONOFRE DE CARVALHO
ORIGEM: VT DE CALDAS NOVAS
JUIZ: CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA
ACÓRDÃO: ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão extraordinária, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), ELVECIO MOURA DOS SANTOS e PAULO PIMENTA. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador ANTÔNIO CARLOS CAVALCANTE RODRIGUES.

Goiânia, 13 de maio de 2010 - ACÓRDÃOS

SECRETARIA DA 3ª TURMA

Processo ED-RO-0215400-26.2009.5.18.0003
Embargante(s): RESIDENCIAL J L PLAZA
Advogado(s): EDSON VERAS DE SOUSA E OUTRO(S)
Embargado(s): PAULO PEREIRA VALVERDE
Advogado(s): ARNALDO SANTANA E OUTRO(S)
Vistos etc.
Tendo em vista a possibilidade de se imprimir efeito modificativo aos embargos de declaração interpostos pela reclamada, de ordem do Exmo. Desor. Relator, determino a intimação do embargado para, querendo, se manifestar a respeito, no prazo de cinco dias (O.J nº 142 da SDI-1/TST).
Após, conclusos.
Goiânia, 12 de maio de 2.010.
ORIGINAL ASSINADO
CLEIDE DIAS FERREIRA
Assessora de Desembargador
Substituta

Processo ED-AP-0137600-49.1996.5.18.0011
Embargante(s): ZILMA GOMES SANTOS MENEZES
Advogado(s): ALAN KARDEC MEDEIROS DA SILVA E OUTRO(S)
Embargado(s): IZETE ÂNGELA TEIXEIRA
A Doutora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, Desembargadora do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com sede na Rua T-1, esq. c/ T-52, Setor Bueno, nesta Capital, em pleno exercício de seu cargo e na forma da lei.
FAZ SABER aos que este edital virem ou dele tiverem conhecimento, que fica INTIMADA IZETE ÂNGELA TEIXEIRA, brasileira, atualmente com endereço incerto e não sabido, para responder, no prazo de 5 (cinco) dias, aos termos do Agravo de Petição nº 0137600-49.1996.5.18.0011, em que figura como embargante ZILMA GOMES SANTOS MENEZES.
E, para que chegue ao conhecimento da embargada, e não se alegue ignorância, expediu-se este Edital que será publicado e afixada cópia no quadro de avisos deste Egrégio Regional.
Dada e passada no TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, Secretaria da Terceira Turma, em Goiânia, aos 13 dias do mês de maio de 2010.
ORIGINAL ASSINADO
Desembargadora Elza Cândida da Silveira
Relatora

Processo RO-0145500-27.2009.5.18.0141
Recorrente(s): INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA
Advogado(s):CLÁUDIO AIRES MOREIRA CAMARÇO
Recorrido(s): SIMONE RODRIGUES DA SILVA
Advogado(s):EVERSON ROSA DA SILVA E OUTRO(S)
DESPACHO
Vistos os autos.

Tendo em vista que os embargos de declaração de fls. 141/144 foram ajuizados no prazo legal, cumprindo os fins de mister e sem prejuízo à embargante, deixo de determinar nova intimação nesse momento processual.
No entanto, registro que as futuras intimações da embargante deverão ser feitas via oficial de justiça, na Procuradoria Federal do IBAMA/GO, sita à Rua 229, nº 95, Setor Universitário, Goiânia-GO, CEP: 74.605.090.
À S3T para inclusão em pauta.
Goiânia, 13 de maio de 2010.
ORIGINAL ASSINADO
ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Desembargadora Relatora

Processo RO-0157400-03.2009.5.18.0013
Recorrente(s):1. AD SERVIÇOS EM CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA.
Advogado(s):MARCO ANTÔNIO DE ARAÚJO BASTOS
Recorrente(s):2. ALFA PARTICIPAÇÕES EM EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. E OUTRO(S)
Advogado(s):RAFAEL MARTINS CORTEZ E OUTRO(S)
Recorrente(s):3. DARCI BATISTA DE OLIVEIRA (ADESIVO)
Advogado(s):ALAN KARDEC MEDEIROS DA SILVA E OUTRO(S)
Recorrido(s):1. OS MESMOS
Recorrido(s):2. EVEN CONSTRUTORA E INCORPORADORA S.A.
Advogado(s):LÚCIO BERNARDES ROQUETTE
DESPACHO
Vistos os autos.
O v. Acórdão de fls. 352/358 foi publicado em 26/04/2010, iniciando-se o prazo para ajuizamento de embargos de declaração em 27/04/2010 e encerrando-se em 03/05/2010.
Em 04/05/2010 a reclamada Alfa Participação em Empreendimentos Imobiliários Ltda ajuizou Pedido de Reconsideração da Decisão acima citada, no que se refere aos pressupostos extrínsecos de admissibilidade.
O remédio processual adequado ao presente caso seria os Embargos de Declaração mas o Pedido de Reconsideração, pelo princípio da fungibilidade, poderia ser recebido como tal, caso ajuizado no prazo legal, o que não ocorreu.
Destarte, estando extemporânea a petição de fls 373/374, deixo de analisa-la.
Goiânia, 11 de maio de 2010.
ORIGINAL ASSINADO
ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Desembargadora Relatora

Processo AP-0124400-27.2009.5.18.0008
Agravante(s):THIAGO HENRIQUE GOMES PEREIRA
Advogado(s):PATRÍCIA AFONSO DE CARVALHO E OUTRO(S)
Agravado(s):1. VIVO S.A.
Advogado(s):RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Agravado(s):2. ATENTO BRASIL S.A.
Advogado(s):CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO E OUTRO(S)
DESPACHO
Vistos os autos.
O pedido de liberação de crédito formulado pelo exequente (fl. 706) deve ser dirigido ao Juízo da execução, razão pela qual indefiro, por ora.
Não obstante, o exequente poderá, caso queira, reiterar o pedido diretamente ao Juízo de origem.
Publique-se.
Após, venham-me conclusos.
À S3T para cumprimento.
Goiânia, 12 de maio de 2010.
ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Desembargadora Relatora

SECRETARIA DA TERCEIRA TURMA – ACÓRDÃOS

RITO SUMARÍSSIMO

PROCESSO AIRO-0072101-76.2009.5.18.0201
RELATOR(A): JUIZ GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
AGRAVANTE(S): RESTAURANTE E LANCHONETE MATINHA LTDA.
ADVOGADO(S): ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
AGRAVADO(S): VALDIRENE GONÇALVES DOS SANTOS
ADVOGADO(S): SALMA REGINA FLORÊNCIO DE MORAIS E OUTRO(S)
ORIGEM: VARA DO TRABALHO DE URUAÇU
SENTENÇA: JUIZ HELVAN DOMINGOS PREGO

"EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESERÇÃO DO RECURSO ORDINÁRIO. GRATUIDADE DA JUSTIÇA. PESSOA JURÍDICA. A gratuidade da justiça, que comporta a dispensa do pagamento de despesas processuais, não é direito exclusivo do empregado, podendo alcançar também o empregador, pessoa física ou firma individual, quando demonstrada sua miserabilidade jurídica. Referido benefício é assegurado também à pessoa jurídica, desde que comprovada, de forma robusta e inconteste, a insuficiência de recursos, o que não ocorreu no caso em apreço. Deserção reconhecida. Agravo não-provido.

Certifico e dou fé que a Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA (Presidente) e BRENO MEDEIROS e do Excelentíssimo Juiz convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, bem como do Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA, representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho, por unanimidade, conheceu do agravo de instrumento e negou-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, da CLT).

PROCESSO ED-RO-0074700-32.2009.5.18.0251
RELATOR(A): DESEMBARGADOR BRENO MEDEIROS
EMBARGANTE(S): NOVATRANS ENERGIA S.A.
ADVOGADO(S): GENTIL MEIRELES NETO E OUTRO(S)
EMBARGADO(S): MAURÍCIO PAULO DOS REIS
ADVOGADO(S): ANDERSON FRANCO ALENCAR GOMES DO NASCIMENTO E OUTRO(S)

Certifico e dou fé que a Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA (Presidente) e BRENO MEDEIROS e do Excelentíssimo Juiz convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, bem como do Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA, representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho, por unanimidade, conheceu dos embargos declaratórios e rejeitou-os, nos termos do voto do Relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, da CLT).

PROCESSO ED-RO-0159400-97.2009.5.18.0005
RELATOR(A): JUIZ GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
EMBARGANTE(S): ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO(S): CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO E OUTRO(S)
EMBARGADO(S): 1. VIVO S.A.
ADVOGADO(S): RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
EMBARGADO(S): 2. ISMENN MARTINS DE SOUSA
ADVOGADO(S): ÉDER FRANCELINO ARAÚJO E OUTRO(S)

"EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. Inexiste omissão quando o v. acórdão se manifestou, claramente, sobre a questão controvertida. Embargos rejeitados.

Certifico e dou fé que a Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA (Presidente) e BRENO MEDEIROS e do Excelentíssimo Juiz convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, bem como do Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA, representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho, por unanimidade, conheceu dos embargos declaratórios e rejeitou-os, com aplicação de multa, nos termos do voto do Relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, da CLT).

PROCESSO ED-RO-0218400-31.2009.5.18.0004
RELATOR(A): JUIZ GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
EMBARGANTE(S): NATÁLIA SILVA COSTA BREVIGLIERI LEIVA
ADVOGADO(S): IVONE ARAÚJO DA SILVA GONÇALVES E OUTRO(S)
EMBARGADO(S): 1. BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO(S): MÁRIO JOSÉ DE MOURA JÚNIOR E OUTRO(S)
EMBARGADO(S): 2. TREVIZZANO LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA.
ADVOGADO(S): JOSÉ LOPES NETO
Certifico e dou fé que a Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA (Presidente) e BRENO MEDEIROS e do Excelentíssimo Juiz convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, bem como do Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA, representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho, por unanimidade, conheceu dos embargos declaratórios e rejeitou-os, nos termos do voto do Relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, da CLT).

PROCESSO ED-RO-0000348-11.2010.5.18.0141
RELATOR(A): JUIZ GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
EMBARGANTE(S): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
ADVOGADO(S): OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
EMBARGADO(S): ADALBERTO PEREIRA DO NASCIMENTO
ADVOGADO(S): WALLACE WESLLEY ALVES DE MELO

Certifico e dou fé que a Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA (Presidente) e BRENO MEDEIROS e do Excelentíssimo Juiz convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, bem como do Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA, representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho, por unanimidade, conheceu dos

embargos declaratórios e rejeitou-os, nos termos do voto do Relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, da CLT).

PROCESSO RO-0267500-36.2009.5.18.0171
RELATOR(A): DESEMBARGADOR BRENO MEDEIROS
RECORRENTE(S): RAYME ANDRÉ CINTRA
ADVOGADO(S): CHRYSTIANN AZEVEDO NUNES
RECORRIDO(S): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
ADVOGADO(S): OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
ORIGEM: VARA DO TRABALHO DE CERES
SENTENÇA: JUÍZA ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA ALENCAR

"EMENTA: HORAS IN ITINERE. SUPRESSÃO. VALIDADE E EFICÁCIA DA NORMA COLETIVA. As horas in itinere constituem direitos trabalhistas protegidos por norma legal de caráter cogente (§ 2º, do art. 58, da CLT). Portanto, não detém validade e eficácia norma coletiva que preveja a sua supressão.

Certifico e dou fé que a Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA (Presidente) e BRENO MEDEIROS e do Excelentíssimo Juiz convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, bem como do Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA, representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho, por unanimidade, conheceu do recurso e, por maioria, negou-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Vencida a Desembargadora Elza Cândida da Silveira que dava total provimento ao apelo. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, da CLT).

PROCESSO RO-0488100-94.2009.5.18.0171
RELATOR(A): JUIZ GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
RECORRENTE(S): VALE VERDE EMPREEDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
ADVOGADO(S): LEANDRO PEREIRA AMATO
RECORRIDO(S): ALBERTINO LOPES DOS SANTOS
ADVOGADO(S): JULIANA DE LEMOS SANTANA E OUTRO(S)
ORIGEM: VARA DO TRABALHO DE CERES
SENTENÇA: JUÍZA ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA

"EMENTA: HORAS IN ITINERE. TRABALHADOR RURAL. Presume-se de difícil acesso a prestação de serviço que se dava em zona rural, em diferentes localidades. Cabendo, pois, à reclamada fazer prova em contrário, ônus do qual não se desvencilhou. Devidas, portanto, as horas in itinere. Recurso improvido.

Certifico e dou fé que a Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA (Presidente) e BRENO MEDEIROS e do Excelentíssimo Juiz convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, bem como do Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA, representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho, por unanimidade, conheceu do recurso e negou-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, da CLT).

PROCESSO RO-0490500-81.2009.5.18.0171
RELATOR(A): JUIZ GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
RECORRENTE(S): VALE VERDE EMPREEDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
ADVOGADO(S): LEANDRO PEREIRA AMATO
RECORRIDO(S): MANOEL JESUS DA SILVA
ADVOGADO(S): JULIANA DE LEMOS SANTANA E OUTRO(S)
ORIGEM: VARA DO TRABALHO DE CERES
SENTENÇA: JUÍZA ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA

"EMENTA: HORAS IN ITINERE. TRABALHADOR RURAL. Presume-se de difícil acesso a prestação de serviço que se dava em zona rural, em diferentes localidades. Cabendo, pois, à reclamada fazer prova em contrário, ônus do qual não se desvencilhou. Devidas, portanto, as horas in itinere. Recurso improvido.

Certifico e dou fé que a Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA (Presidente) e BRENO MEDEIROS e do Excelentíssimo Juiz convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, bem como do Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA, representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho, por unanimidade, conheceu do recurso e negou-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, da CLT).

PROCESSO RO-0000036-35.2010.5.18.0141
RELATOR(A): DESEMBARGADOR BRENO MEDEIROS
RECORRENTE(S): 1. VOITH SIEMENS HIDRO POWER GENERATION SERVICES LTDA.
ADVOGADO(S): FLÁVIO SECOLIN
RECORRENTE(S): 2. CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
ADVOGADO(S): OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): KENNEDY GOMES DA SILVA
ADVOGADO(S): GERALDO VIEIRA ROCHA E OUTROS
ORIGEM: VARA DO TRABALHO DE CATALÃO
SENTENÇA: JUIZ ÉDISON VACCARI

"EMENTA. RECURSO ORDINÁRIO. RITO SUMÁRISSIMO. CONFIRMAÇÃO DA SENTENÇA PELOS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS – ARTIGO 895, § 1º, INCISO IV, DA CLT. Tratando-se de processo sujeito ao procedimento sumaríssimo e tendo o Juiz de primeiro grau bem analisado as provas e aplicado o direito ao caso concreto, cabível a confirmação da sentença por seus próprios fundamentos, nos termos do art. 895, § 1º, IV, da CLT.

Certifico e dou fé que a Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA (Presidente) e BRENO MEDEIROS e do Excelentíssimo Juiz convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, bem como do Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA, representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho, por unanimidade, conheceu de ambos os recursos, sendo que o da segunda Reclamada (CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.) foi apenas parcialmente, e negou-lhes provimento, nos termos do voto do Relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, da CLT).

PROCESSO RO-0000251-91.2010.5.18.0082
RELATOR(A): DESEMBARGADOR BRENO MEDEIROS
RECORRENTE(S): CELINA ROGADO DA SILVA
ADVOGADO(S): FELIPE OLIVEIRA LIMA
RECORRIDO(S): SANOLI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO(S): ISAQUE LUSTOSA DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
ORIGEM: 2ª VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA
SENTENÇA: JUIZ ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR

"EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. RITO SUMÁRISSIMO. CONFIRMAÇÃO DA SENTENÇA PELOS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS – ARTIGO 895, § 1º, INCISO IV, DA CLT. Tratando-se de processo sujeito ao procedimento sumaríssimo e tendo o Juízo de primeiro grau realizado correta análise das provas e aplicado irrepreensivelmente o direito ao caso concreto, cabível a confirmação da sentença por seus próprios fundamentos, nos termos do art. 895, § 1º, IV, da CLT.
Certifico e dou fé que a Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA (Presidente) e BRENO MEDEIROS e do Excelentíssimo Juiz convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, bem como do Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA, representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho, por unanimidade, conheceu parcialmente do recurso e, por maioria, negou-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Vencido, em parte, o Juiz Geraldo Rodrigues do Nascimento que dava provimento parcial ao apelo. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, da CLT).

Goiânia, 13 de maio de 2010 - ACÓRDÃOS

DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01599-2009-001-18-00-3 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): 1. VIVO S.A.
2. ATENTO BRASIL S.A.
Advogado(a)(s): 1. RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)
2. CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO (SP - 169709)
Recorrido(a)(s): 1. HELAINE DE QUEIRÓS MOTTA
Advogado(a)(s): 1. ÉDER FRANCELINO ARAÚJO (GO - 10647)
Recurso de: VIVO S.A.
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 16/03/2010 - fl. 838; recurso apresentado em 24/03/2010 - fl. 840).
Regular a representação processual (fls. 538/540).
Satisfeito o preparo - aplicação analógica da Súmula nº 128, III/TST - (fls. 669, 734/735 e 883).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM
RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA
Alegação(ões):
- violação do artigo 114 da CF.
- violação dos artigos 267, I e VI e 295, II, do CPC.
A Recorrente sustenta que, nesta Especializada, somente podem compor os polos ativo e passivo da ação os sujeitos da relação de emprego. Afirma que

jamais manteve vínculo de emprego com a Reclamante e, assim, não poderia constar no polo passivo desta demanda, tendo existido entre ela e a outra Reclamada um contrato de natureza civil. Requer seja reformado o acórdão para reconhecer sua ilegitimidade para figurar no polo passivo, bem como seja excluída sua responsabilidade subsidiária.
Consta do acórdão quanto à preliminar de ilegitimidade passiva (fls. 799/800):
"(...) verifica-se a pertinência subjetiva da lide, eis que a pretensão da autora é de que a 2ª reclamada responda de forma subsidiária pelos créditos postulados, em razão de sua condição de tomadora dos serviços. Isto é, restou devidamente evidenciada a relação entre a obreira e a recorrente, constituindo matéria de mérito determinar a sua eventual responsabilidade.
Portanto, rejeito a preliminar."
Quanto à responsabilidade subsidiária, assim decidiu a Turma (fls. 806/808):
"A matéria é assaz conhecida, sendo incontroverso que a VIVO firmou com a ATENTO BRASIL um contrato, cujo objeto consistia na prestação de serviços de atendimento aos clientes e usuários dos serviços de telecomunicação explorados por aquela empresa (fls. 589/620).
E, no âmbito do cumprimento dessa avença, foi a reclamante contratada pela ATENTO, para exercer o cargo de teleoperadora, cujas atribuições incluíam o atendimento aos usuários.
Com efeito, a decisão monocrática adotou o entendimento consagrado no inciso IV da Súmula 331 do C. TST, reconhecendo a responsabilidade subsidiária da VIVO pelas verbas devidas à reclamante. In verbis: (...)
É incontroverso que a VIVO beneficiou-se dos serviços prestados pela reclamante, durante todo o contrato de trabalho, não prosperando as assertivas de ausência de subordinação e salário, eis que não foi declarado o vínculo de emprego diretamente com esta empresa, o que torna irrelevante a ausência desses elementos.
Por outro lado, destaco que a responsabilização subsidiária da VIVO pelas verbas trabalhistas não representa óbice para a terceirização, mas evita que esse recurso torne-se um instrumento de fraude aos direitos dos trabalhadores, sendo certo que a comprovação da insolvência da empregadora da reclamante resulta do mero inadimplemento das parcelas deferidas no decisum .
Assim, presentes os requisitos necessários à incidência do verbete sumular anteriormente citado, não há que se falar em violação dos dispositivos constitucionais invocados nas razões recursais.
Mantenho a sentença que condenou subsidiariamente a 2ª reclamada pelas verbas devidas à reclamante."
O entendimento adotado pela Turma Julgadora quanto à legitimidade passiva da Reclamada afigura-se plenamente plausível, não se configurando afronta direta aos preceitos legais citados.
Imperioso salientar, no tocante à responsabilidade subsidiária da Recorrente, que a decisão proferida pela Turma acerca da matéria mostra-se em harmonia com a Súmula 331, IV, do TST, razão pela qual não caberia, igualmente, neste particular, o prosseguimento do Recurso de Revista, a teor da Súmula 333/TST.
Impertinente a assertiva de ofensa ao artigo 114 da CF, visto que a Turma não decidiu a matéria sob a ótica do citado preceito, o qual trata de competência.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Recurso de: ATENTO BRASIL S.A.
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 16/03/2010 - fl. 838; recurso apresentado em 24/03/2010 - fl. 845).
Regular a representação processual (fls. 825/827).
Satisfeito o preparo (fls. 669, 696/697 e 883).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PRELIMINAR DE NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL
PRELIMINAR DE NULIDADE - AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO
PRELIMINAR DE NULIDADE - CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA
Alegação(ões):
- violação dos artigos 5º, XXXV, LIV e LV e 93, IX, da CF.
- violação dos artigos 832 e 897-A da CLT e 535, II, do CPC.
- divergência jurisprudencial.
Alega a Recorrente que, embora opostos Embargos de Declaração, inclusive para fins de prequestionamento, a omissão apontada não foi sanada pela Turma Regional, ficando configurada ofensa aos princípios do amplo acesso ao Poder Judiciário, do devido processo legal, da ampla defesa e da fundamentação das decisões judiciais. Diz que o acórdão recorrido está desfundamentado.
No que tange à alegação de negativa da prestação jurisdicional, deve limitar-se à análise de eventual ofensa aos artigos 832 da CLT e 93, IX, da CF, de acordo com a Orientação Jurisprudencial nº 115/SBDI/TST. Assim, inviável cogitar-se de divergência jurisprudencial e de violação dos demais preceitos invocados a esse título.
O que se extrai do acórdão, complementado pela decisão de Embargos de Declaração, é que ele está revestido de fundamentação suficiente para sua validade e eficácia, estando evidenciados os motivos do convencimento do Órgão Julgador, não havendo, portanto, que se cogitar de negativa da prestação jurisdicional e/ou ausência de fundamentação, não se vislumbrando, assim, vulneração aos artigos 832 da CLT e 93, IX, da CF.
Nesse contexto, fica também afastada a alegação de inobservância dos princípios constitucionais invocados, com infringência do artigo 5º, incisos XXXV, LIV e LV, da CF.
EQUIPARAÇÃO SALARIAL
Alegação(ões):
- contrariedade à Súmula 6º, VI e VIII,/TST.
- violação do artigo 7º, XXX, da CF.
- violação dos artigos 461 e 818 da CLT e 333 do CPC.
- divergência jurisprudencial.
Sustenta a Recorrente que não ficaram provados os requisitos do artigo 461 da CLT em relação a todos os integrantes da cadeia equiparatória, ou, pelo menos em relação ao paradigma matriz, que deu margem à primeira postulação de equiparação, ônus que competia à Reclamante.
Consta do acórdão (fls. 803/805):
"(...) destaco que o fato de a paradigma ter alcançado padrão salarial maior, fruto de equiparação reconhecida judicialmente, não impede a equiparação pleiteada nos autos, a teor da Súmula 6, VI, do C. TST.
Nesse passo, tendo em vista que a discussão dos autos cinge-se às atividades desempenhadas pela autora e pela paradigma apontada, não é relevante a discussão sobre as atividades desempenhadas pelo Sr. NILO GUILHERME ou pela Sra. ALINE, ou sobre os treinamentos por eles feitos, pois esta matéria já foi apreciada judicialmente, encontrando-se sob os efeitos da coisa julgada.
Isto posto, anoto que a autora foi contratada em 12.12.2003, para exercer a função de 'operador de telearketing ativo e receptivo', trabalhando inicialmente no setor 'VIVO PRÉ PAGO CO', depois no setor 'VIVO CE CONN', no período entre 01/12/2004 e 01/04/2007, momento em que sua lotação foi alterada para local não informado (documentos de fls. 144/148).
A seu turno, a paradigma (Sra. Edinair) foi contratada em 08/03/2005, para exercer a mesma função, prestou serviços no setor 'VIVO PRÉ PAGO GO' até julho de 2005, quando foi transferida para o setor 'VIVO PRÉ PAGO CONN', no qual permaneceu até 01.12.2006, data em que ocorreu a sua transferência para o setor 'PRÉ CON', permanecendo nesta função até 01.04.2007, quando houve mudança de lotação para o setor 'PÓS CON' (documentos de fls. 359/364).
Os contracheques de fls. 09/79, analisados em cotejo com a planilha de cálculos de fls. 80/91, na qual constam os salários alcançados pela paradigma nos autos da RT 02093-2008-008-18-00-5, revelam que a remuneração da autora foi inferior à percebida por sua colega Ednair, a partir de junho de 2005, data inicial da planilha de cálculos. Por exemplo, em agosto/2005, o salário alcançado judicialmente pela paradigma foi de R$ 553,94 (fl. 82), ao passo que a obreira recebeu R$ 399,00 (fl. 57).
A única testemunha levada a Juízo pela reclamante, PRISCILA DA SILVA SOUZA, que trabalhou com ela a partir de março de 2005, corrobora a tese inicial, relativa à identidade de funções, assim informando:
(...)
Portanto, conclui-se que a reclamante desvencilhou-se do ônus que lhe recaiu, quanto ao fato constitutivo de sua pretensão, comprovando de forma robusta que desempenhava as mesmas funções que a paradigma. Por outro lado, anoto que não há qualquer elemento nos autos que ampare a tese patronal de diferenciação na qualidade dos serviços e na produtividade, que pudesse justificar a diferença de remuneração entre as empregadas.
Ademais, para efeitos do art. 461 da CLT, entendo que não há qualquer diferença no fato de um teleoperador atender clientes de pré-pago e pós-pago, pois ambos trabalham em pontos de atendimento, com computador, teclado e fone de ouvido, atendendo clientes, cujos telefones celulares somente divergem quanto à forma de pagamento.
Assim, para trabalhadores que desempenham a mesma função, sob a mesma supervisão, a diferença salarial é injustificável, a par de ilegal, mesmo que prevista em Acordo Coletivo da categoria, conforme afirmado pela primeira reclamada.
Destarte, não tendo sido evidenciados fatos impeditivos, modificativos ou extintivos do direito postulado, a reclamante faz jus às diferenças salariais decorrentes da equiparação salarial, tal qual deferido na sentença."
O entendimento regional acerca da matéria está embasado no conjunto probatório dos autos, não provocando, assim, ofensa aos preceitos indigitados, tampouco contrariedade com o item VIII da Súmula nº 6/TST. Cabe ressaltar, ademais, que, ao contrário do que alega a Recorrente, o acórdão recorrido está em sintonia com o item VI da Súmula nº 6/TST, não podendo prosperar a assertiva de contrariedade alegada.
Arestos provenientes de órgão não elencado na alínea "a" do artigo 896 da CLT não se prestam ao fim colimado.
Julgado sem indicação de fonte de publicação ou de repositório autorizado de jurisprudência é inservível ao confronto de teses (Súmula 337/I/TST).
Os demais arestos revelam-se inespecíficos, visto que não retratam teses divergentes em torno de situação fática idêntica (Súmula 296/TST).
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - MULTA
Alegação(ões):
- violação do artigo 5 º, XXXV, LIV e LV, da CF.
A Reclamada sustenta que apenas utilizou-se do direito de defesa constitucionalmente assegurado, não tendo sua conduta configurado litigância de má-fé.
Consta do acórdão que apreciou os Embargos de Declaração opostos pela Reclamada (fls. 835/836):
"A julgar pela insistência da tese patronal, incumbiria ao TST alterar a redação da Súmula 6 do TST, em seu inciso VI, ou mesmo cancelá-lo, haja vista constar expressamente do entendimento daquela Corte ser 'irrelevante' o fato de o desnível salarial ser resultado de decisão judicial que beneficiou o paradigma.
Inexistindo a omissão apontada, os embargos devem ser rejeitados, bem como aplicada à embargante a multa prevista no artigo 538, parágrafo único, do CPC, dado o seu caráter meramente protelatório."
O acórdão regional aplicou a multa, por considerar que os Embargos Declaratórios apresentados pela Reclamada visaram procrastinar o feito, já que o julgado não padecia do vício apontado. Logo, não se vislumbra ofensa aos dispositivos constitucionais indigitados.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 12 de maio de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/tdac
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 12/05/2010 às 10:07 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01860-2009-002-18-00-1 - 3ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): MARCIANA MUNIZ MOREIRA
Advogado(a)(s): PEDRO HENRIQUE MILHOMEM DE ALMEIDA (GO - 28303)
Recorrido(a)(s): HALEX ISTAR INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.
Advogado(a)(s): EDUARDO DA COSTA SILVA (GO - 22018)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 30/03/2010 - fl. 141; recurso apresentado em 06/04/2010 - fl. 143).
Regular a representação processual (fl. 06).
Dispensado o preparo (fl. 117).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
HORA EXTRA - INTERVALO INTRAJORNADA
Alegação(ões):
- violação do artigo 71, "caput", §§ 3º e 4º, da CLT.
- divergência jurisprudencial.
Alega a Reclamante que cumpria jornada superior a 6 horas diárias, mas usufruía intervalo de apenas 30 minutos. Acrescenta que, como realizou horas extras com habitualidade, as portarias expedidas pela DRT devem ser desconsideradas, destacando que elas não alcançam todo o período do contrato.
Consta do acórdão (fls. 139/139-verso):
"Os cartões de ponto juntados pela reclamada indicam que o intervalo fora reduzido desde a admissão até 31.07.2006 (fl. 74), período em que a reclamante usufruíra de pausa para refeição de apenas 30 minutos durante a jornada cumprida de segunda à sexta, que ocorria das 6h às 14h (fls. 63/97).
Contudo, a reclamada obteve autorização da DRT-GO para reduzir para 30 minutos o intervalo intrajornada de seus funcionários (fl. 98). A publicação da portaria ocorreu antes da admissão da recorrente, em 11.08.2005, e teria validade pelo prazo de 2 anos, ou seja, até 11.08.2007.
Ocorre que a obreira passou a usufruir do intervalo de 1h antes mesmo desta data, já a partir de 01.08.2006, conforme demonstram os cartões de ponto (fls. 74/97).
Ademais, embora a recorrente estivesse submetida a regime de prorrogação de trabalho em horas suplementares (fl. 38), os espelhos de ponto, prima facie, não demonstram o labor extra, pois a jornada ali registrada apresenta apenas alguns minutos de variação, insuficientes para a caracterização do trabalho em sobrejornada, conforme os termos da Súmula nº 366 (fls. 63/74). Assim, caberia à autora demonstrar que havia o efetivo labor em horas suplementares, o que invalidaria a autorização dada pela DRT, ônus do qual não se desincumbiu.
Face ao exposto, verifica-se que não houve a redução do intervalo intrajornada durante todo o pacto laboral e ela foi válida no período em que ocorreu, conforme exposto alhures.
Portanto, correta a r. sentença que indeferiu o pedido de pagamento de horas extras pelo intervalo suprimido."
O entendimento regional acerca da matéria está embasado no conjunto probatório dos autos, não provocando, assim, ofensa ao preceito indigitado.
Aresto sem indicação de fonte de publicação ou de repositório autorizado de jurisprudência é inservível ao confronto de teses (Súmula 337/I/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 12 de maio de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lcc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 12/05/2010 às 10:07 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00639-2009-003-18-40-7 - 3ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): MARCOS ANDRADE OLIVEIRA
Advogado(a)(s): NEIVAL XAVIER (GO - 14017)
Agravado(a)(s): ASSOCIAÇÃO GOIANA DE INTEGRALIZAÇÃO E REABILITAÇÃO - AGIR
Advogado(a)(s): FABIANO DIAS MARTINS (GO - 27061)
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 20/04/2010 - fl. 121; recurso apresentado em 26/04/2010 - fl. 02).
Regular a representação processual (fl. 24).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho, não obstante a ausência de cópia das certidões de publicação/intimação dos acórdãos que julgaram o Recurso Ordinário e os Embargos de Declaração.
Publique-se.
Goiânia, 12 de maio de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/acglg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 12/05/2010 às 09:19 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01408-2008-003-18-40-0 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): FONSECA MARTINS COMÉRCIO DE GÁS LTDA.
Advogado(a)(s): ALEXANDRE MEIRELLES (GO - 7640)
Agravado(a)(s): GABRIEL ANDRADE FREIRE MURCE
Advogado(a)(s): JULIANA BORGES DA SILVEIRA OLIVEIRA (GO - 25722)
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 19/04/2010 - fl. 472; recurso apresentado em 27/04/2010 - fl. 02).
Regular a representação processual (fls. 234).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 12 de maio de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/atpg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 12/05/2010 às 10:07 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01555-2009-004-18-40-7 - 1ª Turma
Tramitação Preferencial
Agravo de Instrumento
Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A.
Advogado(a)(s): CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO (DF - 20015)
Agravado(a)(s): JOSÉ UILIAN DA SILVA
Advogado(a)(s): ÉDER FRANCELINO ARAÚJO (GO - 10647)
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 16/04/2010 - fl. 660; recurso apresentado em 26/04/2010 - fl. 02).
Regular a representação processual (fls. 34/37).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 12 de maio de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/acglg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 12/05/2010 às 10:07 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00200-2009-006-18-00-9 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): JBS S.A.
Advogado(a)(s): ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO (GO - 4460)
Recorrido(a)(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
Advogado(a)(s): VALTER VENTURA VASCONCELOS NETO (GO - 0)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 19/02/2010 - fl. 294; recurso apresentado em 01/03/2010 - fl. 297).
Regular a representação processual (Mandato tácito à fl. 75).
A análise do preparo será realizada conjuntamente com o mérito do recurso.
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS
DESERÇÃO
Alegação(ões):
- violação do artigo 5º, II e LIV, da CF.
- violação dos artigos 765, 789, § 1º e 794 da CLT e 154 e 244, do CPC.
A Recorrente insurge-se contra o acórdão regional, alegando, em síntese, que não foi possível efetivar o recolhimento das custas processuais no prazo devido, em razão do movimento grevista dos bancários.
Consta do acórdão (fls. 291/291-v):
"De início, como bem destacou o d. Órgão Ministerial, a autora foi condenada ao pagamento de honorários advocatícios na fração de 10% sobre o valor da causa. Porém, a demandante não efetuou qualquer recolhimento a título de depósito recursal, o que já evidencia o descumprimento do pressuposto recursal do preparo.
Não bastasse isso, consoante certidão acostada às fls. 235, o julgamento de primeiro grau foi disponibilizado no Diário da Justiça eletrônico em 06/10/2009 (terça-feira). A teor do art. 4.º da Lei n.º 11.419/06,
considera-se como data da publicação o primeiro dia útil subsequente, qual seja, 07/10/2009. Assim, a par do art. 184, caput, do CPC, iniciando a contagem do prazo no dia 08/10/2009, o termo a quo para a interposição do recurso ordinário correspondeu ao dia 15/10/2009.
Muito embora o apelo tenha sido manejado atempadamente, o pagamento das custas veio a ocorrer somente no dia 23/10/2009 (fls. 264/265) e sua comprovação nos autos em 26/10/2009, é dizer, a destempo.
Com efeito, é ônus da parte pagar as custas e comprovar tal providência dentro do lapso temporal reservado para a interposição do recurso, nos termos do art. 789, § 1º, da CLT.
Incabível pleitear seja relevado o desacerto, sob o argumento de ausência de prejuízos. Verificado o atraso para realização e comprovação do preparo, prejuízo haveria para o adversário processual, que veria as razões recursais serem apreciadas, com possibilidade de reforma do r. julgado de origem, mesmo depois de flagrada a irregularidade.
Portanto, o apelo não merece ser conhecido, por deserção.
Nego conhecimento."
Inviável a análise do apelo, neste particular, uma vez que não há tese no acórdão sobre a greve bancária, questão que fundamenta o Recurso de Revista.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Ficam prejudicadas as contrarrazões apresentadas pela União (fls. 313/317), uma vez denegado seguimento à Revista interposta pela Autora.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 12 de maio de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/tdac
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 12/05/2010 às 09:19 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00704-2009-006-18-40-3 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): RGIS BRASIL SERVIÇOS DE ESTOQUES LTDA.
Advogado(a)(s): TELÊMACO BRANDÃO (GO - 21016)
Agravado(a)(s): SEBASTIÃO MARCOS DOS PASSOS
Advogado(a)(s): WELITON DA SILVA MARQUES (GO - 21877)
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 19/04/2010 - fl. 419; recurso apresentado em 27/04/2010 - fl. 02).
Todavia, a representação processual da Agravante encontra-se irregular.
Não há nestes autos instrumento de mandato que outorgue poderes ao Dr. Carlos Augusto C. Medeiros Júnior, único subscritor deste recurso.
Consequentemente, ante a irregularidade de representação, reputa-se inexistente o apelo, o que impossibilita o exercício do juízo de retratação da decisão agravada.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 12 de maio de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/acglg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 12/05/2010 às 09:19 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00813-2009-006-18-40-0 - 2ª Turma
Tramitação Preferencial
Agravo de Instrumento
Agravante(s): JOÃO COSTA
Advogado(a)(s): RUBENS GARCIA ROSA (GO - 16996)
Agravado(a)(s): T & T AUTO POSTO LTDA.
Advogado(a)(s): ROBSON DE FREITAS SILVA (GO - 11148)
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 16/04/2010 - fl. 350; recurso apresentado em 26/04/2010 - fl. 02).
Regular a representação processual (fl. 34).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 12 de maio de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/acglg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 12/05/2010 às 10:07 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01137-2009-006-18-00-8 - 2ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
Advogado(a)(s): MURILO AMADO CARDOSO MACIEL (GO - 19020)
Recorrido(a)(s): JACKSON DA SILVA DINIZ
Advogado(a)(s): CARLOS ALEXANDRE AIDAR E SILVA (GO - 14349)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 18/03/2010 - fl. 314; recurso apresentado em 26/03/2010 - fl. 316).
Regular a representação processual (fl. 19).
Satisfeito o preparo (fls. 189, 219/220, 306-v e 329/330).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
HORA EXTRA
Alegação(ões):
- violação do artigo 5º, II, LIV e LV, da CF.
- violação dos artigos 818 da CLT e 333, I, do CPC.
Sustenta o Reclamado que de acordo com o depoimento do próprio obreiro, os controles de jornada são fidedignos e sempre houve folgas aos domingos e feriados ou a compensação de tais dias, quando laborados.
Consta do acórdão (fls. 302/305):
"Ao contrário do que alega a Recorrente, o Autor, em seu depoimento pessoal, afirmou que as folgas que efetivamente usufruía encontram-se registradas nos cartões de ponto, mas que 'nunca tirou folgas em virtude da realização de horas extras' (fls. 15).
Depreende-se da leitura depoimento prestado pelo Autor - que a princípio parece confuso -, em cotejo com os cartões de ponto juntados às fls. 88/108, que, na verdade, o Reclamante gozava de algumas folgas relativas ao descanso semanal remunerado, mas não usufruiu de todas aquelas que lhe eram garantidas por lei (art. 67 da CLT, art. 1º da Lei nº 605/49 e art. 7º, XV, da Constituição Federal)."
Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional.
Infere-se do acórdão atacado que a conclusão a que chegou esta Corte a respeito das horas extras está fundamentada nas provas produzidas nos autos, havendo, ao contrário do que alega a Recorrente, total respeito aos dispositivos constitucionais apontados no recurso.
Vale ressaltar que, no caso, qualquer ofensa ao artigo 5º, inciso II, da Carta Magna apenas poderia ser cogitada pela via reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (artigo 896, § 6º, da CLT).
ADICIONAL DE INSALUBRIDADE
HONORÁRIOS PERICIAIS
Alegação(ões):
- violação do artigo 5º, II, LIV e LV, da CF.
- divergência jurisprudencial.
O Reclamado alega que não seria devido o adicional de insalubridade, pois teria restado provado que a Empresa fornecia os EPI's para proteção do empregado. Acaso mantida a condenação, requer seja reduzido o valor dos honorários periciais.
Consta do acórdão (fl. 306):
"Ao responder os quesitos formulados pela Reclamada, o expert afirmou que o Reclamante adentrava frequentemente nas câmaras frias com o objetivo de prover as gôndolas, com tempo variável conforme o serviço a ser realizado, sendo verificada a existência de apenas uma japona térmica à disposição dos empregados do setor, a qual não era suficiente para neutralizar o agente insalubre (fls. 151/153).

O Perito esclareceu, ainda, que não havia fiscalização quanto ao uso ou não da referida japona, acrescentando que, mesmo com a sua utilização (quando ocorria), o obreiro continuava exposto às diferenças bruscas de temperatura em relação ao aparelho respiratório (fls. 153).
Assim, provado o labor em ambiente insalubre e sem a necessária proteção, o Reclamante faz jus ao pagamento do adicional de insalubridade em grau médio (20%), bem como aos reflexos incidentes.
HONORÁRIOS PERICIAIS
(...)
Contudo, restei vencido quanto a este tópico, tendo a maioria desta Turma julgado conforme a divergência apresentada na sessão de julgamento pelo Exmo. Desembargador Daniel Viana Júnior para manter a r. sentença vergastada, neste particular.
Nego provimento."
Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de divergência jurisprudencial.
De outro lado, vê-se que a Turma Julgadora analisou a matéria com suporte no teor probatório dos autos e na legislação pertinente à matéria, não se podendo falar em infringência aos preceitos constitucionais indigitados.
Destaque-se que, no tocante ao inciso II, do artigo 5º, da CF, violação, se houvesse, seria meramente reflexa, o que não autoriza o seguimento do recurso.
EXPEDIÇÃO DE OFÍCIOS
Alegação(ões):
- violação do artigo 5º, II, LIV e LV, da CF.
O Recorrente insurge-se contra o acórdão regional, alegando, em síntese, que "inexiste qualquer irregularidade que justifique a notificação dos órgãos requeridos" (fl. 327).
Consta do acórdão (fl. 306-v):
"Conforme tratado nos tópicos anteriores, foi mantida a condenação ao pagamento do adicional de insalubridade, situação esta que justifica a expedição de ofícios para a Superintendência Regional do Trabalho e Emprego, a Caixa Econômica Federal e o INSS.
Registre-se que essa providência constitui medida administrativa prevista nos arts. 631 e 653, alínea 'f', ambos da CLT, esclarecendo, todavia, que tais ofícios somente devem ser expedidos após o trânsito em julgado da decisão, conforme art. 91 do Provimento Geral Consolidado desta Corte.
Nada a reformar."
O posicionamento regional sobre a matéria está em consonância com a legislação pertinente ao caso, não se vislumbrando, assim, ofensa aos preceitos indicados no recurso.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 10 de maio de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/tdac
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 10/05/2010 às 18:02 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00174-2007-007-18-41-0 - 1ª Turma
Segredo de Justiça
Agravo de Instrumento
Agravante(s): 1. UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado(a)(s): 1. PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS (GO - 0)
Agravado(a)(s): 1. BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO(S)
2. LUCIANA KARLA SOUZA DAMATA
Advogado(a)(s): 1. SÉRGIO DE ALMEIDA (GO - 9317)
2. TELÊMACO BRANDÃO (GO - 21016)
Tempestivo o recurso (ciência da decisão agravada em 16/04/2010 - fl. 197; recurso apresentado em 28/04/2010 - fl. 02).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Mantenho a decisão agravada.
Intimem-se os Agravados para oferecerem contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Goiânia, 12 de maio de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/atpg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 12/05/2010 às 09:19 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01389-2009-007-18-00-3 - 1ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
Advogado(a)(s): ELYZA AMÉRICA RABELO (GO - 24997)
Recorrido(a)(s): CORMARI LOPES DE ARAÚJO
Advogado(a)(s): JOÃO WESLEY VIANA FRANÇA (GO - 10288)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 19/03/2010 - fl. 202; recurso apresentado em 05/04/2010 - fl. 204).
Regular a representação processual (fl. 214).
Isento de preparo (CLT, artigo 790-A , DL 779/69, artigo 1º, IV, e DL 509/69, artigo 12).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
INDENIZAÇÃO
Alegação(ões):
- violação do artigo 5º, II, da CF.
- violação dos artigos 477, 478, e 492 a 500 da CLT e Lei nº 6.184/74.
O Recorrente expressa inconformismo com o acórdão que manteve a sua condenação ao pagamento de indenização em dobro pelo tempo de serviço anterior à opção pelo FGTS, alegando que no caso dos autos "não existe previsão legal para aplicar ao estatutário de forma retroativa as normas pertinentes à CLT, bem como não há rescisão contratual sem justa causa para configurar o direito à indenização em dobro pelo período anterior à opção pelo FGTS" (fl. 211).
Consta do acórdão (fls. 199/200):
"Bem andou o nobre julgador de piso ao apreciar a matéria, cujos fundamentos transcrevo a seguir e adoto como razões de decidir:
'(...) No tocante ao PDV, vale trazer a lume a OJ nº 270 da SDI-I do TST:
'PROGRAMA DE INCENTIVO À DEMISSÃO VOLUNTÁRIA. TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL. PARCELAS ORIUNDAS DO EXTINTO CONTRATO DE TRABALHO. EFEITOS. A transação extrajudicial que importa rescisão do contrato de trabalho ante a adesão do empregado a plano de demissão voluntária implica quitação exclusivamente das parcelas e valores constantes do recibo'.
Portanto, não há falar-se em efeito liberatório em razão do PDV, já que a parcela pleiteada não foi paga no TRCT.
No tocante à pretensão em si, é importante salientar que o disposto na Lei nº 6.184/74 assegura o direito referente ao tempo de serviço na Administração Pública para os empregados que integravam quadro de pessoal de empresa pública, como é o caso da autora.
O artigo 16 da Lei 5.107/66 torna certo o direito adquirido àqueles que optassem pelo regime em relação ao período anterior à opção. O artigo 14 da Lei 8.036/90 também garante o direito adquirido desses trabalhadores.
A reclamante comprovou ter 13 anos e 07 dias de labor antes da opção pelo FGTS (fl. 38). O artigo 477 da CLT garante o direito à indenização em caso de dispensa, em situações como a presente. A dispensa da autora deu-se sem justa causa (fl. 38).
Logo, faz jus à indenização pelo tempo anterior à opção pelo FGTS, eis que direito adquirido da autora. De tal forma, com fulcro nos artigos 477, 478 e 497 da CLT, defiro o pedido de pagamento de indenização em dobro pelo tempo de serviço anterior à opção pelo regime do FGTS, acrescida de 1/12 de gratificação natalina por ano. (...).' (sentença – fls. 162/163).
Não merece retoques a sentença vergastada.
Mantenho."
Verifica-se que a Turma Julgadora deferiu a indenização pleiteada, porque observou que não constava expressamente do TRCT o pagamento da indenização em referência, estando o acórdão atacado em conformidade com a OJ nº 270 da SBDI-I/TST.
Ademais, a decisão regional, ao contrário do alegado, está justamente em sintonia com os dispositivos tidos por violados, não prosperando, assim, as argumentações recursais.
Por outro lado, no caso, qualquer ofensa ao artigo 5º, inciso II, da Carta Magna apenas poderia ser cogitada pela via reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (artigo 896, "c", da CLT).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 12 de maio de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/tdac
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 12/05/2010 às 10:07 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00990-2009-008-18-40-0 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): DANIELA ALVES DE ARAÚJO
Advogado(a)(s): WELINGTON LUÍS PEIXOTO (GO - 10533)
Agravado(a)(s): BANCO CACIQUE S.A. E OUTRO(S)
Advogado(a)(s): IARA FREITAS MIURA (GO - 10275)

Tempestivo o recurso (decisão publicada em 16/04/2010 - fl. 335; recurso apresentado em 26/04/2010 - fl. 02).
Regular a representação processual (fl. 51).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 12 de maio de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/acglg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 12/05/2010 às 10:07 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00019-2009-009-18-40-6 - 1ª Turma
Embargos Declaratórios
Embargante(s): 1. CLEIDE CIRIACO DE SIQUEIRA RABELO
Advogado(a)(s): 1. RODNEI VIEIRA LASMAR (GO - 19114)
1. FERNANDA FERREIRA MENDES (GO - 27764)
Embargado(a)(s): 1. BSI DO BRASIL LTDA.
2. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
Advogado(a)(s): 1. JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO (GO - 17947)
2. LONZICO DE PAULA TIMÓTIO (GO - 8584)
A Agravante, às fls. 194/195, opõe embargos declaratórios contra o despacho de fl. 191, alegando que na admissibilidade do AIRR houve um equívoco do julgador ao manifestar "..., sejam os autos remetidos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho, não obstante a ausência de cópia da certidão de publicação/intimação do acórdão regional que julgou o recurso ordinário."
Afirma que para verificar a tempestividade do Recurso de Revista, consta dos autos o próprio despacho denegatório, onde o Desembargador no 1º parágrafo relatou: "Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 15/01/10 fls. 762 e recurso apresentado em 25/01/2010 - fls. 764."
Requer que seja proferida outra decisão, extirpando o equívoco apontado.
Todavia, os embargos de declaração apresentados são incabíveis à espécie, a teor do art. 897-A da CLT, que restringe sua interposição quando a omissão ou contradição estiverem presentes em sentença ou acórdão, o que não é o caso dos autos.
Publique-se e intimem-se.
Após, remetam-se os autos ao Colendo TST (fl. 191).
Goiânia, 12 de maio de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/itm
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 12/05/2010 às 09:19 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-00443-2005-010-18-00-2 - 1ª Turma

Parte(s): 1. UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
2. DISTRIBUIDORA FARMACÊUTICA PANARELLO LTDA.
3. JOSÉ FERNANDO DA SILVA
Advogado(a)(s): 1. ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE (GO - 20982)
2. SÉRGIO MARTINS NUNES (GO - 15127)
3. ZULMIRA PRAXEDES (GO - 6664)
A Executada, DISTRIBUIDORA FARMACÊUTICA PANARELLO LTDA, na petição de fl. 802, alega que não teve acesso aos autos para preparar a interposição de Agravo de Instrumento em face do despacho que denegou seguimento ao Recurso de Revista por ela aviado. Sustenta que a referida decisão foi publicada em 16/04/2010 e, na mesma data, foi concedida carga dos autos ao i. Procurador Federal. Requer a reabertura do prazo para interposição do AIRR.
Verifica-se que, de fato, a Reclamada não teve a oportunidade de recorrer, pois os autos estavam com carga para a Procuradoria Geral Federal, com previsão para devolução até 04/05/2010 (fl. 800), ou seja, após decorrido o octídio legal para interposição de AI.
Diante disso, defiro o pedido de reabertura de prazo, cujo início será a partir da intimação do presente despacho.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 12 de maio de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/tdac
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 12/05/2010 às 09:19 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00533-2009-010-18-40-1 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): VALDEIR DE AZEVEDO MACHADO
Advogado(a)(s): DANIEL RODARTE CAMOZZI (GO - 23456)
Agravado(a)(s): FAMA ARMAZENAMENTO DE MERCADORIAS E SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA.
Advogado(a)(s): DOUGLAS LOPES LEÃO (GO - 13950)
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 19/04/2010 - fl. 317; recurso apresentado em 27/04/2010 - fl. 02).
Regular a representação processual (fls. 33).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 12 de maio de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/atpg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 12/05/2010 às 09:19 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01493-2009-010-18-00-0 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): 1. LEIDE MARIA DA SILVA
Advogado(a)(s): 1. MARCELO EURÍPEDES FERREIRA BATISTA (GO - 12885)
Recorrido(a)(s): 1. ATENTO BRASIL S.A.
2. VIVO S.A.
Advogado(a)(s): 1. CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO (DF - 20015)
2. RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 16/03/2010 - fl. 809; recurso apresentado em 23/03/2010 - fl. 814).
Regular a representação processual (fl. 26).
Custas processuais pelas Reclamadas (fls. 573 e 779/780).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PRELIMINAR DE NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL
Alegação(ões):
- violação do artigo 535, II, do CPC.
A Recorrente argui negativa da prestação jurisdicional porque a Turma não teria apreciado os pontos indicados como contraditórios nos Embargos de Declaração opostos.
Diante do que estabelece a OJ nº 115/SBDI/TST, neste tópico, somente é possível a análise de ofensa aos artigos 458 do CPC, 832 da CLT e 93, IX, da CF. Desse modo, não cabe a análise das argumentações recursais, neste particular, já que a Autora suscitou apenas ofensa ao artigo 535, II, do CPC.
VÍNCULO EMPREGATÍCIO
TERCEIRIZAÇÃO
Alegação(ões):
- contrariedade à Súmula 331, I/TST.
- violação dos artigos 1º, III e IV, 5º e 170, VIII, da CF.
- violação do artigo 9º da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente sustenta que está demonstrada, no caso, a terceirização ilícita da atividade-fim da concessionária de telefonia para empresa de call center , razão pela qual deve ser reconhecida a formação de vínculo de emprego diretamente com a tomadora de serviços, nos termos da Súmula 331, I/TST.
Consta do acórdão (fls. 767/771):
"E, no âmbito do cumprimento dessa avença, foi a autora contratada pela primeira reclamada, para exercer o cargo de 'teleoperador', cujas funções incluíam o atendimento aos usuários e o oferecimento de produtos e serviços da segunda reclamada.
A terceirização, neste caso, realmente não é ilícita, pois autorizada pelo artigo 94, II, da Lei nº 9.472/97. (...)
Depreende-se do referido dispositivo legal que as concessionárias de serviços de telecomunicações estão autorizadas a terceirizar sua mão-de-obra, esteja ela relacionada à sua atividade meio ou fim.
Logo, não há de se falar em formação do vínculo direto com a tomadora, em razão da terceirização ilícita, nos termos do inciso I da S. 331 do C. TST, mas sim, da hipótese prevista no inciso IV, a qual prevê a responsabilidade subsidiária desta, pelos créditos do empregado (...).

Nesse contexto, também não prospera a pretensão da segunda reclamada de se ver livre de qualquer responsabilidade. A terceirização dos serviços de telefonia, ainda que lícita (artigo 94, inciso II, da Lei n° 9.472/97), não retira a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços na ocorrência de descumprimento, pela terceirizada, das obrigações trabalhistas para com seus empregados.
O debate acerca da existência ou não de fraude na contratação é irrelevante, uma vez que, para a configuração da responsabilidade subsidiária, são necessários, tão-somente, o inadimplemento das obrigações trabalhistas pelo prestador de serviços e, bem assim, que o tomador tenha participado da relação processual, circunstâncias estas presentes no caso sub judice. Incidente, na espécie, o entendimento consubstanciado na Súmula 331 do Colendo TST (inciso IV), que foi editada levando em conta a teoria da responsabilidade civil prevista pelo artigo 186 do Código Civil, decorrente de culpa in eligendo e in vigilando, pelas obrigações trabalhistas inadimplidas pela Contratada.
É bom ressaltar que o ordenamento jurídico autoriza que se decida questão de direito com base em enunciado de Súmula, como ocorre no caso vertente. Tanto assim que, estando a decisão recorrida "(...) em consonância com enunciado da Súmula da Jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho, poderá o ministro-relator, indicando-o, negar seguimento ao recurso de revista, aos embargos ou ao agravo de instrumento" (art. 896, § 5º, da CLT).
(...)
Nesses termos, remanescendo evidenciada a presença dos pressupostos necessários à incidência do verbete sumular precedentemente mencionado, afasto a apontada afronta ao artigo 5º, II, da CF e mantenho a condenação subsidiária imposta pela r. sentença à segunda reclamada."
A Recorrente não indicou expressamente qual inciso do artigo 5º da CF considera infringido, requisito essencial para o exame da assertiva de afronta (Súmula 221, I/TST).
A Turma, com amparo na legislação aplicável ao contrato celebrado entre as Reclamadas, concluiu pela possibilidade da terceirização de serviços ocorrida entre elas. Nesse contexto, não se cogita de afronta aos demais preceitos citados.
Arestos provenientes de órgão não elencado na alínea "a" do art. 896 da CLT são inservíveis ao confronto de teses.
Os precedentes que não citam a fonte oficial ou repositório autorizado em que foram publicados também não se prestam ao fim pretendido (Súmula 337/I/TST).
Não se cogita ainda de contrariedade com a Súmula 331, I/TST nem de dissenso com os demais julgados colacionados, tendo em vista que a terceirização foi considerada lícita (Súmula 296/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
À SCP, para retificar a autuação, fazendo constar o correto nome da Reclamante: LEIDE MARIA DA SILVA (fl. 28).
Após, à DSRD, para publicação e intimação.
Goiânia, 10 de maio de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lcc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 10/05/2010 às 09:35 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01674-2009-010-18-00-7 - 3ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
Advogado(a)(s): LONZICO DE PAULA TIMÓTIO (GO - 8584)
Recorrido(a)(s): WÊMIA RAIMUNDO BARBOSA
Advogado(a)(s): HERMETO DE CARVALHO NETO (GO - 12662)
Interessado(a)(s): BSI DO BRASIL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
Advogado(a)(s): JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO (GO - 17947)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 23/03/2010 - fl. 576; recurso apresentado em 26/03/2010 - fl. 583).
Regular a representação processual (fl. 56).
Satisfeito o preparo (fls. 443, 524/525 e 648).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - LEI 008666/93
Alegação(ões):
- contrariedade às Súmulas 331, IV e 363/TST e à Súmula Vinculante nº 10/STF.
- violação dos artigos 5º, II e XXXVI, 22, 37, II e XXI, § 2º, 103-A, 170, parágrafo único, 173, § 1º, e 175, I, da CF.
- violação dos artigos 71, "caput" e § 1º, da Lei nº 8.666/93, 2º e 6º da LICC, 455 da CLT e 265 do Código Civil.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente sustenta, em síntese, que a Súmula nº 331/TST seria inaplicável ao caso e que inexistiria previsão legal para a declaração de sua responsabilidade subsidiária. Aduz, ainda, que o acórdão teria afastado a incidência do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 à hipótese sob exame, o que teria importado contrariedade à Súmula Vinculante 10/STF.
Consta da ementa do acórdão (fl. 544):
" TERCEIRIZAÇÃO ILÍCITA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DOS SERVIÇOS. Em se tratando de terceirização de atividade fim, sem autorização legal, em evidente intermediação de mão-de-obra, responde subsidiariamente o tomador da prestação dos serviços."
Ficou consignado, ainda, que (fls. 551/552):
"Note-se que a regra sumular tem aplicação tanto no caso de terceirização da atividade-meio como na atividade-fim, quando esta for admitida por lei.
(...)
Não há que se falar em nulidade contratual em razão de ausência de aprovação prévia em concurso porque não há reconhecimento de vínculo com a tomadora de serviços, mas apenas sua responsabilização, como beneficiária dos serviços prestados pela autora."
Consoante se infere do exposto no acórdão recorrido, a Turma Julgadora expressou tese que se revela em sintonia com a Súmula nº 331, IV/TST, o que inviabiliza o seguimento do recurso, inclusive por dissenso jurisprudencial (Súmula 333/TST).
Não cabe cogitar de contrariedade com a Súmula 363/TST, pois, além de ela não tratar de responsabilidade subsidiária, não houve reconhecimento de vínculo empregatício com a segunda Reclamada. Por outro lado, não há previsão legal de cabimento de Revista por contrariedade com Súmula Vinculante do Excelso STF, sendo despicienda, também, a asserção de afronta ao artigo 103-A da CF.
EMPRESA DE PROCESSAMENTO DE DADOS - BANCÁRIO - ENQUADRAMENTO
Alegação(ões):
- contrariedade às Súmulas 239 e 374/TST.
- violação dos artigos 5º, "caput", II, e 37,II, da CF.
- violação dos artigos 456, parágrafo único, 461, 511, 513, 570 e 611 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente argumenta que o enquadramento da Autora na categoria dos bancários configuraria uma equiparação salarial sem a existência de seus requisitos, sendo que não teria havido exercício de atividade bancária, mas prestação de serviços na área meio da Empresa, tendo havido desrespeito ao princípio da isonomia, ao se tratar igualmente sujeitos em situação desigual.
Consta do acórdão (fls. 558/560):
"Infere-se dos depoimentos que as tarefas desempenhadas pela reclamante inserem-se no núcleo das atividades bancárias, ajustando-se à finalidade da tomadora dos serviços, desempenhando tarefas próprias de bancários. Aliás, referidas atividades passaram a ser realizadas pelos empregados da CEF após a saída dos empregados da terceirizada. Não se pode conceber, pois, tratar-se desempenho de atividade-meio.
Isto vem confirmar que inequivocamente a primeira reclamada intermediava a contratação de empregados para a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, na intenção de, fraudando a aplicação das normas trabalhistas atinentes aos bancários, reduzir os custos de mão-de-obra. Entretanto, tal intermediação é considerada ilegal, dando ensejo à aplicação do art. 9º da CLT, razão por que a reclamante é considerada autêntica bancária, nos termos do art. 224/CLT.
(...)
Não há a alegada violação ao princípio da isonomia. A CEF foi beneficiada com a prestação dos serviços pela autora e nada mais justo do que remunerá-la com valores que seriam devidos a seus empregados, os concursados. Afinal, ela está fraudando a aplicação das normas trabalhistas atinentes aos bancários, objetivando reduzir os custos de mão-de-obra.
Não se trata de equiparação salarial, nos moldes do artigo 461 da CLT, mas de enquadramento da autora como bancária.
Quanto à alegada falta de participação na negociação coletiva, não há dúvida acerca da impossibilidade de se obrigar determinada empresa a cumprir instrumento normativo de cuja elaboração não participou, conforme jurisprudência cristalizada na referida Súmula 374. Todavia, no caso em exame, existem peculiaridades que ensejaram a adoção de posicionamento diverso, devendo ser aplicadas as normas coletivas celebradas entre os sindicatos dos empregados em estabelecimentos bancários e aqueles que representam a categoria econômica correspondente. Não se trata de categoria profissional diferenciada. E a recorrente não se insurge especificamente quanto aos direitos estendidos à reclamante, previstos nos instrumentos coletivos.
Ressalte-se ser plenamente possível o enquadramento de trabalhadores em empresas terceirizadas na categoria dos bancários, com o deferimento das verbas trabalhistas decorrentes, se constatado que a prestação laboral daqueles se relacione com a atividade-fim das entidades bancárias, mediante o exercício de tarefas típicas da respectiva função, o que, de fato, ocorreu nos presentes autos.
(...)
A aplicação da súmula 363/TST é impertinente ao caso, visto que não houve reconhecimento de vínculo direto com a CAIXA (...)."
O enquadramento da Autora como bancária, por ter-se constatado o exercício de atividades típicas dessa categoria, encontra-se amparado no exame dos elementos de prova contidos nos autos. Assim, inadmissíveis as assertivas apresentadas a este título, diante do óbice previsto na Súmula nº 126/TST, segundo a qual é incabível o Recurso de Revista para reexame de fatos e provas.
Por outro lado, o deferimento dos pleitos decorrentes do enquadramento da Reclamante na categoria dos bancários revela-se em sintonia com a OJ nº 383 da SBDI-I/TST, o que inviabiliza o seguimento do recurso, inclusive por dissenso jurisprudencial (Súmula 333/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 12 de maio de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/rrf
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 12/05/2010 às 10:07 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00700-2009-012-18-40-7 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): 1. SIMONE PEREIRA DE ALMEIDA
Advogado(a)(s): 1. RODRYGO VINÍCIUS MESQUITA (GO - 20147)
Agravado(a)(s): 1. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
2. BSI DO BRASIL LTDA.
Advogado(a)(s): 1. LONZICO DE PAULA TIMÓTIO (GO - 8584)
2. JOÃO PAULO GONÇALVES DA SILVA (DF - 19442)
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 16/04/2010 - fl. 191; recurso apresentado em 26/04/2010 - fl. 02).
Regular a representação processual (fl. 25).
Mantenho a decisão agravada.
Intimem-se as Agravadas para oferecerem contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho, não obstante a ausência de cópia da certidão de publicação do acórdão regional.
Publique-se.
Goiânia, 12 de maio de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/atpg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 12/05/2010 às 09:19 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00122-2009-013-18-40-5 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
Advogado(a)(s): OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES (GO - 27284)
Agravado(a)(s): ELEN ALEIXO DE ASSIS
Advogado(a)(s): HERMETO DE CARVALHO NETO (GO - 12662)
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 16/04/2010 - fl. 349; recurso apresentado em 26/04/2010 - fl. 02).
Regular a representação processual (fls. 19, 273/277 e 279).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 12 de maio de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/atpg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 12/05/2010 às 09:19 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00122-2009-013-18-41-8 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): FIDELITY NATIONAL SERVIÇOS DE TRATAMENTO DE DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES LTDA.
Advogado(a)(s): VALÉRIA ABBUD JONAS (RJ - 101936)
Agravado(a)(s): ELEN ALEIXO DE ASSIS
Advogado(a)(s): HERMETO DE CARVALHO NETO (GO - 12662)
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 16/04/2010 - fl. 342; recurso apresentado em 26/04/2010 - fl. 02).
Regular a representação processual (fls. 11/12 e 290/291).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 12 de maio de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/atpg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 12/05/2010 às 09:19 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00675-2009-013-18-00-3 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): RGIS BRASIL SERVIÇOS DE ESTOQUES LTDA.
Advogado(a)(s): TELÊMACO BRANDÃO (GO - 21016)
Recorrido(a)(s): MARIA DE FÁTIMA DOURADO SALES
Advogado(a)(s): WELITON DA SILVA MARQUES (GO - 21877)
Interessado(a)(s): COOPERCOL - COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DE APOIO ÀS ATIVIDADES COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA.
Advogado(a)(s): CELMA LAURINDA FREITAS COSTA (GO - 12097)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 17/03/2010 - fl. 369; recurso apresentado em 25/03/2010 - fl. 371).
Regular a representação processual (fls. 256/257).
Satisfeito o preparo (fls. 284, 319/320, 367-verso e 386/387).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
COOPERATIVA - VÍNCULO EMPREGATÍCIO
Alegação(ões):
- violação dos artigos 5º, XVIII e 174, § 2º, da CF.
- violação dos artigos 2º e 3º da CLT e 86 da Lei nº 5.764/71.
- divergência jurisprudencial.
Insurge-se a Recorrente contra o reconhecimento da existência de vínculo de emprego entre as partes, argumentando que a relação mantida entre elas foi de prestação de serviços, não se cogitando de fraude na contratação da empregada, mormente considerando-se que ela não trabalhava na atividade-fim da empresa.
Consta do acórdão (fls. 359-verso/361-verso):
"Do depoimento do preposto acima transcrito exsurge que várias das características mencionadas pelo art. 4º da lei 5.764/71 não foram observadas, o que implica a invalidade da cooperativa formada pela 1ª reclamada.
A título de exemplo, cito a inexistência de assembleias gerais com os poderes estabelecidos pelo art. 38 da lei 5.764/71.
Observo, também, a inexistência de prestação de assistência aos associados e a exclusividade de contratação da 1ª reclamada pela 2ª reclamada, que afasta a legitimidade da cooperativa, uma vez que a diversidade da clientela é característica doutrinariamente reconhecida das cooperativas.
Os pontos acima destacados levam à invalidade do vínculo de associado estabelecido entre a reclamante e a 1ª reclamada.
Resta evidente, portanto, que a cooperativa à qual se associou a reclamante tinha a intenção de fraudar direitos trabalhistas, atuando como intermediadora de mão-de-obra para a 2ª reclamada.
Ademais, exsurgiu da prova oral produzida que a reclamante trabalhava de forma habitual, onerosa e subordinada para a 2ª reclamada, que era quem dirigia a prestação laboral, como demonstram os depoimentos (...).
Ressalto que os srs. Leonardo e Tiago, testemunhas ouvidas nos autos da RT-0029300-45.2009.5.18.0008, indicadas pela 2ª reclamada como prova emprestada, são empregados da 2ª reclamada, ocupando a função de líder de equipe, mas nada esclareceram sobre a relação havida entre a reclamante e a 1ª reclamada ou, tampouco, sobre a forma de prestação de serviços.
Limitaram-se a afirmar inexistir subordinação entre os cooperados e os empregados da RGIS, o que não me parece verossímil, haja vista a farta presença de sombras nos autos, que fazem crer que havia um acordo entre as duas reclamadas com vistas a esconder a presença do vínculo empregatício havido entre os trabalhadores e a 2ª reclamada, que era quem gerenciava a forma da prestação laboral por meio da presença constante da figura chamada de líder do inventário.
Assim, correta a sentença que declarou a nulidade da associação à cooperativa e reconheceu a existência de vínculo empregatício entre a reclamante e a 2ª reclamada, RGIS BRASIL SEVIÇOS DE ESTOQUES LTDA."
O entendimento da Turma acerca da matéria está embasado no conjunto probatório dos autos, não provocando, assim, ofensa aos preceitos indigitados.
Ademais, a matéria sob exame possui natureza eminentemente fático-probatória, cuja reapreciação não se admite por intermédio desta via recursal, a teor da Súmula nº 126/TST.
Arestos provenientes de órgão não elencado na alínea "a" do artigo 896 da CLT não se prestam ao fim colimado.
Os arestos sem indicação de fonte de publicação ou de repositório autorizado de jurisprudência são inservíveis ao confronto de teses (Súmula 337/I/TST).
Os demais arestos revelam-se inespecíficos, visto que não retratam teses divergentes em torno de situação fática idêntica (Súmula 296/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 12 de maio de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lcc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 12/05/2010 às 09:19 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01153-2009-013-18-00-9 - 1ª Turma

Parte(s): 1. UNIÃO (ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO - PROCURADORIA DA UNIÃO NO ESTADO DE GOIÁS)
2. TECNOGUARDA VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA. - EPP
Advogado(a)(s): 1. RODRIGO CASTANHEIRA DE SOUZA
2. DELAÍDE ALVES MIRANDA ARANTES (GO - 5094)
Conforme informado pela Procuradoria da Fazenda Nacional à fl. 2.380, a representação da União nesta ação vem sendo feita pela Procuradoria da União e não pela Procuradoria da Fazenda Nacional.
Assim, determino a remessa dos autos à SCP para que proceda a correção da capa dos autos e demais registros, fazendo constar como representante da União a Advocacia-Geral da União - Procuradoria da União no Estado de Goiás.
Após, à DSRD para que a União (Advocacia-Geral da União - Procuradoria da União no Estado de Goiás) seja regularmente cientificada do acórdão prolatado (fls. 2.373/2.375) e deste despacho.
Goiânia, 12 de maio de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/ctfa
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 12/05/2010 às 10:07 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01582-2008-013-18-40-0 - 3ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): 1. UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado(a)(s): 1. PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS (GO - 0)
Agravado(a)(s): 1. TELEPERFORMANCE CRM S.A
2. BRASIL TELECOM S.A
3. ROSANA ALVES GARCIA
Advogado(a)(s): 1. EDUARDO VALDERRAMAS FILHO (GO - 19653)
2. SÉRGIO MARTINS NUNES (GO - 15127)
3. RODOLFO NOLETO CAIXETA (GO - 25758)
Tempestivo o recurso (ciência da decisão agravada em 09/04/2010 - fl. 134; recurso apresentado em 27/04/2010 - fl. 02).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Mantenho a decisão agravada.
Intimem-se as Agravadas para oferecerem contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho, não obstante a cópia do acórdão regional exibido às fls. 116/119 se encontrar com partes ilegíveis.
Publique-se.
Goiânia, 12 de maio de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/atpg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 12/05/2010 às 10:07 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00734-2009-051-18-41-7 - 2ª Turma
Tramitação Preferencial
Agravo de Instrumento
Agravante(s): CITIFINANCIAL PROMOTORA DE NEGÓCIOS E COBRANÇA LTDA.
Advogado(a)(s): JOSÉ EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO (SP - 126504)
Agravado(a)(s): JAMAICA CÂNDIDO REIS
Advogado(a)(s): ANTÔNIO FERNANDO RORIZ (GO - 8636)
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 15/04/2010 - fl. 490; recurso apresentado em 23/04/2010 - fl. 02).
Regular a representação processual (fls. 414/415, 417 e 419).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 12 de maio de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/atpg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 12/05/2010 às 10:07 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01159-2009-052-18-40-3 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): PANAMERICANO PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA.
Advogado(a)(s): MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR (GO - 16765)
Agravado(a)(s): VERA LÚCIA INÁCIA DE ABADIA
Advogado(a)(s): CLAUDINA BATISTA ARANTES (GO - 23577)
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 19/04/2010 - fl. 313; recurso apresentado em 27/04/2010 - fl. 02).
Regular a representação processual (fls. 110/112).
Indefiro o requerimento de efeito suspensivo ao Agravo de Instrumento, tendo em vista o disposto no artigo 899, caput, da CLT.
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 12 de maio de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/atpg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 12/05/2010 às 10:07 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00643-2008-054-18-40-7 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): EDUARDO JESUS DE QUEIROZ
Advogado(a)(s): JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO (GO - 11116)
Agravado(a)(s): CIA. HERING
Advogado(a)(s): SUELENE RODRIGUES RIBEIRO (GO - 14313)
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 16/04/2010 - fl. 674; recurso apresentado em 26/04/2010 - fl. 02).
Regular a representação processual (fl. 29).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 12 de maio de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/atpg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 12/05/2010 às 09:19 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00526-2009-082-18-40-3 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): 1. ANTÔNIO DE PÁDUA BARBOSA
Advogado(a)(s): 1. ISMAEL GOMES MARÇAL BELO (GO - 13640)
Agravado(a)(s): 1. FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
2. BAURUENSE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA.
Advogado(a)(s): 1. PIETRO GIOVANNI DE LIMA CAMPO (GO - 26969)
2. MARIOLICE BOEMER (GO - 11744)
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 08/04/2010 - fl. 334; recurso apresentado em 16/04/2010 - fl. 02).
Entretanto, a representação processual da Agravante encontra-se irregular.

Verifica-se que o substabelecimento de fl. 323, que outorga poderes ao Dr. Ismael Gomes Marçal, único subscritor do recurso, foi passado pelo Dr. Marcus Alexandre Garcia Neves, o qual não possui procuração nestes autos.
Assim, ante a irregularidade de representação, reputa-se inexistente o apelo, o que impossibilita o exercício do juízo de retratação da decisão agravada.
Intimem-se os Agravados para oferecerem contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 10 de maio de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/erev
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 10/05/2010 às 18:02 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01147-2009-102-18-40-0 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): U.S.J. - AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
Advogado(a)(s): MARCELO APARECIDO DA PONTE (GO - 29706)
Agravado(a)(s): ANDERSON ROSENDO SANTOS
Advogado(a)(s): WESLLEY SEVERINO LEMES (GO - 19099)
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 15/04/2010 - fl. 278; recurso apresentado em 22/04/2010 - fl. 02).
Entretanto, a representação processual da Agravante está irregular.
O substabelecimento de fl. 35, que teria conferido poderes ao Dr. Marcelo Aparecido Ponte, único subscritor do recurso, foi passado pelo Dr. Rogério Alessandre de Oliveira Castro, cujo nome consta na procuração de fl. 51. Todavia a referida procuração teve validade somente até 31/11/2009. Portanto no momento da interposição do recurso em 22/04/2010, já havia expirado o prazo de validade do mandato procuratório, o que invalida também o substabelecimento dele derivado.
Consequentemente, ante a irregularidade de representação, reputa-se inexistente o apelo, o que impossibilita o exercício do juízo de retratação.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 10 de maio de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/acglg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 10/05/2010 às 18:02 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01458-2008-102-18-40-9 - 1ª Turma

Parte(s): 1. PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
2. DAYANNE GOMES PEREIRA
Advogado(a)(s): 1. VIRGÍNIA MOTTA SOUSA (GO - 24233)
2. TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS (GO - 11841)
Tendo em vista que os documentos de fls. 748/762 somente foram juntados aos autos em data posterior à decisão de fl. 741/742, e constatando-se que foram protocolizados em 05/04/2010, dentro do prazo recursal, revogo a decisão de fl. 741/742 e declaro regular a representação processual da Agravante (fls. 82/83).
Mantenho a decisão agravada.
Publique-se e intime-se novamente a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra e ante a nova denominação social da Agravante (fl. 751), à SCP para que se proceda à retificação da autuação para fazer constar na capa dos autos, como Agravante, o nome de "BRF BRASIL FOODS S.A.".
Após, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho (fl. 741).
Goiânia, 12 de maio de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lrn
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 12/05/2010 às 10:07 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00725-2008-111-18-40-1 - 3ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): RIO CLARO AGROINDUSTRIAL S.A.
Advogado(a)(s): MARCOS RENATO GELSI DOS SANTOS (SP - 151714)
Agravado(a)(s): JOSÉ ADEILTON MORAIS DA SILVA
Advogado(a)(s): KARLLA DAMASCENO DE OLIVEIRA (GO - 24941)
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 08/04/2010 - fl. 577; recurso apresentado em 16/04/2010 - fl. 02).
Regular a representação processual (fls. 53/55).
O Recurso de Revista interposto pela Agravante teve seguimento denegado por irregularidade de representação, oportunidade em que foi ressaltado o entendimento da Egrégia SBDI-1/TST no sentido de que a existência de mandato expresso, ainda que irregular, impossibilitaria a caracterização de mandato tácito (fls. 574/575).
Entretanto, tendo em vista a recente alteração de posicionamento da Egrégia SBDI-1/TST sobre o tema, a exemplo da decisão proferida nos autos do processo E-ED-RR-108500-65.2004.5.03.0050, publicada no DJ de 19/03/2010, onde preleciona que uma vez inválida a procuração juntada aos autos, subsiste o mandato tácito configurado pela presença do subscritor da Revista na audiência, tem-se como regular a representação processual da Agravante em face do mandato tácito, já que o subscritor do Recurso de Revista, Dr. Marcos Renato Gelsi dos Santos (fls. 482/510), esteve presente em audiência acompanhando o preposto da Recorrente (fls. 78/80 e 200/209).
Assim, exercendo o juízo de retratação, revogo a decisão agravada de fls. 574/575 (fls. 512/513 dos autos originários), devendo ser juntada cópia deste despacho aos autos principais, RO-00725-2008-111-18-00-7, que devem ser, em seguida, encaminhados a esta Presidência para o exame do Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Após, à SCP para proceder às anotações pertinentes e posterior arquivamento, tendo em vista a perda do objeto deste Agravo de Instrumento.
Goiânia, 12 de maio de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/itm
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 12/05/2010 às 10:07 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01382-2009-121-18-40-0 - 3ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA.
Advogado(a)(s): RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES (SP - 158596)
Agravado(a)(s): EVA SATURNO DE OLIVEIRA
Advogado(a)(s): JULIANO MARQUES DA SILVA (MG - 85863)
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 14/04/2010 - fl. 524; recurso apresentado em 20/04/2010 - fl. 02).
Entretanto, a representação processual da Agravante está irregular.
Verifica-se que nos instrumentos procuratórios destes autos (fl. 53 e 482) não consta o nome da Drª. Cibelle Rodrigues de Freitas, única subscritora do recurso.
Não há nos autos procuração que ateste o recebimento de poderes ad judicia pela advogada.
Consequentemente, ante a irregularidade de representação, reputa-se inexistente o apelo, o que impossibilita o exercício do juízo de retratação.
Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 10 de maio de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/acglg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 10/05/2010 às 18:02 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-03213-2008-121-18-00-0 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA.
Advogado(a)(s): RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES (SP - 158596)
Recorrido(a)(s): ADILHO JOSÉ FERREIRA ARAÚJO
Advogado(a)(s): JULIANO MARQUES DA SILVA (MG - 85863)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 01/03/2010 - fl. 498; recurso apresentado em 05/03/2010 - fl. 500).
Regular a representação processual (fls. 85 e 472).
Satisfeito o preparo (fls. 387, 450/451).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
HORA IN ITINERE
Alegação(ões):
- contrariedade à Súmula 196/STF.
- violação dos artigos 5º, II, XXXV, XXXVI, LIV e LV, e 7º, VI, XIII, XIV e XXVI, da CF.
- violação dos artigos 511, 577, e 611 a 614 da CLT, 2º, §§ 4º e 5º, do Decreto nº 73.626/74, 3º, § 1º, da Lei nº 5.889/73, 2º, "b", da Convenção 184 da OIT.
- divergência jurisprudencial.
Alega a Recorrente que sua atividade preponderante é a industrialização do açúcar e do álcool, aplicando-se as convenções coletivas firmadas pela Federação dos Trabalhadores na Indústria nos Estados de Goiás, Tocantins e Distrito Federal - FITIEG e Sindicato da Indústria da Fabricação de Açúcar do Estado de Goiás - SIFAÇUCAR-GO, que excluem o direito às horas in itinere, destacando ser possível a flexibilização de direitos e do tempo de percurso por meio de negociação coletiva.
Consta do acórdão (fl. 483):
"EMENTA: HORAS "IN ITINERE". SUPRESSÃO POR NORMA COLETIVA. INVALIDADE: São nulas as cláusulas previstas em Convenções Coletivas que suprimam totalmente direitos dos empregados, pois a regra do artigo 58, § 2º, da CLT, é de ordem pública e os direitos dos empregados podem ser transacionados, mas não renunciados. Portanto, reputa-se inválida a norma coletiva que prevê a supressão do pagamento do tempo gasto a título de horas "in itinere", pois a cláusula que assim dispõe incorre em manifesto e considerável prejuízo aos trabalhadores, caracterizando renúncia, e não transação, de direitos trabalhistas."
Não cabe análise de violação a dispositivos de Convenção da OIT e de Decreto, nem de contrariedade a Súmula do STF, por ausência de previsão legal.
No caso, qualquer ofensa ao artigo 5º, inciso II, da Carta Magna apenas poderia ser cogitada pela via reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (artigo 896, "c", da CLT).
Por outro lado, o entendimento de que é impossível a supressão das horas in itinere por intermédio de norma coletiva coaduna-se com a jurisprudência pacificada da SBDI-1 do Colendo TST, o que atrai a observância da Súmula 333/TST e do § 4º do art. 896 da CLT, sendo inviável falar-se em ofensa a preceitos de lei e da Carta Magna e em divergência jurisprudencial. Precedentes: E-RR-1004/2005-017-12-00.4, Relator Ministro Horácio Senna Pires, Data de Divulgação: DEJT 03/10/2008; (E-RR-338/2004-074-03-00.3, Relatora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Data de Publicação: DJ 01/08/2008 e E-RR-2354/2005-562-09-00, Relator Ministro Horácio Senna Pires, Data da Publicação: DEJT de 27/11/2009.
Deve ser ressaltado, ademais, que é impossível o revolvimento do teor probatório dos autos, nos termos da Súmula 126/TST.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 10 de maio de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/atpg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 10/05/2010 às 18:02 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01258-2009-141-18-40-0 - 3ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
Advogado(a)(s): OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO (SP - 196717)
Agravado(a)(s): AGNALDO MARTINS SIQUEIRA
Advogado(a)(s): CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA (GO - 11066)
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 18/03/2010 - fl. 291; recurso apresentado em 25/03/2010 - fl. 02).
Entretanto, a representação processual da Agravante encontra-se irregular.
Não há nestes autos instrumento de mandato que outorgue poderes ao Dr. Carlos Evandro Righetti, subscritor do substabelecimento de fl. 25, o qual conferiu poderes ao Dr. Rafael Scalco, que por sua vez substabeleceu à Dra. Cintia Eliane Fávero Cerri, única subscritora deste recurso.
Ressalta-se que as cópias das atas de assembléias trazidas aos autos (fls. 71/73, 189/191 e 254/256) estão ilegíveis.
Consequentemente, ante a irregularidade de representação, reputa-se inexistente o apelo, o que impossibilita o exercício do juízo de retratação da decisão agravada.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 10 de maio de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/atpg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 10/05/2010 às 18:02 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00110-2009-181-18-00-2 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado(a)(s): SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA (DF - 0)
Recorrido(a)(s): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
Advogado(a)(s): CEZER DE MELO PINHO (GO - 26012)
Interessado(a)(s): CLEITON CÉSAR DE FARIAS
Advogado(a)(s): ITAMAR COSTA DA SILVA (GO - 15713)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 12/03/2010 - fl. 137; recurso apresentado em 24/03/2010 - fl. 140).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Não há preparo a ser feito.
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
AVISO PRÉVIO
Alegação(ões):
- violação do artigo 28, § 9º, da Lei nº 8.212/91 e do Decreto nº 6.727/09.
- divergência jurisprudencial.
A União defende a incidência da contribuição previdenciária sobre o aviso prévio indenizado.
Consta do acórdão (fls. 130/131):
"EMENTA. INCIDÊNCIA DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA SOBRE AVISO PRÉVIO INDENIZADO. IMPOSSIBILIDADE. PRINCÍPIO DA LEGALIDADE TRIBUTÁRIA. O nosso Direito Positivo vigente adota o princípio da estrita legalidade tributária em sua feição material (CF, artigo 150, inciso I e CTN, artigo 97), amparado ainda pelo princípio maior da segurança jurídica (artigo 5º, caput). Esse quadro normativo impõe que o fato gerador e a base de cálculo dos tributos sejam determinados positivamente, ou seja, a lei deve prever e qualificar exaustivamente suas características, com perfeita subsunção dos fatos à norma jurídica a ensejar o nascimento da obrigação.O recente Decreto 6.727/2009 revogou a alínea 'F' do parágrafo nono do artigo 214 do Decreto n. 3.048/99, que declarava a não incidência da contribuição previdenciária sobre o aviso prévio indenizado. Ocorre, porém, que essa alteração não subsiste porque foi efetivada por meio de norma rasteira, que não se sustenta diante dos comandos constitucionais e limites impostos, cuja permissão foi apenas de tributação sobre as remunerações (contraprestação dos serviços realizados)."
O entendimento regional está em sintonia com a atual, iterativa e notória jurisprudência do Colendo TST, como se vê pelos precedentes seguintes: E-RR-805488-2001, in DJ de 7/03/2008, E-RR-994-2003-069-09-00, in DJ de 14/12/07 e E-RR-0178-2001-181-17-00 in DJ de 21/10/2005), não se podendo cogitar, portanto, de afronta nem de divergência jurisprudencial, nos termos do § 4º do art. 896 da CLT e da Súmula 333/TST.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 12 de maio de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/tdac
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 12/05/2010 às 09:19 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00260-2009-191-18-40-8 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
Advogado(a)(s): RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)
Agravado(a)(s): UNIÃO (ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO)
Advogado(a)(s): FRANÇOIS DA SILVA
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 15/04/2010 - fl. 1111; recurso apresentado em 23/04/2010 - fl. 02).
Regular a representação processual (fls. 79/81).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.

Goiânia, 12 de maio de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/acglg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 12/05/2010 às 09:19 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00382-2009-191-18-00-0 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): JOSÉ DELSO LIMA DE CASTRO
Advogado(a)(s): KARLA DO ROCIO SIMIONATO SERRA (GO - 18014)
Recorrido(a)(s): FILGUEIRAS JÚNIOR E CIA. LTDA.
Advogado(a)(s): FRANCISCO CLARIMUNDO DE RESENDE NETO (GO - 26885)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 19/03/2010 - fl. 263; recurso apresentado em 29/03/2010 - fl. 265).
Regular a representação processual (fl. 13).
Custas processuais pela Reclamada (fl. 185).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
JULGAMENTO CITRA PETITA
Alegação(ões):
- violação do artigo 5º, LIV e LV, da CF.
O Recorrente alega nulidade do acórdão por julgamento citra petita, afirmando que o Tribunal teria deixado de pronunciar-se sobre a arguição de violação de alguns preceitos legais e constitucional. Entende que a decisão regional está sem fundamentação.
O que se denota do acórdão regional, todavia, é que ele reveste-se de fundamentação suficiente para sua validade e eficácia, estando revelados os motivos do convencimento do Órgão Julgador, não estando evidenciado julgamento aquém do pedido. Permanecem intactos, portanto, os preceitos indigitados.
PRELIMINAR DE NULIDADE - CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA
Alegação(ões):
- violação do artigo 5º, LV, da CF.
- violação dos artigos 333, 334, IV, 353, 354, 366, 401, 405, § § 1º e 3º, do CPC e 829 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
O Recorrente insurge-se contra o acórdão regional, alegando cerceamento do direito de produzir prova, visto que não se poderia presumir a amizade entre ele e sua testemunha, devendo ser considerado o seu depoimento.
Consta do acórdão (fls. 252/253):
"Isto considerado, e avaliando as particularidades da hipótese vertente, verifico que na audiência de instrução e julgamento, inquirida, a testemunha indicada pelo autor efetivamente respondeu que 'não é (seu) amigo (...) e não guarda amizade com nenhuma pessoa da Reclamada'. Todavia, informou 'que é sócio do Reclamante (...) em empresa de prestação de serviços médicos'.
Ora, consoante fundamentado pelo juízo monocrático, a sociedade comercial existente entre reclamante e testemunha gera a presunção de proximidade do relacionamento e possível interesse no litígio.
Assim, não há como se considerar isentas as informações que possa prestar como testemunha do sócio, de forma que a decisão singular não afrontou nenhum dos preceitos legais e constitucionais invocados pelo recorrente.
Preliminar rejeitada."
Vê-se que a interpretação dada à matéria revela-se perfeitamente razoável, consentânea com a situação evidenciada nos autos, não se configurando, portanto, afronta literal aos dispositivos referidos.
Os arestos sem indicação de fonte de publicação ou de repositório autorizado de jurisprudência são inservíveis ao confronto de teses - fl. 271 (Súmula 337/I/TST).
PRESCRIÇÃO
Alegação(ões):
- contrariedade à Súmula 362/TST.
- violação do artigo 5º,II, da CF.
O Reclamante sustenta que seu contrato de trabalho teve fim somente em 30/11/2007 e, daí, não poderia ter sido declarada a prescrição bienal. Diz que as anotações feitas na CTPS e no TRCT são válidas e não foram desconstituídas por prova hábil em contrário.
Consta do acórdão (fls. 255/256):
"Ora, o reclamante confessou que a partir de abril de 2005 passou a administrar o Hospital reclamado, respondendo por ele como se sócio fosse. Importa concluir, portanto, que embora não tenha sido dada baixa na Carteira de Trabalho, nesse período o reclamante não atuou como empregado. Por esses mesmos fundamentos rechaça-se a alegação recursal de que 'as anotações da CTPS e TRCT são válidas, não podendo ser desconstituídas por 'simples alegações'.
Dessarte, afigura-se incensurável a sentença recorrida, que assim decidiu:
'Não consta dos autos prova de ter o autor mantido a prestação de serviços à reclamada no período de 01.04.1982 a 31.05.1982, prevalecendo a solução de continuidade da relação de emprego neste período.
Destarte, impõe-se o acolhimento da prescrição total em relação ao contrato de trabalho mantido até 31.03.1982, extinguindo-se o feito com julgamento do mérito em relação tal período.
Quanto ao contrato subsequente, tem-se que a CTPS constitui presunção relativa quanto a suas anotações, podendo ser desconstituída por prova em contrário.
(...)
Assim ajuizada a presente ação em 24.03.2009, não restou observado o biênio prescricional, acolhendo-se a prescrição total também em relação ao contrato firmado de 01.06.1982 a 30.04.2005, extinguindo-se o processo com julgamento do mérito.
As provas dos autos demonstram que o comodato perdurou de 01.05.2005 a 26.09.2007, período em que não inexistiu contrato de trabalho entre as partes.
Rompido o comodato, o reclamante estabeleceu novo contrato de trabalho com a reclamada que perdurou de 27.09.2007 a 30.11.2007.'
Nada a prover."
No caso, qualquer ofensa ao artigo 5º, inciso II, da Carta Magna apenas poderia ser suscitada pela via reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (artigo 896, "c", da CLT).
Não existe contrariedade ao verbete sumular citado, visto que o acórdão asseverou, à fl. 258, que, embora a prescrição do FGTS seja trintenária, não existem diferenças a serem pagas.
RESCISÃO INDIRETA
Alegação(ões):
- violação do artigo 5º, LV, da CF.
- violação dos artigos 483 da CLT, 82 e 147 do CCB/1916.
O Recorrente insurge-se contra o acórdão regional quanto ao não reconhecimento da rescisão indireta, aduzindo que fora coagido a demitir-se por ausência de condições de trabalho adequadas, salários atrasados, falta de materiais hospitalares e medicamentos, além da sobrecarga de trabalho. Pretende o pagamento das verbas rescisórias que reputa ter direito.
Consta do acórdão (fl. 257):
"O art. 483 da CLT, que trata da rescisão indireta do contrato de trabalho, garante ao empregado o direito de buscar a rescisão do contrato quando o empregador der causa para tanto. Esse preceito legal elenca as hipóteses em que a iniciativa do empregado se justifica pelo ato patronal que inviabiliza sua permanência no emprego.
No caso concreto, não há como acolher o recurso pois o reclamante, na data de 01/11/2007, apresentou ao empregador o aviso prévio de fl. 81 e apenas depois do transcurso de 01 (um) ano e 03 (três) meses é que ajuizou a presente ação pedindo a rescisão indireta do contrato.
Ora, embora no dispositivo legal referido não exista a estipulação de um prazo pra o exercício do direito de postular a rescisão indireta do contrato de trabalho, não se afigura razoável aceitar um pedido feito somente depois de transcorrido mais de 01 (um) ano do fim da prestação dos serviços, de forma que se deve atribuir validade ao aviso prévio do empregado, mormente se não existiu coação patronal para que assinasse o pedido de demissão.
Nego provimento."
O posicionamento regional sobre o tema em destaque está em consonância com o artigo 483 da CLT e as provas produzidas nos autos, não se vislumbrando, assim, violação dos preceitos indigitados (artigos 5º, LV, da CF e 483 da CLT).
Não cabe a análise dos artigos 82 e 147 do CCB, visto que se referem ao Código Civil revogado, não tendo a parte cuidado de citar os preceitos do novo Código.
REMUNERAÇÃO
VERBAS RESCISÓRIAS
JORNADA DE TRABALHO
Nestes tópicos, as insurgências encontram-se sem fundamentação, porquanto a Parte recorrente não se reporta aos pressupostos específicos do Recurso de Revista, nos termos do artigo 896 da CLT.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 12 de maio de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/rrf
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 12/05/2010 às 09:19 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00540-2009-191-18-40-6 - 3ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
Advogado(a)(s): RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)
Agravado(a)(s): UNIÃO (ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO)
Advogado(a)(s): FRANÇOIS DA SILVA (GO - 0)
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 15/04/2010 - fl. 927; recurso apresentado em 23/04/2010 - fl.).
Regular a representação processual (fls. 30/31 e 32).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.

Goiânia, 12 de maio de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/acglg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 12/05/2010 às 09:19 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00601-2009-191-18-40-5 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
Advogado(a)(s): RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)
Agravado(a)(s): UNIÃO (ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO)
Advogado(a)(s): FRANÇOIS DA SILVA
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 16/04/2010 - fl. 1130; recurso apresentado em 23/04/2010 - fl.).
Regular a representação processual (fls. 77/79).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 12 de maio de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/acglg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 12/05/2010 às 09:19 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01093-2009-201-18-00-0 - 3ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): VOTORANTIM METAIS NÍQUEL S.A.
Advogado(a)(s): DENISE DE CÁSSIA ZÍLIO ANTUNES (SP - 90949)
Recorrido(a)(s): ANTÔNIO CERQUEIRA FILHO
Advogado(a)(s): HEBERT BATISTA ALVES (GO - 25999)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 30/03/2010 - fl. 286; recurso apresentado em 07/04/2010 - fl. 288).
Regular a representação processual (fls. 165/167).
Satisfeito o preparo (fls. 237, 251/252 e 294).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PRESCRIÇÃO
Alegação(ões):
- violação do artigo 269, IV, do CPC.
O Recorrente insurge-se contra o acórdão regional, alegando, em síntese, que "ao menos quanto ao reconhecimento do acidente de trabalho que (o Reclamante) afirma ter sofrido, ocorrido em fevereiro de 2005, a prescrição deve ser decretada" (fl. 290).
Consta do acórdão (fl. 282):
"O douto juízo a quo rejeitou a prejudicial de prescrição por entender que todas as pretensões do autor têm por fundamento a despedida ocorrida em 12.02.2009, as quais não teriam sido alcançadas pela prescrição, já que a ação fora ajuizada em 27.05.2009.
Com efeito, não há de se falar em prescrição, no presente caso, pois conforme se infere, da exordial, todos os pedidos (nulidade da dispensa, com a consequente manutenção do vínculo e benefícios assistenciais previstos em ACT, bem como reconhecimento de 'direito futuro' à estabilidade provisória do art. 118 da Lei 8.213/1991 e autorização para utilização do valor pago como verba rescisória) têm por fundamento a despedida ocorrida em 12.02.2009.
Nada a reformar."
Pelos próprios fundamentos utilizados pelo acórdão regional, tem-se que não ocorreu a violação do preceito citado, neste particular.
DESPEDIDA IMOTIVADA - NULIDADE
Sustenta a Empresa merecer reforma o acórdão que reconheceu a nulidade da dispensa do Autor. Argumenta que desconhecia a suposta enfermidade do Recorrido e, principalmente, seu pedido de auxílio-doença junto ao INSS.
Neste tópico, a insurgência encontra-se sem fundamentação, porquanto a Parte recorrente não se reporta aos pressupostos específicos do Recurso de Revista, nos termos do artigo 896 da CLT.
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS
Alegação(ões):
- violação do artigo 14, §§ 1º, 2º e 3º, da Lei 5.584/70.
- divergência jurisprudencial.
O Recorrente alega que o Recorrido deveria ter comprovado a assistência por sindicato de classe e o recebimento de valor inferior ao dobro do mínimo legal.
Consta do acórdão (fl. 285-v):
"Ao contrário do alegado, o reclamante está assistido por advogado do sindicato, conforme documento de fl. 18. Os documentos de fls. 24 e 108 demonstram que, quando em atividade recebia R$3.502,40, enquanto da previdência vem recebendo R$2.173,00, ou seja, tivera decréscimo considerável de sua renda, o que corrobora a presunção de veracidade da declaração de fl. 18."
O posicionamento regional sobre a matéria está em consonância com a legislação pertinente ao caso, não se vislumbrando, assim, ofensa aos preceitos indigitados.
O aresto revela-se inespecífico, visto que não retrata tese divergente em torno de situação fática idêntica (Súmula 296/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 12 de maio de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/tdac
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 12/05/2010 às 10:07 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01140-2008-201-18-40-0 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): 1. UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado(a)(s): 1. PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS (GO - 0)
Agravado(a)(s): 1. MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA
2. ANTÔNIO NERES MOREIRA
Advogado(a)(s): 1. FERNANDO CAVALCANTE DE MELO (GO - 23311)
2. JOSÉ MARTINS PIRES (GO - 28019)
Tempestivo o recurso (ciência da decisão agravada em 16/04/2010 - fl. 99; recurso apresentado em 28/04/2010 - fl. 02).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Mantenho a decisão agravada.
Intimem-se os Agravados para oferecerem contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 12 de maio de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/atpg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 12/05/2010 às 10:07 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00108-2009-221-18-00-8 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): BERTIN S.A.
Advogado(a)(s): HAROLDO JOSÉ ROSA MACHADO FILHO (GO - 5739)
Recorrido(a)(s): RONNIE FURTUOSO LOPES
Advogado(a)(s): ALCIMÍNIO SIMÕES CORRÊA JÚNIOR (GO - 14856)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 17/03/2010 - fl. 456; recurso apresentado em 24/03/2010 - fl. 458).
Regular a representação processual (fls. 471/472).
Custas processuais pelo Reclamante (fl. 420).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL - PRELIMINAR DE IRREGULARIDADE
Alegação(ões):
- contrariedade à Súmula 164/TST.
- violação dos artigos 5º, XXXV, XXXVI e LV, e 93, IX, da CF.
- violação dos artigos 13 e 37 do CPC.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente insurge-se contra o acórdão recorrido, que não conheceu do seu Recurso Ordinário, alegando, em síntese, que deveria ter sido fixado prazo para que a irregularidade de representação fosse sanada, destacando que no caso há mandato tácito.
Consta do acórdão (fl. 449):
"EMENTA. IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO. AUSÊNCIA DE PROCURAÇÃO. SÚMULA 164 DO TST. Constatada a irregularidade de representação ante a ausência de procuração ofertando poderes ao substabelecente, inexistente é o recurso ordinário interposto. Por outro lado, a

outorga de mandato expresso descaracteriza a formação de mandato tácito. Não conheço do recurso por inexistente."
O posicionamento da Turma sobre a matéria está em consonância com a legislação pertinente ao caso e em sintonia com a Súmula nº 164/TST, não se vislumbrando, assim, ofensa aos preceitos indigitados, tampouco contrariedade com o referido verbete sumular.
Aresto sem indicação de fonte de publicação ou de repositório autorizado de jurisprudência é inservível ao confronto de teses (Súmula 337/I/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 12 de maio de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lcc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 12/05/2010 às 09:19 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01079-2009-241-18-00-6 - 1ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): DOURADO E FERNANDES PRESTADORA DE SERVIÇO LTDA.
Advogado(a)(s): GERALDO RAFAEL DA SILVA JÚNIOR (DF - 19305)
Recorrido(a)(s): GIZÉLIA BARBOSA DE SOUZA
Advogado(a)(s): JOÃO MARIA GOMES DE OLIVEIRA (GO - 16691)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Intempestividade
O acórdão de fls. 101/102 foi publicado em 04/02/2010 (fl. 103). A Reclamada opôs Embargos de Declaração (fls. 105/117), os quais, entretanto, não foram conhecidos pela Turma Julgadora, por irregularidade de representação processual (fls. 124/125).
Nesse contexto, tem-se que não houve interrupção do prazo para o Recurso de Revista. A jurisprudência pacífica do Colendo TST é no sentido de que Embargos de Declaração intempestivos ou com irregularidade de representação não interrompem o prazo recursal (precedente: TST-E-ED-A-AIRR-274-2002-002-10-40, Relator Ministro João Batista Brito Pereira, publicado no DJ de 09/09/2005).
Assim, o prazo de oito dias para a Revista teve início em 05/02/2010 e findou em 12/02/2010. O apelo, entretanto, somente foi protocolizado em 24/03/2010 (fl. 128), sendo, desse modo, intempestivo.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 12 de maio de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lcc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 12/05/2010 às 10:07 (Lei 11.419/2006).

DSRD - SETOR DE DISTRIBUIÇÃO DE 2º GRAU
RELATÓRIO DE DISTRIBUIÇÃO EXTRAORDINÁRIA No. 79 / 2010

Em 07/05/2010, no Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, situado na Rua T-29, nº 1403, Setor Bueno, nesta Capital, foi realizado, nos termos dos arts. 26 e 27, §2º do Regimento Interno, em caráter extraordinário, o sorteio eletrônico do(s) seguinte(s) processo(s) para julgamento:

TRIBUNAL PLENO

Relator: (Gab.) Desembargador(a) DANIEL VIANA JÚNIOR

Mandado de Segurança

0001256-06.2010.5.18.0000
Impetrante: FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
Advogado: ALEXANDRE RYUZO SUGIZAKI
Impetrado: JUÍZO DA 1ª VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA

TOTAL DE PROCESSO(S) DISTRIBUÍDO(S) 1

DSRD - SETOR DE DISTRIBUIÇÃO DE 2º GRAU
RELATÓRIO DE DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA No. 17 / 2010

Em 10/05/2010, no Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, situado na Rua T-29, nº 1403, Setor Bueno, nesta Capital, foi realizado, nos termos do art. 27, do Regimento Interno deste Tribunal, em caráter ORDINÁRIO, o sorteio eletrônico do(s) seguinte(s) processo(s) para julgamento:

TRIBUNAL PLENO

Relator: (Gab.) Desembargador(a) ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Exceção de Suspeição

0001255-21.2010.5.18.0000
Origem: T.R.T. 18ª REGIÃO - ANÁPOLIS - RT-334/2010
Excipiente: ARICLENE JÚNIOR CORDEIRO
Excepto: JUÍZ SEBASTIÃO ALVES MARTINS

Relator: (Gab.) Desembargador(a) DANIEL VIANA JÚNIOR
Revisor: (Gab.) Desembargador(a) GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO

Ação Rescisória

0001254-36.2010.5.18.0000
Origem: T.R.T. 18ª REGIÃO - ANÁPOLIS - RT-634/2005
Autor: GUALTER DA SILVA ROCHA
Advogado: DÉBORA BATISTA DE OLIVEIRA COSTA MACHADO E OUTRO(S)
Réu: COMPANHIA NIQUEL TOCANTINS

1ª TURMA

Relator: (Gab.) Desembargador(a) KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Agravo de Instrumento em Recurso Ordinário

0232901-84.2009.5.18.0005
Origem: 5ª V.T. DE GOIÂNIA - AI-2329/2009
Agravante: INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS S.A. - IQUEGO
Advogado: URIAS RODRIGUES DE MORAIS E OUTRO(S)
Agravado: MICHELLE ALVES DOS SANTOS
Advogado: FERNANDO PESSOA DA NÓBREGA

Agravo de Petição

0184600-17.2006.5.18.0004
Origem: 4ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1846/2006
Agravante: A NACIONAL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA. - ME
Advogado: MARCO ANTÔNIO MARQUES
Agravado: AQUIS BORGES DE SENA
Advogado: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES E OUTRO(S)
Agravado: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado: ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE

0155500-21.2009.5.18.0001
Origem: 1ª V.T. DE GOIÂNIA - AEM-1555/2009
Agravante: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
Advogado: EDUARDO DE ASSIS RIBEIRO FILHO
Agravado: AVESTRUZ MASTER AGRO COMERCIAL - IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. (MASSA FALIDA DE)
Advogado: MARCUS PAULO RODRIGUES TORRES

0145700-66.2009.5.18.0001
Origem: 1ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1457/2009
Agravante: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado: PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS
Agravado: ABDIAS ALVES DA SILVA
Advogado: JOSÉ AFONSO PEREIRA JÚNIOR
Agravado: LIVIA REGINA DE OLIVEIRA
Advogado: VÁLSIO SOUSA MARQUES E OUTRO(S)

0094900-49.2000.5.18.0001
Origem: 1ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-949/2000
Agravante: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado: PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS
Agravado: MIRALDO JOSÉ DOS SANTOS
Advogado: LERY OLIVEIRA REIS E OUTRO(S)
Agravado: CWA CONSTRUTORA ENGENHARIA LTDA.
Advogado: PAULO DE TARSO PIMENTEL

0160900-63.2007.5.18.0008
Origem: 8ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1609/2007
Agravante: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

Advogado: PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS
Agravado: BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO(S)
Advogado: OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES E OUTRO(S)
Agravado: MARCELLE GARDINE DOS SANTOS SILVA
Advogado: TELÊMACO BRANDÃO

0087400-52.2009.5.18.0053
Origem: 3ª V.T. DE ANÁPOLIS - RTS-874/2009
Agravante: GREENPHARMA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA..
Advogado: RENATO RODRIGUES CARVALHO
Agravado: JONATHA DIVINO DOS SANTOS SILVA
Advogado: JANE LÔBO GOMES DE SOUSA E OUTRO(S)

0223400-09.2009.5.18.0102
Origem: 2ª V.T. DE RIO VERDE - ECC-2234/2009
Agravante: MARIA APARECIDA GONÇALVES
Advogado: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)
Agravado: ATLÉTICO CLUBE RIOVERDENSE
Agravado: REINO ALVES MARTINS

0112601-54.2008.5.18.0191
Origem: 1ª V.T. DE MINEIROS - CS-1126/2008
Agravante: MAGNO ARAÚJO DE CAMPOS
Advogado: MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES E OUTRO(S)
Agravado: MARFRIG ALIMENTOS S.A.
Advogado: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA E OUTRO(S)

Recurso Ordinário

0091900-02.2009.5.18.0009
Origem: 9ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-919/2009
Recorrente: ATENTO BRASIL S.A.
Advogado: CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO E OUTRO(S)
Recorrente: VIVO S.A.
Advogado: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Recorrido: RENATA DA SILVA BRAGA AZEVEDO
Advogado: HONORINO RIBEIRO COSTA E OUTRO(S)

0051100-97.2009.5.18.0051
Origem: 1ª V.T. DE ANÁPOLIS - RTO-511/2009
Recorrente: VITAPAN INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.
Advogado: FERNANDO MAURÍCIO ALVES ATIÊ E OUTRO(S)
Recorrido: CLÁUDIA APPOLÔNIO PALAZZO SANTANA
Advogado: DÉBORA ROSA FERREIRA ANICETO E OUTRO(S)

0184300-50.2009.5.18.0101
Origem: 1ª V.T. DE RIO VERDE - RTO-1843/2009
Recorrente: VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL
Advogado: HÉLIO RUBENS PEREIRA NAVARRO E OUTRO(S)
Recorrido: JOSÉ ANTÔNIO GOMES DA ROCHA
Advogado: FLÁVIA CRISTINA MIRANDA ATAÍDES E OUTRO(S)

0239600-97.2009.5.18.0003
Origem: 3ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-2396/2009
Recorrente: PIQUIRAS COMERCIAL DE ALIMENTAÇÃO LTDA.
Advogado: MARIA DE FÁTIMA RABELO JÁCOMO E OUTRO(S)
Recorrente: CARLOS AUGUSTO MENDES DE OLIVEIRA(ADESIVO)
Advogado: HELDA COSTA PIRES E OUTRO(S)
Recorrido: OS MESMOS

0000496-82.2010.5.18.0121
Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RTS-496/2010
Recorrente: JOÃO ÂNGELO DOS SANTOS FILHO
Advogado: OSVALDO GAMA MALAQUIAS E OUTRO(S)
Recorrente: GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA.
Advogado: RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES E OUTRO(S)
Recorrido: OS MESMOS

0000034-88.2010.5.18.0004
Origem: 4ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-34/2010
Recorrente: OLAVO FERNANDES DE SOUSA
Advogado: NELIANA FRAGA DE SOUSA E OUTRO(S)
Recorrido: AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
Advogado: IRIS BENTO TAVARES E OUTRO(S)

0187700-81.2009.5.18.0001
Origem: 1ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1877/2009
Recorrente: C C RODRIGUES
Advogado: ANTÔNIO PEREIRA DE SANTANA
Recorrente: MARCOS ALVES BORBA
Advogado: ZULMIRA PRAXEDES E OUTRO(S)
Recorrido: OS MESMOS

0062500-90.2009.5.18.0251
Origem: 1ª V.T. DE PORANGATU - RTS-625/2009
Recorrente: FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A
Advogado: EDSON LUIZ LEODORO E OUTRO(S)
Recorrente: SERVIÇOS ELÉTRICOS E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA. - SEMIL
Advogado: GUSTAVO FRAGA E OUTRO(S)
Recorrido: APARECIDA MARIA DE CARVALHO
Advogado: EUZÉLIO HELENO DE ALMEIDA

0190600-49.2009.5.18.0191
Origem: 1ª V.T. DE MINEIROS - RTO-1906/2009
Recorrente: MARFRIG ALIMENTOS S.A.
Advogado: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA E OUTRO(S)
Recorrente: EMERSON ALVES BASTOS (ADESIVO)
Advogado: NELSON RUSSI FILHO
Recorrido: OS MESMOS

0228300-09.2007.5.18.0004
Origem: 4ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-2283/2007
Recorrente: LUCIANO MACHADO PEREIRA
Advogado: RUBENS GONZAGA JAIME E OUTRO(S)
Recorrente: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
Advogado: DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS MARINHO E OUTRO(S)
Recorrido: OS MESMOS

0266200-55.2009.5.18.0101
Origem: 1ª V.T. DE RIO VERDE - RTS-2662/2009
Recorrente: FÁBIO SOUSA DA SILVA
Advogado: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
Recorrido: USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
Advogado: CÁCIA ROSA DE PAIVA E OUTRO(S)

0000388-13.2010.5.18.0005
Origem: 5ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-388/2010
Recorrente: JOSÉ FRANCISCO ARRUDA E SILVA
Advogado: KARINNE MIRANDA RODRIGUES E OUTRO(S)
Recorrido: EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA
Advogado: MAÍZA FERREIRA DA SILVA E OUTRO(S)

0238900-21.2009.5.18.0004
Origem: 4ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-2389/2009
Recorrente: JOSÉ LINDOMAR DA SILVA ARAÚJO
Advogado: ALAOR ANTÔNIO MACIEL
Recorrido: METROBUS - TRANSPORTE COLETIVO S.A.
Advogado: JOÃO PESSOA DE SOUSA E OUTRO(S)

0136900-43.2009.5.18.0003
Origem: 3ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1369/2009
Recorrente: CLÁUDIA MARIA BATISTA MARQUES E OUTRO(S)
Advogado: EURÍPEDES DE DEUS ROSA
Recorrido: MARFRIG ALIMENTOS S.A.
Advogado: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)

0156800-12.2009.5.18.0003
Origem: 3ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1568/2009
Recorrente: BSI DO BRASIL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
Advogado: JOÃO PAULO GONÇALVES DA SILVA E OUTRO(S)
Recorrente: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
Advogado: LONZICO DE PAULA TIMÓTIO E OUTRO(S)
Recorrido: KELLY CRISTINA PINHEIRO COSTA
Advogado: ALLDMUR CARNEIRO E OUTRO(S)

0000146-54.2010.5.18.0102
Origem: 2ª V.T. DE RIO VERDE - RTS-146/2010
Recorrente: LUCIMÁRIO OLIVEIRA SANTOS
Advogado: WAGNER ARANTES COIMBRA BERALDO E OUTRO(S)
Recorrido: BRF- BRASIL FOODS S.A.
Advogado: DOUGLAS LOPES LEÃO E OUTRO(S)

0266700-24.2009.5.18.0101
Origem: 1ª V.T. DE RIO VERDE - RTO-2667/2009
Recorrente: LUCIVALDO PEREIRA ESPINDOLA
Advogado: ANDREINA BARBOSA BERNARDES DO PRADO
Recorrente: BRF - BRASIL FOODS S.A.
Advogado: WILSON RODRIGUES DE FREITAS E OUTRO(S)
Recorrido: OS MESMOS

0062200-31.2009.5.18.0251
Origem: 1ª V.T. DE PORANGATU - RTS-622/2009
Recorrente: FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
Advogado: EDSON LUIZ LEODORO E OUTRO(S)
Recorrido: JOSÉ ANTÔNIO CARDOSO RIBEIRO
Advogado: EUZÉLIO HELENO DE ALMEIDA

0000037-25.2010.5.18.0010
Origem: 10ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-37/2010
Recorrente: NEY FERNANDES DE PAULO

Advogado: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ E OUTRO(S)
Recorrido: PROBANK S.A.
Advogado: LEILA AZEVEDO SETTE E OUTRO(S)
Recorrido: BANCO DO BRASIL S.A.
Advogado: SANDRO PISSINI ESPÍNDOLA E OUTRO(S)

0000235-33.2010.5.18.0052
Origem: 2ª V.T. DE ANÁPOLIS - RTO-235/2010
Recorrente: JOSEFA DA COSTA E SILVA
Advogado: FABIANA DAS FLORES BARROS E OUTRO(S)
Recorrido: BANCO DO BRASIL S.A.
Advogado: FREDERICO JAIME WEBER PEREIRA E OUTRO(S)
Recorrido: CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI
Advogado: LUIZ FABIANO DE OLIVEIRA PADILHA ROSA E OUTRO(S)

0000127-12.2010.5.18.0211
Origem: 1ª V.T. DE FORMOSA - RTS-127/2010
Recorrente: MORAIS E CARLOT SUPERMERCADO LTDA..
Advogado: MARCO AURÉLIO BASSO DE MATOS AZEVEDO
Recorrido: GABRIELA FERREIRA COUTO
Advogado: EDIMAR ALVES DE AMORIM FILHO

0150200-72.2009.5.18.0003
Origem: 3ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1502/2009
Recorrente: METROBUS - TRANSPORTE COLETIVO S.A.
Advogado: CRISTHIANNE MIRANDA PESSOA E OUTRO(S)
Recorrente: GEOMAR DOS SANTOS
Advogado: LUCIÂNGELA FERREIRA DO BRASIL E OUTRO(S)
Recorrido: OS MESMOS
Recorrido: MULTCOOPER - COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS
Advogado: TELMA MUNIZ LEMOS SOUTO E OUTRO(S)

0270200-98.2009.5.18.0101
Origem: 1ª V.T. DE RIO VERDE - RTS-2702/2009
Recorrente: SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS
Advogado: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
Recorrido: JOSÉ RUBENS RODRIGUES
Advogado: ABELARDO JOSÉ DE MOURA

0152800-48.2009.5.18.0009
Origem: 9ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1528/2009
Recorrente: BANCO BRADESCO S.A.
Advogado: WASHINGTON DE SIQUEIRA COELHO E OUTRO(S)
Recorrente: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
Advogado: JANE CLEISSY LEAL E OUTRO(S)
Recorrente: EMANUEL BATISTA GOMIDES (ADESIVO)
Advogado: GIZELI COSTA D'ABADIA NUNES DE SOUSA E OUTRO(S)
Recorrido: OS MESMOS

0133700-19.2009.5.18.0006
Origem: 6ª V.T. DE GOIÂNIA - ACP-1337/2009
Recorrente: FÁBIO ALVES ROSA E OUTRO(S)
Advogado: CRISTINA ALVES PINHEIRO E OUTRO(S)
Recorrido: MADALENA RIBEIRO DA SILVA SANTOS
Advogado: LUIZ CLÁUDIO MOURA DE OLIVEIRA
Recorrido: BRUNA CÁCERES MOTA
Advogado: MARCELO DE ALMEIDA GARCIA

Relator: (Gab.) Desembargador(a) MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Agravo de Petição

0169600-37.2006.5.18.0081
Origem: 1ª V.T. DE APARECIDA DE GOIÂNIA - AEF-1696/2006
Agravante: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
Advogado: FLÁVIO HENRIQUE DUARTE
Agravado: VIGSEG - VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.

0145700-76.2003.5.18.0001
Origem: 1ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1457/2003
Agravante: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado: PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS
Agravado: TAÍSA ANDIRA PUFF
Advogado: MAX LÂNIO SILVA LEÃO
Agravado: VRG LINHAS AÉREAS S.A.
Advogado: RENALDO LIMIRO DA SILVA E OUTRO(S)

0080800-96.2008.5.18.0005
Origem: 5ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-808/2008
Agravante: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado: PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS
Agravado: REGRA LOGÍSTICA EM DISTRIBUIÇÃO LTDA.
Advogado: RAFAEL MARTINS CORTEZ E OUTRO(S)
Agravado: MARLO DELEON SILVA DE MOURA
Advogado: WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTRO(S)

0003100-27.2009.5.18.0161
Origem: 1ª V.T. DE CALDAS NOVAS - AEM-31/2009
Agravante: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
Advogado: PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS
Agravado: CIDU'S RESTAURANTE E PIZZARIA LTDA. E OUTRO(S)
Advogado: PATRICIA CRISTINA FARIA PEREIRA E OUTRO(S)

0164600-93.2006.5.18.0004
Origem: 4ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1646/2006
Agravante: CLARINDO DE SOUZA FILHO
Advogado: EDSON VERAS DE SOUSA
Agravado: AUTO CAR - ASSISTÊNCIA 24 HORAS LTDA. E OUTRO(S)
Advogado: RAULINO SOARES DE SOUZA JÚNIOR E OUTRO(S)

0042700-38.2000.5.18.0010
Origem: 10ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-427/2000
Agravante: AILTON FRANCISCO MARTINS
Advogado: WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTRO(S)
Agravado: CZAR BAR E RESTAURANTE LTDA
Advogado: ADHERBAL RAMOS DE FRANÇA E OUTRO(S)

0043400-42.2008.5.18.0201
Origem: 1ª V.T. DE URUAÇU - RT-434/2008
Agravante: MARCOS SILVA WANZELLER
Advogado: NORA MIRIAM OLEGARIO HEIT E OUTRO(S)
Agravado: REINALDO PEREIRA DE SOUZA
Advogado: JOVELI FRANCISCO MARQUES

0000047-85.2010.5.18.0231
Origem: 1ª V.T. DE POSSE - ET-47/2010
Agravante: NILMAR FRANCISCO DOURADO
Advogado: ESMERALDO DE ASSIS NETO
Agravado: CARLOS JOAQUIM DE ALMEIDA
Agravado: GILSON DE FREITAS RORIZ
Advogado: PAULO SÉRGIO MEIRELES BRANDÃO
Agravado: FREDERICO MENDES
Advogado: YURI JORDÃO FRANCO

0192000-71.2009.5.18.0006
Origem: 6ª V.T. DE GOIÂNIA - ECC-1920/2009
Agravante: LEONARDO GUERREIRO DO VALLE
Advogado: TADEU DE ABREU PEREIRA E OUTRO(S)
Agravado: PATRÍCIA HÉRICA DA SILVA
Advogado: MARIZETE INÁCIO DE FARIA E OUTRO(S)

Recurso Ordinário

0094100-88.2009.5.18.0006
Origem: 6ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-941/2009
Recorrente: FRANCISLEY NERES RODRIGUES
Advogado: FERNANDO AMARAL MARTINS E OUTRO(S)
Recorrente: HAIKAR VEÍCULOS LTDA.
Advogado: RUY JOSÉ DA SILVA
Recorrido: OS MESMOS

0224100-82.2009.5.18.0102
Origem: 2ª V.T. DE RIO VERDE - RTO-2241/2009
Recorrente: FLÁVIO FRANCISCO MACEDO
Advogado: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)
Recorrido: ALGODOEIRA NOVA ALIANÇA LTDA.E OUTRO(S)
Advogado: REYKA CATRINNE COSTA BARBOSA FIGUEIREDO E OUTRO(S)

0079600-83.2009.5.18.0081
Origem: 1ª V.T. DE APARECIDA DE GOIÂNIA - RTO-796/2009
Recorrente: MARIA JOSÉ PEREIRA DE SOUZA
Advogado: RUBENS MENDONÇA E OUTRO(S)
Recorrido: INDEPENDÊNCIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
Advogado: TADEU DE ABREU PEREIRA E OUTRO(S)

0000355-54.2010.5.18.0221
Origem: 1ª V.T. DE GOIÁS - RTS-355/2010
Recorrente: VANILSON MARTINS FARIAS
Advogado: ALCIMÍNIO SIMÕES CORRÊA JÚNIOR
Recorrido: BERTIN S.A.
Advogado: LUCÍOLA VEIGA SILVA MACHADO E OUTRO(S)

0244200-58.2009.5.18.0102
Origem: 2ª V.T. DE RIO VERDE - RTO-2442/2009
Recorrente: MARIA ZÉLIA EVANGELISTA SOUSA
Advogado: ANDREINA BARBOSA BERNARDES DO PRADO
Recorrido: BRF - BRASIL FOODS S.A.
Advogado: DOUGLAS LOPES LEÃO E OUTRO(S)

0063000-59.2009.5.18.0251

Origem: 1ª V.T. DE PORANGATU - RTS-630/2009
Recorrente: FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
Advogado: EDSON LUIZ LEODORO E OUTRO(S)
Recorrente: SERVIÇOS ELÉTRICOS E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA. - SEMIL
Advogado: GUSTAVO FRAGA E OUTRO(S)
Recorrido: DIVINA PEREIRA DE SOUZA ASSIS
Advogado: EUZÉLIO HELENO DE ALMEIDA

0000311-35.2010.5.18.0221
Origem: 1ª V.T. DE GOIÁS - RTS-311/2010
Recorrente: ABATEDOURO SÃO SALVADOR LTDA.
Advogado: JEAN CARLO DOS SANTOS E OUTRO(S)
Recorrido: JORCEIR ALVES CARDOSO
Advogado: VICENTE ALVES DE SOUSA E OUTRO(S)

0357500-38.2009.5.18.0121
Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RTO-3575/2009
Recorrente: JULIANO TADEU RAMOS
Advogado: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO E OUTRO(S)
Recorrido: CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE GOIÁS
Advogado: CLÁUDIA DE PAIVA BERNARDES E OUTRO(S)

0000344-11.2010.5.18.0161
Origem: 1ª V.T. DE CALDAS NOVAS - RTS-344/2010
Recorrente: CONDOMÍNIO CHALÉS CALDAS NOVAS QUADRA 114
Advogado: PAULO ROBERTO DA CRUZ
Recorrido: ALESSANDRO PEREIRA DA SILVA
Advogado: LUCAS CÂNDIDO DA CUNHA

0000146-92.2010.5.18.0251
Origem: 1ª V.T. DE PORANGATU - RTO-146/2010
Recorrente: HÉLIO MARTINS DOS REIS
Advogado: EDUARDO CALHEIROS BIGELI E OUTRO(S)
Recorrido: TRANSENER INTERNACIONAL LTDA.
Advogado: LUCIANO ANDRADE PINHEIRO E OUTRO(S)

0209600-08.2009.5.18.0006
Origem: 6ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-2096/2009
Recorrente: TELEPERFORMANCE CRM S.A
Advogado: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
Recorrido: NATHALIA FERNANDES SOUSA
Advogado: WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)

0000342-24.2010.5.18.0005
Origem: 5ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-342/2010
Recorrente: WANDERLEY CARDOSO DE MOURA
Advogado: KARINNE MIRANDA RODRIGUES E OUTRO(S)
Recorrido: EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA
Advogado: MAÍZA FERREIRA DA SILVA E OUTRO(S)

0177500-79.2009.5.18.0012
Origem: 12ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1775/2009
Recorrente: JULIANA TOMAZ DA SILVA FERREIRA
Advogado: MURILO BRAZ VIEIRA
Recorrido: SANDRA CRISTINA PEREIRA DE MORAES FERRO E OUTRO(S)
Advogado: SANDRA CRISTINA PEREIRA DE MORAES FERRO E OUTRO(S)

0220000-87.2009.5.18.0101
Origem: 1ª V.T. DE RIO VERDE - RTO-2200/2009
Recorrente: LIBÓRIO MANOEL JOAQUIM DE FREITAS E OUTRO(S)
Advogado: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
Recorrido: EDIMILSON DE SANTANA SOUZA
Advogado: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA E OUTRO(S)

0000069-24.2010.5.18.0012
Origem: 12ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-69/2010
Recorrente: LUDIMILA CARDOSO ELIAS
Advogado: WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)
Recorrido: TELEPERFORMANCE CRM S.A.
Advogado: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)

0157600-40.2009.5.18.0003
Origem: 3ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1576/2009
Recorrente: BRASIL TELECOM S.A
Advogado: RICARDO GONÇALEZ E OUTRO(S)
Recorrente: LUIZ ANDRÉ FERREIRA DA SILVA (ADESIVO)
Advogado: VAGNER FEITOSA DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
Recorrido: OS MESMOS
Recorrido: AKIRA DISTRIBUIDORA DE CARTÕES TELEFÔNICOS S.A.
Advogado: ADRIANE BARBOSA DE OLIVEIRA E OUTRO(S)

0000309-25.2010.5.18.0008
Origem: 8ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-309/2010
Recorrente: GERALDO VIEIRA FILHO
Advogado: KARINNE MIRANDA RODRIGUES E OUTRO(S)
Recorrido: EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA
Advogado: MAIZA FERREIRA DA SILVA E OUTRO(S)

0097100-62.2009.5.18.0082
Origem: 2ª V.T. DE APARECIDA DE GOIÂNIA - RTO-971/2009
Recorrente: GILDÁSIO NEVES SOUSA
Advogado: SALET ROSSANA ZANCHETA E OUTRO(S)
Recorrido: INDEPENDÊNCIA S.A.
Advogado: TADEU DE ABREU PEREIRA E OUTRO(S)

0000343-12.2010.5.18.0004
Origem: 4ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-343/2010
Recorrente: DOMINGOS SOARES DE TORRES
Advogado: RODRIGO FONSECA E OUTRO(S)
Recorrido: EPCON ENGENHARIA, PLANEJAMENTO E CONSTRUÇÃO LTDA. - ME
Advogado: MIRANE XAVIER DE ALMEIDA E OUTRO(S)

0217900-41.2009.5.18.0011
Origem: 11ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-2179/2009
Recorrente: RUTH MARIA DA VEIGA RAMOS
Advogado: RAUL DE FRANÇA BELÉM FILHO E OUTRO(S)
Recorrido: EDMAN STELLATTO LOJA DO EPI ME LTDA .
Advogado: PAULO DE TARSO PIMENTEL E OUTRO(S)

0201700-80.2009.5.18.0003
Origem: 3ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-2017/2009
Recorrente: BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A.
Advogado: ANDERSON BARROS E SILVA E OUTRO(S)
Recorrido: HÉRICA FABIANA ALVES MARTINS
Advogado: VANDETH MOREIRA DOS SANTOS E OUTRO(S)

0000452-23.2010.5.18.0102
Origem: 2ª V.T. DE RIO VERDE - RTS-452/2010
Recorrente: CELINO JOSÉ FERREIRA
Advogado: JOICE ELIZABETH DA MOTA BARROSO E OUTRO(S)
Recorrido: U.S.J. AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
Advogado: MARCELO APARECIDO DA PONTE E OUTRO(S)

0073700-54.2008.5.18.0211
Origem: 1ª V.T. DE FORMOSA - RT-737/2008
Recorrente: TURÍBIO RUIZ DE OLIVEIRA
Advogado: JOSÉ HAMILTON ARAÚJO DIAS
Recorrido: CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D
Advogado: GUILHERME GUTEMBERG ISAC PINTO E OUTRO(S)
Recorrido: EMBRACE - EMPRESA BRASIL CENTRAL DE ENGENHARIA LTDA.
Advogado: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)

0000250-86.2010.5.18.0121
Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RTO-250/2010
Recorrente: AGRO PECUÁRIA CAMPO ALTO S.A.
Advogado: MARCELO APARECIDO DA PONTE E OUTRO(S)
Recorrido: JOSÉ EVANILDO DE OLIVEIRA
Advogado: TEREZINHA PUPULIN ROCHA E OUTRO(S)

0000095-46.2010.5.18.0101
Origem: 1ª V.T. DE RIO VERDE - RTS-95/2010
Recorrente: VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL
Advogado: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
Recorrido: DIRCEU DA SILVA CASTELO
Advogado: ABELARDO JOSÉ DE MOURA

0228500-42.2009.5.18.0102
Origem: 2ª V.T. DE RIO VERDE - RTO-2285/2009
Recorrente: JOSIEL GOMES DE OLIVEIRA
Advogado: ANDREINA BARBOSA BERNARDES DO PRADO
Recorrido: BRF - BRASIL FOODS S.A.
Advogado: DOUGLAS LOPES LEÃO E OUTRO(S)

Relator: (Gab.) Desembargador(a) JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Agravo de Instrumento em Recurso Ordinário

0215701-64.2009.5.18.0102
Origem: 2ª V.T. DE RIO VERDE - AI-2157/2009
Agravante: DORIVAL MÁRIO ANGELELLI
Advogado: EDSON REIS PEREIRA E OUTRO(S)
Agravado: PLÍNIO NEVES DE SOUSA
Advogado: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA E OUTRO(S)

Agravo de Petição

0041500-08.2009.5.18.0001
Origem: 1ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-415/2009
Agravante: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

Advogado: PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS
Agravado: JORGE LUÍS SIQUEIRA DO NASCIMENTO
Advogado: IRENI GOMES PERES MARTINI
Agravado: J.E. MADEIRA E CIA LTDA. E OUTRO(S)
Advogado: RICARDO CRUVINEL MACHADO DE ASSIS PEIXOTO E OUTRO(S)

0156800-23.2009.5.18.0161
Origem: 1ª V.T. DE CALDAS NOVAS - AEM-1568/2009
Agravante: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
Advogado: PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS
Agravado: ACEX ENGENHARIA LTDA.
Agravado: CLÁUDIO DINIZ FONTES

0168700-54.2006.5.18.0081
Origem: 1ª V.T. DE APARECIDA DE GOIÂNIA - AEF-1687/2006
Agravante: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
Advogado: PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS
Agravado: VIGSEG - VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.

0171500-96.2009.5.18.0001
Origem: 1ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-1715/2009
Agravante: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado: PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS
Agravado: ANTÔNIO GARCIA SILVA
Advogado: WALDSON MARTINS BRAGA
Agravado: EXPRESSO VITÓRIA DO XINGU LTDA.
Advogado: FABIANO MARTINS CAMARGO

0117100-74.2005.5.18.0001
Origem: 1ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1171/2005
Agravante: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
Advogado: DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS MARINHO E OUTRO(S)
Agravado: CARLOS DE MORAES E SILVA
Advogado: DARLENE LIBERATO DE SOUSA E OUTRO(S)

0059801-65.2007.5.18.0003
Origem: 3ª V.T. DE GOIÂNIA - CS-598/2007
Agravante: MARIA NILDE FERREIRA
Advogado: WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTRO(S)
Agravado: TELELISTAS (REGIÃO 2) LTDA.
Advogado: DIADIMAR GOMES E OUTRO(S)
Agravado: BRASIL TELECOM S.A.
Advogado: ANDERSON BARROS E SILVA E OUTRO(S)

0157200-03.2007.5.18.0001
Origem: 1ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1572/2007
Agravante: PRIMO SCHINCARIOL INDÚSTRIA DE CERVEJAS E REFRIGERANTES S.A.
Advogado: ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS E OUTRO(S)
Agravado: LUCIANO BENTO DA SILVA
Advogado: ELIAS PESSOA DE LIMA

0088800-57.2009.5.18.0003
Origem: 3ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-888/2009
Agravante: PORTO E PEREIRA LTDA. - ME
Advogado: SALMA REGINA FLORÊNCIO DE MORAIS
Agravado: NEURICÉLIA DA CONCEIÇÃO SANTOS
Advogado: LUIZ CLÁUDIO NÓBREGA BARROS E OUTRO(S)

Recurso Ordinário

0114200-67.2009.5.18.0102
Origem: 2ª V.T. DE RIO VERDE - RTO-1142/2009
Recorrente: FÁBIO DA SILVA
Advogado: JOÃO JOSÉ VILELA DE ANDRADE E OUTRO(S)
Recorrente: PURAS DO BRASIL S.A.
Advogado: CARLOS MÁRCIO RISSI MACEDO E OUTRO(S)
Recorrido: OS MESMOS

0062700-97.2009.5.18.0251
Origem: 1ª V.T. DE PORANGATU - RTS-627/2009
Recorrente: FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A
Advogado: EDSON LUIZ LEODORO E OUTRO(S)
Recorrido: MARCILON BONIFÁCIO DE SOUSA
Advogado: EUZÉLIO HELENO DE ALMEIDA

0116800-41.2009.5.18.0141
Origem: 1ª V.T. DE CATALÃO - RTO-1168/2009
Recorrente: MILTON CAMARGO BORGES
Advogado: ARNALDO MOISÉS FERNANDES
Recorrido: SRJ GEOLOGIA E SERVIÇOS LTDA.
Advogado: JARBAS DE FREITAS PEIXOTO E OUTRO(S)

0215900-49.2009.5.18.0082
Origem: 2ª V.T. DE APARECIDA DE GOIÂNIA - RTS-2159/2009
Recorrente: POSTO VJ COMÉRCIO VAREGISTA DE COMBUSTÍVEIS LTDA.
Advogado: WILLAM ANTÔNIO DA SILVA E OUTRO(S)
Recorrido: LUIZ ANTÔNIO MENDES
Advogado: CATARYNE MARQUES DE QUEIROZ SILVÉRIO E OUTRO(S)

0000001-66.2010.5.18.0241
Origem: 1ª V.T. DE VALPARAÍSO DE GOIÁS - RTO-1/2010
Recorrente: DOURADO E FERNANDES PRESTADORA DE SERVIÇO LTDA.
Advogado: GERALDO RAFAEL DA SILVA JÚNIOR
Recorrido: EDUARDO MORETHE COSTA
Advogado: JOÃO MARIA GOMES DE OLIVEIRA E OUTRO(S)

0164800-77.2009.5.18.0010
Origem: 10ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1648/2009
Recorrente: VILA NOVA FUTEBOL CLUBE
Advogado: PAULO ROBERTO FERREIRA CARDOSO
Recorrido: MATHEUS HENRIQUE DO CARMO LOPES
Advogado: JOÃO VICENTE PEREIRA MORAIS E OUTRO(S)

0255800-79.2009.5.18.0101
Origem: 1ª V.T. DE RIO VERDE - RTS-2558/2009
Recorrente: ALEIXO EDER GONÇALVES NETO
Advogado: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)
Recorrido: USINA SERRA DO CAIAPÓ S.A.
Advogado: PÉRICLES EMRICH CAMPOS E OUTRO(S)

0000018-25.2010.5.18.0008
Origem: 8ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-18/2010
Recorrente: CLÍMACO CÉSAR DE BRITO SILVA
Advogado: AMÉLIA MARGARIDA DE CARVALHO E OUTRO(S)
Recorrente: BANCO ITAÚ S.A. E OUTRO(S)(ADESIVO)
Advogado: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
Recorrido: OS MESMOS

0242800-09.2009.5.18.0102
Origem: 2ª V.T. DE RIO VERDE - RTO-2428/2009
Recorrente: CLÉCIO SILVA CUTRIM
Advogado: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)
Recorrido: BRF - BRASIL FOODS S.A.
Advogado: WILSON RODRIGUES DE FREITAS E OUTRO(S)

0216600-25.2009.5.18.0082
Origem: 2ª V.T. DE APARECIDA DE GOIÂNIA - RTS-2166/2009
Recorrente: CENTRO TÉCNICO DA QUALIDADE E INSPEÇÃO S/C LTDA.
Advogado: MARCELO EURÍPEDES FERREIRA BASTISTA
Recorrido: SAMUEL DONATO DOS SANTOS
Advogado: HUGO DOS REIS OLIVEIRA JARDIM E OUTRO(S)

0000099-77.2010.5.18.0006
Origem: 6ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-99/2010
Recorrente: BARBOSA VIVALES E SILVA LTDA.
Advogado: FRANCISLEY FERREIRA NERY E OUTRO(S)
Recorrido: ACÁCIA TAVARES DE MARINHO
Advogado: ARNALDO SANTANA E OUTRO(S)

0000148-62.2010.5.18.0251
Origem: 1ª V.T. DE PORANGATU - RTO-148/2010
Recorrente: EDIMILSON ALVES DA SILVA
Advogado: EDUARDO CALHEIROS BIGELI E OUTRO(S)
Recorrido: TRANSENER INTERNACIONAL LTDA.
Advogado: LUCIANO ANDRADE PINHEIRO E OUTRO(S)

0000151-88.2010.5.18.0001
Origem: 1ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-151/2010
Recorrente: UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
Advogado: FLÁVIO FERREIRA PASSOS E OUTRO(S)
Recorrente: DIVINO JESUS DE MATOS
Advogado: RODRIGO LUDOVICO MARTINS E OUTRO(S)
Recorrido: OS MESMOS
Recorrido: ATRA PRESTADORA DE SERVIÇOS EM GERAL LTDA.

0205900-36.2009.5.18.0002
Origem: 2ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-2059/2009
Recorrente: FUJIOKA ELETRO IMAGEM S.A.
Advogado: ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS E OUTRO(S)
Recorrido: MAXSON DIEGO CIRILO
Advogado: PATRÍCIA GOMES ARAÚJO E OUTRO(S)

0196300-55.2009.5.18.0013
Origem: 13ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1963/2009
Recorrente: JORGE HERCULES PEREIRA DA SILVA
Advogado: ORMÍSIO MAIA DE ASSIS
Recorrente: NOVO MUNDO MÓVEIS E UTILIDADES LTDA.
Advogado: ALEXANDRE MEIRELLES E OUTRO(S)
Recorrido: OS MESMOS

0225200-75.2009.5.18.0004
Origem: 4ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-2252/2009
Recorrente: ITAÚ UNIBANCO S.A.
Advogado: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
Recorrente: SIMONE DE OLIVEIRA VARGAS PASCHOAL (ADESIVO)
Advogado: ALCILENE MARGARIDA DE CARVALHO LOPES LIMA E OUTRO(S)
Recorrido: OS MESMOS
Recorrido: CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO BEG - PREBEG
Advogado: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)

0227200-30.2009.5.18.0010
Origem: 10ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-2272/2009
Recorrente: OLIVAL JOSÉ DA SILVA
Advogado: WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)
Recorrente: IQUEGO INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS S.A.
Advogado: ANTÔNIO GOMES DA SILVA FILHO E OUTRO(S)
Recorrido: OS MESMOS

0041000-90.2009.5.18.0081
Origem: 1ª V.T. DE APARECIDA DE GOIÂNIA - RTO-410/2009
Recorrente: MARAJOARA INDÚSTRIA DE LATICÍNIOS LTDA.
Advogado: JAIME JOSÉ DOS SANTOS E OUTRO(S)
Recorrente: JHONES DA SILVA (ADESIVO)
Advogado: DORIVAL SALOMÉ DE AQUINO E OUTRO(S)
Recorrido: OS MESMOS

0154600-50.2009.5.18.0191
Origem: 1ª V.T. DE MINEIROS - RTO-1546/2009
Recorrente: BRF - BRASIL FOODS S.A.
Advogado: LUIZ CARLOS LOPES LEÃO E OUTRO(S)
Recorrido: FAGNER ROGÉRIO LEANDRO DA SILVA
Advogado: KARLA DO ROCIO SIMIONATO SERRA

0000425-20.2010.5.18.0141
Origem: 1ª V.T. DE CATALÃO - RTS-425/2010
Recorrente: CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
Advogado: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
Recorrido: NAGÉLIO DOS SANTOS SANTANA
Advogado: CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA

0196800-30.2009.5.18.0011
Origem: 11ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1968/2009
Recorrente: METROBUS - TRANSPORTE COLETIVO S.A.
Advogado: CRISTHIANNE MIRANDA PESSOA E OUTRO(S)
Recorrente: MAURO ROBERTO CORDEIRO (ADESIVO)
Advogado: NABSON SANTANA CUNHA
Recorrido: OS MESMOS

0000276-97.2010.5.18.0052
Origem: 2ª V.T. DE ANÁPOLIS - RTS-276/2010
Recorrente: EUDES ARAÚJO GALVÃO JÚNIOR - ME
Advogado: CARLOS NEUCLIMAR VIEIRA
Recorrido: MÁRCIO ROBERTO SANTOS
Advogado: EDSON PAULO DA SILVA

0233300-10.2009.5.18.0007
Origem: 7ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-2333/2009
Recorrente: TELEPERFORMANCE CRM S.A.
Advogado: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
Recorrente: RENATO NARCISO MOTTA (ADESIVO)
Advogado: ANDRÉ LUIZ DE AQUINO TORMIM E OUTRO(S)
Recorrido: OS MESMOS

0237100-49.2009.5.18.0006 DISTRIBUIÇÃO POR DEPENDÊNCIA À AC-099-2010-000 (968-2010-000
Origem: 6ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-2371/2009
Recorrente: TELEPERFORMANCE CRM S.A.
Advogado: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
Recorrente: THIAGO AURÉLIO MACHADO(ADESIVO)
Advogado: THYAGO PARREIRA BRAGA E OUTRO(S)
Recorrido: OS MESMOS

0218300-76.2009.5.18.0004
Origem: 4ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-2183/2009
Recorrente: BRASIL TELECOM CALL CENTER
Advogado: ANDERSON BARROS E SILVA E OUTRO(S)
Recorrente: GISELY FERREIRA DA SILVA
Advogado: MARIA GABRIELA FERREIRA E OUTRO(S)
Recorrido: OS MESMOS

Relator: (Gab.) Desembargador(a) ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Agravo de Petição

0121600-08.2009.5.18.0111
Origem: 1ª V.T. DE JATAÍ - RTO-1216/2009
Agravante: DEPÓSITO DE GÁS FLORESTÃO LTDA.
Advogado: KÁTIA REGINA DO PRADO FARIA E OUTRO(S)
Agravado: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado: PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS

0152300-56.2007.5.18.0007
Origem: 7ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1523/2007
Agravante: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado: PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS
Agravado: JOSÉ GERALDO FERREIRA
Advogado: EDSON VERAS DE SOUSA
Agravado: LOURIVAL JORGE DE OLIVEIRA
Advogado: LUIZ MARTINS NETO

0070900-04.2008.5.18.0001
Origem: 1ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-709/2008
Agravante: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado: PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS
Agravado: ELIANA APARECIDA DOS SANTOS
Advogado: LUCIENNE VINHAL
Agravado: E B RESTAURANTE LTDA.
Advogado: VLADIMIR VIEIRA DI COIMBRA

0161100-24.2008.5.18.0012
Origem: 12ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1611/2008
Agravante: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado: PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS
Agravado: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
Advogado: JANE CLEISSY LEAL E OUTRO(S)
Agravado: ANTÔNIO LEVINO GOMES PIMENTEL
Advogado: GIZELI COSTA D'ABADIA NUNES DE SOUSA E OUTRO(S)

0051600-41.2008.5.18.0006
Origem: 6ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-516/2008
Agravante: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado: PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS
Agravado: PROFORTE S.A TRANSPORTE DE VALORES
Advogado: NEUZA VAZ GONÇALVES DE MELO E OUTRO(S)
Agravado: DIRSON GARCIA DA SILVA
Advogado: GABRIEL MATIAS DE OLIVEIRA E OUTRO(S)

0045400-37.2009.5.18.0053
Origem: 3ª V.T. DE ANÁPOLIS - RTO-454/2009
Agravante: GREENPHARMA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA..
Advogado: RENATO RODRIGUES CARVALHO
Agravado: LIDIANE DE SOUSA SANTOS
Advogado: REVAIR JOAQUIM DA SILVA E OUTRO(S)

0176100-51.2009.5.18.0005
Origem: 5ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1761/2009
Agravante: PRIMO SCHINCARIOL INDÚSTRIA DE CERVEJAS E REFRIGERANTES S.A.
Advogado: ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS E OUTRO(S)
Agravado: EUDIMAR MARTINS DE FARIAS
Advogado: ELISÂNGELA RODRIGUES LOPES E SILVA E OUTRO(S)

0026500-37.2006.5.18.0012
Origem: 12ª V.T. DE GOIÂNIA - AIN-265/2006
Agravante: SUZETH LAUREANO CANEVAROLI
Advogado: LUCIANA TESI
Agravado: THIAGO ALEXANDRE DE ALMEIDA SANTOS
Advogado: WELLINGTON DE JESUS FERREIRA

Recurso Ordinário

0206100-37.2009.5.18.0101
Origem: 1ª V.T. DE RIO VERDE - RTO-2061/2009
Recorrente: UNIÃO (ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO)
Advogado: PROCURADORIA DA UNIÃO EM GOIÁS
Recorrido: CEREAL OURO AGRÍCOLA LTDA.
Advogado: IRAMÁ LINS DE JESUS

0168200-20.2009.5.18.0004
Origem: 4ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1682/2009
Recorrente: LUCIANA FÁTIMA DE ALMEIDA
Advogado: WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTRO(S)
Recorrido: TELELISTAS (REGIÃO 2) LTDA.
Advogado: DIADIMAR GOMES E OUTRO(S)
Recorrido: BRASIL TELECOM S.A

Advogado: SÉRGIO MARTINS NUNES E OUTRO(S)

0116600-04.2009.5.18.0054
Origem: 4ª V.T. DE ANÁPOLIS - RTO-1166/2009
Recorrente: SANDRO NORBERTO MARQUES
Advogado: EDNA PEREIRA DE FARIA E OUTRO(S)
Recorrido: COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV
Advogado: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)

0231800-88.2009.5.18.0012
Origem: 12ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-2318/2009
Recorrente: PEDRO HENRIQUE RODRIGUES DOS REIS
Advogado: ANA CRISTINA FRANÇA
Recorrente: VIVO S.A.
Advogado: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Recorrente: ATENTO BRASIL S.A.
Advogado: CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO E OUTRO(S)
Recorrido: OS MESMOS

0000002-80.2010.5.18.0102
Origem: 2ª V.T. DE RIO VERDE - RTS-2/2010
Recorrente: VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL
Advogado: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
Recorrente: CRISTIANO DE OLIVEIRA SILVA
Advogado: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)
Recorrido: OS MESMOS

0161700-56.2009.5.18.0191
Origem: 1ª V.T. DE MINEIROS - RTO-1617/2009
Recorrente: BRF - BRASIL FOODS S.A.
Advogado: LUIZ CARLOS LOPES LEÃO E OUTRO(S)
Recorrido: ANDRÉ NOGUEIRA CAVALCANTE
Advogado: VIVIANE SANTANA DE PAIVA PARRALEGO

0252200-50.2009.5.18.0101
Origem: 1ª V.T. DE RIO VERDE - RTS-2522/2009
Recorrente: NIVALDO TEIXEIRA
Advogado: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)
Recorrido: USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.(EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
Advogado: CÁCIA ROSA DE PAIVA E OUTRO(S)

0133000-52.2009.5.18.0003
Origem: 3ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1330/2009
Recorrente: SILVANA MARIA MORAES DOS SANTOS E OUTRO(S)
Advogado: EURÍPEDES DE DEUS ROSA
Recorrido: MARFRIG ALIMENTOS S.A.
Advogado: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)

0146300-81.2009.5.18.0003
Origem: 3ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1463/2009
Recorrente: JOÃO ROBERTO BENETTON
Advogado: FERNANDA RODRIGUES DE ARAÚJO
Recorrido: MICROWAY BIRIGUI CURSOS E TREINAMENTOS E INFORMÁTICA LTDA.
Advogado: MILTON VOLPE E OUTRO(S)

0000203-84.2010.5.18.0001
Origem: 1ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-203/2010
Recorrente: PEOPLE DOMUS ASSESSORIA EM RECURSOS HUMANOS LTDA.
Advogado: JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI E OUTRO(S)
Recorrido: FABIANO DOS SANTOS BARBOSA
Advogado: CHRISTIANE MOYA

0000122-66.2010.5.18.0121
Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RTO-122/2010
Recorrente: VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL E OUTRO(S)
Advogado: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
Recorrido: REINALDO MOURA VIEGAS
Advogado: OSVALDO GAMA MALAQUIAS E OUTRO(S)

0223900-75.2009.5.18.0005
Origem: 5ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-2239/2009
Recorrente: CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D
Advogado: DANIEL BRAGA DIAS SANTOS E OUTRO(S)
Recorrente: ADEMIR NATAL DA PENHA (ESPÓLIO DE)
Advogado: NELIANA FRAGA DE SOUSA E OUTRO(S)
Recorrido: OS MESMOS

0000301-60.2010.5.18.0004
Origem: 4ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-301/2010
Recorrente: JHINNY KELLY ALVES OLIVEIRA
Advogado: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA E OUTRO(S)
Recorrido: UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA.
Advogado: RENALDO LIMIRO DA SILVA
Recorrido: CENTROESTE COMUNICAÇÃO E EDITORA LTDA
Advogado: IVONEIDE ESCHER MARTINS E OUTRO(S)

0103100-49.2009.5.18.0221
Origem: 1ª V.T. DE GOIÁS - RTO-1031/2009
Recorrente: JOANA D'ARC ALVES DE OLIVEIRA
Advogado: ADRIELLE CRISTINA ARAÚJO SILVA E OUTRO(S)
Recorrente: LEÔNIDAS ALCÂNTARA DE ALMEIDA
Advogado: CELSO JOSÉ MENDANHA E OUTRO(S)
Recorrido: OS MESMOS
Recorrido: ANTÔNIO SANTIAGO DE OLIVEIRA
Advogado: ELIANE GERTRUDES DORNELES E OUTRO(S)

0230000-31.2009.5.18.0010
Origem: 10ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-2300/2009
Recorrente: ANA MARIA SOUZA FERREIRA
Advogado: HERMETO DE CARVALHO NETO E OUTRO(S)
Recorrido: PROBANK S.A.
Advogado: LEILA AZEVEDO SETTE E OUTRO(S)
Recorrido: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
Advogado: VANESSA GONÇALVES DA LUZ VIEIRA E OUTRO(S)

0000022-51.2010.5.18.0141
Origem: 1ª V.T. DE CATALÃO - RTS-22/2010
Recorrente: CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
Advogado: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
Recorrido: WIGON ANTÔNIO DOS SANTOS
Advogado: LADY BADEN POWELL MENDES ROSA E OUTRO(S)

0212000-95.2009.5.18.0005
Origem: 5ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-2120/2009
Recorrente: SHUSIELY DE OLIVEIRA SILVA
Advogado: WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)
Recorrente: TELEPERFORMANCE CRM S.A.
Advogado: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
Recorrido: OS MESMOS

0220700-63.2009.5.18.0004
Origem: 4ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-2207/2009
Recorrente: LUDMILLA GONÇALVES SANTOS
Advogado: THYAGO PARREIRA BRAGA E OUTRO(S)
Recorrido: TELEPERFORMANCE CRM S.A.
Advogado: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)

0062800-52.2009.5.18.0251
Origem: 1ª V.T. DE PORANGATU - RTS-628/2009
Recorrente: FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
Advogado: EDSON LUIZ LEODORO E OUTRO(S)
Recorrido: HÉLIO MARTINS DOS REIS
Advogado: EUZÉLIO HELENO DE ALMEIDA

0094200-46.2009.5.18.0102
Origem: 2ª V.T. DE RIO VERDE - RTO-942/2009
Recorrente: MURILO DE OLIVEIRA LACERDA PENA
Advogado: SINOMAR GOMES XAVIER E OUTRO(S)
Recorrido: CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
Advogado: ZENAIDE HERNANDEZ E OUTRO(S)

0000183-78.2010.5.18.0006
Origem: 6ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-183/2010
Recorrente: ROGÉRIO GONÇALVES DA SILVA
Advogado: CÉLIO QUEIROZ DA SILVA
Recorrido: CONDOMÍNIO RESIDENCIAL ÁGUAS CLARAS
Advogado: MOACYR RIBEIRO DA SILVA NETTO

0000268-33.2010.5.18.0081
Origem: 1ª V.T. DE APARECIDA DE GOIÂNIA - RTS-268/2010
Recorrente: RICHELLE GONÇALVES DE OLIVEIRA
Advogado: EDMILSON PEREIRA LIMA
Recorrido: WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA.

0268400-32.2009.5.18.0102
Origem: 2ª V.T. DE RIO VERDE - RTO-2684/2009
Recorrente: ENIVALDO ALVES DE OLIVEIRA
Advogado: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)
Recorrido: USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.(EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
Advogado: CÁCIA ROSA DE PAIVA E OUTRO(S)

0228600-82.2009.5.18.0009
Origem: 9ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-2286/2009
Recorrente: COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
Advogado: ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA E OUTRO(S)
Recorrente: ADAILCE EVA DE OLIVEIRA
Advogado: WILMARA DE MOURA MARTINS
Recorrido: OS MESMOS

0000160-20.2010.5.18.0011

Origem: 11ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-160/2010
Recorrente: ATP TECNOLOGIA E PRODUTOS S.A.
Advogado: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
Recorrido: REGINALDO DO CARMO CABRAL
Advogado: ÂNGELA MARIA FERNANDES E OUTRO(S)

2ª TURMA

Relator: (Gab.) Desembargador(a) PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Agravo de Instrumento em Agravo de Petição

0069901-02.2008.5.18.0082
Origem: 2ª V.T. DE APARECIDA DE GOIÂNIA - AI-699/2008
Agravante: CARPAL DISTRIBUIDOR LTDA. E OUTRO(S)
Advogado: FABIANA KARLLA BANDEIRA CASTRO
Agravado: FRANCISCO DE MATOS FEITOSA
Advogado: ROBERTO NAVES COSTA E OUTRO(S)

Agravo de Petição

0105900-43.2007.5.18.0052
Origem: 2ª V.T. DE ANÁPOLIS - AEM-1059/2007
Agravante: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
Advogado: ELMO JOSÉ DUARTE DE ALMEIDA JÚNIOR
Agravado: IMPROAGO INDÚSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS GOIANÁPOLIS LTDA.
Agravado: PEDRO HENRIQUE FERREIRA

0101200-63.2009.5.18.0081
Origem: 1ª V.T. DE APARECIDA DE GOIÂNIA - AEM-1012/2009
Agravante: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
Advogado: PROCURADORIA DA UNIÃO EM GOIÁS
Agravado: PRESTEL CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA.

0177100-98.2009.5.18.0001
Origem: 1ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-1771/2009
Agravante: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado: PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS
Agravado: GREYCIMAR COSTA SOUZA
Agravado: TELELISTAS REGIÃO 2 LTDA.
Advogado: DIADIMAR GOMES E OUTRO(S)

0080600-62.2008.5.18.0111
Origem: 1ª V.T. DE JATAÍ - RT-806/2008
Agravante: STUDIO 54 GRÁFICA E EDITORA LTDA.
Advogado: KÁTIA REGINA DO PRADO FARIA E OUTRO(S)
Agravado: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado: PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS

0032200-22.2009.5.18.0001
Origem: 1ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-322/2009
Agravante: CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
Advogado: ZENAIDE HERNANDEZ E OUTRO(S)
Agravante: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado: PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS
Agravado: OS MESMOS
Agravado: MARLENE LÚCIA DE OLIVEIRA
Advogado: LUÍS GUSTAVO NICOLI

0155500-37.2008.5.18.0007
Origem: 7ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1555/2008
Agravante: CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
Advogado: MURILO AMADO CARDOSO MACIEL E OUTRO(S)
Agravado: AMILTON MOREIRA DE SOUZA
Advogado: BRUNO SCHETTINI DANTAS

0202600-91.2007.5.18.0081
Origem: 1ª V.T. DE APARECIDA DE GOIÂNIA - AAT-2026/2007
Agravante: NUTRAGE INDUSTRIAL LTDA.
Advogado: JOSÉ CARLOS RIBEIRO ISSY E OUTRO(S)
Agravado: REGIVAN CÂNDIDO FRANÇA
Advogado: FLÁVIO CARDOSO E OUTRO(S)

Recurso Ordinário

0098100-68.2009.5.18.0221
Origem: 1ª V.T. DE GOIÁS - RTO-981/2009
Recorrente: JAIME DOS ANJOS FERREIRA
Advogado: JOÃO MARQUES EVANGELISTA
Recorrido: ADÃO COELHO DA SILVA
Advogado: SALET ROSSANA ZANCHETA E OUTRO(S)

0155000-40.2009.5.18.0005
Origem: 5ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1550/2009
Recorrente: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado: PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS
Recorrido: COMANDO BATERIAS AUTOMOTIVAS LTDA.
Advogado: MARIVONE ALMEIDA LEITE E OUTRO(S)
Recorrido: ALINE ROSA DA COSTA
Advogado: PEDRO AURÉLIO ROSA DE FARIAS E OUTRO(S)

0057900-48.2009.5.18.0082
Origem: 2ª V.T. DE APARECIDA DE GOIÂNIA - RTO-579/2009
Recorrente: FRANCICLAUDIO MONTEIRO CARTAXO
Advogado: IVANILDO LISBOA PEREIRA E OUTRO(S)
Recorrido: CIPA INDUSTRIAL DE PRODUTOS ALIMENTARES LTDA.
Advogado: ANDRÉ SOUSA CARNEIRO E OUTRO(S)

0000304-29.2010.5.18.0161
Origem: 1ª V.T. DE CALDAS NOVAS - RTS-304/2010
Recorrente: EVERSON VIEIRA DA SILVA
Advogado: NELSON COE NETO E OUTRO(S)
Recorrido: CONDOMÍNIO ÁGUAS DA SERRA APART SERVICE
Advogado: LAUDO NATEL MATEUS E OUTRO(S)

0380300-60.2009.5.18.0121
Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RTS-3803/2009
Recorrente: GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA.
Advogado: RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES E OUTRO(S)
Recorrente: JOSÉ ARAÚJO DE OLIVEIRA JÚNIOR
Advogado: OSVALDO GAMA MALAQUIAS E OUTRO(S)
Recorrido: OS MESMOS

0070500-88.2009.5.18.0054
Origem: 4ª V.T. DE ANÁPOLIS - RTO-705/2009
Recorrente: DALYANE APARECIDA GONÇALVES
Advogado: WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTRO(S)
Recorrido: CONSERVAS ODERICH S.A.
Advogado: JOCELINO DE MELO JÚNIOR

0063100-14.2009.5.18.0251
Origem: 1ª V.T. DE PORANGATU - RTS-631/2009
Recorrente: FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A
Advogado: EDSON LUIZ LEODORO E OUTRO(S)
Recorrente: SERVIÇOS ELÉTRICOS E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA. - SEMIL
Advogado: GUSTAVO FRAGA E OUTRO(S)
Recorrido: LÚCIA PASCOA DA SILVA
Advogado: EUZÉLIO HELENO DE ALMEIDA

0000353-44.2010.5.18.0008
Origem: 8ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-353/2010
Recorrente: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO
Advogado: FABIANA MENDONÇA MOTA E OUTRO(S)
Recorrido: GUILHERME FURTADO SALVATIERRA
Advogado: MARIZETE INÁCIO DE FARIA E OUTRO(S)

0180000-05.2009.5.18.0082
Origem: 2ª V.T. DE APARECIDA DE GOIÂNIA - RTO-1800/2009
Recorrente: RENY DE MATOS QUARESMA
Advogado: ELISÂNGELA RODRIGUES LOPES E SILVA E OUTRO(S)
Recorrente: TEMPERVIDROS VIDROS E CRISTAIS TEMPERADOS LTDA.
Advogado: LÚCIO JOSÉ DA SILVA
Recorrido: OS MESMOS

0223600-16.2009.5.18.0005
Origem: 5ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-2236/2009
Recorrente: CENTROALCOOL S.A
Advogado: MARIA DE FÁTIMA RABELO JÁCOMO E OUTRO(S)
Recorrente: RAIMUNDO PEREIRA DA SILVA(ADESIVO)
Advogado: RENATO MARTINS MIRANDA ALA E OUTRO(S)
Recorrido: OS MESMOS

0177800-62.2009.5.18.0005
Origem: 5ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1778/2009
Recorrente: ROBERTO ALVES TOLEDO JÚNIOR
Advogado: ROSÂNIA CARDOSO DA SILVA
Recorrente: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
Advogado: OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES E OUTRO(S)
Recorrido: OS MESMOS

0229400-37.2009.5.18.0001
Origem: 1ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-2294/2009
Recorrente: ELIZABETE CARNEIRO MARQUES
Advogado: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA E OUTRO(S)
Recorrido: J. CÂMARA E IRMÃOS S.A.
Advogado: ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS

0000159-44.2010.5.18.0008
Origem: 8ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-159/2010
Recorrente: TELEPERFORMANCE CRM S.A
Advogado: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
Recorrente: RENAN ELIAS VIEIRA DE CARVALHO
Advogado: CASIL FRANZON NETO
Recorrido: OS MESMOS

0000456-54.2010.5.18.0007
Origem: 7ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-456/2010
Recorrente: MARIA APARECIDA DO NASCIMENTO
Advogado: ONOMAR AZEVEDO GONDIM
Recorrido: COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG
Advogado: VALDIR FERREIRA E OUTRO(S)

0130600-35.2009.5.18.0013
Origem: 13ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1306/2009
Recorrente: JURANDY MAGALHAES DE OLIVEIRA
Advogado: LEOMAR DIAS DE CARVALHO E OUTRO(S)
Recorrido: MÁRCIO CARARETTO
Advogado: SÉRGIO HENRIQUE ALVES E OUTRO(S)

0000187-12.2010.5.18.0008
Origem: 8ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-187/2010
Recorrente: DANILLO CÂMARA BORGES
Advogado: DANIEL BRAGA DIAS SANTOS E OUTRO(S)
Recorrido: MWM MICRO CERVEJARIA LTDA.
Advogado: CLÉBER RIBEIRO E OUTRO(S)

0208400-60.2009.5.18.0007
Origem: 7ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-2084/2009
Recorrente: PANAMERICANO PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA. E OUTRO(S)
Advogado: MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR E OUTRO(S)
Recorrente: BANCO PANAMERICANO S.A.
Advogado: MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR E OUTRO(S)
Recorrido: VANESSA CRISTINA ROSA MOREIRA
Advogado: WELINGTON LUÍS PEIXOTO E OUTRO(S)

0062300-83.2009.5.18.0251
Origem: 1ª V.T. DE PORANGATU - RTS-623/2009
Recorrente: FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
Advogado: EDSON LUIZ LEODORO E OUTRO(S)
Recorrido: JOSÉ GERALDO NOGUEIRA
Advogado: EUZÉLIO HELENO DE ALMEIDA

0000302-39.2010.5.18.0006
Origem: 6ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-302/2010
Recorrente: SINDICATO DOS TRABALHADORES CONDUTORES DE VEÍCULOS DE DUAS RODAS DO ESTADO DE GOIÁS
Advogado: ALI NASSIF SARIEDINE JÚNIOR E OUTRO(S)
Recorrido: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
Advogado: JANILDA GUIMARÃES DE LIMA

0086700-32.2009.5.18.0003
Origem: 3ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-867/2009
Recorrente: UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA.
Advogado: RENALDO LIMIRO DA SILVA E OUTRO(S)
Recorrente: PABLO DOS SANTOS PINTO (ADESIVO)
Advogado: PAULO HENRIQUE SILVA PINHEIRO E OUTRO(S)
Recorrido: OS MESMOS
Recorrido: CENTROESTE COMUNICAÇÕES E EDITORA LTDA.
Advogado: IVONEIDE ESCHER MARTINS E OUTRO(S)

0000022-53.2010.5.18.0011
Origem: 11ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-22/2010
Recorrente: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS - SINDILOJAS
Advogado: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
Recorrido: MEGAWATT COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA..
Advogado: WILLIAN JOSÉ DA SILVA

0226000-73.2009.5.18.0111
Origem: 1ª V.T. DE JATAÍ - RTO-2260/2009
Recorrente: JOSÉ ROBERTO AURÉLIO DE MORAIS
Advogado: THIAGO SANTOS AGELUNE E OUTRO(S)
Recorrente: O.S. NOGUEIRA FILIAL 04
Advogado: MARCELO VASCONCELOS CASTRO
Recorrido: OS MESMOS

0000103-20.2010.5.18.0102
Origem: 2ª V.T. DE RIO VERDE - RTS-103/2010
Recorrente: VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL
Advogado: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
Recorrido: EDIVALDO MARTINIANO TRINDADE
Advogado: ABELARDO JOSÉ DE MOURA

0134400-92.2009.5.18.0006
Origem: 6ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1344/2009
Recorrente: FAMA ARMAZENAMENTO DE MERCADORIAS E SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA.
Advogado: DOUGLAS LOPES LEÃO E OUTRO(S)
Recorrente: DANIEL BORGES NETO
Advogado: DANIEL RODARTE CAMOZZI E OUTRO(S)
Recorrido: OS MESMOS

Relator: (Gab.) Desembargador(a) ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Agravo de Instrumento em Agravo de Petição

0149801-84.2007.5.18.0012
Origem: 12ª V.T. DE GOIÂNIA - AI-1498/2007
Agravante: UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA.
Advogado: RENALDO LIMIRO DA SILVA E OUTRO(S)
Agravado: ENÁGIO COELHO VIEIRA
Advogado: WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTRO(S)

Agravo de Petição

0120700-83.2008.5.18.0006
Origem: 6ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1207/2008
Agravante: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado: PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS
Agravado: LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA. E OUTRO(S)
Advogado: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
Agravado: SILMARA CRISTINA DE MOURA
Advogado: ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS E OUTRO(S)

0008300-44.2008.5.18.0001
Origem: 1ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-83/2008
Agravante: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado: PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS
Agravado: LUIZ PAULO PAULINO
Advogado: MARCELO EURÍPEDES FERREIRA BASTISTA
Agravado: TOTAL CONSTRUTORA LTDA.
Advogado: JORIMAR ANTÔNIO BASTOS FILHO

0138500-90.2009.5.18.0006
Origem: 6ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1385/2009
Agravante: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado: PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS
Agravado: GUARANY TRANSPORTES E TURISMOS LTDA..
Advogado: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
Agravado: DIVINO CARLOS DA SILVA
Advogado: WALDSON MARTINS BRAGA E OUTRO(S)

0151100-66.2009.5.18.0161
Origem: 1ª V.T. DE CALDAS NOVAS - AEM-1511/2009
Agravante: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
Advogado: PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS
Agravado: SABOR & ALIMENTOS LTDA.
Agravado: MARIA JOSÉ DA SILVA

0078300-73.2009.5.18.0053
Origem: 3ª V.T. DE ANÁPOLIS - RTO-783/2009
Agravante: GREENPHARMA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA..
Advogado: RENATO RODRIGUES CARVALHO
Agravado: SARAH SÁ NEVES
Advogado: ANTÔNIO LUIZ DA SILVA AMORIM

0123200-50.2007.5.18.0009
Origem: 9ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1232/2007
Agravante: IRANETE DIVINA ROSA
Advogado: TELÊMACO BRANDÃO
Agravado: BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO(S)
Advogado: OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTES E OUTRO(S)

0101700-90.2009.5.18.0191
Origem: 1ª V.T. DE MINEIROS - RTO-1017/2009
Agravante: BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
Advogado: MYLENA VILLA COSTA E OUTRO(S)
Agravado: VALDIVINO ELIAS CARDOSO
Advogado: RICARDO ALEXANDRE TORTORELLI E OUTRO(S)
Agravado: ANDRELLA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA.
Advogado: KÁTIA REZENDE SILVA E OUTRO(S)

0184400-12.2008.5.18.0013
Origem: 13ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1844/2008
Agravante: TROPICAL TRANSPORTES IPIRANGA LTDA.
Advogado: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)

Agravado: LUCIANO AUGUSTO PEREIRA CABRAL
Advogado: MARCO ANTONIO FERRO E OUTRO(S)

Recurso Ordinário

0127100-88.2009.5.18.0003
Origem: 3ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1271/2009
Recorrente: TECNOGUARDA VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.
Advogado: PATRÍCIA MIRANDA CENTENO E OUTRO(S)
Recorrido: UNIÃO (ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO)
Advogado: PROCURADORIA DA UNIÃO EM GOIÁS

0207000-57.2008.5.18.0003
Origem: 3ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-2070/2008
Recorrente: ASSOCIAÇÃO DE COMBATE AO CÂNCER EM GOIÁS - ACCG
Advogado: MARIA REGINA DA SILVA PEREIRA
Recorrente: AGENOR MANOEL DE SÁ (ADESIVO)
Advogado: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR E OUTRO(S)
Recorrido: OS MESMOS

0000317-51.2010.5.18.0121
Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RTS-317/2010
Recorrente: ROBÉRIO DE JESUS SANTANA
Advogado: OSVALDO GAMA MALAQUIAS
Recorrente: GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA.
Advogado: RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES E OUTRO(S)
Recorrido: OS MESMOS

0076600-59.2009.5.18.0054
Origem: 4ª V.T. DE ANÁPOLIS - RTO-766/2009
Recorrente: PRIMO SCHINCARIOL INDÚSTRIA DE CERVEJAS E REFRIGERANTES S.A.
Advogado: MÍRIAM VIVIANE SOUZA SILVA E OUTRO(S)
Recorrido: DIVINO MORAIS DE JESUS
Advogado: ANTÔNIO FERREIRA GOULART E OUTRO(S)

0182800-25.2009.5.18.0011
Origem: 11ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1828/2009
Recorrente: NOVO MUNDO MÓVEIS E UTILIDADES LTDA.
Advogado: ALEXANDRE MEIRELLES E OUTRO(S)
Recorrente: CIRO CESAR DE OLIVEIRA FARIA
Advogado: ORMÍSIO MARIA DE ASSIS
Recorrido: OS MESMOS

0000147-39.2010.5.18.0102
Origem: 2ª V.T. DE RIO VERDE - RTS-147/2010
Recorrente: MÁRCIA ROSEMARY SORIANO
Advogado: FÁBIO LÁZARO ALVES E OUTRO(S)
Recorrido: ANVIC COSMÉTICOS LTDA.
Advogado: DANIEL SOUZA CAMPOS

0000195-29.2010.5.18.0221
Origem: 1ª V.T. DE GOIÁS - RTO-195/2010
Recorrente: SERTÃO MINERAÇÃO LTDA.
Advogado: MÁRCIO EMRICH GUIMARÃES LEÃO
Recorrido: PEDRO GOMES FONSECA
Advogado: VICENTE ALVES DE SOUSA

0073200-40.2002.5.18.0003
Origem: 3ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-732/2002
Recorrente: ITAÚ UNIBANCO S.A.
Advogado: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
Recorrido: GERSON DOS SANTOS JÚNIOR
Advogado: VALDECY DIAS SOARES E OUTRO(S)

0000326-61.2010.5.18.0008
Origem: 8ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-326/2010
Recorrente: CARLOS ALBERTO CAMPOS DA SILVA
Advogado: KARINNE MIRANDA RODRIGUES E OUTRO(S)
Recorrido: EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA
Advogado: MAÍZA FERREIRA DA SILVA E OUTRO(S)

0132100-60.2009.5.18.0006
Origem: 6ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1321/2009
Recorrente: 3A DETERGENTES E DESINFETANTES LTDA. - ME E OUTRO(S)
Advogado: CECÍLIA FERREIRA REIS BUENO
Recorrente: CLEICILANY MENEZES MARTINS(ADESIVO)
Advogado: ALAN KARDEC MEDEIROS DA SILVA E OUTRO(S)
Recorrido: OS MESMOS

0000285-46.2010.5.18.0121
Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RTS-285/2010
Recorrente: GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA.
Advogado: KARINA FRISCHLANDER E OUTRO(S)
Recorrido: CARLOS ANTÔNIO NUNES DA SILVA
Advogado: ALEXANDER JOSÉ BUENO TELLES

0000149-85.2010.5.18.0012
Origem: 12ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-149/2010
Recorrente: UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
Advogado: FLÁVIO FERREIRA PASSOS E OUTRO(S)
Recorrido: EDILSON BORGES DA SILVA
Advogado: RODRIGO LUDOVICO MARTINS E OUTRO(S)

0156900-43.2009.5.18.0010
Origem: 10ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1569/2009
Recorrente: BRASIL TELECOM S.A.
Advogado: RICARDO GONÇALEZ E OUTRO(S)
Recorrente: JUAREZ JAYME FILHO
Advogado: VAGNER FEITOSA DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
Recorrido: OS MESMOS
Recorrido: AKIRA DISTRIBUIDORA DE CARTÕES TELEFÔNICOS S.A.
Advogado: ADRIANE BARBOSA DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
Recorrido: ACESSO DISTRIBUIDORA DE CARTÕES LTDA. E OUTRO(S)
Advogado: TADEU DE ABREU PEREIRA E OUTRO(S)

0239000-70.2009.5.18.0102
Origem: 2ª V.T. DE RIO VERDE - RTO-2390/2009
Recorrente: BRF - BRASIL FOODS S.A.
Advogado: AIBES ALBERTO DA SILVA E OUTRO(S)
Recorrente: MARIO SOARES DA SILVA
Advogado: ANDREINA BARBOSA BERNARDES DO PRADO
Recorrido: OS MESMOS

0000272-84.2010.5.18.0141
Origem: 1ª V.T. DE CATALÃO - RTO-272/2010
Recorrente: DAVID RODRIGUES CALAÇA
Advogado: LUCIANO CÉSAR OLIVEIRA DE AZEVEDO E OUTRO(S)
Recorrido: GP SERVIÇOS DE BORRACHARIA LTDA. - ME E OUTRO(S)
Advogado: DIMAS ROSA RESENDE JÚNIOR

0000119-21.2010.5.18.0054
Origem: 4ª V.T. DE ANÁPOLIS - RTS-119/2010
Recorrente: SANATÓRIO ESPÍRITA DE ANÁPOLIS
Advogado: DAMIÃO NONATO COELHO E OUTRO(S)
Recorrido: EDUARDO DE OLIVEIRA RAMOS
Advogado: VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ E OUTRO(S)

0232800-47.2009.5.18.0005
Origem: 5ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-2328/2009
Recorrente: SARAH NÚBIA DE MORAIS
Advogado: WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)
Recorrido: TELEPERFORMANCE CRM S.A
Advogado: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)

0000182-05.2010.5.18.0003
Origem: 3ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-182/2010
Recorrente: VIVO S.A.
Advogado: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Recorrente: ATENTO BRASIL S.A.
Advogado: CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO E OUTRO(S)
Recorrido: DALCINO HUMBERTO DAS DORES
Advogado: ÉDER FRANCELINO ARAÚJO E OUTRO(S)

0169600-51.2009.5.18.0010
Origem: 10ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1696/2009
Recorrente: ANA RAIMUNDA DA SILVA
Advogado: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR E OUTRO(S)
Recorrido: JBS S.A.
Advogado: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO E OUTRO(S)

0000505-67.2010.5.18.0081
Origem: 1ª V.T. DE APARECIDA DE GOIÂNIA - RTO-505/2010
Recorrente: ADÃO CÂNDIDO DE FREITAS
Advogado: RENATO LEANDRO FELIPE
Recorrido: NÉLIO RODRIGUES DE OLIVEIRA

0000212-34.2010.5.18.0102
Origem: 2ª V.T. DE RIO VERDE - RTS-212/2010
Recorrente: LIBÓRIO MANOEL JOAQUIM DE FREITAS E OUTROS
Advogado: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
Recorrido: JOÃO DA SILVA
Advogado: FLÁVIO JOSÉ MARTINS E OUTRO(S)

0000210-64.2010.5.18.0102
Origem: 2ª V.T. DE RIO VERDE - RTS-210/2010
Recorrente: VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL
Advogado: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
Recorrido: JOSÉ LÚCIO SILVA
Advogado: FLÁVIO JOSÉ MARTINS E OUTRO(S)

0000188-88.2010.5.18.0010

Origem: 10ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-188/2010
Recorrente: ADRIANA RODRIGUES TRINDADE
Advogado: DANIEL BRAGA DIAS SANTOS E OUTRO(S)
Recorrido: MWM MICRO CERVEJARIA LTDA.
Advogado: MARCELO MENDES FRANÇA E OUTRO(S)

0210100-53.2009.5.18.0013
Origem: 13ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-2101/2009
Recorrente: SONHOMEU INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. - ME
Advogado: DIANE APARECIDA PINHEIRO MAURIZ JAYME E OUTRO(S)
Recorrido: JOSÉ SEBASTIÃO RODRIGUES DA CUNHA
Advogado: KEILA DE ABREU ROCHA

Relator: (Gab.) Desembargador(a) PAULO PIMENTA
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Agravo de Instrumento em Agravo de Petição

0027401-94.2009.5.18.0013
Origem: 13ª V.T. DE GOIÂNIA - AI-274/2009
Agravante: TRANSBATATA LTDA.
Advogado: ARINAN CAMILO ALENCASTRO VEIGA E OUTRO(S)
Agravado: MARCELO DE LOUZADA CABOCLO
Advogado: WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTRO(S)

Agravo de Petição

0205300-17.2007.5.18.0121
Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RT-2053/2007
Agravante: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado: PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS
Agravado: BANCO DO BRASIL S.A.
Advogado: IGOR D'MOURA CAVALCANTE E OUTRO(S)
Agravado: ELSON ANTÔNIO DE SOUZA (ESPÓLIO DE)
Advogado: ROMES SÉRGIO MARQUES E OUTRO(S)

0202700-24.2009.5.18.0001
Origem: 1ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-2027/2009
Agravante: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado: PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS
Agravado: SORAIA LIMA DE OLIVEIRA
Advogado: LUÍS HENRIQUE FARIA VIEIRA E OUTRO(S)
Agravado: TELEPERFORMANCE CRM S.A.
Advogado: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)

0045400-02.2005.5.18.0013
Origem: 13ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-454/2005
Agravante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
Advogado: LONZICO DE PAULA TIMÓTIO E OUTRO(S)
Agravante: CLEITON SILVA BANDEIRA
Advogado: MARLUS RODRIGO DE MELO SALES E OUTRO(S)
Agravado: OS MESMOS

0125200-98.2008.5.18.0102
Origem: 2ª V.T. DE RIO VERDE - RT-1252/2008
Agravante: EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL
Advogado: WARLEY MORAES GARCIA E OUTRO(S)
Agravado: FÁBIO DE OLIVEIRA
Advogado: MARCELO MORAES MARTINS E OUTRO(S)

0068700-85.2009.5.18.0131
Origem: 1ª V.T. DE LUZIÂNIA - RTO-687/2009
Agravante: EUZIMAR JÚNIOR DE ABREU
Advogado: MARIA APARECIDA BRANDÃO
Agravado: ANTÔNIO GOMES FONSECA
Advogado: IVAN JOSÉ THOMAZI E OUTRO(S)

0069300-78.2009.5.18.0011
Origem: 11ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-693/2009
Agravante: MENDANHA PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA. - ME
Advogado: MARIA DO AMPARO DE JESUS
Agravado: JAIME MARTINS DE SOUZA
Advogado: JÚNIO ALVES PEREIRA

0035800-24.2009.5.18.0010
Origem: 10ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-358/2009
Agravante: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
Advogado: DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS MARINHO E OUTRO(S)
Agravado: ARMANDO VALÉRIO DE OLIVEIRA
Advogado: ÁLLYSSON BATISTA ARANTES

Recurso Ordinário

0043500-90.2009.5.18.0191
Origem: 1ª V.T. DE MINEIROS - RTO-435/2009
Recorrente: BRF - BRASIL FOODS S.A.
Advogado: DOUGLAS LOPES LEÃO E OUTRO(S)
Recorrido: ÂNGELA ALVES PEREIRA
Advogado: ARNALDO DE ASSIS E OUTRO(S)

0123000-40.2009.5.18.0052
Origem: 2ª V.T. DE ANÁPOLIS - RTS-1230/2009
Recorrente: ANA CLARA APARECIDA LUZ RAMOS
Advogado: ANTÔNIO FERREIRA GOULART E OUTRO(S)
Recorrido: PROGUARDA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.
Advogado: JARDEL MARQUES DE SOUZA E OUTRO(S)
Recorrido: TÓKIO MARINE SEGURADORA S.A.
Advogado: JACÓ CARLOS SILVA COELHO E OUTRO(S)

0014800-92.2009.5.18.0001
Origem: 1ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-148/2009
Recorrente: ITANIR DOS SANTOS TELES GOULART
Advogado: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO E OUTRO(S)
Recorrido: UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
Advogado: FERNANDO NAZARETH DURÃO E OUTRO(S)

0084600-64.2009.5.18.0081
Origem: 1ª V.T. DE APARECIDA DE GOIÂNIA - RTO-846/2009
Recorrente: VANELI JACOB DE FREITAS
Advogado: RUBENS MENDONÇA
Recorrido: INDEPENDENCIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
Advogado: TADEU DE ABREU PEREIRA E OUTRO(S)

0000148-34.2010.5.18.0131
Origem: 1ª V.T. DE LUZIÂNIA - RTO-148/2010
Recorrente: JONILTON INÁCIO GOMES
Advogado: LEOPOLDO JOSÉ DE MENDONÇA BRAGA E OUTRO(S)
Recorrido: MAIA E QUEIROZ DEPÓSITO E TRANSPORTE DE GÁS LTDA - ME
Advogado: PEDRO ALVES DA SILVA E OUTRO(S)

0000008-87.2010.5.18.0005
Origem: 5ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-8/2010
Recorrente: MARIA EUNICE DE SOUZA FILGUEIRA
Advogado: DENISE TELES ALMEIDA E OUTRO(S)
Recorrido: BERNARDETTE DE LOURDES CARVALHO E OUTRO(S)
Advogado: RENATO PEREIRA DA SILVA

0000363-97.2010.5.18.0102
Origem: 2ª V.T. DE RIO VERDE - RTS-363/2010
Recorrente: ARIELLE VALÉRIA DA SILVA
Advogado: HELVÉCIO DE PAIVA JÚNIOR E OUTRO(S)
Recorrido: BRF - BRASIL FOODS S.A.
Advogado: DOUGLAS LOPES LEÃO E OUTRO(S)

0035900-54.2009.5.18.0082
Origem: 2ª V.T. DE APARECIDA DE GOIÂNIA - RTO-359/2009
Recorrente: GERALDO MODESTO DE JESUS
Advogado: ANDRÉIA GUIMARÃES NUNES E OUTRO(S)
Recorrido: ARG LTDA.
Advogado: ANNA CAROLINA BRANT ANDRADE E OUTRO(S)

0232800-26.2009.5.18.0012
Origem: 12ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-2328/2009
Recorrente: BRASIL TELECOM S.A.
Advogado: ANDERSON BARROS E SILVA E OUTRO(S)
Recorrido: ELIANA BARBOSA FERREIRA
Advogado: VANDETH MOREIRA DOS SANTOS E OUTRO(S)

0000413-66.2010.5.18.0121
Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RTS-413/2010
Recorrente: VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL
Advogado: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
Recorrido: CREUZINETH DE ALMEIDA
Advogado: OSVALDO GAMA MALAQUIAS E OUTRO(S)

0149500-02.2009.5.18.0002
Origem: 2ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1495/2009
Recorrente: SOCIEDADE BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA S/S LTDA. - FACULDADE BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA (FABEC BRASIL)
Advogado: WELINGTON LUÍS PEIXOTO E OUTRO(S)
Recorrente: ANDRÉ PEREIRA NOVAIS (ADESIVO)
Advogado: WILLAM ANTÔNIO DA SILVA E OUTRO(S)
Recorrido: OS MESMOS

0154800-12.2009.5.18.0012
Origem: 12ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1548/2009
Recorrente: UNIDROGAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADICAMENTOS LTDA..
Advogado: ALESSANDRA SOARES DE CARVALHO E OUTRO(S)
Recorrido: FERDINAN GOMES DE SOUZA

Advogado: THYAGO PARREIRA BRAGA E OUTRO(S)

0000143-96.2010.5.18.0006
Origem: 6ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-143/2010
Recorrente: ALFREDO DE GODOY MORAIS
Advogado: HELCA DE SOUSA NASCIMENTO E OUTRO(S)
Recorrente: COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
Advogado: ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA E OUTRO(S)
Recorrido: OS MESMOS

0000033-79.2010.5.18.0012
Origem: 12ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-33/2010
Recorrente: FERNANDO DE ASSUNÇÃO
Advogado: HÉLIO JOSÉ FERREIRA
Recorrido: HIDRACIL COMPONENTES HIDRAÚLICOS LTDA. E OUTRO(S)
Advogado: MARLLUS GODOI DO VALE E OUTRO(S)

0194700-33.2008.5.18.0013
Origem: 13ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1947/2008
Recorrente: FREDERICO JOSÉ DA SILVA NETO (ESPÓLIO DE)
Advogado: REGINALDO GONÇALVES DE VASCONCELOS E OUTRO(S)
Recorrido: LEONE EQUIPAMENTOS AUTOMOTIVOS LTDA.
Advogado: WALTER SILVA REIS E OUTRO(S)

0236800-90.2009.5.18.0005
Origem: 5ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-2368/2009
Recorrente: TELEPERFORMANCE CRM S.A.
Advogado: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
Recorrente: LUIS PAULO RIBEIRO DOS SANTOS (ADESIVO)
Advogado: ALEXANDRE CARLOS MAGNO MENDES PIMENTEL E OUTRO(S)
Recorrido: OS MESMOS

0000427-87.2010.5.18.0141
Origem: 1ª V.T. DE CATALÃO - RTS-427/2010
Recorrente: CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
Advogado: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
Recorrido: ANTÔNIO SANTOS DA SILVA
Advogado: CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA

0091300-88.2008.5.18.0211
Origem: 1ª V.T. DE FORMOSA - RT-913/2008
Recorrente: BANCO BRADESCO S.A.
Advogado: MARILUCE PEZENDE DOS SANTOS E OUTRO(S)
Recorrente: GERALDO ENIO MATOS CAMPOS(ADESIVO)
Advogado: JUVENAL DA COSTA CARVALHO E OUTRO(S)
Recorrido: OS MESMOS

0204500-32.2009.5.18.0181
Origem: 1ª V.T. DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS - RTO-2045/2009
Recorrente: FRANCISCO FERREIRA MENDES
Advogado: MARIA CONCEIÇÃO FILHA
Recorrente: TREVEL CARGO TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA.
Advogado: BRUCE DE MELO NARCIZO E OUTRO(S)
Recorrido: OS MESMOS

0062400-38.2009.5.18.0251
Origem: 1ª V.T. DE PORANGATU - RTS-624/2009
Recorrente: FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
Advogado: EDSON LUIZ LEODORO E OUTRO(S)
Recorrido: PEDRO CIQUEIRA SOARES
Advogado: EUZÉLIO HELENO DE ALMEIDA

0258900-42.2009.5.18.0101
Origem: 1ª V.T. DE RIO VERDE - RTS-2589/2009
Recorrente: VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL
Advogado: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
Recorrido: ADRIANO PEREIRA DA SILVA
Advogado: ABELARDO JOSÉ DE MOURA

0177900-77.2009.5.18.0082
Origem: 2ª V.T. DE APARECIDA DE GOIÂNIA - RTO-1779/2009
Recorrente: ANA MARIA DE JESUS SILVA
Advogado: JAKSON PINA OLIVEIRA E OUTRO(S)
Recorrido: MÁRCIA MARIA MOREIRA E OUTRO(S)
Advogado: LORENA CARNEIRO VAZ DE CARVALHO E OUTRO(S)

0037000-45.2009.5.18.0211
Origem: 1ª V.T. DE FORMOSA - RTO-370/2009
Recorrente: EDVALDO CAETANO RIBEIRO
Advogado: JOSÉ HAMILTON ARAÚJO DIAS
Recorrido: EMBRACE - EMPRESA BRASIL CENTRAL DE ENGENHARIA LTDA.
Advogado: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)

0000042-25.2010.5.18.0082
Origem: 2ª V.T. DE APARECIDA DE GOIÂNIA - RTO-42/2010
Recorrente: SANTINONES APARECIDO PEREIRA BITENCOURT
Advogado: DÉBORA CASSIA MORAIS BITTENCOURT E OUTRO(S)
Recorrido: AMERICEL S.A.
Advogado: DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS MARINHO E OUTRO(S)

Relator: (Gab.) Desembargador(a) DANIEL VIANA JÚNIOR
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Agravo de Instrumento em Recurso Ordinário

0107301-29.2009.5.18.0013
Origem: 13ª V.T. DE GOIÂNIA - AI-1073/2009
Agravante: ATENTO BRASIL S.A.
Advogado: CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO E OUTRO(S)
Agravado: HÉLIO XAVIER DA SILVA
Advogado: PATRÍCIA AFONSO DE CARVALHO E OUTRO(S)

Agravo de Petição

0132000-35.2005.5.18.0010
Origem: 10ª V.T. DE GOIÂNIA - AEF-1320/2005
Agravante: ESTADO DE GOIÁS
Advogado: JOSÉ ANTÔNIO DE PODESTÁ FILHO
Agravado: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
Advogado: PROCURADORIA DA UNIÃO EM GOIÁS

0014600-90.2009.5.18.0161
Origem: 1ª V.T. DE CALDAS NOVAS - AEM-146/2009
Agravante: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
Advogado: PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS
Agravado: CONDOMÍNIO SHOPPING CENTER TROPICAL
Advogado: ONEI ATAIDES DE CASTRO
Agravado: JOSÉ ANTÔNIO LOTURCO

0089500-13.2004.5.18.0131
Origem: 1ª V.T. DE LUZIÂNIA - RT-895/2004
Agravante: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado: PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS
Agravado: MANOEL DA SILVA FILHO
Advogado: THAÍS DE ARAÚJO PAIVA E OUTRO(S)
Agravado: PROINMO CERÂMICA LTDA.
Advogado: ELÍSIO MORAIS E OUTRO(S)

0112200-57.2009.5.18.0082
Origem: 2ª V.T. DE APARECIDA DE GOIÂNIA - ET-1122/2009
Agravante: LUIZ ANTONIO SOUZA
Advogado: ALEKSANDERS RODRIGUES MONTEIRO DA GAMA E OUTRO(S)
Agravante: WESLEY FERNANDES DO NASCIMENTO
Advogado: ZULMIRA PRAXEDES E OUTRO(S)
Agravado: OS MESMOS

0110100-63.2009.5.18.0007
Origem: 7ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-1101/2009
Agravante: CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
Advogado: MURILO AMADO CARDOSO MACIEL E OUTRO(S)
Agravado: DIVINO ROCHA SILVA
Advogado: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA

0000600-65.2008.5.18.0082
Origem: 2ª V.T. DE APARECIDA DE GOIÂNIA - RT-6/2008
Agravante: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado: PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS
Agravado: EDIMÁRCIO ROSA DE JESUS PEREIRA
Advogado: CLAUDIA GOMES
Agravado: CISA CENTRAL INFORMATIZADA DE SERVIÇOS DE APOIO LTDA.
Advogado: CRISTIANO DE FREITAS TOCANTINS E OUTRO(S)

0000132-23.2010.5.18.0053
Origem: 3ª V.T. DE ANÁPOLIS - ET-132/2010
Agravante: PATNOS ASSESSORIA E PRODUTOS FINANCEIROS LTDA.
Advogado: ROBERTO BISPO DO SANTOS
Agravado: NILTA RODRIGUES DA CRUZ SANTOS
Agravado: TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.

0123800-28.2008.5.18.0012
Origem: 12ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1238/2008
Agravante: POSTO VIA 83 ABASTECIMENTO LTDA.
Advogado: WILLAM ANTÔNIO DA SILVA E OUTRO(S)
Agravado: CLÁUDIO ALVES DE MORAIS
Advogado: RODOLFO NOLETO CAIXETA

0111801-89.2009.5.18.0191
Origem: 1ª V.T. DE MINEIROS - CS-1118/2009
Agravante: ÁLVARO MARTINS MORAIS
Advogado: GEDIANE FERREIRA RAMOS E OUTRO(S)
Agravado: BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
Advogado: MYLENA VILLA COSTA E OUTRO(S)

Recurso Ordinário

0152600-53.2009.5.18.0102
Origem: 2ª V.T. DE RIO VERDE - RTO-1526/2009
Recorrente: ALESSANDRO ALVES FARIAS
Advogado: CLEONICE APARECIDA VIEIRA MOTA ALVES
Recorrido: JARI CELULOSE, PAPEL E EMBALAGENS S.A.
Advogado: RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES E OUTRO(S)

0148400-06.2009.5.18.0101
Origem: 1ª V.T. DE RIO VERDE - RTO-1484/2009
Recorrente: MARIA JOSÉ FERNANDES DE SOUZA
Advogado: SUELY ROSA BESSA SILVA
Recorrido: LOUIS DREYFUS COMMODITIES BRASIL S.A.
Advogado: SIMONE SOUSA PRADO E OUTRO(S)

0000182-96.2010.5.18.0005
Origem: 5ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-182/2010
Recorrente: LUCAS INÁCIO DE SOUZA
Advogado: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ E OUTRO(S)
Recorrido: TRADIÇÃO ENGENHARIA LTDA.
Advogado: LACORDAIRE GUIMARÃES DE OLIVEIRA E OUTRO(S)

0024100-37.2009.5.18.0241
Origem: 1ª V.T. DE VALPARAÍSO DE GOIÁS - RTO-241/2009
Recorrente: GAE - CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA
Advogado: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA E OUTRO(S)
Recorrido: JANUÁRIO JOSÉ DA SILVA
Advogado: MAURO SEVERINO DIAS E OUTRO(S)

0000166-69.2010.5.18.0191
Origem: 1ª V.T. DE MINEIROS - RTS-166/2010
Recorrente: MARFRIG ALIMENTOS S.A.
Advogado: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA E OUTRO(S)
Recorrente: LAILA PRISCILA CARRIJO SILVA (ADESIVO)
Advogado: FRANCISCO CLARIMUNDO DE RESENDE NETO E OUTRO(S)
Recorrido: OS MESMOS

0000622-35.2010.5.18.0121
Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RTS-622/2010
Recorrente: HÉLCIO ALVES BORGES E OUTROS
Advogado: MARCELO MEINBERG GERAIGE E OUTRO(S)
Recorrido: PAULO FIRMINO DOS SANTOS
Advogado: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO E OUTRO(S)

0000315-81.2010.5.18.0121
Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RTS-315/2010
Recorrente: EUCIONE GOMES DA SILVA
Advogado: GISELE FERNANDES DE SOUSA E OUTRO(S)
Recorrido: RESOLVE PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA.
Advogado: AIRES VIGO E OUTRO(S)
Recorrido: CENTRAL ITUMBIARA DE BIOENERGIA E ALIMENTOS S.A.
Advogado: FREDERICO FERREIRA DA SILVA PAIVA E OUTRO(S)

0166500-09.2009.5.18.0004
Origem: 4ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1665/2009
Recorrente: SUELY ESTEVES NUNES DE ARAUJO
Advogado: PEDRO HENRIQUE DE OLIVEIRA BATISTA E OUTRO(S)
Recorrido: AMERICAN SOUL MODA MASCULINA LTDA.
Advogado: IDELSON FERREIRA E OUTRO(S)

0107400-47.2009.5.18.0191
Origem: 1ª V.T. DE MINEIROS - RTO-1074/2009
Recorrente: ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA.
Advogado: VASCO REZENDE SILVA E OUTRO(S)
Recorrente: JOAQUIM NETO MADUREIRA DE OLIVEIRA(ADESIVO)
Advogado: LUCIANA LOPES CARDOSO E OUTRO(S)
Recorrido: OS MESMOS
Recorrido: BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
Advogado: MYLENA VILLA COSTA E OUTRO(S)

0077200-43.2009.5.18.0131
Origem: 1ª V.T. DE LUZIÂNIA - RTO-772/2009
Recorrente: CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D
Advogado: MARCOS AFONSO BORGES E OUTRO(S)
Recorrente: EDINEUZA GAMA DA SILVA
Advogado: ELDER DE ARAÚJO
Recorrido: OS MESMOS
Recorrido: MULTCOOPER - COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS
Advogado: AGNELO AUGUSTO PERES VEIGA E OUTRO(S)

0000145-19.2010.5.18.0054
Origem: 4ª V.T. DE ANÁPOLIS - RTS-145/2010
Recorrente: POSTO CACIQUE LTDA.
Advogado: JOAQUIM CÃNDIDO DOS SANTOS JÚNIOR
Recorrido: DIGUERSON GOMES DA SILVA
Advogado: MARIA REGINA DA SILVA PEREIRA E OUTRO(S)

0175300-11.2009.5.18.0009
Origem: 9ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1753/2009
Recorrente: PICOLLI TELECOM COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM APARELHOS CELULARES LTDA.
Advogado: CARLOS MÁRCIO RISSI MACEDO E OUTRO(S)
Recorrido: HADASSA DOS PASSOS FREIRE
Advogado: ABNER EMÍDIO DE SOUZA E OUTRO(S)

0000145-10.2010.5.18.0251
Origem: 1ª V.T. DE PORANGATU - RTO-145/2010
Recorrente: ROZICO MENDES SEVERINO
Advogado: EDUARDO CALHEIROS BIGELI E OUTRO(S)
Recorrido: TRANSENER INTERNACIONAL LTDA.
Advogado: LUCIANO ANDRADE PINHEIRO E OUTRO(S)

0000015-76.2010.5.18.0006
Origem: 6ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-15/2010
Recorrente: BANCO BRADESCO S.A.
Advogado: WASHINGTON DE SIQUEIRA COELHO E OUTRO(S)
Recorrente: RICARDO DANILO CAMPOS LOPES(ADESIVO)
Advogado: KELEN CRISTINA WEISS SCHERER
Recorrido: OS MESMOS

0102600-47.2008.5.18.0211
Origem: 1ª V.T. DE FORMOSA - RTO-1026/2008
Recorrente: GLOBEX UTILIDADES S.A.
Advogado: CARLOS JOSÉ ELIAS JÚNIOR E OUTRO(S)
Recorrido: GILVAN GERALDO FERREIRA
Advogado: JOSE HAMILTON ARAUJO DIAS

0152600-32.2009.5.18.0012
Origem: 12ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1526/2009
Recorrente: CAVE WINE STORE LTDA.
Advogado: MARIA DE FÁTIMA RABELO JÁCOMO E OUTRO(S)
Recorrido: ANDRÉ LOUIS MONTANHA DE OLIVEIRA
Advogado: ADRIANA MACHADO E SILVA DE SÁ PEIXOTO E OUTRO(S)

0000331-98.2010.5.18.0003
Origem: 3ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-331/2010
Recorrente: BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A.
Advogado: RICARDO GONÇALEZ E OUTRO(S)
Recorrido: ANDRESSA DE FREITAS SANTOS
Advogado: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO E OUTRO(S)

0212600-92.2009.5.18.0013
Origem: 13ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-2126/2009
Recorrente: TATIANA CAVALCANTE FADUL
Advogado: ANDRÉ DA COSTA ABRANTES
Recorrido: RENALDO LIMIRO ADVOGADOS ASSOCIADO S.S
Advogado: RENALDO LIMIRO DA SILVA E OUTRO(S)

0210900-02.2009.5.18.0007
Origem: 7ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-2109/2009
Recorrente: FLÁVIOS VEÍCULOS LTDA. - ME
Advogado: HELOÍSIO NETTO FERREIRA LEÃO E OUTRO(S)
Recorrido: IVANEIDE ALVES DE CANTUÁRIO
Advogado: ROSICLER CHIMANGO COSTA E OUTRO(S)

0232700-77.2009.5.18.0010
Origem: 10ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-2327/2009
Recorrente: VITÓRIA HELENA DOS SANTOS
Advogado: WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)
Recorrente: TELEPERFORMANCE CRM S.A.
Advogado: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
Recorrido: OS MESMOS

0000276-47.2010.5.18.0004
Origem: 4ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-276/2010
Recorrente: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
Advogado: LEANDRO ARTIAGA E VIEIRA E OUTRO(S)
Recorrido: RICARDO BALBINO DA SILVA
Advogado: JOSLAINE CRISTINA PAIÃO E OUTRO(S)

0000219-76.2010.5.18.0053
Origem: 3ª V.T. DE ANÁPOLIS - RTS-219/2010
Recorrente: ELIAS PASCOAL
Advogado: ELENISA PINCHEMEL CERQUEIRA DE SOUZA E OUTRO(S)
Recorrido: JOÃO BATISTA LIMA REIS
Advogado: HUMBERTO JOÃO DA SILVA

0000234-19.2010.5.18.0191
Origem: 1ª V.T. DE MINEIROS - RTS-234/2010
Recorrente: BRF - BRASIL FOODS S.A.
Advogado: LUIZ CARLOS LOPES LEÃO E OUTRO(S)
Recorrente: MARIZA ALVES PEREIRA (ADESIVO)
Advogado: MILTON CÉSAR PEREIRA BATISTA E OUTRO(S)
Recorrido: OS MESMOS

0000004-50.2010.5.18.0102
Origem: 2ª V.T. DE RIO VERDE - RTO-4/2010
Recorrente: VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL
Advogado: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
Recorrente: SIDNEI MACEDO FERREIRA
Advogado: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)
Recorrido: OS MESMOS

0232500-48.2009.5.18.0082
Origem: 2ª V.T. DE APARECIDA DE GOIÂNIA - RTO-2325/2009
Recorrente: FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
Advogado: PIETRO GIOVANNI DE LIMA CAMPO E OUTRO(S)
Recorrido: EDMAR FARIA DE PAIVA
Advogado: FERNANDA ANDRADE TEIXEIRA E OUTRO(S)

0000287-58.2010.5.18.0010
Origem: 10ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-287/2010
Recorrente: ANTÔNIO RODOLFO DE RESENDE
Advogado: KARINNE MIRANDA RODRIGUES E OUTRO(S)
Recorrido: EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA
Advogado: MAÍZA FERREIRA DA SILVA E OUTRO(S)

Relator: (Gab.) Desembargador(a) ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Agravo de Instrumento em Recurso Ordinário

0151000-06.2009.5.18.0002
Origem: 2ª V.T. DE GOIÂNIA - ACP-1510/2009
Agravante: FERNANDA MAYUMI HAMASAKI
Advogado: EDUARDO ANTUNES SCARTEZINI E OUTRO(S)
Agravado: MARLENE DA SILVA
Advogado: SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA E OUTRO(S)

0215401-08.2009.5.18.0101
Origem: 1ª V.T. DE RIO VERDE - AI-2154/2009
Agravante: DORIVAL MÁRIO ANGELELLI
Advogado: EUNICE SILVA RODRIGUES E OUTRO(S)
Agravado: ARI ARCANJO DA SILVA
Advogado: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA E OUTRO(S)

Agravo de Petição

0014000-69.2009.5.18.0161
Origem: 1ª V.T. DE CALDAS NOVAS - AEM-140/2009
Agravante: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
Advogado: PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS
Agravado: ADALBERTO FERNANDES DOS SANTOS
Agravado: ADALBERTO FERNANDES DOS SANTOS

0155200-59.2009.5.18.0001
Origem: 1ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-1552/2009
Agravante: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado: PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS
Agravado: MONATHA OLIVEIRA ALVES FONSECA
Advogado: SALET ROSSANA ZANCHETA E OUTRO(S)
Agravado: VALTINA FONSECA DE SOUSA

0195700-70.2009.5.18.0001
Origem: 1ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1957/2009
Agravante: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado: PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS
Agravado: JURANDIR LOPES DA SILVA
Advogado: RODRIGO FONSECA E OUTRO(S)
Agravado: WILSON LOPES DOS SANTOS
Agravado: ELMO ENGENHARIA LTDA.
Advogado: BRUNO NACIFF DA ROCHA E OUTRO(S)

0014400-83.2009.5.18.0161
Origem: 1ª V.T. DE CALDAS NOVAS - AEM-144/2009
Agravante: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
Advogado: PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS
Agravado: INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES E DERIVADOS CALDAS LTDA.
Advogado: ONEI ATAIDES DE CASTRO

0169100-25.2008.5.18.0008
Origem: 8ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1691/2008
Agravante: REAL TRANSPORTE E TURISMO S.A.
Advogado: DANIEL SILVA NAPOLEÃO E OUTRO(S)
Agravante: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado: PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS
Agravado: OS MESMOS
Agravado: APARECIDA REGINA DORNELES
Advogado: ESDRAS EUCLIDES DE OLIVEIRA E OUTRO(S)

0004400-20.2008.5.18.0012
Origem: 12ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-44/2008
Agravante: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado: PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS
Agravado: CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
Advogado: ZENAIDE HERNANDEZ E OUTRO(S)
Agravado: WEBERSON CLÁUDIO CARDOSO
Advogado: FLÁVIA LEITE SOARES E OUTRO(S)

0238400-40.2009.5.18.0008
Origem: 8ª V.T. DE GOIÂNIA - ATC-2384/2009
Agravante: ELMO ENGENHARIA LTDA.
Advogado: MARCELO MENDES FRANÇA E OUTRO(S)
Agravado: HÉLIO DE JESUS RODRIGUES DA SILVA
Advogado: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ E OUTRO(S)

0122500-21.2009.5.18.0101
Origem: 1ª V.T. DE RIO VERDE - RTS-1225/2009
Agravante: USINA BOA VISTA S.A.
Advogado: JOSÉ ROBERTO REIS DA SILVA E OUTRO(S)
Agravado: VALDO RODRIGUES DA SILVA
Advogado: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)

0129700-63.2006.5.18.0011
Origem: 11ª V.T. DE GOIÂNIA - AAT-1297/2006
Agravante: QUALIX SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA.
Advogado: JOSÉ RONALDO ALMEIDA COSTA E OUTRO(S)
Agravado: WANDERSON CORREIA DA SILVA
Advogado: SALET ROSSANA ZANCHETA E OUTRO(S)

0124400-27.2009.5.18.0008
Origem: 8ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-1244/2009
Agravante: THIAGO HENRIQUE GOMES PEREIRA
Advogado: PATRÍCIA AFONSO DE CARVALHO E OUTRO(S)
Agravado: VIVO S.A.
Advogado: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Agravado: ATENTO BRASIL S.A.
Advogado: CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO E OUTRO(S)

0163900-54.2005.5.18.0101
Origem: 1ª V.T. DE RIO VERDE - RT-1639/2005
Agravante: J. C. CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA.
Advogado: MARCO AURÉLIO GOMES E OUTRO(S)
Agravado: ERISVALDO NONATO LIMA VIEIRA
Advogado: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
Agravado: ARISTEU FRARE
Advogado: FLÁVIO FURTUOSO DA SILVA E OUTRO(S)

Recurso Ordinário

0222400-17.2008.5.18.0002
Origem: 2ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-2224/2008
Recorrente: HYPERMARCAS S.A.
Advogado: GEORGE MARUM FERREIRA E OUTRO(S)
Recorrido: DHONE CARLOS VAZ FERREIRA
Advogado: HELION MARIANO DA SILVA E OUTRO(S)

0116700-09.2009.5.18.0102
Origem: 2ª V.T. DE RIO VERDE - RTO-1167/2009
Recorrente: JOSÉ SILVANIO DE ALMEIDA
Advogado: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
Recorrido: USINA SÃO PAULO ENERGIA E ETANOL LTDA.
Advogado: WILSON RODRIGUES DE FREITAS E OUTRO(S)

0231300-09.2009.5.18.0081
Origem: 1ª V.T. DE APARECIDA DE GOIÂNIA - RTO-2313/2009
Recorrente: MARCÍLIA CARDOSO TELES
Advogado: EDNA LUCY SOUZA TELES
Recorrido: AZEVEDO CONTROLE E SERVIÇOS DE APOIO A FRIGORÍFICOS LTDA.
Advogado: CASIMIRO DE ARAÚJO FILHO E OUTRO(S)

0237400-14.2009.5.18.0005
Origem: 5ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-2374/2009
Recorrente: LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA.
Advogado: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
Recorrido: MARIA DA CONCEIÇÃO MARTINS FEITOSA FILHA
Advogado: EMMANUELLE CRISTINA PEREIRA DA SILVA E OUTRO(S)

0237100-52.2009.5.18.0102
Origem: 2ª V.T. DE RIO VERDE - RTO-2371/2009
Recorrente: FRANCISCO CARLOS ALVES COSTA
Advogado: ANDREINA BARBOSA BERNARDES DO PRADO

Recorrente: BRF - BRASIL FOODS S.A.
Advogado: AIBES ALBERTO DA SILVA E OUTRO(S)
Recorrido: OS MESMOS

0000097-13.2010.5.18.0102
Origem: 2ª V.T. DE RIO VERDE - RTS-97/2010
Recorrente: SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS E OUTRO(S)
Advogado: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
Recorrido: MANOEL SEVERINO DA SILVA
Advogado: ABELARDO JOSÉ DE MOURA

0000034-85.2010.5.18.0102
Origem: 2ª V.T. DE RIO VERDE - RTS-34/2010
Recorrente: FRANCISCO VIEIRA DA CONCEIÇÃO
Advogado: HITLER GODOI DOS SANTOS E OUTRO(S)
Recorrente: ALUÍSIO ALVES DE FREITAS E OUTROS
Advogado: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
Recorrido: OS MESMOS

0000351-83.2010.5.18.0102
Origem: 2ª V.T. DE RIO VERDE - RTS-351/2010
Recorrente: KARINA ANDRADE DOS SANTOS
Advogado: PARISI MÁRIO VITTORIO
Recorrido: COOPERFITNESS CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA.
Advogado: FLÁVIO FURTUOSO DA SILVA E OUTRO(S)

0153200-65.2009.5.18.0008
Origem: 8ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1532/2009
Recorrente: DIOMEDES MOREIRA DA SILVA
Advogado: BRUNO SÉRGIO DE ALMEIDA
Recorrido: CAIXA DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO BANCO DA AMAZÔNIA - CAPAF
Advogado: AVILMAR VIEIRA DE BRITO

0102600-73.2009.5.18.0191
Origem: 1ª V.T. DE MINEIROS - RTO-1026/2009
Recorrente: MARFRIG ALIMENTOS S.A
Advogado: LUIZ FERNANDO AMORIM ROBORTELLA E OUTRO(S)
Recorrido: MARIA AUXILIADORA PEREIRA NASCIMENTO
Advogado: JANE MARIA FONTANA E OUTRO(S)

0222100-83.2007.5.18.0004
Origem: 4ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-2221/2007
Recorrente: MARCELO JOSÉ DA SILVA
Advogado: BENY SENDROVICH E OUTRO(S)
Recorrente: GOIÁS ESPORTE CLUBE
Advogado: ELENILDES NOGUEIRA DA CONCEIÇÃO E OUTRO(S)
Recorrido: OS MESMOS

0000368-25.2010.5.18.0004
Origem: 4ª V.T. DE GOIÂNIA - RTL-368/2010
Recorrente: CPG EMPREENDIMENTOS S.A.
Advogado: FEROLA TORQUATO DA SILVA
Recorrido: VANIR LIMA DAS CHAGAS
Advogado: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA

0000387-45.2010.5.18.0161
Origem: 1ª V.T. DE CALDAS NOVAS - RTO-387/2010
Recorrente: COMPANHIA THERMAS DO RIO QUENTE
Advogado: ALTIVO JOSÉ DA SILVA JÚNIOR E OUTRO(S)
Recorrido: JUSCELINO LEMES DA CUNHA
Advogado: BELINA DO CARMO GONÇALVES VILELA E OUTRO(S)

0265700-86.2009.5.18.0101
Origem: 1ª V.T. DE RIO VERDE - RTO-2657/2009
Recorrente: BRF - BRASIL FOODS S.A.
Advogado: AIBES ALBERTO DA SILVA E OUTRO(S)
Recorrente: VALFREDO SOARES DE OLIVEIRA (ADESIVO)
Advogado: ANDREINA BARBOSA BERNARDES DO PRADO
Recorrido: OS MESMOS

0000080-17.2010.5.18.0121
Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RTS-80/2010
Recorrente: GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA.
Advogado: RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES E OUTRO(S)
Recorrente: EVANDO FARIAS VELOSO(ADESIVO)
Advogado: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
Recorrido: OS MESMOS

0000318-93.2010.5.18.0005
Origem: 5ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-318/2010
Recorrente: JEOVÁ JOSÉ BRANDÃO
Advogado: KARINNE MIRANDA RODRIGUES E OUTRO(S)
Recorrido: EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA
Advogado: MAÍZA FERREIRA DA SILVA E OUTRO(S)

0228400-87.2009.5.18.0102
Origem: 2ª V.T. DE RIO VERDE - RTO-2284/2009
Recorrente: BRF - BRASIL FOODS S.A.
Advogado: LILIANE PEREIRA DE LIMA E OUTRO(S)
Recorrente: JAILSON SOUSA ALVES (ADESIVO)
Advogado: ANDREINA BARBOSA BERNARDES DO PRADO
Recorrido: OS MESMOS

0055400-96.2002.5.18.0003
Origem: 3ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-554/2002
Recorrente: ITAÚ UNIBANCO S.A.
Advogado: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
Recorrido: ANTÔNIO GONÇALVES MANSO FILHO
Advogado: VALDECY DIAS SOARES E OUTRO(S)

0252400-57.2009.5.18.0101
Origem: 1ª V.T. DE RIO VERDE - RTS-2524/2009
Recorrente: JOÃO BATISTA PAULO DA SILVA
Advogado: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)
Recorrido: SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS E OUTRO(S)
Advogado: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA E OUTRO(S)

0229600-26.2009.5.18.0007
Origem: 7ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-2296/2009
Recorrente: ALESSANDRA RODRIGUES PEIXOTO DOS SANTOS
Advogado: ROSILENE MARTINS DA SILVA
Recorrido: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E HUMANO
Advogado: MARCELO DE OLIVEIRA MATIAS

0224400-38.2009.5.18.0007
Origem: 7ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-2244/2009
Recorrente: TELEPERFORMANCE CRM S.A.
Advogado: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
Recorrente: BRASIL TELECOM S.A
Advogado: ANDERSON BARROS E SILVA E OUTRO(S)
Recorrente: HELBER MACHADO DE ARAÚJO
Advogado: MARCO ANTÔNIO DE ARAÚJO BASTOS
Recorrido: OS MESMOS

0235100-79.2009.5.18.0005
Origem: 5ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-2351/2009
Recorrente: TELEPERFORMANCE CRM S.A.
Advogado: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
Recorrente: ISRAEL BEZERRA PEREIRA(ADESIVO)
Advogado: ANDRÉ LUIZ DE AQUINO TORMIM E OUTRO(S)
Recorrido: OS MESMOS

0115200-87.2009.5.18.0010
Origem: 10ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1152/2009
Recorrente: SPE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS 01 LTDA. E OUTRO(S)
Advogado: ADERBAL CAVALCANTE PEREIRA E OUTRO(S)
Recorrente: VALDENI PINTO DE SOUZA
Advogado: CLEUBER DE ARAÚJO ROCHA E OUTRO(S)
Recorrido: OS MESMOS
Recorrido: E. F. LIMA & CIA LTDA.

0000363-06.2010.5.18.0003
Origem: 3ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-363/2010
Recorrente: CONSTREAL CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTO ANÁPOLIS LTDA.
Advogado: EDUARDO BATISTA ROCHA E OUTRO(S)
Recorrido: FERNANDO ARAÚJO SILVA
Advogado: ULISSES SAULO COSTA SILVA SOUZA E OUTRO(S)

0155600-55.2009.5.18.0201
Origem: 1ª V.T. DE URUAÇU - RTO-1556/2009
Recorrente: ANTÔNIO TAVARES RIBEIRO
Advogado: NILSON RIBEIRO SPÍNDOLA
Recorrido: SL EMPREENDIMENTOS FLORESTAIS LTDA
Advogado: RODRIGO DE SOUZA MAGALHÃES

0347600-31.2009.5.18.0121
Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RTS-3476/2009
Recorrente: ALFREDO ÂNGELO SONCINI FILHO E OUTROS
Advogado: VINÍCIUS BORGES DI FERREIRA
Recorrente: MADIGO SEVERINO TEIXEIRA DE CARVALHO(ADESIVO)
Advogado: LORENA FIGUEIREDO MENDES
Recorrido: OS MESMOS

0000349-19.2010.5.18.0004
Origem: 4ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-349/2010
Recorrente: ROSA MARIA DE JESUS
Advogado: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA E OUTRO(S)
Recorrente: CEVEL CECÍLIO VEÍCULOS LTDA. (ADESIVO)
Advogado: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
Recorrido: OS MESMOS

0000476-91.2010.5.18.0121
Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RTS-476/2010
Recorrente: SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS
Advogado: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
Recorrido: MAURÍCIO SOUZA DE LIMA
Advogado: MURILO FRANCISCO DIAS E OUTRO(S)

0372800-40.2009.5.18.0121
Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RTO-3728/2009
Recorrente: REFRESCOS BANDEIRANTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA..
Advogado: MARIVONE ALMEIDA LEITE E OUTRO(S)
Recorrente: ADEMIR SOARES DE SOUZA JÚNIOR(ADESIVO)
Advogado: ÂNGELA MARIA RODRIGUES
Recorrido: OS MESMOS

0383000-09.2009.5.18.0121
Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RTO-3830/2009
Recorrente: MARCELO HENRIQUE ROCHA DE OLIVEIRA
Advogado: SELMA GOMES MARÇAL BELO E OUTRO(S)
Recorrido: FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
Advogado: PIETRO GIOVANNI DE LIMA CAMPO E OUTRO(S)
Recorrido: BAURUENSE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA.
Advogado: MARIOLICE BOEMER E OUTRO(S)

0000100-68.2010.5.18.0101
Origem: 1ª V.T. DE RIO VERDE - RTS-100/2010
Recorrente: AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA.
Advogado: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
Recorrido: FRANCISCO CORREIA DA SILVA
Advogado: ABELARDO JOSÉ DE MOURA

0202000-42.2009.5.18.0003
Origem: 3ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-2020/2009
Recorrente: TELEPERFORMANCE CRM S.A.
Advogado: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
Recorrente: ELIAS VIEIRA LEMOS (ADESIVO)
Advogado: ANDRÉ LUIZ DE AQUINO TORMIM E OUTRO(S)
Recorrido: OS MESMOS

0269300-18.2009.5.18.0101
Origem: 1ª V.T. DE RIO VERDE - RTO-2693/2009
Recorrente: FRANCISCO DAS CHAGAS BEZERRA DA SILVA
Advogado: ANDREINA BARBOSA BERNARDES DO PRADO
Recorrente: BRF - BRASIL FOODS S.A.
Advogado: WILSON RODRIGUES DE FREITAS E OUTRO(S)
Recorrido: OS MESMOS

Relator: (Gab.) Desembargador(a) BRENO MEDEIROS
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Agravo de Instrumento em Recurso Ordinário

0216101-78.2009.5.18.0102
Origem: 2ª V.T. DE RIO VERDE - AI-2161/2009
Agravante: DORIVAL MÁRIO ANGELELLI
Advogado: EDSON REIS PEREIRA E OUTRO(S)
Agravado: SÉRGIO DE SOUZA GOUVEIA
Advogado: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA E OUTRO(S)

Agravo de Petição

0113800-74.2005.5.18.0011
Origem: 11ª V.T. DE GOIÂNIA - AEF-1138/2005
Agravante: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
Advogado: SÉRGIO LUÍS LOLATA PEREIRA
Agravado: JORLAN S.A. - VEÍCULOS AUTOMOTORES IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO
Advogado: LACORDAIRE GUIMARÃES DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
Agravado: LUIS FERNANDO MACHADO E SILVA

0123100-70.2008.5.18.0006
Origem: 6ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1231/2008
Agravante: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado: ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
Agravado: TELEPERFORMANCE CRM S.A.
Advogado: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
Agravado: ANDRÉ NOVAIS GONÇALVES DE ANDRADE
Advogado: MATILDE DE FÁTIMA ALVES

0136900-25.2004.5.18.0001
Origem: 1ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1369/2004
Agravante: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado: PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS
Agravado: COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DE GOIÁS LTDA. - COPRESGO E OUTRO(S)
Advogado: JOSÉ BATISTA DO CARMO ARAÚJO E OUTRO(S)
Agravado: JORGE SEBASTIÃO DA SILVA
Advogado: WILMARA APARECIDA BORGES CAMARGO E OUTRO(S)

0016100-94.2009.5.18.0161
Origem: 1ª V.T. DE CALDAS NOVAS - AEM-161/2009
Agravante: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
Advogado: PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS
Agravado: JOSÉ ONOFRE DE CARVALHO
Advogado: ANTÔNIO AUGUSTO DE FREITAS MANGUSSI
Agravado: PAINEIRAS HOTEL TURISMO LTDA.

0031700-53.2009.5.18.0001
Origem: 1ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-317/2009
Agravante: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado: PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS
Agravado: BROOKFIELD MB EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A.
Advogado: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
Agravado: VERSATIL CONSTRUÇÕES E REFORMAS LTDA. - ME
Advogado: ADRIANO DIAS MIZAEL
Agravado: CELIOMAR SILVA DE ALMEIDA
Advogado: KARLLA DAMASCENO DE OLIVEIRA E OUTRO(S)

0172900-66.2005.5.18.0008
Origem: 8ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1729/2005
Agravante: REAL DISTRIBUIDORA E LOGÍSTICA LTDA.
Advogado: ANA CLÁUDIA DA SILVA E OUTRO(S)
Agravante: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado: PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS
Agravado: OS MESMOS
Agravado: JOSÉ ANTÔNIO DA MOTA
Advogado: LUCIANO JAQUES RABELO E OUTRO(S)

0209600-48.2008.5.18.0101
Origem: 1ª V.T. DE RIO VERDE - RTL-2096/2008
Agravante: JOSÉ DOS SANTOS
Advogado: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)
Agravado: MARGEN S.A.(EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
Advogado: WILSON RODRIGUES DE FREITAS E OUTRO(S)

0047100-38.2008.5.18.0003
Origem: 3ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-471/2008
Agravante: MEIRE SANDRA PEREIRA DA SILVA
Advogado: LUIZ FERNANDO DE FARIA
Agravado: DAYANNE FERREIRA OLIVEIRA
Advogado: MORNEY ANTÔNIO DE SOUSA

0190700-02.2008.5.18.0009
Origem: 9ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1907/2008
Agravante: PRIMO SCHINCARIOL INDÚSTRIA DE CERVEJAS E REFRIGERANTES S.A.
Advogado: ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS E OUTRO(S)
Agravado: CLÉBER JOSÉ DE SOUSA
Advogado: ELISÂNGELA RODRIGUES LOPES E SILVA E OUTRO(S)

0027300-37.2009.5.18.0052
Origem: 2ª V.T. DE ANÁPOLIS - RTO-273/2009
Agravante: LAURO EUGÊNIO GUIMARÃES NALINI
Advogado: PAULO VICTOR PETROCHINSKI GUIOTTI GONÇALVES E OUTRO(S)
Agravado: MARCILENE EDUARDO DA PALMA CAZE
Advogado: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO E OUTRO(S)

0192701-59.2009.5.18.0191
Origem: 1ª V.T. DE MINEIROS - CS-1927/2009
Agravante: CRISLAINE BORGES DA CONCEIÇÃO
Advogado: MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES E OUTRO(S)
Agravado: MARFRIG ALIMENTOS S.A.
Advogado: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA E OUTRO(S)

Recurso Ordinário

0044500-60.2009.5.18.0051
Origem: 1ª V.T. DE ANÁPOLIS - RTO-445/2009
Recorrente: CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
Advogado: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
Recorrido: ANTÔNIO APARECIDA SIQUEIRA
Advogado: HÉLIO BRAGA JÚNIOR

0078200-62.2009.5.18.0007
Origem: 7ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-782/2009
Recorrente: CIFARMA CIENTÍFICA FARMACÊUTICA LTDA.
Advogado: ALESSANDRA SOARES DE CARVALHO E OUTRO(S)
Recorrido: ALINE MARIA FREITAS
Advogado: SALET ROSSANA ZANCHETA E OUTRO(S)

0120600-06.2009.5.18.0003
Origem: 3ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1206/2009
Recorrente: MUNICÍPIO DE GOIÂNIA
Advogado: PEDRO ULYSSES BURITISAL ALVES DE SOUZA E OUTRO(S)
Recorrido: DENEVAL MAXIMO DE OLIVEIRA
Advogado: DIEGO EMERENCIANO BRINGEL DE OLIVEIRA

0224900-07.2009.5.18.0007
Origem: 7ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-2249/2009
Recorrente: RÚBIA MARA BARBOSA FAVAL
Advogado: FILIPE AUGUSTO DE FREITAS QUEIROZ
Recorrente: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE GOIÁS-COREN
Advogado: MARCOS VINÍCIUS MACHADO RODRIGUES
Recorrido: OS MESMOS

0098000-16.2009.5.18.0221
Origem: 1ª V.T. DE GOIÁS - RTO-980/2009
Recorrente: BERTIN S.A.
Advogado: HAROLDO JOSÉ ROSA MACHADO FILHO E OUTRO(S)
Recorrido: LUCIANO DE FREITAS VIEIRA
Advogado: SALET ROSSANA ZANCHETA E OUTRO(S)

0092700-79.2008.5.18.0004
Origem: 4ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-927/2008
Recorrente: UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
Advogado: FLÁVIO FERREIRA PASSOS E OUTRO(S)
Recorrente: LUCÉLIA LUÍZA FERREIRA PAISE
Advogado: WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTRO(S)
Recorrido: OS MESMOS

0148900-63.2009.5.18.0007
Origem: 7ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1489/2009
Recorrente: ADRIANA PACHECO DE MACÊDO
Advogado: SALET ROSSANA ZANCHETA E OUTRO(S)
Recorrido: COTRIL ALIMENTOS S.A.
Advogado: DIADIMAR GOMES E OUTRO(S)

0087200-49.2009.5.18.0181
Origem: 1ª V.T. DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS - RTO-872/2009
Recorrente: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado: PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS
Recorrido: CLÁUDIO GETÚLIO FERNANDES
Advogado: JOSÉ MURILO SOARES DE CASTRO E OUTRO(S)
Recorrido: CÍCERO FRANCISCO DOS SANTOS
Advogado: ITAMAR COSTA DA SILVA E OUTRO(S)

0056700-53.2009.5.18.0131
Origem: 1ª V.T. DE LUZIÂNIA - RTS-567/2009
Recorrente: CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
Advogado: OCTAVIO DE PAULA SANTOS E OUTRO(S)
Recorrido: JOÃO RITA PEREIRA DE AQUINO
Advogado: MANUEL GONÇALVES DA SILVA

0234000-71.2009.5.18.0011
Origem: 11ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-2340/2009
Recorrente: TÂNIA RABELO LAVAREDA
Advogado: LEANDRA VIRGÍNIA SILVA E OLIVEIRA E OUTRO(S)
Recorrente: TELEPERFORMACE CRM S.A.
Advogado: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
Recorrido: OS MESMOS

0255600-72.2009.5.18.0101
Origem: 1ª V.T. DE RIO VERDE - RTS-2556/2009
Recorrente: AGNALDO VIEIRA DA SILVA
Advogado: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)
Recorrente: LIBÓRIO MANOEL JOAQUIM DE FREITAS E OUTRO(S)
Advogado: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
Recorrido: OS MESMOS

0000308-55.2010.5.18.0003
Origem: 3ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-308/2010
Recorrente: LINDOMAR ALVES FRANÇA
Advogado: WILMARA DE MOURA MARTINS E OUTRO(S)
Recorrente: COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
Advogado: JOSÉ FREDERICO FLEURY CURADO BROM E OUTRO(S)
Recorrido: OS MESMOS

0136100-21.2009.5.18.0001
Origem: 1ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1361/2009
Recorrente: CIMEL INDÚSTRIA MECÂNICA LTDA - ME E OUTRO(S)
Advogado: ARTHUR RAMOS DO NASCIMENTO E OUTRO(S)
Recorrido: OSVALDO ALVES BARBOSA
Advogado: JANIRA NEVES COSTA E OUTRO(S)

0142000-76.2009.5.18.0003
Origem: 3ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1420/2009
Recorrente: ANTÔNIO FÁBIO DE SOUZA E OUTRO(S)
Advogado: EURÍPEDES DE DEUS ROSA
Recorrido: MARFRIG ALIMENTOS S.A.
Advogado: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)

0014400-09.2008.5.18.0003
Origem: 3ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-144/2008
Recorrente: BRAZIL AIR PARTNERS PARTICIPAÇÕES LTDA.
Advogado: FLÁVIO FERREIRA PASSOS E OUTRO(S)
Recorrido: MARCELO NEIVA FINOTTI
Advogado: RODRIGO CORTIZO VIDAL

0000256-62.2010.5.18.0002
Origem: 2ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-256/2010
Recorrente: QUICK LOGÍSTICA LTDA.
Advogado: FLÓRENCE SOARES SILVA E OUTRO(S)
Recorrido: DORIVAL JOSÉ DA SILVA
Advogado: LÁZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA

0096100-81.2009.5.18.0161
Origem: 1ª V.T. DE CALDAS NOVAS - RTO-961/2009
Recorrente: ANDRÉ E FAMILIA SUPERMERCADO LTDA.
Advogado: NILCE RODRIGUES BARBOSA E OUTRO(S)
Recorrente: ALZENIR COSTA CAVALCANTE DE SOUZA (ADESIVO)
Advogado: GETÚLIO ALVES DE FREITAS E OUTRO(S)
Recorrido: OS MESMOS

0000025-23.2010.5.18.0006
Origem: 6ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-25/2010
Recorrente: TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
Advogado: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Recorrido: NILSON BORGES CAETANO
Advogado: RANDAL JOAQUIM GONÇALVES E OUTRO(S)

0000303-90.2010.5.18.0081
Origem: 1ª V.T. DE APARECIDA DE GOIÂNIA - RTS-303/2010
Recorrente: LEANDRO ALVES DE FREITAS
Advogado: SALET ROSSANA ZANCHETA E OUTRO(S)
Recorrido: EPLAN - ENGENHARIA PLANEJAMENTO E ELETRICIDADE LTDA.
Advogado: VALFRIDO JOSÉ SOUSA DA SILVEIRA

0263000-40.2009.5.18.0101
Origem: 1ª V.T. DE RIO VERDE - RTO-2630/2009
Recorrente: BCO BEBIDAS CENTRO OESTE LTDA.
Advogado: GIULLEVERSON SILVA QUINTEIRO DE ALMEIDA E OUTRO(S)
Recorrido: REGINALDO GODOI DA SILVA
Advogado: GIRLENE MARIA JESUS

0000318-78.2010.5.18.0010
Origem: 10ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-318/2010
Recorrente: IVONE EUZÉBIO VIANA
Advogado: VALÉRIA AZEREDO ISAAC BORGES E OUTRO(S)
Recorrido: MARIA ANTÔNIA ALEIXO BARBOSA
Advogado: BENEDITO JOSÉ MENDES

0218600-38.2009.5.18.0004
Origem: 4ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-2186/2009
Recorrente: CÉLIO BRAZ DE FARIA
Advogado: MAYCON VICENTE INÁCIO E OUTRO(S)
Recorrido: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
Advogado: JOSELY FELIPE SCHRODER E OUTRO(S)

0176100-31.2009.5.18.0141
Origem: 1ª V.T. DE CATALÃO - RTO-1761/2009
Recorrente: CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
Advogado: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
Recorrente: VOITH HIDRO SERVICES LTDA.
Advogado: FLÁVIO SECOLIN E OUTRO(S)
Recorrido: DIEGO GORDIANO
Advogado: GERALDO VIEIRA ROCHA

0000005-20.2010.5.18.0010
Origem: 10ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-5/2010
Recorrente: BANCO ITAÚ S.A.
Advogado: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
Recorrente: CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO ESTADO DE GOIÁS - PREBEG
Advogado: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
Recorrente: VALDECI SOARES ANUNCIACAO
Advogado: PATRÍCIA MIRANDA CENTENO E OUTRO(S)
Recorrido: OS MESMOS

0237500-42.2009.5.18.0013
Origem: 13ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-2375/2009
Recorrente: LEANDRO MOURA DE CERQUEIRA
Advogado: GUSTAVO SULEK E OUTRO(S)
Recorrente: TELEPERFORMANCE CRM S.A.

Advogado: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
Recorrido: OS MESMOS

0000088-98.2010.5.18.0054
Origem: 4ª V.T. DE ANÁPOLIS - RTS-88/2010
Recorrente: PRIMO SHINCARIOL INDÚSTRIA DE CERVEJAS E REFRIGERANTES S.A.
Advogado: CARLOS EDUARDO DA TRINDADE ROSA E OUTRO(S)
Recorrido: ERIKA EUCLIDES MOREIRA DE MOURA
Advogado: NIVALDO ANTÔNIO DA SILVA
Recorrido: BDM - ENGENHARIA LTDA

0077900-46.2008.5.18.0004
Origem: 4ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-779/2008
Recorrente: PEDRO FERNANDES DE SOUZA
Advogado: GRAZIELLE FERNANDES DE SOUZA ARAÚJO
Recorrido: GF COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA. E OUTRO(S)
Advogado: DERMEVAL SEVERINO JÚNIOR

0132500-40.2009.5.18.0082
Origem: 2ª V.T. DE APARECIDA DE GOIÂNIA - RTO-1325/2009
Recorrente: I B DE SOUZA E CIA LTDA. - ME
Advogado: ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS E OUTRO(S)
Recorrido: STEPHANIE OLIVEIRA LIMA
Advogado: ALFREDO MALASPINA FILHO E OUTRO(S)

0270500-60.2009.5.18.0101
Origem: 1ª V.T. DE RIO VERDE - RTS-2705/2009
Recorrente: JOAQUIM PEREIRA SANTOS
Advogado: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)
Recorrido: M E E - MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA.
Recorrido: FLORESTA S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL
Advogado: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA E OUTRO(S)

0000213-19.2010.5.18.0102
Origem: 2ª V.T. DE RIO VERDE - RTS-213/2010
Recorrente: ALUÍSIO ALVES DE FREITAS E OUTROS
Advogado: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
Recorrido: ANTÔNIO FRANCISCO DA ROCHA
Advogado: FLÁVIO JOSÉ MARTINS E OUTRO(S)

0218900-79.2009.5.18.0010
Origem: 10ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-2189/2009
Recorrente: ALDERIVAN LAURENÇO DE SOUZA
Advogado: AMÉLIO DO ESPÍRITO SANTO ALVES E OUTRO(S)
Recorrido: JBS S.A.
Advogado: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO E OUTRO(S)

0000016-64.2010.5.18.0102
Origem: 2ª V.T. DE RIO VERDE - RTS-16/2010
Recorrente: SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS E OUTRO(S)
Advogado: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
Recorrente: JURACI VIEIRA DOS SANTOS
Advogado: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)
Recorrido: OS MESMOS

0235100-76.2009.5.18.0006
Origem: 6ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-2351/2009
Recorrente: TELEPERFORMANCE CRM S.A.
Advogado: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
Recorrido: DANIELA FERREIRA DOS SANTOS
Advogado: RANIER MARTINS DE CARVALHO E OUTRO(S)

0175400-57.2009.5.18.0011
Origem: 11ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1754/2009
Recorrente: DAVI ATHAYDE ALMEIDA
Advogado: GRACE MARIA BARROS DE SÁ
Recorrente: ACRÓPOLE ACADEMIA LTDA. - ME (ADESIVO)
Advogado: VIANNEY APARECIDO MORAES DA SILVA E OUTRO(S)
Recorrido: OS MESMOS

0053900-54.2009.5.18.0001
Origem: 1ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-539/2009
Recorrente: JORI CESÁRIO DE OLIVEIRA
Advogado: WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTRO(S)
Recorrente: UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
Advogado: FLÁVIO FERREIRA PASSOS E OUTRO(S)
Recorrido: OS MESMOS

Relator: (Gab.) Juiz(a) Convocado(a) GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
Revisor: (Gab.) Juiz(a) Convocado(a)

Agravo de Petição

0075200-70.2008.5.18.0013
Origem: 13ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-752/2008
Agravante: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado: SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
Agravado: TELEPERFORMANCE CRM S.A.
Advogado: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
Agravado: DEUSLENE RODRIGUES DA SILVA
Advogado: WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)

0246400-38.2009.5.18.0102
Origem: 2ª V.T. DE RIO VERDE - AEM-2464/2009
Agravante: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
Advogado: PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS
Agravado: SEBASTIÃO FERNANDES E LACILDA LTDA.

0079500-42.2007.5.18.0003
Origem: 3ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-795/2007
Agravante: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado: PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS
Agravado: SANDOVAL AUGUSTO DE SOUZA
Advogado: RAUL DE FRANÇA BELÉM FILHO E OUTRO(S)
Agravado: MACHADO DISTRIBUIDOR DE ALIMENTOS LTDA. - ME E OUTRO(S)
Advogado: OTÁVIO BATISTA CARNEIRO

0190900-55.2006.5.18.0081
Origem: 1ª V.T. DE APARECIDA DE GOIÂNIA - AEF-1909/2006
Agravante: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
Advogado: PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS
Agravado: Q LIMPEZA CONSERVADORA DE IMÓVEIS LTDA..
Agravado: ALEDINO LUIZ JACINTO MONTES

0015200-25.2008.5.18.0007
Origem: 7ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-152/2008
Agravante: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado: PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS
Agravado: VIVO S.A.
Advogado: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Agravado: ATENTO BRASIL S.A.
Advogado: CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO E OUTRO(S)
Agravado: WILZA KARLA DE SOUZA MOREIRA
Advogado: ÉDER FRANCELINO ARAÚJO

0068600-73.2009.5.18.0053
Origem: 3ª V.T. DE ANÁPOLIS - RTS-686/2009
Agravante: TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
Advogado: HENRIQUE ARCHANJO ELIAS E OUTRO(S)
Agravado: JOSÉ MÁRIO LOURÊDO DA SILVA
Advogado: ANTÔNIO FERREIRA GOULART E OUTRO(S)

0061100-84.2006.5.18.0012
Origem: 12ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-611/2006
Agravante: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado: PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS
Agravado: BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO(S)
Advogado: OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES E OUTRO(S)
Agravado: MARCELO OTONIEL PIMENTA
Advogado: LUCIANO JAQUES RABELO E OUTRO(S)

0047300-11.2009.5.18.0003
Origem: 3ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-473/2009
Agravante: BARAHOUSE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA.
Advogado: SÉRGIO MURILO INOCENTE MESSIAS
Agravado: MARIA VILMA PINTO CERQUEIRA
Advogado: CLÁUDIO FALEIRO DE FREITAS

0006500-88.2002.5.18.0001
Origem: 1ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-65/2002
Agravante: CONSÓRCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL S.A. - CRISA (EM LIQUIDAÇÃO)
Advogado: JOSÉ ANTÔNIO DE PODESTÁ FILHO E OUTRO(S)
Agravado: VALDIR ARAUJO DE SOUZA
Advogado: OSVALDO FERREIRA RAMOS E OUTRO(S)

0011900-18.2009.5.18.0008
Origem: 8ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-119/2009
Agravante: CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
Advogado: ZENAIDE HERNANDEZ E OUTRO(S)
Agravado: ALEXANDRE JOSÉ BORGES DE BARROS
Advogado: LUÍS GUSTAVO NICOLI E OUTRO(S)

0066100-08.2009.5.18.0191
Origem: 1ª V.T. DE MINEIROS - RTO-661/2009

Agravante: WISTEIN OLIVEIRA RODRIGUES
Advogado: ANTÔNIO CHAVES DE MORAIS E OUTRO(S)
Agravado: BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
Advogado: MYLENA VILLA COSTA E OUTRO(S)
Agravado: ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
Advogado: VASCO REZENDE SILVA E OUTRO(S)

Recurso Ordinário

0205000-47.2009.5.18.0004
Origem: 4ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-2050/2009
Recorrente: VALDIR RODRIGUES
Advogado: MARCUS ANTÔNIO RODRIGUES DIAS
Recorrente: IONILDA MARIA CARNEIRO PIRES E OUTRO(S)
Advogado: ARLINDO JOSÉ COELHO
Recorrido: OS MESMOS

0072300-44.2008.5.18.0004
Origem: 4ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-723/2008
Recorrente: UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
Advogado: FERNANDO NAZARETH DURÃO E OUTRO(S)
Recorrente: JURANDIR FELIPE DE OLIVEIRA (ADESIVO)
Advogado: WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTRO(S)
Recorrido: OS MESMOS

0219400-45.2009.5.18.0011
Origem: 11ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-2194/2009
Recorrente: BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A.
Advogado: SÉRGIO MARTINS NUNES E OUTRO(S)
Recorrido: LUCIANO DOS SANTOS MARTINS
Advogado: MARCO ANTÔNIO DE ARAÚJO BASTOS E OUTRO(S)

0000310-36.2010.5.18.0161
Origem: 1ª V.T. DE CALDAS NOVAS - RTS-310/2010
Recorrente: ELCIMAR ANTÔNIO DOS SANTOS
Advogado: LAYANNY ALVES PARREIRA E OUTRO(S)
Recorrido: THERMAS CALÇADOS E CONFECÇÕES LTDA.
Advogado: ROBERTA DOS SANTOS SFAIR

0227100-78.2009.5.18.0009
Origem: 9ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-2271/2009
Recorrente: ANTÔNIO CARLOS MORAIS
Advogado: THALES CRISTHIANO SANTANA RIBEIRO E OUTRO(S)
Recorrente: CENTROALCOOL S.A
Advogado: MARIA DE FÁTIMA RABELO JÁCOMO E OUTRO(S)
Recorrido: OS MESMOS

0240000-20.2009.5.18.0001
Origem: 1ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-2400/2009
Recorrente: F.K. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA.
Advogado: GUSTAVO DE OLIVEIRA MACHADO E OUTRO(S)
Recorrido: FABIANO BORGES MACHADO
Advogado: ANNA VICENZA CARRAMASCHI RIBEIRO

0000066-69.2010.5.18.0012
Origem: 12ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-66/2010
Recorrente: CÉSAR AUGUSTO BATISTA XAVIER
Advogado: FABIANA DAS FLORES BARROS E OUTRO(S)
Recorrido: CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI
Advogado: CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO E OUTRO(S)
Recorrido: BANCO DO BRASIL S.A.
Advogado: IGOR D'MOURA CAVALCANTE E OUTRO(S)

0000239-20.2010.5.18.0101
Origem: 1ª V.T. DE RIO VERDE - RTS-239/2010
Recorrente: SAMUEL SANTOS DO NASCIMENTO
Advogado: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)
Recorrente: SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS E OUTRO(S)
Advogado: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
Recorrido: OS MESMOS

0040800-83.2009.5.18.0081
Origem: 1ª V.T. DE APARECIDA DE GOIÂNIA - RTO-408/2009
Recorrente: MARAJOARA INDÚSTRIA DE LATICÍNIOS LTDA.
Advogado: JAIME JOSÉ DOS SANTOS E OUTRO(S)
Recorrente: SIDNEI RODRIGUES DA SILVA (ADESIVO)
Advogado: DORIVAL SALOMÉ DE AQUINO E OUTRO(S)
Recorrido: OS MESMOS

0234000-92.2009.5.18.0004
Origem: 4ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-2340/2009
Recorrente: AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
Advogado: JOELSON JOSÉ FONSECA E OUTRO(S)
Recorrido: JOÃO ROSIMIRO DA SILVA
Advogado: NELIANA FRAGA DE SOUSA E OUTRO(S)

0210400-15.2009.5.18.0013
Origem: 13ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-2104/2009
Recorrente: JOSÉ FERREIRA DE ARAÚJO NETO
Advogado: HÉLIO CALDAS PINHEIRO NETO E OUTRO(S)
Recorrido: FUJIOKA ELETRO IMAGEM S.A.
Advogado: ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS E OUTRO(S)

0000419-39.2010.5.18.0003
Origem: 3ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-419/2010
Recorrente: FERNANDA LOPES DA SILVA
Advogado: KEILA DE ABREU ROCHA
Recorrente: ATENTO BRASIL S.A.
Advogado: CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO E OUTRO(S)
Recorrente: VIVO S.A.
Advogado: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Recorrido: OS MESMOS

0000147-77.2010.5.18.0251
Origem: 1ª V.T. DE PORANGATU - RTO-147/2010
Recorrente: DEUSIVANIO ALMEIDA RAMOS
Advogado: EDUARDO CALHEIROS BIGELI E OUTRO(S)
Recorrido: TRANSENER INTERNACIONAL LTDA.
Advogado: LUCIANO ANDRADE PINHEIRO E OUTRO(S)

0000217-38.2010.5.18.0011
Origem: 11ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-217/2010
Recorrente: CONSTRUTORA MANARA LTDA.
Advogado: CIBELLE RODRIGUES DE FREITAS
Recorrido: DOMINGOS RODRIGUES DOS SANTOS
Advogado: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ E OUTRO(S)

0234400-03.2009.5.18.0006
Origem: 6ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-2344/2009
Recorrente: NEUZA HELENA DE CARVALHO
Advogado: ALCILENE MARGARIDA DE CARVALHO LOPES LIMA E OUTRO(S)
Recorrido: ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRO(S)
Advogado: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)

0051800-93.2009.5.18.0012
Origem: 12ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-518/2009
Recorrente: TRANSPORTADORA COLATINENSE LTDA.
Advogado: SARA DIAS BARROS E OUTRO(S)
Recorrente: REGINA RODRIGUES PEREIRA (ADESIVO)
Advogado: RAUL DE FRANÇA BELÉM FILHO E OUTRO(S)
Recorrido: OS MESMOS

0000466-95.2010.5.18.0008
Origem: 8ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-466/2010
Recorrente: COMPANY TOUR OPERADORA E AGÊNCIA DE TURISMO LTDA.
Advogado: HUMBERTO PACHECO TAVARES JÚNIOR E OUTRO(S)
Recorrido: DANIELA CARVALHO EVANGELISTA
Advogado: TATIANA SOUZA GUIMARÃES

0000280-93.2010.5.18.0001
Origem: 1ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-280/2010
Recorrente: ELÍDIO GONZAGA DAMASCENO
Advogado: KARINNE MIRANDA RODRIGUES E OUTRO(S)
Recorrido: EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA
Advogado: MAÍZA FERREIRA DA SILVA E OUTRO(S)

0000128-18.2010.5.18.0010
Origem: 10ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-128/2010
Recorrente: BRASIL TELECOM CALL CENTER
Advogado: RICARDO GONÇALEZ E OUTRO(S)
Recorrido: MARILANDES RAMOS DE SOUZA
Advogado: LUCYMARA DA SILVA CAMPOS

0000181-96.2010.5.18.0010
Origem: 10ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-181/2010
Recorrente: MILENA ACADEMIA PARA MULHERES LTDA.
Advogado: ABÍLIO ARRAIS DE MORAIS
Recorrente: MONISE RAMOS DE MOURA (ADESIVO)
Advogado: JULIANA BORGES DA SILVEIRA E OUTRO(S)
Recorrido: OS MESMOS

0249500-04.2009.5.18.0101
Origem: 1ª V.T. DE RIO VERDE - RTO-2495/2009
Recorrente: USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.(EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
Advogado: CÁCIA ROSA DE PAIVA E OUTRO(S)
Recorrente: LUIZ CARLOS DA SILVA ALMEIDA(ADESIVO)
Advogado: SIMONE SILVEIRA GONZAGA
Recorrido: OS MESMOS

0000426-05.2010.5.18.0141

Origem: 1ª V.T. DE CATALÃO - RTS-426/2010
Recorrente: CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
Advogado: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
Recorrido: ARAILTON REIS DA SILVA
Advogado: CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA

0000304-94.2010.5.18.0010
Origem: 10ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-304/2010
Recorrente: MIRELLA DE MELO SILVA
Advogado: VALÉRIA JAIME PELÁ LOPES PEIXOTO E OUTRO(S)
Recorrido: KING COMERCIAL LTDA.
Advogado: ANDERSON RODRIGO MACHADO

0000194-44.2010.5.18.0221
Origem: 1ª V.T. DE GOIÁS - RTS-194/2010
Recorrente: KELSON PEREIRA DE OLIVEIRA
Advogado: ALEXANDRE VIEIRA DE MELO E OUTRO(S)
Recorrido: FRIGORÍFICO FRIVA LTDA.
Advogado: ALDO GODOY SARTORETO E OUTRO(S)

0241100-98.2009.5.18.0101
Origem: 1ª V.T. DE RIO VERDE - RTO-2411/2009
Recorrente: JOSÉ JUSTINO DOS SANTOS FILHO
Advogado: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA E OUTRO(S)
Recorrente: USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.(EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
Advogado: CÁCIA ROSA DE PAIVA E OUTRO(S)
Recorrido: OS MESMOS

0156500-47.2009.5.18.0004
Origem: 4ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1565/2009
Recorrente: JOSÉ CARLOS ALVES DE OLIVEIRA
Advogado: VAGNER FEITOSA DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
Recorrido: AKIRA DISTRIBUIDORA DE CARTÕES TELEFÔNICOS S.A.
Advogado: ADRIANE BARBOSA DE OLIVEIRA
Recorrido: BRASIL TELECOM S.A.
Advogado: SÉRGIO MARTINS NUNES E OUTRO(S)

0208600-16.2008.5.18.0003
Origem: 3ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-2086/2008
Recorrente: JOAQUIM JANUÁRIO DA CUNHA
Advogado: SANDRA CRISTINA PEREIRA DE MORAES FERRO
Recorrido: FRIGORÍFICO MARGEN LTDA. E OUTRO(S)
Advogado: WILSON RODRIGUES DE FREITAS E OUTRO(S)

0000164-75.2010.5.18.0102
Origem: 2ª V.T. DE RIO VERDE - RTO-164/2010
Recorrente: GENTLEMAN SEGURANÇA LTDA.
Advogado: DELCIDES DOMINGOS DO PRADO E OUTRO(S)
Recorrido: EDÉSIO GONÇALVES DE ANDRADE
Advogado: MARCOS ANTÔNIO CORRÊA

0000169-94.2010.5.18.0006
Origem: 6ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-169/2010
Recorrente: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
Advogado: BRYANDA COELHO DA SILVA E OUTRO(S)
Recorrido: MÁRIO MENDONÇA DOS SANTOS

0380400-15.2009.5.18.0121
Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RTS-3804/2009
Recorrente: GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA.
Advogado: RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES E OUTRO(S)
Recorrente: ANTÔNIO LORENÇO CARNEIRO BRITO(ADESIVO)
Advogado: MAURO LUIS VIEIRA DE OLI VEIRA E OUTRO(S)
Recorrido: OS MESMOS

0268900-98.2009.5.18.0102
Origem: 2ª V.T. DE RIO VERDE - RTO-2689/2009
Recorrente: JOSÉ RODRIGUES DE ALMEIDA
Advogado: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)
Recorrido: SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTRO(S)
Advogado: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA

0241100-92.2009.5.18.0006
Origem: 6ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-2411/2009
Recorrente: BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A.
Advogado: RICARDO GONÇALEZ E OUTRO(S)
Recorrente: JOÃO VAZ SILVA FILHO
Advogado: LEANDRA VIRGÍNIA SILVA E OLIVEIRA E OUTRO(S)
Recorrido: OS MESMOS

0000275-02.2010.5.18.0121
Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RTS-275/2010
Recorrente: JOSÉ PAULO BRITO DA SILVA
Advogado: OSVALDO GAMA MALAQUIAS E OUTRO(S)
Recorrente: GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA.
Advogado: RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES E OUTRO(S)
Recorrido: OS MESMOS

0161400-58.2009.5.18.0009
Origem: 9ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1614/2009
Recorrente: ATENTO BRASIL S.A.
Advogado: CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO E OUTRO(S)
Recorrente: VIVO S.A.
Advogado: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Recorrido: LEUDILENE LUCENA DE OLIVEIRA
Advogado: ÉDER FRANCELINO ARAÚJO E OUTRO(S)

0236600-86.2009.5.18.0101
Origem: 1ª V.T. DE RIO VERDE - RTO-2366/2009
Recorrente: BANCO DO BRASIL S.A.
Advogado: IGOR D'MOURA CAVALCANTE E OUTRO(S)
Recorrente: WOLCER FREITAS MAIA
Advogado: SEBASTIÃO GONZAGA E OUTRO(S)
Recorrido: OS MESMOS

TOTAL DE PROCESSO(S) DISTRIBUÍDO(S) 410

1ª INSTÂNCIA

ATAS DE DISTRIBUIÇÃO – NOTIFICAÇÕES - EDITAIS

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE APARECIDA DE GOIÂNIA
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 13/05/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
01.975/2010 CartPrec 01 0.987/2010 ORD. N N
LETICIA TESTA OPUSKY
PRODATEC LTDA.

01.978/2010 CartPrec 02 0.990/2010 ORD. N N
WOLNEY BARBOSA DE LIMA
FORMULARIOS PILOTO LTDA.

01.979/2010 CartPrec 01 0.989/2010 ORD. N N
INACIO LUIZ DA SILVA
COMERCIAL E CONSTRUTORA MARCELO COSTA LTDA.

01.980/2010 CartPrec 02 0.991/2010 ORD. N N
PAULO ROBERTO PEREIRA DA SILVA
HALEX ISTAR INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.

01.985/2010 CartPrec 01 0.994/2010 ORD. N N
PEDRO RODRIGUES DA CRUZ
G.M.K.-MADEIRAS E PRODUTOS PARA MARCENARIA LTDA.-ME

01.986/2010 CartPrec 02 0.992/2010 ORD. N N
JUNIO CESAR DE SOUZA
TROPICAL BIOENERGIA S.A.

01.988/2010 CartPrec 01 0.996/2010 ORD. N N
GISONEIDE BETTRIZ DOS SANTOS MARTINS
UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.

01.989/2010 CartPrec 02 0.993/2010 ORD. N N
CREUNEZI BATISTA CORDEIRO SOUSA
L.C.A. LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA.

01.990/2010 CartPrec 01 0.997/2010 ORD. N N
VÂNIA MOREIRA DOURADO
LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE
01.991/2010 CartPrec 02 0.994/2010 ORD. N N
FRANCISCO GEOVANI FRANGOSO DE PAULA
5 ESTRELAS ESPECIAL SERVICE LIMPEZA E SERV AUX . LTDA.

ADVOGADO(A): AMINADABE DOS SANTOS
01.987/2010 RTSum 01 0.995/2010 UNA 25/05/2010 09:05 SUM. N N
IVONETE NUNES DE SOUZA WANDERLEY
META LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA.

ADVOGADO(A): CECÍLIA JÚLIA BARBOSA DA SILVA

01.976/2010 RTSum 01 0.988/2010 UNA 25/05/2010 08:40 SUM. N N
FERNANDO SERGIO DE OLIVEIRA
MARCELO CARVALHO DA SILVA

ADVOGADO(A): CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS
01.995/2010 RTSum 02 0.997/2010 UNA 26/05/2010 09:00 SUM. N N
FRANCISCO DA SILVA GOMES
BRILHO TERCERILIZAÇÃO DE MÃO - DE - OBRA E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO(A): DIEGO E. B. DE OLIVEIRA
01.993/2010 RTSum 01 0.999/2010 UNA 25/05/2010 15:00 SUM. N N
JULIO CESAR GONÇALVES
FIEL VIGILANCIA LTDA.

ADVOGADO(A): DIEGO E. BRINGEL DE OLIVEIRA
01.994/2010 RTOrd 02 0.996/2010 INI 27/05/2010 13:30 ORD. N N
GENIVALDO BEZERRA DE SOUZA
FIEL VIGILANCIA LTDA.

ADVOGADO(A): GABRIELLA ALESSANDRA MONTEIRO
01.997/2010 RTOrd 01 1.000/2010 UNA 25/05/2010 09:55 ORD. N N
JAILSON SILVA DE OLIVEIRA ROCHA
LDB TRANSPORTES DE CARGAS LTDA.

ADVOGADO(A): JACQUELINE DE BRITO RODRIGUES
01.977/2010 RTSum 02 0.989/2010 UNA 25/05/2010 14:50 SUM. N N
OSIAS ALVES DE OLIVEIRA
ELFO ENGENHARIA LTDA.

ADVOGADO(A): KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
01.992/2010 RTSum 02 0.995/2010 UNA 26/05/2010 08:40 SUM. N N
EDUARDO DE ALVARENGA PACHECO
NLT COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA. - ME

ADVOGADO(A): LEANDRO SANTOS BARBOSA
01.981/2010 ET 01 0.990/2010 ORD. S N
ALESSANDRA FERREIRA ROCHA + 001
EVA LINDUVICO DE LIMA

01.981/2010 ET 01 0.990/2010 ORD. S N
ALESSANDRA FERREIRA ROCHA + 001
EVA LINDUVICO DE LIMA

01.983/2010 ET 01 0.992/2010 ORD. S N
ATERMARIO CERIACO SOBRINHO + 001
VALDETE PEREIRA CAMPOS

ADVOGADO(A): LENADRO SANTOS BARBOSA
01.984/2010 ET 01 0.993/2010 ORD. S N
ATEMARIO CERIACO SOBRINHO + 001
JOAQUIM VICENTE DA SILVA

ADVOGADO(A): MONICA BASTOS MENDES SILVA
01.996/2010 RTSum 02 0.998/2010 UNA 26/05/2010 09:20 SUM. N N
EDINEY HUMBERTO DE SOUZA
BCO - BEBIDAS CENTRO OESTE LTDA.

ADVOGADO(A): ROSANA HERNANDES QUINTAL
01.982/2010 ET 01 0.991/2010 ORD. S N
ATEMARIO CERIACO SOBRINHO + 001
MARIA CÉLIA DA SILVA

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 24

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE CATALÃO-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 12/05/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): DIMAS ROSA RESENDE JÚNIOR
00.758/2010 RTSum 01 0.733/2010 UNA 20/05/2010 09:00 SUM. N N
MARCELO FERREIRA DA SILVA
CALISMAR RIBEIRO - ME

00.761/2010 ConPag 01 0.736/2010 ORD. N N
BRASIL VERDE AGROINDÚSTRIAS LTDA.
ANTÔNIO EMIVALDO FREITAS DE SOUSA

ADVOGADO(A): FILOMENO FRANCISCO DOS SANTOS
00.760/2010 RTSum 01 0.735/2010 UNA 25/05/2010 13:45 SUM. N N
EULER SANTOS DE CARVALHO
AMBEV

ADVOGADO(A): GERALDO VIEIRA ROCHA E OUTRO
00.762/2010 RTOrd 01 0.737/2010 ORD. N N
RAFAEL RODRIGUES DE JESUS
SENHA ENGENHARIA S/S + 001

ADVOGADO(A): LADY BADEN POWELL MENDES ROSA E OUTRA
00.759/2010 RTOrd 01 0.734/2010 ORD. N N
SÉRGIO LIMA MORDENTE
EXCELÊNCIA FRIGORÍFICO S.A.

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 5

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE CERES-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 12/05/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): ERIK STEPAN KRAUSEGG NEVES
03.655/2010 RTSum 01 3.645/2010 UNA 06/07/2010 13:20 SUM. N N
JOEL SALUSTIANO FERREIRA
JALLES MACHADO S/A

ADVOGADO(A): JÔNATAS MOREIRA
03.654/2010 RTOrd 01 3.644/2010 UNA 05/07/2010 14:20 ORD. N N
MARCONDES TEIXEIRA CARDOSO
QUEIROZ LEREIA MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA - GOIÁS MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO

ADVOGADO(A): MARCOS GOMES DE MELLO
03.650/2010 RTSum 01 3.640/2010 UNA 05/07/2010 14:00 SUM. N N
RONALDO FELICISSIMO MACHADO
WAGNER ALVES DE OLIVEIRA

03.653/2010 RTOrd 01 3.643/2010 UNA 05/07/2010 14:40 ORD. N N
REGINALDO INUCENCIO DA COSTA
JUMP INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÃO LTDA

ADVOGADO(A): SIDENY DE JESUS MELO
03.649/2010 RTSum 01 3.639/2010 UNA 05/07/2010 15:00 SUM. N N
JOÃO FERREIRA DE LIMA
USINA GOIANESIA S/A

03.651/2010 RTOrd 01 3.641/2010 UNA 05/07/2010 15:40 ORD. N N
CLAUDENY COSTA PEREIRA
SARA KINJO ESBER

03.652/2010 RTSum 01 3.642/2010 UNA 05/07/2010 15:20 SUM. N N
IVO GONÇALVES MONTEIRO
JALLES MACHADO S/A

03.656/2010 RTSum 01 3.646/2010 SUM. N N
RENATO PEREIRA DA CRUZ
USINA GOIANESIA S/A

03.657/2010 RTSum 01 3.647/2010 SUM. N N
FRANCISCO JOSÉ DA SILVA
USINA GOIANESIA S/A

03.658/2010 RTSum 01 3.648/2010 SUM. N N
JOSÉ AILTON NAZÁRIO DOS SANTOS
USINA GOIANESIA S/A

03.659/2010 RTSum 01 3.649/2010 SUM. N N
PATRÍCIA ALVES SEBASTIÃO
USINA GOIANESIA S/A

03.660/2010 RTSum 01 3.650/2010 SUM. N N
NELSON APARECIDO RODRIGUES
USINA GOIANESIA S/A

03.661/2010 RTSum 01 3.651/2010 SUM. N N
ELIAS GOMES SANTANA
USINA GOIANESIA S/A

03.662/2010 RTSum 01 3.652/2010 SUM. N N
JOÃO CARLOS DE SOUZA ARAGÃO
JALLES MACHADO S/A

03.663/2010 RTOrd 01 3.653/2010 ORD. N N
JESUINO OLIVEIRA SILVA
JALLES MACHADO S/A

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 15

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 13/05/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): AMARILDO HENRIQUE DA CONCEIÇÃO
00.466/2010 RTOrd 01 0.461/2010 INI 23/06/2010 13:10 ORD. N N
AILTON RIBEIRO DOS SANTOS
AUTO POSTO SPINDOLA LTDA (NOME FANTASIA DE AUTO POSTO ATHAYDES)

ADVOGADO(A): EDIMAR ALVES DE AMORIM FILHO
00.467/2010 RTSum 01 0.462/2010 UNA 08/06/2010 13:45 SUM. N N
CLOVIS DE OLIVEIRA
HIGITERC HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA. + 001

00.468/2010 RTSum 01 0.463/2010 UNA 08/06/2010 14:00 SUM. N N
CLOVIS DE OLIVEIRA
L.C.A. - LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA. + 001

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 3

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 12/05/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
12.373/2010 CartPrec 11 0.951/2010 ORD. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
CLAYTON DELFINO DE SOUSA

12.375/2010 CartPrec 06 0.959/2010 ORD. N N
EDYSAMER TADEU MARQUES OLIVEIRA
MS INDUSTRIA E COMERCIO MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA

12.378/2010 CartPrec 05 0.956/2010 ORD. N N
GABRIELA MORAIS RODRIGUES E SILVA (REPRESENTADA POR DINOGMA RODRIGUES E SILVA)
AGAIPITO E COSTA LTDA

12.379/2010 CartPrec 12 0.949/2010 ORD. N N
ANDREIA LUIZA DE SOUZA
BRASILSERV SERVIÇOS LTDA

12.381/2010 CartPrec 01 0.952/2010 ORD. N N
CÉLIA CRISTINA NUNES DOS SANTOS
BRASILSERV SERVIÇOS LTDA

12.383/2010 CartPrec 02 0.948/2010 ORD. N N
FRANCIDEINE FERNANDES AMORIM
ADM DO BRASIL LTDA + 001

12.385/2010 CartPrec 09 0.956/2010 ORD. N N
ALEXANDRO GALVÃO DOS SANTOS
ADM DO BRASIL LTDA + 001

12.387/2010 CartPrec 08 0.962/2010 ORD. N N
MÉRCIA DUTRA MARQUES
BANCO CITIBANK S.A.

12.389/2010 CartPrec 10 0.955/2010 ORD. N N
KELEN JOHANA MENDES
DIVINO ANTONIO AGUIAR

12.393/2010 CartPrec 03 0.954/2010 ORD. N N
KELLEN JOHANA MENDES
DIVINO ANTONIO DE AGUIAR

12.396/2010 CartPrec 11 0.954/2010 ORD. N N
FERNANDO SEBASTIÃO DA CUNHA + 46 E UNIÃO (INSS)
URCA PARTICIPAÇÃO E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.

ADVOGADO(A): AGNALDO RICARDO DIAS
12.365/2010 RTOrd 02 0.946/2010 INI 07/06/2010 08:00 ORD. N N
LUSIA COELHO DOS SANTOS
CONFEDERAL VIG E TRANSP DE VALORES LTDA. + 001

ADVOGADO(A): AGUINALDO DOMINGOS RAMOS
12.324/2010 RTSum 04 0.945/2010 UNA 01/06/2010 13:00 SUM. N N
EDSON BEZERRA DA SILVA FILHO
L PINHEIRO LOCADORA DE LIVROS LTDA.

ADVOGADO(A): ALEX ALVES FERREIRA
12.297/2010 RTOrd 03 0.948/2010 INI 27/07/2010 13:55 ORD. S N
DEJANIRA LAUREANA DA CRUZ
PROBANK S.A. + 002

ADVOGADO(A): ANA CÉLIA VILELA GODOI BORGES
12.288/2010 RTOrd 02 0.940/2010 INI 21/05/2010 11:40 ORD. N N
JOSE FERREIRA DA CRUZ
TORNEADORA E RADIADORES MACHADO LTDA.

ADVOGADO(A): ANNA CAROLINA CÂMARA SANTANA SANTA CRUZ
12.398/2010 RTSum 05 0.957/2010 UNA 31/05/2010 09:20 SUM. N N
WANDERSON BRUNO DOS REIS
EMPRESA TRABALHO TEMPORÁRIO LTDA. + 001

ADVOGADO(A): ANTENOR JOSÉ FERREIRA
12.386/2010 RTSum 01 0.953/2010 UNA 21/06/2010 15:30 SUM. N N
ALVINO JOAQUIM DE SANTANA FILHO
MONTAR INSTALAÇÕES E MATALÚRGICA LTDA

12.392/2010 RTSum 13 0.954/2010 UNA 14/06/2010 10:00 SUM. N N
DENIZAN ALVES LEITE
CONDOMÍNIO RESIDENCIAL PRIMAVERA

ADVOGADO(A): ANTÔNIO GERALDO RAMOS JUBÉ FILHO
12.314/2010 RTSum 08 0.958/2010 UNA 27/05/2010 08:40 SUM. N N
ROSEMARY DA SILVA
VALDIRENE BEATRIZ MENDANHA COUTO (EROS LOOK)

ADVOGADO(A): ARLETE MESQUITA
12.310/2010 RTOrd 01 0.947/2010 UNA 24/06/2010 14:00 ORD. N N
ILZA RIBEIRO DA SILVEIRA
AGENCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO AGECOM

12.351/2010 RTOrd 03 0.952/2010 INI 28/07/2010 13:35 ORD. N N
HELENICE E SILVA FERREIRA
AGENCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO. AGECOM

ADVOGADO(A): ÁTILA ZAMBELLI TOLEDO
12.296/2010 RTSum 02 0.941/2010 UNA 21/05/2010 11:00 SUM. N N
ALMIR FABIANO ALVES DE OLIVEIRA
ROBERTO E GLORIA LTDA (ESQUINA JATOBÁ)

ADVOGADO(A): AURÉLIO ALVES FERREIRA
12.391/2010 RTOrd 09 0.957/2010 UNA 10/08/2010 10:30 ORD. N N
CELISMAR DE SOUZA LEITE
THYSSENKRUPP ELEVADORES S.A.

ADVOGADO(A): CARLOS HENRIQUE BRITO DE CARVALHO
12.285/2010 RTOrd 07 0.956/2010 INI 08/06/2010 13:25 ORD. N N
JOSÉ RUBENS ECHEVERRIA DE CAMARGO
COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA

ADVOGADO(A): CRISTIANO CAVALCANTI CARNEIRO
12.338/2010 RTOrd 09 0.953/2010 UNA 10/08/2010 10:00 ORD. N N
REGINA DE SOUSA GONÇALVES
CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO TAINÁ

12.342/2010 RTSum 04 0.946/2010 UNA 01/06/2010 13:15 SUM. N N
JOÃO FERREIRA DA SILVA
ITA EMPRESA DE TRANSPOSTES LTDA

ADVOGADO(A): CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS
12.295/2010 RTSum 10 0.948/2010 UNA 25/05/2010 13:00 SUM. S N
FRANCISCO BELARMINO DOS SANTOS
GOIASLIMP SERVIÇOS GERAIS LTDA.

ADVOGADO(A): DARI CRISTIANO DA CUNHA
12.289/2010 RTSum 13 0.947/2010 UNA 02/06/2010 08:15 SUM. N N
WELTON OLIVEIRA DE ARAÚJO
TAPEÇART LTDA.

ADVOGADO(A): DORIVAL JOÃO GONÇALVES
12.277/2010 RTOrd 05 0.948/2010 INI 08/06/2010 14:00 ORD. N N
PAULO CARVALHO DE OLIVEIRA
TECNIC EXPORT + 002

ADVOGADO(A): EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
12.282/2010 RTSum 05 0.949/2010 UNA 27/05/2010 10:05 SUM. N N
JOSE ALVES FELIX
TCI INPAR PROJETOS IMOBILIÁRIOS ESSENCIALE PREMIER 1033

12.286/2010 RTSum 10 0.946/2010 UNA 25/05/2010 09:30 SUM. N N
MARCOS ANTONIO DE SOUZA XAVIER
D L DOS SANTOS CONFECÇÕES INDUSTRIAL E COMÉRCIO

ADVOGADO(A): EDSON DIAS MIZAEL
12.394/2010 RTOrd 11 0.953/2010 UNA 16/06/2010 14:45 ORD. N N
ADEMILTON JOSÉ DO NASCIMENTO
TRANSPORTES ZILLI LTDA

ADVOGADO(A): ELIS FIDELIS SOARES
12.290/2010 RTOrd 13 0.948/2010 INI 16/06/2010 10:50 ORD. N N
MIGUEL ANGELO SOBREIRO DE FREITAS
ALCATEL LUCENT BRASIL S.A.

ADVOGADO(A): ÉRICA PAULA ARAÚJO DE REZENDE
12.395/2010 RTSum 03 0.955/2010 UNA 10/06/2010 14:40 SUM. N N
CÉLIO BARROSO CORREIA
IRMÃOS BRETAS FILHOS E CIA LTDA.

ADVOGADO(A): EURIPEDES CRISTINO VAZ
12.292/2010 IAFG 06 0.950/2010 ORD. N N
CLÍNICA JARDIM AMÉRICA LTDA. (REP. P. MIGUEL AUGUSTO RIOS)
ANDERSON CLEYTON DE OLIVEIRA

ADVOGADO(A): FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
12.302/2010 RTOrd 05 0.950/2010 INI 08/06/2010 14:10 ORD. N N
ALEX FABIANO BASTOS SANTOS
VR COMPONENTES AUTOMOTIVOS LTDA.

ADVOGADO(A): FERNANDA NUNES DUTRA ALENCAR
12.370/2010 RTOrd 10 0.953/2010 UNA 26/05/2010 15:40 ORD. N N
PEDRO HENRIGUE PEREIRA DE MELO
ATENTO BRASIL S.A + 001

ADVOGADO(A): FERNANDO CUSTODIO DA SILVA
12.329/2010 RTOrd 05 0.952/2010 INI 09/06/2010 08:40 ORD. S N
FLÁVIA FLORENTINO DA SILVA DE AGUIAR
ATENTO BRASIL S.A. + 002

ADVOGADO(A): FERNANDO JUNQUEIRA FRANCO
12.278/2010 RTSum 08 0.956/2010 UNA 27/05/2010 08:30 SUM. S N
NATHAN DA SILVA SANTOS
ÍCAROS PASTELARIA LTDA.

ADVOGADO(A): GENI PRAXEDES
12.333/2010 RTOrd 02 0.943/2010 INI 21/05/2010 11:30 ORD. N N
MAGUIDON FERREIRA VIRGOLINO
ELETROENGE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA. + 005

ADVOGADO(A): HAMILTON BORGES GOULART
12.339/2010 RTSum 05 0.953/2010 UNA 27/05/2010 14:20 SUM. N N
JULIANO CORDEIRO BRAZ
MEIO RURAL COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA

ADVOGADO(A): HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO
12.281/2010 RTOrd 12 0.944/2010 INI 27/05/2010 11:10 ORD. N N
MARIA DO SOCORRO SANTOS ALVES
RAIMUNDA LUIZA DE FRANCA

ADVOGADO(A): HERMETO DE CARVALHO NETO
12.363/2010 RTOrd 08 0.960/2010 UNA 10/06/2010 14:35 ORD. N N
HUMBERTO PEREIRA DOS SANTOS
FIDELITY NATIONAL SERVIÇOS DE TRATAMENTO DE DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES LTDA + 001

ADVOGADO(A): HONORINO RIBEIRO COSTA
12.313/2010 RTAlç 03 0.949/2010 UNA 09/06/2010 15:40 SUM. N N
DANIELLE DE LIMA LULA BASTOS
MORAES E ZENDRON LTDA

ADVOGADO(A): IGOR LEONARDO COSTA ARAÚJO
12.328/2010 ExCCJ 10 0.950/2010 ORD. S N
CARLOS ROBERTO MENDES DE SOUSA (ESPÓLIO DE) REP: P/ MARIA ROMILDA MARTINS MENDES
BELAUTO ADMINISTRAÇÃO LTDA. + 002

ADVOGADO(A): JERÔNIMO DE PAULA OLIVEIRA
12.354/2010 RTSum 05 0.954/2010 UNA 27/05/2010 14:35 SUM. N N
MILTON MENDES DA COSTA
CONENGE CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA

ADVOGADO(A): JERONIMO DE PAULA OLIVEIRA
12.301/2010 RTSum 01 0.946/2010 UNA 07/06/2010 14:00 SUM. N N
ALESSANDRA FERREIRA
META LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA.

ADVOGADO(A): JERONIMO JOSE BATISTA
12.279/2010 RTOrd 06 0.948/2010 ORD. N N
JAIR LUIZ DATSCH
RÁPIDO ARAGUAIA LTDA.

ADVOGADO(A): JOAO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS
12.307/2010 RTOrd 08 0.957/2010 UNA 10/06/2010 10:20 ORD. S N
ERILDO LEANDRO MACHADO
BANCO BRADESCO S.A.

ADVOGADO(A): JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS
12.319/2010 RTOrd 11 0.947/2010 UNA 14/06/2010 15:15 ORD. N N
MELCIDES MARIA TELES MODESTO
BANCO DO BRASIL S.A. + 001

ADVOGADO(A): JOÃO JOSE VIEIRA DE SOUZA
12.294/2010 RTOrd 10 0.947/2010 UNA 26/05/2010 15:00 ORD. N N
DANIELA RODRIGUES DOURADO AGUIRRE CALIXTO
BANCO ITAÚ UNIBANCO S.A.

ADVOGADO(A): JOAQUIM MIGUEL DE OLIVEIRA
12.298/2010 RTSum 09 0.950/2010 UNA 31/05/2010 08:50 SUM. N N
MARCIA ANATAIDY MENDES
KIDS MAN ROUPAS E ACESSÓRIOS LTDA + 001

ADVOGADO(A): JOSÉ CARLOS DOS REIS
12.372/2010 RTSum 08 0.961/2010 UNA 27/05/2010 09:00 SUM. N N
CÍCERA SILVA DOS SANTOS
CONTAL EMPR DE REF E SERV LTDA

ADVOGADO(A): JOSÉ EUSTÁQUIO
12.350/2010 RTSum 03 0.951/2010 UNA 10/06/2010 14:20 SUM. N N
WESLLIA LEILA RODRIGUES
EDUARDO PEREIRA MAGALHÃES + 001

ADVOGADO(A): JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA
12.303/2010 ACum 06 0.951/2010 ORD. N N
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS
WALL MART BRASIL LTDA.

ADVOGADO(A): LAURA LEÃO OLIVEIRA
12.359/2010 RTOrd 07 0.959/2010 INI 08/06/2010 08:20 ORD. N N
FERNANDO ALVES DA SILVA
ARTESANAL FRUIT IND E COM DE POLPAS DE FRUTAS

ADVOGADO(A): LAZARO REGIS BORGES
12.367/2010 RTSum 04 0.948/2010 UNA 01/06/2010 13:30 SUM. N N
PAULO HENRIQUE BORGES
AGM COMÉRCIO DE RODAS E PNEUS LTDA.

ADVOGADO(A): LERY OLIVEIRA REIS
12.446/2010 RTSum 12 0.943/2010 SUM. S N
DAMIANA FERREIRA DOS SANTOS
ANA GESSIKA CARDOSO MUNIZ

ADVOGADO(A): LETÍCIA CARNEIRO DIONÍZIO DE OLIVEIRA
12.357/2010 RTOrd 11 0.950/2010 UNA 16/06/2010 14:30 ORD. N N
CLEITON LOPES DA SILVA CAVALCANTE
SATURINO SILVA DE ASSIS PIMENTA

ADVOGADO(A): LEYSE MOREIRA DE MELLO
12.368/2010 RTOrd 13 0.953/2010 INI 17/06/2010 10:50 ORD. N N
WALDEMAR LOBO DE MELLO
IPÊ AGRO MILHO INDUSTRIA LTDA + 001

ADVOGADO(A): LILIANE VANUSA SODRE BARROSO
12.330/2010 RTSum 12 0.946/2010 INI 27/05/2010 11:30 SUM. N N
RAQUEL CAMPOS DA CUNHA
TELLUS AS INFORMATICA E TELECOMUNICAÇÕES

12.335/2010 RTSum 11 0.948/2010 UNA 04/06/2010 08:45 SUM. N N
CRISLAINE SOUZA ESTEVON
TELLUS AS INFORMATICA E TELECOMUNICAÇÕES

ADVOGADO(A): LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
12.287/2010 RTOrd 04 0.942/2010 UNA 01/07/2010 15:05 ORD. N N
AMARO JOSE VITORINO

ODS MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA. ME + 001

12.371/2010 RTSum 06 0.958/2010 SUM. N N
ELIVALDO VIANA DE FREITAS
HGR CONSTRUÇÕES LOPES ESTRELA

ADVOGADO(A): LÍVIA MENDES C. LEMOS
12.399/2010 RTSum 12 0.951/2010 INI 27/05/2010 13:00 SUM. S N
WENIS ALVES DA MATA OLIVEIRA
POSTO DO BOI LTDA

ADVOGADO(A): LORENA BLANCO NUNES
12.349/2010 RTSum 09 0.954/2010 UNA 31/05/2010 13:20 SUM. N N
LEANDRO DA SILVA TEIXEIRA
UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA

ADVOGADO(A): LUIZ ANTONIO DA SILVA
12.306/2010 RTOrd 12 0.945/2010 INI 27/05/2010 11:20 ORD. N N
MARIA SANT´ANA PONTES
COMURG COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA
12.308/2010 RTOrd 09 0.951/2010 UNA 09/08/2010 15:40 ORD. N N
OTAVIANO ALVES DE JESUS PEREIRA
COMURG - COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA

12.311/2010 RTOrd 06 0.952/2010 ORD. N N
FRANCISCO CANINDE DE PAULO
COMURG - COMPANHIA DA URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA

ADVOGADO(A): MAGDA M. MACHADO
12.305/2010 RTSum 08 0.954/2010 UNA 26/05/2010 13:50 SUM. N N
JOSÉ CÂNDIDO DA SILVA
SUL GOIÁS TRANSPORTADORA

12.309/2010 RTSum 08 0.955/2010 UNA 26/05/2010 14:05 SUM. N N
ORLANDINO NAVES JÚNIOR
PRODUTOS ALIMENTÍCIOS NOBREZA LTDA. (CASA DE CARNES CENTRAL)

12.325/2010 RTSum 11 0.943/2010 UNA 02/06/2010 13:45 SUM. N N
ANTÔNIO LEÔNIDAS SIQUEIRA SOARES JÚNIOR
BASE INDÚSTRIAS REUNIDAS LTDA.

ADVOGADO(A): MARCELO GOMES FERREIRA
12.352/2010 RTOrd 04 0.947/2010 UNA 02/07/2010 15:00 ORD. S N
ADAYR MALAQUIAS DE SOUZA
COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB

12.355/2010 RTOrd 06 0.956/2010 ORD. S N
DONIZETE RODRIGUES DO NASCIMENTO
COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB

12.361/2010 RTOrd 06 0.957/2010 ORD. S N
DONIZETE RODRIGUES DO NASCIMENTO
COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB

12.366/2010 RTOrd 05 0.955/2010 INI 09/06/2010 08:50 ORD. S N
ROBERTO BELE PIMENTEL
COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB

12.388/2010 RTOrd 07 0.961/2010 INI 08/06/2010 08:15 ORD. S N
MARCILENE ABADIA DE MELO PEREIRA
COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB

ADVOGADO(A): MARCELO GURGEL PEREIRA DA SILVA
12.353/2010 RTOrd 06 0.955/2010 ORD. N N
VANIA REGINA ALVES
EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

ADVOGADO(A): MARCELO PINHEIRO DAVI
12.332/2010 RTOrd 07 0.957/2010 INI 08/06/2010 08:25 ORD. N N
ELIAS GABRIEL DE MIRANDA
SANTA MARTA DISTRIBUIDORA DE DROGAS LTDA (DROGARIA SANTA MARTA)

ADVOGADO(A): MARIA LUCIA JACINTO MACEDO
12.369/2010 RTSum 09 0.955/2010 UNA 31/05/2010 13:40 SUM. N N
ALTON JOSE FERREIRA
COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA COMURG

ADVOGADO(A): MARINA DA SILVA ARANTES
12.316/2010 ConPag 13 0.949/2010 INI 16/06/2010 11:30 ORD. N N
PISON PRODUTOS E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA.
WIRLEY MONTEIRO DA SILVA

12.356/2010 ConPag 02 0.945/2010 INI 21/05/2010 11:25 ORD. N N
POSTO VILA PEDROSO LTDA
VINICIUS CAMILO DE ALMEIDA

12.360/2010 ConPag 10 0.952/2010 UNA 26/05/2010 15:20 ORD. N N
PISON PRODUTOS E SERVIÇOS AUTONOMOS LTDA
DANIEL DA PAZ LIMA

ADVOGADO(A): MARINALDA DE SOUSA PARREIRA
12.283/2010 RTOrd 11 0.945/2010 UNA 14/06/2010 15:00 ORD. N N
LUCIANA ASSIS SILVA MORAES
TECHPAR PARTICIPAÇÕES E SISTEMAS LTDA.

ADVOGADO(A): MÔNICA FLAUZINO MENDES
12.397/2010 RTOrd 08 0.963/2010 UNA 10/06/2010 15:00 ORD. N N
ROBERTA FRANCO DE ANDRADE
NILO FERREIRA MACEDO ADVOGADOS ASSOCIADOS + 002

ADVOGADO(A): MÚCIO BORGES DE PINA AMORIM
12.322/2010 RTOrd 04 0.944/2010 UNA 02/07/2010 14:45 ORD. N N
OLANDE FESTA
CHURRASCARIA M G LTDA. (MONTANA GRILL)

ADVOGADO(A): NABSON SANTANA CUNHA
12.374/2010 RTOrd 01 0.951/2010 UNA 21/06/2010 15:00 ORD. N N
WILSON RODRIGUES DE SÁ
RÁPIDO ARAGUAIA LTDA

12.377/2010 RTSum 10 0.954/2010 UNA 25/05/2010 13:40 SUM. N N
ERONIDES SOUZA DOS SANTOS
RODOVIÁRIO SCHIO LTDA.

ADVOGADO(A): PAULO SÉRGIO BARBOSA
12.362/2010 RTSum 07 0.960/2010 UNA 27/05/2010 09:10 SUM. N N
ADÃO ROCHA MENDES
RECANTO VOVÓ MARINA (REP: MARIANA PEREIRA DA COSTA E JUAREZ CARLOS PEREIRA DA COSTA)

ADVOGADO(A): RAUL DE FRANÇA BELÉM FILHO
12.336/2010 RTSum 01 0.948/2010 UNA 18/06/2010 11:00 SUM. N N
PAULINO DE SOUSA NERE JUNIOR
CONSTRUTORA TENDA S.A.

ADVOGADO(A): RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ
12.280/2010 RTSum 07 0.955/2010 UNA 27/05/2010 14:00 SUM. S N
VALDEENES ALVES DA SILVA
TRADE CONSTRUTORA LTDA. + 001

12.304/2010 RTSum 10 0.949/2010 UNA 25/05/2010 13:20 SUM. S N
DIVINO FERREIRA DE SOUZA
ACAD - ACADEMIA GOIANA DE DIREITO

12.323/2010 RTSum 06 0.953/2010 SUM. N N
SIMINES FERREIRA DA CUNHA
PRIME CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. + 001

ADVOGADO(A): ROSANGELA GONCALVES
12.343/2010 RTOrd 01 0.949/2010 UNA 28/06/2010 14:00 ORD. N N
GILDEON PESSEGO LAURINDO
REGINALDA FLEURY GOMES

ADVOGADO(A): RUBENS MENDONÇA
12.318/2010 RTSum 08 0.959/2010 UNA 27/05/2010 08:50 SUM. S N
MARIA HELENA DIAS FIGUEREDO
ANTONIO JOSÉ FERREIRA PEIXOTO

12.326/2010 RTSum 06 0.954/2010 SUM. S N
MARIA DAS DORES DA SILVA
META LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA

12.331/2010 RTSum 13 0.951/2010 UNA 14/06/2010 09:20 SUM. N N
JOSÉ ANTONIO SENA
COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG

12.340/2010 RTOrd 12 0.947/2010 INI 01/06/2010 13:40 ORD. S N
JOSÉ BENTO FILHO
ASTRA ENGENHARIA E TOPOGRAFIA

12.345/2010 RTSum 12 0.948/2010 INI 27/05/2010 11:40 SUM. N N
GIOVANI PEREIRA DA COSTA
COMERCIAL MELO E MELO LTDA

12.347/2010 RTSum 11 0.949/2010 UNA 04/06/2010 09:00 SUM. N N
DERISVALDO BATISTA DE LIMA
PREGÃO DA CONSTRUÇÃO (PROP. VAGNER PEREIRA)

ADVOGADO(A): SALET ROSSANA ZANCHETA
12.334/2010 RTOrd 10 0.951/2010 UNA 14/06/2010 10:00 ORD. N N
GENECI CANDIDO DA SILVA
PRIME CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA ME + 001

12.337/2010 RTSum 03 0.950/2010 UNA 10/06/2010 14:00 SUM. N N

MARTHA APARECIDA CARDOSO
SUNDAR MELO ABREU FILHO

12.341/2010 RTSum 07 0.958/2010 UNA 27/05/2010 13:40 SUM. N N
MARIA SONIA DE ALMEIDA
SUNDAR MELO ABREU FILHO

12.344/2010 RTSum 02 0.944/2010 UNA 21/05/2010 10:20 SUM. N N
AILTON RODRIGUES AMANDIO
ESCUDO ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS GERAIS LTDA

12.348/2010 RTSum 13 0.952/2010 UNA 14/06/2010 09:40 SUM. N N
ANDERSON SOUSA DOS SANTOS
CONDOMINIO RESIDENCIAL SERRAMAR

ADVOGADO(A): SÁVIO HENRIQUE DAMASCENO MOREIRA
12.380/2010 RTSum 11 0.952/2010 UNA 04/06/2010 09:15 SUM. N N
LEONALDO VICENTE MAMEDES
RÁPIDO ARAGUAIA LTDA

ADVOGADO(A): SÉRGIO AMARAL MARTINS
12.382/2010 RTSum 02 0.947/2010 UNA 21/05/2010 10:00 SUM. N N
SILVA LOPES DE OLIVEIRA
ISCB INSTITUTO SUPERIOR CULTURAL BRASILEIRO LTDA

ADVOGADO(A): SÍLVIA MARIA DA SILVA
12.384/2010 RTSum 12 0.950/2010 INI 27/05/2010 11:50 SUM. N N
JEONAM MARTINS DA CUNHA
AUTO PEÇAS MECÂNICA BALNEÁRIO

ADVOGADO(A): SIMONE WASCHECK
12.390/2010 RTSum 04 0.949/2010 UNA 01/06/2010 13:45 SUM. S N
JOÃO DE ARAÚJO ALVES
EXCELLÊNCIA RESTAURANTE E ENTRETENIMENTO LTDA (N/P ROSILAINE VIEIRA DE MOURA E MURLLO VIEIRA DE QUEIROZ)

ADVOGADO(A): SINARA DA SILVA VIEIRA
12.327/2010 RTOrd 13 0.950/2010 INI 17/06/2010 10:40 ORD. N N
VALDIRENE ALVES PEREIRA
H S COUROS E CALÇADOS LTDA

ADVOGADO(A): VILMAR GOMES MENDONCA
12.317/2010 ConPag 04 0.943/2010 UNA 01/07/2010 15:25 ORD. N N
FRANCISCO JOVINO DA SILVA (FAZENDA LARANJAL) REP. P/ FRANCISCO JOVINO DA SILVA
DIONISIO SIQUEIRA DE SOUZA

ADVOGADO(A): VIVIANE ALVES FERREIRA SILVA
12.346/2010 RTSum 01 0.950/2010 UNA 21/06/2010 14:30 SUM. N N
ANTONIO FERREIRA DA SILVA
TCI TOCANTINS CONST. INCORPORAÇÃO LTDA

ADVOGADO(A): VIVIANE BRAGA DE ALMEIDA
12.400/2010 RTSum 02 0.949/2010 UNA 21/05/2010 09:40 SUM. N N
EDSON LUIZ ALVES DA SILVA
EXPRESSO SÃO LUIZ LTDA.

ADVOGADO(A): WANDERBILT JOSÉ ASSIS DA SILVA
12.358/2010 RTOrd 03 0.953/2010 INI 28/07/2010 13:40 ORD. S N
MARCOS ANTONIO SOUSA DA SILVA
FORTE LINE CONSTRUTORA E INCOROPORADORA LTDA. ME + 002

ADVOGADO(A): WEDER VAN-DIK DE ALMEIDA AQUINO
12.284/2010 RTSum 06 0.949/2010 SUM. N N
DONIZETH ROSA PEIXOTO
SANEAMENTO DE GOIAS S.A. SANEAGO

ADVOGADO(A): WELLINGTON CALDAS DOS SANTOS
12.312/2010 RTSum 11 0.946/2010 UNA 04/06/2010 08:30 SUM. N N
RAIMUNDO NONATO SILVA
VIA DELTA CONSTRUTORA LTDA. + 001

12.315/2010 RTSum 02 0.942/2010 UNA 21/05/2010 10:40 SUM. N N
CÍCERO REGINALDO DA SILVA
VIA DELTA CONSTRUTORA LTDA. + 001

12.320/2010 RTSum 05 0.951/2010 SUM. N N
JOAQUIM RIBEIRO DOS SANTOS
VIA DELTA CONSTRUTORA LTDA. + 001

12.321/2010 RTSum 09 0.952/2010 UNA 31/05/2010 09:10 SUM. N N
DIEGO SANTOS PEREIRA
VIA DELTA CONSTRUTORA LTDA. + 001

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 119

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 12/05/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): ANA CÉLIA VILELA GODOI BORGES
01.329/2010 RTOrd 01 1.322/2010 UNA 25/05/2010 13:30 ORD. N N
JAIRO NATO GONÇALVES DE SOUZA
COMAPI LTDA.

ADVOGADO(A): DIVINO INÁCIO DA SILVA JÚNIOR
01.332/2010 RTOrd 01 1.325/2010 ORD. N N
JANE RIBEIRO DO AMARAL
ABATEDOURO SÃO SALVADOR LTDA

ADVOGADO(A): RENATO MARTINS MIRANDA ALA
01.295/2010 RTOrd 01 1.288/2010 UNA 25/05/2010 10:02 ORD. N N
ANTONIO GUERRA LEMES
ANICUNS ALCOOL S/A

01.296/2010 RTOrd 01 1.289/2010 UNA 25/05/2010 13:54 ORD. N N
DIVINO BARCELOS DA COSTA
ANICUNS ALCOOL S/A

01.297/2010 RTOrd 01 1.290/2010 UNA 25/05/2010 10:03 ORD. N N
FABRICIO JUVENCIO
ANICUNS ALCOOL S/A

01.298/2010 RTOrd 01 1.291/2010 UNA 25/05/2010 10:04 ORD. N N
PAULO ROBERTO RIBEIRO DE SOUZA
ANICUNS ALCOOL S/A

01.299/2010 RTOrd 01 1.292/2010 UNA 25/05/2010 13:53 ORD. N N
ADOLFO BABILÔNIA DE MAGALHÃES
ANICUNS ALCOOL S/A

01.300/2010 RTSum 01 1.293/2010 UNA 25/05/2010 10:05 SUM. N N
AELCIO GOMES ALVES
ANICUNS ALCOOL S/A

01.301/2010 RTSum 01 1.294/2010 UNA 25/05/2010 13:52 SUM. N N
AGENOR DOS SANTOS
ANICUNS ALCOOL S/A

01.302/2010 RTOrd 01 1.295/2010 UNA 25/05/2010 10:06 ORD. N N
CICERO BEZERRA DUARTE
ANICUNS ALCOOL S/A

01.303/2010 RTOrd 01 1.296/2010 UNA 25/05/2010 13:51 ORD. N N
JOÃO BATISTA SANTANA DE OLIVEIRA
ANICUNS ALCOOL S/A

01.304/2010 RTOrd 01 1.297/2010 UNA 25/05/2010 10:07 ORD. N N
JADILSON DA SILVA
ANICUNS ALCOOL S/A

01.305/2010 RTOrd 01 1.298/2010 UNA 25/05/2010 13:50 ORD. N N
VALDIR RICARDO DE LIMA
ANICUNS ALCOOL S/A

01.306/2010 RTOrd 01 1.299/2010 UNA 25/05/2010 10:08 ORD. N N
ADAIL DA SILVA CARNEIRO
ANICUNS ALCOOL S/A

01.307/2010 RTOrd 01 1.300/2010 UNA 25/05/2010 13:49 ORD. N N
ADIRON CAETANO DE BRITO
ANICUNS ALCOOL S/A

01.308/2010 RTOrd 01 1.301/2010 UNA 25/05/2010 10:09 ORD. N N
ALFREDO LUIZ DE SOUZA
ANICUNS ALCOOL S/A

01.309/2010 RTOrd 01 1.302/2010 UNA 25/05/2010 13:48 ORD. N N
APARECIDO D. REZENDE
ANICUNS ALCOOL S/A

01.310/2010 RTOrd 01 1.303/2010 UNA 25/05/2010 10:10 ORD. N N
ARNON CORREIA DO LIVRAMENTO
ANICUNS ALCOOL S/A

01.311/2010 RTOrd 01 1.304/2010 UNA 25/05/2010 13:47 ORD. N N
DIVINO DE LIMA
ANICUNS ALCOOL S/A

01.312/2010 RTOrd 01 1.305/2010 UNA 25/05/2010 10:11 ORD. N N
CELSO DE SOUZA RIBEIRO
ANICUNS ALCOOL S/A

01.313/2010 RTOrd 01 1.306/2010 UNA 25/05/2010 13:46 ORD. N N
DIVINO DONIZETE DE AZEVEDO
ANICUNS ALCOOL S/A

01.314/2010 RTOrd 01 1.307/2010 UNA 25/05/2010 10:12 ORD. N N
EDILSON DE JESUS PEREIRA
ANICUNS ALCOOL S/A

01.315/2010 RTOrd 01 1.308/2010 UNA 25/05/2010 13:45 ORD. N N
GERALDO BATISTA DE LIMA SILVA
ANICUNS ALCOOL S/A

01.316/2010 RTOrd 01 1.309/2010 UNA 25/05/2010 10:13 ORD. N N
FELICIANO CORDEIRO DA SILVA
ANICUNS ALCOOL S/A

01.317/2010 RTOrd 01 1.310/2010 UNA 25/05/2010 13:44 ORD. N N
GERALDO DE OLIVEIRA SANTANA
ANICUNS ALCOOL S/A

01.318/2010 RTOrd 01 1.311/2010 UNA 25/05/2010 10:14 ORD. N N
JOSÉ DA SILVA
ANICUNS ALCOOL S/A

01.319/2010 RTOrd 01 1.312/2010 UNA 25/05/2010 13:43 ORD. N N
LUCIMAR VAZ DE OLIVEIRA
ANICUNS ALCOOL S/A

01.320/2010 RTOrd 01 1.313/2010 UNA 25/05/2010 10:15 ORD. N N
MIGUEL GERALDO DOS SANTOS
ANICUNS ALCOOL S/A

01.321/2010 RTOrd 01 1.314/2010 UNA 25/05/2010 13:42 ORD. N N
PAULO LIMA DOS SANTOS
ANICUNS ALCOOL S/A

01.322/2010 RTOrd 01 1.315/2010 UNA 25/05/2010 13:40 ORD. N N
VALDIVINO GUIMARÃES DA CRUZ
ANICUNS ALCOOL S/A

01.323/2010 RTOrd 01 1.316/2010 UNA 25/05/2010 10:16 ORD. N N
SEBASTIÃO GUIMARÃES SATURNINO
ANICUNS ALCOOL S/A

01.324/2010 RTOrd 01 1.317/2010 UNA 25/05/2010 10:17 ORD. N N
VANDO JOSÉ DE LIMA
ANICUNS ALCOOL S/A

01.325/2010 RTOrd 01 1.318/2010 UNA 25/05/2010 13:41 ORD. N N
WELTON SEBASTIÃO GUIMARÃES
ANICUNS ALCOOL S/A

01.326/2010 RTOrd 01 1.319/2010 ORD. N N
WALTER SATURNINO DA SILVA
ANICUNS ALCOOL S/A

01.328/2010 RTOrd 01 1.321/2010 UNA 26/05/2010 09:01 ORD. N N
FLORINDO FONSECA PEREIRA
UIP-VALE EMPREEND. AGRÍCOLA LTDA

01.330/2010 RTOrd 01 1.323/2010 UNA 26/05/2010 09:02 ORD. N N
REGINEI BARROS DA SILVA
UIP-VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLA LTDA

ADVOGADO(A): RICARDO CALIL FONSECA
01.327/2010 RTOrd 01 1.320/2010 UNA 25/05/2010 11:00 ORD. N N
MARCIO FERREIRA BARBOSA
ABATEDOURO SÃO SALVADOR LTDA

ADVOGADO(A): ROSALÍDIA DO ESPÍRITO SANTO CORREIA
01.331/2010 RTSum 01 1.324/2010 UNA 25/05/2010 14:00 SUM. N N
MARCUS BARBOSA DE FIGUEREDO
REGINALDO JOSÉ SADDI

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 38

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 11/05/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
00.474/2010 RTOrd 01 0.463/2010 INI 31/05/2010 13:30 ORD. N N
RUBENS NATAL GONZAGA
REAL S/C LTDA - EMPREITADA RURAIS

00.475/2010 RTSum 01 0.464/2010 UNA 27/05/2010 10:00 SUM. N N
COSMO MOREIRA DA SILVA
HELENO

00.476/2010 RTSum 01 0.465/2010 UNA 27/05/2010 10:15 SUM. N N
MIGUEL LUIS GOMES DO ROSARIO
JOSE FERNANDES FILHO

00.478/2010 CartPrec 01 0.467/2010 ORD. N N
ARNALDO CESAR AMORIM
FLORA PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA S.A.

00.479/2010 CartPrec 01 0.468/2010 ORD. N N
FERNANDO LUCIO FERREIRA
CIA TEXTIL FERREIRA GUIMARAES + 1

ADVOGADO(A): ALFREDO ALVES OLIVEIRA
00.470/2010 RTOrd 01 0.459/2010 INI 31/05/2010 13:40 ORD. N N
ALBERTO FIRMINO DE JESUS
LAURIVAN SEBASTIAO DE LIMA

ADVOGADO(A): ELDER DE ARAUJO
00.465/2010 RTSum 01 0.454/2010 UNA 26/05/2010 14:00 SUM. N N
ANDRE RODRIGUES DA SILVA
JMA ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA + 001

00.466/2010 RTSum 01 0.455/2010 UNA 26/05/2010 14:15 SUM. N N
EDILBERTO DE SOUSA FERREIRA
JMA ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA + 001

00.467/2010 RTSum 01 0.456/2010 UNA 26/05/2010 14:30 SUM. N N
LUIZ MAGNO MARQUES DA SILVA
JMA ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA + 001

00.468/2010 RTSum 01 0.457/2010 UNA 26/05/2010 14:45 SUM. N N
JEOVA VALERIO DA SILVA
JMA ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA + 001

00.469/2010 RTSum 01 0.458/2010 UNA 27/05/2010 09:00 SUM. N N
RAFAEL LIMA DE MENDONÇA
JMA ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA + 001

ADVOGADO(A): ELDER DE ARAUJO E OUTROS
00.464/2010 RTOrd 01 0.453/2010 INI 31/05/2010 13:50 ORD. N N
FRANCISCO HORACIO FERREIRA
JMA ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA + 001

ADVOGADO(A): MARCIA DOS SANTOS CORDEIRO + 001
00.462/2010 CartPrec 01 0.451/2010 ORD. N N
AYLTON PRIETTO JUNIOR
JOSE WALLAY TEODORO DE PAULA

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 13

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 12/05/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): ANTONIO CARLOS BUENO + 001
00.472/2010 RTSum 01 0.461/2010 UNA 27/05/2010 09:30 SUM. N N
MARIA APARECIDA FONSECA
VIVEIRO DE PLANTAS PARAISO VERDE (NP/ SRº SIMAO LUIZ STANISLAWSKI)

00.473/2010 RTSum 01 0.462/2010 UNA 27/05/2010 09:45 SUM. N N
MARIA DELCI COSTA DIAS
SIMAO LUIZ STANISLAWSKI (VIVEIRO DE PLANTAS PARAISO VERDE)

ADVOGADO(A): GLAUCE MARIA RODRIGUES + 01
00.480/2010 RTSum 01 0.469/2010 UNA 31/05/2010 14:00 SUM. N N
CLEIDE DE FREITAS CHAGAS
VIAÇAO ANAPOLINA LTDA

ADVOGADO(A): GLAUCE MARIA RODRIGUES E OUTRO
00.481/2010 RTSum 01 0.470/2010 SUM. N N
CAROLINA CAVALCANTE DOS SANTOS HARRISON
VIAÇAO ANAPOLINA LTDA

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 4

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 11/05/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
00.334/2010 CartPrec 01 0.334/2010 ORD. N N
ELIETH ALVES SANTOS
JOSE FELICIANO PEREIRA DO LAGO

00.339/2010 CartPrec 01 0.339/2010 ORD. N N
EDMILSON ALVES DA SILVA
ASSOCIAÇÃO RECREATIVA CLUBE DOS QUARENTA

ADVOGADO(A): JOÃO FRANCISCO BEZERRA MARQUES
00.338/2010 RTSum 01 0.338/2010 UNA 08/06/2010 14:45 SUM. N N
MAURICIO FREITA DE SOUSA
FUNDAÇÃO PRÓ-CERRADO

ADVOGADO(A): MARCELO PEREIRA DE OLIVEIRA
00.335/2010 RTSum 01 0.335/2010 UNA 08/06/2010 14:00 SUM. N N
ELCIO XAVIER DA SILVA
RJ SEVERINO DE LIMA E CIA LTDA + 001

00.337/2010 RTSum 01 0.337/2010 UNA 08/06/2010 14:30 SUM. N N
VERA LUCIA BOTELHO PINHEIRO SANTOS
SUPERMERCADO PESSOA

ADVOGADO(A): MÁRCIO LUÍS DA SILVA
00.336/2010 RTSum 01 0.336/2010 UNA 08/06/2010 14:15 SUM. N N
ADAILTO LOPES DE SIQUEIRA
CLELIA DA SILVA E SOUZA

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 6

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE RIO VERDE
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 13/05/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
02.267/2010 CartPrec 02 1.132/2010 ORD. N N
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
EXPRESSO RIOVERDENSE TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO(A): ADAIR JOSÉ DE LIMA
02.262/2010 RTOrd 01 1.134/2010 INI 15/07/2010 08:20 ORD. N N
SEVERINO ELIAS PRIMO
USINA SERRA DO CAIAPÓ S.A.

ADVOGADO(A): ANA ALICE FURTADO
02.263/2010 RTOrd 02 1.131/2010 INI 02/06/2010 13:10 ORD. N N
VICENTE FARIA FILHO
MARCIO FERNANDO NUNES

ADVOGADO(A): ANDREINA BARBOSA B. DO PRADO
02.254/2010 RTSum 01 1.129/2010 UNA 16/06/2010 09:00 SUM. S N
LORENNA MENDES GOUVEIA
WENNER AZEVEDO FERREIRA ME.

ADVOGADO(A): CASTRO REJAINE PEREIRA DA SILVA
02.258/2010 RTOrd 01 1.131/2010 INI 15/07/2010 08:25 ORD. N N
RAQUEL CRISTINA DE SOUZA OLIVEIRA
KOWALSKI ALIMENTOS LTDA.

ADVOGADO(A): DÁZIO VASCONCELOS
02.261/2010 CartPrec 01 1.133/2010 ORD. N N
MICHAEL ESBADALATTI
MARGEN S.A.

ADVOGADO(A): JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
02.260/2010 CartPrec 01 1.132/2010 ORD. N N
CARLOS EDUARDO GUERRA DE SOUSA
USINA SÃO PAULO ENERGIA E ETANOL LTDA.

ADVOGADO(A): MARIA CECÍLIA BONVECHIO TEROSSI
02.255/2010 RTSum 02 1.127/2010 UNA 26/05/2010 15:00 SUM. N N
JOSIEL RODRIGUES COSTA
WM MONTAGEM E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA. + 001

ADVOGADO(A): RENATO BARROSO RIBEIRO
02.251/2010 RTOrd 02 1.125/2010 INI 02/06/2010 08:20 ORD. N N
SONIA MARIA DA SILVA FERNANDES
HAIALA METALÚRGICA LTDA.

02.252/2010 RTOrd 01 1.128/2010 INI 15/07/2010 08:30 ORD. N N
EDMAR BORGES
AGRO PECUÁRIA CAMPO ALTO S.A.

02.253/2010 RTOrd 02 1.126/2010 INI 02/06/2010 08:30 ORD. N N
EDSON CANDIDO DA SILVA
USINA BOA VISTA S.A.

ADVOGADO(A): ROSÂNGELA CARDOSO JAPIASSÚ
02.266/2010 RTOrd 01 1.136/2010 INI 15/07/2010 08:15 ORD. N N
MARCELO LOPES DE FERRAZ
KADE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA.

ADVOGADO(A): ROSANGELA PIRES DA CONCEIÇÃO
02.259/2010 RTSum 02 1.129/2010 INI 02/06/2010 13:00 SUM. S N
JOSEMIR INACIO MIRANDA
BRILHO SEG SEGURANÇA ESPECIALIZADA LTDA. + 001

ADVOGADO(A): ROSÂNGELA PIRES DA CONCEIÇÃO
02.265/2010 RTSum 01 1.135/2010 UNA 17/06/2010 10:20 SUM. N N
HERMIVALDO DOS SANTOS OLIVEIRA
BRILHO SEG SEGURANÇA ESPECIALIZADA LTDA. + 001

ADVOGADO(A): VAGNA APARECIDA BRÁZ DA ROCHA
02.256/2010 RTSum 01 1.130/2010 UNA 16/06/2010 08:40 SUM. N N
MARLENE CAVALCANTE DE SOUZA PRIMO
KOYOTT RESTAURANTE E CHOPPERIA

02.257/2010 RTSum 02 1.128/2010 UNA 26/05/2010 15:20 SUM. N N
MARIA SOCORRO DA SILVA RODRIGUES
KOYOTT RESTAURANTE E CHOPPERIA

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 16

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 12/05/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): ADAIR JOSÉ DE LIMA
01.462/2010 RTOrd 01 1.429/2010 UNA 25/08/2010 14:00 ORD. N N
MAYARA RODRIGUES CAETANO
MINERVA S/A

01.484/2010 RTOrd 01 1.451/2010 UNA 30/08/2010 16:00 ORD. N N
ANTÔNIO LUIZ MOREIRA DA SILVA
ALFREDO ÂNGELO SONCINI FILHO E OUTROS

ADVOGADO(A): CARLA MANILA RIBEIRO MARQUES
01.456/2010 RTOrd 01 1.423/2010 UNA 27/05/2010 08:20 ORD. N N
JUMAR MONTEIRO MARCELINO
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

01.457/2010 RTOrd 01 1.424/2010 UNA 25/08/2010 09:40 ORD. N N
AGUINALDO FRANCISCO DE OLIVEIRA
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

01.485/2010 RTOrd 01 1.452/2010 UNA 31/08/2010 08:20 ORD. N N
JOÃO FELIPE DE MORAIS
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

01.487/2010 RTOrd 01 1.454/2010 UNA 31/08/2010 09:00 ORD. N N
FLORENCIO FRANCISCO XAVIER
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

ADVOGADO(A): EDNALDO RIBEIRO PEREIRA

01.463/2010 RTOrd 01 1.430/2010 UNA 25/08/2010 14:20 ORD. N N
JERONIMO MOREIRA DA SILVA
DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A

01.464/2010 RTOrd 01 1.431/2010 UNA 25/08/2010 14:40 ORD. N N
MURILO VINICIUS DA COSTA
DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A

01.465/2010 RTSum 01 1.432/2010 UNA 25/08/2010 15:00 SUM. N N
ARIOMAR JOSÉ DE PAULA
DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A

01.466/2010 RTOrd 01 1.433/2010 UNA 25/08/2010 15:20 ORD. N N
VALDECI JACOS PEREIRA
DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A

01.467/2010 RTSum 01 1.434/2010 UNA 25/08/2010 15:40 SUM. N N
ELIANA ALVES BOMFIM
DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A

01.468/2010 RTSum 01 1.435/2010 UNA 25/08/2010 16:00 SUM. N N
VANICE DE OLIVEIRA NASCIMENTO
DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A

01.469/2010 RTSum 01 1.436/2010 UNA 26/08/2010 08:20 SUM. N N
IVANDETE AMADOR DA SILVA
DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A

01.470/2010 RTSum 01 1.437/2010 UNA 26/08/2010 08:40 SUM. N N
MARIA DO SOCORRO DA SILVA ALVES
DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A

01.471/2010 RTOrd 01 1.438/2010 UNA 26/08/2010 09:00 ORD. N N
VERA LUCIA RODRIGUES DE ANDRADE
DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A

01.472/2010 RTOrd 01 1.439/2010 UNA 26/08/2010 09:20 ORD. N N
JOANITO MARCIANO DA SILVA
DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A

01.473/2010 RTOrd 01 1.440/2010 UNA 26/08/2010 09:40 ORD. N N
FRANCISCO DE SOUSA BALBINO
DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A

01.474/2010 RTOrd 01 1.441/2010 UNA 26/08/2010 10:00 ORD. N N
PAULO ROBERTO SANTOS
DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A

01.475/2010 RTSum 01 1.442/2010 UNA 26/08/2010 10:20 SUM. N N
FABIANO BATISTA DA ROCHA
DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A

01.476/2010 RTSum 01 1.443/2010 UNA 30/08/2010 14:40 SUM. N N
MANOEL JOSÉ DOS SANTOS
DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A

01.477/2010 RTSum 01 1.444/2010 UNA 26/08/2010 10:40 SUM. N N
IZAMAR LOPES DA SILVA
DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A

01.478/2010 RTSum 01 1.445/2010 UNA 26/08/2010 11:00 SUM. N N
CLAUDIONOR MARTINS PEREIRA
DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A

01.479/2010 RTOrd 01 1.446/2010 UNA 30/08/2010 14:00 ORD. N N
VALDIVINO VIEIRA DOS SANTOS
DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A

01.480/2010 RTOrd 01 1.447/2010 UNA 30/08/2010 14:20 ORD. N N
JOÃO FRANCISCO PEREIRA
DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A

ADVOGADO(A): ITAMAR COSTA DA SILVA

01.483/2010 RTOrd 01 1.450/2010 UNA 30/08/2010 15:40 ORD. N N
VANILDO ALVES PEREIRA
SEBASTIÃO RIBEIRO FLOR

ADVOGADO(A): JAQUELINE MARINHO SANTOS

01.486/2010 RTSum 01 1.453/2010 UNA 31/08/2010 08:40 SUM. N N
IZAQUE DINIZ FERREIRA
URCA PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA + 001

ADVOGADO(A): RUBIA BETANIA GOMES OLIVEIRA

01.481/2010 RTOrd 01 1.448/2010 UNA 30/08/2010 15:00 ORD. N N
ADELINO COSTA DA SILVA
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

01.482/2010 RTOrd 01 1.449/2010 UNA 30/08/2010 15:20 ORD. N N
ADELIO FERREIRA DA SILVA
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

ADVOGADO(A): WALBER VERÍSSIMO DO NASCIMENTO

01.458/2010 RTOrd 01 1.425/2010 UNA 25/08/2010 10:00 ORD. N N
SEBASTIÃO DO NASCIMENTO
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

01.459/2010 RTOrd 01 1.426/2010 UNA 25/08/2010 10:20 ORD. N N
DANIEL ANTÔNIO ALMEIDA
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

01.460/2010 RTOrd 01 1.427/2010 UNA 25/08/2010 10:40 ORD. N N
DIVINO LOPES FERREIRA
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

01.461/2010 RTSum 01 1.428/2010 UNA 25/08/2010 11:00 SUM. N N
ELIÊNIO SILVA SANTOS
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 32

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 11/05/2010

ADVOGADO

Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): GERALDO ANTONIO SOARES FILHO

00.903/2010 RTSum 01 0.902/2010 UNA 27/05/2010 09:20 SUM. N N
JUVENIL MOREIRA DOS SANTOS
ENGEFORT CONSTRUTORA LTDA

00.904/2010 RTSum 01 0.903/2010 UNA 27/05/2010 09:40 SUM. N N
SANDRA TIMÓTEO DE LIMA NASCIMENTO
EVOLU SERVICE AMBIENTAL LTDA

00.906/2010 RTOrd 01 0.905/2010 UNA 27/05/2010 10:20 ORD. N N
JUVENIL MOREIRA DOS SANTOS
ENGEFORT CONSTRUTORA LTDA

ADVOGADO(A): GUILHERME FREDERICO DIETZ

00.902/2010 RTSum 01 0.901/2010 UNA 27/05/2010 09:00 SUM. N N
JOAQUIM DA COSTA GAMA
UNIENGE CONSTRUTORA E INCORP. LTDA.

ADVOGADO(A): JONAS DUARTE JOSE DA SILVA

00.905/2010 RTSum 01 0.904/2010 UNA 27/05/2010 10:00 SUM. N N
LUIZ ROCHA PEREIRA
COMPANHIA NÍQUEL TOCANTINS, VOTORANTINS METAIS S/A + 001

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 5

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 12/05/2010

ADVOGADO

Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): LUIS GUILHERME SOARES DE LARA

00.907/2010 ConPag 01 0.906/2010 UNA 27/05/2010 10:40 ORD. N N
ESPOLIO DE GUY ALBERTO RETZ
CELIA APARECIDA MOREIRA + 002

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 1

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 13/05/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): SIDENY DE JESUS MELO
00.909/2010 RTSum 01 0.907/2010 UNA 27/05/2010 11:00 SUM. N N
VALDEMI RODRIGUES DE SOUZA
CÉSAR LUIZ RODRIGUES DE FREITAS

00.912/2010 RTSum 01 0.910/2010 UNA 31/05/2010 14:20 SUM. N N
WILLIAN GARCIA DE JESUS
ANTONIO FERNANDO ABRAHÃO DE MORAIS

ADVOGADO(A): SIDNEY DE JESUS MELO
00.910/2010 RTSum 01 0.908/2010 UNA 27/05/2010 11:20 SUM. N N
ARLINDO LUIZ DA SILVA
GERALDO SILVEIRA DE FREITAS + 001
00.911/2010 RTSum 01 0.909/2010 UNA 31/05/2010 14:00 SUM. N N
ARLINDO LUIZ DA SILVA
ANTONIO FERNANDO ABRAHAO DE MORAIS

00.913/2010 RTSum 01 0.911/2010 UNA 31/05/2010 14:40 SUM. N N
CLAUDENY COSTA PEREIRA
ANTONIO FERNANDO ABRAHÃO DE MORAIS

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 5

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 6020/2010
Processo Nº: RT 0181800-16.1992.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: ADAO BARBOSA DOS SANTOS
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA LEO LYNCE S/A + 001
ADVOGADO....: ALEXANDRE PRUDENTE MARQUES
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o exequente a informar o endereço da Junta Comercial de Brasília-DF. Após, oficie-se à referida Junta Comercial solicitando cópia do contrato social da empresa AINA EMPREENDIMENTOS E INVESTIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o número 04.264.589/0001-96, com todas as alterações sociais porventura existentes. Com a resposta, venham os autos conclusos.

Notificação Nº: 6014/2010
Processo Nº: RT 0079800-83.2002.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: ESPÓLIO DE ALDERICO DIAS GUIMARAES REPRESENTADO POR LUCÍLIA BIZERRA GUIMARÃES
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES
RECLAMADO(A): CENTRO DE MEDICINA NUCLEAR DE GOIANIA LTDA + 002
ADVOGADO....: VERUSKA ANTUNES CAMPOS
NOTIFICAÇÃO: Recadastre-se o polo ativo para constar como exequente ESPÓLIO DE ALDERICO DIAS GUIMARÃES (representado por LUCÍLIA BIZERRA GUIMARÃES). Intime-se a subscritora da peça de fl. 500 a juntar procuração outorgada pela representante do espólio, com expressa ratificação dos atos anteriores, sob pena de desconsideração das manifestações e exclusão do nome dos advogados constituídos pelo de cujus da capa dos autos e demais registros.

Notificação Nº: 6012/2010
Processo Nº: RT 0043200-92.2004.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: SELAINE SILVA DE ANDRADE BARROS
ADVOGADO....: MARIA APARECIDA PIRES
RECLAMADO(A): MALHARIA MANZ LTDA (N/P FRANCO VITOR MELARA)
ADVOGADO....: ANDRÉIA OLIVEIRA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Vista ao Exequente sobre o ofício de fls. 192, prazo legal

Notificação Nº: 6017/2010
Processo Nº: RT 0046300-21.2005.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ RODRIGUES DE SOUZA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DO ESTADO DE GOIÁS LTDA. - COPRESGO + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vista ao Exequente sobre o ofício de fls. 745, prazo legal

Notificação Nº: 6027/2010
Processo Nº: RT 0164700-91.2005.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: DÁRIO DOS REIS JÚNIOR
ADVOGADO....: JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO....: FLÁVIO BARBOSA ALVARENGA
NOTIFICAÇÃO: AO(À) RECLAMANTE: Fica o(a) Exequente intimado(a) a comparecer nesta 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber o Alvará Judicial n., que encontra-se acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 6079/2010
Processo Nº: RT 0181600-18.2006.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: ANA MARIA FRANCISCA BARBOSA
ADVOGADO....: SIMONE WASCHECK
RECLAMADO(A): CLEIDE ALVES DE OLIVEIRA GYN
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Por ora, indefere-se o pleito de fl. 96. Tendo em vista que a presente execução já teve seu curso suspenso pelo período de um ano (certidão de fl. 94) intime-se o exequente diretamente (com aviso de recebimento, ficando deferida, desde já, sua intimação por edital, caso não encontrado), bem como por seu procurador, para manifestar-se no prazo de 30 (trinta) dias, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos (arts. 211/217 e 286, II, do Provimento Geral Consolidado). Não havendo manifestação no prazo supra, expeça-se certidão de crédito, observando-se as prescrições contidas nos arts. 211/217 do Provimento Geral Consolidado, com possibilidade de aplicação da Lei 7.627/87 - incineração posterior a 5 anos, remanescendo automaticamente desconstituídas eventuais penhoras havidas, desonerando-se do respectivo encargo o depositário. A certidão de crédito deverá ser arquivada na Secretaria desta Vara Trabalhista, a fim de salvaguardar eventual interesse da referida parte em intentar ação de execução. Expedida a referida certidão, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Notificação Nº: 6029/2010
Processo Nº: RT 0143300-50.2007.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: SUZINELEY COSME DE SOUZA
ADVOGADO....: ROBERTO SERRA DA SILVA MAIA
RECLAMADO(A): NUANCE BUFFET & LOCAÇÃO LTDA. (NUANCE FESTAS)
ADVOGADO....: DEBORA CASSIA MORAIS BITTENCOURT
NOTIFICAÇÃO: Nos termos do art. 40, da Lei 6.830/80, de aplicação subsidiária, suspendo o curso da execução por um ano. (POSEXC) Intime-se a exequente.

Notificação Nº: 6051/2010
Processo Nº: RT 0235800-38.2007.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA EDUCAÇÃO E CULTURA
ADVOGADO....: GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO(À) Exequente: fica intimado(a) para, caso queira, apresentar resposta aos embargos á execcução, prazo legal.

Notificação Nº: 6047/2010
Processo Nº: RT 0073500-95.2008.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS LEITE ANTUNES
ADVOGADO....: JOÃO CANDIDO RIBEIRO
RECLAMADO(A): COMERCIAL DE ALIMENTOS JÚNIOR LTDA. ME + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
Fica intimado para ter vista da certidão negativa do sr. Oficial de Justiça, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 6024/2010
Processo Nº: RT 0109200-35.2008.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: WERUSKA GOMES RABELO
ADVOGADO....: ANTONIO PEREIRA DE SANTANA
RECLAMADO(A): TOTAL COMUNICAÇÃO LTDA. + 001
ADVOGADO....: HEITOR BORELLI A. FREIRE NETO
NOTIFICAÇÃO: AO(À) RECLAMADO(A):

Fica o(a) Executado(a) intimado(a) a comparecer nesta 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber o Alvará Judicial n., que encontra-se acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 6052/2010
Processo Nº: RTSum 0209100-88.2008.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: DINALVA LOPES DOS SANTOS
ADVOGADO....: MARIA DE FATIMA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): ELIANE DE BESSA SOUZA CARVALHO + 001
ADVOGADO....: MÁRCIO PEREZ BORGES

NOTIFICAÇÃO: AO(À) Exequente: fica intimado(a) para, manifestar-se sobre o ofício enviado pal Comarca de Goiânia, 2ª Circuncrição, prazo legal.

Notificação Nº: 6061/2010
Processo Nº: RTSum 0219300-57.2008.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: DEUVÂNIA DA SILVA SÁ
ADVOGADO....: RAUL DE FRANÇA BELÉM FILHO
RECLAMADO(A): JR CALÇADOS LTDA.
ADVOGADO....: JOAO PAULO AFONSO VELOZO
NOTIFICAÇÃO: Ante o teor do v. Acórdão de fl. 98/102, intime-se a Executada, assinando-lhe prazo de 10 dias para comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias, sob pena de execução. Advirta-se à Executada de que a ausência de pagamento, acarretando a futura expedição de mandados executivos, implicará em acréscimo de seu débito, por força da cobrança de custas processuais, no importe de R$ 11,06 por cada diligência certificada pelo Oficial de Justiça, em zona urbana, ou R$ 22,13, em zona rural, sem prejuízo de outras decorrentes da aplicação dos arts. 789 e 790 da CLT (com redação dada pela Lei nº 10.537, de 27/08/02). Transcorrido o decêndio acima in albis, cite-se a Executada, ficando o Oficial de Justiça autorizado a proceder a diligência em qualquer dia e hora, conforme o disposto no art. 172, § 2º, do CPC. Passado o tempo legal em branco, voltem os autos conclusos. Efetuado o pagamento e após o recolhimento em guias próprias, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Notificação Nº: 6013/2010
Processo Nº: RTOrd 0023100-43.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: IVO XAVIER DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA
RECLAMADO(A): TEM TRANSPORTES EXPRESS MULTIMODAL LTDA. + 005
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
Fica intimado para ter vista da certidão negativa do sr. Oficial de Justiça, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 6069/2010
Processo Nº: RTOrd 0034300-47.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: DÉBORA CARVALHO PIMENTEL RIBEIRO
ADVOGADO....: AGNALDO RICARDO DIAS
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A + 001
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: Ficar ciênte que foi designado para o dia 28/05/2010 ás 16:00 horas, na Clinica de Repouso de Goiânia, sito á Rua R 12 nº 99, Setor Oeste - Nesta

Notificação Nº: 6081/2010
Processo Nº: RTOrd 0049600-49.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA THEREZA CORTES AVELAR UMBELINO
ADVOGADO....: ALBERTO RICARDO ESTRELA UMBELINO
RECLAMADO(A): RM PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA.(REP POR:VALTO CANUTO MACHADO)
ADVOGADO....: GEOANIO NUNES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a Exequente para fornecer meios para o prosseguimento da execução, no prazo de dez dias.

Notificação Nº: 6064/2010
Processo Nº: RTOrd 0054400-23.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO ROBERTO AMARAL E SOUZA (ESPÓLIO DE) REP. P/ SIRLENE APARECIDA PARREIRA
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES
RECLAMADO(A): POLITEC LTDA.
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO: Vista à executada da impugnação aos cálculos apresentada pela União. Cumpridas as determinações, à Contadoria para manifestação quanto aos embargos à execução.

Notificação Nº: 6068/2010
Processo Nº: RTOrd 0066800-69.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: MONIQUE CORDEIRO DOS SANTOS VIEIRA
ADVOGADO....: LUCYMARA DA SILVA CAMPOS
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A.
ADVOGADO....: SÉRGIO MARTINS NUNES
NOTIFICAÇÃO: Ficar ciênte que foi designado o dia da pericia em 28/05/2010, ás 14h, na Clinica de repouso de Goiânia, sito á Rua R 12 nº 99, Setor Oeste - Nesta.

Notificação Nº: 6063/2010
Processo Nº: RTOrd 0075400-79.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDELI PAULO DA SILVA
ADVOGADO....: ANA CÉLIA VILELA GODOI BORGES
RECLAMADO(A): WANTUIR JOSÉ RODRIGUES
ADVOGADO....: ALAN KARDEC DE OLIVEIRA NÓBREGA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
Fica intimado para ter vista da certidão negativa do sr. Oficial de Justiça, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 6062/2010
Processo Nº: RTOrd 0089800-98.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: VAGNA SANTOS COUTINHO
ADVOGADO....: ELIANE FERREIRA PEDROSA DE ARAÚJO ROCHA
RECLAMADO(A): ARAUJO E VILELA LTDA - ME + 001
ADVOGADO....: MÁRIO LUIZ REÁTEGUI DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
Fica intimado para ter vista da certidão negativa do sr. Oficial de Justiça, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 6049/2010
Processo Nº: RTOrd 0098300-56.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS AUGUSTO PEIXOTO
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): TECHCLIMA MANUTENÇÕES E INSTALAÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: LACORDAIRE GUIMARÃES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Ante o teor do v. Acórdão de fls. 201//202, intime-se a Executada, assinando-lhe prazo de 10 dias para comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias, sob pena de execução. Advirta-se à Executada de que a ausência de pagamento, acarretando a futura expedição de mandados executivos, implicará em acréscimo de seu débito, por força da cobrança de custas processuais, no importe de R$ 11,06 por cada diligência certificada pelo Oficial de Justiça, em zona urbana, ou R$ 22,13, em zona rural, sem prejuízo de outras decorrentes da aplicação dos arts. 789 e 790 da CLT (com redação dada pela Lei nº 10.537, de 27/08/02). Transcorrido o decêndio acima in albis, cite-se a Executada, ficando o Oficial de Justiça autorizado a proceder a diligência em qualquer dia e hora, conforme o disposto no art. 172, § 2º, do CPC. Passado o tempo legal em branco, voltem os autos conclusos. Efetuado o pagamento e após o recolhimento em guias próprias, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Notificação Nº: 6023/2010
Processo Nº: RTOrd 0110200-36.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: GILMAR DA ROCHA FERREIRA
ADVOGADO....: WEVERTON PAULO RODRIGUES
RECLAMADO(A): GOIÁS REFRIGERANTES S.A.
ADVOGADO....: ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO
NOTIFICAÇÃO: Reconsidero a decisão de fl. 266. Por conseguinte, o agravo de fls. 270/275 perdeu o objeto, pelo que deixo de recebê-lo. Inutilize-se a certidão de fl. 267. Expeça-se mandado para citação da executada, a fim de que pague ou garanta a execução, no prazo de 48 horas, ficando o Oficial de Justiça autorizado a proceder a diligência em qualquer dia e hora, conforme inscrito no art. 172, § 2º, do CPC. Transcorrido in albis referido prazo, venham os autos conclusos.

Notificação Nº: 6054/2010
Processo Nº: RTOrd 0121300-85.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: JEFFERSON DA SILVA PAIVA
ADVOGADO....: LUIZ HUMBERTO REZENDES MATOS
RECLAMADO(A): BAR E LANCHES ANTUNES LTDA-ME. (ALTO ASTRAL BAR) + 001
ADVOGADO....: OTACILIO PRIMO ZAGO JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: Nos termos do art. 40, da Lei 6.830/80, de aplicação subsidiária, suspendo o curso da execução por um ano.(POSEXC) Intime-se o exequente.

Notificação Nº: 6007/2010
Processo Nº: RTOrd 0148500-67.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: NILSON DOMINGOS SILVA
ADVOGADO....: ROSSI CAVALCANTE NUNES
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO JARDINS ATENAS
ADVOGADO....: JOSE ANTONIO CORDEIRO MEDEIROS
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes cientes da sentença de fls., a seguir transcrita, para os fins legais:
Isto posto, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos, para condenar a Reclamada ASSOCIAÇÃO JARDINS ATENAS a pagar ao Reclamante NILSON DOMINGOS SILVA, após o trânsito em julgado da presente sentença, pensão vitalícia mensal, no valor de R$348,04 (trezentos e quarenta e oito reais e quatro centavos), até os 72 anos de idade, retroativa à data
de 12/03/2009, além de indenização por danos morais, no valor de R$20.000,00 (vinte mil reais) e indenização pelo dano estético do Autor, também no valor de R$20.000,00 (vinte mil reais).
Juros de mora e correção monetária na forma da lei.
Tais verbas deverão ser apuradas em liquidação de sentença.
Custas processuais, pela Reclamada, no importe de R$800,00, calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R$40.000,00, exclusivamente para tal fim, devendo as mesmas serem recolhidas e
comprovadas no prazo legal, sob pena de execução.
Deverão ser deduzidas as contribuições previdenciárias e o imposto de renda, onde cabíveis, devendo a Reclamada comprovar nos autos o recolhimento das mesmas, no prazo legal, sob pena de execução das contribuições previdenciárias.

Oficiem-se ao INSS, à DRT e à CEF, enviando-lhes cópia da presente sentença, após o seu trânsito em julgado.
Intimem-se.

Notificação Nº: 6043/2010
Processo Nº: RTSum 0153500-48.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: ROSA CRISTINA CARVALHO DA SILVA
ADVOGADO....: VILMAR GOMES MENDONCA
RECLAMADO(A): SUN FOODS AGRO INDUSTRIAL CENTRO OESTE LTDA.
ADVOGADO....: DR. HUDSON PORTO ALVES
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes cientes da sentença de fls., a seguir transcrita, para os fins legais:
ISTO POSTO, julgam-se IMPROCEDENTES os pedidos, nos termos da fundamentação.
Custas, pela Reclamante, no importe de R$326,26, calculadas sobre R$16.313,28, valor atribuído à causa, de cujo pagamento fica dispensada.
Requisite-se ao Eg. Regional o valor dos honorários periciais, o qual deverá ser restituído à reclamada, que efetuou o seu adiantamento (fls.422).
Intimem-se.
Nada mais.

Notificação Nº: 6030/2010
Processo Nº: RTOrd 0166200-56.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: JOAO ROBERTO GONCALVES DA SILVA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): CENTRO OESTE CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA COCEL + 007
ADVOGADO....: RENATO BERNARDI
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes cientes da sentença de fls., a seguir transcrita, para os fins legais:
Ante o exposto, declaro prejudicado o pedido de aplicação da pena de confissão aos Reclamados CONSTRUTORA ELÉTRICA SABÁ LTDA e JAMEL SABÁ MATRAK e indefiro o pedido de responsabilização subsidiária das Reclamadas CELG DISTRIBUIÇÃO S/A e TC ENGENHARIA LTDA pelos valores decorrentes do acordo inadimplido Intimem-se.
Havendo o trânsito em julgado da presente decisão venham os autos conclusos para prosseguimento da execução em face dos devedores CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA - COCEL, CONSTRUTORA AURORA LTDA, CONSTRUTORA DE ENERGIA ELÉTRICA LTDA – ELETRAL e FRANCISCO DOS REIS DE CARVALHO.

Notificação Nº: 6031/2010
Processo Nº: RTOrd 0166200-56.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: JOAO ROBERTO GONCALVES DA SILVA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A + 007
ADVOGADO....: JAIRO FALEIRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes cientes da sentença de fls., a seguir transcrita, para os fins legais:
Ante o exposto, declaro prejudicado o pedido de aplicação da pena de confissão aos Reclamados CONSTRUTORA ELÉTRICA SABÁ LTDA e JAMEL SABÁ MATRAK e indefiro o pedido de responsabilização subsidiária das Reclamadas CELG DISTRIBUIÇÃO S/A e TC ENGENHARIA LTDA pelos valores decorrentes do acordo inadimplido Intimem-se.
Havendo o trânsito em julgado da presente decisão venham os autos conclusos para prosseguimento da execução em face dos devedores CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA - COCEL, CONSTRUTORA AURORA LTDA, CONSTRUTORA DE ENERGIA ELÉTRICA LTDA – ELETRAL e FRANCISCO DOS REIS DE CARVALHO.

Notificação Nº: 6032/2010
Processo Nº: RTOrd 0166200-56.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: JOAO ROBERTO GONCALVES DA SILVA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): TC ENGENHARIA LTDA + 007
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes cientes da sentença de fls., a seguir transcrita, para os fins legais:
Ante o exposto, declaro prejudicado o pedido de aplicação da pena de confissão aos Reclamados CONSTRUTORA ELÉTRICA SABÁ LTDA e JAMEL SABÁ MATRAK e indefiro o pedido de responsabilização subsidiária das Reclamadas CELG DISTRIBUIÇÃO S/A e TC ENGENHARIA LTDA pelos valores decorrentes do acordo inadimplido Intimem-se.
Havendo o trânsito em julgado da presente decisão venham os autos conclusos para prosseguimento da execução em face dos devedores CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA - COCEL, CONSTRUTORA AURORA LTDA, CONSTRUTORA DE ENERGIA ELÉTRICA LTDA – ELETRAL e FRANCISCO DOS REIS DE CARVALHO.

Notificação Nº: 6060/2010
Processo Nº: RTOrd 0175100-28.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO PAULO XAVIER ROCHA
ADVOGADO....: FERNANDA ANDRADE TEIXEIRA
RECLAMADO(A): TELELISTAS LTDA. (REGIÃO 2)
ADVOGADO....: DIADIMAR GOMES
NOTIFICAÇÃO: Vista ao exequente do documento de fl. 37, por cinco dias.

Notificação Nº: 6040/2010
Processo Nº: RTOrd 0177500-15.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: DANIELA FERREIRA ROSA
ADVOGADO....: LEONARDO LAGO DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): VRG LINHAS AEREAS S.A. + 001
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes cientes da sentença de fls., a seguir transcrita, para os fins legais:
Pelo exposto na Reclamação Trabalhista ajuizada por DANIELA FERREIRA ROSA em face de VRG LINHA AÉREAS S/A e GOL TRANSPORTES AÉREOS, resolvo:
a) declarar EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com relação ao pedido de pagamento de feriados trabalhados em relação a 2ª Reclamada, GOL TRANSPORTES AÉREOS;
b) julgar PROCEDENTES EM PARTE os demais pedidos, condenando a 1ª Reclamada, VRG LINHAS AÉREAS S/A, a pagar em favor da Reclamante: diferenças salariais (desvio funcional), horas extras, adicional noturno, adicional de periculosidade, cesta básica, multa da CCT, saldo salarial de setembro/2009, aviso prévio indenizado (com projeção no
tempo de serviço), férias vencidas e proporcionais + 1/3, 13º salário proporcional de 2010, diferenças de FGTS e indenização rescisória (40% do FGTS), sem prejuízo dos reflexos discriminados na fundamentação.
c) condenar a 1ª Reclamado(a) ao cumprimento das OBRIGAÇÕES DE FAZER consistentes na efetivação das cabíveis anotações/retificações na CTPS da Autora, conforme determinado na fundamentação, e na entrega da documentação necessária à habilitação no seguro-desemprego.
Liquidação por cálculos.
A atualização do crédito trabalhista deverá fazer incidir juros de mora e correção monetária, respectivamente, na forma do art. 883 da CLT e do art. 39 da Lei n° 8.177/91.
Cada Parte deverá arcar com sua respectiva cota da contribuição previdenciária incidente sobre as parcelas deferidas, devendo o imposto de renda devido pelo(a) Autor(a) ser retido junto ao crédito exequendo
regularmente recolhido na época própria, observando-se o Provimento n° 01/96 da Corregedoria-geral da Justiça do Trabalho e a Lei n° 8.541/92 c/c Súmula n° 368 do C. TST.
A teor do disposto no art. 832, § 3º, da CLT (com as redação atribuída pela Lei n° 10.035/2000), incidirão contribuições previdenciárias sobre as parcelas de natureza salarial objeto da condenação, estas compreendidas como as previstas expressamente no art. 28, da Lei n° 8.212/91, que deverão ser recolhidas com posterior comprovação no prazo
legal, sob pena de execução ex officio, conforme previsão do art. 114, § 3º, da Constituição da República.
Custas, pelo(a) Reclamado(a), no importe de R$ 200,00, calculadas sobre R$ 10.000,00, valor ora arbitrado à condenação.
Oficie-se à SRTE, à CEF e à União.
Intimem-se as Partes.

Notificação Nº: 6041/2010
Processo Nº: RTOrd 0177500-15.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: DANIELA FERREIRA ROSA
ADVOGADO....: LEONARDO LAGO DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): GOL TRANSPORTES AEREOS + 001
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes cientes da sentença de fls., a seguir transcrita, para os fins legais:
Pelo exposto na Reclamação Trabalhista ajuizada por DANIELA FERREIRA ROSA em face de VRG LINHA AÉREAS S/A e GOL TRANSPORTES AÉREOS, resolvo:
a) declarar EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com relação ao pedido de pagamento de feriados trabalhados em relação a 2ª Reclamada, GOL TRANSPORTES AÉREOS;
b) julgar PROCEDENTES EM PARTE os demais pedidos, condenando a 1ª Reclamada, VRG LINHAS AÉREAS S/A, a pagar em favor da Reclamante: diferenças salariais (desvio funcional), horas extras, adicional noturno, adicional de periculosidade, cesta básica, multa da CCT, saldo salarial de setembro/2009, aviso prévio indenizado (com projeção no
tempo de serviço), férias vencidas e proporcionais + 1/3, 13º salário proporcional de 2010, diferenças de FGTS e indenização rescisória (40% do FGTS), sem prejuízo dos reflexos discriminados na fundamentação.
c) condenar a 1ª Reclamado(a) ao cumprimento das OBRIGAÇÕES DE FAZER consistentes na efetivação das cabíveis anotações/retificações na CTPS da Autora, conforme determinado na fundamentação, e na entrega da documentação necessária à habilitação no seguro-desemprego.
Liquidação por cálculos.
A atualização do crédito trabalhista deverá fazer incidir juros de mora e correção monetária, respectivamente, na forma do art. 883 da CLT e do art. 39 da Lei n° 8.177/91.
Cada Parte deverá arcar com sua respectiva cota da contribuição previdenciária incidente sobre as parcelas deferidas, devendo o imposto de renda devido pelo(a) Autor(a) ser retido junto ao crédito exequendo

regularmente recolhido na época própria, observando-se o Provimento n° 01/96 da Corregedoria-geral da Justiça do Trabalho e a Lei n° 8.541/92 c/c Súmula n° 368 do C. TST.
A teor do disposto no art. 832, § 3º, da CLT (com as redação atribuída pela Lei n° 10.035/2000), incidirão contribuições previdenciárias sobre as parcelas de natureza salarial objeto da condenação, estas compreendidas como as previstas expressamente no art. 28, da Lei n° 8.212/91, que deverão ser recolhidas com posterior comprovação no prazo
legal, sob pena de execução ex officio, conforme previsão do art. 114, § 3º, da Constituição da República.
Custas, pelo(a) Reclamado(a), no importe de R$ 200,00, calculadas sobre R$ 10.000,00, valor ora arbitrado à condenação.
Oficie-se à SRTE, à CEF e à União.
Intimem-se as Partes.

Notificação Nº: 6055/2010
Processo Nº: RTOrd 0181700-65.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: ISAO WATANABE JUNIOR
ADVOGADO....: PAULO EDUARDO ABDALLA TEIXEIRA E SILVA
RECLAMADO(A): SOLUÇÕES INTEGRADAS E CONSULTORIA GESTÃO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a exequente a indicar diretrizes para o prosseguimento do feito, no prazo de 10 dias, sob pena de suspensão da execução.

Notificação Nº: 6021/2010
Processo Nº: RTOrd 0194100-14.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: DERALDINO BATISTA LIMA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): PRODATA ENGENHARIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: ROSANGELA DE SOUSA ALVES ARAUJO
NOTIFICAÇÃO: Vista à reclamada da peça de fls. 228/244, pelo prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 6022/2010
Processo Nº: RTOrd 0194100-14.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: DERALDINO BATISTA LIMA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): UNIBANCO AIG SEGUROS & PREVIDÊNCIA + 001
ADVOGADO....: ARY CARVALHO NETTO
NOTIFICAÇÃO: Vista à reclamada da peça de fls. 228/244, pelo prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 6077/2010
Processo Nº: RTSum 0197400-81.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: TANIA MARIA MARTINS DOS SANTOS
ADVOGADO....: FERNANDO JUNQUEIRA FRANCO
RECLAMADO(A): NEWTON MARTINS DA ROCHA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Por ora, indefere-se o pleito de fls. 66/68, haja vista que a avaliação total dos bens penhorados supera o valor da execução. Ademais, a substituição da penhora não seria medida eficaz para este momento processual, pois demais bens móveis eventualmente existentes na residência do Executado ostentariam a mesma natureza e liquidez dos bens já penhorados. Intime-se o exequente acerca deste despacho, reiterando-se a intimação para que indique depositário para os bens penhorados, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 6039/2010
Processo Nº: IAFG 0213200-52.2009.5.18.0001 1ª VT
REQUERENTE..: BANCO COOPERATIVO DO BRASIL S.A BANCOOB
ADVOGADO....: ANTONIO VALBENI DE ALMEIDA CUNHA JUNIOR
REQUERIDO(A): JOSE CARLOS DA COSTA
ADVOGADO....: AURÉLIO ALVES FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes cientes da sentença de fls., a seguir transcrita, para os fins legais:
Pelo exposto no Inquérito para Apuração de Falta Grave ajuizado por BANCO COOPERATIVO DO BRASIL S.A. BONCOOB em face de JOSÉ CARLOS DA COSTA, resolvo: a) declarar EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no art. 267, VI, do CPC; b) CONDENAR o Requerente ao pagamento do salários e vantagens correspondentes ao período da
suspensão imposta ao Requerido.
Liquidação por cálculos.
A atualização do crédito trabalhista deverá fazer incidir juros de mora e correção monetária, respectivamente, na forma do art. 883 da CLT e do art. 39 da Lei n° 8.177/91.
Cada Parte deverá arcar com sua respectiva cota da contribuição previdenciária incidente sobre as parcelas deferidas, devendo o imposto de renda devido pelo(a) Requerido ser retido junto ao crédito exequendo e regularmente recolhido na época própria, observando-se o Provimento n° 01/96 da Corregedoria-geral da Justiça do Trabalho e a Lei n° 8.541/92 c/c Súmula n° 368 do C. TST.
A teor do disposto no art. 832, § 3º, da CLT (com as redação atribuída pela Lei n° 10.035/2000), incidirão contribuições previdenciárias sobre as parcelas de natureza salarial objeto da condenação, estas compreendidas como as previstas expressamente no art. 28, da Lei n° 8.212/91, que deverão ser recolhidas com posterior comprovação no prazo
legal, sob pena de execução ex officio, conforme previsão do art. 114, § 3º, da Constituição da República.
Custas, pelo(a) Requerente, no importe de R$ 600,24, calculadas sobre R$ 30.012,21, valor ora arbitrado à condenação.
Oficie-se à SRTE, à CEF e à União.
Intimem-se as Partes.

Notificação Nº: 6018/2010
Processo Nº: RTOrd 0214700-56.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: ELIZENI LIMA DA SILVA SALES
ADVOGADO....: MARCOS DA SILVA CAZORLA BARBOSA
RECLAMADO(A): CHURRASCARIA M. G. LTDA (MONTANA GRILL)
ADVOGADO....: CARLOS CESAR OLIVO
NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos de liquidação apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução previdenciária em R$ 1.109,52, sem prejuízo das atualizações cabíveis, na forma da lei. Nos termos da Portaria do Ministério da Fazenda n. 176, de 19 de fevereiro de 2010, deixa-se de dar ciência dos cálculos à União. Intime-se a Executada, assinando-lhe prazo de 10 dias para comprovar o respectivo recolhimento, sob pena de execução. Advirta-se à Executada de que a ausência de pagamento, acarretando a futura expedição de mandados executivos, implicará em acréscimo de seu débito, por força da cobrança de custas processuais, no importe de R$ 11,06 por cada diligência certificada pelo Oficial de Justiça, em zona urbana, ou R$ 22,13, em zona rural, sem prejuízo de outras decorrentes da aplicação dos arts. 789 e 790 da CLT (com redação dada pela Lei nº 10.537, de 27/08/02). Transcorrido o decêndio acima in albis, cite-se a Executada, ficando o Oficial de Justiça autorizado a proceder a diligência em qualquer dia e hora, conforme o disposto no art. 172, § 2º, do CPC. Passado o tempo legal em branco, voltem os autos conclusos. Efetuado o pagamento e após o recolhimento em guias próprias, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Notificação Nº: 6044/2010
Processo Nº: ConPag 0220500-65.2009.5.18.0001 1ª VT
CONSIGNANTE..: ESCUDO VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO.....: RAPHAEL GODINHO PEREIRA
CONSIGNADO(A): WILMAR DIVINO NETO
ADVOGADO.....: IVONEIDE ESCHER MARTINS
NOTIFICAÇÃO: Fica o REclamante/Consignado ciente da devolução do mandodo sem o efetivo cumprimento, referente a testemunha NEDIMAR FERREIRA DE SOUZA.

Notificação Nº: 6019/2010
Processo Nº: RTSum 0221500-03.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: ALEX ALEXANDRE FERREIRA
ADVOGADO....: VILMAR GOMES MENDONCA
RECLAMADO(A): ANTONIO DOS REIS CHAGAS
ADVOGADO....: ALESSANDRO LOPES DE LIMA
NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos de liquidação apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução previdenciária em R$ 1.004,66, sem prejuízo das atualizações cabíveis, na forma da lei. Nos termos da Portaria do Ministério da Fazenda n. 176 de 19 de fevereiro de 2010, deixa-se de dar ciência dos cálculos à União. Intime-se a Executada, assinando-lhe prazo de 10 dias para comprovar o respectivo recolhimento, sob pena de execução. Advirta-se à Executada de que a ausência de pagamento, acarretando a futura expedição de mandados executivos, implicará em acréscimo de seu débito, por força da cobrança de custas processuais, no importe de R$ 11,06 por cada diligência certificada pelo Oficial de Justiça, em zona urbana, ou R$ 22,13, em zona rural, sem prejuízo de outras decorrentes da aplicação dos arts. 789 e 790 da CLT (com redação dada pela Lei nº 10.537, de 27/08/02). Transcorrido o decêndio acima in albis, cite-se a Executada, ficando o Oficial de Justiça autorizado a proceder a diligência em qualquer dia e hora, conforme o disposto no art. 172, § 2º, do CPC. Passado o tempo legal em branco, voltem os autos conclusos. Efetuado o pagamento e após o recolhimento em guias próprias, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Notificação Nº: 6056/2010
Processo Nº: RTOrd 0234300-63.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: MARLENE HARUMI YAMADA LOUREIRO
ADVOGADO....: VALESKA LONDE MORATO COSTA RODRIGUES
RECLAMADO(A): COMERCIAL DE MEDICAMENTOS CRISTO REY LTDA. DROGARIA CRISTO REY
ADVOGADO....: GEOANIO NUNES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a reclamada para se manifestar acerca da peça de fls. 48/49, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 6072/2010
Processo Nº: RTOrd 0236100-29.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: CLÁUDIA CAMPOS DE FREITAS VINHAL
ADVOGADO....: ALEXANDRE CARLOS MAGNO MENDES PIMENTEL
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO

NOTIFICAÇÃO: Ficar ciênte que foi designado para o dia 28/05/2010 ás 09:00 horas, na Clinica de Repouso de Goiânia, sito á Rua R 12 nº 99, Setor Oeste - Nesta

Notificação Nº: 6053/2010
Processo Nº: RTSum 0000022-83.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: NAIARA ALVES DE MELO
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO: Fica o(a) Reclamante intimado(a) a comparecer na Secretaria desta 1ª Vara do Trabalho de Goiânia, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber as guias TRCT e CD/SD .

Notificação Nº: 6045/2010
Processo Nº: RTSum 0000032-30.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: JUSTINO AVELINO DE LIMA
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): AL. MARTINS E CIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: AGNALDO RICARDO DIAS
NOTIFICAÇÃO: Vista ás Reclamados dos documentos juntados pelo Recte, prazo legal

Notificação Nº: 6046/2010
Processo Nº: RTSum 0000032-30.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: JUSTINO AVELINO DE LIMA
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: GUSTAVO AMATO PASSINI
NOTIFICAÇÃO: Vista ás Reclamados dos documentos juntados pelo Recte, prazo legal

Notificação Nº: 6082/2010
Processo Nº: RTOrd 0000324-15.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO CANINDE DA SILVA
ADVOGADO....: DENISE APARECIDA RODIGUES PINHEIRO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA EMBRAPA ARROZ E FEIJÃO
ADVOGADO....: MAIZA FERREIRA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência da decisão de Embargos Declaratórios, cuja teor abaixo:
Isso posto, conheço dos embargos de declaração apresentados por FRANCISCO CANINDE DA SILVA, NEGANDO-LHES provimento, nos termos da fundamentação.
Intimem-se.

Notificação Nº: 6028/2010
Processo Nº: RTSum 0000375-26.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: ALEX SILVA LIMA
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): NOVA ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA. (TEKTRON ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.)
ADVOGADO....: JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Manifeste-se o exequente acerca da peça de fls. 40/41, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 6066/2010
Processo Nº: RTOrd 0000396-02.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: ALINE CRISTINA DE LIMA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): RICARDO GRILLO TENDAS E FORRAÇÕES LTDA(GRILLO CENOGRAFIA LTDA)
ADVOGADO....: LUCIANA BARBOSA DE ASSIS
NOTIFICAÇÃO: Fica a reclamante intimada para comparecer à Central de Mandados desta Jurisdição Trabalhista, com o fito de acompanhar o Sr. Oficial de Justiça no cumprimento da diligência concernente à intimação da testemunha ANDRÉ CUNHA FREIRE.
Obs: O mandado referente à diligência supracitada foi expedido nesta data.

Notificação Nº: 6048/2010
Processo Nº: RTOrd 0000413-38.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: RUBENS COTRIM DOS SANTOS
ADVOGADO....: JORGE CARNEIRO CORREIA
RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA. PRODUTOS ALIMENTÍCIOS
ADVOGADO....: ROGERIO LEMOS DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: SENTENÇA
I – RELATÓRIO
RUBENS COTRIM DOS SANTOS, qualificado na inicial, ajuíza apresente reclamatória trabalhista em face de UNILIVER BESTFOODS BRASIL LTDA – PRODUTOS ALIMENTÍCIOS, também qualificada nos autos, postulando, resumidamente, a condenação da reclamada no pagamento de indenização por acidente de trabalho, FGTS + 40% e multa do art. 477 da CLT.
A reclamada apresenta defesa com prefaciais de inépcia da inicial, e contesta os pedidos.
II – FUNDAMENTAÇÃO
Conforme consta na Ata de Audiência de fls. 37/38, verificando-se a falta de coesão suficiente para compreensão de todos os termos da inicial, foi concedido ao autor o prazo de cinco dias, a partir de 26/04/2010, inclusive, para emenda da exordial.
Entretanto, o reclamante somente protocolizou a peça de emenda no dia 03/05/2010, restando intempestiva. Ademais, a peça protocolizada encontra-se eivada dos mesmos vícios da inicial.
Por conseguinte, extingo o processo, sem resolução do mérito, com espeque no art. 267, I, do CPC.
Custas, pelo Autor, no importe de R$ 5.506,32, calculadas sobre o valor atribuído à causa (R$ 275.316,40), cujo pagamento fica dispensado, ante o pedido de concessão dos benefícios da justiça gratuita, que desde já defiro por estarem presentes todos os requisitos legais.
Intimem-se.
Com o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Notificação Nº: 6026/2010
Processo Nº: RTOrd 0000434-14.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: NOSIMAR DA SILVA COELHO
ADVOGADO....: DR. LÁZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): HELIOS COLETIVOS E CARGAS LTDA.
ADVOGADO....: VALERIA DAS GRACAS MEIRELES
NOTIFICAÇÃO: AO(À) RECLAMANTE: Fica o(a) Exequente intimado(a) a comparecer nesta 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber o Alvará Judicial n., que encontra-se acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 6008/2010
Processo Nº: RTAlç 0000471-41.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: JUSCELINO BARBOSA SENA + 001
ADVOGADO....: MARCIO MESSIAS CUNHA
RECLAMADO(A): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM COMUNICAÇÃO NOS ESTADOS DE GOIÁS E TOCANTINS SINDICOM + 001
ADVOGADO....: PATRÍCIA CARNEIRO MACHADO
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes cientes da sentença de fls., a seguir transcrita, para os fins legais:
Pelo exposto, na Reclamação Trabalhista ajuizada por JUSCELINO BARBOSA SENA e LUIZ CASSIANO DOS SANTOS em face de SINDICATO DOS TRABALHADORES EM COMUNICAÇÃO NOS ESTADOS DE GOIÁS E TOCANTINS - SINDICOM e EURÍPEDES CORRÊA CONCEIÇÃO, resolvo acolher a preliminar de ilegitimidade ativa do 1º Reclamante, Sr. Juscelino Barbosa Sena, e, no mérito, julgar
IMPROCEDENTES os pedidos, nos termos da fundamentação.
Custas, pelos Reclamantes, no importe de R$ 10,64, calculadas sobre R$ 100,00, valor atribuído à causa, dispensado o recolhimento, nos termos da lei.
Intimem-se.

Notificação Nº: 6009/2010
Processo Nº: RTAlç 0000471-41.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: JUSCELINO BARBOSA SENA + 001
ADVOGADO....: MARCIO MESSIAS CUNHA
RECLAMADO(A): EURÍPEDES CORREA CONCEIÇÃO + 001
ADVOGADO....: PATRÍCIA CARNEIRO MACHADO
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes cientes da sentença de fls., a seguir transcrita, para os fins legais:
Pelo exposto, na Reclamação Trabalhista ajuizada por JUSCELINO BARBOSA SENA e LUIZ CASSIANO DOS SANTOS em face de SINDICATO DOS TRABALHADORES EM COMUNICAÇÃO NOS ESTADOS DE GOIÁS E TOCANTINS - SINDICOM e EURÍPEDES CORRÊA CONCEIÇÃO, resolvo acolher a preliminar de ilegitimidade ativa do 1º Reclamante, Sr. Juscelino Barbosa Sena, e, no mérito, julgar
IMPROCEDENTES os pedidos, nos termos da fundamentação.
Custas, pelos Reclamantes, no importe de R$ 10,64, calculadas sobre R$ 100,00, valor atribuído à causa, dispensado o recolhimento, nos termos da lei.
Intimem-se.

Notificação Nº: 6050/2010
Processo Nº: RTSum 0000486-10.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA SALATIEL MOURA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): PROMOLTEC IND E COM E ENGENHARIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: CAMILA MENDES LÔBO
NOTIFICAÇÃO: Fica o(a) Reclamante intimado(a) a comparecer na Secretaria desta 1ª Vara do Trabalho de Goiânia, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber sua Carteira de Trabalho.

Notificação Nº: 6011/2010

Processo Nº: RTOrd 0000495-69.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: GUILHERME ANTÔNIO MARQUES ADDAD
ADVOGADO....: JOAO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: LISA FABIANA BARROS FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes cientes da sentença de fls., a seguir transcrita, para os fins legais:
Ante o exposto, a 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, nos autos da Reclamação Trabalhista que GUILHERME ANTÔNIO MARQUES ADDAD move em face de BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A., decide julgar PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados, para o fim de condenar a Reclamada a pagar ao Reclamante as verbas deferidas na fundamentação supra, parte integrante deste decisum.
Na forma da lei, os juros de mora desde o ajuizamento da ação, e a correção monetária, tomada por época própria o mês subseqüente à prestação dos serviços, nos termos da Orientação Jurisprudencial 124 do Colendo TST.
Custas, pelo Reclamado, no importe de R$400,00, calculadas sobre o valor da condenação, ora arbitrado em R$20.000,00.
Os recolhimentos previdenciários deverão ser efetuados pela Ré, deduzindo-se a parte que couber do Autor, nos termos da Lei 8.212/91 e Provimento 01/96 do Colendo TST, sob pena de execução, nos termos do artigo 114, § 3º, da CF, acrescido pela Emenda Constitucional nº 20/98.
Descontos previdenciários e fiscais, na forma da lei.
Intimem-se.

Notificação Nº: 6010/2010
Processo Nº: RTOrd 0000560-64.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: WILSON MOURA E SILVA
ADVOGADO....: MARIA SELMA BONFIM DA COSTA
RECLAMADO(A): ELAINE DE FÁTIMA PEREIRA
ADVOGADO....: ROSILEIDE CARVALHO AIRES
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes cientes da sentença de fls., a seguir transcrita, para os fins legais:
Isto posto, resolve a Egrégia 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO julgar improcedentes os pedidos da presente Reclamação, formulados por WILSON MOURA E SILVA em face de ELAINE DE FÁTIMA PEREIRA, nos termos da fundamentação.
Custas processuais, pelo Reclamante, no importe de R$952,90, calculadas sobre R$47.645,00, valor atribuído à causa, de cujo pagamento fica dispensado, na forma da lei.
Intimem-se.

Notificação Nº: 6042/2010
Processo Nº: RTOrd 0000592-69.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: EDSON NEVES PERES
ADVOGADO....: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): COMURG - COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: ALEXANDRE MACHADO DE SA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes cientes da sentença de fls., a seguir transcrita, para os fins legais:
ISTO POSTO, julgam-se PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos, nos termos da fundamentação.
Atualização monetária, juros, recolhimentos previdenciários e fiscais na forma da lei, observada a jurisprudência do C. TST.
Custas, pela Reclamada, no importe de R$20,00, calculadas sobre R$1.000,00, valor arbitrado à condenação.
Intimem-se.
Nada mais.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 6090/2010
PROCESSO Nº RT 0050600-94.2003.5.18.0001
RECLAMANTE: KLEIST KNUT PINHEIRO
RECLAMADO(A): CAMARJO INDUSTRIA E COMERCIO DE MAQUINAS
O (A) Doutor (a) NARAYANA TEIXEIRA HANNAS, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei,
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s)
CAMARJO INDUSTRIA E COMERCIO DE MAQUINAS, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 181, cujo inteiro teor é o seguinte:
MANTENHO A DECISÃO DE FL. 167 POR SEUS FUNDAMENTOS. POR CONSEGUINTE, RECEBO O AGRAVO INTERPOSTO PELA UNIÃO. VISTA AOS
EXECUTADOS POR OITO DIAS. APÓS, SUBAM OS AUTOS AO EGRÉGIO TRT-
18ª REGIÃO, COM NOSSAS HOMENAGENS.
E para que chegue ao conhecimento de CAMARJO INDUSTRIA E COMERCIO DE MAQUINAS, é mandado publicar o presente Edital.
Eu,JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos onze de maio de dois mil e dez.
NARAYANA TEIXEIRA HANNAS
JUÍZA DO TRABALHO.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 6089/2010
PROCESSO Nº RT 0217600-51.2005.5.18.0001
RECLAMANTE: CLÉVERSON EDUARDO DOS SANTOS
RECLAMADO(A):RESTAURANTE DIVERTIDO LTDA.,CNPJ: 01.586.374/0001-01, LUCIANO PEREIRA DE ALMEIDA CPF Nº 704.270.461-49 e MAURO XAVIER DA CUNHA CPF Nº 713.670.631-91
O (A) Doutor (a) NARAYANA TEIXEIRA HANNAS, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei,
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s)
RESTAURANTE DIVERTIDO LTDA, LUCIANO PEREIRA DE ALMEIDA e MAURO
XAVIER DA CUNHA, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 125, cujo inteiro teor é o seguinte:
MANTENHO A DECISÃO DE FL. 110 POR SEUS FUNDAMENTOS. POR CONSEGUINTE, RECEBO O AGRAVO INTERPOSTO PELA UNIÃO. VISTA AOS
EXECUTADOS POR OITO DIAS. APÓS, SUBAM OS AUTOS AO EGRÉGIO TRT-
18ª REGIÃO, COM NOSSAS HOMENAGENS.
E para que chegue ao conhecimento de RESTAURANTE DIVERTIDO LTDA, LUCIANO PEREIRA DE ALMEIDA e MAURO XAVIER DA CUNHA, é mandado publicar o presente Edital. Eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos onze de maio de dois mil e dez.
NARAYANA TEIXEIRA HANNAS
JUÍZA DO TRABALHO.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 6120/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0000895-83.2010.5.18.0001
RECLAMANTE: ELIABY VIANA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): WILSON LOPES DOS SANTOS, CNPJ: 02.809.325/0001-45
Data da audiência: 26/05/2010 às 10:50 horas.
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO:
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06):
O (A) Doutor (a) NARAYANA TEIXEIRA HANNAS, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m)
NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão, nos termos da inicial transcrita:
ELIABY VIANA DOS SANTOS, brasileiro, servente de pedreiro, portador da CI/RG nº 5020429 SPTC-GO, CPF nº 017.231.291-43, CTPS nº 5883681, série 001-0 UF-GO, residente e domiciliado na Rua VC-75, Qd. 115, Lt. 24, Setor Vera Cruz, Goiânia-GO, por intermédio de seus procuradores infra-assinados, com endereço profissional na Rua 05, nº 23, Centro, CEP 74.020-030, Goiânia-GO, vem, à digna presença de Vossa Excelência, propor: RECLAMATÓRIA TRABALHISTA em face de: WILSON LOPES DOS SANTOS, nome fantasia (WL CONSTRUÇÕES), pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 02.809.325/0001-45, situada na Av. Transbrasiliana, Qd. 199, Lt. 09, Setor Pedro Ludovico, Goiânia-GO, CEP 74.835-190; e ELMO ENGENHARIA LTDA, situada na Av. T-2, nº 1.258, Setor Bueno, Goiânia-GO, CEP 74.215-98, pelas razões de fato e de direito articuladas: DA CITAÇÃO VIA EDITAL DA 1ª RECLAMADA O Reclamante vem perante esse Juízo requerer que seja determinada a citação via edital da Reclamada (WILSON LOPES DOS SANTOS), nos termos do parágrafo primeiro do art. 841 da CLT, tendo em vista, que no processo de nº 1747/2009 proposto na 4ª Vara do Trabalho e no processo de nº 1726/2009 proposto na 12ª vara do Trabalho a mesma não foi encontrada (MUDOU-SE), logo para evitar novo prejuízo ao Reclamante, requer a citação via edital da 1ª Reclamada devido a mesma encontrar-se em local incerto e não sabido. DOS FATOS O Reclamante fora contratado pela 1ª Reclamada no dia 02/05/2009 para trabalhar como servente de pedreiro, ganhando como última remuneração o valor de R$ 466,40 (quatrocentos e sessenta e seis reais e quarenta centavos) por mês. Sua jornada de trabalho era de segunda a quinta das 07:00 às 17:00 horas com 01 (uma) hora para almoço/descanso, sendo que, na sexta saía às 16:00 horas também com 01 hora para o almoço. O Reclamante apesar de contratado pela 1ª Reclamada, laborava no canteiro de obras da 2a Reclamada, prestando serviços como terceirizado. Em 10/08/2009 o Reclamante foi

DISPENSADO SEM JUSTA CAUSA, pela 1ª Reclamada que o dispensou de cumprir o aviso prévio. Ocorre, que até a presente data o Reclamante não recebeu o salário do mês de julho, não recebeu os 10 (dez) dias laborados em agosto, não foi dado baixa em sua CTPS, também não foi feito nenhum Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho, o que implica em dizer que o Reclamante não recebeu nenhuma verba rescisória como aviso prévio, 13º proporcional, férias proporcionais mais 1/3 Constitucional, FGTS, multa de 40% sobre o FGTS dentre outras, requerendo aqui o seu pagamento e a aplicação da multa do art. 477 da CLT, devido a mora salarial. DA RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA/SUBSIDIÁRIA A responsabilidade solidária/subsidiária da 2ª Reclamada para figurar no pólo passivo da presente reclamatória trabalhista é inquestionável, vez que, o Reclamante apesar de contratado pela 1ª Reclamada (WILSON LOPES DOS SANTOS nome fantasia WL CONSTRUÇÕES) prestava serviços na condição de terceirizado no canteiro de obras da 2ª Reclamada, a qual se beneficiava diretamente dos serviços do Reclamante durante a vigência do pacto laboral.
Não há que se falar em ilegitimidade passiva da 2ª Reclamada, pois, conforme posicionamento dominante do nosso Tribunal Regional, bem como do colendo Tribunal Superior do Trabalho, a 2ª Reclamada para ser sujeita passiva na execução, deve participar da relação processual de conhecimento, como prevê a Súmula 205 do colendo TST. Logo, a 2ª Reclamada (ELMO ENGENHARIA LTDA) responde solidariamente/subsidiariamente por esta reclamatória, haja vista, que aqui não se discute a relação laboral entre Reclamante e a 2ª Reclamada, a qual foi simplesmente trazida em litisconsorte passivo para como tomadora de serviços contratados, responder em caso de inadimplemento das obrigações trabalhistas por parte da 1ª Reclamada quando da execução da sentença condenatória a ser proferida nos presentes autos. DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA O Reclamante requer o deferimento dos benefícios da assistência judiciária gratuita, nos exatos termos da Lei 10.537/02, parágrafo terceiro do art. 790 da CLT c/c art. 5º inciso LXXIV, da Constituição Federal, face ao seu estado financeiro que não lhe permite demandar em juízo, sem prejuízo do seu próprio sustento e de sua família. DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS O Reclamante está assistido pelo órgão de classe (conforme pedido anexo), e com dificuldades financeiras para manutenção da família e em razão disto a Reclamada deve arcar com os honorários advocatícios previsto na Lei 5.584/70. DO PEDIDO Face ao exposto, o Reclamante requer: A) A condenação das Reclamadas ao pagamento das verbas rescisórias resumidas abaixo:
Salário para fins rescisórios: R$ 466,40
SALÁRIO ATRASADO (JULHO) R$ 466,40
SALDO DE SALÁRIO 10 DIAS (AGOSTO) R$ 155,47
AVISO PRÉVIO R$ 466,40
13º PROP. (04/12) 2009 R$ 155,47
FÉRIAS PROP. (04/12) MAIS 1/3 CONSTITUCIONAL R$ 155,47
R$ 51,82
FGTS R$ 149,25
MULTA DE 40% sobre FGTS R$ 59,70
MULTA DO ART. 477 DA CLT R$ 466,40
MULTA DO ART. 467 DA CLT R$ 1.000,00
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS 15% R$ 318,95
TOTAL R$ 3.445,33
B) Notificação (via edital) da 1ª Reclamada WILSON LOPES DOS SANTOS nome fantasia WL CONSTRUÇÕES, por encontrar-se em local incerto e não sabido; e a notificação da 2ª Reclamada ELMO ENGENHARIA LTDA, situada na Av. T-2, nº 1.258, Setor Bueno, Goiânia-GO, CEP 74.215-98;
C) Seja dado baixa na CTPS do Reclamante constando como data de demissão o dia 09/09/2009, já com a projeção do aviso prévio;
D) Provar o alegado por todos os meios de prova permitidos em direito, mormente:
pelos documentos trazidos à baila;
- pela exibição dos contra-cheques e dos controles de freqüência comumente denominados cartões de ponto, que se acha em poder das Reclamadas que os detém exclusivamente, sob os efeitos da lei;
- pelo depoimento pessoal das Reclamadas, sob os efeitos da lei;
E) Pela oitiva de testemunhas, et coetera;
F) A condenação da 2ª Reclamada como responsável solidária/subsidiaria do cumprimento das obrigações trabalhistas advindas da presente reclamatória, em todos os termos;
G) A condenação das Reclamadas ao pagamento de 15% (quinze por cento) a título de honorários advocatícios, tendo em vista que o Reclamante é assistido pelo Sindicato da Categoria;
H) Procedência do postulado, condenando as Reclamadas a satisfazerem os direitos elencados em linhas volvidas cujo quantum debeatur é de aproximadamente R$ 3.445,33 (três mil quatrocentos e quarenta e cinco reais e trinta e três centavos) a serem corrigidos monetariamente e acrescidos de juros legais a apurar-se por cálculo em liquidação de sentença;
I) Benefício da Assistência Judiciária, posto não poder demandar sem prejuízo do sustento próprio e da família;
J) Comunicação (via ofício) à Delegacia Regional do Trabalho e ao Instituto Nacional da Seguridade Social (INSS), em virtude da 1ª Reclamada não ter dado baixa na CTPS do Reclamante até a presente data e do não recolhimento devido das contribuições à seguridade social relativa a todo período do contrato de trabalho;
Dá-se a causa o valor de R$ 3.445,33 (três mil quatrocentos e quarenta e cinco reais e trinta e três centavos).
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, WILSON LOPES DOS SANTOS , é mandado publicar o presente Edital.
Eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos doze de maio de dois mil e dez.
NARAYANA TEIXEIRA HANNAS
JUÍZA DO TRABALHO.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 6140/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0000932-13.2010.5.18.0001
RECLAMANTE: RENATA DE MATOS CABRAL
RECLAMADO(A): CACTUS - LOCAÇÃO DE MAO-DE-OBRA LTDA , CPF/CNPJ: 70.051.370/0001-33
Data da audiência: 04/06/2010 às 10:40 horas.
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: *
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): *
O (A) Doutor (a) NARAYANA TEIXEIRA HANNAS, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão, nos termos da inicial abaixo transcrita:
Excelentíssimo Sr. Juiz Titular de uma das Varas do Trabalho de Goiânia-GO, a quem couber por distribuição.
Aos doze dias do mês de maio de 2010, compareceu perante este setor o(a) Reclamante RENATA DE MATOS CABRAL , RG nº 4843604 DGPC/GO , CPF nº 024.005.241-22, residente e domiciliado(a) na AV. T 30 QD. 50 LT 12/15A , APT. 1502 BL. A , SETOR BUENO , em GOIÂNIA-GO, com o fim de propor RECLAMAÇÃO TRABALHISTA em face de CACTUS - LOCAÇÃO DE MAO-DE-OBRA LTDA , situado(a) EM LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO , prestando as seguintes informações:
DO CONTRATO DE TRABALHO O Reclamante informou que foi admitido em 28/12/2005 aos serviços da Reclamada , exercendo as funções de BANCÁRIO TEMPORÁRIO. Informa que teve a CTPS anotada na data de admissão, em 28/12/2005.
DA DATA E FORMA DE DISPENSA Alega que foi dispensado, sem justa causa, em 28/02/2006, sem ser pré-avisado.
DOS REQUERIMENTOS Face ao exposto, requer a Vossa Excelência a notificação da Reclamada para, querendo, responder aos termos da presente reclamação trabalhista, sob pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato e, ao final, que seja a Reclamada condenada a proceder a baixa da CTPS, sob pena da Secretaria da Vara do Trabalho fazê-lo.
- Requer baixa da CTPS.
Requer, também, os benefícios da gratuidade da justiça, por declarar-se pobre e encontrar-se em situação financeira que o impossibilita de demandar em juízo sem prejuízo do próprio sustento e de sua família.
Requer a citação da Reclamada por edital, vez que a mesma encontra-se em local incerto e não sabido.
Requer, ainda, provar o alegado por todos os meios de prova admitidos em direito, inclusive oitiva de testemunhas e do depoimento pessoal da Reclamada, estando desde já ciente de que deverá trazer suas testemunhas e de que cabe a quem alega o ônus da prova, nos termos do art. 818 da CLT.
O Reclamante declara que todas as informações prestadas acima correspondem à verdade e assume a responsabilidade pelas mesmas, ficando ciente de que a utilização do processo para fins ilegais, mediante alteração da verdade dos fatos, implicará na aplicação das sanções por litigância de má-fé.
Importa o valor da causa em R$ 1020,00. Nestes termos, Pede deferimento.
DOCUMENTOS JUNTADOS - Cópia da CTPS - CÓPIA DA CNH
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, CACTUS - LOCAÇÃO DE MAO-DE-OBRA LTDA , é mandado publicar o presente Edital.
Eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos doze de maio de dois mil e dez.
NARAYANA TEIXEIRA HANNAS
JUÍZA DO TRABALHO.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 7508/2010
Processo Nº: RT 0074800-85.1991.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: CELSO DONIZETE DA SILVA(+4)
ADVOGADO....: ZULMIRA PRAXEDES
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA GARAVELO E GOBRASIL CONSTRUTORA CIVIL LTDA + 002
ADVOGADO....: ANTONIO MAURICIO LEITE PINTO
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o reclamante/exequente a, requerer, em 5 (cinco) dias, o que for entendido de direito, após o que, não havendo manifestação, aguarde-se, por 60 (sessenta) dias, eventual disponibilização de numerário oriunda dos autos nº 802/91.

Notificação Nº: 7550/2010
Processo Nº: RT 0105000-02.1996.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ROSANGELA FRANCISCA DOS SANTOS
ADVOGADO....: IVONETE FERREIRA DE ANDRADE
RECLAMADO(A): AUTO ESCOLA EMIDIO LTDA + 001
ADVOGADO....: HÉLIO JOSE FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: tomar ciência da decisão de fls. 558/560, cujo teor segue: 'Às fls.449/556, a credora trabalhista requereu a juntada de cópia dos processos de arrolamento de bens de Emídio José da Silva, Dissolução da Sociedade de fato do executado e Impugnação ao Valor da Causa. Ademais, requereu a atualização do valor da execução e efetivação da penhora via internet, sem especificar o bem a ser penhorado. Por fim, pleiteou a inclusão no pólo passivo da microempresa MÁRCIA REGINA SAKAMOTO-ME, sob o argumento de se tratar de sócia da empresa executada. Passo a analisar referidos requerimentos. Há mais de dois anos tem este Juízo tentado, sem êxito, regularizar a representação processual em razão do falecimento do executado Emídio José da Silva, assassinado em 1998. Nesse sentido, oficiou-se ao Cartório Distribuidor da Comarca de Aparecida de Goiânia, solicitando informações sobre a existência de processo de arrolamento de bens ou inventário em tramitação naquela comarca, em nome do Sr Emídio. Todavia, a resposta foi negativa (fl.415). Tentou-se, ainda, a localização dos sucessores de referido reclamado/executado por meio de reiteradas intimações à exequente a apresentar cópia do processo de inventário ou arrolamento de bens do de cujus, com esteio no art.7º, XVI do Estatuto da OAB. Entretanto, a exequente limitou-se a apresentar cópia do processo cautelar de arrolamento de bens do Sr. Emídio quando da dissolução de sua união estável, no ano de 1997, quando estava vivo, procedimento esse completamente diverso daquele que fora apontado por este Juízo. Ademais, analisando atentamente os autos, verifico que não há qualquer prova de que havia sociedade empresária entre o de cujus e a Sra. MÁRCIA REGINA SAKAMOTO, pelo contrário: apreende-se dos documentos acostados pela própria exequente (fls.458 e 470) que a executada AUTO ESCOLA EMIDIO LTDA era, em verdade, firma individual, cujo patrimônio confundia-se com o patrimônio do de cujus. Dessarte, não cabe o prosseguimento da execução em desfavor da micro empresa MÁRCIA REGINA SAKAMOTO-ME (fl.471), mas tão-somente em desfavor do espólio do executado falecido, atingindo somente bens que este porventura tenha deixado a herdeiros, o que não restou comprovado como existente até a presente data. Vale salientar ainda que a reclamante não comprovou a propriedade atual dos veículos às fls.376/387, mesmo devidamente intimada, o que inviabiliza a penhora desses bens, frisando-se, mais uma vez, que ainda não há comprovação nos presentes autos de que tais veículos foram objeto do inventário do de cujus. Registre-se também que o CNPJ da executada AUTO ESCOLA EMÍDIO LTDA encontra-se inapto deste 18/09/2004, conforme se apreende da pesquisa realizada junto ao SERPRO à fl. 557. Tecidas essas considerações, a outra conclusão não se pode chegar a não ser a de que a execução do crédito trabalhista tornou-se inviável, a um porque até a presente data, mais de 10 (dez) anos após o falecimento do executado Emídio José da Silva, a exequente não localizou o seu espólio; a dois porque não se localizaram bens passíveis de penhora e avaliação, salientando-se, a propósito, que tal medida constritiva somente se poderia realizar após efetivada a sucessão processual. Por fim, ressalte-se que se efetivamente houvesse interesse da parte reclamante em receber seu crédito, esta poderia ter requerido o inventário, com esteio na legitimidade que lhe confere o art.988, VI do CPC, o que não ocorreu in casu e que apenas corrobora com a delonga da presente execução, que se arrasta desde o ano de 1996 e cujo valor inicial era de apenas R$581,77. Isso posto, indefiro todos os requerimentos da exequente à fl.449 e diante da presrição intercorrente, não sendo possível a manutenção do processo de forma indefinida para executar bens de uma pessoa já falecida há mais de 10 anos e que não tinha patrimônio com grande durabilidade, julgo extinto o processo com resolução de mérito. Intime-se a exequente e a União (credora previdenciária) do teor desta decisão. Após, estando em condições, arquivem-se os autos.' Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 7509/2010
Processo Nº: RT 0166500-64.1999.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: JORMANO JOSE SILVA JUBE
ADVOGADO....: ANTÔNIO GERALDO RAMOS JUBÉ FILHO
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA ARCOS LTDA + 001
ADVOGADO....: TADEU DE ABREU PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: A partir da fl. 721 e possível extrair que está integralmente garantido o juízo pelo saldo atual do depósito relativo ao lanço. Libere-se o crédito do reclamante/exeqüente (R$11.942,24 – fl. 724), com a retenção do equivalente ao IRRF (R$3.426,11) e à contribuição previdenciária por parte do empregado (R$649,04 – fl. 727), a serem recolhidos na seqüência, em guias próprias, juntamente com a cota-parte do empregador (R$2.361,86). Feito, deverão ser recolhidas, também em guia adequada, as custas finais (R$558,15 + R$176,96 = art. 789-A, CLT), devolvendo-se à primeira reclamada/executada o saldo restante do sobredito depósito. Intimem-se as partes e a União (Lei nº 11.457/2007).

Notificação Nº: 7510/2010
Processo Nº: RT 0166500-64.1999.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: JORMANO JOSE SILVA JUBE
ADVOGADO....: ANTÔNIO GERALDO RAMOS JUBÉ FILHO
RECLAMADO(A): TELEGOIAS S/A + 001
ADVOGADO....: AURES ROSA DO ESPIRITO SANTO
NOTIFICAÇÃO: A partir da fl. 721 e possível extrair que está integralmente garantido o juízo pelo saldo atual do depósito relativo ao lanço. Libere-se o crédito do reclamante/exeqüente (R$11.942,24 – fl. 724), com a retenção do equivalente ao IRRF (R$3.426,11) e à contribuição previdenciária por parte do empregado (R$649,04 – fl. 727), a serem recolhidos na seqüência, em guias próprias, juntamente com a cota-parte do empregador (R$2.361,86). Feito, deverão ser recolhidas, também em guia adequada, as custas finais (R$558,15 + R$176,96 = art. 789-A, CLT), devolvendo-se à primeira reclamada/executada o saldo restante do sobredito depósito.

Intimem-se as partes e a União (Lei nº 11.457/2007).

Notificação Nº: 7554/2010
Processo Nº: RT 0183100-58.2002.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: HELENY ALMEIDA BORGES DA SILVA
ADVOGADO....: CONSTANTINO KAIAL FILHO
RECLAMADO(A): MARIA JOSE DA SILVA
ADVOGADO....: JOSÉ PEREIRA DE FARIA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: tomar ciência da decisão de fls. 260, cujo teor segue: 'Diante da inércia da parte exeqüente em atender as determinações anteriores deste juízo, tendo decorrido desde então mais de trinta dias, restam configuradas as situações previstas nos incisos II e III do art. 267 do CPC. Por conseguinte, declaro a extinção do processo executivo, por sentença, nos termos dos arts. 267, §1º e 795 do CPC, colhidos em subsídio, e do Provimento TRT/DSCR nº 02/2005, para que surtam-se os devidos efeitos jurídicos e legais, motivo pelo qual os autos deverão ser remetidos ao arquivo definitivo (com possibilidade de aplicação da Lei 7.627/87 - incineração posterior a 5 anos), remanescendo desconstituída e liberada a penhora de fl. 166. Transitando em julgado esta, atualize-se o valor exeqüendo e expeça-se Certidão de Crédito em favor da interessada, arquivando-a na Secretaria desta MM. Vara, a fim de possibilitar que a parte exeqüente, caso queira, futuramente inicie nova execução. Intimem-se as partes.' Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 7523/2010
Processo Nº: ExProvAS 0185101-16.2002.5.18.0002 2ª VT
EXEQUENTE...: ELLEN CRISTINE DA COSTA
ADVOGADO....: OTACILIO PRIMO ZAGO JUNIOR
EXECUTADO(A): BANCO ITAÚ S/A
ADVOGADO....: NEUZIRENE DE SOUZA COSTA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: tomar ciência da decisão de impugnação aos cálculos de fls. 282/282, cujo teor da conclusão é o a seguir transcrito: 'ANTE O EXPOSTO julgo PROCEDENTE a impugnação aos cálculos interposta por UNIÃO FEDERAL nos autos da execução de sentença promovida por ELLEN CRISTINE DA COSTA em face de BANCO ITAU S/A, para declarar que a exigibilidade dos débitos previdenciários ocorre no mês de competência de cada uma das parcelas, observando o mês de prestação de trabalho, aplicando-se, a partir de então a taxa SELIC e as multas previstas na legislação previdenciária, e, ainda, para, de ofício, declarar a prescrição dos créditos exigíveis em data anterior a cinco anos da citação (14 de janeiro de 2005), julgando extinta a execução previdenciária por inexigibilidade dos créditos. Custas, pelo executado, no valor de R$ 55,35, na forma do artigo 789-A, inciso VII, da CLT. Independentemente do trânsito em julgado desta decisão, libere-se o crédito líquido da reclamante (R$73.629,47), de forma atualizada. Publique-se. Registre-se. Intimem-se as partes e a União Federal. Nada mais.' Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 7437/2010
Processo Nº: RT 0104200-90.2004.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ELSON OLIVEIRA CARVALHO
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): SEGURANÇA VAZ LTDA + 003
ADVOGADO....: JOÃO PESSOA DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante intimado a comprovar o valor efetivamente levantado, bem como a requerer o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do despacho de fls. 475.

Notificação Nº: 7528/2010

Processo Nº: RT 0045000-21.2005.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: WASHINGTON BELLO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ALAOR ANTÔNIO MACIEL
RECLAMADO(A): KWIKASAIR CARGAS EXPRESSAS S.A.
ADVOGADO....: FRANCISLEY FERREIRA NERY
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE, TOMAR CIÊNCIA DO RESULTADO NEGATIVO DA PESQUISA EFETUADA JUNTO AO BACEN/DETRAN/INCRA, DEVENDO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 7451/2010
Processo Nº: RT 0178800-48.2005.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: QUERLEY LOPES FERREIRA
ADVOGADO....: SIMONE WASCHECK
RECLAMADO(A): IOSHIDA BAR E RESTAURANTE LTDA. LONDON MUSIC HOUSE
ADVOGADO....: PATRÍCIO DUTRA DANTAS FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
Defiro o requerido à fl. retro.
Atualize-se o valor exequendo, cientificando-se o resultado ao credor trabalhista, para o que for entendido de direito, especialmente atendimento ao já ordenado à fl. 95.
Caso não haja manifestação, aguarde-se o feito suspenso como também disposto naquele ato.
Intime-se.
OBS: A ATUALIZAÇÃO FOI JUNTADA ÀS FLS. 101/105.

Notificação Nº: 7551/2010
Processo Nº: RT 0087100-54.2006.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): PIRES SERVIÇOS DE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: tomar ciência da decisão de fls. 317/318, cujo teor segue: 'Encontra-se a primeira reclamada/executada, responsável principal, em local ignorado, tendo, em outros feitos e neste, restado infrutíferas as diligências realizadas no intuito de localizar bens à penhora, conforme se extrai das fls. retro e 308/11. Observo, ainda, que a responsabilidade subsidiária tem caráter sucessivo, isto é, exsurge da inviabilidade de promover-se a execução contra o devedor principal, e que na qualidade de devedores subsidiários pelos créditos do reclamante/exeqüente figuram tanto os sócios da executada (prestadora) quanto a própria empresa tomadora, não havendo, entre eles, ordem de preferência - uma vez que tanto se beneficiaram do labor do credor trabalhista os sócios como a empresa tomadora. A responsabilidade solidária, por sua vez, existente entre a segunda reclamada e os sócios da primeira reclamada/executada, implica que cada devedor estará obrigado pelo débito todo, como se fosse o único devedor, podendo o credor exigir e receber de um ou de todos a dívida comum. Verifica-se, assim, que o direcionamento da execução em desfavor é possível, considerando o quadro fático atual, daí porque defiro, agora, o requerimento de fl. 314. Expeça-se, apenas, mandado de citação. Não havendo pagamento ou nomeação voluntária de bens, venham os autos conclusos. Intime-se o reclamante/exequente.'

Notificação Nº: 7431/2010
Processo Nº: RTN 0088200-44.2006.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: IRON TEIXEIRA DE NACEDO
ADVOGADO....: JOSÉ PINTO DE ALBUQUERQUE
RECLAMADO(A): CAPAF CAIXA DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA AOS FUNCIONARIOS DO BANCO DA AMAZONIA S.A. + 001
ADVOGADO....: AVILMAR VIEIRA DE BRITO
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO(A) RECLAMADO(A): Comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber alvará expedido em seu favor.

Notificação Nº: 7432/2010
Processo Nº: RTN 0088200-44.2006.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: IRON TEIXEIRA DE NACEDO
ADVOGADO....: JOSÉ PINTO DE ALBUQUERQUE
RECLAMADO(A): BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA + 001
ADVOGADO....: ALESSANDRO DE PAULA CANEDO
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO(A) RECLAMADO(A): Comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber alvará expedido em seu favor.

Notificação Nº: 7495/2010
Processo Nº: RT 0159800-91.2007.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIELZA PEREIRA DE SOUZA LIMA
ADVOGADO....: JORDANNA RODRIGUES DI ARAÚJO
RECLAMADO(A): CELSO MARQUES GERALDO + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À EXEQUENTE:
Considerando-se que os autos encontram-se arquivados provisoriamente por lapso de tempo superior a um ano, intime-se a reclamante/exeqüente, mediante sua procuradora, com cópia do teor deste despacho, a fim de que requeira o que entender de direito no prazo de 05 dias, inclusive indicando meios para o prosseguimento da execução do seu crédito.
Decorrido este prazo in albis, aguarde-se por 30 (trinta) dias.
Infrutífera esta diligência, reitere-se a intimação diretamente à exeqüente, com prazo de 48 (quarenta e oito) horas, e a advertência de que estará sujeito, no silêncio, à extinção do processo executório, conforme o disposto no art. 267, §1º do CPC e no Provimento TRT/DSCR nº 02/2005.
Na hipótese de quaisquer das intimações remanescerem inexitosas, por exclusiva deficiência ou alteração do endereço informado nos autos, aplicar-se-á o disposto no art. 39, parágrafo único, parte final, do CPC, considerando-as válidas. Nesse sentido:
Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região
Número do Processo: TRT-RO-1236/2001
Acórdão Número: Ac.TP nº 1698/2001
Origem: 478/1998 - VARA DO TRABALHO DE CÁCERES
Relator: JUIZ JOÃO CARLOS
Revisor: JUIZ ROBERTO BENATAR
Agravante: TV PANTANAL LTDA
Advogado: JAIME SANTANA ORRO SILVA
Agravado: SEBASTIÃO DE SOUZA DIAS
Advogado: CLÁUDIO PALMA DIAS
Ementa: PRAZO. ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO. AUSÊNCIA DE COMUNICAÇÃO. ART. 39, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC. A ausência de comunicação ao Juízo acerca da alteração de endereço para recebimento de intimações infringe o inciso II do art. 39 do CPC, reputando-se válidas as intimações enviadas para o endereço constante dos autos, nos termos do parágrafo único do precitado artigo.

Notificação Nº: 7496/2010
Processo Nº: RT 0159800-91.2007.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIELZA PEREIRA DE SOUZA LIMA
ADVOGADO....: JORDANNA RODRIGUES DI ARAÚJO
RECLAMADO(A): CELSO MARQUES GERALDO + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À EXEQUENTE:
Considerando-se que os autos encontram-se arquivados provisoriamente por lapso de tempo superior a um ano, intime-se a reclamante/exeqüente, mediante sua procuradora, com cópia do teor deste despacho, a fim de que requeira o que entender de direito no prazo de 05 dias, inclusive indicando meios para o prosseguimento da execução do seu crédito.
Decorrido este prazo in albis, aguarde-se por 30 (trinta) dias.
Infrutífera esta diligência, reitere-se a intimação diretamente à exeqüente, com prazo de 48 (quarenta e oito) horas, e a advertência de que estará sujeito, no silêncio, à extinção do processo executório, conforme o disposto no art. 267, §1º do CPC e no Provimento TRT/DSCR nº 02/2005.
Na hipótese de quaisquer das intimações remanescerem inexitosas, por exclusiva deficiência ou alteração do endereço informado nos autos, aplicar-se-á o disposto no art. 39, parágrafo único, parte final, do CPC, considerando-as válidas. Nesse sentido:
Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região
Número do Processo: TRT-RO-1236/2001
Acórdão Número: Ac.TP nº 1698/2001
Origem: 478/1998 - VARA DO TRABALHO DE CÁCERES
Relator: JUIZ JOÃO CARLOS
Revisor: JUIZ ROBERTO BENATAR
Agravante: TV PANTANAL LTDA
Advogado: JAIME SANTANA ORRO SILVA
Agravado: SEBASTIÃO DE SOUZA DIAS
Advogado: CLÁUDIO PALMA DIAS
Ementa: PRAZO. ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO. AUSÊNCIA DE COMUNICAÇÃO. ART. 39, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC. A ausência de comunicação ao Juízo acerca da alteração de endereço para recebimento de intimações infringe o inciso II do art. 39 do CPC, reputando-se válidas as intimações enviadas para o endereço constante dos autos, nos termos do parágrafo único do precitado artigo.

Notificação Nº: 7493/2010
Processo Nº: RT 0167700-28.2007.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: WALDEMAR DA SILVA MARQUES
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): VIP - VIGILÂNCIA INTENSIVA PATRIMONIAL LTDA.
ADVOGADO....: ROGERIO MONTEIRO GOMES
NOTIFICAÇÃO: Defiro a conversão, em penhora, do depósito recursal de fl. 278, conforme requerido à fl. 497.
E com exceção da anotação de restrição judicial de transferência, por ainda não se ter certeza quanto à propriedade do bem, defiro o requerido às fls. retro, fazendo-o com base nos arts. 612 e 671 do CPC.
À Secretaria, portanto, para que efetue pesquisa, por meio da EXTRANET do DETRAN/GO, e/ou sistema RENAJUD, sobre a existência de veículos eventualmente cadastrados em nome da empresa executada, certificando o resultado nos autos.

Deverá, ainda, expedir mandados a fim de que a SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL e a FUNMINERAL sejam intimadas, por intermédio de seus representantes legais, a não efetuarem à reclamada/executada, quando do(s) vencimento(s), os repasses de numerário decorrentes da prestação de serviços quaisquer, depositando o(s) valor(es) diretamente à disposição deste Juízo, no PAB da agência local da CEF, até o limite de R$13.000,00, sob pena de responsabilização criminal.
Intime-se o reclamante/exequente.

Notificação Nº: 7494/2010
Processo Nº: ExFis 0213800-41.2007.5.18.0002 2ª VT
REQUERENTE..: UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): LEONARDO GUIOTTI + 001
ADVOGADO....: RICARDO DOS SANTOS GARCIA
CDAs:
11.5.03.000879-91, 11.5.05.000060-22, 11.5.05.001034-94, 11.5.05.001035-75, 11.5.05.001036-56, 11.5.06.002149-13
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Diante do ordenado à fl. 201, veio o primeiro executado, às fls. 214/8, noticiar que foi efetivado parcelamento administrativo de seu débito objeto da presente execução, já tendo sido paga a primeira parcela.
Requereu, assim, o desbloqueio de todos os valores bloqueados em suas contas-correntes e que fosse compelida a exequente a fornecer-lhe certidão positiva de débitos, com efeitos de negativa.
Ouvida a credora a respeito, apresentou, às fls. 222/39, concordância com a suspensão do feito e discordância quanto à liberação de valores, entre outros motivos, por ser usual a prática, condenável, dos executados efetuarem o parcelamento apenas para evitar a constrição imediata sobre o seu patrimônio, ou liberar a constrição já feita, e a obtenção de CND e, logo em seguida, deixar de adimplir com as demais prestações do parcelamento.
De fato, não pode este Juízo, lamentavelmente, deixar de concordar com as considerações feitas pela exequente, principalmente quando asseverado que o parcelamento só veio a ocorrer em razão da força coercitiva do Estado-juiz, porque, voluntariamente, o executado nunca quis honrar os seus compromissos fiscais e parcelar o seu débito para com a União, lembrando-se que o presente feito transcorre desde novembro/2007.
Considerando, ainda, a demonstração, com base em jurisprudência do C. STJ, no sentido de que o simples parcelamento administrativo não tem o condão de desconstituir as eventuais constrições já realizadas na execução fiscal, defiro apenas o requerimento de suspensão feito pelo devedor e com o qual aquiesceu a exequente.
O de certidão, como esclarecido pela credora, deverá ser feito administrativamente. Aguarde-se pelos 12 (doze) meses indicados à fl. 227. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 7423/2010
Processo Nº: AIND 0031300-70.2008.5.18.0002 2ª VT
REQUERENTE..: ODORICO ISAAC DA SILVA
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
REQUERIDO(A): EBRAMAN EMPRESA BRASILEIRA DE MANUTENÇÃO LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica o exequente intimado a tomar ciência do ofício às fls. 247, devendo requerer o que entender de direito no prazo de 05 (cinco) dias, especialmente indicando meios para o prosseguimento da execução, ficando advertido de que sua inércia implicará na suspensão da presente execução, nos termos do artigo 40, caput, da Lei 6830/80.

Notificação Nº: 7427/2010
Processo Nº: RT 0033400-95.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: DEUSA HELENA SILVA RIBEIRO
ADVOGADO....: RUBEO CARLOS DA SILVA
RECLAMADO(A): REGIONAL DISTRIBUIDORA DE PEÇAS
ADVOGADO....: DAVID PEREIRA DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: DESPACHO
Às fls.146/148, a exequente requereu a desconsideração da personalidade jurídica da empresa executada e o prosseguimento da execução em desfavor dos sócios e herdeiros do Sr. Plínio Francisco Passaglia.
Indefiro tal pleito, pelos mesmos fundamentos à fl. 131, ressaltando-se que somente recentemente iniciou-se a execução em desfavor da empresa em epígrafe, conforme certidão retro. Atualize-se o valor da execução.
Após, providencie-se o bloqueio de valores encontrados em contas de titularidade da empresa executada (CNPJ à fl.26), mediante o sistema BACEN JUD, observando como limite o valor da presente execução, solicitando à instituição financeira respectiva que efetive a transferência do importe para a CEF, agência 2555 - PAB do TRT/18ª Região. Ao ensejo, realize-se pesquisa, através do site do DETRAN
e sistema RENAJUD, quanto à existência de veículos da executada, expedindo mandado de penhora e avaliação, desde que não sejam objeto de alienação fiduciária. Intime-se a exequente do teor deste despacho.
Goiânia, 11 de maio de 2010.
ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO
Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 7525/2010
Processo Nº: RT 0049600-80.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIA ABADIA RUDGERI TOMÉ
ADVOGADO....: PAULO SÉRGIO DA CUNHA
RECLAMADO(A): COLÉGIO VIDA LTDA.
ADVOGADO....: LEONARDO ISSY
NOTIFICAÇÃO: TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS.325/329, CUJO DISPOSITIVO SEGUE:
III- CONCLUSÃO
Pelo exposto, julgo IMPROCEDENTES, os pedidos formulados na inicial, por MARIA ABADIA RUDGERI TOMÉ em face de COLÉGIO VIDA LTDA., cominando custas à reclamante, em R$ 2.779,50 (dois mil, setecentos e setenta e nove reais e cinquenta centavos), calculadas sobre atribuido à causa, isentas sob determinação de Lei.
Após, intimem-se as partes.

Notificação Nº: 7502/2010
Processo Nº: RT 0077400-83.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: JAIVANY FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: DORIVAL JOÃO GONÇALVES
RECLAMADO(A): TECNIC ENERGI ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO
ADVOGADO....: CÉLIO APARECIDO DE CARVALHO E OUTRO
NOTIFICAÇÃO: Às fls.565/566, o reclamante/exequente requer o prosseguimento da execução em desfavor das empresas TCN – Construtora e Incorporadora Ltda, TECNIC-ENERGI – Engenharia e Construção e "TECNIC-EXPORT" para, somente depois, iniciar-se a execução em desfavor dos sócios da empresa executada.
Em primeiro lugar, a sentença, já transitada em julgado, reconheceu a existência de grupo econômico somente entre as empresas TECNIC ENERGI/ TECNIC SERVIÇOS LTDA e TCN Construtora e Incorporadora.
Portanto, indefiro o requerimento de execução em desfavor da empresa "TECNIC-EXPORT".
Por outro lado, de acordo com as razões expostas na decisão às fls. 557/560 o endereço da empresa TCN Construtora e Incorporadora é o mesmo da empresa TECNIC ENERGI/ TECNIC SERVIÇOS LTDA – no qual não se encontrou esta empresa -, o que tornaria inócua a determinação de diligências constritivas em desfavor daquela empresa.
Portanto, pelas razões explicitadas na decisão interlocutória às fls.557/560, indefiro o requerimento retro.
Isso posto, cumpram-se as determinações às fls.559/560.
Intime-se o exequente/credor trabalhista do teor deste despacho.

Notificação Nº: 7558/2010
Processo Nº: RT 0087100-83.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: GLEISON PEREIRA RIBEIRO
ADVOGADO....: HEBERT BATISTA ALVES
RECLAMADO(A): REFRESCOS BANDEIRANTES IND. E COM. LTDA.
ADVOGADO....: MARIVONE ALMEIDA LEITE
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: tomar ciência da decisão de fls. 377, cujo teor segue: 'Não tendo as partes se insurgido contra a conta de liquidação, e estando integralmente garantido o juízo e satisfeitos os créditos trabalhista, previdenciário e de honorários assistenciais, extingo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, I e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais. Independentemente do trânsito em julgado desta, recolham-se, em guia própria, as custas finais (R$11,06 = art. 789-A, CLT), devolvendo-se à reclamada/executada o saldo restante do depósito de fl. 360. Após, e estando em condições, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição. Intimem-se as partes e a União (Lei nº 11.457/2007).'

OUTRO : OSVALDO FROES ARANTES
Notificação Nº: 7428/2010
Processo Nº: RT 0125800-31.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: CRISTIANO CHARLES PEREIRA DIAS
ADVOGADO....: JERÔNIMO JOSÉ BATISTA JÚNIOR
RECLAMADO(A): NET COURIER LTDA. + 012
ADVOGADO....: MACIEL T. DIAS
NOTIFICAÇÃO: DESPACHO DE FLS. 478/480:
Citada para a presente execução, uma das sócias executadas, Sra. CHSRISTIANE GUERRA ALENCASTRO VEIGA, veio, às fls. 460/3, requerer sua exclusão do feito executório, haja vista que desde o ano de 2000, muito antes do início do vínculo empregatício estabelecido entre as partes principais do processo de conhecimento, não figura mais como cotista da empresa MULTI SERVICE COURIER LTDA-ME.
Ouvido o reclamante/exequente, opôs-se às fls. 476/7, mesmo admitindo que ela efetivamente deixou a sociedade pouco tempo antes do seu ingresso na empresa, por ser a peticionária parente dos principais devedores e haver grupo econômico de natureza familiar no caso concreto.
A exceção, como visto, se sustenta em matéria de ordem pública, passível de conhecimento inclusive de ofício, qual

seja, a alegação de ilegitimidade passiva da excipiente para figurar como executada neste feito, visto que teria se retirado da empresa inicialmente acionada antes do ajuizamento da reclamatória que originou o crédito trabalhista.
Há amparo para tal insurgência, pois a alteração contratual reproduzida às fls. 59/60, cuja validade não foi questionada pelo exeqüente, demonstra que a peticionária realmente retirou-se da sociedade ainda em 16.10.2000, não sendo responsável assim, nem mesmo de forma subsidiária pelos créditos exigíveis até aquela data, já que o contrato de trabalho, no caso concreto, estendeu-se de 01.09.2005 a 07.02.2008.
Ora, a responsabilização dos sócios, em face da dissolução irregular das atividades da empresa ou de sua insuficiência patrimonial, deve-se dar, primeiramente, em relação àqueles que detiveram tal qualidade por último, e só então, não havendo sucesso, quanto aos sócios retirantes, conforme se extrai dos arts. 592, II e 596 do CPC; 10 e 448 da CLT; 4º, inciso V, da Lei 6.830/80 e 28 do CDC, aplicáveis subsidiariamente ao processo do trabalho por força do artigo 769 da CLT.
É que se o sócio novo, que ingressa na sociedade em substituição a outro, passa a ter direito aos lucros proporcionados pela movimentação do ativo social, há necessariamente de sujeitar-se às eventualidades de todos os negócios, inclusive os já realizados, isentando o sócio retirante de qualquer responsabilidade, ressalvadas estipulações em contrário. A propósito, o seguinte excerto:
TRT24 - Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região
Processo Número: RO - 591/2001
Acórdão Número: TP Nº 2997/2997
Relator: Juiz AMAURY RODRIGUES PINTO JÚNIOR
Revisor: Juiz JÚLIO CÉSAR BEBBER
Redator: Juiz AMAURY RODRIGUES PINTO JÚNIOR
Data de Publicação: DO-MS nº 5647, 06/12/2001
Ementa: RESPONSABILIDADE DO SÓCIO RETIRANTE - LIMITAÇÕES. Verificando-se que a empresa já estava em estado de insolvência por ocasião da modificação societária, lícita será a responsabilização subsidiária não apenas dos sócios atuais, mas também dos sócios retirantes, pelos débitos trabalhistas judicialmente reconhecidos. Esses últimos, porém, respondem subsidiariamente apenas pelos débitos contraídos até o momento da modificação societária, salvo se restar evidenciado que, mesmo depois, continuaram, ainda que informalmente, participando ou administrando a atividade empresarial.
Deste modo, e não podendo a peticionária ser responsabilizada simplesmente por ter integrado empresa componente de grupo econômico familiar, o exequente não pode envidar qualquer tentativa de recebimento de seu crédito contra ela, daí porque defiro o requerimento inicial, extinguindo o feito executório sem resolução do mérito, e por sentença, quanto a CHRISTIANE GUERRA DE ALENCASTRO VEIGA, nos termos dos arts. 267, VI e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais.
Independentemente do trânsito em julgado desta, proceda-se à citação editalícia da sócia executada MARIA INEZ BOTELHO MOUTINHO, conforme requerido pelo reclamante/exequente, na forma do art. 880, § 3º, da CLT.
Intimem-se a peticionária (via advogado – fl. 462) e o reclamante/exequente.

Notificação Nº: 7471/2010
Processo Nº: AA 0138400-84.2008.5.18.0002 2ª VT
AUTOR...: CASA DAS TINTAS DE ANÁPOLIS LTDA. REP. P/ GILBERTO MENDES DO VALE
ADVOGADO: TALMON PINHEIRO LIMA
RÉU(RÉ).: CARLOS EDUARDO MURICY MONTALVÃO + 004
ADVOGADO: GUILHERME RODRIGUES
NOTIFICAÇÃO: À AUTORA: Tendo em vista a certidão de interposição de Agravo de Instrumento à fl. 550, determino que se inicie a Execução Provisória nos presentes autos. Nesse sentido, e considerando que os documentos integrantes da petição apresentada pela autora - ora acostada à contracapa - já constam dos presentes autos, proceda-se à juntada apenas desse petitório e devolvam-se à autora todos os demais documentos por ela apresentados, via correios, com aviso de recebimento. Remetam-se os autos à Contadoria, para liquidação, devendo ser observado que o objeto da execução é o valor da condenação dos réus por litigância de má-fé e em honorários advocatícios na decisão que julgou os Embargos Declaratórios opostos em face da sentença, e que foi mantida pelo E.TRT 18ª Região. Intime-se a autora.

Notificação Nº: 7544/2010
Processo Nº: ExTAC 0190100-02.2008.5.18.0002 2ª VT
REQUERENTE..: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO EM GOIÁS
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): PREST SERVES LTDA.
ADVOGADO....: DELCIDES DOMINGOS DO PRADO
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: tomar ciência do despacho de fls. 807, cujo teor segue: 'Intime-se a executada a comprovar em 5 (cinco) dias, o adimplemento das parcelas vencidas desde 27.11.2009, sob pena de, presumida a inadimplência, ser retomada da execução na forma da cláusula terceira do acordo realizado.'

Notificação Nº: 7497/2010
Processo Nº: RTOrd 0194000-90.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: LORANY FERREIRA DE GODOY
ADVOGADO....: LEONARDO AUGUSTO DE SANTANA JARDIM
RECLAMADO(A): CENTER VIDA LTDA. + 001
ADVOGADO....: LÍVIA MÁRCIA BORGES MARQUES GRAMA
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO(A) EXEQUENTE:
Manifestar-se, no prazo de 5 (cinco) dias, acerca da penhora realizada nos autos às fls. 181, requerendo o que entender de direito.

Notificação Nº: 7449/2010
Processo Nº: RTOrd 0006500-41.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ CARLOS SAROLI + 001
ADVOGADO....: MARIJU RAMOS MACIEL
RECLAMADO(A): GOIÁS ESPORTE CLUBE
ADVOGADO....: ELENILDES NOGUEIRA DA CONCEIÇÃO
NOTIFICAÇÃO: Fica a reclamada intimada para fornecer o endereço atual da testemunha MARCOS ANTÔNIO FIGUEIREDO DE SOUZA.

Notificação Nº: 7548/2010
Processo Nº: RTSum 0008100-97.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.
ADVOGADO....: SABA ALBERTO MATRAK
RECLAMADO(A): MAURO ANDRADE FERREIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: tomar ciência da decisão de fls. 85, cujo teor segue: 'Face à petição da autora, dando notícia do cumprimento integral do acordo e ao que consta dos autos, inclusive a comprovação do recolhimento das custas processuais, fl. 48, extingo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, II e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais. Independentemente do trânsito em julgado desta decisão, a ordem de bloqueio via BACENJUD de fl. 80 será cancelada. Transitando em julgado esta, e estando em condições, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição. Intimem-se as partes.'

Notificação Nº: 7552/2010
Processo Nº: RTSum 0016100-86.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: WERISON TEODORO DA SILVA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): CONSERVO BRASILIA SERVIÇOS + 001
ADVOGADO....: WILZA CRISTINA MALAGONE DE ALBUQUERQUE
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: tomar ciência do despacho de fls. 178, cujo teor segue:
'Não obstante a ressalva constante da guia de levantamento de fl. 176, foi liberada ao reclamante/exequente, através de seu advogado, a totalidade do saldo do depósito de fl. 161, ou seja, R$2.557,87, apesar de devidos apenas R$2.301,44 (fl. 172). Deste modo, ordeno que o reclamante/exequente seja intimado, diretamente e pelo seu procurador, a devolver, em 5 (cinco) dias, o importe excedente indevidamente auferido, de R$256,44, sob pena de execução, ressaltando que aquele que recebe valor indevido junto ao Banco torna-se depositário fiel de referida importância, com as consequências daí advindas.'

Notificação Nº: 7430/2010
Processo Nº: RTOrd 0040600-22.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: FELIX RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: LEANDRO VICENTE FERREIRA
RECLAMADO(A): SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE GOIÁS LTDA.
ADVOGADO....: MARCO AURÉLIO ALVES BRANQUINHO
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:
Comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber alvará expedido em seu favor.

Notificação Nº: 7464/2010
Processo Nº: RTOrd 0040900-81.2009.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE..: ALMIR MIRANDA BANDEIRA JÚNIOR
ADVOGADO....: JADIR ELI PETROCHINSKI
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 002
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: ÁS PARTES E AOS PERITOS:
Acolho a escusa apresentada tempestivamente às fls. retro e 726/7, nos termos do art. 146 do CPC, nomeando, em substituição, como perita oficial, a médica psiquiatra LINAMAR DE PAIVA BRAGA, com INSCRIÇÃO Nº CRM/GO 3318-5, localizável na Clínica Deodato Campos, Rua T-43, nº 08, Setor Bueno, nesta Capital, fone (62) 3093-5696, devendo notificar as partes, sob recibo, da data e horário de sua diligência, mantidos, no mais, prazos e cominações de fl. 620.
Intimem-se as partes e os peritos.

Notificação Nº: 7465/2010
Processo Nº: RTOrd 0040900-81.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ALMIR MIRANDA BANDEIRA JÚNIOR
ADVOGADO....: JADIR ELI PETROCHINSKI
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE BRASIL LTDA. + 002
ADVOGADO....: GUSTAVO BARBOSA RODRIGUES GANZAROLI
NOTIFICAÇÃO: ÁS PARTES E AOS PERITOS:
Acolho a escusa apresentada tempestivamente às fls. retro e 726/7, nos termos do art. 146 do CPC, nomeando, em substituição, como perita oficial, a médica psiquiatra LINAMAR DE PAIVA BRAGA, com INSCRIÇÃO Nº CRM/GO 3318-5, localizável na Clínica Deodato Campos, Rua T-43, nº 08, Setor Bueno, nesta Capital, fone (62) 3093-5696, devendo notificar as partes, sob recibo, da data e horário de sua diligência, mantidos, no mais, prazos e cominações de fl. 620.
Intimem-se as partes e os peritos.

Notificação Nº: 7466/2010
Processo Nº: RTOrd 0040900-81.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ALMIR MIRANDA BANDEIRA JÚNIOR
ADVOGADO....: JADIR ELI PETROCHINSKI
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A. + 002
ADVOGADO....: SÉRGIO MARTINS NUNES
NOTIFICAÇÃO: ÁS PARTES E AOS PERITOS:
Acolho a escusa apresentada tempestivamente às fls. retro e 726/7, nos termos do art. 146 do CPC, nomeando, em substituição, como perita oficial, a médica psiquiatra LINAMAR DE PAIVA BRAGA, com INSCRIÇÃO Nº CRM/GO 3318-5, localizável na Clínica Deodato Campos, Rua T-43, nº 08, Setor Bueno, nesta Capital, fone (62) 3093-5696, devendo notificar as partes, sob recibo, da data e horário de sua diligência, mantidos, no mais, prazos e cominações de fl. 620.
Intimem-se as partes e os peritos.

Notificação Nº: 7458/2010
Processo Nº: RTOrd 0047000-52.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ANDREA ROBERTA DE FRANÇA
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): AMERICEL S.A.
ADVOGADO....: JOÃO ROBERTO LIÉBANA COSTA
NOTIFICAÇÃO: INTIME-SE A EXECUTADA A PAGAR O VALOR REMANESCENTE DA EXECUÇÃO DE R$ 3.073,05 NO PRAZO DE 48 HORAS, COM A ADVERTÊNCIA DE QUE SUA INÉRCIA ENSEJARÁ OUTRAS MEDIDAS CONSTRITIVAS PARA GARANTIA DESSE IMPORTE.

Notificação Nº: 7438/2010
Processo Nº: RTSum 0047600-73.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: GRAZIELLE ARAUJO DOS SANTOS
ADVOGADO....: JAKELINNE RODRIGUES FERREIRA
RECLAMADO(A): BELL TELECOMUNICAÇÕES SISTEMA DE SEGURANÇA DO BRASIL LTDA. + 005
ADVOGADO....: FREDERICO FERREIRA SAVIOLI
NOTIFICAÇÃO: Diante da alteração fática noticiada, defiro o requerimento de fls. retro a fim de determinar que sejam efetuados, com urgência, os recolhimentos de contribuição previdenciária e custas discriminadas à fl. 334, em sua integralidade, com o saldo restante da conta judicial indicada à fl. 337 sendo devolvido à primeira reclamada/executada.
Intimem-na.

Notificação Nº: 7545/2010
Processo Nº: RTOrd 0064000-65.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: VALERIA SOUSA DOS SANTOS
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.
ADVOGADO....: KISLEU GONÇALVES FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: tomar ciência do despcho de fls. 796, cujo teor segue: 'Reputando legítima a escusa apresentada pela perita, libero-a do encargo, com base no art. 146 do CPC , e nomeio em substituição o Dr. CARLOS ROBERTO CAMPOS, inscrito no CRM/GO sob o nº 2616, que deverá tomar ciência do encargo na Rua SB-7, quadra 21, Lotes 19/20 – Setor Portal do Sol I – Goiânia-Go – CEP: 74884-620, o qual deverá comunicar às partes a data e horário de sua diligência, apresentando o laudo no prazo de 30 (trinta) dias. Intimem-se os procuradores das partes, a perita substituída e o novo expert.'

Notificação Nº: 7543/2010
Processo Nº: RTOrd 0065000-03.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: FRANCINALDO OLIVEIRA DE SOUSA
ADVOGADO....: KEILA DE ABREU ROCHA
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO....: FLÁVIO PEREIRA PASSOS
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA CONTRAMINUTAR O AGRAVO DE INSTRUMENTO, INTERPOSTO PELO(A) RECLAMANTE, PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 7435/2010
Processo Nº: RTSum 0076700-73.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DA PENHA ALVES DE SOUZA
ADVOGADO....: HONORINO RIBEIRO COSTA
RECLAMADO(A): ESTAL LIMPEZA E SERVIÇOS GERAIS LTDA + 001
ADVOGADO....: POLLYANA DO NASCIMENTO SANTOS
NOTIFICAÇÃO: Ante o retro certificado, e estando integralmente garantido o juízo, extingo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, I e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais.

Independentemente do trânsito em julgado desta, liberem-se os honorários periciais (R$800,00 – fl. 411, verso), de forma atualizada, devendo o saldo restante do depósito de fl. 423 ser utilizado para o recolhimento, em guia própria, a título de custas finais (art. 789, CLT).
Após, e estando em condições, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição, procedendo a devolução de documentos às partes, mantendo-se os de representação processual, a serem entregues pelos correios com AR.
Intimem-se o perito e a Fazenda Nacional, ora exequentes, e a reclamante/executada.

Notificação Nº: 7429/2010
Processo Nº: RTOrd 0079200-15.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: IVALDINA PEREIRA GALVÃO
ADVOGADO....: DIEGO EMERENCIANO BRINGEL DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CARDOSO E BUFAIÇAL LTDA.
ADVOGADO....: MARIO JOSE DE MOURA JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
Tomarem ciência da decisão de fls. 314/315, a qual rejeitou os embargos declaratórios opostos por CARDOSO E BUFAIÇAL LTDA, cujo dispositivo segue transcrito. Prazo e fins legais.
``CONCLUSÃO
Pelo conheço dos Embargos Declaratórios opostos nos autos da Reclamatória Trabalhista ajuizada por IVALDINA PEREIRA GALVÃO em face de CARDOSO E BUFAIÇAL LTDA e, no mérito, rejeito-os, condenando a empresa embargante ao pagamento da multa de 1% sobre o valor dado à causa diante de seu caráter eminentemente procrastinatório.
Altero o valor arbitrado à condenação para R$10.281,30, com custas processuais de R$205,62, as quais devem ser acrescidas das custas de liquidação já apuradas às fls. 267. Registre-se. Após, publique-se e intimem-se.
Goiânia, 10 de maio de 2010.
Alciane Margarida de Carvalho
Juíza do Trabalho Substituta.´´

Notificação Nº: 7461/2010
Processo Nº: RTOrd 0084500-55.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: WILMAR DE FATIMA DE SOUSA
ADVOGADO....: VANDERLEY RODRIGUES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): MUNDCOOP COOPERATIVA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES NO ESTDADO DE GOIÁS + 001
ADVOGADO....: ALOIZIO DE SOUZA COUTINHO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
FICAM AS PARTES INTIMADAS DA DECISÃO DE EMBARGOS, FLS. 321/322, CUJA CONCLUSÃO SERGUE TRANSCRITA ABAIXO:
...Pelo não conheço dos Embargos Declaratórios opostos nos autos da Reclamatória Trabalhista ajuizada por WILMAR DE FÁTIMA SOUSA em face de BROKFILD MB EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/A (nova denominação social de MB ENGENHARIA S/A) por inexistentes.
Certifique o trânsito em julgado da sentença, fazendo novamente os autos conclusos.
Alterem-se os registros e a autuação para constar como segunda reclamada BROKFILD MB EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/A (nova denominação social de MB ENGENHARIA S/A), representada por um dos advogados constituídos às fls. 224.
Registre-se.
Após, publique-se e intimem-se.

Notificação Nº: 7462/2010
Processo Nº: RTOrd 0084500-55.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: WILMAR DE FATIMA DE SOUSA
ADVOGADO....: VANDERLEY RODRIGUES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): BROOKFIELD MB EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/A + 001

ADVOGADO....: GABRIEL NOGUEIRA RAFAINI
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
FICAM AS PARTES INTIMADAS DA DECISÃO DE EMBARGOS, FLS. 321/322, CUJA CONCLUSÃO SERGUE TRANSCRITA ABAIXO:
...Pelo não conheço dos Embargos Declaratórios opostos nos autos da Reclamatória Trabalhista ajuizada por WILMAR DE FÁTIMA SOUSA em face de BROKFILD MB EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/A (nova denominação social de MB ENGENHARIA S/A) por inexistentes.
Certifique o trânsito em julgado da sentença, fazendo novamente os autos conclusos.
Alterem-se os registros e a autuação para constar como segunda reclamada BROKFILD MB EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/A (nova denominação social de MB ENGENHARIA S/A), representada por um dos advogados constituídos às fls. 224.
Registre-se.
Após, publique-se e intimem-se.

Notificação Nº: 7426/2010
Processo Nº: RTOrd 0096300-80.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSEMIR CLEMENTINO MOREIRA
ADVOGADO....: OTAVIO BATISTA CARNEIRO
RECLAMADO(A): REZENDE PROMOÇÕES E PUBLICAÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: DORIVAL GONCALVES DE CAMPOS JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
Tomarem ciência da decisão de fls. 931/932, a qual a qual rejeitou os embargos opostos pela REZENDE PROMOÇÕES E PUBLICAÇÕES LTDA, cujo dispositivo segue a seguir transcrito:
``Pelo exposto conheço dos Embargos Declaratórios opostos nos autos da Reclamatória Trabalhista ajuizada por JOSEMIR CLEMENTINO MOREIRA em face de REZENDE PROMOÇÕES E PUBLICAÇÕES LTDA e, no mérito, rejeito-os, condenando a empresa embargante ao pagamento de multa de 1% sobre o valor dado à causa(R$1.601,77) diante de seu caráter eminentemente procrastinatório, com os mesmos juros e atualização monetária dos débitos trabalhistas.
Altero o valor arbitrado à condenação para R$62.920,57, com as custas processuais de R$1.258,41, as quais deverm ser acrescidas das custas de liquidação já apuradas às fls. 312.
Registre-se.
Após, publique-se e intime-se.
Goiânia, 10 de maio de 2010.

Notificação Nº: 7470/2010
Processo Nº: RTOrd 0102800-65.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: MELRY PINTO SALES
ADVOGADO....: JULIANA CAPOBIANGO DE V. DE BARROS
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO....: MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
TOMAREM CIÊNCIA DA DECISÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO E IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS, CUJA CONCLUSÃO SEGUE ABAIXO:
...Ante o exposto, portanto, conheço os
embargos à execução e as impugnações aos cálculos objetados
nestes autos da reclamatória trabalhista que foi ajuizada por
MELRY PINTO SALES em face da CASA BAHIA COMERCIAL LTDA e, no mérito:
a) julgo IMPROCEDENTES os embargos à execução e
b) julgo PROCEDENTES as impugnações aos
cálculos, tudo nos limites da fundamentação supra, que passa a
integrar este decisum.
Transitando em julgado esta, enviem-se os autos
à Contadoria para as competentes retificações da conta oficial.
Custas de R$44,26 e R$55,35, pela
reclamada/executada, na forma do art. 789-A, V e VII, da CLT.
Intimem-se as partes e a União (Lei nº
11.457/2007).
Nada mais.

Notificação Nº: 7473/2010
Processo Nº: RTOrd 0124800-59.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: DIVINAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COZINHAS LTDA. (REP. P/ DIVINO ALVES DE FÁTIMA)
ADVOGADO....: ARIANA PAULA DA SILVA MENEZES
RECLAMADO(A): UNIÃO (PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE:
Ante a concordância manifestada às fls. retro pela ré/executada, intime-se o autor/exequente a, querendo, no prazo legal de 5 (cinco) dias, impugnar o cálculo de liquidação homologado, após o que, não havendo discordância, enviem-se os autos ao Juízo Auxiliar de Execução do E. TRT local, nos termos do art. 217-A de seu PGC, para o prosseguimento do feito, solicitando a este que seja procedido todos os registros no SAJ para sua devida atualização.

Notificação Nº: 7441/2010
Processo Nº: ExProvAS 0126601-10.2009.5.18.0002 2ª VT
EXEQUENTE...: ANDREIA MONICA ROCHA
ADVOGADO....: MARILENE DE OLIVEIRA SILVA PEREIRA
EXECUTADO(A): VIVO S.A. + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: TOMAR CIÊNCIA DA AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA O DIA 11 DE JUNHO DE 2010, ÀS 09h30min.

Notificação Nº: 7442/2010
Processo Nº: ExProvAS 0126601-10.2009.5.18.0002 2ª VT
EXEQUENTE...: ANDREIA MONICA ROCHA
ADVOGADO....: MARILENE DE OLIVEIRA SILVA PEREIRA
EXECUTADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO: TOMAR CIÊNCIA DA AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA O DIA 11 DE JUNHO DE 2010, ÀS 09h30min.

Notificação Nº: 7463/2010
Processo Nº: RTOrd 0138500-05.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO BARCELO GOMES
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): EL SHADAI CONSTRUTORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: ANDERSON ZAMPRONHA
NOTIFICAÇÃO: À 1ª RECLAMADA:
Não tendo as partes se insurgido em face da conta de liquidação, e estando integralmente garantido o juízo, extingo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, I e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais.
Independentemente do trânsito em julgado desta, recolha-se o IRRF devido (R$84,34 – fl. 144) em DARF próprio, devendo o saldo restante do depósito de fl. 151 ser utilizado para o recolhimento, também em guia adequada, a título das custas finais (arts. 789 e 789-A, CLT).
Após, e estando em condições, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição.
Intimem-se a primeira reclamada/executada e a União/exequente (Lei nº 11.457/2007).

Notificação Nº: 7529/2010
Processo Nº: RTOrd 0142000-79.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ SABINO DO AMPARO
ADVOGADO....: MONICA PONCIANO BEZERRA
RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S.A.
ADVOGADO....: DRA. MARIA DE FATIMA RABELO JACOMO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: tomar ciência da decisão de embargos declaratórios de fls. 240/243, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: 'Diante do exposto, conheço os embargos declaratórios objetados por CENTROALCOOL S.A. nestes autos da reclamação trabalhista que lhe ajuizou JOSÉ SABINO DO AMPARO e, meritoriamente, REJEITO-OS, nos limites da fundamentação acima, que passa a integrar este decisum. Devido ao caráter manifestamente protelatório dos mesmos, condeno ainda a embargante CENTROALCOOL S.A. na multa de 1% sobre o valor da causa, a ser apurada em liquidação de sentença. Face a multa acima aplicada, retifico o valor da condenação para R$25.240,30, sendo devidas custas no valor de R$504,00, a serem recolhidas pela reclamada, no prazo legal. Publique-se. Registre-se. Intimem-se as partes. Nada mais.' Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 7446/2010
Processo Nº: RTSum 0146800-53.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: MARCELA COSTA REIS
ADVOGADO....: KARINA SILVIA ARAÚJO
RECLAMADO(A): BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA
ADVOGADO....: RODRIGO MADALOSSO ARAUJO
NOTIFICAÇÃO: À EXEQUENTE:
FICA INTIMADA A MANIFESTAR ACERCA DA CERTIDÃO DE FL. 91 E PESQUISA REALIZADA À FL.90, NO PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 7472/2010
Processo Nº: RTOrd 0148400-12.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: JÚLIO RODRIGUES DA COSTA
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTE E OBRAS PÚBLICAS AGETOP
ADVOGADO....: IRIS BENTO TAVARES
NOTIFICAÇÃO: ÁS PARTES:
FICAM AS PARTES INTIMADAS DA DECISÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, CUJA CONCLUSÃO SEGUE ABAIXO:
...Diante do exposto, CONHEÇO dos embargos de
declaração opostos pelo reclamante e pela reclamada nos autos
em epígrafe e, no mérito, REJEITO a primeira medida e DOU
PROVIMENTO à segunda, tudo nos termos da fundamentação que
passa integrar o presente decisum.

Registre-se. Publique-se.
Intimem-se as partes.
Nada mais.

Notificação Nº: 7526/2010
Processo Nº: RTSum 0156700-60.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: RONALDO FELIX COTRIM
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): OPALA TRANSPORTES LTDA. (PROP. WILSON HOLANDA ALVES DE SÁ)
ADVOGADO....: EDWALDO TAVARES RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante intimado para tomar ciência das fls.64/77.

Notificação Nº: 7519/2010
Processo Nº: RTOrd 0165500-77.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: SIRLAN ELIAS DE SOUZA
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): TRAÇO ENTREGAS LTDA
ADVOGADO....: JANE MARIA
NOTIFICAÇÃO: Ante o retro certificado, aplico à reclamada, retroativamente a 27.01.2010, a multa de R$ 17,00 por dia de atraso, como estipulada à fl. 213.
Expeçam-se alvará liberatório do FGTS relativo à conta vinculada registrada à fl. 225, bem como certidão narrativa para fins de habilitação ao seguro-desemprego.
Intime-se, diretamente e por advogado.

Notificação Nº: 7503/2010
Processo Nº: RTOrd 0175800-98.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ROGÉRIO BOSCO (ASSISTIDO P/ ROLDÃO GONÇALVES BORGES)
ADVOGADO....: GLEICE FRANCELINO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): ASA ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: ANDERSON TOSTES GRANDI
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Não tendo as partes se insurgido contra a conta de liquidação, e estando integralmente garantido o juízo e satisfeito o crédito previdenciário, extingo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, I e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais.
Independentemente do trânsito em julgado desta, recolha-se o saldo atual do depósito de fl. 65, em guia própria, a título de custas finais (art. 789-A, CLT).
Devolva-se às partes todos os documentos existentes nos autos e que foram por elas apresentados, à exceção dos de representação processual, através dos correios e com aviso de recebimento.
Após, e estando em condições, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição.
Intimem-se a reclamada/executada e a União/exequente (Lei nº 11.457/2007).

Notificação Nº: 7527/2010
Processo Nº: RTOrd 0183500-28.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: WARNER MONTEIRO DA COSTA
ADVOGADO....: ALEXANDRE IUNES MACHADO
RECLAMADO(A): GOIÂNIA ESPORTE CLUBE
ADVOGADO....: MARCOS AURELIO EGÍDIO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE, TOMAR CIÊNCIA DO RESULTADO NEGATIVO DA PESQUISA EFETUADA JUNTO AO BACEN, DEVENDO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 7469/2010
Processo Nº: RTSum 0188500-09.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ROBSON SILVA DOS SANTOS
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): PPS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA (SUPERMERCADO MARCOS)
ADVOGADO....: ILSE SILVIA RIBEIRO DO VAL
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o reclamante/exequente a, querendo, se manifestar em 5 (cinco) dias sobre o petitório de fls. retro.

Notificação Nº: 7557/2010
Processo Nº: RTOrd 0190000-13.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ RONALDO DE ARAÚJO SANTOS
ADVOGADO....: VICENTE DE PAULA NETO
RECLAMADO(A): J CÂMARA E IRMÃOS S.A.
ADVOGADO....: ANDREA M. SILVA E SOUZA P. R. DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: tomar ciência da decisão de embargos declaratórios de fls. 177/179, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: 'Diante do exposto, CONHEÇO dos embargos de declaração opostos pela reclamada nos autos do dissídio em epígrafe, e, no mérito, REJEITO a medida, tudo nos termos da fundamentação que passa integrar o presente decisum. Devido ao caráter manifestamente protelatório dos mesmos, condeno ainda a embargante na multa de 1% sobre o valor da causa, a ser apurada em liquidação de sentença. Registre-se. Publique-se. Intimem-se as partes.
Nada mais.' Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 7452/2010
Processo Nº: RTOrd 0205800-81.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: VANDERSON IDELFONSO DA SILVA
ADVOGADO....: LUIS HENRIQUE FARIA VIEIRA
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS, CUJA CONCLUSÃO SERGUE TRANSCRITA ABAIXO:
...Face ao exposto, INDEFIRO liminarmente a petição
inicial, EXTINGUINDO o feito SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos dos arts. 129 e 267, XI, ambos do CPC, aplicados subsidiariamente, observados os limites da fundamentação acima, condenado o advogado Luis Henrique Faria Vieira no pagamento da multa de 1% sobre o valor da causa, por litigância de má-fé, a ser revertida a favor do SETOR DE
PEDIATRIA DO HOSPITAL DO CÂNCER e face a ato atentatório à dignidade da Justiça, por ele praticado, nos termos do art. 18 do CPC, arbitro em R$5.000,00 a multa para ressarcimento das despesas pertinentes a este processo, esta última a ser revertida para a VILA SÃO COTOLENGO, observados os limites da fundamentação acima. Custas processuais pelo reclamante, no importe de R$624,14 calculas sobre o valor dado à causa, de R$31.257,18, de cujo recolhimento fica dispensado, face ao deferimento neste ato, nos termos do art. 790, § 3º, da CLT, e à vista da declaração de fl. 71, dos benefícios da justiça gratuita.
Registre-se. Publique-se. Intimem-se as partes, sendo o reclamante, por advogado e pessoalmente, e as instituições beneficiadas com as multas aplicadas. Após, remetam-se os autos ao MPT para ciência. Nada mais.

Notificação Nº: 7453/2010
Processo Nº: RTOrd 0205800-81.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: VANDERSON IDELFONSO DA SILVA
ADVOGADO....: LUIS HENRIQUE FARIA VIEIRA
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A. + 001
ADVOGADO....: RICARDO GONÇALEZ
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS, CUJA CONCLUSÃO SERGUE TRANSCRITA ABAIXO:
...Face ao exposto, INDEFIRO liminarmente a petição
inicial, EXTINGUINDO o feito SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos dos arts. 129 e 267, XI, ambos do CPC, aplicados subsidiariamente, observados os limites da fundamentação acima, condenado o advogado Luis Henrique Faria Vieira no pagamento da multa de 1% sobre o valor da causa, por litigância de má-fé, a ser revertida a favor do SETOR DE
PEDIATRIA DO HOSPITAL DO CÂNCER e face a ato atentatório à dignidade da Justiça, por ele praticado, nos termos do art. 18 do CPC, arbitro em R$5.000,00 a multa para ressarcimento das despesas pertinentes a este processo, esta última a ser revertida para a VILA SÃO COTOLENGO, observados os limites da fundamentação acima. Custas processuais pelo reclamante, no importe de R$624,14 calculas sobre o valor dado à causa, de R$31.257,18, de cujo recolhimento fica dispensado, face ao deferimento neste ato, nos termos do art. 790, § 3º, da CLT, e à vista da declaração de fl. 71, dos benefícios da justiça gratuita.
Registre-se. Publique-se. Intimem-se as partes, sendo o reclamante, por advogado e pessoalmente, e as instituições beneficiadas com as multas aplicadas. Após, remetam-se os autos ao MPT para ciência. Nada mais.

Notificação Nº: 7433/2010
Processo Nº: RTAlç 0209300-58.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE MINÉRIOS E DERIVADOS DE PETRÓLEO DO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO....: LÍVIA MENDES CAVALCANTE LEMOS
RECLAMADO(A): RIBEIRO E COSTA COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: DESPACHO
Não tendo as partes se insurgido contra a conta de liquidação, e estando integralmente garantido o juízo e satisfeito o crédito principal, extingo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, I e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais.
Independentemente do trânsito em julgado desta, liberem-se os honorários advocatícios (R$11,28 – fl. 72), de forma atualizada, devendo o saldo restante do depósito de fl. 75 ser utilizado para o recolhimento, em guia adequada, a título de custas finais (arts. 789 e 789-A, CLT).
Após, e estando em condições, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição.
Intimem-se as partes.
Goiânia, 11 de maio de 2010, terça-feira.
ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO
Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 7448/2010
Processo Nº: RTOrd 0222800-94.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ELENILSON SILVA MEDRADO

ADVOGADO....: CRISTINA ALMEIDA FERREIRA GONCALVES
RECLAMADO(A): SANTA CRUZ IMP E COM DE ALIMENTOS LTDA (SUPERMERCADO MARCOS)
ADVOGADO....: ILSE SILVIA RIBEIRO DO VAL
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE:
FICA INTIMADO A MANIFESTAR ACERCA DO LAUDO PERICIAL JUNTADO AOS AUTOS, NO PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 7450/2010
Processo Nº: RTOrd 0225800-05.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: JUNIOR CESAR DOS SANTOS
ADVOGADO....: LUCIANO JAQUES RABELO
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIANIA (COMURG)
ADVOGADO....: VALDIR FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
FICA INTIMADO A, CASO QUEIRA, APRESENTAR CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA RECLAMADA. PRAZOS E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 7439/2010
Processo Nº: RTSum 0231600-14.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: SINDIMACO SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LOUÇAS TINTAS FERRAGENS E FERRAMENTAS MANUAIS PRODUTOS METALÚRGICOS MADEIRAS MATERIAIS ELÉTRICOS E HIDRÁULICOS PISOS E REVESTIMENTOS TUBOS E CONEXÕES VIDRO E MAQUINISMO PARA CONSTRUÇÃO NO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO....: ARIANA PAULA DA SILVA MENEZES
RECLAMADO(A): V & P COMERCIO DE PRODUTOS FLORESTAIS LT
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS.147/149, CUJO DISPOSITIVO SEGUE:
3. Ante o exposto, INDEFIRO liminarmente a petição inicial, EXTINGUINDO o feito SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos dos arts. 852-B, § 1º, da CLT e 267, I, e 284 do CPC, estes últimos de forma subsidiária, observados os limites da fundamentação acima.
Custas processuais pelo autor, no importe de R$40,42, calculadas sobre o valor dado à causa (R$2.021,30), de cujo recolhimento não fica dispensado, haja vista que a extensão às entidades sindicais dos privilégios concedidos à Fazenda Pública, nos termos do artigo 606, § 2º, da CLT, refere-se exclusivamente às ações executivas em que o
sindicato se vale de certidão expedida pelas autoridades regionais do Ministério do Trabalho para cobrar judicialmente as contribuições sindicais (TST – RR 117/2008-026-04-40 – Rel. Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira – DJe 08.05.2009 – p. 621).
Transitando em julgado esta, e estando em condições, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição, determinando o desentranhamento dos documentos instrutórios da exordial, exceto os de representação processual que incluem a procuração, com a devolução destes ao autor via correios, com aviso de recebimento.
Intime-se o autor, restando o feito excluído da pauta do dia 13.05.2010.
Nada mais.

Notificação Nº: 7457/2010
Processo Nº: RTOrd 0240900-97.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: VANDRÉ CARDOSO PEDROSA
ADVOGADO....: KLEBER LUDOVICO DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): KAEL GESTÃO COMERCIAL
ADVOGADO....: STENIO PEREIRA SILVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS, CUJA CONCLUSÃO SERGUE TRANSCRITA ABAIXO:
...Ante o exposto, rejeito a preliminar apresentada
pela reclamada e, no mérito, julgo improcedentes os pedidos
formulados na inicial por VANDRÉ CARDOSO PEDROSA em face da
reclamada KAEL GESTÃO COMERCIAL, nos termos da
fundamentação que passa a integrar esse dispositivo.
Custas pelo reclamante, no importe de R$ 899,68,
calculadas sobre o valor atribuído à causa de R$ 44.984,10,
para cujo recolhimento fica desde já intimado.
Registre-se. Publique-se.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 7555/2010
Processo Nº: RTSum 0000144-93.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: KENIO CLAITON BATISTA RIOS
ADVOGADO....: FELICIANO FRANCO MAMEDE
RECLAMADO(A): INSTITUTO DE OLHOS LIMONGI LTDA. + 001
ADVOGADO....: JOAO BEZERRA CAVALCANTE
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: tomar ciência da decisão de fls. 64, cujo teor segue: Não tendo as partes se insurgido contra a conta de liquidação, e estando comprovada a satisfação do crédito previdenciário devido antes mesmo de proferida a decisão de fl. 55, extingo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 267, VI e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais. Deixo, ainda, de prosseguir na cobrança das custas finais (art. 789-A, CLT), ante seu ínfimo valor (R$23,30), fazendo-o com base no permissivo da Portaria nº 049/2004 do Ministério da Fazenda. Independentemente do trânsito em julgado desta, e estando em condições, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição. Intimem-se o reclamado/executado e a União/exequente (Lei nº 11.457/2007).'

Notificação Nº: 7556/2010
Processo Nº: RTSum 0000144-93.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: KENIO CLAITON BATISTA RIOS
ADVOGADO....: FELICIANO FRANCO MAMEDE
RECLAMADO(A): MAURA YEDA LIMONGI + 001
ADVOGADO....: JOAO BEZERRA CAVALCANTE
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: tomar ciência da decisão de fls. 64, cujo teor segue: Não tendo as partes se insurgido contra a conta de liquidação, e estando comprovada a satisfação do crédito previdenciário devido antes mesmo de proferida a decisão de fl. 55, extingo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 267, VI e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais. Deixo, ainda, de prosseguir na cobrança das custas finais (art. 789-A, CLT), ante seu ínfimo valor (R$23,30), fazendo-o com base no permissivo da Portaria nº 049/2004 do Ministério da Fazenda. Independentemente do trânsito em julgado desta, e estando em condições, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição. Intimem-se o reclamado/executado e a União/exequente (Lei nº 11.457/2007).'

Notificação Nº: 7498/2010
Processo Nº: RTOrd 0000249-70.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ODAILDE ROCHA MIRANDA
ADVOGADO....: WEVERTON PAULA RODRIGUES
RECLAMADO(A): CONDOMÍNIO EDIFÍCIO LA RESIDENCE FLAT SERVICE
ADVOGADO....: DR. IVAN HENRIQUE DE SOUSA FILHO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Não tendo as partes se insurgido contra a conta de liquidação, e estando comprovada a satisfação do crédito previdenciário e das custas finais, extingo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, I e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais.
Devolva-se às partes os documentos colacionados aos autos, exceto procuração e documentos de representação processual, através dos correios, com aviso de recebimento.
Independentemente do trânsito em julgado desta, e estando em condições, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição.
Intimem-se o reclamado/executado e a União/exequente (Lei nº 11.457/2007).

Notificação Nº: 7475/2010
Processo Nº: RTOrd 0000269-61.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: PAULO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL AOUAR
RECLAMADO(A): CONFEDERAL VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.
ADVOGADO....: EDSON DE SOUSA BUENO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA:
Intime-se a reclamada, diretamente e por advogado, a comprovar em 5 (cinco) dias, sob pena de execução, o recolhimento da contribuição previdenciária de R$108,19 apurada no cálculo de fl. retro, ora homologado.

Notificação Nº: 7474/2010
Processo Nº: RTSum 0000313-80.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO PAULLO PEREIRA GONÇALVES
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Intime-se a reclamada, diretamente e por advogado, a comprovar em 5 (cinco) dias, sob pena de execução, o recolhimento da contribuição previdenciária de R$404,30 e das custas de R$15,00 apuradas no cálculo de fl. retro, ora homologado.

Notificação Nº: 7501/2010
Processo Nº: RTSum 0000348-40.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: RAMILLY ADELAIDE SOUZA FERREIRA LEITE
ADVOGADO....: MURILLO DA COSTA MATA
RECLAMADO(A): INTIMIDADE COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA (ART RENDA LINGERIE)
ADVOGADO....: GILBERTO FALEIRO DE RAMOS JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA:
Com razão a Contadoria à fl. retro, haja vista o disposto no art. 28, § 9º, d, e e da Lei nº 8212/91.
Assim, a consequência lógica, agora, seria a cobrança das custas processuais não recolhidas.

Entretanto, diante de seu ínfimo valor (R$10,64), mostra-se inviável praticamente tal providência, muito mais dispendiosa ao Erário, daí porque deixo de fazê-lo, com base no permissivo da Portaria nº 49/2004 do Ministério da Fazenda.
Devolvam-se os documentos às partes, por elas apresentados, exceto os de representação processual, através dos correios, com SEED.
Após, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.
Intimem-se a reclamada e a União (Lei nº 11.457/2007).

Notificação Nº: 7521/2010
Processo Nº: RTSum 0000368-31.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIA APARECIDA DA SILVA BRITO NEVES
ADVOGADO....: INIS MOREIRA DEMACENO
RECLAMADO(A): LEONARDO SILVA DE ALMEIDA (CUECAS LORDELLE)
ADVOGADO....: CAREN SILVANA DE ALMEIDA RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
TOMAREM CIÊNCIA DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS, CUJA CONCLUSÃO SEGUE ABAIXO:
...Pelo exposto julgo extinto o processo sem resolução de mérito quanto ao pedido de multa de 40% do FGTS, e PROCEDENTES EM PARTE os demais pedidos formulados na inicial para condenar a reclamada LEONARDO SILVA DE ALMEIDA (CUECAS LORDELLE) a pagar à reclamante MARIA APARECIDA DA SILVA BRITO NEVES, no prazo legal, nos valores constantes dos cálculos de liquidação anexos, sem prejuízo de atualização monetária e incidência de juros de mora até a efetiva liberação do crédito, as parcelas constantes da fundamentação e que passam a integrar esse dispositivo.
Deverá a reclamada entregar os documentos necessários ao levantamento dos depósitos de FGTS, garantindo a integralidade dos depósitos, bem como os necessários ao requerimento do seguro-desemprego, nos termos da fundamentação, com a baixa do contrato de trabalho na CTPS do reclamante em 13/02/2010.
Serão deduzidos os valores referentes à parcela devida pelo empregado/segurado ao INSS, sendo de responsabilidade da reclamada o pagamento de multas e juros decorrentes da mora no recolhimento desses valores.
Será efetivada a retenção e o recolhimento do IRRPF, incidente sobre as parcelas tributáveis, à época da liberação do crédito.
As parcelas deferidas serão acrescidas de atualização monetária a partir do 10º dia após a data do rompimento contratual.
Sobre os valores atualizados incidirá juros de mora simples, de 1% ao mês, computado `pro-rata-die´ a partir do ajuizamento da ação e até efetiva liberação ao reclamante do valor de se crédito.
Custas pela Reclamada, no valor de R$66,68, acrescidas das custas de liquidação de R$16,67, apuradas sobre o valor arbitrada à condenação de R$3.333,80, conforme cálculos anexos.
Registre-se.Cientes as partes (Súmula 197 do TST)
Audiência encerrada às 12h03min. Nada mais.

Notificação Nº: 7447/2010
Processo Nº: RTSum 0000373-53.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: AGNALDO JACOB FILHO
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): TOTAL VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO....: PRISCILA MEIRELLES JUNQUEIRA
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:

Informar, em 05 (cinco) dias, se houve a entrega da CTPS, guias SC/CD, e recibo dos itens dos uniformes que já foram entregues à reclamada, nos termos do despacho de fls. 37.

Notificação Nº: 7522/2010
Processo Nº: RTOrd 0000388-22.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: EDIMAR RIBEIRO DE SOUSA
ADVOGADO....: DENISE APARECIDA RODIGUES PINHEIRO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA ARROZ E FEIJÃO
ADVOGADO....: MAIZA FERREIRA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
TOMAREM CIÊNCIA DA DECISÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, CUJA CONCLUSÃO SEGUE ABAIXO:
...Diante do exposto, conheço os embargos declaratórios objetados por EDIMAR RIBEIRO DE SOUSA nestes autos da reclamatória trabalhista que foi ajuizada em face da EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA – EMBRAPA ARROZ E
FEIJÃO e, meritoriamente, NEGO PROVIMENTO à medida, nos limites da fundamentação acima, que passa a integrar este decisum.Publique-se. Registre-se. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 7424/2010
Processo Nº: RTSum 0000444-55.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIA ELENILDE DOS SANTOS
ADVOGADO....: VILMAR GOMES MENDONÇA FILHO
RECLAMADO(A): DARLI ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO À RECLAMANTE:
Tomar ciência da sentença de fls. 21/22, a qual determinou o arquivamento da presente ação trabalhista. SEGUE TRANSCRITO O DISPOSITIVO DA REFERIDA DECISÃO:
Tendo em vista que nos processos submetidos ao Rito Sumaríssimo é ônus do reclamante informar corretamente o endereço do reclamado, determino o arquivamento da presente reclamação trabalhista com esteio no art.852-B, § 1º da CLT. Custas pela reclamante, no valor de R$ 42,80, calculadas sobre o valor da causa (R$2.140,00), cujo recolhimento resta
dispensado em razão do deferimento, neste ato, da concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita. Retire-se o feito de pauta. Após o trânsito em julgado desta decisão, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa na distribuição. Intimem-se as partes. Publique-se. Nada mais. Audiência encerrada às 08h48min.
Nada mais.
ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO
Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 7514/2010
Processo Nº: RTOrd 0000548-47.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: WILSON CHAVES DE ALMEIDA
ADVOGADO....: JOÃO FRANCISCO DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): IGREJA DO EVANGELHO QUADRANGULAR
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Os presentes autos vieram conclusos para prolação de sentença, contudo, ao compulsá-los observo que o autor e seu advogado não foram intimados para comparecimento na audiência designada à fl. 250. Desse modo, reabro a instrução processual, convertendo o julgamento em diligência, incluindo o feito na pauta do dia 11.06.2010, às 09h10min, para tentativa de conciliação, já que a instrução processual foi encerrada na Justiça Comum e estão convalidados todos os atos instrutórios lá praticados. Ao ensejo, observo que na época do ajuizamento da ação o valor atribuído à causa era superior a 40 salários mínimos, o que impõe a submissão do presente feito ao rito ordinário. Assim, alterem-se os registros e autuação para fazer constar que o presente feito está sujeito ao rito ordinário.
Registre-se. Publique-se. Intimem-se as partes e seus advogados.

Notificação Nº: 7524/2010
Processo Nº: RTAlç 0000575-30.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIA JOSÉ RODRIGUES GONÇALVES
ADVOGADO....: MARIA JOSÉ RODRIGUES GONÇALVES
RECLAMADO(A): LORENA FERREIRA SANTOS AKIN
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS.17/19, CUJO DISPOSITIVO SEGUE:
C O N C L U S Ã O
Face ao exposto, INDEFIRO a petição inicial, EXTINGUINDO o feito SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos dos arts. 295, III e 267, VI, ambos do CPC, aplicados subsidiariamente, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar esse dispositivo.
Custas pela reclamante, no valor de R$11,22, calculadas sobre o valor da causa R$561,40, para cujo recolhimento, no prazo legal, fica desde já intimada.
Tendo em vista que o rito da presente ação é de alçada, esta sentença transita em julgado de imediato, não comportando recurso, nos termos do § 4º, do art. 2º da Lei nº 5.584/70.
Registre-se. Publique-se.
Intimem-se as partes.
Nada mais.

OUTRO : ROSANGELA BATISTA DIAS
Notificação Nº: 7517/2010
Processo Nº: ET 0000766-75.2010.5.18.0002 2ª VT
EMBARGANTE..: JASPER MEIRELES BITTENCOURT
ADVOGADO....: SOLON EDSON DE ALMEIDA NETO
EMBARGADO(A): ELTON GERALDO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Defiro a tempestiva emenda à inicial promovida às fls. retro e, consequentemente, autorizando o processamento normal dos presentes embargos.
Fica, assim, suspenso, nos termos do art. 1052 do CPC, o andamento da execução em curso nos autos nº 317/2008, no que pertine ao imóvel objeto da penhora ocorrida em 26.08.2009.
Certifique-se naqueles autos.
Cite-se o embargado, com SEED, para, querendo, apresentar defesa em 10 (dez) dias, inclusive através do advogado constituído nos autos principais.
Intime-se o embargante.

Notificação Nº: 7511/2010
Processo Nº: RTSum 0000769-30.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ADÃO ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): CRS - CONSTRUTORA LTDA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
FICAM INTIMADAS DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS, CUJA CONSLUSÃO SEGUE ABAIXO:
...Ante o exposto, INDEFIRO liminarmente a
petição inicial, EXTINGUINDO o feito SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO,
nos termos dos arts. 852-B, § 1º, da CLT e 267, I, e 284 do
CPC, estes últimos de forma subsidiária, observados os limites
da fundamentação acima.
Custas processuais pelo reclamante, no importe
de R$358,65, calculadas sobre o valor dado à causa
(R$17.932,62), de cujo recolhimento fica desde já dispensado,
face ao deferimento, neste ato, dos benefícios da justiça
gratuita, na forma do art. 790, § 3º, da CLT, e à vista da
declaração de fl. 11.
Transitando em julgado esta, e estando em
condições, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição,
facultando-se o desentranhamento do documento de fl. 12.
Intimem-se o reclamante e a segunda e terceira
reclamadas, restando o feito excluído da pauta do dia
31.05.2010.Nada mais.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 6982/2010
PROCESSO Nº RT 0088100-26.2005.5.18.0002
RECLAMANTE: GERALDO MOIZÉS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): WELLINTON GONÇALVES BARROS, CPF/MF: 414.687.911-68 e PARÁ-SUL CARGAS E ENCOMENDAS LTDA., CNPJ/MF: 01.793.806/0001-00
A Doutora ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO, Juíza do Trabalho Auxiliar da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 188, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.gov.br. O teor do dispositivo é o a seguir transcrito: 'Diante da inércia da parte exeqüente em atender as determinações anteriores deste juízo, tendo decorrido desde então mais de trinta dias, restam configuradas as situações previstas nos incisos II e III do art. 267 do CPC. Por conseguinte, declaro a extinção do processo executivo, por sentença, nos termos dos arts. 267, §1º e 795 do CPC, colhidos em subsídio, e do Provimento TRT/DSCR nº 02/2005, para que surtam-se os devidos efeitos jurídicos e legais, motivo pelo qual os autos deverão ser remetidos ao arquivo definitivo (com possibilidade de aplicação da Lei 7.627/87 -- incineração posterior a 5 anos). Transitando em julgado esta, atualize-se o valor exequendo, e expeça-se Certidão de Crédito em favor da credora previdenciária, arquivando-a na Secretaria desta MM. Vara, a fim de possibilitar que a parte exeqüente, caso queira, futuramente inicie nova execução. Intime-se os executados e a União (Lei nº 11.457/2007).' E para que chegue ao conhecimento de WELLINTON GONÇALVES BARROS e PARÁ-SUL CARGAS E ENCOMENDAS LTDA., é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu,ADRIANO MARCOS SORIANO LOPES, Assistente, subscrevi, aos treze de maio de dois mil e dez.
MARCELLO PENA
Diretor de Secretaria.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA Nº 6971/2010
PROCESSO Nº RT 0068500-48.2007.5.18.0002
RECLAMANTE: CATIA BATISTA GONZAGA
EXEQÜENTE: CATIA BATISTA GONZAGA
EXECUTADO: IMOBILIARIA PARTHENON
Data da 1ª Praça 08/07/2010 às 09:00 horas
Data da 2ª Praça 15/07/2010 às 09:00 horas
O (A) Doutor (a) ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO, Juíza do Trabalho Auxiliar da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 5.040,00 (cinco mil e quarenta reais), conforme auto de reavaliação de penhora de fls. 88/89, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA C-182 QD 328 LT 06 Nº 216 JD AMERICA CEP 74.275-020 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
01 (UM) MICROCOMPUTADOR MICORSOFT WINDOWS XP PROFESSIONAL, VERSÃO 2002, SERVICE PACK 2, USUÁRIO 55274-640-1286551-236712, COMPUTADOR INTEL PENTIUM 4, CPU 2.40 GHZ, 2.41 GHZ, 512 MB RAM, HD DE 80, MONITOR PHILIPS, TUDO EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, REAVALIADO EM R$ 1.000,00 (MIL REAIS); 01 (UMA) VENTRAL TELEFÔNICA CORP 6000, INTELBRAS, 6/12 (CAPACIDADE FINAL 6/16) S/N CE 0604030364 (TERMINAL INTELIGENTE TI), EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO E FUNCIONAMENTO, REAVALIADA EM R$ 1.500,00 (MIL E QUINHENTOS REAIS); 01 (UMA) MESA PARA ESCRITÓRIO MARCA DANNA, MEDINDO 1,80M X 0,79M X 25MM DE ESPESSURA, COR TABACO ESCURO, EM BOM ESTADO DE USO E CONSERVAÇÃO, REAVALIADA EM R$ 1.000,00; 06 (SEIS) CADEIRAS EXECUTIVAS FIXAS, COM DESCANSO DE BRAÇO, MARCA ART VIVA, ALMOFADAS EM NAPA PRETA, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, CADA UMA AVALIADA EM R$ 140,00 (CENTO E QUARENTA REAIS); 01(UM) ARMÁRIO BAIXO, TIPO APARADOR, COM QUATRO PORTAS E DOIS COMPARTIMENTOS, COM TRANCA, MARCA LANA, COR TABACO ESCURO, MEDINDO 1,80M X 0,43M, EM BOM ESTADO DE USO E CONSERVAÇÃO, REAVALIADA EM R$ 700,00 (SETECENTOS REAIS).
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital que será publicado e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, ZULEIKA PEIXOTO MENDONÇA, assistente, subscrevi, aos treze de maio de dois mil e dez.
Edital expedido de acordo com portaria 05/1998 de 26 de outubro de 1998.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 6949/2010
PROCESSO Nº RT 0180700-95.2007.5.18.0002
EXEQÜENTE(S): LUCINÉIA DA SILVA VARGAS RODRIGUES
EXECUTADO(S): CRISTIANE PERESTRELO DA SILVA , CPF/CNPJ: 051.567.177-05
O(A) Doutor(a) ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO, Juíza do Trabalho Auxiliar da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), CRISTIANE PERESTRELO DA SILVA , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 4.970,57, atualizado até 30/08/2008.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), CRISTIANE PERESTRELO DA SILVA , é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, DANIELLA GONÇALVES M. EVANGELISTA, Assistente, subscrevi, aos treze de maio de dois mil e dez.
MARCELLO PENA
Diretor de Secretaria

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 6978/2010
PROCESSO Nº RTSum 0127000-39.2009.5.18.0002
EXEQÜENTE(S): ALESSANDRA CASSIA DE SOUSA
EXECUTADO(S): NEMORA RODRIGUES DA SILVA (CPF/MF: 550.087.559-00) e RODRIGO RODRIGUES DA SILVA DE OLIVEIRA (CPF/MF: 052.576.439-95)
A Doutora ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO, Juíza do Trabalho Auxiliar da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), NEMORA RODRIGUES DA SILVA (CPF/MF: 550.087.559-00) e RODRIGO RODRIGUES DA SILVA DE OLIVEIRA (CPF/MF: 052.576.439-95), atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 3.209,89, atualizado até 30/08/2009. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), NEMORA RODRIGUES DA SILVA (CPF/MF: 550.087.559-00) e RODRIGO RODRIGUES DA SILVA DE OLIVEIRA (CPF/MF: 052.576.439-95), é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu,ADRIANO MARCOS SORIANO LOPES, Assistente, subscrevi, aos treze de maio de dois mil e dez.
MARCELLO PENA
Diretor de Secretaria.

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 7396/2010
Processo Nº: RT 0029600-66.2002.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: JOAO HENRIQUE DE PAULA
ADVOGADO....: FLAVIO RODRIGUES GODINHO
RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA
ADVOGADO....: KISLEU GONÇALVES FERREIRA

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Tomar ciência do despacho de fl. 486, cujo teor é o seguinte: 'Considerando que o ofício de fls. 483/485 noticia que a conta destinatária do saldo remanescente à disposição nos autos está bloqueada, proceda-se à transferência do saldo remanescente para conta à disposição deste Juízo, nos autos da RT 1236/2006.'

Notificação Nº: 7370/2010
Processo Nº: RT 0028500-08.2004.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: TONICO FERNANDES DOS SANTOS + 001
ADVOGADO....: ADHERBAL RAMOS DE FRANCA
RECLAMADO(A): ORCA CONSTRUTORA LTDA
ADVOGADO....: JAIRO FALEIRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar guia de levantamento, expedida em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7356/2010
Processo Nº: RT 0103200-52.2004.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS DIVINO LEMES
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
RECLAMADO(A): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICACOES S/A + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá, em 05 (cinco) dias, comprovar nos autos, o recolhimento da contribuição previdenciária no importe de R$ 331,03 e as custas da liquidação no importe de R$ 1,66, totalizando R$ 332,69 (trezentos e trinta e dois reais e sessenta e nove centavos), valor em 31/05/2010, sem prejuízo das atualizações cabíveis até o efetivo pagamento, sob pena de execução, ressaltando que todas as despesas decorrentes das diligências empreendidas serão acrescidas ao valor exeqüendo.

Notificação Nº: 7357/2010
Processo Nº: RT 0103200-52.2004.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS DIVINO LEMES
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
RECLAMADO(A): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICACOES S/A + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA/EXECUTADA: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá, em 05 (cinco) dias, comprovar nos autos, o recolhimento da contribuição previdenciária no importe de R$ 331,03 e as custas da liquidação no importe de R$ 1,66, totalizando R$ 332,69 (trezentos e trinta e dois reais e sessenta e nove centavos), valor em 31/05/2010, sem prejuízo das atualizações cabíveis até o efetivo pagamento, sob pena de execução, ressaltando que todas as despesas decorrentes das diligências empreendidas serão acrescidas ao valor exeqüendo.

Notificação Nº: 7390/2010
Processo Nº: RT 0090000-07.2006.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: CLEIDISMAR VITOR SILVA
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): SOLYS FÁBRICA DE MÓVEIS + 003
ADVOGADO....: ANTONIO UMBERTO DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Intime-se o exequente para que, no prazo de cinco dias, manifeste-se sobre a certidão negativa de fls. 409, bem como sobre os documentos de fls. 411/413, devendo indicar meios para o prosseguimento do feito.

Notificação Nº: 7364/2010
Processo Nº: RT 0110700-04.2006.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: MARQUES RAMOS PEREIRA
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS DE SOUZA
RECLAMADO(A): IRMÃOS BRETÃS FILHOS E CIA LTDA
ADVOGADO....: FLAVIO AUGUSTO DE SANTA CRUZ POTENCIANO
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQÜENTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar crédito, liberado em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7355/2010
Processo Nº: RT 0125000-68.2006.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: MARIA APARECIDA FRANCISCA DOS SANTOS
ADVOGADO....: DIRCELENE MARIA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): IRMÃOS BRETAS FILHOS E CIA LTDA.
ADVOGADO....: FLAVIO AUGUSTO DE SANTA CRUZ POTENCIANO
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 25/05/2010, às 13:05 horas, para audiência de tentativa de conciliação, sendo obrigatório o comparecimento.

Notificação Nº: 7417/2010
Processo Nº: RT 0088500-66.2007.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: DIVINA LÁZARA DA PIEDADE
ADVOGADO....: JOÃO CANDIDO RIBEIRO
RECLAMADO(A): CONSÓRCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL - CRISA + 002
ADVOGADO....: PRISCILLA ANTUNES PONTES
NOTIFICAÇÃO: ÀS RECLAMADAS: 'Vistos. Concedo o prazo de 20 (vinte) dias às reclamadas, para que juntem aos autos os recibos de pagamento da reclamante dos períodos de abril/1998 a novembro/1999 (CRISA) e de maio a setembro/2005 (COPRESGO), pena de prevalecer, para estes períodos sem comprovação salarial, os valores indicados na inicial, o que já fica determinado, em caso de omissão.'

Notificação Nº: 7377/2010
Processo Nº: RT 0166800-42.2007.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: EUGÊNIA FERREIRA BARROS ROCHA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): TELELISTA REGIÃO 2 LTDA. + 001
ADVOGADO....: DIADIMAR GOMES
NOTIFICAÇÃO: À EXEQUENTE: '(...) Considerando que se trata de execução provisória, tendo a devedora indicado, atempadamente, bens à penhora, e sendo certo que, a despeito do informado pela credora, nos autos da RT 598/2007 não houve nomeação de bens pela executada, motivo que ensejou o prosseguimento da execução, com as diligências indicadas no art. 159-A do Provimento Geral Consolidado e o deferimento do pedido de penhora de numerário, e tendo em vista, ainda, que a execução deve se processar de modo menos gravoso para o devedor (art. 620 do CPC), tem-se que o pleito requerido violaria o entendimento preconizado na Súmula nº417 do Colendo TST, motivo pelo qual indefere-se o pedido. Intime-se a exequente.'

Notificação Nº: 7379/2010
Processo Nº: RT 0228400-64.2007.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: LEDA MASCARENHAS DE MORAIS
ADVOGADO....: EDUARDO TEIXEIRA NASSER
RECLAMADO(A): SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA DR GO
ADVOGADO....: RODRIGO DIAS MARTINS
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que foi interposto recurso ordinário pela reclamada (fls. 692/713), ficando Vossa Senhoria intimado para, caso queira, oferecer contra-razões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 7342/2010
Processo Nº: RT 0152800-03.2008.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: FABIANO DOS SANTOS FELÍCIO
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): JBS S.A. (FRIBOI)
ADVOGADO....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: AS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 07/05/2010, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da Vara.

Processo 01528-2008-003-18-00-2
Reclamante: FABIANO DOS SANTOS FELÍCIO
Reclamada: JBS S.A (FRIBOI)
Analisados os autos passo a proferir a seguinte
SENTENÇA:
I – R E L A T Ó R I O
FABIANO DOS SANTOS FELÍCIO ajuizou reclamatória trabalhista em face de JBS S.A - FRIBOI discorrendo sobre doença profissional, bem como sobre a culpa e responsabilidade objetiva da empregadora. Pleiteou as parcelas discriminadas às fls. 12 da inicial. Atribuiu à causa o valor de R$ 20.000,00. Apresentou procuração, declaração de deficiência econômica e documentos.
O reclamado compareceu à audiência designada e apresentou defesa escrita onde discorre sobre as doenças diagnosticadas no reclamante e que constam de seu prontuário médico, ressaltando que o mesmo não esteve afastado pelo órgão previdenciário. Negou a existência de danos ao reclamante que sejam resultados da atividade laboral exercida ou que decorra de culpa da empresa reclamada. Contestou, de forma específica, os pedidos iniciais. Apresentou cópias não autenticadas de estatuto social, procuração e documentos.
Manifestação do reclamante às fls. 134/140.
Determinada a realização de perícia técnica, houve apresentação de quesitos e assistentes técnicos.
Laudo do perito assistente às fls. 174/179.
Laudo pericial às fls. 162/266, co manifestação das partes.
Contradição existente no laudo pericial retificada às fls. 219.
As partes declararam que não teriam outras provas a produzir, encerrando-se a instrução oral do processo.
Prejudicadas as razões finais e a última proposta conciliatória, sendo rejeitada a primeira tentativa de conciliação.
II - F U N D A M E N T O S
A reclamada, na contestação, especificou que o reclamante, no curso do contrato de trabalho, apresentou queixas relacionadas ao sistema osteo-muscular.
Disse a reclamada, às fls. 47, que em julho de 2007 houve queixas de contratura muscular e lombalgia, sendo encaminhando à fisioterapia. Em agosto de 2007 houve nova consulta médica, quando o reclamante queixava-se de dores na mão direita, o que foi repetido em outubro de 2007 e novembro de 2007.

Nos atestados médicos ocupacionais constantes dos autos – ASO (fls. 81/82) consta que o reclamante trabalhava em local com riscos ergonômicos, com esforço físico intenso, movimento manual de peso, trabalho em pé e execução de movimentos repetitivos.
No local de trabalho, ainda segundo os documentos acima mencionados, também existiam riscos ambientais referentes a ruído e frio.
Os cartões de ponto apresentados aos autos, por outro lado, registram que o reclamante laborava nas condições declaradas no ASO e, mesmo assim, não tinha intervalos regulares para recuperação térmica (estava submetido ao frio) e, não obstante, era constantemente exigida a prestação de serviços extraordinários.
O atestado médico ocupacional referente à data de admissão não indica que o reclamante fosse portador de qualquer doença ou queixa naquela ocasião, o que somente apareceu no curso da relação de emprego quando foi exposto a trabalho com esforço físico intenso, em local com ruídos e em ambiente frio, com repetição de movimentos. Além de tudo isso havia exigência de horas extras e não eram concedidas pausas de recuperação térmica, isso sem tudo acrescido da inexistência de pausas que propiciassem a recuperação muscular.
A reclamada não trouxe aos autos os laudos do ambiente de trabalho referentes ao PPRA, PCMSO e LTCAT, e nem mesmo o PPP, o que leva este Juízo a considerar que tais documentos trariam informações contrárias à tese da defesa de que não houve culpa no adoecimento do trabalhador.
Esses documentos seriam extremamente necessários à demonstração de que o ambiente de trabalho era mantido de forma a propiciar o conforto físico e precaver o aparecimento de doenças. Se não foram apresentados, a única conclusão possível é de que a reclamada efetivamente não adota qualquer medida que pudessem reduzir os riscos de adoecimento dos trabalhadores.
Os riscos existiam, tanto que estão mencionados no ASO. O adoecimento ocorreu no curso do contrato de trabalho, tanto que o reclamante foi atendido pelo médico da empresa reclamada em várias ocasiões, sempre com queixas relativas ao sistema osteo-muscular e que guardavam estreita relação com as atividades desenvolvidas com esforço físico intenso, em local frio e com repetitividade de movimentos com os membros superiores.
O interessante é que tendo ocorrido a persistência dos sintomas, com quadro de dor em mão direita e SENSAÇÃO DE INCHAÇO, com a recomendação médica de "REMANEJAR DE FUNÇÃO", conforme prontuário médico de fls. 112, o que a reclamada providenciou, logo a seguir, foi a demissão por justa causa do trabalhador.
Aqui é bom ressaltar que o laudo do assistente técnico tem o nítido intuito de induzir este Juízo em erro. Diz referido laudo que o reclamante não apresentava edema na mão quando foi atendido pelo médico do trabalho da reclamada e que no dia 08/11/07 não havia nada digno de nota. Ocorre que o documento de fls. 112 revela justamente o contrário. O reclamante apresentava inchaço na mão em 08/10/2007 e, em 08/11/2007 houve algo digno de nota: CONDUTA: REMANEJAR DE FUNÇÃO.
Aliás, a existência do edema na mão direita, está comprovado nos autos pelo documento de fls. 20, para o qual o assistente técnico não atentou.
O laudo do assistente técnico merece total desconsideração deste Juízo, eis que baseado em premissas falsas.
O que se tem, efetivamente, é que a reclamada, ciente de que o reclamante apresentava doença profissional, ou no mínimo uma SUSPEITA de sua existência, não atendeu aos comandos da CLT que dispõe:
"Art. 169 - Será obrigatória a notificação das doenças profissionais e das produzidas em virtude de condições especiais de trabalho, comprovadas ou objeto de suspeita, de conformidade com as instruções expedidas pelo Ministério do Trabalho. (Redação dada pela Lei nº 6.514, de 22.12.1977)"
Deixou a reclamada de proceder a notificação da doença profissional, mesmo que fosse objeto tão somente de suspeita, o que deveria ter realizado através da CAT. Preferiu providenciar, de imediato, o rompimento do contrato de emprego.
E, sobre a alegação de justa causa, houve pronunciamento judicial nesta mesma Vara do Trabalho, nos autos da Reclamatória Trabalhista 2149-2007-003-18-00, como abaixo transcrito:
"Não obstante, o poder diretivo e disciplinar da empresa não a autoriza a tratar de forma desigual os que se encontram em situação assemelhada. Não se compare salário da JBS com o da GOIÁS CARNE; nem tampouco se estenda os aumentos espontâneos de 37,74% e 7,44% a todos os setores da fábrica, e nada de ilegal estará fazendo a empresa. Mas, escolher onze, dentre seus 1.600 empregados, para serem demitidos por idêntico motivo, ou seja, liderança e/ou participação nas agitações, e demitir alguns por justa causa, e outros sem justa causa, isso a empresa não está autorizada a fazer.
Se, dentre os onze escolhidos para ilustrar a postura de repressão à desobediência e desestímulo a semelhantes veleidades, alguns receberam corretamente suas verbas rescisórias, é porque a empresa não considerou como falta grave o ato de que tomaram parte. E se outros (dentre eles o reclamante), em idêntica situação, tiveram cassado seu direito às verbas rescisórias, então fica claro tratar-se de mera perseguição patronal, sem justificativa fática, sendo, pois, ato discriminatório, passível de correção judicial. A empresa não pode agir com seus empregados com intenção vingativa, pois a punição por justa causa é medida disciplinar, que visa atacar, no cerne, uma conduta deletéria, e não a pessoa que a praticou."

Agora, nesta ação, está claro o motivo pelo qual o reclamante foi escolhido para ser punido com a pena máxima de rescisão contratual por justa causa, o que acabou por ser revertida em sentença judicial: isso ocorreu pelo simples fato de que no dia anterior teria existido a recomendação médica de REMANEJAMENTO DE FUNÇÃO em decorrência de doença ocupacional.

Percebe-se, nitidamente, o intuito da reclamada de que mascarar o nascimento dos problemas de saúde do reclamante, quais seja, as atividades repetitivas que executada na empresa reclamada, com elevado esforço físico, em local frio e sem pausas adequadas, além da exigência de trabalho extraordinário.
Não há outra solução a esta lide, senão a de considerar que o adoecimento do reclamante tem nexo de causalidade (ou no mínimo de concausalidade com o trabalho), constituindo em doença profissional. Também é possível constatar, por tudo que restou analisado, que o adoecimento do trabalhador ocorreu por culpa da empregadora que não lhe forneceu ambiente seguro para a prestação de serviços.
E, quanto ao abalo moral do reclamante, não há duvidas de sua existência. Estava doente, apresentou-se ao médico da empresa, houve recomendação de remanejamento de função e, mesmo assim, a reclamada olvidou em cumprir com as obrigações contratuais de notificar o órgão previdenciário através da CAT e, não satisfeita, ainda impôs ao trabalhador o vexame de ter sido escolhido, entre muitos trabalhadores, para sofrer uma punição.
A escolha do trabalhador para a rescisão motivada, agora como está claro, não se deu de forma aleatório. Decorreu simplesmente do fato de ter adoecido no trabalho.
Tudo isso ultrapassa, em muito, a meros aborrecimentos. O reclamante até a data da perícia médica, ainda sofria com dores nos membros superiores, tendo restrição de atividades.
Está clara a existência de danos morais, para os quais, considerando a grande quantidade de empregados que são mantidos nas mesmas condições de trabalho e que poderão adoecer a qualquer momento, conjugada com a necessidade de imprimir efeito pedagógico à medida, ou seja, que a reclamada venha a reavaliar sua conduta perante os trabalhadores que estão expostos a riscos, arbitro a indenização de R$ 100.000,00 (cem mil reais).
Outro valor poderia ser insignificante diante do capital social e dos lucros auferidos pela grande multinacional que é a empregadora do reclamante e, dessa forma, fugiria ao caráter pedagógico a que se intenciona a condenação em indenização por danos morais.
Por outro lado, valor superior poderá levar o trabalhador ao enriquecimento sem causa, o que também não é a intenção deste Juízo.
O reclamante ainda pretende receber indenização por danos materiais correspondentes às limitações que passou a sofrer para o exercício amplo de qualquer atividade profissional. As restrições estão comprovadas pelo documento de fls. 112, eis que seria necessário, na ocasião em que houve a consulta médica, o remanejamento de função. Isso, por óbvio, somente é decorrente da restrição funcional então existente.
No momento da perícia médica o reclamante ainda apresentava sintomas relacionados à doença ocupacional, mantendo-se, portanto, a restrição ao exercício amplo de qualquer atribuição. Essas restrições têm ainda maior valor ao trabalhador braçal, como era o reclamante, o qual não detém grande amplitude de mercado de trabalho. A sua força física consiste em seu meio de subsistência e a redução dessa força pode levá-lo a não conseguir outra colocação no trabalho formal.
Tudo isso deve ser acrescido ao fato de que ao reclamante ainda foi atribuída a pecha de praticar falta grave (depois revista por decisão judicial), dificultando ainda mais a sua recolocação no mercado de trabalho.
Não é desprezível, também, o fato de que o acidente do trabalho/doença profissional não foi comunicada ao órgão previdenciário e, desta forma, o reclamante foi impedido de usufruir de qualquer benefício.
Esta o trabalhador, doente, jogado à própria sorte, o que leva este Juízo a condenar a reclamada também na indenização por danos materiais nos termos do pedido formulado na exordial no item "d", mas com o valor reduzido para 1/3 dos salários da função exercida na reclamada, com os mesmos reajustes do pessoal da ativa, ficando prejudicada a análise do pedido de letra "e" que seria sucessivo ao indeferimento do pedido anterior.
No que se refere ao desvio de função e/ou equiparação salarial, o reclamante não fez provas dos fatos constitutivos ao direito vindicado.
Reconheço, portanto, que não houve desvio de função e nem mesmo identidade de função com o paradigma indicado, sendo indevidas as diferenças salariais pleiteadas, seguindo a mesma sorte os seus acessórios.
A reclamada, sucumbente no objeto da perícia técnica, deverá pagar os honorários periciais arbitrados em R$ 2.500,00, com juros e atualização monetária incidentes a partir da entrega do laudo técnico.
Defiro ao reclamante os benefícios da justiça gratuita ante a declaração de fls. 14 dos autos, a qual atende as exigências da Lei 7.115/83.
III - C O N C L U S Ã O
Pelo exposto julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na inicial para condenar a reclamada JBS S.A. (FRIBOI) a pagar ao reclamante FABIANO DOS SANTOS FELÍCIO as parcelas constantes da fundamentação que passa a integrar esse dispositivo, como forem apuradas em fase de liquidação da sentença, parcelas vencidas e vincendas, com acréscimos de juros e atualização monetária até o efetivo pagamento, deduzindo os valores das parcelas do segurado a serem recolhidas ao INSS e, ainda, dos valores devidos a título de IRRPF a serem recolhidos à União Federal.
Deverá a empresa reclamada comprovar nos autos, com o trânsito em julgado, que efetivou os recolhimentos previdenciários que incluem as parcelas do segurado, do empregador, SAT e terceiros, bem como que efetivou o recolhimento do IRRPF, apresentando as RAIS retificadoras do período abrangido pela condenação.
A reclamada deverá pagar os honorários periciais, como definido na fundamentação.
Custas pela reclamada, no importe correspondente R$ 2.600,00, apuradas sobre o valor arbitrado à condenação de R$ 130.000,00.

Registre-se.
Publique-se e intimem-se as partes e o perito.
Goiânia, 07 de maio de 2010.
Alciane Margarida de Carvalho
Juíza do Trabalho Substituta

Notificação Nº: 7380/2010
Processo Nº: RT 0182900-38.2008.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: ANDERSON CEZAR SABADIN
ADVOGADO....: ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO
RECLAMADO(A): COMPANHIA ENERGÉTICA DE GOIÁS CELG
ADVOGADO....: REJANE ALVES BRITO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar o alvará nº 5419/2010, expedido em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7387/2010
Processo Nº: RTOrd 0188200-78.2008.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: POLLYANA DE SOUSA ALVES
ADVOGADO....: RAFAEL LARA MARTINS
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A. + 002
ADVOGADO....: SÉRGIO MARTINS NUNES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência do despacho de fl. 1055, cujo teor segue: 'A fim de se evitar futuras arguições de nulidade, e sendo certo que, de fato, os assistentes técnicos das empresas reclamadas não acompanharam a realização da prova pericial, conforme afirmado pela própria perita às fls. 1026, defere-se o pedido formulado às fls. 1032 e 1035/1036. Determina-se a realização de nova perícia médica, para apuração da existência da doença que a reclamante afirma ser acometida, bem como o nexo causal e eventual grau de perda da capacidade laborativa da autora, ficando nomeado como perito do Juízo o médico Dr. ROGÉRIO PIRES OLIVEIRA, CRM-GO 11047, com endereço residencial na Rua P-16, LT. 1/23, BL-A, Apto. 2402, Ed. Campina, Setor dos Funcionários, CEP 74543-040, Goiânia-GO; telefones: (062)3622-3383/8132-0050/3291-3800; email: rogpo2003@hotmail.com. O prazo para entrega do laudo pericial é de 30 (trinta) dias, a contar da intimação do perito. Registre-se que o perito nomeado deverá responder aos quesitos apresentados, bem como cientificar partes, procuradores e assistentes técnicos acerca da data, local e horário para realização dos trabalhos. Quesitos formulados pelo Juízo às fls. 910/911. Quesitos e assistentes técnicos indicados pelas reclamadas às fls. 807/811 e 813/815. Intimem-se partes, procuradores e perito.'

Notificação Nº: 7388/2010
Processo Nº: RTOrd 0188200-78.2008.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: POLLYANA DE SOUSA ALVES
ADVOGADO....: RAFAEL LARA MARTINS
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 002
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência do despacho de fl. 1055, cujo teor segue: 'A fim de se evitar futuras arguições de nulidade, e sendo certo que, de fato, os assistentes técnicos das empresas reclamadas não acompanharam a realização da prova pericial, conforme afirmado pela própria perita às fls. 1026, defere-se o pedido formulado às fls. 1032 e 1035/1036. Determina-se a realização de nova perícia médica, para apuração da existência da doença que a reclamante afirma ser acometida, bem como o nexo causal e eventual grau de perda da capacidade laborativa da autora, ficando nomeado como perito do Juízo o médico Dr. ROGÉRIO PIRES OLIVEIRA, CRM-GO 11047, com endereço residencial na Rua P-16, LT. 1/23, BL-A, Apto. 2402, Ed. Campina, Setor dos Funcionários, CEP 74543-040, Goiânia-GO; telefones: (062)3622-3383/8132-0050/3291-3800; email: rogpo2003@hotmail.com. O prazo para entrega do laudo pericial é de 30 (trinta) dias, a contar da intimação do perito. Registre-se que o perito nomeado deverá responder aos quesitos apresentados, bem como cientificar partes, procuradores e assistentes técnicos acerca da data, local e horário para realização dos trabalhos. Quesitos formulados pelo Juízo às fls. 910/911. Quesitos e assistentes técnicos indicados pelas reclamadas às fls. 807/811 e 813/815. Intimem-se partes, procuradores e perito.'

Notificação Nº: 7389/2010
Processo Nº: RTOrd 0188200-78.2008.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: POLLYANA DE SOUSA ALVES
ADVOGADO....: RAFAEL LARA MARTINS
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A. + 002
ADVOGADO....: SÉRGIO MARTINS NUNES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência do despacho de fl. 1055, cujo teor segue: 'A fim de se evitar futuras arguições de nulidade, e sendo certo que, de fato, os assistentes técnicos das empresas reclamadas não acompanharam a realização da prova pericial, conforme afirmado pela própria perita às fls. 1026, defere-se o pedido formulado às fls. 1032 e 1035/1036. Determina-se a realização de nova perícia médica, para apuração da existência da doença que a reclamante afirma ser acometida, bem como o nexo causal e eventual grau de perda da capacidade laborativa da autora, ficando nomeado como perito do Juízo o médico Dr. ROGÉRIO PIRES OLIVEIRA, CRM-GO 11047, com endereço residencial na Rua P-16, LT. 1/23, BL-A, Apto. 2402, Ed. Campina, Setor dos Funcionários, CEP 74543-040, Goiânia-GO; telefones: (062)3622-3383/8132-0050/3291-3800; email: rogpo2003@hotmail.com. O prazo para entrega do laudo pericial é de 30 (trinta) dias, a contar da intimação do perito. Registre-se que o perito nomeado deverá responder aos quesitos apresentados, bem como cientificar partes, procuradores e assistentes técnicos acerca da data, local e horário para realização dos trabalhos. Quesitos formulados pelo Juízo às fls. 910/911. Quesitos e assistentes técnicos indicados pelas reclamadas às fls. 807/811 e 813/815. Intimem-se partes, procuradores e perito.'

Notificação Nº: 7386/2010
Processo Nº: RTOrd 0024900-03.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: ELIANE AMARO DA SILVA
ADVOGADO....: MATILDE DE FATIMA ALVES
RECLAMADO(A): EMPREZA EDUCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: JOSÉ EUSTÁQUIO LOPES DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 224/226, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: 'Do exposto, conheço e rejeito os embargos à execução das demandadas, nos termos da fundamentação acima.
Fixo o valor da execução de previdência, imposto de renda e custas em R$3.603,19, conforme cálculos de fls. 190, sem prejuízo de novas atualizações e de inclusão de custas outras, na forma da lei. Decorrido o prazo para eventual agravo de petição, o que será certificado, recolha a Secretaria da Vara os importes de imposto de renda, previdência e custas, nesta sequência e pelo crédito disponível nos autos. Custas executivas de R$44,26 pelas demandadas (CLT, art. 789-A, V). Intimem-se partes e União.'. Prazo legal.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 7373/2010
Processo Nº: RTOrd 0038400-39.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: JOSIMAR DE CASTRO SILVA
ADVOGADO....: KARLLA DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): KLAUDIA EVANGELISTA RIBEIRO
ADVOGADO....: VALACI JOSÉ DE FREITAS
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: 'Tendo em vista que os bens nomeados às fls. 82/92 (títulos da dívida pública, relativos a obrigação de guerra) não obedecem à gradação legal prevista no art. 11 da LEF e no art. 655 do CPC, bem como o dever do Juiz de velar pela rápida solução do litígio, nos termos do art. 125, II, do CPC, e tendo em vista, ainda, a dificuldade de alienação dos bens apresentados, rejeito a nomeação efetuada pela devedora. Intime-se.'

Notificação Nº: 7385/2010
Processo Nº: RTSum 0074900-07.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ANTÔNIO INÁCIO RAMOS VIEIRA
ADVOGADO....: KAMILA CLAUDIA DE MATIAS OLIVEIRA NUNES
RECLAMADO(A): HILDEMY DE SOUSA RIBEIRO + 001
ADVOGADO....: KATARINI OLIVEIRA BRANDÃO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 212/214, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: 'Do exposto, conheço dos incidentes, acolhendo o da demandada e rejeitando o do exequente, nos termos da fundamentação acima. Fixo o valor da execução em R$4.378,23,
atualizado até 31.05.2010, conforme cálculos de fls. 207/210, sem prejuízo de atualizações futuras e de inclusão de custas outras, na forma da lei. Decorrido o prazo legal, designem-se praça e leilão para os bens penhorados às fls. 188/189. Custas executivas de R$99,61 pelo demandado (CLT, art. 789-A, V e VII). Intimem-se.'. Prazo legal.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 7363/2010
Processo Nº: RTSum 0099800-54.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: SAMUEL HENRIQUE VIEIRA
ADVOGADO....: ROSICLER CHIMANGO COSTA
RECLAMADO(A): SIRINNO VEÍCULOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: GUILHERME OLIVEIRA SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE. Requerer o que entender de direito, no prazo de cinco dias, sob pena de suspensão do curso da execução, na forma do disposto no art. 40 da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 7375/2010
Processo Nº: RTOrd 0101600-20.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: JULIO CÉSAR DOS SANTOS
ADVOGADO....: FRANCISLEY FERREIRA NERY
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO....: ZENAIDE HERNANDES
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar crédito remanescente, liberado em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7422/2010
Processo Nº: RTSum 0118100-64.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: SIMONE JOSE DA SILVA
ADVOGADO....: JOSE ALBERTO VIANA CORTEZ JUNIOR
RECLAMADO(A): MULTCOOPER COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS. + 003
ADVOGADO....: AGNELO AUGUSTO PERES VEIGA
NOTIFICAÇÃO: À EXEQUENTE: 'Vistos. As informações de Cartórios de Registro de Imóveis são de livre requisição e acesso aos interessados e não compete ao Juízo substituir as partes em diligências que lhe são próprias. Dito isto, e para apreciação do pedido de penhora dos bens indicados às fls. 158, concedo o prazo de 30 (trinta) dias à exequente, para que junte aos autos certidão cartorial atualizada do imóvel rural por ela indicado, pena de suspensão do curso da execução por 60 (sessenta) dias, na forma do art. 40 da LEF, o que já fica determinado, em caso de silêncio.'

Notificação Nº: 7416/2010
Processo Nº: RTOrd 0124500-94.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO JOSE DE MORAIS
ADVOGADO....: VITALINO MARQUES SILVA
RECLAMADO(A): AQUASAUNA COMERCIAL DE PISCINAS LTDA. + 010
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 219/221, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: '...DO EXPOSTO, CONHEÇO E REJEITO A IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS DA UNIÃO, NOS TERMOS DA FUDNAMENTAÇÃO ACIMA. CUSTAS EXECUTIVAS DA IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS PREVIDENCIÁRIOS PELA UNIÃO, ISENTA. PROSSIGA-SE A EXECUÇÃO. EXPEÇA-SE CERTIDÃO NARRATIVA AO EXEQUENTE, PARA QUE DILIGENCIE DIRETAMENTE NO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO O RECEBIMENTO DO BENEFÍCIO SEGURO-DESEMPREGO, CONFORME TERMOS DA SENTENÇA PROFERIDA (FLS. 156). INTIMEM-SE PARTES E UNIÃO. À SECRETARIA DA VARA PARA AS PROVIDÊNCIAS.... Prazo legal.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 7421/2010
Processo Nº: RTOrd 0134700-63.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: MARIA MADALENA DE ALMEIDA
ADVOGADO....: SANDRA MARA DA SILVEIRA COSTA
RECLAMADO(A): DELERMANDO CARNEIRO VAZ
ADVOGADO....: ROGERIO PAZ LIMA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá, em 05 (cinco) dias, apresentar sua Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS na Secretaria desta 3ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO.

Notificação Nº: 7428/2010
Processo Nº: RTOrd 0138900-16.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: EDSON BATUIRA PEREIRA DE ABREU
ADVOGADO....: ÁLVARO LEÃO DA CUNHA JUNIOR
RECLAMADO(A): REAL FACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA (REP. P/ WAGNER ALVES BORGES) + 001
ADVOGADO....: ILDEBRANDO LOURES DE MENDONÇA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: 'Vistos. Os embargos declaratórios anteriores do reclamante não foram conhecidos, uma vez que apócrifos, oferecendo agora novos embargos declaratórios. Não obstante, deixo de conhecer dos novos embargos, já que intempestivos. A propósito, e como já expresso nos embargos anteriores, fls. 219, "apócrifos os embargos de declaração, o ato não tem eficácia para interromper o prazo recursal, segundo a pacífica jurisprudência do TST." Intime-se.'

Notificação Nº: 7374/2010
Processo Nº: RTSum 0146900-05.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: CARMELUCE RODRIGUES TELES
ADVOGADO....: CATARYNE MARQUES DE QUEIROZ SILVÉRIO
RECLAMADO(A): SAD INDÚSTRIA E COMÉCIO LTDA. N/P SOCIO ANTÔNIO DIAS DA SILVA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQÜENTE: Vista, pelo prazo de 05 (cinco) dias, acerca da certidão negativa do Oficial de Justiça, à fl. 140, devendo, no mesmo prazo, requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão da execução, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80, ou de remessa dos autos ao arquivo, consoante previsão do § 2º do mesmo dispositivo legal, conforme determinação anterior já existente nos autos.

Notificação Nº: 7378/2010
Processo Nº: RTSum 0167400-92.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: LECY PEREIRA DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: ÉRICA PAULA ARAÚJO DE REZENDE.
RECLAMADO(A): CARMO MINERAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA (ÁGUA SALUTE) + 001
ADVOGADO....: VALERIA JAIME PELÁ LOPES PEIXOTO
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: 'O exequente requer, às fls. 97, que seja efetuada consulta junto ao sistema RENAJUD/DETRANET, a fim de se verificar a existência de veículos em nome dos devedores. Analisando-se os autos, verifica-se que a diligência já foi realizada, de ofício, por este Juízo, tendo sido o resultado infrutífero (conforme certidão de fls. 59). Logo, nada a deliberar. Intime-se o exequente para ciência, bem como para que, no prazo de cinco dias, manifeste-se nos autos, indicando meios claros, objetivos e novos para o prosseguimento do feito, sob pena de suspensão do curso da execução pelo prazo de sessenta dias (art. 40 da LEF), medida que, no silêncio, fica desde já determinada.'

Notificação Nº: 7384/2010
Processo Nº: RTSum 0170000-86.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL LOPES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: PAULO VICTOR PETROCHINSKI G. GONÇALVES
RECLAMADO(A): SEONIO LUIZ NETO
ADVOGADO....: SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar o alvará nº 5421/2010, expedido em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7371/2010
Processo Nº: RTSum 0188100-89.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: WELLINGTON ALDO ALVES DE SOUZA
ADVOGADO....: LUANA DIAS DA SILVA
RECLAMADO(A): SANTA CRUZ IMP. E COM. DE ALIM. LTDA
ADVOGADO....: ILSE SILVIA RIBEIRO DO VAL
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Tomar ciência de que foi interposto recurso ordinário pelo reclamante (fls. 247/252). Fica Vossa Senhoria intimada para, caso queira, oferecer contra-razões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 7420/2010
Processo Nº: ConPag 0195300-50.2009.5.18.0003 3ª VT
CONSIGNANTE..: HALEX ISTAR INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.
ADVOGADO.....: IDELSON FERREIRA
CONSIGNADO(A): WILDES GUMBER DE MELO
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO: À CONSIGNANTE/EXECUTADA: 'Vistos. A Contadoria, em suas manifestações de fls. 85 e 97, reconheceu os erros apontados pela consignante executada quanto à apuração dos valores previdenciário e de imposto de renda e já apresentou cálculos corretos às fls. 98/99. Acolho as manifestações do Setor de Cálculos, ratifico a conta última apresentada e declaro satisfeitos os débitos previdenciário e de imposto de renda. Não havendo agravo de petição da União, o que será certificado, libere-se à consignante executada o crédito indicado às fls. 76 e após arquivem-se os autos. Intimem-se consignante executada e União.'

Notificação Nº: 7359/2010
Processo Nº: RTSum 0205100-05.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: VILMAR FRANCISCO DOS SANTOS
ADVOGADO....: HÉLIO CALDAS PINHEIRO NETO
RECLAMADO(A): MERCANTIL ALIMENTOS COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: ILSE SILVIA RIBEIRO DO VAL
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 173/175, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: 'Ante o exposto, decido, nestes autos que têm como Autor Vilmar Francisco dos Santos e como Reclamada Mercantil Alimentos Comércio e Importação Ltda., julgar improcedente a pretensão deduzida na peça vestibular, tudo em estrita observância aos termos da fundamentação, que passa a integrar o presente decisum para todos os efeitos legais. Defiro ao Reclamante os benefícios da justiça gratuita. Custas pelo Reclamante, no importe de R$328,16, calculadas sobre o valor dado à causa(R$16.408,00), dispensado. Fixo o valor dos honorários periciais em R$500,00(quinhentos reais), a serem pagos por verba própria deste Eg. Regional, sendo que, após o trânsito em julgado da presente decisão, deverá ser expedida a devida Requisição de Pagamento de Honorários. Registre-se. Intimem-se.'. Prazo legal.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 7362/2010
Processo Nº: RTOrd 0000024-47.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: GISELE PALAZZO FERREIRA
ADVOGADO....: MARLUS RODRIGO DE MELO SALES
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO....: LONZICO DE PAULA TIMÓTEO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 967/970, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: '...ANTE O EXPOSTO, JULGO TOTALMENTE IMPROCEDENTES OS PEDIDOS FORMULADOS NA PRESENTE DEMANDA, TUDO EM ESTRITA OBSERVÂNCIA AOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO, QUE PASSA A INTEGRAR O PRESENTE DECISUM PARA TODOS OS EFEITOS LEGAIS. DEFERIDAS AS BENESSES DA JUSTIÇA GRATUITA À DEMANDANTE. CUSTAS PELA AUTORA, NO IMORTE DE R$1.000,00, CALCULADAS SOBRE O VALOR ATRIBUÍDO À CAUSA, DE

CUJO RECOLHIMENTO FICA DISPENSADA NA FORMA DA LEI. INTIMEM-SE...'. Prazo legal.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 7352/2010
Processo Nº: RTOrd 0000028-84.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: NIVALDO RODRIGUES COQUEIRO
ADVOGADO....: MARLUS RODRIGO DE MELO SALES
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO....: CLARISSA DIAS DE MELO ALVES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 449/453, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: 'Ante o exposto, julgo totalmente improcedentes os pedidos formulados na presente demanda, tudo em estrita observância aos termos da fundamentação, que passa a integrar o
presente decisum para todos os efeitos legais. Deferidas as benesses da justiça gratuita ao Demandante. Custas pelo Autor, no importe de R$1.000,00, calculadas sobre o valor atribuído à causa, de cujo recolhimento fica dispensado na forma da lei. Intimem-se.'. Prazo legal. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 7358/2010
Processo Nº: RTOrd 0000031-39.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO BEZERRA NETO
ADVOGADO....: MARLUS RODRIGO DE MELO SALES
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO....: CLARISSA DIAS DE MELO ALVES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 465/469, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: 'Ante o exposto, julgo totalmente improcedente os pedidos formulados na presente demanda, tudo em estrita observância aos termos da fundamentação, que passa a integrar o presente decisum para todos os efeitos legais. Deferidas as benesses da justiça gratuita ao Demandante. Custa pelo Autor, no importe de R$1.000,00, calculadas sobre o valor atribuído à causa, de cujo recolhimento fica dispensado na forma da lei'. Prazo legal.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 7415/2010
Processo Nº: RTOrd 0000105-93.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: RONAN RAMOS DOS SANTOS
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIZ NOGUEIRA JÚNIOR
RECLAMADO(A): SUPERAVIT COMÉRCIO DE PERSIANAS LTDA (CORTINAS E PERSIANAS MEIA LUZ)
ADVOGADO....: FREDERICO BORGES GOMIDE
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: 'Vistos. Vista ao reclamante das alegações e documentos últimos da reclamada por 05 (cinco) dias. Após, aguarde-se o cumprimento dos demais termos pactuados. Intime-se.'

Notificação Nº: 7427/2010
Processo Nº: RTOrd 0000120-62.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: ELOIDES FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: RODOLFO NOLETO CAIXETA
RECLAMADO(A): J SOARES PEREIRA E CIA LTDA.
ADVOGADO....: DILVA RIBEIRO BROM
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: 'Intime-se a reclamada para que proceda ao depósito prévio dos honorários periciais, que arbitro provisoriamente em R$1.000,00 (mil reais), no prazo de 05 (cinco) dias.'

Notificação Nº: 7382/2010
Processo Nº: RTOrd 0000154-37.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: ARIELA BRITO MARINHO
ADVOGADO....: FLAVIA MARIA DA SILVA
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: '(...) Considerando que, a despeito das alegações da demandada, a multa pela mora no pagamento do valor acordado se deu por estipulação entre as partes, não havendo qualquer ingerência do Juízo neste particular (tanto assim o é que poderia ter sido acordada multa superior ou inferior aos 50% indicados), e sendo certo que as partes estavam regularmente acompanhadas por seus procuradores, não podendo alegar desconhecimento quanto às conseqüências advindas do atraso no cumprimento da obrigação de pagar, indefere-se o pedido formulado pelo reclamada. Intimem-se.'

Notificação Nº: 7360/2010
Processo Nº: RTSum 0000315-47.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: MARIA JOSÉ RIBEIRO DE SOUSA
ADVOGADO....: SILVIA MARIA DA SILVA
RECLAMADO(A): JEAN CARLOS ALVES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 22/24, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: '...ANTE O EXPOSTO, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES OS PEDIDOS DEDUZIDOS NA DEMANDA, PARA CONDENAR O RECLAMADO, JEAN CARLOS ALVES, A PAGAR À RECLAMANTE, MARIA JOSÉ RIBEIRO DE SOUSA, AS PARCELAS INDICADAS NA FUNDAMENTAÇÃO, BEM COMO A PROCEDER ÀS OBRIGAÇÕES DE FAZER LÁ DETERMINADAS, TUDO EM ESTRITA OBSERVÂNCIA AOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO, QUE PASSA A INTEGRAR O PRESENTE DECISUM PARA TODOS OS EFEITOS LEGAIS. AS PARCELAS ORA DEFERIDAS DEVERÃO SER APURADAS EM REGULAR LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA, POR CÁLCULOS. JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA NA FORMA DA LEI. COMPROVE O RECLAMADO O RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E DO IMPOSTO DE RENDA ACASO INCIDENTE, SOB PENA DE EXECUÇÃO QUANTO ÀS PRIMEIRAS E DE COMUNICAÇÃO À RECEITA FEDERAL EM RELAÇÃO AO SEGUNDO, AUTORIZADAS AS DEDUÇÕES DOS VALORES A CARGO DA PARTE AUTORA. CUSTAS PELO RECLAMADO, NO IMPORTE DE R$60,00, CALCULADAS SOBRE O VALOR DE R$3.000,00, PROVISORIAMENTE ARBITRADO À CONDENAÇÃO. TENDO EM VISTA QUE, MESMO INCONTROVERSO O VÍNCULO EMPREGATÍCIO, NÃO HOUVE ANOTAÇÃO DA CTPS E O RESPECTIVO RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS, APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, OFICIEM-SE À SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM GOIÁS, À DELEGACIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL, À POLÍCIA FEDERAL E AO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, SENDO ESTES DOIS ÚLTIMOS COM VISTAS À APURAÇÃO DO CRIME PREVISTO NO ART. 297, § 4º DO CÓDIGO PENAL. INTIMEM-SE...'. Prazo legal.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 7381/2010
Processo Nº: RTSum 0000338-90.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: PRISCILA COELHO RIBEIRO
ADVOGADO....: VALDECY DIAS SOARES
RECLAMADO(A): VÂNIA LIMA DA SILVA - V. SIX
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: 'Indefere-se o pedido de intimação do sucessor da empresa reclamada para juntar aos autos a CTPS da autora, formulado às fls. 46, uma vez que sem êxito o mandado de intimação expedido neste sentido, conforme certidão de fls. 42. Intime-se a reclamante para ciência, bem como para que, no prazo de cinco dias, traga aos autos o atual endereço da reclamada, sob pena de se considerar entregue a CTPS.'

Notificação Nº: 7399/2010
Processo Nº: RTSum 0000412-47.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: GABRIEL APARECIDO LUIZ PERES
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): PROGRAMA ARENA DE OURO EVENTOS LTDA.
ADVOGADO....: RÔMULO CÉSAR BARBOSA MARQUES
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia, no prazo de 05 dias, a fim de receber certidão narrativa para habilitação e recebimento do seguro-desemprego.

Notificação Nº: 7406/2010
Processo Nº: RTSum 0000428-98.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: VILMAR DE SOUZA POVOA
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): ENEC EMPRESA NACIONAL DE ENGENHARIA E CONSTRIÇÃO
ADVOGADO....: RODRIGO VIANA FREIRE
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Tomar ciência do despacho de fl. 64, cujo teor é o seguinte: 'Defere-se o pedido formulado pela reclamada às fls.
40. Intime-se a demandada para que, no prazo de cinco dias,
compareça em Secretaria para retirar sua via do documento
"Comunicação de Dispensa – CD", que está acostada à contracapa.'

Notificação Nº: 7407/2010
Processo Nº: RTSum 0000428-98.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: VILMAR DE SOUZA POVOA
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): ENEC EMPRESA NACIONAL DE ENGENHARIA E CONSTRIÇÃO
ADVOGADO....: RODRIGO VIANA FREIRE
NOTIFICAÇÃO: A(O) RECLAMANTE: Tomar ciência do despacho de fl. 64, cujo teor segue: 'Analisando-se o extrato trazido pelo reclamante, verifica-se que foram efetuados depósitos em sua conta de FGTS, relativos ao período de julho de 2008 a fevereiro de 2010, período este coincidente com o do pacto laboral havido entre as partes. Em razão disso, e sendo certo que o
reclamante não apontou diferenças nos valores depositados em sua conta vinculada, indefere-se o pleito do autor. Intime-se.'

Notificação Nº: 7423/2010
Processo Nº: RTSum 0000564-95.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: DOMINGOS JOSÉ DOS SANTOS
ADVOGADO....: ELISANGELA RODRIGUES LOPES E SILVA
RECLAMADO(A): ZEDRON E MORAES LTDA. + 001
ADVOGADO....: FLORENCE SOARES SILVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência do Despacho de fl. 48, cujo teor é o seguinte: '...ANALISANDO-SE OS AUTOS, VERIFICA-SE QUE FOI ENTABULADO ACORDO ENTRE AS PARTES (ATA DE FLS. 16/17)), NO QUAL RESTOU AVENÇADO O PAGAMENTO DO VALOR DE R$1.000,00, EM DUAS PARCELAS IGUAIS DE R$500,00, VENCÍVEIS DIAS 19/04/2010 E 19/05/2010, SOB PENA DE PAGAMENTO DE MULTA DE 50% SOBRE O SALDO REMANESCENTE, EM CASO DE MORA OU INADIMPLÊNCIA. O RECLAMANTE PETICIONOU (FLS. 34), ADUZINDO QUE O VALOR RELATIVO À PRIMEIRA PARCELA DA AVENÇA NÃO TERIA SIDO DEPOSITADO, MOTIVO PELO QUAL ESTE JUÍZO DETERMINOU A EXECUÇÃO DOS VALORES DEVIDOS. REGULARMENTE CITADA, A RECLAMADA MANIFESTA-SE (FLS. 45), ADUZINDO QUE CUMPRIU, A TEMPO E MODO, A OBRIGAÇÃO ASSUMIDA. JUNTA GUIA DE DEPÓSITO (FLS. 46), COMPROVANDO SUA AFIRMAÇÃO. EM RAZÃO DO EXPOSTO, E SENDO CERTO QUE A RECLAMADA, DE FATO, EFETUOU O DEPÓSITO ATEMPADO DOS VALORES DO ACRODO HOMOLOGADO NOS AUTOS, DETERMINA-SE O CANCELAMENTO DA EXECUÇÃO INICIADA. LIBERE-SE AO RECLAMANTE O SALDO TOTAL DA CONTA DE FLS. 46. INTIME-SE, DIRETAMENTE, VIA POSTAL, COM COMPROVANTE DE ENTREGA, E POR MEIO DE SEU PROCURADOR, VIA DJE. OFICIE-SE AO POSTO LOCAL DA CEF, DETERMINANDO QUE PROCEDA DE FORMA MAIS ACURADA PARA COM A OBRIGAÇÃO DE TRAZER A ESTE JUÍZO AS GUIAS DE DEPÓSITO DE VALORES SOB SUA GUARDA, JÁ QUE NÃO É A PRIMEIRA VEZ QUE O ATRASO NO CUMPRIMENTO DE REFERIDO ATO CAUSA TUMULTO PROCESSUAL. INTIME-SE, TAMBÉM, A RECLAMADA. APÓS, AGUARDE-E O PAGAMENTO DA SEGUNDA PARCELA DA AVENÇA...'

Notificação Nº: 7424/2010
Processo Nº: RTSum 0000564-95.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: DOMINGOS JOSÉ DOS SANTOS
ADVOGADO....: ELISANGELA RODRIGUES LOPES E SILVA
RECLAMADO(A): GLÁUCIO CAMARGO REBOUÇAS + 001
ADVOGADO....: FLORENCE SOARES SILVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência do Despacho de fl. 48, cujo teor é o seguinte: '...ANALISANDO-SE OS AUTOS, VERIFICA-SE QUE FOI ENTABULADO ACORDO ENTRE AS PARTES (ATA DE FLS. 16/17)), NO QUAL RESTOU AVENÇADO O PAGAMENTO DO VALOR DE R$1.000,00, EM DUAS PARCELAS IGUAIS DE R$500,00, VENCÍVEIS DIAS 19/04/2010 E 19/05/2010, SOB PENA DE PAGAMENTO DE MULTA DE 50% SOBRE O SALDO REMANESCENTE, EM CASO DE MORA OU INADIMPLÊNCIA. O RECLAMANTE PETICIONOU (FLS. 34), ADUZINDO QUE O VALOR RELATIVO À PRIMEIRA PARCELA DA AVENÇA NÃO TERIA SIDO DEPOSITADO, MOTIVO PELO QUAL ESTE JUÍZO DETERMINOU A EXECUÇÃO DOS VALORES DEVIDOS. REGULARMENTE CITADA, A RECLAMADA MANIFESTA-SE (FLS. 45), ADUZINDO QUE CUMPRIU, A TEMPO E MODO, A OBRIGAÇÃO ASSUMIDA. JUNTA GUIA DE DEPÓSITO (FLS. 46), COMPROVANDO SUA AFIRMAÇÃO. EM RAZÃO DO EXPOSTO, E SENDO CERTO QUE A RECLAMADA, DE FATO, EFETUOU O DEPÓSITO ATEMPADO DOS VALORES DO ACRODO HOMOLOGADO NOS AUTOS, DETERMINA-SE O CANCELAMENTO DA EXECUÇÃO INICIADA. LIBERE-SE AO RECLAMANTE O SALDO TOTAL DA CONTA DE FLS. 46. INTIME-SE, DIRETAMENTE, VIA POSTAL, COM COMPROVANTE DE ENTREGA, E POR MEIO DE SEU PROCURADOR, VIA DJE. OFICIE-SE AO POSTO LOCAL DA CEF, DETERMINANDO QUE PROCEDA DE FORMA MAIS ACURADA PARA COM A OBRIGAÇÃO DE TRAZER A ESTE JUÍZO AS GUIAS DE DEPÓSITO DE VALORES SOB SUA GUARDA, JÁ QUE NÃO É A PRIMEIRA VEZ QUE O ATRASO NO CUMPRIMENTO DE REFERIDO ATO CAUSA TUMULTO PROCESSUAL. INTIME-SE, TAMBÉM, A RECLAMADA. APÓS, AGUARDE-E O PAGAMENTO DA SEGUNDA PARCELA DA AVENÇA...'

Notificação Nº: 7412/2010
Processo Nº: RTSum 0000930-37.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: SINDIMACO SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LOUÇAS TINTAS FERRAGENS E FERRAMENTAS MANUAIS PRODUTOS METALÚRGICOS MADEIRAS MATERIAIS ELÉTRICOS E HIDRÁULICOS PISOS E REVESTIMENTOS TUBOS E CONEXÕES VIDRO E MAQUINISMO PARA CONSTRUÇÃO NO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO....: ARIANA PAULA DA SILVA MENEZES
RECLAMADO(A): ORAVES FERRAGISTA LTDA.(FERRAGISTA CARDOSO)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria ciente de que o presente feito foi incluído na pauta do dia 21/05/2010, às 13:40, para realização de audiência UNA, mantidas as advertências do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 7413/2010
Processo Nº: RTSum 0000931-22.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: SINDIMACO SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LOUÇAS TINTAS FERRAGENS E FERRAMENTAS MANUAIS PRODUTOS METALÚRGICOS MADEIRAS MATERIAIS ELÉTRICOS E HIDRÁULICOS PISOS E REVESTIMENTOS TUBOS E CONEXÕES VIDRO E MAQUINISMO PARA CONSTRUÇÃO NO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO....: ARIANA PAULA DA SILVA MENEZES
RECLAMADO(A): JOSE PEIXOTO DE CASTRO ME (CONSTRUMAQ MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria ciente de que o presente feito foi incluído na pauta do dia 21/05/2010, às 13:45, para realização de audiência UNA, mantidas as advertências do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 7400/2010
Processo Nº: RTSum 0000932-07.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: SINDIMACO SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LOUÇAS TINTAS FERRAGENS E FERRAMENTAS MANUAIS PRODUTOS METALÚRGICOS MADEIRAS MATERIAIS ELÉTRICOS E HIDRÁULICOS PISOS E REVESTIMENTOS TUBOS E CONEXÕES VIDRO E MAQUINISMO PARA CONSTRUÇÃO NO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO....: ARIANA PAULA DA SILVA MENEZES
RECLAMADO(A): TOP TINTAS LTDA. ME
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 21/05/2010, às 13:50 horas, para realização de audiência UNA, obsevando-se as cominações do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 7403/2010
Processo Nº: RTSum 0000939-96.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: SINDIMACO SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, LOUÇAS, TINTAS, FERRAGENS, E FERRAMENTAS MANUAIS, PRODUTOS METALÚRGICOS, MADEIRAS, MATERIAIS ELÉTRICOS E HIDRÁULICOS, PISOS E REVESTIMENTOS, TUBOS E CONEXÕES, VIDROS E MAQUINISMO PARA CONSTRUÇÃO NO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO....: ARIANA PAULA DA SILVA MENEZES
RECLAMADO(A): MRL DINIZ FERRAGENS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência que o feito foi incluído na pauta do dia 21/05/2010, às 13:55 horas, para realização de audiência UNA, mantidas as cominações do art. 844 da CLT.

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 5449/2010
PROCESSO: RTOrd 0124500-94.2009.5.18.0003
RECLAMANTE: DIVINO JOSE DE MORAIS
RECLAMADO(A): AQUASAUNA COMERCIAL DE PISCINAS LTDA., AQUASAUNA CONSTRUTORA LTDA., AQUASAUNA CONSTRUTORA LTDA., AQUASAUNA LTDA., INBRAVIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTIGOS PARA PISCINAS LTDA. e MS SERVIÇOS EM EQUIPAMENTOS LTDA.
O(A) Doutor(a) JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES, Juiz do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste ficam intimados as reclamadas supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. Decisão de fls. 219/221, cujo teor do dispositivo segue abaixo transcrito, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br
DISPOSITIVO: '...DO EXPOSTO, CONHEÇO E REJEITO A IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS DA UNIÃO, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO ACIMA. CUSTAS EXECUTIVAS DA IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS PREVIDENCIÁRIOS PELA UNIÃO, ISENTA. PROSSIGA-SE A EXECUÇÃO. EXPEÇA-SE CERTIDÃO NARRATIVA AO EXEQUENTE, PARA QUE DILIGENCIE DIRETAMETNE NO MINITÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO O RECEBIMENTO DO BENEFÍCIO SEGURO-DESEMPREGO, CONFORME TERMOS DA SENTENÇA PROFERIDA (FLS. 156). INTIMEM-SE PARTES E UNIÃO...'
E para que chegue ao conhecimento das reclamadas, AQUASAUNA COMERCIAL DE PISCINAS LTDA., AQUASAUNA CONSTRUTORA LTDA., AQUASAUNA CONSTRUTORA LTDA., AQUASAUNA LTDA., INBRAVIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTIGOS PARA PISCINAS LTDA. e MS SERVIÇOS EM EQUIPAMENTOS LTDA., é mandado publicar o presente Edital.
Eu, LUCIANA MENDONÇA REZENDE CARDOSO, Assistente, subscrevi, aos treze de maio de dois mil e dez.
JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES
Juiz do Trabalho

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 5312/2010
PROCESSO: RTOrd 0173800-25.2009.5.18.0003

EXEQÜENTE(S): DONIZETE INÁCIO PEREIRA
EXECUTADO(S): NORTECNICA CONSTRUTORA LTDA., 0CPF/CNPJ: 07.834.208/0001-55
O(A) Doutor(a) JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES, Juiz do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), NORTECNICA CONSTRUTORA LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 9.854,12, atualizado até 10/05/2010.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), NORTECNICA CONSTRUTORA LTDA. , é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, REGIANE SOARES DE AGUIAR, ANALISTA JUDICIÁRIA, subscrevi, aos doze de maio de dois mil e dez.
JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES
Juiz do Trabalho

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 5430/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0000910-46.2010.5.18.0003
RECLAMANTE: ADRIANO DA SILVA CARDOSO
RECLAMADO(A): QUEIROZ E FRANÇA CONSTRUTORA LTDA, CNPJ: 10.763.758/0001-35
O (A) Doutor (a) JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES, Juiz do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) a reclamada QUEIROZ E FRANÇA CONSTRUTORA LTDA, CNPJ: 10.763.758/0001-35, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência de que a audiência inaugural, anteriormente designada para o dia 22/07/2010, às 13:40 horas, foi antecipada para o dia 27/05/2010, às 13:12 horas, ficando mantidas as advertências do art. 844 da CLT.
E para que chegue ao conhecimento de QUEIROZ E FRANÇA CONSTRUTORA LTDA, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, LUCIMAR LELES DO AMARAL FERRO, Assistente, subscrevi, aos treze de maio de dois mil e dez.
JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES
Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 5837/2010
Processo Nº: RT 0174100-14.1991.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: LUISMAR CAMILO
ADVOGADO....: GEORGE WASHINGTON GOMES TEIXEIRA
RECLAMADO(A): CARMARGO SOARES EMPREENDIMENTOS LTDA
ADVOGADO....: CYLMAR PITELLE TEIXEIRA FORTES
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Face aos termos da petição retro, aguarde-se por mais 30 (trinta) dias a comprovação do parcelamento do débito previdenciário pela reclamada, ficando mantidas as cominações de fls. 957. Intime-se.

Notificação Nº: 5868/2010
Processo Nº: RT 0043700-67.1995.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: NEIVAN PEREIRA RAMOS-(HOMEM)
ADVOGADO....: IVONEIDE ESCHER MARTIM
RECLAMADO(A): FEMINA-PRODUTOS DE BELEZA LTDA + 004
ADVOGADO....: GEOVAH JOSE DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: FICA O(A) CREDOR(A) INTIMADO(A) PARA RECEBER CERTIDÃO DE CRÉDITO NA SECRETARIA DESTA VARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 5877/2010
Processo Nº: RT 0181600-53.1999.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: WANDERLITE RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: SIMONE WASCHECK
RECLAMADO(A): SAMAMBAIA HOTEL LTDA + 002
ADVOGADO....: JOSÉ MIGUEL DE SANTANA
NOTIFICAÇÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS DA DECISÃO DOS EMBARGOS À EXECUÇÃO. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 5888/2010
Processo Nº: AEF 0075600-19.2005.5.18.0004 4ª VT
AUTOR...: UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO: .
RÉU(RÉ).: MIDORI E BEATRIZ LTDA. + 001
ADVOGADO: RAFAEL LARA MARTINS
CDAs:
11.5.99.005897-70, 11.5.99.005898-51
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Tendo em vista que a dívida fiscal já ascende a quantia atualizada de R$13.797,22 (fls. 392/3), indefiro o pedido retro no sentido de se abater do lanço oferecido o valor relativo aos débitos fiscais do veículo praceado, eis que a importância remanescente, assim se procedendo, não quitará sequer 16,5% do débito exequendo. Diante deste contexto, deixo de homologar a arrematação. Intimem-se as partes e o arrematante. Dê-se ciência ao Setor de Praças e Leilões. Aguarde-se a segunda praça designada para o dia 17/05/2010.

Notificação Nº: 5838/2010
Processo Nº: AEF 0113300-29.2005.5.18.0004 4ª VT
AUTOR...: UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO: .
RÉU(RÉ).: TKE ARTEFATOS DE COURO LTDA. + 002
ADVOGADO: MARILENE VIEIRA ROCHA
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Face aos termos da petição retro, defere-se o prazo de dez dias para apresentação do documento comprobatório do parcelamento noticiado pela reclamada às fls. 431/433. Cumprida a determinação supra, dê-se vista dos documentos juntados à UNIÃO, pelo prazo de cinco dias.
Intime-se.

Notificação Nº: 5903/2010
Processo Nº: RT 0009500-14.2007.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: GEORGE RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO....: CRISTINA ALVES PINHEIRO
RECLAMADO(A): CRISTAL CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: MARIO FERNANDO CAMOZZI
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADA A RECLAMADA PARA RECEBER CERTIDÃO. PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 5860/2010
Processo Nº: RT 0118500-46.2007.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: RITA DE CÁSSIA LIMA BARNABÉ
ADVOGADO....: DENISE ALVES DE MIRANDA BENTO
RECLAMADO(A): SCHMIDT INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA
ADVOGADO....: ALEXANDRE DO CARMO AFIUNE
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Nada a deferir em relação à petição retro. De fato, o descumprimento do acordo entabulado entre as partes rendeu ensejo a uma nova execução, com valor diverso da anterior, fundada, frise-se, em novo título judicial (sentença homologatória), razão por que se faz necessária nova citação da demandada. Por fim, não há falar em citação da devedora "por publicação no Diário de Justiça, em nome da advogada constituída nos autos", eis que o art. 880 da CLT estabelece o procedimento para o instituto da citação no Processo do Trabalho.
Intime-se. Após, aguarde-se o cumprimento da carta precatória expedida às fls. 1877.

Notificação Nº: 5882/2010
Processo Nº: AA 0184800-87.2007.5.18.0004 4ª VT
AUTOR...: SANEAMENTO DE GOIÁS S.A. - SANEAGO
ADVOGADO: FERNANDO DA SILVA PEREIRA
RÉU(RÉ).: UNIÃO (REPRESENTADA POR SUA PROCURADORIA NO ESTADO DE GOIÁS)
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO: Reclamada receber certidão. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5863/2010
Processo Nº: RT 0022400-92.2008.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: NEUZILENE LOPES DE SOUZA BARRETO
ADVOGADO....: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): FERREIRA DA SILVA & COSTA LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Nada a deferir em relação ao pedido retro, tendo em vista a decisão de fls. 76/77. Intime-se. Expeça-se certidão de crédito, conforme determinado às fls. 143.

Notificação Nº: 5914/2010
Processo Nº: RT 0022400-92.2008.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: NEUZILENE LOPES DE SOUZA BARRETO
ADVOGADO....: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): FERREIRA DA SILVA & COSTA LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: FICA O(A) CREDOR(A) INTIMADO(A) PARA RECEBER CERTIDÃO DE CRÉDITO NA SECRETARIA DESTA VARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 5862/2010
Processo Nº: RT 0066600-87.2008.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: PAULO RIBEIRO DE SOUZA

ADVOGADO....: REGINALDO TOMÉ JORGE PARREIRAS
RECLAMADO(A): CAVA - CAIXA VICENTE DE ARAÚJO DO GRUPO MERCANTIL DO BRASIL + 001
ADVOGADO....: MARIA VILMA BARROS FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Mantenho o despacho de fls. 595, tendo em vista que eventual provimento ao agravo de instrumento interposto poderá alterar a conta.

Notificação Nº: 5832/2010
Processo Nº: RT 0159700-96.2008.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS NO ESTADO DE GOIÁS STIUEG(REP POR:JAVAN RODRIGUES)
ADVOGADO....: WELTON MARDEM DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): CELG DISTRIBUIÇÃO
ADVOGADO....: SÁVIO LANES DA SILVA BARROS
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Intime-se a devedora para apresentar os documentos solicitados pela Contadoria Judicial às fls. 1.189 e verso, no prazo de dez dias. Cumprida a determinação supra, devolvam-se os autos à Secretaria de Cálculos Judiciais.

Notificação Nº: 5893/2010
Processo Nº: RTOrd 0203200-18.2008.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: WILSON RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO....: JERONIMO DE PAULA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): SARKIS ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO....: DIADIMAR GOMES
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Fica intimada a reclamada para tomar ciência de que a audiência especial de conciliação foi adiada para o dia 28/05/2010, às 12h50min.

Notificação Nº: 5881/2010
Processo Nº: RTOrd 0209400-41.2008.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: CUSTÓDIO DA SILVA COSTA
ADVOGADO....: GERUSA MARIA DA COSTA
RECLAMADO(A): COMPANHIA ULTRAGAZ S.A.
ADVOGADO....: MARIA CLARA REZENDE ROQUETE
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(O) O(A) RECLAMADO(A) PARA RECEBER ALVARÁ, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 5836/2010
Processo Nº: RTOrd 0029800-26.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDIA CRISTINA DE SOUZA ROI
ADVOGADO....: OTAVIO BATISTA CARNEIRO
RECLAMADO(A): MAIOR PARTICIPAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO LTDA. + 006
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Tendo em vista o teor do documento retro, oficie-se à Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo solicitando
informações acerca da revisão da área do terreno cadastrado na Prefeitura sob o nº 418.112.0958.000-9, determinada no Processo Administrativo nº 39714485/2010, para fins de instrução processual.

Notificação Nº: 5875/2010
Processo Nº: RTOrd 0045700-49.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: DANIEL FRANCISCO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: DANIEL RODARTE CAMOZZI
RECLAMADO(A): FAMA ARMAZENAMENTO DE MERC. E SERV. ADM. LTDA (REFRESCOS RINCO)
ADVOGADO....: AIBES ALBERTO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS DA DECISÃO DOS EMBARGOS À EXECUÇÃO. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 5835/2010
Processo Nº: RTOrd 0051700-65.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS JOSÉ ALVES
ADVOGADO....: MARIA DE LURDES VIEIRA
RECLAMADO(A): PRIMO SCHINCARIOL INDUSTRIA DE CERVEJAS E REFRIGERANTES S.A.
ADVOGADO....: ANDRÉA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Tendo em vista a existência de depósito recursal nos autos às fls. 384, converto-o em penhora, determinando a intimação da devedora para complementar o valor do débito, no prazo de cinco dias, sob pena de prosseguimento da execução. No silêncio, cumpra-se integralmente o despacho de fls. 442.

Notificação Nº: 5879/2010
Processo Nº: RTOrd 0087500-57.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: CAROLINA ALTOE DE LIMA VIEIRA
ADVOGADO....: MÔNICA CRISTINA MARTINS
RECLAMADO(A): PHARMA FÓRMULA LTDA. ME + 002
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS DE PADUA BAILAO
NOTIFICAÇÃO: Reclamante contestar exceção de pré-executividade. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5866/2010
Processo Nº: RTOrd 0100300-20.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: MICHAEL BORGES DE SOUZA
ADVOGADO....: ORMISIO MAIA DE ASSIS
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LIMITADA
ADVOGADO....: ZENAIDE HERNANDES
NOTIFICAÇÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 5872/2010
Processo Nº: RTOrd 0116500-05.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: MIRES DE SOUSA GOMIDES JUNIOR
ADVOGADO....: JOSIANE MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): AUTO BATERIAS PEÇAS E SERVIÇOS LTDA. + 005
ADVOGADO....: OSMAR LOBAO V.FILHO
NOTIFICAÇÃO: VISTOS. FICAM INTIMADAS AS 4ª E 5ª RECLAMADAS PARA MANIFESTAREM-SE SOBRE O LAUDO PERICIAL. PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 5873/2010
Processo Nº: RTOrd 0116500-05.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: MIRES DE SOUSA GOMIDES JUNIOR
ADVOGADO....: JOSIANE MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): TEODOMIRO DOS ANJOS BEZERRA + 005
ADVOGADO....: OSMAR LOBAO V.FILHO
NOTIFICAÇÃO: VISTOS. FICAM INTIMADAS AS 4ª E 5ª RECLAMADAS PARA MANIFESTAREM-SE SOBRE O LAUDO PERICIAL. PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 5839/2010
Processo Nº: RTSum 0133200-56.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: JOAO FRANCISCO DA SILVA ROSA
ADVOGADO....: HELVÉCIO COSTA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): JR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA.
ADVOGADO....: ADEBAR OSORIO DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Fica o reclamante intimado para, no prazo de cinco dias, esclarecer acerca dos pedidos formulados às fls. 74/76, tendo em vista a juntada dos comprovantes de depósitos (fls. 86/94) das parcelas referentes ao acordo.

Notificação Nº: 5897/2010
Processo Nº: RTSum 0164400-81.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: ALDSON PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: SINARA VIEIRA
RECLAMADO(A): JR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA.
ADVOGADO....: ADEBAR OSORIO DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS PARA TOMAREM CIENCIA DE QUE OS BEM(NS) PENHORADO(S) NESTES AUTOS SERÁ(ÃO) LEVADO(S) A LEILÃO NO DIA 11/06/2010, ÀS 09:20 HORAS. NÃO HAVENDO LICITANTES, FICOU DESIGNADO NOVO LEILÃO PARA O DIA 18/06/2010, ÀS 09:20 HORAS.

Notificação Nº: 5895/2010
Processo Nº: RTOrd 0167700-51.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: RICARDO CANDIDO FAUSTINO
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES
RECLAMADO(A): CONFEDERAL VIGILÂNCIA E TRANSPORTES DE VALORES LTDA.
ADVOGADO....: EDSON DE SOUSA BUENO
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA RECEBER CRÉDITO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 5883/2010
Processo Nº: RTSum 0193400-29.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: ROSA DE LIMA DIAS
ADVOGADO....: POLLYANA BRANDÃO
RECLAMADO(A): GELRE TRABALHO TEMPORÁRIO S.A. + 001
ADVOGADO....: ALITHEIA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Vista à reclamada, prazo de 05 dias. Não há valor bloqueado a ser liberado.

Notificação Nº: 5896/2010
Processo Nº: RTOrd 0206400-96.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO MOREIRA CAMPOS
ADVOGADO....: DENISE ALVES DE MIRANDA BENTO
RECLAMADO(A): COMURG COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: GERSON CURADO PUCCI
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA RECEBER CRÉDITO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 5894/2010
Processo Nº: RTOrd 0223600-19.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: KEILA SILVA DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: ORMISIO MAIA DE ASSIS
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LIMITADA.
ADVOGADO....: ZENAIDE HERNANDES
NOTIFICAÇÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENCA DOS EMBARGOS DECLARATORIOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 5867/2010
Processo Nº: RTOrd 0236000-65.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: VANDERLEI GASPAR TELES
ADVOGADO....: ANA CÉLIA VILELA GODOI BORGES
RECLAMADO(A): MEZZALUNA RESTAURANTE ITALIANO LTDA - CIAO BELLA BAR E RESTAURANTE
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Fica o reclamante intimado para tomar ciência da sentença proferida nos autos que julgou improcedente a impugnação oposta pela União.

Notificação Nº: 5904/2010
Processo Nº: RTOrd 0237200-10.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: LUANNA CRISTINE MONTEIRO MENDES CAMARANO
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 5878/2010
Processo Nº: RTOrd 0240600-32.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: EDSON FERREIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: RENATO DA SILVA GOMES
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S/A
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: FICA O(A) RECLAMANTE INTIMADO(A) PARA CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMADO(A), PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 5902/2010
Processo Nº: RTOrd 0000145-72.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ CARLOS PEREIRA LEAL + 003
ADVOGADO....: ALCILENE MARGARIDA DE CARVALHO
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO....: LONZICO DA PAULA TIMÓTIO
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMADO(A) PARA CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMANTE . PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 5871/2010
Processo Nº: RTSum 0000206-30.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: KELSON ANTUNES CAMPOS
ADVOGADO....: EDINEILSON GOMES DO CARMO
RECLAMADO(A): WERMERSON DOS REIS MACHADO (MASTER COMPUTADORES)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: FICA O(A) RECLAMANTE INTIMADO(A) PARA APRESENTAR SUA CTPS NA SECRETARIA DESTE JUÍZO, NO PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 5898/2010
Processo Nº: RTOrd 0000319-81.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: NEURIBAQUE PAULO DOS SANTOS
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): PRESTCOM ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: EDISON BERNARDO DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA RECEBER O ALVARÁ , NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 5876/2010
Processo Nº: RTSum 0000499-97.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: LUCIENE DE SOUZA SILVA
ADVOGADO....: ISRAÍLTON PEREIRA DA SILVA
RECLAMADO(A): JBS. S.A.
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENCA DOS EMBARGOS DECLARATORIOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 5833/2010
Processo Nº: RTSum 0000500-82.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: JAIME PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: ANDRE LUIS NOGUEIRA
RECLAMADO(A): JORNAL HOJE LTDA.
ADVOGADO....: VANESSA KRISTINA GOMES
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Manifeste-se o credor sobre os termos da petição retro e documentos que a acompanham, no prazo de cinco dias, oportunidade em que deverá requerer o que for do seu interesse.

Notificação Nº: 5874/2010
Processo Nº: ET 0000546-71.2010.5.18.0004 4ª VT
EMBARGANTE..: I.A. MARTINS
ADVOGADO....: ANTONIO FÁBIO B. DE MENDONÇA
EMBARGADO(A): FÁBIO SANTOS NOGUEIRA
ADVOGADO....: VITALINO MARQUES SILVA
NOTIFICAÇÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENCA DOS EMBARGOS DE TERCEIRO. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 5852/2010
Processo Nº: RTOrd 0000626-35.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: ALESSIANA SANTOS ROCA
ADVOGADO....: LÍVIA MENDES CAVALCANTE LEMOS
RECLAMADO(A): POSTO 200 MILHAS LTDA.
ADVOGADO....: MARINA DA SILVA ARANTES
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Por força da Portaria TRT 18ª GP/DG Nº 24/2010, antecipa-se a audiência para o dia 15/06/2010, às 09:20 horas, quando as partes deverão comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT, ou seja, pena de arquivamento pela ausência do (a) Reclamante e de revelia e confissão pela ausência do (a) Reclamado (a). Todas as provas deverão ser produzidas na audiência já designada, devendo as partes comparecerem acompanhadas de suas testemunhas ou arrolá-las em tempo hábil, sob pena de preclusão. Intimem-se.

Notificação Nº: 5886/2010
Processo Nº: ET 0000798-74.2010.5.18.0004 4ª VT
EMBARGANTE..: W. GOIÂNIA CURSOS E ASSESSORIA LTDA. (WIZARD GOIÂNIA)
ADVOGADO....: JOÃO PESSOA DE SOUZA
EMBARGADO(A): SONIA BEATRIZ RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Com fundamento nos termos do art. 1.053 do CPC, cite-se a embargada para, querendo, oferecer resposta aos embargos de terceiro, no prazo de dez dias. Certifique-se nos autos principais.

Notificação Nº: 5846/2010
Processo Nº: RTOrd 0000812-58.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: RONALDO PAULINO ROSA
ADVOGADO....: SÉRGIO HENRIQUE ALVES
RECLAMADO(A): ROMHI PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS NIL LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Por força da Portaria TRT 18ª GP/DG Nº 24/2010, antecipa-se a audiência para o dia 15/06/2010, às 09:00 horas, quando as partes deverão comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT, ou seja, pena de arquivamento pela ausência do (a) Reclamante e de revelia e confissão pela ausência do (a) Reclamado (a). Todas as provas deverão ser produzidas na audiência já designada, devendo as partes comparecerem acompanhadas de suas testemunhas ou arrolá-las em tempo hábil, sob pena de preclusão. Intimem-se.

Notificação Nº: 5843/2010
Processo Nº: RTOrd 0000817-80.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: HILTON RODRIGUES DINIZ
ADVOGADO....: LUIS HENRIQUE FARIA VIEIRA
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Por força da Portaria TRT 18ª GP/DG Nº 24/2010, antecipa-se a audiência para o dia 15/06/2010, às 08:30 horas, quando as partes deverão comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT, ou seja, pena de arquivamento pela ausência do (a) Reclamante e de revelia e confissão pela ausência do (a) Reclamado (a). Todas as provas deverão ser produzidas na audiência já designada, devendo as partes comparecerem acompanhadas de suas testemunhas ou arrolá-las em tempo hábil, sob pena de preclusão. Intimem-se.

Notificação Nº: 5840/2010
Processo Nº: RTOrd 0000819-50.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: EDNAURA ALVES DE SOUZA
ADVOGADO....: LUIS HENRIQUE FARIA VIEIRA
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Por força da Portaria TRT 18ª GP/DG Nº 24/2010, antecipa-se a audiência para o dia 15/06/2010, às 08:45 horas, quando as partes

deverão comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT, ou seja, pena de arquivamento pela ausência do (a) Reclamante e de revelia e confissão pela ausência do (a) Reclamado (a). Todas as provas deverão ser produzidas na audiência já designada, devendo as partes comparecerem acompanhadas de suas testemunhas ou arrolá-las em tempo hábil, sob pena de preclusão. Intimem-se.

Notificação Nº: 5865/2010
Processo Nº: RTSum 0000831-64.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: JOYCE ROSA MIRANDA
ADVOGADO....: ALESSANDRO GONÇALVES DE CASTRO
RECLAMADO(A): LCA - LIMPADORA E CONSERVAÇÃO APARECIDENSE LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADA A RECLAMANTE DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 5855/2010
Processo Nº: RTSum 0000871-46.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: DIVINA LOURENÇO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS
RECLAMADO(A): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS + 002
ADVOGADO....: JOSELY FELIPE SCHRODER
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Face aos termos da petição retro, retire-se o feito de pauta. Designo audiência UNA para o dia 07/06/2010, às 13:15 horas, quando as partes deverão comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT, ou seja, pena de arquivamento pela ausência do(a) Reclamante e de revelia e confissão pela ausência do(a) Reclamado(a). Todas as provas deverão ser produzidas na audiência já designada, devendo as partes comparecerem acompanhadas de suas testemunhas ou arrolá-las em tempo hábil, sob pena de preclusão. Intime-se o(a) Autor(a). Notifiquem-se as reclamadas.

Notificação Nº: 5849/2010
Processo Nº: RTOrd 0000884-45.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO DONIZETE DINIZ
ADVOGADO....: MARCELO GOMES FERREIRA
RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Por força da Portaria TRT 18ª GP/DG Nº 24/2010, antecipa-se a audiência para o dia 15/06/2010, às 08:15 horas, quando as partes deverão comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT, ou seja, pena de arquivamento pela ausência do (a) Reclamante e de revelia e confissão pela ausência do (a) Reclamado (a). Todas as provas deverão ser produzidas na audiência já designada, devendo as partes comparecerem acompanhadas de suas testemunhas ou arrolá-las em tempo hábil, sob pena de preclusão. Intimem-se.

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 5287/2010
PROCESSO: RT 0118800-76.2005.5.18.0004
EXEQÜENTE(S): SÉRGIO ANJOS OLIVEIRA
EXECUTADO(S): CLAUDIVINA COELHO DE OLIVEIRA
O(A) Doutor(a) PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO, Juiz do Trabalho desta MMª QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, F A Z S A B E R aos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que, por meio deste, fica citado/a CLAUDIVINA COELHO DE OLIVEIRA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante esta MMª 4ª Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás, sita à Av. T-1 esq. c/ Rua Orestes Ribeiro (antiga T-52), Lts. 1/3, 23 e 24, Qd. T-22, Setor Bueno, nesta Capital para pagar a quantia de R$19.524,03, atualizada até 12/04/2010, correspondente às parcelas devidas nos autos supra, sem prejuízo de futuras atualizações, ou garantir a execução, em 48 horas, sob pena de penhora, conforme decisão proferida nos autos supracitados. E para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de CLAUDIVINA COELHO DE OLIVEIRA, é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MMª Vara do Trabalho. Secretaria da 4ª VT de Goiânia - Goiás, aos 13 dias de maio de 2010. Eu, ANA CLÁUDIA R. BELO DE VELLASCO, Assistente, o conferi e subscrevi. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO
Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 5287/2010
PROCESSO: RT 0118800-76.2005.5.18.0004
EXEQÜENTE(S): SÉRGIO ANJOS OLIVEIRA
EXECUTADO(S): CLAUDIVINA COELHO DE OLIVEIRA
O(A) Doutor(a) PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO, Juiz do Trabalho desta MMª QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, F A Z S A B E R aos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que, por meio deste, fica citado/a CLAUDIVINA COELHO DE OLIVEIRA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante esta MMª 4ª Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás, sita à Av. T-1 esq. c/ Rua Orestes Ribeiro (antiga T-52), Lts. 1/3, 23 e 24, Qd. T-22, Setor Bueno, nesta Capital para pagar a quantia de R$19.524,03, atualizada até 12/04/2010, correspondente às parcelas devidas nos autos supra, sem prejuízo de futuras atualizações, ou garantir a execução, em 48 horas, sob pena de penhora, conforme decisão proferida nos autos supracitados. E para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de CLAUDIVINA COELHO DE OLIVEIRA, é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MMª Vara do Trabalho. Secretaria da 4ª VT de Goiânia - Goiás, aos 13 dias de maio de 2010. Eu, ANA CLÁUDIA R. BELO DE VELLASCO, Assistente, o conferi e subscrevi. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO
Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 5218/2010
PROCESSO: RT 0110000-88.2007.5.18.0004
EXEQÜENTE(S): UNIÃO (INSS)
EXECUTADO(S): LAERCIO TRAJANO DE OLIVEIRA E OUTROS
O(A) Doutor(a) ALDIVINO A. DA SILVA, Juiz do Trabalho
desta MMª QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO,
F A Z S A B E R aos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que, por meio deste, fica(m) citado/a(s) LAERCIO TRAJANO DE OLIVEIRA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante esta MMª 4ª Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás, sita à Av. T-1 esq. c/ Rua Orestes Ribeiro (antiga T-52), Lts. 1/3, 23 e 24, Qd. T-22, Setor Bueno, nesta Capital para pagar a quantia de R$358,12, atualizada até 30/12/2008, correspondente à contribuição previdenciária devida nos autos, sem prejuízo de futuras atualizações, ou garantir a execução, em 48 horas, sob pena de penhora, conforme decisão proferida nos autos supracitados: "Esgotados os meios de se proceder a execução em desfavor da sociedade devedora, determino o prosseguimento da execução em face dos sócios LAERCIO TRAJANO DE OLIVEIRA (CPF 053.782.527-41) e SEVERINA CLÁUDIA AVELINO DA SILVA (CPF 050.594.974-10), qualificados às fls. 354, com base no art. 4º da Lei 6.830/80 c/c o art. 889 da CLT, e art. 50 Código Civil Brasileiro e, ainda, no art. 28 da Lei 8.078/90, Código de Defesa do Consumidor, de aplicação subsidiária à execução trabalhista por força do que estatui o art. 8º da CLT, respondendo os referidos devedores com o respectivo patrimônio particular. Expeçam-se os respectivos mandados, nos termos do art. 880 e parágrafos da CLT, resguardados os benefícios do art. 596 e § 1º do CPC."
E para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de LAERCIO TRAJANO DE OLIVEIRA, é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MMª Vara do Trabalho. Secretaria da 4ª VT de Goiânia - Goiás, aos 12 dias de maio de 2010. Eu, ANA CLÁUDIA R. BELO DE VELLASCO, Assistente, o conferi e subscrevi. ALDIVINO A. DA SILVA Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 5172/2010
PROCESSO: RT 0065900-14.2008.5.18.0004
EXEQÜENTE(S): FLÁVIO RICARDO NERI
EXECUTADO(S): EBRAMAN EMPRESA BRASILEIRA DE MANUTENÇÃO LTDA
O(A) Doutor(a) ALDIVINO A. DA SILVA, Juiz do Trabalho desta MMª QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, F A Z S A B E R aos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que, por meio deste, fica citado/a EBRAMAN EMPRESA BRASILEIRA DE MANUTENÇÃO LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante esta MMª 4ª Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás, sita à Av. T-1 esq. c/ Rua Orestes Ribeiro (antiga T-52), Lts. 1/3, 23 e 24, Qd. T-22, Setor Bueno, nesta Capital para pagar a quantia de R$30.762,20, atualizada até 30/01/2010, correspondente às parcelas devidas nos autos supra, sem prejuízo de futuras atualizações, ou garantir a execução, em 48 horas, sob pena de penhora, conforme decisão proferida nos autos supracitados. E para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de EBRAMAN EMPRESA BRASILEIRA DE MANUTENÇÃO LTDA, é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MMª Vara do Trabalho. Secretaria da 4ª VT de Goiânia - Goiás, aos 12 dias de maio de 2010. Eu, ANA CLÁUDIA R. BELO DE VELLASCO, Assistente, o conferi e subscrevi. ALDIVINO A. DA SILVA Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 5189/2010
PROCESSO: RTOrd 0012600-06.2009.5.18.0004
RECLAMANTE: IVANY MARCOS MENDES
RECLAMADO(A): HIMALAIA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.

O(A) Doutor(a) ALDIVINO A. DA SILVA, Juiz do Trabalho da QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, F A Z S A B E R aos que o presente Edital virem ou dele
conhecimento tiverem, que, por meio deste, fica intimado(a) HIMALAIA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, para: TOMAR CIÊNCIA DE QUE O DEPÓSITO DE FLS.51 FOI CONVERTIDO EM PENHORA.
E, para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de HIMALAIA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA., é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em

geral, no átrio desta MMª Vara do Trabalho. Secretaria da QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, aos 12 de maio de 2010. Eu, SILVANA ARRUDA RONDON CAMPOS, Assistente, o conferi e subscrevi. ALDIVINO A. DA SILVA Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE LEILÃO Nº 5208/2010
PROCESSO : RTSum 0164400-81.2009.5.18.0004
EXEQÜENTE: UNIÃO (INSS)
EXECUTADO: JR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA.
1º LEILÃO: 11/06/2010, ÀS 09:20 HORAS
2º LEILÃO: 18/06/2010, ÀS 09:20 HORAS
O(A) Doutor(a) ALDIVINO A. DA SILVA, Juiz do Trabalho da QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, torna público que no dia e horário supramencionados, na sala de praça e leilões, Rua T-29, nº 1562, Qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, nesta Capital, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação a quem mais der, o(s) bem(ns) constante(s) da relação abaixo, devidamente conferida pelo Sr. Diretor de Secretaria, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA PROFESSOR LAZARO COSTA Nº 820 QD 174 CIDADE JARDIM CEP 74.423-165 - GOIÂNIA-GO, na guarda do(a) fiel depositário o(a) Dr.(a) JOÃO BATISTA PEREIRA. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5584, de 26.06.70, da Lei nº 6.830, de 22.09.80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos, e que o maior lanço será acrescido de 5% (cinco por cento), a título de comissão do leiloeiro. Não se aplica subsidiariamente ao processo trabalhista o disposto no art. 690-A, parágrafo único, do CPC, eis que existe disposição expressa nesse sentido na CLT (art. 888, § 1º). Logo, o credor não poderá oferecer lanço. O pregão será realizado pelo(a) leiloeiro(a) Oficial, Sr(a). IVANA ABRANCHES COSTA, inscrito(a) na JUCEG. Eu, ANA CLÁUDIA R. BELO DE VELLASCO, Assistente, lavrei o presente aos doze de maio de dois mil e dez, nesta cidade de Goiânia-Goiás. Relação dos bens: . 18(dezoito) pares de tamancos de madeira e couro, salto alto tipo plataforma, cores variadas, sem estampa, tamanhos variados do 33 ao 39, de fabricação própria, novos, avaliados em R$80,00 cada par. TOTAL DA AVALIAÇÃO: R$1.400,00 (UM MIL E QUATROCENTOS REAIS) Obs.: Caso não haja licitante, fica designado novo leilão para o dia e horário acima mencionados. ALDIVINO A. DA SILVA Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 5241/2010
PROCESSO: RTSum 0000235-80.2010.5.18.0004
EXEQÜENTE(S): GILBERTO ELIAS DE CARVALHO
EXECUTADO(S): LUCAS HENRIQUE FERREIRA SAMPAIO E MARIA JÚLIA FERREIRA SAMPAIO
O(A) Doutor(a) ALDIVINO A. DA SILVA, Juiz do Trabalho desta MMª QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, F A Z S A B E R aos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que, por meio deste, fica(m) citado/a(s) LUCAS HENRIQUE FERREIRA SAMPAIO e MARIA JÚLIA FERREIRA SAMPAIO atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante esta MMª 4ª Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás, sita à Av. T-1 esq. c/ Rua Orestes Ribeiro (antiga T-52), Lts. 1/3, 23 e 24, Qd. T-22, Setor Bueno, nesta Capital para pagar a quantia de R$5.809,80, atualizada até 22/04/2010, sem prejuízo de futuras atualizações, ou garantir a execução, em 48 horas, sob pena de penhora, conforme decisão proferida nos autos supracitados: "Esgotados os meios de se proceder a execução em desfavor da sociedade devedora, determino o prosseguimento da
execução em face dos sócios LUCAS HENRIQUE FERREIRA SAMPAIO (CPF 699.108.631-20) e MARIA JÚLIA FERREIRA SAMPAIO (CPF 695.522.071-34), qualificados às fls. 29, nos termos do art. 4º da Lei 6.830/80 c/c o art. 889 da CLT, e art. 50 Código Civil Brasileiro e, ainda, com fundamento no art. 28 da Lei 8.078/90, Código de Defesa do Consumidor, de aplicação subsidiária à execução trabalhista por força do que estatui o art. 8º da CLT, respondendo aqueles com os respectivos patrimônios particulares. Expeçam-se os respectivos mandados, ficando resguardados os benefícios do art. 596 e § 1º do CPC." E para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de LUCAS HENRIQUE FERREIRA SAMPAIO e MARIA JÚLIA FERREIRA SAMPAIO, é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MMª Vara do Trabalho. Secretaria da 4ª VT de Goiânia - Goiás, aos 12 dias de maio de 2010. Eu, MICAELL SADRAC RODRIGUES MIRANDA, Assistente, o
conferi e subscrevi. ALDIVINO A. DA SILVA Juiz do Trabalho

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 5887/2010
Processo Nº: RT 0088500-85.1992.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: JOVAIR JOSE DE CARVALHO
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): CITY-CONSTR. E IMCORP. E TECNOLOGIA LTDA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Uma vez que o reclamante já recebeu a guia de fls.771, nada a manifestar acerca da petição de fls. 784. Intime-se o reclamante acerca do acima disposto. Após, aguarde-se pela devolução da precatória, momento em que a mesma deverá ser juntada aos presentes autos, arquivando-os em seguida.

Notificação Nº: 5863/2010
Processo Nº: RT 0019100-08.1997.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: EVANGELISTA PEREIRA DE ARAUJO
ADVOGADO....: ORLANDO ALVES BEZERRA
RECLAMADO(A): SORVEL SORVETES LTDA (SORVELANDIA) + 002
ADVOGADO....: JORGE AUGUSTO JUNGMANN
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer na Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia para receber a Certidão de Habilitação de Crédito nº 5044/2010, para fins de ressalvar o direito de requerer o prosseguimento da execução, caso posteriormente encontrem bens em nome do devedor. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 5841/2010
Processo Nº: RT 0024700-97.2003.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: WILLIAN CURY DA SIQUEIRA E SILVA BRASIL
ADVOGADO....: ANADIR RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): CERBEL DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA LTDA
ADVOGADO....: MARIA DE FATIMA RABELO JACOMO
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE:
Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá entrar em contato com a Diretoria de Serviço de Distribuição de Mandados Judiciais do TRT/18ª Região, em Goiânia - GO, Fone: (062) 3901-3346/3347, para acompanhar o(a) Sr(a). Oficial(a) de Justiça no cumprimento da diligência a ser realizada neste autos (mandado nº 5079/2010).

Notificação Nº: 5837/2010
Processo Nº: RT 0175700-13.2004.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ MAURO DA SILVA
ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
RECLAMADO(A): PROBANK LTDA + 002
ADVOGADO....: DECIO FREIRE
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Converto os depósitos de fls.1125 e 1135 em penhora.
Intime-se a reclamada. Decorrido o prazo para embargos à penhora, repasse ao INSS os depósitos supracitados mediante a retenção do imposto de renda e das custas (fls.1119). Recolham-se as custas e o imposto de renda. Após, arquivem-se.

Notificação Nº: 5873/2010
Processo Nº: RT 0047000-82.2005.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DAS GRAÇAS DE FREITAS SANTOS
ADVOGADO....: SIMONE WASCHECK
RECLAMADO(A): RECANTO DO GAÚCHO BAR E RESTAURANTE LTDA. + 002
ADVOGADO....: LAZARO REGIS BORGES
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE:
Para apreciação do pedido de fl. 137, deverá a exequente informar o endereço dos sócios para citação no prazo de 10 dias. Fica a exequente ciente de que decorrido o prazo sem manifestação, o feito será arquivado provisoriamente na Secretaria da Vara, até indicação de meios ao prosseguimento, independente de nova intimação para esta finalidade. Intime-se.

Notificação Nº: 5871/2010
Processo Nº: RT 0049800-83.2005.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: ÉDSON PEREIRA LEMES
ADVOGADO....: NEI MARQUES DA SILVA MORAIS
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO....: JAIRO FALEIRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA:
1-Intime-se a reclamada para, no prazo de 10 dias, juntar aos autos os seguintes documentos, relativos ao reclamante:
a)demonstrativos de pagamento a partir de abril/2005 (inclusive) até os dias atuais;
b)fichas ocorrências/frequências a partir de março de 2005 até os dias atuais, nos moldes daquelas juntadas às fl.115/126.
Esclareço que a documentação deve se reportar a todo o período em que o autor trabalhou/trabalha na função denominada “analista pleno 8h”, laborando em jornada de 8horas, na mesma função, para fins de liquidação do julgado, nos termos do comando decisório de fl.599/606.
2-Sobrevindo a documentação, dê-se vistas ao reclamante pelo prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 5824/2010
Processo Nº: RT 0083400-61.2006.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: DEUSDETE CÂNDIDO DA SILVA
ADVOGADO....: VALDECY DIAS SOARES
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A. (SUCESSOR DO BANCO BEG S.A.)
ADVOGADO....: VICTOR RUSSOMANO JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO
Libere-se ao reclamado o depósito recursal de fls. 143. Intime-se.

Notificação Nº: 5823/2010
Processo Nº: RT 0094400-58.2006.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: HELBA FRANÇA LEÃO
ADVOGADO....: RANNIBIE RICCELLI ALVES BATISTA
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A. + 001
ADVOGADO....: KATYA MARIA SPROESSER MORETTO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE
Concedo à exequente mais 60 dias de prazo para comprovar as despesas com a baixa da empresa, sob pena de arquivamento dos autos. Intime-se.

Notificação Nº: 5883/2010
Processo Nº: RT 0152600-24.2007.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: IRONILDA TEREZA DA SILVA + 002
ADVOGADO....: WENDELL RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): CELG - CENTRAIS ELÉTRICAS DE GOIÁS S.A. (CELG DISTRIBUIÇÃO S.A.) + 001
ADVOGADO....: KAREN KAJILA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Intime-se o reclamante para se manifestar sobre as alegações da reclamada, às fl.967/974. Prazo 10 dias.

Notificação Nº: 5836/2010
Processo Nº: RT 0046800-70.2008.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO AUGUSTINHO NETO (ESPOLIO DE) REP. P/ ENI DAS DORES DA SILVA RIBEIRO
ADVOGADO....: LIRIA YURIKO NISHIGAKI
RECLAMADO(A): TRANSPORTADOR RÁPIDO BRASILEIRO LTDA.
ADVOGADO....: CELSO JOSÉ MENDANHA
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE:
Considerando que não houve licitantes na hasta pública realizada, determino seja o exequente intimado para, no prazo de 30 dias, dizer se tem interesse em adjudicar o bem penhorado, pelo valor da avaliação, sendo a resposta negativa, deverá no mesmo prazo informar elementos suficientes ao prosseguimento da execução, sob pena de suspensão por 01 ano. Decorrido o prazo supra, desnecessária certificação nos autos, voltem conclusos.

Notificação Nº: 5830/2010
Processo Nº: RT 0132800-73.2008.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: ELSON PEREIRA DA COSTA
ADVOGADO....: HELDER MONTEIRO DA COSTA
RECLAMADO(A): FRIMAS FRIGORÍFICO LTDA. + 002
ADVOGADO....: DR. HUDSON PORTO ALVES
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Intime-se o reclamante para, no prazo de 10 dias, manifestar-se sobre a certidão lavrada pelo Sr. Oficial de Justiça, ocasião em que deverá apresentar elementos suficientes ao prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 5843/2010
Processo Nº: RTOrd 0184700-95.2008.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: RICARDO RODRIGUES ROSA (REP P/ PEDRO WAGNER ROSA E SILVIA RODRIGUES DOS SANTOS ROSA)
ADVOGADO....: JOÃO BEZERRA CAVALCANTE
RECLAMADO(A): LIMAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COUROS LTDA (SUCESSORA DE K.B.COUROS LTDA E MINAS GOIÁS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COUROS LTDA.
ADVOGADO....: GILVAN ALVES ANASTACIO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
Retifique-se o polo passivo da ação conforme determinado no 3º§ de fls.335. Cadastre-se como procurador da reclamada, o que assina a petição de fls.352. Solicite-se a devolução do mandado de fls.336.
Recebo a exceção de pré-executividade apresentada pela reclamada.
Dê-se vista ao reclamante. Prazo legal. Após, façam os autos conclusos para julgamento.

Notificação Nº: 5885/2010
Processo Nº: RTOrd 0199500-31.2008.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DE LOURDES DOS SANTOS VALVERDE
ADVOGADO....: MÔNICA CRISTINA MARTINS
RECLAMADO(A): MÉDICOS REUNIDOS LTDA. (HOSPITAL SÃO SALVADOR)
ADVOGADO....: RODNEI VIEIRA LASMAR
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: O reclamado interpôs recurso ordinário às fls.444/459.
O recurso é tempestivo conforme se observa pelas fls. 442. Depósito recursal às fls. 460. Custas recolhidas às fls. 461. Por preencher os pressupostos objetivos, recebo o referido recurso. Dê-se vista à reclamante para, querendo, apresentar suas contra-razões. Prazo legal.

Notificação Nº: 5881/2010
Processo Nº: RTSum 0028600-78.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: NELSON BATISTA TELES
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): MONTANA ESQUADRIAS E ARMARIOS
ADVOGADO....: NILTON RAFAEL ALMEIDA SANT´ANA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Intime-se o reclamante para, no prazo de 30 dias, manifestar-se sobre a certidão lavrada pelo Sr. Oficial de Justiça, ocasião em que deverá apresentar elementos suficientes ao prosseguimento da execução, sob pena de suspensão.

Notificação Nº: 5884/2010
Processo Nº: RTOrd 0048600-02.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: JANETE DE SOUZA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): GR INDÚSTRIA DE CONFECÇÕES LTDA. (M.J. CARVALHO CONFECÇÕES ME CUECAS GELL)
ADVOGADO....: RITA DE CASSIA NUNES MACHADO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Os honorários periciais foram fixados em R$1.500,00 (fl.540/547). A perita já recebeu R$1.000,00. O reclamante foi sucumbente quanto ao objeto da perícia.

Notificação Nº: 5839/2010
Processo Nº: RTOrd 0061700-24.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: JANIL NATAL DA SILVA
ADVOGADO....: ILAMAR JOSÉ FERNANDES
RECLAMADO(A): VERSÁTIL CONSTRUÇÕES E REFORMAS LTDA.
ADVOGADO....: ADRIANO DIAS MIZAEL
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, no prazo de 05 (cinco) dias, a fim de receber a importância contida na Guia de Levantamento de fl. 135.

Notificação Nº: 5835/2010
Processo Nº: RTOrd 0063800-49.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO GERAÇÃO TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA NO ESTADO DE GOIÁS SINDCEL
ADVOGADO....: JOSÉ ANTÔNIO ALVES DE ABREU
RECLAMADO(A): SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO PESADA
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: AO TERCEIRO (SINDUSCON/GO): Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer perante a Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia a fim de receber o Alvará Judicial nº 4930/2010 (fl. 703), no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 5890/2010
Processo Nº: RTOrd 0084600-98.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: VALDIOMAR CASTRO DE BRITO
ADVOGADO....: MARIA IZABEL DE MELO OLIVEIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): VILAS IND. E COM. DE COUROS LTDA.
ADVOGADO....: SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão de fls. 422/433, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Ante o exposto, DECIDO conceder ao reclamante os Benefícios da Justiça Gratuita e julgar PROCEDENTE EM PARTE os pedidos formulados por VALDIOMAR CASTRO DE BRITO em face de VILAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COUROS LTDA, tudo nos termos da fundamentação, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, como se nele estivesse transcrito. As verbas deferidas deverão ser apuradas em regular liquidação de sentença por cálculos. Os juros de 1% ao mês são devidos a partir da propositura da ação (CLT, art.833). A correção monetária deverá ser apurada com base no índice do mês subseqüente ao vencido, quando a parcela se torna exigível (Súmula 368 do TST). Contribuições fiscais e previdenciárias na forma da Súmula 368 do TST. Natureza das verbas contempladas nesta decisão na forma do art.28 da Lei 8212/91, devendo os recolhimentos previdenciários serem efetuados pela parte empregadora, mas autorizada a dedução dos valores cabíveis à parte empregada, sendo que o art.33, parágrafo 5º, da mesma lei não repassa ao empregador a responsabilidade pelo pagamento do valor relativo ao empregado, mas tão-somente a responsabilidade pelo recolhimento. Custas pelo reclamado sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R$85.000,00, no importe de R$1.700,00. Intimem-se as partes. Nada mais'.

(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 5868/2010
Processo Nº: RTOrd 0123300-46.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: GELSON ALVES FIRMINO
ADVOGADO....: ELIANE FERREIRA PEDROSA DE ARAÚJO ROCHA
RECLAMADO(A): SPE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS 01 LTDA. + 002
ADVOGADO....: TADEU DE ABREU PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão de fls. 342/343, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Isto posto, conheço parcialmente dos Embargos de Declaração opostos pelo Reclamante, porém, para dizer que o Reclamante não tem direito à concessão dos benefícios da justiça gratuita. Nada mais. Intimem-se as partes.'.

(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 5869/2010
Processo Nº: RTOrd 0123300-46.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: GELSON ALVES FIRMINO
ADVOGADO....: ELIANE FERREIRA PEDROSA DE ARAÚJO ROCHA
RECLAMADO(A): TERRAL PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: KARLLA DE PAULA LIMA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão de fls. 342/343, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Isto posto, conheço parcialmente dos Embargos de Declaração opostos pelo Reclamante, porém, para dizer que o Reclamante não tem direito à concessão dos benefícios da justiça gratuita. Nada mais. Intimem-se as partes.'.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 5860/2010
Processo Nº: ConPag 0135400-33.2009.5.18.0005 5ª VT
CONSIGNANTE..: DUO ALIMENTOS LTDA. ME(REP POR:THIAGO LESSA MENDES)
ADVOGADO.....: JORGE CARNEIRO CORREIA
CONSIGNADO(A): SERGIO RUI CORREIA CASADINHO
ADVOGADO.....: FABIANA KARLA BANDEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão de fls. 116/117, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Isto posto, conheço dos Embargos de Declaração opostos pela Consignante, para no mérito, rejeitá-los. Porém, determino que no 3º parágrafo do 'DISPOSITIVO' de fls.98, para onde se lê: "Libere-se ao Consignante a importância supra.', leia-se: 'Libere-se ao Consignado a importância supra.' Nada mais.'.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 5861/2010
Processo Nº: ConPag 0135400-33.2009.5.18.0005 5ª VT
CONSIGNANTE..: DUO ALIMENTOS LTDA. ME(REP POR:THIAGO LESSA MENDES)
ADVOGADO.....: JORGE CARNEIRO CORREIA
CONSIGNADO(A): SERGIO RUI CORREIA CASADINHO
ADVOGADO.....: FABIANA KARLA BANDEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão de fls. 116/117, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Isto posto, conheço dos Embargos de Declaração opostos pela Consignante, para no mérito, rejeitá-los. Porém, determino que no 3º parágrafo do 'DISPOSITIVO' de fls.98, para onde se lê: 'Libere-se ao Consignante a importância supra.', leia-se: 'Libere-se ao Consignado a importância supra.' Nada mais.'.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 5846/2010
Processo Nº: RTOrd 0166100-89.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: PAULO HENRIQUE BARRETO
ADVOGADO....: DANIEL BRAGA DIAS SANTOS
RECLAMADO(A): MULTI COBRA COBRANÇA LTDA.
ADVOGADO....: ANDRE MARIO GODA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE
O reclamado interpôs recurso ordinário às fls.259/260.
O recurso é tempestivo conforme se observa pelas fls.252.
Depósito recursal às fls.262.
Custas recolhidas às fls.261.
Por preencher os pressupostos objetivos, recebo o referido recurso.
Dê-se vista ao reclamante para, querendo, apresentar suas contra-razões. Prazo legal.
Após, com ou sem manifestação, enviem-se os autos ao Eg. TRT.

Notificação Nº: 5831/2010
Processo Nº: RTOrd 0205400-58.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: LÁZARO BRAS BUENO
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL-AOUAR
RECLAMADO(A): DISTRIBUIDORA DE VERDURAS FORTALEZA LTDA. (N/P DE RICARDO ANTÔNIO NELLY)
ADVOGADO....: JOCELINO DE MELO JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO
Dispensada a manifestação do INSS nos termos da Portaria do Ministério da Fazenda nº 176/2010 de 22 de dezembro de 2010. Concedo ao reclamado o prazo de 10 dias para comprovar o recolhimento previdenciário (R$737,70) e custas (R$3,85), sob pena de execução. Intime-se, inclusive diretamente.

Notificação Nº: 5878/2010
Processo Nº: RTOrd 0211600-81.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: JUSCÉLIA CRISTINA COSTA
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): TRIEMES RESTAURANTE BAR LTDA. (ÁFRICA RESTAURANTE E BAR) + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Frustrada a pesquisa de ativos financeiros junto ao BACEN/JUD. Intime-se o reclamante para trazer aos autos elementos suficientes ao prosseguimento da execução, sob pena de suspensão. Prazo 30 dias.

Notificação Nº: 5880/2010
Processo Nº: RTOrd 0211600-81.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: JUSCÉLIA CRISTINA COSTA
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): TRIEMES RESTAURANTE BAR LTDA. (ÁFRICA RESTAURANTE E BAR) + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Frustrada a pesquisa de ativos financeiros junto ao BACEN/JUD. Intime-se o reclamante para trazer aos autos elementos suficientes ao prosseguimento da execução, sob pena de suspensão. Prazo 30 dias.

Notificação Nº: 5886/2010
Processo Nº: RTSum 0212500-64.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: WALDSON MARTINS BRAGA
RECLAMADO(A): TCI TOCANTINS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.
ADVOGADO....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Intime-se a reclamada informando que o valor bloqueado às fls.52 foi em razão do débito remanescente da verba previdenciária conforme despacho de fls. 45. Aguarde-se pelo prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 5874/2010
Processo Nº: RTSum 0225900-48.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO CUNHA FRAZÃO
ADVOGADO....: ALAN BATISTA GUIMARÃES
RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S.A.
ADVOGADO....: MARIA DE FATIMA RABELO JACOMO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
O reclamado interpôs recurso ordinário às fls.162/182. O recurso é tempestivo conforme se observa pelas fls.160. Depósito recursal às fls.184. Custas recolhidas às fls.183. Por preencher os pressupostos objetivos, recebo o referido recurso. Dê-se vista ao reclamante para, querendo, apresentar suas contra-razões. Prazo legal.

Notificação Nº: 5893/2010
Processo Nº: RTOrd 0231300-43.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: LUISMAR PEREIRA CHAVES
ADVOGADO....: GERALDO JESUS ARAUJO TEIXEIRA
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: FREDERICO JAIME WEBER PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão de fls. 350/357, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'POSTO ISSO, julgo IMPROCEDENTE, a presente ação trabalhista movida por LUISMAR PEREIRA CHAVES em face de BANCO DO BRASIL S.A. e PREVI-CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL-GEPAB, para absolver os reclamados integralmente dos pedidos. Custas pelo autor de R$400,00 calculadas sobre o valor dado à causa de R$20.000,00, das quais fica isento em razão do deferimento dos benefícios da justiça gratuita. Transitada em julgado, arquive-se. Intimem-se as partes'.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 5894/2010
Processo Nº: RTOrd 0231300-43.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: LUISMAR PEREIRA CHAVES
ADVOGADO....: GERALDO JESUS ARAUJO TEIXEIRA
RECLAMADO(A): PREVI - CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - GEPAB + 001
ADVOGADO....: GABRIELA DE AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão de fls. 350/357, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'POSTO ISSO, julgo IMPROCEDENTE, a presente ação trabalhista movida por LUISMAR PEREIRA CHAVES em face de BANCO DO BRASIL S.A. e PREVI-CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL-GEPAB, para absolver os reclamados integralmente dos pedidos. Custas pelo autor de R$400,00 calculadas sobre o valor dado à causa de R$20.000,00, das quais fica isento em razão do deferimento dos benefícios da justiça gratuita. Transitada em julgado, arquive-se. Intimem-se as partes'.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 5838/2010
Processo Nº: RTSum 0234300-51.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: WAGMAR FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: JOAO BATISTA CAMARGO FILHO
RECLAMADO(A): E C F VAZ (BRAZIL CENTER TRUCKS)
ADVOGADO....: HENRIQUE MARQUES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 235/236, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Isto posto, nos termos da fundamentação supra, conheço dos Embargos de Declaração oposto pelo Reclamado, para no mérito, rejeitá-los. Nada mais. Intimem-se as partes.'. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 5845/2010
Processo Nº: RTSum 0237100-52.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: JOSIVAN DA SILVA SOUSA
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): ITTA CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: JULIANE XAVIER DA COSTA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE
Intime-se o reclamante para receber sua CTPS e os documentos que se encontram sob a guarda desta Secretaria. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5870/2010
Processo Nº: RTOrd 0237800-28.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: SIRLENE GOMES DE ANDRADE
ADVOGADO....: MATILDE DE FATIMA ALVES
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: 1-Recebo o recurso ordinário da reclamada (fl.649/657), eis que atendidos os pressupostos extrínsecos de admissibilidade, intimação à fl.636, comprovação de custas à fl.647 e depósito recursal à fl.648.
2-Intime-se o reclamante para apresentar contrarrazões, no prazo de 08 dias.
3-Decorrido o prazo supra, havendo ou não contrarrazões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal para julgamento dos recursos das partes.

Notificação Nº: 5867/2010
Processo Nº: RTOrd 0000177-74.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: MARCONDES CHAVEIRO DE SOUZA
ADVOGADO....: JERÔNIMO JOSÉ BATISTA JÚNIOR
RECLAMADO(A): EXPRESSO SÃO LUIZ LTDA.
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA:
Intime-se a reclamada informando que este juízo não mais aplica o disposto na Lei nº 11.457/2007 e Portaria do Ministério da Fazenda nº 49, de 1º de abril de 2004, executando a verba previdenciária, independente do seu valor.
Assim, considerando a reclamada devidamente citada, aguarde-se pela resposta do bloqueio de fls.58 efetuado junto ao BACEN.

Notificação Nº: 5888/2010
Processo Nº: RTSum 0000215-86.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: KÁTIA RODRIGUES ROCHA
ADVOGADO....: EURÍPEDES EUSTÁQUIO DA SILVA
RECLAMADO(A): IRACY MANZAN
ADVOGADO....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: O reclamado interpôs recurso ordinário às fls. 37/40.
O recurso é tempestivo conforme se observa pelas fls. 35. Por preencher os pressupostos objetivos, recebo o referido recurso. Dê-se vista à reclamante para, querendo, apresentar suas contra-razões. Prazo legal.

Notificação Nº: 5872/2010
Processo Nº: RTSum 0000389-95.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO RODRIGUES
ADVOGADO....: CÉSAR AUGUSTO ARCO VERDE VIDAL COSTA
RECLAMADO(A): PROLOJA MÓVEIS COMERCIAIS E RESIDENCIAIS
ADVOGADO....: PAULO ROBERTO FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE
Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá, em 05 (cinco) dias, apresentar sua Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS na Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO.

Notificação Nº: 5829/2010
Processo Nº: RTOrd 0000394-20.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: ZAQUEU NOGUEIRA ANDRADE
ADVOGADO....: LAZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S.A.
ADVOGADO....: JOÃO PESSOA DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO Recebo o recurso adesivo interposto pelo reclamante às fls. 1971/1973.
Vista ao reclamado pelo prazo legal. Intime-se.

Notificação Nº: 5879/2010
Processo Nº: RTSum 0000477-36.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: IONE LEITE DE SOUSA
ADVOGADO....: SIMONE WASCHECK
RECLAMADO(A): MARIA ANTÔNIA GONÇALVES DA COSTA-ME(MOTEL SOL)
ADVOGADO....: ROBERTO NAVES COSTA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão de fls. 93/95, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Em razão de todo o exposto e por tudo mais que dos autos constam, resolve este Juízo julgar improcedentes os pedidos da reclamante, de acordo com a fundamentação expendida, que passa a integrar a presente decisão. Custas, pela reclamante, no valor de R$77,92, calculadas sobre R$3.895,84, valor atribuído à causa, isenta na forma da lei. Publique-se, registre-se e intimem-se. Nada mais.'.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 5889/2010
Processo Nº: RTOrd 0000495-57.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: LUDMILA FERREIRA SANTANA
ADVOGADO....: PETERSON FERREIRA BISPO
RECLAMADO(A): RENATO MACHADO DOS SANTOS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Intime-se a reclamante para, em 10 (dez) dias, adequar a inicial aos termos do art. 840, § 1º, da CLT, c/c art. 282, II, do CPC, relativamente à qualificação do(a) reclamado(a) no que tange ao seu correto endereço, sob pena de indeferimento da inicial, a teor dos arts. 284, parágrafo único, c/c art. 295, I, do CPC, extinguindo-se o processo sem julgamento do mérito (art. 267, I, do CPC).

Notificação Nº: 5882/2010
Processo Nº: RTOrd 0000796-04.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: MARIA MARCELINA DANTAS DE MENESES
ADVOGADO....: MARCELO GOMES FERREIRA
RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Determino que o patrono do reclamante dê ciência ao seu constituinte acerca da audiência designada para o dia 20/05/2010, visto que a intimação de fl.41 retornou com a informação endereço insuficiente.

Notificação Nº: 5892/2010
Processo Nº: ET 0000866-21.2010.5.18.0005 5ª VT
EMBARGANTE..: FERNANDO PEREIRA DA COSTA
ADVOGADO....: ANTONIO DE QUEIROZ BARRETO NETO
EMBARGADO(A): MANOEL MICIAS FERREIRA GOMES
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
NOTIFICAÇÃO: AO EMBARGADO: Notifique-se o embargado para, em 10 (dez) dias, apresentar sua defesa, querendo.
Em atenção ao princípio do devido processo legal, intime-se também o procurador do embargado, constituído nos autos principais, a fim de que fique ciente da interposição do presente feito para as providências cabíveis. Consigna-se que o procurador do embargado deverá juntar procuração nestes autos, por se tratar de ação diversa da reclamatória.

Notificação Nº: 5827/2010
Processo Nº: RTOrd 0000913-92.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO JOSÉ CORDEIRO
ADVOGADO....: EDIR PETER CORRÊA CHARTIER
RECLAMADO(A): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. TRANSPETRO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE
Incluo o feito na pauta do dia 09/06/10 às 08:30h, para realização de audiência inicial. Notifique-se a ré com cópia da inicial e das emendas. Intimem-se o autor e seu procurador, informando que o pedido de liminar será apreciado quando da realização da primeira audiência.
Após, aguarde-se audiência.

Notificação Nº: 5832/2010
Processo Nº: RTAlç 0000927-76.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO....: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR
RECLAMADO(A): DIVINO RABELO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR:
Incluo o feito na pauta do dia 27/05/10 às 13:40h, para realização de audiência UNA. Notifique-se o reclamado. Intimem-se a reclamante e seu procurador. Após, aguarde-se audiência.

Notificação Nº: 5875/2010
Processo Nº: RTSum 0000929-46.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO....: JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO
RECLAMADO(A): CARLOS ALBERTO DE VALLASCO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
Incluo o feito na pauta do dia 27/05/10 às 13:30h, para realização de audiência UNA. Notifique-se o reclamado. Intimem-se a reclamante e seu procurador. Após, aguarde-se audiência.

Notificação Nº: 5864/2010
Processo Nº: RTSum 0000931-16.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: SINDIMACO SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LOUÇAS TINTAS FERRAGENS E FERRAMENTAS MANUAIS PRODUTOS METALÚRGICOS MADEIRAS MATERIAIS ELÉTRICOS E HIDRÁULICOS PISOS E REVESTIMENTOS TUBOS E CONEXÕES VIDRO E MAQUINISMO PARA CONSTRUÇÃO NO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO....: ARIANA PAULA DA SILVA MENEZES
RECLAMADO(A): EURIPEDES B G ELIAS ME (VENEZA VIDROS)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE
Incluo o feito na pauta do dia 27/05/10 às 13:50h, para realização de audiência UNA.
Notifique-se o reclamado.
Intimem-se o reclamante e sua procuradora.
Após, aguarde-se audiência.

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 4984/2010
PROCESSO Nº RT 0034600-65.2007.5.18.0005
RECLAMANTE: VONIVAL FERREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): TAVEIRA E MORAIS LTDA
CPF/CNPJ: 05.775.625/0001-49
O (A) Doutor (a) VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS, Juíza do Trabalho da QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) os sócios executados NOEMI MARIA MORAIS, CPF: 302.811.301-59, e CLEOMAR TAVEIRA DE MORAIS, CPF: 785.209.321-34, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomarem ciência de que os depósitos de fls. 346 e 347, no importe de R$570,00 e R$51,87, respectivamente, todos provenientes da CEF, foram convertidos em penhora. Prazo de 05 dias para, querendo, opor(em) embargos.
E para que chegue ao conhecimento de NOEMI MARIA MORAIS e CLEOMAR TAVEIRA DE MORAIS é mandado publicar o presente Edital.
Eu, ADALMAN RICARDO DE OLIVEIRA, Subdiretor de Secretaria, digitei o presente e eu, SILVESTRE FERREIRA LEITE JÚNIOR, Diretor de Secretaria, conferi, aos onze de maio de dois mil e dez.
ORIGINAL ASSINADO
VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS
Juíza do Trabalho.

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 5035/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0182200-22.2009.5.18.0005
RECLAMANTE: JONANTA MORAES DE LIMA
EXEQÜENTE: JONANTA MORAES DE LIMA
EXECUTADO: LAVANDERIA RENASCER (REP. P/ TÂNIA APARECIDA GONÇALVES)
Data da Praça 15/06/2010 às 13:00 horas
Data do Leilão 25/06/2010 às 09:20 horas
O (A) Doutor (a) VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS, Juíza do Trabalho da QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica
designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29, nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$6.000,00 (seis mil reais), conforme auto de penhora de fl. 73, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA TUIUTI Nº 580 QD. 75 LT. 08 B. SÃO FRANCISCO CEP 74.455-225 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
01- 01 (um) Secador de roupas, industrial, à vapor, capacidade 20 Kg, marca USUI, modelo 903576, tipo SE 20, usado, em bom estado de uso e conservação. Avaliado em R$6.000,00.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de
26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser
realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº11, a ser realizado no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os
fins de direito.
Eu, JAINE MARY MARCIA MOREIRA, Assistente, digitei o presente e eu, SILVESTRE FERREIRA LEITE JÚNIOR, Diretor de Secretaria, conferi, aos doze de maio de dois mil e dez.
VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS
Juíza do Trabalho.

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 6650/2010
Processo Nº: RT 0050600-16.2002.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: CELIO ALVES DE CASTRO
ADVOGADO....: JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:Assiste razão ao exequente em sua manifestação de fls. 849, pois a executada efetuou a integração do ADI e reflexos em sua remuneração a partir de março/2010, sendo que a Contadoria apurou dita verba até janeiro/2010.Assim, remetam-se os autos à Contadoria para atualização e inclusão na conta de fls. 828/845 do valor relativo ao ADI e reflexos até fevereiro/2010.Devolvidos os autos, dê-se vista às partes pelo prazo sucessivo de cinco dias, a se iniciar pela executada. Registro a existência nos autos dos depósitos de fls. 677 e 681, bem como dos depósitos recursais de fls. 291, 292 e 352.

Notificação Nº: 6635/2010
Processo Nº: RT 0069900-22.2006.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ARIONE NUNES
ADVOGADO....: ANTONIO FERNANDO DE LACERDA
RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA. (DIÁRIO DA MANHÃ)
ADVOGADO....: RENALDO LIMIRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Intime-se reclamante para apresentar a sua CTPS para anotação, conforme determinado na sentença (fls. 162), no prazo de 10 dias, sob pena de presumir-se que já foi cumprida a obrigação.

Notificação Nº: 6636/2010
Processo Nº: RT 0190000-06.2006.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ADDENEAUS MACHADO DAS CHAGAS
ADVOGADO....: ROSANGELA GONÇALVEZ
RECLAMADO(A): SÃO PAULO CONTACT CENTER LTDA TELEPERFORMANCE COMÉRCIO E SERVIÇOS
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO:Fica o executado citado,para,no prazo de 48 horas,pagar ou garantir a execução no valor de R$26.444,56, atualizado até 30/01/2010, sob pena de penhora, tudo conforme despacho exarado nos autos em epígrafe.

Notificação Nº: 6633/2010
Processo Nº: RT 0052100-44.2007.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: JURANDIR CORREIA DA SILVA
ADVOGADO....: MARGARIDA GARCIA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): EXPRESSO SANTA MARTA LTDA.
ADVOGADO....: SÉRGIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA:Fica a executada citada,para,no prazo de 48 horas, pagar ou garantir a execução, no valor de R$1.489,98, atualizado até 30/04/2010, sob pena de penhora, tudo conforme despacho exarado nos autos em epígrafe.

Notificação Nº: 6637/2010
Processo Nº: RT 0192000-42.2007.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: GRAUTA DAS GRAÇAS BARBOSA E SILVA
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): BERTONAV COUROS EXPORTAÇÃO LTDA. + 001
ADVOGADO....: THAISY FERREIRA DE MENDONÇA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Considerando que a pesquisa, via convênio JUCEG, foi infrutífera para apurar o nome dos sócios, intime-se a reclamante para, no prazo de 30 dias, carrear aos autos o contrato social atualizado da reclamada para análise de seu pedido de desconsideração da personalidade jurídica.Fica a reclamante também ciente de que o não atendimento da determinação, no prazo fixado, implicará na suspensão da execução por 01 ano, nos termos do art. 40 da LEF, o que já fica determinado, em caso de omissão.

Notificação Nº: 6624/2010
Processo Nº: RT 0213900-81.2007.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: OLAVO ARCANJO DE JESUS ROCHA
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): MULTICOOPER COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS + 001
ADVOGADO....: TELMA MUNIZ LEMOS SOUTO
NOTIFICAÇÃO: À 1ª RECLAMADA:Intime-se a 1ªreclamada para anotar a CTPS do reclamante e entregar o TRCT, no prazo de 48h, conforme determinado na sentença (fls. 1027), sob pena de a própria secretaria fazê-lo informando aos órgão de fiscalização, o que já fica autorizado em caso de omissão.

Notificação Nº: 6652/2010
Processo Nº: RT 0003900-69.2008.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANO RIBEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO....: ANTÔNIO PEREIRA DE SANTANA
RECLAMADO(A): VIT SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREOS LTDA.
ADVOGADO....: LEONARDO LACERDA JUBÉ
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA:Fica a executada citada,para,no prazo de 48 horas,pagar ou garantir a execução,no valor de R$7.828,85, atualizado até 30/05/2010, sob pena de penhora, tudo conforme despacho exarado nos autos em epígrafe.

Notificação Nº: 6610/2010
Processo Nº: RT 0022400-86.2008.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: MARONSO HONORATO DOS SANTOS
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): JC DISTRIBUIÇÃO LOGÍSTICA IMP. E EXP. PROD. IND. S.A. + 001
ADVOGADO....: ANA CLÁUDIA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQÜENTE: Tomar ciência de que houve oposição de impugnação aos cálculos, ficando V. Sa. intimado para, caso queira, oferecer resposta à referida impugnação, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6630/2010
Processo Nº: RT 0133200-84.2008.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: JEAN CARLO DOS SANTOS
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): PAULO ALVES GOUVEIA + 005
ADVOGADO....: MABEL LUIZA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO SR. PAULO ALVES DE GOUVEIA:Considerando que o acidente do trabalho é fato incontroverso, intime-se o reclamado PAULO ALVES DE
GOUVEIA para proceder ao depósito de R$500,00, a título de adiantamento de honorários periciais, no prazo de 5 dias.

Notificação Nº: 6643/2010
Processo Nº: RT 0137200-30.2008.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ROSA MARIA FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: EDIMILSON MAGALHAES SILVA
RECLAMADO(A): CONCRETA SERVICE LTDA. + 001
ADVOGADO....: MARGARETH CAMPOS
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE:A reclamante, intimada para apresentar o extrato analítico de sua conta de FGTS, apresentou extrato das regiões de ES, RJ e RS, mas não de MG e GO, onde a reclamada está situada e houve a prestação de serviço.Intime-se novamente a reclamante para apresentar os extratos analíticos. Prazo de 10 dias, sob pena de considerar-se a regularidade dos depósitos de FGTS.

Notificação Nº: 6643/2010
Processo Nº: RT 0137200-30.2008.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ROSA MARIA FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: EDIMILSON MAGALHAES SILVA
RECLAMADO(A): CONCRETA SERVICE LTDA. + 001
ADVOGADO....: MARGARETH CAMPOS
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE:A reclamante, intimada para apresentar o extrato analítico de sua conta de FGTS, apresentou extrato das regiões de ES, RJ e RS, mas não de MG e GO, onde a reclamada está situada e houve a prestação de serviço.Intime-se novamente a reclamante para apresentar os extratos analíticos. Prazo de 10 dias, sob pena de considerar-se a regularidade dos depósitos de FGTS.

Notificação Nº: 6643/2010
Processo Nº: RT 0137200-30.2008.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ROSA MARIA FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: EDIMILSON MAGALHAES SILVA
RECLAMADO(A): CONCRETA SERVICE LTDA. + 001
ADVOGADO....: MARGARETH CAMPOS
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE:A reclamante, intimada para apresentar o extrato analítico de sua conta de FGTS, apresentou extrato das regiões de ES, RJ e RS, mas não de MG e GO, onde a reclamada está situada e houve a prestação de serviço.Intime-se novamente a reclamante para apresentar os extratos analíticos. Prazo de 10 dias, sob pena de considerar-se a regularidade dos depósitos de FGTS.

Notificação Nº: 6643/2010
Processo Nº: RT 0137200-30.2008.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ROSA MARIA FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: EDIMILSON MAGALHAES SILVA
RECLAMADO(A): CONCRETA SERVICE LTDA. + 001
ADVOGADO....: MARGARETH CAMPOS
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE:A reclamante, intimada para apresentar o extrato analítico de sua conta de FGTS, apresentou extrato das regiões de ES, RJ e RS, mas não de MG e GO, onde a reclamada está situada e houve a prestação de serviço.Intime-se novamente a reclamante para apresentar os extratos analíticos. Prazo de 10 dias, sob pena de considerar-se a regularidade dos depósitos de FGTS.

Notificação Nº: 6598/2010
Processo Nº: RTOrd 0188300-24.2008.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: RENATO MARQUES DE SOUSA
ADVOGADO....: LUCIENNE VINHAL
RECLAMADO(A): E B RESTAURANTE LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: A(O)EXECUTADA(0): Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos, no prazo de 10 dias, o recolhimento da contribuição previdenciária (R$302,92), mediante GPS (Guia da Previdência Social) e das custas (R$1,51),mediante DARF (Documento de Arrecadação de Receitas Federais), devidas nos autos, valores atualizados até 31/05/2010.

Notificação Nº: 6651/2010
Processo Nº: RTOrd 0051500-52.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: DORMOVIL COSTA JÚNIOR
ADVOGADO....: EDUARDO RIOS
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA TENDA S/A SUCESSORA DE FIT RESIDENCIAL EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA
ADVOGADO....: LUCIANO VALENTIM DE CASTRO
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA:Fica a executada citada,para,no prazo de 48 horas,pagar ou garantir a execução,no valor de R$13.267,62, atualizado até 31/05/2010, sob pena de penhora, tudo conforme despacho exarado nos autos em epígrafe.

Notificação Nº: 6646/2010
Processo Nº: RTOrd 0070800-97.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: JOSENILTON PEREIRA BATISTA
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL AOUAR
RECLAMADO(A): TRIEMES RESTAURANTE E BAR LTDA. (ÁFRICA RESTAURANTE E BAR) + 002
ADVOGADO....: ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQÜENTE: Fica V. Sra. intimado (a) de que deverá, no prazo de 30 dias, indicar meios claros e objetivos para o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão por 01 ano, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80, o que, inclusive, já está determinado na omissão.

Notificação Nº: 6597/2010
Processo Nº: RTSum 0080500-97.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: EDMAR FRANCISCO MORAIS
ADVOGADO....: DIEGO EMERENCIANO BRINGEL DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): GOIÂNIA VEÍCULOS LTDA.
ADVOGADO....: RODRIGO ANANIAS FERREIRA MAIA
NOTIFICAÇÃO: A(O)EXECUTADA(0): Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos, no prazo de 10 dias, o recolhimento da contribuição previdenciária (R$67,60), mediante GPS (Guia da Previdência Social) e das custas (R$0,34),mediante DARF (Documento de Arrecadação de Receitas Federais), devidas nos autos, valores atualizados até 31/05/2010.

Notificação Nº: 6634/2010
Processo Nº: RTOrd 0106200-75.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ALBERTO DOS REIS
ADVOGADO....: AURELIO ALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): MULTCOOPER - COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS
ADVOGADO....: ANGELO AUGUSTO PERES VEIGA
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE:O exequente requer às fls. 865/867 o prosseguimento da execução em face dos administradores que relaciona. Considerando que a executada é uma cooperativa, onde os administradores são eleitos para mandatos com prazo determinado, intime-se o exequente para, em 30 dias, juntar aos autos a ata de eleição dos dirigentes, com registro em cartório, referente ao período em que prestou serviços na cooperativa. Ressalte-se que o não atendimento da determinação implicará na suspensão da execução por 01 ano, nos termos do art. 40 da LEF, o que já fica determinado, em caso de omissão.

Notificação Nº: 6620/2010
Processo Nº: RTSum 0186900-38.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: KEIDE SANTOS OLIVEIRA
ADVOGADO....: BENEDITO HELIO DE SOUZA
RECLAMADO(A): CLEIDE SONIA BORGES FREIRE
ADVOGADO....: LUCIANA BORGES S. FREIRE
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQÜENTE: Tomar ciência de que houve oposição de embargos à execução, ficando V. Sa. intimado para, caso queira, oferecer resposta aos referidos embargos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6627/2010
Processo Nº: ConPag 0208200-56.2009.5.18.0006 6ª VT
CONSIGNANTE..: TECNOMED PRODUÇÃO E COMERCIO DE PRODUTOS NUTRICIONAIS LTDA.
ADVOGADO.....: LUIS CÉSAR CHAVEIRO
CONSIGNADO(A): THYAGO AGUILAR BRITO
ADVOGADO.....: MARCO ANTÔNIO NICEAS ROSA
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQÜENTE: Fica V. Sra. intimado (a) de que deverá, no prazo de 30 dias, indicar meios claros e objetivos para o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão por 01 ano, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80, o que, inclusive, já está determinado na omissão.

Notificação Nº: 6632/2010
Processo Nº: RTOrd 0222300-16.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: PAULO SÉRGIO SILVA LOPES
ADVOGADO....: NAIM DEMETRIO BITTAR
RECLAMADO(A): DONIZETE VIEIRA MAIONE ABREU
ADVOGADO....: AMELIO DO ESPIRITO SANTO ALVES
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA:Fica a executada citada,para,no prazo de 48 horas, pagar ou garantir a execução, no valor de R$2.330,44, atualizado até 31/05/2010, sob pena de penhora, tudo conforme despacho exarado nos autos em epígrafe.

Notificação Nº: 6631/2010
Processo Nº: RTSum 0229200-15.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO DE SOUZA DOS SANTOS
ADVOGADO....: JOÃO BATISTA CAMARGO FILHO
RECLAMADO(A): SYSMANTEC INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO....: BRUNO GIORGI FERREIRA NOBRE
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA:Fica a executada citada,para,no prazo de 48 horas, pagar ou garantir a execução, no valor de R$4.545,15, atualizado até 31/05/2010, sob pena de penhora, tudo conforme despacho exarado nos autos em epígrafe.

Notificação Nº: 6647/2010
Processo Nº: RTOrd 0232300-75.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: THAIS ELIZABETH PEREIRA BATISTA
ADVOGADO....: FLAVIA MARIA DA SILVA
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA À EXECUTADA: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber o Alvará.

Notificação Nº: 6586/2010
Processo Nº: RTOrd 0000012-24.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: JEANE DOS SANTOS
ADVOGADO....: IVONEIDE ESCHER MARTINS
RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:Tomarem ciência da sentença de fls. 217/225, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Pelo exposto, nos termos da fundamentação retro, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, decide-se, nos autos da reclamatória ajuizada por JEANE DOS SANTOS em face de LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA e EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS(EBCT), rejeitar preliminar de carência da ação, por ilegitimidade passiva ad causam, e julgar procedente em parte o pedido, devendo ser efetuado pagamento das parcelas devidas à reclamante, no prazo de quarenta e oito horas, contado do trânsito em julgado da sentença, sob pena de execução, e cumpridas as obrigações de fazer, no mesmo prazo, sendo reconhecida a
responsabilidade subsidiária da segunda reclamada. O valor do crédito da autora será apurado em liquidação por cálculos, acrescido de juros de mora e correção monetária, na forma da lei e das Súmulas 200 e 307 do TST. Comprove-se, nos autos, no prazo legal, o recolhimento de
contribuições previdenciárias e fiscal,em conformidade com a legislação pertinente e as tabelas em vigor, sob pena de execução quanto àquelas.
Custas pela 1ªreclamada,no importe de R$180,00(cento e oitenta reais), calculadas sobre R$9.000,00 (seis mil reais), valor provisoriamente arbitrado à condenação para este fim. Oficie-se ao INSS e libere-se o FGTS depositado na conta vinculada por meio de alvará. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 6596/2010
Processo Nº: RTSum 0000031-30.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: EDUARDO VIEIRA SILVA SANTOS
ADVOGADO....: ANDRE LUIS NOGUEIRA
RECLAMADO(A): SANTA CRUZ IMP E COM DE ALIM LTDA. MARCOS
ADVOGADO....: ILSE SILVIA RIBEIRO DO VAL
NOTIFICAÇÃO: A(O)EXECUTADA(0): Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos, no prazo de 10 dias, o recolhimento da contribuição previdenciária (R$178,41), mediante GPS (Guia da Previdência Social) e das custas (R$0,89),mediante DARF (Documento de Arrecadação de Receitas Federais), devidas nos autos, valores atualizados até 31/05/2010.

Notificação Nº: 6608/2010
Processo Nº: RTSum 0000054-73.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: JUNDSON DE SENA DIAS OLIVEIRA
ADVOGADO....: SANDRA MARA DA SILVEIRA COSTA
RECLAMADO(A): SELCO ENGENHARIA LTDA. + 002
ADVOGADO....: JOAO ROSA BATISTA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:Tomarem ciência da sentença de fls. 165/171, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Pelo exposto, nos termos da fundamentação retro, que passa a fazer parte integrante deste
dispositivo, decido, nos autos da reclamação movida por JUNDSON DE SENA DIAS OLIVEIRA em face de GELRE TRABALHO TEMPORÁRIO S/A, SELCO ENGENHARIA LTDA. e BROOKFIELD MB EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/A, rejeitar a preliminar de carência da ação, por ilegitimidade passiva ad causam, e julgar procedente em parte o pedido, devendo ser efetuado pagamento das parcelas devidas ao reclamante, no prazo de quarenta e oito horas, contado do trânsito em julgado da sentença, sob pena de execução, e cumpridas as obrigações de fazer, no mesmo prazo, sendo
reconhecida a responsabilidade subsidiária da segunda reclamada.
Afastada a responsabilidade solidária e/ou subsidiária da terceira reclamada, determina-se a sua exclusão do polo passivo da demanda, assim que transitada em julgado a sentença.O valor do crédito do autor será apurado em liquidação por cálculos, acrescido de juros de mora e correção monetária, na forma da lei e das súmulas 200 e 307 do TST. Comprove-se, nos autos, no prazo legal, o recolhimento de contribuições previdenciárias e fiscal, em conformidade com a legislação pertinente e
as tabelas em vigor, sob pena de execução quanto àquelas. Custas pela primeira e segunda reclamadas, no importe de R$20,00 (vinte reais),
calculadas sobre R$1.000,00 (um mil reais), valor provisoriamente arbitrado à condenação para este fim.Oficie-se ao INSS. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 6609/2010
Processo Nº: RTSum 0000054-73.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: JUNDSON DE SENA DIAS OLIVEIRA
ADVOGADO....: SANDRA MARA DA SILVEIRA COSTA
RECLAMADO(A): BROKFIELD MB EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A. + 002
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:Tomarem ciência da sentença de fls. 165/171, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Pelo exposto, nos termos da fundamentação retro, que passa a fazer parte integrante deste
dispositivo, decido, nos autos da reclamação movida por JUNDSON DE SENA DIAS OLIVEIRA em face de GELRE TRABALHO TEMPORÁRIO S/A, SELCO ENGENHARIA LTDA. e BROOKFIELD MB EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/A, rejeitar a preliminar de carência da ação, por ilegitimidade passiva ad causam, e julgar procedente em parte o pedido, devendo ser efetuado pagamento das parcelas devidas ao reclamante, no prazo de quarenta e oito horas, contado do trânsito em julgado da sentença, sob pena de execução, e cumpridas as obrigações de fazer, no mesmo prazo, sendo
reconhecida a responsabilidade subsidiária da segunda reclamada.
Afastada a responsabilidade solidária e/ou subsidiária da terceira reclamada, determina-se a sua exclusão do polo passivo da demanda, assim que transitada em julgado a sentença.O valor do crédito do autor será apurado em liquidação por cálculos, acrescido de juros de mora e correção monetária, na forma da lei e das súmulas 200 e 307 do TST. Comprove-se, nos autos, no prazo legal, o recolhimento de contribuições previdenciárias e fiscal, em conformidade com a legislação pertinente e
as tabelas em vigor, sob pena de execução quanto àquelas. Custas pela primeira e segunda reclamadas, no importe de R$20,00 (vinte reais),
calculadas sobre R$1.000,00 (um mil reais), valor provisoriamente arbitrado à condenação para este fim.Oficie-se ao INSS. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 6595/2010
Processo Nº: RTSum 0000148-21.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ALAN RICARDO DE MORAES
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): ORIGINAL BAR LTDA.
ADVOGADO....: FABIANO MARTINS CAMARGO
NOTIFICAÇÃO: A(O)EXECUTADA(0): Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos, no prazo de 10 dias, o recolhimento da contribuição previdenciária (R$66,61), mediante GPS (Guia da Previdência Social) e das custas (R$0,33),mediante DARF (Documento de Arrecadação de Receitas Federais), devidas nos autos, valores atualizados até 31/05/2010.

Notificação Nº: 6594/2010
Processo Nº: RTSum 0000174-19.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: MARDEM BARBOSA RAMOS
ADVOGADO....: WALDSON MARTINS BRAGA
RECLAMADO(A): VIAÇÃO NOSSA SENHORA DE MEDIANEIRA LTDA.
ADVOGADO....: DORIVAN ROCHA XAVIER
NOTIFICAÇÃO: A(O)EXECUTADA(0): Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos, no prazo de 10 dias, o recolhimento da contribuição previdenciária (R$109,39), mediante GPS (Guia da Previdência Social) e das custas (R$0,55),mediante DARF (Documento de Arrecadação de Receitas Federais), devidas nos autos, valores atualizados até 31/05/2010.

Notificação Nº: 6621/2010
Processo Nº: RTOrd 0000204-54.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: KELLY ALBERNAZ DE MACEDO
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA. + 001
ADVOGADO....: PAULO ROBERTO SILVA BUENO
NOTIFICAÇÃO: AO (À) RECLAMANTE: Tomar ciência de que a parte contrária interpôs Recurso Ordinário da sentença proferida nos autos, ficando V. Sa. intimado para, caso queira, oferecer contra-razões no prazo previsto em lei. Após o decurso do prazo para sua manifestação, os pressupostos do recurso serão analisados e, se recebido, os autos serão remetidos ao Tribunal.

Notificação Nº: 6638/2010
Processo Nº: RTOrd 0000294-62.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: CAROLINA BELO MATTOS ALVARENGA
ADVOGADO....: LUIS HENRIQUE FARIA VIEIRA
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: BRUNO PEREIRA MAGALHÃES
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA:Os patronos da reclamante interpuseram recurso ordinário, constantes de fls. 172 à 193 dos autos. Intime-se a reclamada para, querendo, apresentar contra-razões dentro do prazo legal.

Notificação Nº: 6593/2010
Processo Nº: RTSum 0000306-76.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: JOAQUIM RODRIGUES DE SOUZA
ADVOGADO....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ
RECLAMADO(A): CMM CONSTRUTORA MORAES MARTINS LTDA.
ADVOGADO....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: A(O)EXECUTADA(0): Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos, no prazo de 10 dias, o recolhimento da contribuição previdenciária (R$133,90), mediante GPS (Guia da Previdência Social) e das custas (R$0,67),mediante DARF (Documento de Arrecadação de Receitas Federais), devidas nos autos, valores atualizados até 31/05/2010.

Notificação Nº: 6592/2010
Processo Nº: RTSum 0000330-07.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: RICARDO AIRES MACHADO
ADVOGADO....: EDNA PEREIRA DE FARIA
RECLAMADO(A): SUPERMERCADO RCA LTDA.
ADVOGADO....: SILVANO BARBOSA DE MORAIS
NOTIFICAÇÃO: A(O)EXECUTADA(0): Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos, no prazo de 10 dias, o recolhimento da contribuição previdenciária (R$214,33), mediante GPS (Guia da Previdência Social) e das custas (R$1,07),mediante DARF (Documento de Arrecadação de Receitas Federais), devidas nos autos, valores atualizados até 31/05/2010.

Notificação Nº: 6611/2010
Processo Nº: RTOrd 0000345-73.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ROBERTO SILVA
ADVOGADO....: ALEXANDRE MARTINS VIEIRA
RECLAMADO(A): AMAZON TAG COMÉRCIO DE IDENTIFICADORES E IMPRESSÃO A LASER LTDA. + 001
ADVOGADO....: JOSE GILDO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:Tomarem ciência da sentença de fls. 181/197, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Ante o exposto, nos autos da Reclamação Trabalhista José Roberto Silva move em face de Amazon Tag Comércio de Indentificadores e Impressão a Laser Ltda. e Massucato Indústria e Comércio Ltda decido julgar extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Custas pelo reclamante e primeira reclamada,no importe de R$1.813,74,calculadas sobre o valor da causa. O reclamante e a primeira reclamada são considerados litigantes de má fé, na forma da fundamentação.Publique-se. Intimem-se as partes, advogados e o Hospital do Câncer. O MPT deverá ser intimado mediante remessa dos autos.Nada mais.

Notificação Nº: 6612/2010
Processo Nº: RTOrd 0000345-73.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ROBERTO SILVA
ADVOGADO....: ALEXANDRE MARTINS VIEIRA
RECLAMADO(A): MASSUCATO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. + 001
ADVOGADO....: ROGÉRIO A. S. PAREDES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:Tomarem ciência da sentença de fls. 181/197, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Ante o exposto, nos autos da Reclamação Trabalhista José Roberto Silva move em face de Amazon Tag Comércio de Indentificadores e Impressão a Laser Ltda. e Massucato Indústria e Comércio Ltda decido julgar extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Custas pelo reclamante e primeira reclamada,no importe de R$1.813,74,calculadas sobre o valor da causa. O reclamante e a primeira reclamada são considerados litigantes de má fé, na forma da fundamentação.Publique-se. Intimem-se as partes, advogados e o Hospital do Câncer. O MPT deverá ser intimado mediante remessa dos autos.Nada mais.

Notificação Nº: 6590/2010
Processo Nº: RTSum 0000374-26.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: VALDIVINO MARQUES DOS SANTOS
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA SILVA LTDA. + 001
ADVOGADO....: BRANDAO DE SOUZA PASSOS
NOTIFICAÇÃO: A(O)EXECUTADA(0): Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos, no prazo de 10 dias, o recolhimento da contribuição previdenciária (R$283,39), mediante GPS (Guia da Previdência Social) e das custas (R$1,42),mediante DARF (Documento de Arrecadação de Receitas Federais), devidas nos autos, valores atualizados até 31/05/2010.

Notificação Nº: 6591/2010
Processo Nº: RTSum 0000374-26.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: VALDIVINO MARQUES DOS SANTOS
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): ORCA CONSTRUTORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: BRANDAO DE SOUZA PASSOS
NOTIFICAÇÃO: A(O)EXECUTADA(0): Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos, no prazo de 10 dias, o recolhimento da contribuição previdenciária (R$283,39), mediante GPS (Guia da Previdência Social) e das custas (R$1,42),mediante DARF (Documento de Arrecadação de Receitas Federais), devidas nos autos, valores atualizados até 31/05/2010.

Notificação Nº: 6589/2010
Processo Nº: RTSum 0000429-74.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: DAMIÃO NUNES FEITOSA
ADVOGADO....: MICHEL JOSÉ DO NASCIMENTO SILVA
RECLAMADO(A): TKS FARMACÊUTICA LTDA.
ADVOGADO....: RODRIGO LUDOVICO MARTINS
NOTIFICAÇÃO: A(O)EXECUTADA(0): Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos, no prazo de 10 dias, o recolhimento da contribuição previdenciária (R$91,58), mediante GPS (Guia da Previdência Social) e das custas (R$0,46),mediante DARF (Documento de Arrecadação de Receitas Federais), devidas nos autos, valores atualizados até 31/05/2010.

Notificação Nº: 6605/2010
Processo Nº: RTOrd 0000477-33.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO ALVES DE MELO
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIZ NOGUEIRA JÚNIOR
RECLAMADO(A): ORCÉLIO FERREIRA SILVÉRIO NETO + 002
ADVOGADO....: ULISSES SANTOS MONTALVAO
NOTIFICAÇÃO: A(O)EXECUTADA(0): Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos, no prazo de 10 dias, o recolhimento da contribuição previdenciária (R$135,88), mediante GPS (Guia da Previdência Social), custas(R$0,68), mediante DARF (Documento de Arrecadação de Receitas Federais) e IRRF (R$0,66), mediante DARF (Documento de Arrecadação de Receitas Federais) devidas nos autos, valores atualizados até 31/05/2010.

Notificação Nº: 6606/2010
Processo Nº: RTOrd 0000477-33.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO ALVES DE MELO
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIZ NOGUEIRA JÚNIOR
RECLAMADO(A): MARIA LÚCIA ALMEIDA BARROS + 002
ADVOGADO....: ULISSES SANTOS MONTALVAO
NOTIFICAÇÃO: A(O)EXECUTADA(0): Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos, no prazo de 10 dias, o recolhimento da contribuição previdenciária (R$135,88), mediante GPS (Guia da Previdência Social), custas(R$0,68), mediante DARF (Documento de Arrecadação de Receitas Federais) e IRRF (R$0,66), mediante DARF (Documento de Arrecadação de Receitas Federais) devidas nos autos, valores atualizados até 31/05/2010.

Notificação Nº: 6607/2010
Processo Nº: RTOrd 0000477-33.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO ALVES DE MELO
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIZ NOGUEIRA JÚNIOR
RECLAMADO(A): ROMILDA FERREIRA DO NASCIMENTO + 002

ADVOGADO....: ULISSES SANTOS MONTALVAO
NOTIFICAÇÃO: A(O)EXECUTADA(0): Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos, no prazo de 10 dias, o recolhimento da contribuição previdenciária (R$135,88), mediante GPS (Guia da Previdência Social), custas(R$0,68), mediante DARF (Documento de Arrecadação de Receitas Federais) e IRRF (R$0,66), mediante DARF (Documento de Arrecadação de Receitas Federais) devidas nos autos, valores atualizados até 31/05/2010.

Notificação Nº: 6629/2010
Processo Nº: RTOrd 0000532-81.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: UALISSON GOMES ROCHA
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): CONTRAT ADMINISTRAÇÃO EMPRESARIAL LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR:Tomar ciência da sentença de fls. 124/128, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Pelo exposto, nos termos da fundamentação retro, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, decide-se, nos autos da reclamatória ajuizada por UALISSON GOMES ROCHA em face de CONTRAT ADMINISTRAÇÃO EMPRESARIAL LTDA. e UNIÃO, rejeitar preliminar de carência da ação, por ilegitimidade passiva ad causam, e julgar procedente em parte o pedido, devendo ser efetuado pagamento das parcelas devidas ao reclamante, no prazo de quarenta e oito horas, contado do trânsito em julgado da sentença, sob pena de execução, e cumpridas as obrigações de fazer, no mesmo prazo, sendo reconhecida a responsabilidade subsidiária da segunda reclamada. O descumprimento da obrigação de recolher o FGTS devido, com acréscimo de 40%,importará no pagamento de indenização equivalente ao obreiro, caso em que este deverá trazer aos autos cópia atual do extrato de sua conta-vinculada.O valor do crédito do autor será apurado em liquidação por cálculos, acrescido de juros de mora e correção monetária, na forma da lei e das súmulas 200 e 307 do TST.Comprove-se, nos autos, no prazo legal, o recolhimento de contribuições previdenciárias e fiscal, em conformidade com a legislação pertinente e as tabelas em vigor, sob pena de execução quanto àquelas. Custas pela primeira reclamada, no importe de R$120,00 (cento e vinte reais), calculadas sobre R$6.000,00 (seis mil reais), valor provisoriamente arbitrado à condenação para este fim.Oficie-se ao INSS.Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 6623/2010
Processo Nº: RTSum 0000627-14.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ALCINEIA BARBOSA CESAR
ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAUJO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO: AO (À) RECLAMANTE: Tomar ciência de que a parte contrária interpôs Recurso Ordinário da sentença proferida nos autos, ficando V. Sa. intimado para, caso queira, oferecer contra-razões no prazo previsto em lei. Após o decurso do prazo para sua manifestação, os pressupostos do recurso serão analisados e, se recebido, os autos serão remetidos ao Tribunal.

Notificação Nº: 6628/2010
Processo Nº: RTAlç 0000883-54.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS MEDICOS VETERINARIOS DO ESTADO DE GOIAS - SINDIVET (REP POR:EPIFANIO LUIZ GONÇALVES)
ADVOGADO....: SAMUEL ANTONIO MARTINS NETO
RECLAMADO(A): ERNANE VIEIRA ROCHA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR:Tomar ciência da sentença de fls. 36/36 verso, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Pelo exposto, nos autos da ação de cobrança ajuizada por Sindicato dos Médicos Veterinários do Estado de Goiás – SINDIVET/GO em face de ERNANE VIEIRA ROCHA,decido extinguir o processo sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, inciso IV, do CPC, de aplicação subsidiária, por inobservância do disposto nos arts.852-B,inciso II,§ 1º e 852-H,§ 7°,da CLT, consoante fundamentação retro, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo.Custas pelo autor, no importe de R$15,87, calculadas sobre o valor dado à causa (R$793,68), de cujo recolhimento fica dispensado, face à previsão do artigo 606,parágrafo segundo da CLT. Intime-se o autor. Retirem-se os autos da pauta.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as baixas pertinentes.

Notificação Nº: 6619/2010
Processo Nº: RTSum 0000939-87.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: VALDIR FERNANDES TOLENTINO
ADVOGADO....: ZANIGREY EZEQUIEL FILHO
RECLAMADO(A): FUAD RASSI ENGENHARIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:Tomar ciência da sentença de fls. 18/19, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Pelo exposto, nos autos da reclamatória ajuizada por VALDIR FERANDES TOLENTINO em face de FUAD RASSI ENGENHARIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA decido extinguir o processo sem resolução de mérito, com fulcro no art. 267, inciso IV, do CPC, consoante fundamentação retro, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo.Custas pelo reclamante, no valor de R$ 105,56, calculadas sobre o valor dado à causa, de cujo recolhimento fica dispensado, em razão dos benefícios da justiça gratuita,ora deferidos. Faculta-se ao reclamante o desentranhamento do documento de fl. 12, dispensada a renumeração dos autos.Intime-se o reclamante. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as respectivas baixas.

Notificação Nº: 6649/2010
Processo Nº: RTSum 0000954-56.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DAS DORES DA SILVA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): META LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 25/05/2010, às 09:40 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 6645/2010
Processo Nº: RTOrd 0000957-11.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: DONIZETE RODRIGUES DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: MARCELO GOMES FERREIRA
RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 02/06/2010, às 08:40 horas, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 6639/2010
Processo Nº: RTSum 0000958-93.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ELIVALDO VIANA DE FREITAS
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): HGR CONSTRUÇÕES LOPES ESTRELA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 25/05/2010, às 09:50 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-51 esq. c/ T-1, Setor Bueno, CEP 74215-901 Fone: 39013466
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 5528/2010
PROCESSO: ExFis 0000668-78.2010.5.18.0006
EXEQÜENTE(S): UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO(S): MED ODONTO ASSISTÊNCIA ODONTOLOGIA LTDA. , CPF/CNPJ: 02.956.705/0001-02
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 14/05/2010
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 17/05/2010
O (A) Doutor (a) ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS, Juíza do Trabalho da SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, tendo em vista o disposto no art. 8º, III e IV, da Lei nº 6830/80, que, por intermédio deste, fica(m) citado(s) o(s) executado(s), MED ODONTO ASSISTÊNCIA ODONTOLOGIA LTDA. CNPJ: 02.956.705/0001-02, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de 30 (trinta) dias, pagar a importância constante da Certidão de Dívida Ativa CDA n. (11.5.07.001482-03; 11.5.09.000874-45; 11.5.09.001992-43; 11.5.09.001993-24; 11.5.09.001994-05) (TOTAL DA EXECUÇÃO: R$ 11.229,33) e petição inicial, acrescidas dos encargos legais, ou garantir a execução por uma das modalidades indicadas no art. 9º da mencionada lei.Não ocorrendo o pagamento, nem as outras garantias de execução (art. 9º), será efetivada a penhora na forma dos artigos 10 e 11 da Lei nº 6830/80.No caso de pagamento ou parcelamento espontâneo, acessar www.pfn.fazenda.gov.br, para emissão do DARF, ou ligar para 0800-620008, devendo informar o Juízo do procedimento adotado.E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), MED ODONTO ASSISTÊNCIA ODONTOLOGIA LTDA. , é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara.Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.Eu, SIMONE SOUZA PASTORI, Assistente, subscrevi, aos treze de maio de dois mil e dez.
ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS
Juíza do Trabalho

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-51 esq. c/ T-1, Setor Bueno, CEP 74215-901 Fone: 39013466
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 5523/2010
PROCESSO: RTOrd 0000769-18.2010.5.18.0006
RECLAMANTE: JÚLIO ANGEL RENDON MEZA
RECLAMADO(A): MS CONCURSO LTDA , CPF/CNPJ: 02.860.139/0001-30
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 14/05/2010
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 17/05/2010
O(A) Doutor(a) ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS, Juíza do Trabalho da SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s)

reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 23/24, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.gov.br Dispositivo:Pelo exposto, nos termos da fundamentação retro, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, decido julgar procedente o pedido, na reclamatória ajuizada por JULIO ANGEL RENDON MEZA em face de MS CONCURSOS LTDA, sendo cabível o registro, em CTPS, da data de rescisão contratual em 31.01.2005 e a expedição de alvará judicial, nos termos da fundamentação,que passa a fazer parte integrante deste dispositivo. Custas pela reclamada, no importe de R$ 10,64,calculadas sobre R$ 510,00, valor atribuído à causa, isenta, em face de seu ínfimo valor. Considerando o valor da causa as obrigações devem ser cumpridas independentemente do trânsito em julgado. Intime-se a reclamada, via edital.E para que chegue ao conhecimento de MS CONCURSO LTDA é mandado publicar o presente Edital.Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, SIMONE SOUZA PASTORI, Assistente, subscrevi, aos treze de maio de dois mil e dez.
ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS
Juíza do Trabalho

SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 6834/2010
Processo Nº: AEF 0105300-31.2005.5.18.0007 7ª VT
AUTOR...: UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO: .
RÉU(RÉ).: PAUMARLEI INDUSTRIA COMERCIO DE BEBIDAS LTDA. + 002
ADVOGADO: SARAH MARIA CAMARGO GUIMARÃES
NOTIFICAÇÃO: AO RÉU: Haja vista o ponderado pela requerente às fls. 373/377, sem prejuízo da praça e do leilão designados, intime-se a requerida para regularizar o parcelamento efetuado e o pagamento, este com parcelas compatíveis com o valor da dívida. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 6775/2010
Processo Nº: RT 0078900-09.2007.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ MIRANDA DE SOUZA
ADVOGADO....: CLÁUDIO CAMOZZI
RECLAMADO(A): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: LEIZER PEREIRA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Em outros processos que tramitam neste juízo em face do(a) devedor(a) SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA, restou decidido que os valores bloqueados via sistema BACENJUD eram impenhoráveis, haja vista o disposto no art. 649, IX, do CPC. Dessa forma, indefere-se o requerimento de penhora de créditos do(a) devedor(a) via sistema BACENJUD, formulado às fls. 447/448. Intime-se o(a) credor(a).

Notificação Nº: 6785/2010
Processo Nº: RT 0011600-93.2008.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: SALVADOR RODRIGUES GOMES
ADVOGADO....: EDSON VERAS DE SOUSA
RECLAMADO(A): AMARAL E NOGUEIRA LTDA. + 001
ADVOGADO....: ARINILSON GONÇALVES MARIANO
NOTIFICAÇÃO: Proceda-se ao registro de execução iniciada (EXE) junto ao SAJ. Fixo o valor da execução em fls. R$17.367,25, conforme planilhas de fls. 885-93, sem prejuízo de atualizações futuras, na forma da lei.
Considerando que foi determinado o prosseguimento da execução de forma definitiva até o valor de 60 salários mínimos, nos termos do art. 475-O, do CPC, não obstante a pendência de AIRE, nos termos do despacho de fl. 882;
Considerando, ainda, que o valor da execução é bastante inferior ao limite previsto no artigo acima mencionado;
Considerando, também, que os valores depositados pela devedora quando da interposição dos recursos, convertidos em penhora equivalem a R$16.484,79 (fl. 894), importância suficiente para quitar o crédito líquido do reclamante, FGTS, imposto de renda e contribuição previdenciária;
Intime-se a devedora, via Diário de Justiça Eletrônico, do teor dos parágrafos acima, inclusive, para, querendo, opor embargos à execução no prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 6820/2010
Processo Nº: RT 0079700-03.2008.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: HUDSON DA CONCEIÇÃO GONÇALVES
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA METALÚRGICA LOBO LTDA. + 004
ADVOGADO....: LEONI LONI SAIFERT
NOTIFICAÇÃO: Tendo-se em vista o desconhecimento de bens do(a) devedor(a) suficientes à garantia da execução, incluam-se os nomes dos sócios, SANDRA APARECIDA LOBO e VALDEIR FELÍCIO DA SILVA, no polo passivo desta execução, registrando os endereços consignados às fls. 563/564, ressaltando que futuras intimações serão publicadas em nome do advogado da pessoa jurídica. Intime-se o advogado do(a) devedor(a) do teor do 1º parágrafo deste despacho.

Notificação Nº: 6818/2010
Processo Nº: RT 0109300-69.2008.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: RENATO GONTIJO DE SOUZA
ADVOGADO....: ROSANGELA GONCALEZ
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: TOMAR CIÊNCIA DA PROPOSTA DA RECLAMADA NO IMPORTE DE R$1.500,00, PARA PAGAMENTO EM 15 DIAS, CONFORME DISPOSTO NA ATA DE AUDIÊNCIA DE FLS. 601. O RECLAMANTE DEVERÁ MANIFESTAR-SE QUANTO A REFERIDA PROPOSTA, BEM COMO PARA EVIDENCIAR SE TEM INTERESSE EM NOVA AUDIÊNCIA DE TENTATIVA CONCILIATÓRIA, PARA APRESENTAÇÃO DE CONTRAPROPOSTA E DISCUSSÃO RELATIVA A EVENTUAL VALOR DE ACORDO.

Notificação Nº: 6838/2010
Processo Nº: RTSum 0026800-09.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: JOSE FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADO....: BEATRIZ LIBERATO DE SOUSA
RECLAMADO(A): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO PÃO DE AÇUCAR + 001
ADVOGADO....: GISELLE SAGGIN PACHECO
NOTIFICAÇÃO: À 2ª RECLAMADA: Fixo o valor da execução em R$2.302,39, sem prejuízo de
atualizações futuras, na forma da lei. Prossiga-se a execução em face da devedora subsidiária tendo-se em vista o desconhecimento de bens da devedora principal suficientes à garantia da execução. Converto o(s) valor(es) depositado(s) pelo(a) devedor(a) subsidiário quando da interposição do(s) recurso(s) em penhora. Cite-se o(a) devedor(a) subsidiária, COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO PÃO DE AÇUCAR, via correio, para que efetue o pagamento ou a garantia do Juízo em espécie, observado o valor de R$1.029,39, já com a dedução nominal do(s) depósito(s) efetivado (s) pelo(a) devedor(a), sob pena de bloqueio de numerário (CNPJ 47.508.411/1179-32), desde já determinado. Intime-se, ainda, o(a) advogado(a) do(a) devedor(a), via DJE, do teor dos parágrafos acima.

OUTRO : IVAN HENRIQUE DE SOUSA FILHO - OAB/GO 10.121
Notificação Nº: 6803/2010
Processo Nº: CartPrec 0080600-49.2009.5.18.0007 7ª VT
REQUERENTE..: EDVONALDO LOPES SOBRINHO
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): EV EUFRASIO VEICULOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: OUTRO/RECLAMADA: Intime-se o advogado IVAN HENRIQUE DE SOUSA FILHO (OAB/GO 10121), via Diário de Justiça Eletrônico, para, em 10(dez) dias, regularizar sua representação, juntando procuração outorgada pelo devedor, JOSÉ MARCOS MONTEIRO, sob pena de não conhecimento dos embargos à execução juntados às fls. 48-50.

Notificação Nº: 6822/2010
Processo Nº: RTSum 0086700-20.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: OLENICE RODRIGUES LOPES
ADVOGADO....: ADRIANO LOPES DA SILVA
RECLAMADO(A): SAD INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DO(A) RECLAMANTE: FICA VOSSA SENHORIA INTIMADO(A) PARA ENTRAR CONTATO COM O SETOR DE MANDADOS JUDICIAIS, A FIM DE MANIFESTAR INTERESSE EM ACOMPANHAR O OFICIAL DE JUSTIÇA NA DILIGÊNCIA (MANDADO DE PENHORA, AVALIAÇÃO E REMOÇÃO FACULTATIVA DE BENS N. 5693/2010). HAVENDO INTERESSE NA REMOÇÃO DE BENS PORVENTURA ENCONTRADOS EM PODER DO(A) EXECUTADO(A), DEVERÁ PROVIDENCIAR OS MEIOS NECESSÁRIOS AO CUMPRIMENTO DA DILIGÊNCIA, INDICANDO O RESPONSÁVEL PARA FIGURAR COMO DEPOSITÁRIO DOS BENS, CASO NÃO PREFIRA EXERCÊ-LO PESSOALMENTE.
OBS.: CASO A DILIGÊNCIA A SER CUMPRIDA FOR EM ENDEREÇO LOCALIZADO NA COMARCA DE GOIÂNIA, ENTRAR EM CONTATO POR MEIO DO TELEFONE 3901-3346. CASO A A DILIGÊNCIA A SER CUMPRIDA FOR EM ENDEREÇO LOCALIZADO NA COMARCA DE APARECIDA DE GOIÂNIA, ENTRAR EM CONTATO POR MEIO DO TELEFONE 3901-3671.

Notificação Nº: 6815/2010
Processo Nº: RTOrd 0090600-11.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: WILSON MARTINS BORGES
ADVOGADO....: LUCYMARA DA SILVA CAMPOS
RECLAMADO(A): QUICK LOGÍSTICA LTDA.
ADVOGADO....: FLORENCE SOARES SILVA
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) CREDOR(A): PARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA, A FIM DE LEVANTAR SEU CRÉDITO, DEPOSITADO POR MEIO DA GUIA DE FL. 229/231.
OBS.: A(S) GUIA(S) PARA O LEVANTAMENTO DO VALOR RESPECTIVO ENCONTRA(M)-SE DEVIDAMENTE CONFECCIONADA(S) NA SECRETARIA.

Notificação Nº: 6831/2010
Processo Nº: RTOrd 0102800-50.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: DANIEL DOS SANTOS
ADVOGADO....: ELIANE FERREIRA PEDROSA DE ARAÚJO ROCHA
RECLAMADO(A): SPE EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO 01 LTDA. + 002
ADVOGADO....: TADEU DE ABREU PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: AOS DEVEDORES: Não conheço da exceção de pré-executividade aviada pelo reclamante e seus advogados (fls. 383-413) porquanto o objeto da medida é reanalisar matéria já transitada em julgado.
Intime-se a devedora e advogada do reclamante, ELIANE FERREIRA PEDROZA DE ARAÚJO ROCJA, via Diário de Justiça Eletrônico, do teor do 1º parágrafo deste despacho, inclusive, do bloqueio de seu crédito (R$1.524,47), efetuado junto ao Banco do Brasil S/A, inclusive, do prazo de 05(cinco) dias para, querendo, opor embargos à execução. Transcorrido o prazo acima assinalado e tendo sido juntada a guia relativa ao bloqueio, recolha-se todo o saldo a título de custas e arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 6827/2010
Processo Nº: RTOrd 0103000-57.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO VILANOVA
ADVOGADO....: ELIANE FERREIRA PEDROSA DE ARAÚJO ROCHA
RECLAMADO(A): SPE EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO 01 LTDA. + 002
ADVOGADO....: TADEU DE ABREU PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE/DEVEDOR: Intime-se o reclamante/devedor, RAIMUNDO VILANOVA, via Diário de Justiça Eletrônico, do bloqueio de seu crédito (R$1.524,47), efetuado junto ao Banco do Brasil S/A, inclusive, do prazo de 05(cinco) dias para, querendo, opor embargos à execução.
Transcorrido o prazo acima assinalado e tendo sido juntada a guia relativa ao bloqueio, recolha-se todo o saldo a título de custas e arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 6840/2010
Processo Nº: RTOrd 0108200-45.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: PATRÍCIA SOUSA ROCHA
ADVOGADO....: ELISANGELA RODRIGUES LOPES E SILVA
RECLAMADO(A): BF UTILIDADES DOMÉSTICAS LTDA.
ADVOGADO....: RAFAEL MARTINS CORTEZ
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) RECLAMANTE: APRESENTAR A CARTEIRA DE TRABALHO, NO PRAZO DE CINCO DIAS, PARA AS DEVIDAS ANOTAÇÕES.

Notificação Nº: 6814/2010
Processo Nº: RTOrd 0140100-46.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA NUNES
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): JBS S.A. (FRIBOI LTDA.)
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO - DR
NOTIFICAÇÃO: Expeça-se guia para o(a) credor(a) levantar o depósito judicial, observando o seu crédito líquido e certo no importe de R$10.655,08 (cálculo de fls. 377).
Recolha-se, ainda, o imposto de renda no importe de R$1.254,40.
O(A) credor(a) deverá ser intimado(a) para o levantamento, bem como para, querendo, impugnar o cálculo de liquidação, no prazo de 05 (cinco) dias.
OBS.: A(S) GUIA(S) PARA O LEVANTAMENTO DO VALOR RESPECTIVO ENCONTRA(M)-SE DEVIDAMENTE CONFECCIONADA(S) NA SECRETARIA, DEVENDO SER RETIRADA NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 6837/2010
Processo Nº: RTOrd 0176600-14.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: RAFAEL CORREIA GUIMARÃES
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIZ DE MATTOS
RECLAMADO(A): GR S.A.
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Defiro a dilação de prazo requerida pela reclamada, devendo ser comprovado o depósito correspondente ao valor da execução até o dia 21/05/2010. Intime-se a reclamada. Transcorrido in albis o prazo suso assinalado, providencie-se o bloqueio de numerário, conforme determinado à fl. 245.

Notificação Nº: 6801/2010
Processo Nº: RTSum 0177100-80.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: EDNEI RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO DE BENEFICIÁRIOS DE PROGRAMAS HABITACIONAIS DA AGÊNCIA GOIANA DE HABITAÇÃO - ABHIS + 001
ADVOGADO....: CELINA JOSÉ DE OLIVEIRA ALVES
NOTIFICAÇÃO: Ante a suspeição da juíza titular desta Vara do Trabalho para atuar neste feito, ratifica-se o despacho de fls. 229. Dessa forma, homologo o cálculo de liquidação sob fls. 224/228, fixando-se o valor da execução em R$8.097,38, sem prejuízo de futuras atualizações, na forma da lei. Para efeitos estatísticos, registre-se o início da execução (EXE). Cite-se o(a) devedor(a) principal ASSOCIAÇÃO DE BENEFICIÁRIOS DE PROGRAMAS HABITACIONAIS DA AGÊNCIA GOIANA DE HABITAÇÃO – ABHIS, diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, efetuar depósito judicial mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara ou, ainda, gerada no site da CAIXA, campo 'depósitos judiciais', sob pena de bloqueio de numerário correspondente (CNPJ 08.412.573/0001-34), desde já determinado. Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).

Notificação Nº: 6809/2010
Processo Nº: RTSum 0186300-14.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): SUPORTE CONSTRUÇÕES LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: 'Intime-se o reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, receber as chaves de conectividade sob fls. 63 e 66, as quais deverão ser desentranhadas.'

Notificação Nº: 6808/2010
Processo Nº: RTSum 0202700-06.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: KATIA FERREIRA DE LIMA
ADVOGADO....: VILMAR GOMES MENDONÇA
RECLAMADO(A): COOPERATIVA EDUCACIONAL DE PAIS DE INHUMAS LTDA. (COOPAI)
ADVOGADO....: DR. HUDSON PORTO ALVES
NOTIFICAÇÃO: Homologo o cálculo de fls. 43, fixando em R$444,80 o débito previdenciário, sem prejuízo de atualizações futuras, na forma da lei. Registre-se no SAJ o início da execução: EXI. Cite-se o(a) devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, providenciar o recolhimento pertinente, comprovando nos autos do processo, ou para, querendo, depositar o valor total em conta judicial, à disposição deste Juízo, mediante guia a ser retirada na Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente, CNPJ 25.057.787/0001-59, desde já determinado. Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).

Notificação Nº: 6816/2010
Processo Nº: RTOrd 0208000-46.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: CAMILA APARECIDA FERREIRA DE MATOS
ADVOGADO....: JERONIMO JOSE BATISTA
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) RECLAMADO(A)/DEVEDOR(A): COMPARECER NA SECRETARIA DA VARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, A FIM DE RECEBER A GUIA PARA LEVANTAMENTO DO SALDO REMANESCENTE (DE FLS. 414).
OBS.: A(S) GUIA(S) PARA O LEVANTAMENTO DO(S) VALOR(ES) RESPECTIVO(S) ENCONTRA(M)-SE NA SECRETARIA DEVIDAMENTE CONFECCIONADA(S).

Notificação Nº: 6819/2010
Processo Nº: RTOrd 0209300-43.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: FABIO BATISTA DE FARIAS SILVA (REP POR SUA GENITORA SULENE BATISTA DE FARIAS)
ADVOGADO....: CARLOS ALBERTO VALENTE JUNIOR
RECLAMADO(A): RB COMÉRCIO DE COSMÉTICOS LTDA.
ADVOGADO....: GERALDO ROSA VIEIRA JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: 'Consigna-se, quanto à petição de fls. 139, que o(a) credor(a) poderá, no momento processual oportuno, impugnar o cálculo de liquidação. Intime-se o(a) credor(a).'
AO RECLAMANTE: FICA VOSSA SENHORIA INTIMADO(A) PARA ENTRAR CONTATO COM O SETOR DE MANDADOS JUDICIAIS, A FIM DE MANIFESTAR INTERESSE EM ACOMPANHAR O OFICIAL DE JUSTIÇA NA DILIGÊNCIA (MANDADO DE PENHORA, AVALIAÇÃO E REMOÇÃO FACULTATIVA DE BENS N. 5692/2010). HAVENDO INTERESSE NA REMOÇÃO DE BENS PORVENTURA ENCONTRADOS EM PODER DO(A) EXECUTADO(A), DEVERÁ PROVIDENCIAR OS MEIOS NECESSÁRIOS AO CUMPRIMENTO DA DILIGÊNCIA, INDICANDO O RESPONSÁVEL PARA FIGURAR COMO DEPOSITÁRIO DOS BENS, CASO NÃO PREFIRA EXERCÊ-LO PESSOALMENTE.
OBS.: CASO A DILIGÊNCIA A SER CUMPRIDA FOR EM ENDEREÇO LOCALIZADO NA COMARCA DE GOIÂNIA, ENTRAR EM CONTATO POR MEIO DO TELEFONE 3901-3346. CASO A A DILIGÊNCIA A SER CUMPRIDA FOR EM ENDEREÇO LOCALIZADO NA COMARCA DE APARECIDA DE GOIÂNIA, ENTRAR EM CONTATO POR MEIO DO TELEFONE 3901-3671.

Notificação Nº: 6832/2010
Processo Nº: RTOrd 0216600-56.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: ROSIVAL BARBOSA RAMOS
ADVOGADO....: CRISTINA ALMEIDA FERREIRA GONÇALVES
RECLAMADO(A): CDA - COMPANHIA DE DISTRIBUIÇÃO ARAGUAIA
ADVOGADO....: HUDSON SILVA BRITO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Intime-se a reclamada, via Diário de Justiça Eletrônico, do bloqueio de seu crédito (R$2.045,98), efetuado junto ao Banco do Brasil S/A, inclusive, do prazo de 05(cinco) dias para, querendo, opor embargos à execução.

Notificação Nº: 6770/2010
Processo Nº: RTOrd 0217200-77.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: NORBERTO BORGES JUNIOR
ADVOGADO....: WAGNER MARTINS BEZERRA
RECLAMADO(A): CMD COMÉRCIO IMPORTAÇÃO HOSPITALAR E INDUSTRIAL LTDA + 001
ADVOGADO....: GUALTER DE ABREU E SILVA JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: Prossiga-se a execução em face da devedora solidária, CMD COMÉRCIO IMPORTAÇÃO HOSPITALAR E INDUSTRIAL LTDA. Cite-se o(a) Devedor(a) acima identificada, diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária (R$2.828,97), imposto de renda (R$371,54) e custas (R$16,00), facultado o depósito integral mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente (CNPJ 09.640.023/0001-35), desde já determinado. Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).

Notificação Nº: 6806/2010
Processo Nº: RTOrd 0219900-26.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: DEUSVALDO PEREIRA DE ARAÚJO
ADVOGADO....: NEUZA MARIA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ENGEMAK ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO....: ROXANNE DUARTE CAMARGO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: 'Homologo o cálculo de fls. 127, fixando em R$474,78 o débito previdenciário, sem prejuízo de atualizações futuras, na forma da lei. Registre-se no SAJ o início da execução: EXI. Cite-se o(a) devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, providenciar o recolhimento pertinente, comprovando nos autos do processo, ou para, querendo, depositar o valor total em conta judicial, à disposição deste Juízo, mediante guia a ser retirada na Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente, CNPJ 15.969.819/0001-39, desde já determinado. Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).'

Notificação Nº: 6805/2010
Processo Nº: RTOrd 0230300-02.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: JOSE DO NASCIMENTO DIVINO
ADVOGADO....: PAULO VICTOR PETROCHINSKI G. GONÇALVES
RECLAMADO(A): NOEL VICENTE SOARES
ADVOGADO....: LUCIANO JAQUES RABELO
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 65/66 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Isto posto, resolvo ACOLHER os Embargos Declaratórios opostos por NOEL VICENTE SOARES, nos termos da fundamentação supra, que integra tanto este decisum como aquele embargado para todos os efeitos legais. Intimem-se.

Notificação Nº: 6829/2010
Processo Nº: RTOrd 0230800-68.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: THIAGO RIBEIRO CASTRO
ADVOGADO....: PERCIO DUARTE PESSOLANO
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS AMBEV
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 513 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Isto posto, REJEITO os EMBARGOS DECLARATÓRIOS opostos por THIAGO RIBEIRO CASTRO nos termos da fundamentação acima que integra esta decisão para todos os efeitos legais. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 6830/2010
Processo Nº: RTOrd 0230800-68.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: THIAGO RIBEIRO CASTRO
ADVOGADO....: PERCIO DUARTE PESSOLANO
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS AMBEV
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DO(A) RECLAMANTE: VISTA DOS AUTOS DO PROCESSO PARA, NO PRAZO DE OITO DIAS, CONTRA-ARRAZOAR, QUERENDO, O RECURSO ORDINÁRIO DE FLS. 515/531.

Notificação Nº: 6835/2010
Processo Nº: ExFis 0233500-17.2009.5.18.0007 7ª VT
REQUERENTE..: UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): CENTROALCOOL S.A. + 001
ADVOGADO....: MARIA FATIA RABELO JACOMO
CDAs:
11.5.03.004023-40
NOTIFICAÇÃO: À RÉ: Haja vista o ponderado pela requerente às fls. 59, intime-se a requerida para tomar ciência da manifestação e comprovar o recolhimento de R$66.704,34, equivalente a 85% da parcela PAEX referente ao mês de outubro/2009, realizado no código 1204. Prazo de 10 (dez) dias, sob pena prosseguimento dos atos executórios.

Notificação Nº: 6841/2010
Processo Nº: RTOrd 0238700-05.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: ARLETE DA SILVA ALVES
ADVOGADO....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA
RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: RENALDO LIMIRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) RECLAMANTE: APRESENTAR A CARTEIRA DE TRABALHO, NO PRAZO DE CINCO DIAS, PARA AS DEVIDAS ANOTAÇÕES.

Notificação Nº: 6769/2010
Processo Nº: RTSum 0238800-57.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: JULIANA DE PAULA COSTA LIMA
ADVOGADO....: LUIZ CLAUDIO MOURA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): GALETERIA BAR E RESTAURANTE LTDA
ADVOGADO....: MARIA REGINA DA SILVA PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a devedora do bloqueio de numerário (R$55,50) efetuado junto ao Banco do Brasil S/A, inclusive, do prazo de 05(cinco) dias para, querendo, opor embargos à execução.

Notificação Nº: 6795/2010
Processo Nº: RTOrd 0000024-35.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: UANE ELIAS DE SOUZA SILVA
ADVOGADO....: DARLAN ANDRÉ DE OLIVEIRA SANTOS
RECLAMADO(A): PERFINASA - PERFILADOS E FERROS NOSSA SENHORA APARECIDA LTDA
ADVOGADO....: LEVY COSTA NETO
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DO(A) RECLAMANTE: VISTA DOS AUTOS DO PROCESSO, POR OITO DIAS PARA, QUERENDO, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMADO(A).

Notificação Nº: 6798/2010
Processo Nº: RTSum 0000122-20.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO....: ADRIANA SÃO JOSÉ DE MORAES
RECLAMADO(A): ZILDA BARBOSA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) CREDOR(A): PARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA, A FIM DE LEVANTAR SEU CRÉDITO, DEPOSITADO POR MEIO DA GUIA DE FL. 62, BEM COMO PARA, QUERENDO, EM IGUAL PRAZO, IMPUGNAR O CÁLCULO DE LIQUIDAÇÃO E/OU O VALOR LIBERADO.
OBS.: A(S) GUIA(S) PARA O LEVANTAMENTO DO VALOR RESPECTIVO ENCONTRA(M)-SE DEVIDAMENTE CONFECCIONADA(S) NA SECRETARIA.

Notificação Nº: 6833/2010
Processo Nº: RTOrd 0000151-70.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: PAULO ALVES COIMBRA
ADVOGADO....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA (L.C.A) + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Em razão da inércia da Reclamada, determina-se a
intimação do Reclamante para que traga aos autos do processo ou indique qual a sua evolução salarial (ainda que inexata ou utilizando os documentos de outro funcionário da Reclamada que cumpria função e jornada idênticas), a fim de possibilitar a liquidação de sentença.
Adverte-se que, sem a referida informação, não haverá como efetuar o cálculo de liquidação.

Notificação Nº: 6844/2010
Processo Nº: RTOrd 0000192-37.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: ADENOR JUVENAL FERREIRA
ADVOGADO....: IVANILDO LISBOA PEREIRA
RECLAMADO(A): HORTA E GARCIA ENGENHARIA E PROJETOS LTDA.
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Dra. Fabrícia Ferreira Moura declina de sua nomeação como perita por motivo de saúde, requerendo seja destituído do encargo. Defiro o pedido, devendo, inclusive, ser cancelada a guia de retirada, caso já tenha sido confeccionada (fl. 248). Nomeio a Drª CAMILA S. OLIVEIRA para realizar a perícia determinada na ata de fls. 231-2. Intime-se-a do encargo, via e-mail, para retirar os autos do processo e, no prazo de 10 dias, verificar a viabilidade de proceder à perícia devida, ressaltando que já foi efetuado depósito prévio dos honorários. Caso o objeto da perícia esteja dentro da seara de atuação da Perita nomeada, libere-se à perita o depósito de fl. 249 até o limite de R$1.000,00 para custear as despesas iniciais. Solicita-se que o laudo pericial seja entregue no prazo máximo de 50 dias, contados do término do prazo acima. Intimem-se, ainda, as partes, via Diário de Justiça Eletrônico, bem como a perita, Dra. Fabrícia Ferreira Moura, sendo esta última da destituição do encargo.

Notificação Nº: 6817/2010
Processo Nº: RTOrd 0000273-83.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: KLEITON GOMES RODRIGUES
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL-AOUAR
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A.
ADVOGADO....: RICARDO GONÇALEZ
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DO(A) RECLAMANTE: VISTA DOS AUTOS DO PROCESSO PARA, NO PRAZO DE OITO DIAS, CONTRA-ARRAZOAR, QUERENDO, O RECURSO ORDINÁRIO DE FLS. 198/202.

Notificação Nº: 6828/2010
Processo Nº: RTOrd 0000326-64.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: RAFAEL MENEZES VAZ
ADVOGADO....: ROSICLER CHIMANGO COSTA
RECLAMADO(A): PROGUARDA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA
ADVOGADO....: JARDEL MARQUES DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 244 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: ISTO POSTO, resolvo REJEITAR os Embargos Declaratórios opostos por PROGUARDA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA
LTDA, nos termos da fundamentação supra, que integra esta decisão para todos os efeitos legais. Intimem-se.

Notificação Nº: 6824/2010
Processo Nº: RTOrd 0000408-95.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: VANESSA CAETANO DE BRITO
ADVOGADO....: IGOR XAVIER HOMAR
RECLAMADO(A): SANTA CRUZ IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: ILSE SILVIA RIBEIRO DO VAL
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 108-9 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Pelo exposto, julgo procedente em parte a presente reclamatória trabalhista com base na
fundamentação acima desenvolvida e que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos legais. Custas pela reclamada, no importe de R$60,00, calculadas sobre R$ 3.000,00, valor arbitrado para a condenação. A sentença será liquidada por cálculos, observando-se os
limites objetivos da lide. Juros e correção monetária na forma dos
artigos 39,§1º da Lei 8.177/91 e 883, in fine, da CLT e das Súmulas 200, 211 e 381 do TST. Recolhimentos previdenciários e fiscais nos termos da Súmula 368 do c. TST. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 6791/2010
Processo Nº: RTSum 0000466-98.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: CELGILENE DE PINA PIRES
ADVOGADO....: ÉRICA PAULA ARAÚJO DE REZENDE
RECLAMADO(A): BRASILSERV SERVIÇOS LTDA
ADVOGADO....: JOSÉ RONALDO ALMEIDA COSTA
NOTIFICAÇÃO: Homologo o cálculo de liquidação sob fls. 95, fixando-se o valor da contribuição social em R$134,46. Para efeitos estatísticos, registre-se o início da execução (EXI). Cite-se o(a) Devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, comprovar o recolhimento previdenciário, facultado o depósito mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente (CNPJ 05.626.891/0001-00), desde já determinado. Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).

Notificação Nº: 6811/2010
Processo Nº: ET 0000469-53.2010.5.18.0007 7ª VT
EMBARGANTE..: MARÍSIO VICENTE DA SILVA
ADVOGADO....: PAULO IÚRI ALVES TEIXEIRA
EMBARGADO(A): GEAP GOIÂNIA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA. + 002
ADVOGADO....: JOÃO HUMBERTO DE REZENDE TOLEDO
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA À EMBARGADA: Prazo de 08 dias para, caso queira, contraminutar o agravo de petição interposto às fls. 165/197.

Notificação Nº: 6768/2010
Processo Nº: RTSum 0000500-73.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: EDINALDO DIAS ALVES
ADVOGADO....: WALDSON MARTINS BRAGA
RECLAMADO(A): TCI TOCANTINS CONST E INCORP LTDA.
ADVOGADO....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a devedora do bloqueio de numerário (R$321,40) efetuado junto à Caixa Econômica Federal, inclusive, do prazo de 05(cinco) dias para, querendo, opor embargos à execução.

Notificação Nº: 6765/2010
Processo Nº: RTSum 0000519-79.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: AURINÉIA DA SILVA SOUZA
ADVOGADO....: SIMONE WASCHECK
RECLAMADO(A): RESTAURANTE LESTE VILA NOVA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o(a) Reclamante para, em 05 (cinco) dias, apresentar a Carteira de Trabalho na Secretaria desta Vara.

Notificação Nº: 6800/2010
Processo Nº: RTSum 0000530-11.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: THIAGO FLAVIO EVANGELISTA LEÃO
ADVOGADO....: HELEM CRISTINA VIEIRA CARVALHO
RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA. (L.C.A.) + 001
ADVOGADO....: PAULO ROBERTO SILVA BUENO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: 'Converto o julgamento dos embargos declaratórios em diligência, tendo em vista a possibilidade de se implementar efeito modificativo ao r. decisum embargado, nos termos do Enunciado 278, do Col. TST. Destarte, intime-se o(a) reclamante para manifestar-se, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca dos embargos declaratórios.'

Notificação Nº: 6836/2010
Processo Nº: RTSum 0000536-18.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: ANA CÁRMEM PESSOA FARIAS
ADVOGADO....: SINARA DA SILVA VIEIRA
RECLAMADO(A): SERMAT SERV CONSTR E ELETR MAT LTDA.
ADVOGADO....: MARCUS COSTA CHAVES
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Intime-se a reclamante para apresentar sua CTPS visando a apreciação do pedido de expedição de certidão para habilitação do seguro-desemprego junto ao órgão competente.

Notificação Nº: 6788/2010
Processo Nº: RTSum 0000603-80.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CARLOS DE ALMEIDA
ADVOGADO....: WASHINGTON FRANCISCO NETO
RECLAMADO(A): TCI TOCANTINS CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: RODRIGO VIANA FREIRE
NOTIFICAÇÃO: Homologo o cálculo de fls. 28, fixando em R$160,46 o débito previdenciário, sem prejuízo de atualizações futuras, na forma da lei. Registre-se no SAJ o início da execução: EXI. Cite-se o(a) devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, providenciar o recolhimento pertinente, comprovando nos autos do processo, ou para, querendo, depositar o valor total em conta judicial, à disposição deste Juízo, mediante guia a ser retirada na Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente, CNPJ 03.676.855/0001-25, desde já determinado. Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).

Notificação Nº: 6796/2010
Processo Nº: RTSum 0000684-29.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: SILVANA AURELIA FERREIRA
ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): SUBLIME SERVIÇOS GERAIS LTDA.
ADVOGADO....: IVAN LIMA DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: Homologo o cálculo de liquidação sob fls. 34, fixando-se o valor da contribuição social em R$87,54. Para efeitos estatísticos, registre-se o início da execução (EXI). Cite-se o(a) Devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, comprovar o recolhimento previdenciário, facultado o depósito mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente (CNPJ 32.928.418/0002-30), desde já determinado. Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).

Notificação Nº: 6793/2010
Processo Nº: RTSum 0000686-96.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIA CRISONEIDE DOS SANTOS
ADVOGADO....: ROSANGELA GONCALEZ
RECLAMADO(A): CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA
ADVOGADO....: POLYANA CHRISTINA ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Homologo o cálculo de liquidação sob fls. 87, fixando-se o valor da contribuição social em R$141,02. Para efeitos estatísticos, registre-se o início da execução (EXI). Cite-se o(a) Devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, comprovar o recolhimento previdenciário, facultado o depósito mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente (CNPJ 01.092.071/0001-24), desde já determinado. Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).

Notificação Nº: 6772/2010
Processo Nº: ExCCP 0000722-41.2010.5.18.0007 7ª VT
REQUERENTE..: DIVINO DAMÁSIO FERNANDES
ADVOGADO....: SOLANGE ROSA RIBEIRO
REQUERIDO(A): IN NATURA COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE ROUPAS LTDA. (REP POR SETEMBRINO RODRIGUES SILVEIRA FILHO)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: O requerente propôs esta Ação de Execução de Termo de Conciliação firmado junto a Comissão de Conciliação Prévia em face de IN NATURA COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE ROUPAS LTDA. No

entanto, o acordo descumprido foi firmado com a empresa SANTA FÉ JEANS LTDA, conforme se verifica pelo documento de fl. 10. Assim, intime-se o requerente para, em 05(cinco) dias, esclarecer o motivo pelo qual incluiu a empresa IN NATURA COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE ROUPAS LTDA no pólo passivo desta execução.

Notificação Nº: 6804/2010
Processo Nº: RTSum 0000733-70.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: EDSON RODRIGUES DE ALMEIDA
ADVOGADO....: ÉRICA PAULA ARAÚJO DE REZENDE
RECLAMADO(A): BRASILSERV SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: DANIELLA LINA CINTRA
NOTIFICAÇÃO: INTIME-SE O(A) RECLAMANTE PARA COMPARECER NA SECRETARIA DESTA 7ª V.T. A FIM DE RECEBER CTPS, TRCT E GUIAS CD-SD QUE SE ENCONTRA(M) NA CONTRACAPA DOS AUTOS. PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 6766/2010
Processo Nº: RTOrd 0000769-15.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: ANA JÚLIA MORÃO DE GOIS
ADVOGADO....: FELIPE OLIVEIRA LIMA
RECLAMADO(A): NOVO MUNDO SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: ROXANNE DUARTE CAMARGO
NOTIFICAÇÃO: Dê-se vista ao(à) reclamado(a) da petição de aditamento à inicial sob fls. 72/76. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 6823/2010
Processo Nº: RTOrd 0000794-28.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: LELIS GONÇALVES DA SILVA
ADVOGADO....: KEILA DE ABREU ROCHA
RECLAMADO(A): TRANSJC LOGÍSTICA E TRANSPORTE LTDA.
ADVOGADO....: ROGUÊ DE AGUIAR MACIEL
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES: O MÉDICO DO TRABALHO GLACUS DE SOUZA BRITO (PROMOÇÃO DE FL. 447) FOI INDICADO PARA REALIZAR A PERÍCIA NOS AUTOS DO PROCESSO SUPRA. ASSIM, CONSOANTE DETERMINADO EM AUDIÊNCIA, O RECLAMANTE DEVERÁ APRESENTAR QUESITOS E/OU INDICAR ASSISTENTE TÉCNICO NO PRAZO DE CINCO DIAS. DECORRIDO O PRAZO, FACULTA-SE AO RECLAMADO EFETUAR CARGA DOS AUTOS DO PROCESSO, OCASIÃO EM QUE TAMBÉM PODERÁ APRESENTAR QUESITOS E/OU INDICAR ASSISTENTE TÉCNICO.

Notificação Nº: 6779/2010
Processo Nº: RTSum 0000960-60.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: ADÃO ROCHA MENDES
ADVOGADO....: PAULO SÉRGIO BARBOSA
RECLAMADO(A): RECANTO VOVÓ MARINA (REP: MARIANA PEREIRA DA COSTA E JUAREZ CARLOS PEREIRA DA COSTA)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES: TOMAREM CIÊNCIA DA INCLUSÃO DO FEITO NA PAUTA DO DIA 27/05/2010, ÀS 09:10 HORAS, PARA REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA UNA, DEVENDO AS PARTES COMPARECEREM, MANTIDAS AS COMINAÇÕES LEGAIS.

Notificação Nº: 6776/2010
Processo Nº: RTOrd 0000961-45.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: MARCILENE ABADIA DE MELO PEREIRA
ADVOGADO....: MARCELO GOMES FERREIRA
RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES: TOMAREM CIÊNCIA DA INCLUSÃO DO FEITO NA PAUTA DO DIA 08/06/2010, ÀS 08:15 HORAS, PARA REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA INICIAL, DEVENDO AS PARTES COMPARECEREM, MANTIDAS AS COMINAÇÕES LEGAIS.

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 6600/2010
Processo Nº: RT 0087400-18.1994.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: EDIQUEMEDE SOUSA NEVES
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): EMPREITEIRA ALOMAX LTDA/PETROBRAS + 003
ADVOGADO....: GENER DE LUNA BAZZOLO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE/EXEQUENTE: REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, NO PRAZO MÁXIMO DE 30 DIAS, SOBRE AS PESQUISAS REALIZADAS JUNTO AO BANCO CENTRAL, DENATRAN, INCRA E RECEITA FEDERAL, FICANDO CIENTE DE QUE AS INFORMAÇÕES REFERENTES À RECEITA FEDERAL SOMENTE PODERÃO SER ANALIZADAS NO BALCÃO DA SECRETARIA, PROIBIDO A EXTRAÇÃO DE CÓPIAS BEM COMO DE QUE SERÃO ELIMINADAS APÓS O PRAZO ACIMA INDICADO.

PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 6629/2010
Processo Nº: RT 0085700-70.1995.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: JOAO BATISTA MOREIRA
ADVOGADO....: ILAMAR JOSÉ FERNANDES
RECLAMADO(A): GOMES FERNANDES TRANSPORTES LTDA. N/P DO SINDICO DR. MANUEL ANTONIO ANGULO LOPEZ + 003
ADVOGADO....: VITORIO RIGOLDI NETO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias, requererendo o que entender de direito, tendo em vista que não houve arrematante(s)/licitante(s) na(s) praça(s) e/ou leilão realizado(s) conforme consta da(s) Certidão de fls. 824/825.

Notificação Nº: 6578/2010
Processo Nº: RT 0164700-46.2000.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDIO CARLOS DE LIMA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): IZABETE MATEUS DA SILVA NASCIMENTO COMPLEMENTO MOVEIS PARA ESCRITORIO + 001
ADVOGADO....: JOÃO BEZERRA CAVALCANTE
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Comparecer ao SDMJ, na 2ª ou 5ª feira, entre as 14:00 e 14:30 horas, a fim de marcar com o Sr. Oficial de Justiça o dia e hora da diligência, importando o não comparecimento no prazo de 10 dias, na devolução do Mandado à Secretaria da Vara.

Notificação Nº: 6631/2010
Processo Nº: ConPag 0004100-80.2002.5.18.0008 8ª VT
CONSIGNANTE..: CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA DA 12ª REGIAO
ADVOGADO.....: JULPIANO CHAVES CORTEZ
CONSIGNADO(A): DARLENE LIBERATO DE SOUSA RODRIGUES OLIVEIRA
ADVOGADO.....: ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: De ordem, proceder ao recolhimento do IRRF apurado às fls. 935, no importe de R$683,64, atualizado até 31/12/2009, sob pena de oficiar-se à SRF. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 6620/2010
Processo Nº: RT 0051600-11.2003.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: DELICO MAMEDE DE SOUZA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): LENINI ARAÚJO DE SOUZA + 004
ADVOGADO....: DIRCEU MARCELO HOFFMANN
NOTIFICAÇÃO: ÀS RECLAMADAS: De ordem, tendo em vista a possibilidade de efeito modificativo, manifeste-se acerca dos embargos de declaração de fls. 890/891, opostos pela 2ª reclamada. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 6621/2010
Processo Nº: RT 0051600-11.2003.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: DELICO MAMEDE DE SOUZA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): BET CAPITAL LTDA (SUCESSORA DA CAPITAL CONSTRUTORA E LIMPEZA LTDA) + 004
ADVOGADO....: DIRCEU MARCELO HOFFMANN
NOTIFICAÇÃO: ÀS RECLAMADAS: De ordem, tendo em vista a possibilidade de efeito modificativo, manifeste-se acerca dos embargos de declaração de fls. 890/891, opostos pela 2ª reclamada. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 6622/2010
Processo Nº: RT 0051600-11.2003.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: DELICO MAMEDE DE SOUZA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): CARLOS AUGUSTO DE ALMEIDA RAMOS + 004
ADVOGADO....: DIRCEU MARCELO HOFFMANN
NOTIFICAÇÃO: ÀS RECLAMADAS: De ordem, tendo em vista a possibilidade de efeito modificativo, manifeste-se acerca dos embargos de declaração de fls. 890/891, opostos pela 2ª reclamada. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 6611/2010
Processo Nº: RT 0099500-87.2003.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DIVINA MENDANHA CHAVES + 003
ADVOGADO....: GILDO FAUSTINO DA SILVA NASCIMENTO
RECLAMADO(A): CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO....: REGINA ANDRADE TANNUS SEABRA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: Despacho fls. 1058: (..). Intime-se a reclamada a manifestar-se, no prazo de 5 dias, acerca da petição de fls. 1054.

Notificação Nº: 6628/2010
Processo Nº: RT 0105500-69.2004.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: WELITON JOSE CARRIJO
ADVOGADO....: CÉLIO ALVES PINTO
RECLAMADO(A): INDUSTRIAS ALIMENTICIAS LIANE LTDA + 001

ADVOGADO....: ROSIRENE PEREIRA DE SOUZA FLEURY CURADO
NOTIFICAÇÃO: À(O/S) RECLAMANTE e 2ª RECLAMADA: Vista dos embargos à execução apresentados às fls. 239/244. Prazo legal.

Notificação Nº: 6612/2010
Processo Nº: RT 0100900-34.2006.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: WESLEY GONÇALVES FERREIRA
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): MULTCOOPER COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: DIADIMAR GOMES
NOTIFICAÇÃO: 2ª RECLAMADA: Despacho fls. 1034: Vistos os autos. Por meio da petição de fls. 1030, a 2ª reclamada requer a liberação dos valores depositados à título de depósito recursal (fls. 663). Indefiro o pleito, haja vista a existência do processo nº 01908-2008-008-18-00-9, em fase de execução, no qual figura a mesma executada dos presentes autos, conforme certidão de fls. 1033. Intime-se a 2ª reclamada. Após, a Secretaria deste Juízo deverá adotar as providências necessárias a transferência dos valores depositados à título de depósito recursal nestes autos pela 2ª reclamada para os autos nº 01908-2008-008-18-00-9.
Cumpridas as determinações anteriores, retornem-se os autos ao arquivo.

Notificação Nº: 6613/2010
Processo Nº: RT 0100900-34.2006.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: WESLEY GONÇALVES FERREIRA
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S.A. + 001
ADVOGADO....: JOÃO PESSOA DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: 2ª RECLAMADA: Despacho fls. 1034: Vistos os autos. Por meio da petição de fls. 1030, a 2ª reclamada requer a liberação dos valores depositados à título de depósito recursal (fls. 663). Indefiro o pleito, haja vista a existência do processo nº 01908-2008-008-18-00-9, em fase de execução, no qual figura a mesma executada dos presentes autos, conforme certidão de fls. 1033. Intime-se a 2ª reclamada. Após, a Secretaria deste Juízo deverá adotar as providências necessárias a transferência dos valores depositados à título de depósito recursal nestes autos pela 2ª reclamada para os autos nº 01908-2008-008-18-00-9.
Cumpridas as determinações anteriores, retornem-se os autos ao arquivo.

Notificação Nº: 6614/2010
Processo Nº: RT 0149600-41.2006.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: GILMAR CALDEIRA DE MOURA
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): OAC CONSTRUÇÕES LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: Despacho fls. 220: (...). Com os resultados, intime-se o exequente para, no prazo de 30(trinta) dias, manifestar-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, o que já fica determinado, em caso de inércia. Saliente-se que eventuais pedidos deverão ser específicos e afinados à atual marcha processual, evitando realização de procedimentos inúteis ou já ultimados, de ofício, por este Juízo.

Notificação Nº: 6593/2010
Processo Nº: RT 0116000-92.2007.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: MARIA AUXILIADORA DE MELO
ADVOGADO....: ROSANGELA GONCALEZ
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: De ordem, proceder ao pagamento da contribuição previdenciária apurada às fls. 525, no importe de R$577,40, sendo R$2,87 de custas, e R$22,09 de IRRF, atualizada até 31/05/2010, sob pena de execução direta. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 6590/2010
Processo Nº: RT 0158100-62.2007.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: EURÍPEDES MARTINS DA CUNHA JÚNIOR
ADVOGADO....: ILAMAR JOSÉ FERNANDES
RECLAMADO(A): CENTRAL INFORMATIZADA DE SERVIÇOS E APOIO LTDA. (CISA ALARMES) + 002
ADVOGADO....: CRISTIANO DE FREITAS TOCANTINS
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: Despacho fls. 477: Vistos os autos. Tendo em vista o inteiro teor do despacho de fls. 467, intime-se o exequente para esclarecer o pleito de fls. 474.

Notificação Nº: 6619/2010
Processo Nº: RT 0230000-08.2007.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: JANE ROCHA DOURADO
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): JOSIAS ATAÍDES DE OLIVEIRA (RESTAURANTE 3 JOTAS) + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À(O/S) RECLAMANTE: Manifestar(em)-se acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 246, requerendo o que entender(rem) de direito, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6624/2010
Processo Nº: RT 0086800-06.2008.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: GILBERTO SANTANA SILVA
ADVOGADO....: ALEXANDRE VIEIRA DE MELO
RECLAMADO(A): HP TRANSPORTES COLETIVOS LTDA.
ADVOGADO....: GIRLENE DE CASTRO ARAUJO ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de proceder ao levantamento do seu crédito, conforme determinado às fls. 628. Prazo legal.

Notificação Nº: 6591/2010
Processo Nº: RT 0102100-08.2008.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: AGNALDO DOS REIS SOUSA
ADVOGADO....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ
RECLAMADO(A): HUMBERTO FERREIRA GARCEZ + 001
ADVOGADO....: MAURICIO DE SOUZA JARDIM
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: Despacho fls. 87: Vistos os autos. Tendo em vista que a execução esteve suspensa por mais de um ano, intime-se o exequente para, no prazo de 30(trinta) dias, manifestar-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, o que já fica determinado, em caso de inércia. Expedida a certidão de crédito, deverá a Secretaria desta Vara providenciar a baixa das restrições, referentes aos veículos com restrição judicial junto ao Detran-GO. Intime-se o exequente.

Notificação Nº: 6594/2010
Processo Nº: RT 0110800-70.2008.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: RONDINELE RODRIGUES SIQUEIRA
ADVOGADO....: LORENA CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: Despacho fls. 680: Vistos os autos. Observo que a reclamada, ao manifestar-se acerca do pleito de fls. 659, quedou-se inerte quanto o pedido de expedição de certidão narrativa para habilitação no seguro-desemprego. Intime-se, pois, a reclamada, para manifestar-se acerca do pleito.

Notificação Nº: 6599/2010
Processo Nº: RT 0148600-35.2008.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ JOSÉ SILVA
ADVOGADO....: DIOGO ALMEIDA DE SOUZA
RECLAMADO(A): IRMÃOS SOARES LTDA.
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Despacho fls. 688: Vistos os autos. 1- Homologo, na forma abaixo descrita, o acordo formalizado, às fls. 679/681 e 685, pelas partes litigantes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.
2- Considerando que o presente acordo ocorreu após a prolação da sentença, sobre o mesmo incidirão contribuições previdenciárias e fiscais, a cargo da reclamada, sobre os valores já homologados.
Ressalte-se que as partes são livres, em tese, para transacionar seus direitos; mas não o são, no que pertine aos de terceiros, mormente quando são de ordem pública. Também, neste diapasão, releva notar que o acordo em processo de execução, quando já liquidado o feito, o valor a
ser cobrado a título de custas processuais é o aferido sobre o crédito exequendo, não podendo as partes transigirem, neste particular. 3- Deve, ainda, a executada comprovar nos autos, se incidente, o recolhimento do imposto de renda sobre o valor do acordo. 4- Intimem-se as partes desta decisão. 5- Libere-se ao exequente os valores depositados à título de depósito recursal às fls. 405 e 589, por seu
procurador se este detiver poderes para receber e dar quitação. 6- Após o regular cumprimento do acordo ora homologado, encaminhem-se os presentes autos à contadoria deste Juízo para atualização dos valores de que trata o item 2 e apuração da quantia referida no item 3. 7- Após, intime-se a executada, na pessoa de seu procurador, a comprovar, em 05 (cinco) dias, os recolhimentos respectivos. 8- Na omissão, prossiga-se na execução. 9- Intime-se a União para manifestação nos termos do 879, § 3º, da CLT, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de
preclusão.

Notificação Nº: 6606/2010
Processo Nº: RTSum 0202700-37.2008.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: JORGE PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: SIMONE WASCHECK
RECLAMADO(A): AFFECT LOUNGE (ARRENDATARIA DE MARES BAR E RESTAURANTE LTDA.) + 001
ADVOGADO....: FÁBIO FERREIRA SIQUEIRA

NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: Despacho fls. 136: Vistos os autos. Defiro a realização de consulta junto ao convênios BACENJUD, RENAJUD, INCRA E INFOJUD. A Secretaria para as providências necessárias. Quanto ao pleito de expedição de ofício ao Cartório de Registro de Imóveis de Caldas Novas – GO, indefiro o pedido, pois as informações que se pretende obter são de livre requisição e acesso aos interessados e que não compete ao
Juízo substituir as partes em diligências que lhe são próprias. Nada obstante, em razão do deferimento ao reclamante dos benefícios da justiça gratuita, fica autorizada, caso queira, a emissão de certidão circunstanciada de sua condição. Intime-se o exequente do inteiro teor deste despacho. BEM COMO DAS PESQUISAS DE FLS. 140/143.

Notificação Nº: 6586/2010
Processo Nº: RTOrd 0002900-91.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: ENGEMAK ENGENHARIA LTDA. +2
ADVOGADO....: FREDERICO AUGUSTO ALVES DE OLIVEIRA VALTUILLE
RECLAMADO(A): UNIÃO FEDERAL FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE/EXEQUENTE: REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, NO PRAZO MÁXIMO DE 30 DIAS, SOBRE AS PESQUISAS REALIZADAS JUNTO AO BANCO CENTRAL, DENATRAN, INCRA E RECEITA FEDERAL, FICANDO CIENTE DE QUE AS INFORMAÇÕES REFERENTES À RECEITA FEDERAL SOMENTE PODERÃO SER ANALIZADAS NO BALCÃO DA SECRETARIA, PROIBIDO A EXTRAÇÃO DE CÓPIAS BEM COMO DE QUE SERÃO ELIMINADAS APÓS O PRAZO ACIMA INDICADO.

PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 6627/2010
Processo Nº: RTOrd 0060700-77.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: IVANDA ROSA CARVALHO
ADVOGADO....: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): CORPO DE ANJO CONFECÇÕES LTDA. ME + 004
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À(O/S) RECLAMANTE: Manifestar(em)-se acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 179, requerendo o que entender(rem) de direito, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6630/2010
Processo Nº: RTOrd 0095200-72.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: ALDENOR SOUSA SANTANA
ADVOGADO....: CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS
RECLAMADO(A): JOSE AFONSO VIEIRA GOMES (ESPOLIO DE) (SOL PRESTADORA DE SERVIÇOS GERAIS) REP. P/ VALDETE LUIZ DA SILVA + 001
ADVOGADO....: DÁRIO NEVES DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de proceder ao levantamento do seu crédito, conforme determinado às fls. 386. Prazo legal.

Notificação Nº: 6587/2010
Processo Nº: RTSum 0150500-19.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: MARIO BATISTA
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRAFICA E EDITORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: ATILA ZAMBELLI TOLEDO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE/EXEQUENTE: REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, NO PRAZO MÁXIMO DE 30 DIAS, SOBRE AS PESQUISAS REALIZADAS JUNTO AO BANCO CENTRAL, DENATRAN, INCRA E RECEITA FEDERAL, FICANDO CIENTE DE QUE AS INFORMAÇÕES REFERENTES À RECEITA FEDERAL SOMENTE PODERÃO SER ANALIZADAS NO BALCÃO DA SECRETARIA, PROIBIDO A EXTRAÇÃO DE CÓPIAS BEM COMO DE QUE SERÃO ELIMINADAS APÓS O PRAZO ACIMA INDICADO. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 6576/2010
Processo Nº: RTOrd 0165400-07.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO NOGUEIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ORMISIO MAIA DE ASSIS
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LIMITADA
ADVOGADO....: PRISCILA MEIRELLES JUNQUEIRA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: DESPACHO: Vistos os autos. Tendo em vista a inércia da reclamada (certidão de fls.), oficie-se ao Banco do Brasil, agência 86, solicitando a transferência do numerário existente(s) na(s) conta(s) judicial(s) para uma conta poupança a ser aberta pela referida
instituição financeira em nome da reclamada, ficando o valor respectivo à disposição do titular. Intime-se a reclamada, por seu procurador.
Com a comprovação da transferência, estando em condições, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 6604/2010
Processo Nº: RTSum 0165600-14.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: LUIS DE MORAIS DA SILVA
ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): LEONARDO SILVA DE ALMEIDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE/EXEQUENTE: REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, NO PRAZO MÁXIMO DE 30 DIAS, SOBRE AS PESQUISAS REALIZADAS JUNTO AO BANCO CENTRAL, DENATRAN, INCRA E RECEITA FEDERAL, FICANDO CIENTE DE QUE AS INFORMAÇÕES REFERENTES À RECEITA FEDERAL SOMENTE PODERÃO SER ANALIZADAS NO BALCÃO DA SECRETARIA, PROIBIDO A EXTRAÇÃO DE CÓPIAS BEM COMO DE QUE SERÃO ELIMINADAS APÓS O PRAZO ACIMA INDICADO. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 6602/2010
Processo Nº: RTOrd 0181800-96.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: JOAO DE ASSIS TAVARES
ADVOGADO....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ
RECLAMADO(A): ESTRUTURAL ENGENHARIA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.
ADVOGADO....: DR. JOSÉ EURÍPEDES ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE/EXEQUENTE: REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, NO PRAZO MÁXIMO DE 30 DIAS, SOBRE AS PESQUISAS REALIZADAS JUNTO AO BANCO CENTRAL, DENATRAN, INCRA E RECEITA FEDERAL, FICANDO CIENTE DE QUE AS INFORMAÇÕES REFERENTES À RECEITA FEDERAL SOMENTE PODERÃO SER ANALIZADAS NO BALCÃO DA SECRETARIA, PROIBIDO A EXTRAÇÃO DE CÓPIAS BEM COMO DE QUE SERÃO ELIMINADAS APÓS O PRAZO ACIMA INDICADO. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 6607/2010
Processo Nº: RTOrd 0183800-69.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: LUCIO HENRIQUE GONDIM GONÇALVES
ADVOGADO....: ANA CÉLIA VILELA GODOI BORGES
RECLAMADO(A): CEU TREINAMENTOS COMPUTAÇÃO LTDA + 001
ADVOGADO....: ELEONIA BARATO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE/EXEQUENTE: REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, NO PRAZO MÁXIMO DE 30 DIAS, SOBRE AS PESQUISAS REALIZADAS JUNTO AO BANCO CENTRAL, DENATRAN, INCRA E RECEITA FEDERAL, FICANDO CIENTE DE QUE AS INFORMAÇÕES REFERENTES À RECEITA FEDERAL SOMENTE PODERÃO SER ANALIZADAS NO BALCÃO DA SECRETARIA, PROIBIDO A EXTRAÇÃO DE CÓPIAS BEM COMO DE QUE SERÃO ELIMINADAS APÓS O PRAZO ACIMA INDICADO. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 6596/2010
Processo Nº: RTOrd 0205500-04.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: WESLEY ALVES MADUREIRA FELIZARDO
ADVOGADO....: JOSÉ DE JESUS XAVIER SOUSA
RECLAMADO(A): LATICÍNIOS BELA VISTA LTDA.
ADVOGADO....: SAMI ABRÃO HELOU
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da sentença prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais. DISPOSITIVO: Posto isso, conheço dos embargos de declaração opostos por LATICÍNIOS BELA VISTA LTDA. e, no mérito, acolho-os para sanar a omissão apontada, nos termos da fundamentação, parte integrante deste dispositivo e da sentença embargada. Intimem-se as partes

Notificação Nº: 6588/2010
Processo Nº: RTSum 0000025-17.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: MAURILHO ANTÔNIO DA SILVA
ADVOGADO....: EUGÊNIO SOARES BASTOS
RECLAMADO(A): TRADE ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO....: MAURILIO GOMES DE CAMARGO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE/EXEQUENTE: REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, NO PRAZO MÁXIMO DE 30 DIAS, SOBRE AS PESQUISAS REALIZADAS JUNTO AO BANCO CENTRAL, DENATRAN, INCRA E RECEITA FEDERAL, FICANDO CIENTE DE QUE AS INFORMAÇÕES REFERENTES À RECEITA FEDERAL SOMENTE PODERÃO SER ANALIZADAS NO BALCÃO DA SECRETARIA, PROIBIDO A EXTRAÇÃO DE CÓPIAS BEM COMO DE QUE SERÃO ELIMINADAS APÓS O PRAZO ACIMA INDICADO. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 6589/2010
Processo Nº: RTOrd 0000107-48.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: RAFAEL DUARTE DOS SANTOS
ADVOGADO....: MARCUS GYOVANE MOREIRA COELHO
RECLAMADO(A): POSITIVO INFORMÁTICA S.A.
ADVOGADO....: CÉSAR AUGUSTO MALUF VIEIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da sentença prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo

e fins legais. Dispositivo: Pelo exposto, conheço os embargos de declaração apresentados por Rafael Duarte dos Santos para acolhê-los parcialmente, nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo e a sentença embargada. Intimem-se.

Notificação Nº: 6605/2010
Processo Nº: RTSum 0000126-54.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: EDIMAURO GOMES DA SILVA
ADVOGADO....: ALAMIM BERNARDES DA COSTA
RECLAMADO(A): L.C.A LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENCE LTDA.
ADVOGADO....: THIAGO MATHIAS CRUVINEL
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE/EXEQUENTE: REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, NO PRAZO MÁXIMO DE 30 DIAS, SOBRE AS PESQUISAS REALIZADAS JUNTO AO BANCO CENTRAL, DENATRAN, INCRA E RECEITA FEDERAL, FICANDO CIENTE DE QUE AS INFORMAÇÕES REFERENTES À RECEITA FEDERAL SOMENTE PODERÃO SER ANALIZADAS NO BALCÃO DA SECRETARIA, PROIBIDO A EXTRAÇÃO DE CÓPIAS BEM COMO DE QUE SERÃO ELIMINADAS APÓS O PRAZO ACIMA INDICADO. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 6580/2010
Processo Nº: RTOrd 0000230-46.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DE JESUS VEIGA
ADVOGADO....: IVONEIDE ESCHER MARTINS
RECLAMADO(A): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS + 001
ADVOGADO....: JOSELY FELIPE SCHRODER
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da sentença prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais. Dispositivo: Pelo exposto, julgo PROCEDENTE o pedido, para condenar EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS (ECT) ao pagamento subsidiário do valor acordado entre MARIA DE JESUS VEIGA e LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA., conforme fundamentação, que integra este dispositivo Juros e correção monetária na forma da lei. Liquidação por cálculos Deve o reclamado comprovar os pagamentos previdenciários e fiscais incidentes, na forma da lei e do Provimento Geral Consolidado do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região. Custas pelo segundo reclamado no importe de R$ 90,00, calculadas sobre R$ 4.500,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação. Intimem-se.

Notificação Nº: 6584/2010
Processo Nº: RTOrd 0000260-81.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: COSME BARBOSA GRANJA
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT + 001
ADVOGADO....: JANE CLEISSY LEAL
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da sentença prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais. Dispositivo: Pelo exposto, julgo PROCEDENTE o pedido, para condenar EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS (ECT) ao pagamento subsidiário do valor acordado entre COSME BARBOSA GRANJA e LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA., conforme fundamentação, que integra este dispositivo Juros e correção monetária na forma da lei. Liquidação por cálculos. Deve o segundo reclamado comprovar os pagamentos previdenciários e fiscais incidentes, na forma da lei e do Provimento Geral Consolidado do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região. Custas pelo segundo reclamado no importe de R$ 69,00, calculadas sobre R$ 3.450,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação. Intimem-se.

Notificação Nº: 6625/2010
Processo Nº: RTSum 0000264-21.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: CRISTIANO CARVALHO
ADVOGADO....: PEDRO RAFAEL DE MOURA MEIRELES
RECLAMADO(A): TV FILME GOIÂNIA SERV. DE TELECOM. LTDA.
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vista do laudo pericial de fls. 115/197, pelo prazo sucessivo de cinco dias, a começar pelo(a) RECLAMANTE, conforme estabelecido na Ata de audiência de fls. 24.

Notificação Nº: 6626/2010
Processo Nº: RTSum 0000282-42.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL DOS REIS NASCIMENTO
ADVOGADO....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ
RECLAMADO(A): RODRIGO INACIO FLEURY LOBO + 001
ADVOGADO....: CAMILA MENDES LÔBO
NOTIFICAÇÃO: À(O/S) RECLAMANTE: Manifestar(em)-se acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 91, requerendo o que entender(rem) de direito, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6608/2010
Processo Nº: RTSum 0000316-17.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: SILAS ASSUNÇÃO DOS SANTOS
ADVOGADO....: JULIANA BORGES DA SILVEIRA
RECLAMADO(A): PONTAL SEGURANÇA LTDA (PORTAL SEGURANÇA LTDA)
ADVOGADO....: FREDERICO FERREIRA SAVIOLI
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE/EXEQUENTE: REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, NO PRAZO MÁXIMO DE 30 DIAS, SOBRE AS PESQUISAS REALIZADAS JUNTO AO BANCO CENTRAL, DENATRAN, INCRA E RECEITA FEDERAL, FICANDO CIENTE DE QUE AS INFORMAÇÕES REFERENTES À RECEITA FEDERAL SOMENTE PODERÃO SER ANALIZADAS NO BALCÃO DA SECRETARIA, PROIBIDO A EXTRAÇÃO DE CÓPIAS BEM COMO DE QUE SERÃO ELIMINADAS APÓS O PRAZO ACIMA INDICADO. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 6582/2010
Processo Nº: RTOrd 0000318-84.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: CLARICE OLIVEIRA MIRANDA
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA. + 001
ADVOGADO....: MIRELLY MOREIRA MARTINS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da sentença prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais. Dispositivo Pelo exposto, julgo PROCEDENTE o pedido, para condenar EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS (ECT) ao pagamento subsidiário do valor acordado entre CLARICE OLIVEIRA MIRANDA e LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA., conforme fundamentação, que integra este dispositivo Juros e correção monetária na forma da lei. Liquidação por cálculos. Deve o reclamado comprovar os pagamentos previdenciários e fiscais incidentes, na forma da lei e do Provimento Geral Consolidado do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região. Custas pelo segundo reclamado no importe de R$ 63,00, calculadas sobre R$ 3.150,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação. Intimem-se.

Notificação Nº: 6583/2010
Processo Nº: RTOrd 0000318-84.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: CLARICE OLIVEIRA MIRANDA
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS + 001
ADVOGADO....: JOSELY FELIPE SCHRODER
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da sentença prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais. Dispositivo Pelo exposto, julgo PROCEDENTE o pedido, para condenar EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS (ECT) ao pagamento subsidiário do valor acordado entre CLARICE OLIVEIRA MIRANDA e LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA., conforme fundamentação, que integra este dispositivo Juros e correção monetária na forma da lei. Liquidação por cálculos. Deve o reclamado comprovar os pagamentos previdenciários e fiscais incidentes, na forma da lei e do Provimento Geral Consolidado do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região. Custas pelo segundo reclamado no importe de R$ 63,00, calculadas sobre R$ 3.150,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação. Intimem-se.

Notificação Nº: 6610/2010
Processo Nº: RTOrd 0000381-12.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: PAULA ROBERTA DE SOUSA QUEIROZ
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): MEGS INFORMATIZAÇÃO LTDA
ADVOGADO....: MONIMAR LEÃO ALVES
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Manifestar-se sobre cálculo para fins do art. 884, §3º da CLT, no prazo de cinco dias, conforme determinação de fls. 174-v.

Notificação Nº: 6601/2010
Processo Nº: ExCCP 0000406-25.2010.5.18.0008 8ª VT
REQUERENTE..: LOANA SARAH ALMEIDA DE SOUZA
ADVOGADO....: ALESSANDRA FERREIRA
REQUERIDO(A): LEONARDO SILVA DE ALMEIDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE/EXEQUENTE: REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, NO PRAZO MÁXIMO DE 30 DIAS, SOBRE AS PESQUISAS REALIZADAS JUNTO AO BANCO CENTRAL, DENATRAN, INCRA E RECEITA FEDERAL, FICANDO CIENTE DE QUE AS INFORMAÇÕES REFERENTES À RECEITA FEDERAL SOMENTE PODERÃO SER ANALIZADAS NO BALCÃO DA SECRETARIA, PROIBIDO A EXTRAÇÃO DE CÓPIAS BEM COMO DE QUE SERÃO ELIMINADAS APÓS O PRAZO ACIMA INDICADO.
PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 6585/2010
Processo Nº: RTSum 0000475-57.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: GENILSON CASSIANO DA SILVA
ADVOGADO....: JOSE DE JESUS XAVIER SOUSA
RECLAMADO(A): JUAREZ MENDES DE MELO - VIAÇÃO PARAÚNA
ADVOGADO....: RUBENS CAETANO VIEIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da sentença prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais. Dispositivo: Pelo exposto, conheço os embargos de declaração opostos por Juarez Mendes de Melo – Viação Paraúna para rejeitá-los, condenando ainda a embargante ao pagamento de multa de 1% sobre o valor da causa, conforme fundamentação, que integra este dispositivo e a sentença embargada. Intimem-se.

Notificação Nº: 6595/2010
Processo Nº: RTSum 0000839-29.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: ELVIS CLÁUDIO GONÇALVES DE FREITAS
ADVOGADO....: CELESTE MARQUES DE CARVALHO FREITAS LIMA
RECLAMADO(A): FERRO E AÇO .COM LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da sentença prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais. III - CONCLUSÃO Por todo o exposto e tudo o mais que dos autos consta, na reclamação trabalhista proposta pelo reclamante Elvis Cláudio Gonçalves de Freitas em face da reclamada Ferro e Aço.Com Ltda., DECIDO conceder ao reclamante os benefícios da justiça gratuita e julgar procedentes os demais pedidos formulados na
inicial, nos termos da fundamentação que a este decisum passa a integrar para todos os efeitos, como se nele estivesse transcrita, para condenar a reclamada a, no prazo de 5 dias do trânsito em julgado, cumprir as obrigações de pagar e de fazer, em favor do reclamante, fixadas na fundamentação. Os valores serão apurados em regular liquidação de sentença por cálculos, quando serão considerados os parâmetros fixados na sentença. As parcelas deferidas serão atualizadas
monetariamente na forma preconizada pelo art. 459, da CLT e da Súmula 381, do C. TST. Juros pro rata die, um por cento ao mês, de forma simples, na forma do art. 883 da CLT e Súmula 200 do C. TST. A reclamada recolherá as contribuições previdenciárias incidentes sobre as parcelas de natureza salarial deferidas na sentença, parte do
empregado e do empregador, no prazo do Decreto 3.048/99, devendo comprovar nos autos o recolhimento, sob pena de notificação do INSS e execução ex officio, na forma preceituada pela Constituição Federal e pelo Decreto 3048/99. Autoriza-se, quando da liquidação da sentença,
a retenção pelo reclamado das parcelas devidas pelo reclamante a título de contribuições previdenciárias, uma vez que o recolhimento ficará a cargo do reclamado. Para tanto, na liquidação da sentença, os valores devidos a título de contribuições previdenciárias, de ambas as partes, deverão apresentar-se identificados separadamente. Recolhimentos fiscais na forma da lei. Custas processuais, pela reclamada, no importe
de R$ 300,00, calculadas sobre R$ 15.000,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação (art. 789, caput, e inciso I, da CLT). P.R.I.

Notificação Nº: 6598/2010
Processo Nº: RTOrd 0000874-86.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: MUNIR TOLENTINO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ALEXANDRE IUNES MACHADO
RECLAMADO(A): LABOR SELEÇÃO E TREINAMENTO PESSOAL + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Despacho fls. 68: Vistos os autos. Homologo o pedido de desistência de fl. 67, extinguindo o feito sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VIII, do CPC. Custas pelo autor, no importe de R$1.000,00, calculadas sobre o valor dado à causa, isento nos termos da lei. Desentranhem-se os documentos que instruíram a inicial, com exceção da procuração. Retire-se o feito de pauta. Intime-se. Após, arquivem-se os autos.

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 3666/2010
PROCESSO Nº RTSum 0000883-48.2010.5.18.0008
RECLAMANTE: JOSÉ DA PAZ BRÁS DOS SANTOS
RECLAMADO: QUEIROZ E FRANÇA CONSTRUTORA E PRESTADORA DE SERVIÇOS e CONSTRUTORA GAFISA S.A.
Data da audiência: 10/06/2010 às 15:25 horas.
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 14.05.2010
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 17.05.2010
O (A) Doutor (a) ARMANDO BENEDITO BIANKI, Juiz do Trabalho da OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
Pedidos: Baixa na CTPS, sob pena de ser procedida pela Secretaria da Vara, pagamento das verbas descritas nos autos: saldo de salário, adicional de periculosidade, horas extras e reflexos, 13º proporcional, férias proporcionais, FGTS, multa do art. 477 da CLT, multa do art. 467 da CLT, condenação solidária e subsidiária da 2ª reclamada, e os benefícios da gratuidade da Justiça.
Valor da causa: R$9.784,70
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, QUEIROZ E FRANÇA CONSTRUTORA E PRESTADORA DE SERVIÇOS, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, FÁBIO REZENDE MACHADO, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos treze de maio de dois mil e dez.
FÁBIO REZENDE MACHADO
Diretor de Secretaria

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 6491/2010
Processo Nº: RT 0006000-76.1994.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ HUMBERTO RODRIGUES SALES
ADVOGADO....: RAIMUNDO NONATO GOMES DA SILVA
RECLAMADO(A): ADMAR CORNELIO OTTO + 007
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Comparecer no Setor de Mandados para acompanhar o Oficial de Justiça na diligência.

Notificação Nº: 6500/2010
Processo Nº: RT 0001100-69.2002.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: WANDERLEY ARAUJO DA SILVA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): ARATEC - ARAGUAIA TECNOLOGIA LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao exequente: Vista da carta precatória devolvida. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 6519/2010
Processo Nº: RT 0129500-96.2005.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: REGINALDO GOMES DA SILVA
ADVOGADO....: MONICA CRISTINA MARTINS
RECLAMADO(A): HOTEL NASSER LTDA. + 002
ADVOGADO....: WESLEY BATISTA E SOUZA
NOTIFICAÇÃO: Ao executado: Intime-se o executado para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar o pagamento da contribuição previdenciária.
Não comprovado o pagamento, designe-se a praça do imóvel penhorado.

Notificação Nº: 6520/2010
Processo Nº: RT 0129500-96.2005.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: REGINALDO GOMES DA SILVA
ADVOGADO....: MONICA CRISTINA MARTINS
RECLAMADO(A): NASSER BOUTROS SABA + 002
ADVOGADO....: GERALDO SOUSA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Ao executado: Intime-se o executado para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar o pagamento da contribuição previdenciária.
Não comprovado o pagamento, designe-se a praça do imóvel penhorado.

Notificação Nº: 6486/2010
Processo Nº: RT 0046700-74.2006.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTO BRAZ TEIXEIRA
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): SUPERMERCADO GUARATO LTDA + 004
ADVOGADO....: CARLOS SOARES ROCHA
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária, no prazo de 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 6517/2010
Processo Nº: RT 0103100-11.2006.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: MAURO FREITAS DA SILVA
ADVOGADO....: GILMAR SARAIVA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): RÁDIO ARAGUAIA LTDA. + 002
ADVOGADO....: ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS

NOTIFICAÇÃO: Ao exequente: Considerando o teor da certidão constante às fls. 752, intime-se o exequente para juntar aos autos a CTPS nº 70506, no prazo de 10(dez) dias.

Notificação Nº: 6499/2010
Processo Nº: AEX 0013100-28.2007.5.18.0009 9ª VT
REQUERENTE..: MANOEL CARLOS DOS SANTOS
ADVOGADO....: EDIMILSON MAGALHÃES SILVA
REQUERIDO(A): GRIMAFFER SERRALHERIA LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao exequente: Vista da certidão de fl. 183. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 6507/2010
Processo Nº: RT 0050300-69.2007.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: SYELLEN DO PRADO AIDAR
ADVOGADO....: GRACE MARIA BARROS DE SÁ
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber documentos. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6485/2010
Processo Nº: RT 0143600-85.2007.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO FERNANDES DA SILVA
ADVOGADO....: NEIVAL XAVIER
RECLAMADO(A): NACIONAL TINTAS LTDA + 003
ADVOGADO....: LACORDAIRE GUIMARAES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Ao exequente: Vista dos resultados das consultas realizadas. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 6480/2010
Processo Nº: AEX 0215600-83.2007.5.18.0009 9ª VT
REQUERENTE..: HAMILTON FERREIRA
ADVOGADO....: GILVAN ALVES ANASTACIO
REQUERIDO(A): MULTY RODAS KS ESTOFADOS + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao exequente: Vista dos resultados das consultas realizadas, devendo ser ofertado meios para o prosseguimento da execução.
Não se manifestando o exequente, determinado a suspensão da execução, pelo prazo de 01(um) ano, como previsto no artigo 40, parágrafo 2º da Lei nº 6830/80.

Notificação Nº: 6530/2010
Processo Nº: RT 0033700-36.2008.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: VIVIANE FELICIANO BARCELOS
ADVOGADO....: MAURICIO GONSALVES DO NASCIMENTO RODRIGUES LIMA
RECLAMADO(A): CONCRETA ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA. + 002
ADVOGADO....: MAECELO ROMANELLI CÉZAR FERANDES
NOTIFICAÇÃO: Ao exequente: Reitere-se a intimação de fl. 286, concedendo ao exeqüente o prazo de dez dias para fornecer subsídios ao prosseguimento da execução.
Decorrido o prazo, in albis, arquivem-se provisoriamente os autos.

Notificação Nº: 6488/2010
Processo Nº: RT 0185000-45.2008.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: REGINA MARA CABRAL DE LOURENÇO
ADVOGADO....: CARLOS OLIVO
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO TEUTO BRASILEIRO S.A. + 001
ADVOGADO....: RENALDO LIMIRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber seu crédito (guia p/ levantamento de saldo remanescente). Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 6529/2010
Processo Nº: RTSum 0218400-50.2008.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: TOSHIYUKE SHIGUETA
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): AMPLA CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA. + 003
ADVOGADO....: JOSEFA CHRISTINA BERNARDES CIPRIANO MOTA
NOTIFICAÇÃO: Ao exequente: Reitere-se a intimação de fl. 132, concedendo ao exeqüente o prazo de dez dias para fornecer subsídios ao prosseguimento da execução.
Decorrido o prazo, in albis, arquivem-se provisoriamente os autos.

Notificação Nº: 6481/2010
Processo Nº: RTSum 0069900-08.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: PAULICELLY CRISTINA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: EDUARDO DE OLIVEIRA CAMPOS
RECLAMADO(A): PEDRO DA SILVA MORAIS ME
ADVOGADO....: JORGE CARNEIRO CORREIA
NOTIFICAÇÃO: Ao exequente: Vista da certidão negativa do Oficial de Justiça. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 6484/2010
Processo Nº: RTOrd 0084000-65.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: OTANIEL MOURA TORRES
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): LAVANDERIA GOTA AZUL LTDA
ADVOGADO....: LUIZ ROBERTO DUARTE MENDES
NOTIFICAÇÃO: Ao exequente: Vista dos resultados das consultas realizadas. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 6504/2010
Processo Nº: ExProvAS 0100001-28.2009.5.18.0009 9ª VT
EXEQUENTE...: NIVALDO RANIER DAHER FILHO
ADVOGADO....: CARLOS GUSTAVO PEREIRA
EXECUTADO(A): MINISTÉRIO PARA TUA GLORIA EDITORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: DARLAN ANDRÉ DE OLIVEIRA SANTOS
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Vista da exceção de pré-executividade. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 6483/2010
Processo Nº: RTOrd 0183900-21.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ AUGUSTO SOBRINHO
ADVOGADO....: KARLA MARTINS DA CRUZ CARDOSO
RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA.
ADVOGADO....: THIAGO MATHIAS CRUVINEL
NOTIFICAÇÃO: Ao exequente: Vista dos resultados das consultas realizadas. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 6508/2010
Processo Nº: RTOrd 0219100-89.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ ABRÃO DOS REIS SANTOS
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL AOUAR
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: BRUNO PEREIRA MAGALHÃES
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Vista da petição de fls. 303/304. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6479/2010
Processo Nº: RTSum 0231800-97.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: CLEYDSTON HENIS TORQUATO
ADVOGADO....: RELTON SANTOS RAMOS
RECLAMADO(A): ALFA E OMEGA PEÇAS E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: LEONARDO DE MELO
NOTIFICAÇÃO: Ao exequente: Vista dos resultados das consultas realizadas. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 6482/2010
Processo Nº: RTSum 0232000-07.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: VALDEIR VITURINO DE SOUZA
ADVOGADO....: JOSE JOAQUIM MOREIRA
RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao exequente: Vista dos resultados das consultas realizadas. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 6511/2010
Processo Nº: RTSum 0235000-15.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: CLAYTON DA SILVA ARAÚJO
ADVOGADO....: VANDETH MOREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): GOVAL SERVIÇOS GERAIS LTDA. + 001
ADVOGADO....: DUCILENE VICENTE DA SILVA ARANTES
NOTIFICAÇÃO: Ao exequente: Vista da homologação dos cálculos, em 05 dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 6513/2010
Processo Nº: RTOrd 0000005-23.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: DAVID LUCAS GONDIM (ESPÓLIO DE) REP. P/ ELIZÂNGELA MARIA DE ALMEIDA LUCAS E VINNICIUS LUCAS DE ALMEIDA
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): RÁPIDO ARAGUAIA LTDA.
ADVOGADO....: FLAVIA CRISTINA NAVES
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6528/2010
Processo Nº: ConPag 0000038-13.2010.5.18.0009 9ª VT
CONSIGNANTE..: PIVOT EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS E IRRIGAÇÃO LTDA.
ADVOGADO.....: TAINE MARIA DA COSTA MENDANHA
CONSIGNADO(A): GILVÂ ENGEL NA PESSOA DE SANDRA REGINA MIATELLO DO CARMO E DOS FILHOS RAQUEL, WELLIGTON E LARISSA
ADVOGADO.....: WASHINGTON CLEIO DE CARVALHO E OUTROS
NOTIFICAÇÃO: Às partes: Defere-se às partes a prorrogação do prazo definido na ata de fls. 41/42, como solicitado a fls. 50.
Aguarde-se por mais 45(quarenta e cinco) dias.

Notificação Nº: 6512/2010
Processo Nº: RTSum 0000062-41.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: CIRENE DOS PASSOS MIRANDA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): GOVAL SERVIÇOS GERAIS LTDA + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao exequente: Vista da homologação dos cálculos, em 05 dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 6527/2010
Processo Nº: RTSum 0000090-09.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: NARA RUBIA FERREIRA
ADVOGADO....: EDMILSON PEREIRA LIMA
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO: Às partes:
Decorrido o prazo em 10/05/2010 para a executada embargar execução.
Libere-se ao exequente o seu crédito. Recolha-se o FGTS devido.
Recolham-se as custas e a contribuição previdenciária.
Após, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 6502/2010
Processo Nº: RTSum 0000312-74.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: ANDERSON OLIVEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: MARIA APARECIDA PIRES
RECLAMADO(A): ASSUY FACÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Vista do recurso ordinário interposto. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 6495/2010
Processo Nº: RTSum 0000346-49.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: RAPHAEL REIS DA SILVA
ADVOGADO....: SANDRA MARA DA SILVEIRA COSTA
RECLAMADO(A): SELCO ENGENHARIA LTDA. + 003
ADVOGADO....: JOÃO ROSA BATISTA MONTEIRO
NOTIFICAÇÃO: Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 228/235:
Pelo exposto e o mais que dos autos consta, decide o Juízo da 9ª Vara do Trabalho de Goiânia - GO, julgar PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido em Reclamatória Trabalhista para condenar solidariamente a primeira e a segunda reclamada GELRE TRABALHO TEMPORÁRIO S/A e ATRA PRESTADORA DE SERVIÇOS EM GERAL LTDA, e subsidiariamente a terceira reclamada SELCO ENGENHARIA LTDA, a pagar ao reclamante RAPHEL REIS DA SILVA, parcelas postuladas e apuradas conforme planilha da Secretaria de Cálculos Judiciais, integrante da presente decisão, a título de: diferenças salariais entre o salário pago e o piso salarial reconhecido conforme CCT, com integração, em todo pacto; aviso prévio indenizado, décimo
terceiro salário, férias + 1/3, saldo de salário – 29 dias; multa
do art. 477 da CLT; multa do art. 467 da CLT; 26,5 horas extras
semanais, com adicional de 50%, DSR incidente, integração e reflexos; 20 horas extras mensais em domingos, com adicional de 100%, DSR incidente, integração e reflexos; 10 horas extras por feriado trabalhado, a apurar pelo calendário oficial, com adicional de 100%, integração e reflexos; remuneração por 01 hora de intervalo intrajornada não usufruído com adicional de 50%, todos os dias trabalhados e reflexos; indenização por café da manhã, acrescido de multa 10%, conforme item 7 da fundamentação.
Devida a retificação do registro em CTPS, para constar a unicidade do pacto laboral, e ainda a função Administrativo de Obras, salário R$ 809,60, após o trânsito em julgado, sob pena que se faça pela Secretaria da Vara.
Devidas guias TRCT cód. 01, com integralidade dos depósitos, e guias do seguro desemprego, após o trânsito em julgado, sob pena de indenização equivalente.
IMPROCEDENTE o pedido em relação à quarta reclamada BROOKFIELD MB EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/A.
Tudo nos termos da fundamentação que integra este decisum.
Apliquem-se juros e correção monetária.
Custas pelas reclamadas, calculadas sobre o valor da condenação, fixado em R$ 39.537,01, que importam em R$ 775,24.
Recolhimentos previdenciários, devidos pela empregadora, no valor de R$ 5.328,40, e pela empregada no valor de R$ 2.330,12, pena execução.
Descontos de imposto de renda, § 2º, art. 46, da Lei nº 8.541/92, da Lei nº 10.833/03 e da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria da Justiça do Trabalho e Anexos, DJU de 20.04.2006 e de 02.05.2006, fixados em RS4.655,98.
Oficie-se ao INSS e DRT após o trânsito em julgado.

Notificação Nº: 6496/2010
Processo Nº: RTSum 0000346-49.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: RAPHAEL REIS DA SILVA
ADVOGADO....: SANDRA MARA DA SILVEIRA COSTA
RECLAMADO(A): BROOKFIELD MB EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A. + 003
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 228/235:
Pelo exposto e o mais que dos autos consta, decide o Juízo da 9ª Vara do Trabalho de Goiânia - GO, julgar PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido em Reclamatória Trabalhista para condenar solidariamente a primeira e a segunda reclamada GELRE TRABALHO TEMPORÁRIO S/A e ATRA PRESTADORA DE SERVIÇOS EM GERAL LTDA, e subsidiariamente a terceira reclamada SELCO ENGENHARIA LTDA, a pagar ao reclamante RAPHEL REIS DA SILVA, parcelas postuladas e apuradas conforme planilha da Secretaria de Cálculos Judiciais, integrante da presente decisão, a título de: diferenças salariais entre o salário pago e o piso salarial reconhecido conforme CCT, com integração, em todo pacto; aviso prévio indenizado, décimo
terceiro salário, férias + 1/3, saldo de salário – 29 dias; multa
do art. 477 da CLT; multa do art. 467 da CLT; 26,5 horas extras
semanais, com adicional de 50%, DSR incidente, integração e reflexos; 20 horas extras mensais em domingos, com adicional de 100%, DSR incidente, integração e reflexos; 10 horas extras por feriado trabalhado, a apurar pelo calendário oficial, com adicional de 100%, integração e reflexos; remuneração por 01 hora de intervalo intrajornada não usufruído com adicional de 50%, todos os dias trabalhados e reflexos; indenização por café da manhã, acrescido de multa 10%, conforme item 7 da fundamentação.
Devida a retificação do registro em CTPS, para constar a unicidade do pacto laboral, e ainda a função Administrativo de Obras, salário R$ 809,60, após o trânsito em julgado, sob pena que se faça pela Secretaria da Vara.
Devidas guias TRCT cód. 01, com integralidade dos depósitos, e guias do seguro desemprego, após o trânsito em julgado, sob pena de indenização equivalente.
IMPROCEDENTE o pedido em relação à quarta reclamada BROOKFIELD MB EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/A.
Tudo nos termos da fundamentação que integra este decisum.
Apliquem-se juros e correção monetária.
Custas pelas reclamadas, calculadas sobre o valor da condenação, fixado em R$ 39.537,01, que importam em R$ 775,24.
Recolhimentos previdenciários, devidos pela empregadora, no valor de R$ 5.328,40, e pela empregada no valor de R$ 2.330,12, pena execução.
Descontos de imposto de renda, § 2º, art. 46, da Lei nº 8.541/92, da Lei nº 10.833/03 e da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria da Justiça do Trabalho e Anexos, DJU de 20.04.2006 e de 02.05.2006, fixados em RS4.655,98.
Oficie-se ao INSS e DRT após o trânsito em julgado.

Notificação Nº: 6521/2010
Processo Nº: RTSum 0000465-10.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: SIDELCINA DA ATIVIDADE ALMEIDA
ADVOGADO....: MORNEY ANTÔNIO DE SOUSA
RECLAMADO(A): ELIZABETH ALVES DE SOUZA ME
ADVOGADO....: MARCELLO SIMIEMA CAMPOS
NOTIFICAÇÃO: À reclamante: Comprove a reclamante o impedimento ao ingresso no benefício do seguro-desemprego alegado à fls. 32.

Notificação Nº: 6494/2010
Processo Nº: RTSum 0000503-22.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DAS GRAÇAS CHAGAS SANTOS
ADVOGADO....: ROSANGELA GONÇALEZ
RECLAMADO(A): LIMP VAP - HIGIENE LIMPEZA ESTERILIZAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: JORGE TIBIRIÇA COUTO RINCON
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber seu crédito (depósito de fl. 29). Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6531/2010
Processo Nº: RTSum 0000543-04.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO ROBERTO DE SOUZA
ADVOGADO....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ
RECLAMADO(A): KLLEPPER CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO....: GEORGE MARUM FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Vista da petição de fls. 95/96 por 05 dias.

Notificação Nº: 6503/2010
Processo Nº: RTSum 0000711-06.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: SILAS BATISTA DA SILVA
ADVOGADO....: PAULO SÉRGIO FERREIRA
RECLAMADO(A): CUCA GYN PANIFICADORA CONFEITARIA LTDA.

ADVOGADO....: LUCIANO JAQUES RABELO
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Vista do recurso ordinário interposto. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 6490/2010
Processo Nº: RTOrd 0000726-72.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: ALEXANDRE AUGUSTO DA SILVA
ADVOGADO....: JOSÉ CLAUDIO ROSA
RECLAMADO(A): HOSPITAL SÃO FRANCISCO DE ASSIS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao Procurador do Reclamante: O Reclamante deverá comparecer no Setor de Mandados para acertar com o Sr. Oficial de Justiça seu necessário acompanhamento no cumprimento da diligência.

Notificação Nº: 6515/2010
Processo Nº: RTSum 0000749-18.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO FIRMINO LOURENÇO
ADVOGADO....: VINÍCIOS MEIRELES ROCHA
RECLAMADO(A): JUAREZ MENDES MELO - VIAÇÃO PARAÚNA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Aguarde-se a audiência para apreciação do acordo protocolado às fls. 19/20.

Notificação Nº: 6526/2010
Processo Nº: RTSum 0000834-04.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ VALDEVINO DE JESUS SANTOS
ADVOGADO....: DURVAL CAMPOS COUTINHO
RECLAMADO(A): TCI TOCANTINS CONST E INCORP LTDA.
ADVOGADO....: RODRIGO VIANA FREIRE
NOTIFICAÇÃO: Às partes:
Corrige-se o erro material constante da Ata de Audiência de fls. 10/11, onde se lê:"...que juntou juntada de carta de preposição, procuração e contrato social.", leia-se "...defere-se ao reclamado o prazo de 05 dias para juntar aos autos carta de preposição, procuração e contrato social.".

Notificação Nº: 6522/2010
Processo Nº: RTOrd 0000927-64.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: ANDRÉ LUIZ OLIVEIRA NETO
ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA. + 001
ADVOGADO....: JARDEL MARQUES DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas de que os autos foram incluídos na pauta de audiências do dia 05/08/2010, às 10:00 horas.

Ao reclamante: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber seu crédito.

Notificação Nº: 6523/2010
Processo Nº: RTOrd 0000927-64.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: ANDRÉ LUIZ OLIVEIRA NETO
ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÂNIA GO + 001
ADVOGADO....: ROBSON PEREIRA NUNES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas de que os autos foram incluídos na pauta de audiências do dia 05/08/2010, às 10:00 horas. Ao reclamante: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber seu crédito.

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 3508/2010
PROCESSO Nº RT 0068700-68.2006.5.18.0009
PROCESSO: RT 0068700-68.2006.5.18.0009
RECLAMANTE: CARLOS ANTÔNIO BORGES DA COSTA
EXEQUENTE: CARLOS ANTÔNIO BORGES DA COSTA
EXECUTADO: ABJ COMÉRCIO DE PEDRAS LTDA. (ARTE NOVA)
ADVOGADO(A): ANTONIO ALVES DO NASCIMENTO
Data da Praça 07/07/2010 às 11:05 horas
Data da Praça 14/07/2010 às 11:05 horas
Data do Leilão 30/07/2010 às 13:00 horas
O(A) Doutor(a) ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA, JUÍZA DO TRABALHO da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 17.346,40 (DEZESSETE MIL, TREZENTOS E QUARENTA E SEIS REAIS E QUARENTA CENTAVOS), conforme autos de penhoras de fls. 129/130 e 221, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA VB-39 QD. 31, LT. 26, RESID. VEREDA DOS BURITIS CEP 74.370-665 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):

1)UMA MÁQUINA SERRA PARA CORTAR GRANITO SEM MARCA APARENTE, COM UM MOTOR TRIFÁSICO WEG, EM REGULAR ESTADO DE CONSERVAÇÃO E FUNCIONAMENTO, CARRINHO BANCADA APRESENTANDO ALGUMAS CORROSÕES, QUE AVALIO EM R$7.000,00;
2)UMA PLACA DE GRANITO VERMELHO BRASÍLIA, MEDINDO 4,78 M2, QUE AVALIO EM R$200,00 CADA M2, TOTALIZANDO R$956,00.
3)UMA PLACA DE GRANITO VERMELHO BRASÍLIA, MEDINDO 5,40M2, QUE AVALIO EM R$200,00 CADA M2, TOTALIZANDO R$1.080,00;
4)UMA PLACA DE GRANITO ARABESCO, MEDINDO 2,12M2, QUE AVALIO EM R$170,00 CADA M2, TOTALIZANDO R$360,00;
5)UMA MESA DE ARDÓSIA, MEDINDO 1,80X0,80X0,80M, QUE AVALIO EM R$300,00;
6)UMA MÁQUINA LIXADEIRA MARCA BOSCH, MODELO GWS 18-180, BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO E FUNCIONAMENTO, QUE AVALIO EM R$350,00;
7)UMA MÁQUINA LIXADEIRA MARCA BOSCH, MODELO GNS-S-100, BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO E FUNCIONAMENTO, QUE AVALIO EM R$300,00;
8)UM VEÍCULO IMP/FORD ESCORT GL 16V, COR VERDE, ANO E MODELO 1997, PLACA LVI-4367, CHASSI 8AFZZZEHCVJ029254, QUILOMETRAGEM 14.929, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, DOIS ARRANHÕES NA PARTE SUPERIOR DO PNEU TRASEIRO, A GASOLINA, AVALIADO EM R$7.000,00 (O VEÍCUL ENCONTRA-SE NO SEGUINTE ENDEREÇO: RUA TETEU QD. 43, LT. 26, ST. COLINA AZUL II, APARECIDA DE GOIÂIA-GO)
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(a) leiloeiro(a) Sr(a). MARIA APARECIDA F. FUZO, neste ato nomeado(a) para o encargo, inscrito(a) na Juceg sob o nº 46, a ser realizado no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO. Os ritos seguirão o determinado pela nova Lei de Execução nº 11.382/2006.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, ROSEMARY BORGES VIEIRA DE SOUSA FREITAS, Assistente, subscrevi, aos doze de maio de dois mil e dez.
ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA
JUÍZA DO TRABALHO

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 3507/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0204600-18.2009.5.18.0009
PROCESSO: RTOrd 0204600-18.2009.5.18.0009
RECLAMANTE: MARINEIDE FERREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): MUNDO ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA LTDA (N/P DOS SÓCIOS ALINE GOMES DA SILVA E KÁTIA OLIVEIRA BARBOSA) , CPF/CNPJ: 08.976.251/0001-18
O(A) Doutor(a) ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA, JUÍZA DO TRABALHO da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da sentença de fls. 209/216, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br, sendo o dispositivo integrante da sentença a seguir transcrito:
"Pelo exposto e o mais que dos autos consta, decide a 9ª Vara do Trabalho de Goiânia - GO, REJEITAR a preliminar de ilegitimidade passiva; no mérito, julgar PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar a primeira reclamada MUNDO ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA LTDA e subsidiariamente a segunda reclamada EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - DATAPREV, a pagar à reclamante MARINEIDE FERREIRA DOS SANTOS, o que for apurado em liquidação de sentença por cálculos, a título de: vale transporte R$ 4,50 por dia e vale alimentação R$ 4,85 por dia, totalizando R$ 9,35 por dia trabalhado, sendo 22 dias ao mês, de 08.04.2009 a 10.07.1009; salário retido de maio/2009 e junho/2009 integrais, julho/2009 - 10 dias, aviso prévio indenizado - 30 dias; férias + 1/3 2009 (4/12), décimo terceiro salário/2009 (4/12). Devem ser abatidos dos valores apurados, a quantia já recebida pela reclamante por vale transporte e vale alimentação em abril/2009 – R$ 190,00 mensal, além da quantia de R$ 400,00 paga em maio/2009 por vales e salário. A baixa em CTPS com saída em 10.07.2009 já foi
deferida, em antecipação de tutela, e procedida pela Secretaria
da Vara, conforme ata fl. 205 e certidão fls. 207. A primeira reclamada deverá entregar guias para liberação do FGTS, pelo Cód. 01, assegurada a integralidade

dos depósitos, e da multa rescisória de 40%, sob pena de responder à indenização equivalente, conforme Lei nº 8.036/90. Tudo nos termos da fundamentação que integra decisum. Custas pela primeira reclamada, calculadas sobre o valor da condenação arbitrado provisoriamente em R$ 2.000,00, que importam em R$ 40,00. Apliquem-se juros e correção monetária. Devidos recolhimentos previdenciários, pena execução. Autorizam-se os descontos de imposto de renda, § 2º, art. 46, da Lei nº 8.541/92, da Lei nº 10.833/03 e da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria da Justiça do Trabalho e Anexos, DJU de 20.04.2006 e de 02.05.2006. Oficie-se ao INSS e DRT após o trânsito em julgado.
Intimem-se as partes. Nada mais. Encerrada às 17h08min"
E para que chegue ao conhecimento de MUNDO ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA LTDA (N/P DOS SÓCIOS ALINE GOMES DA SILVA E KÁTIA OLIVEIRA BARBOSA) é mandado publicar o presente Edital.
Eu, ROSEMARY BORGES VIEIRA DE SOUSA FREITAS, Assistente, subscrevi, aos doze de maio de dois mil e dez.
ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA
JUÍZA DO TRABALHO

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 3517/2010
PROCESSO Nº RTSum 0000154-19.2010.5.18.0009
PROCESSO: RTSum 0000154-19.2010.5.18.0009
EXEQUENTE(S): JOÃO FERREIRA DA SILVA
EXECUTADO(S): J. FRANCES SOLUÇÕES EM ENGENHARIA LTDA. ME (PROPRIETARIO: JEORGE) , CPF/CNPJ: 02.860.264/0001-40
O(A) Doutor(a) ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA, JUÍZA DO TRABALHO da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), J. FRANCES SOLUÇÕES EM ENGENHARIA LTDA. ME (PROPRIETARIO: JEORGE), atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a execução no valor de R$3.697,24, atualizados até 28/02/2010, sob pena de penhora, conforme despacho exarado nos autos.
E para que chegue ao conhecimento do executado supra, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, ROSEMARY BORGES VIEIRA DE SOUSA FREITAS, Assistente, subscrevi, aos doze de maio de dois mil e dez.
ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA
JUÍZA DO TRABALHO

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 3463/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0000657-40.2010.5.18.0009
PROCESSO: RTOrd 0000657-40.2010.5.18.0009
RECLAMANTE: ATANIEL BRITO DA SILVA
RECLAMADO(A): IZAMAR CONSTRUÇÃO SIC LTDA. ME , CPF/CNPJ: 02.271.414/0001-80
O(A) Doutor(a) ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA, JUÍZA DO TRABALHO da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da sentença de fls. 18/20, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br, sendo o dispositivo integrante da sentença a seguir transcrito:
"Pelo exposto, decide a 9ª Vara do Trabalho de Goiânia, julgar PROCEDENTE o pedido, condenando o reclamado, IZAMAR CONSTRUÇÃO SIC LTDA. ME à obrigação de fazer consistente na baixa da CTPS do autor, ATANIEL BRITO DA SILVA, e liberação da guia para saque do FGTS, o que será suprido pelo Juízo após o trânsito em julgado. Tudo nos termos da fundamentação que integra este decisum. Custas, pela reclamada, no importe de R$20,40, na forma do da IN nº 20/2002 do Colendo TST. Oficie-se à DRT, encaminhando cópia da presente. O reclamante deposita sua CTPS nº 1403292, série 001-0GO. Intime-se o reclamado, via edital.
Ciente o reclamante. Audiência encerrada às 13h27min. Nada mais."
E para que chegue ao conhecimento de IZAMAR CONSTRUÇÃO SIC LTDA. ME é mandado publicar o presente Edital.
Eu, ROSEMARY BORGES VIEIRA DE SOUSA FREITAS, Assistente, subscrevi, aos onze de maio de dois mil e dez.
ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA
JUÍZA DO TRABALHO.

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 6199/2010
Processo Nº: RT 0175900-10.2001.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: GILMAR DE OLIVEIRA MOTA
ADVOGADO....: JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): BANCO ITAU
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que deverá comparecer na secretaria da vara para recebimento da guia de depósito.

Notificação Nº: 6156/2010
Processo Nº: RT 0133900-24.2003.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: PAULO ANTONIO DE REZENDE
ADVOGADO....: VALDECY DIAS SOARES
RECLAMADO(A): BANCO ITAU S/A
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: Defiro o prazo de 15 para diligências pelo reclamado, conforme pleiteado. Intime-se o exequente a comprovar nos autos o período, a partir de 2005, em que houve a cessação do benefício previdenciário. Com ou sem manifestação, façam-me conclusos os autos.
Goiânia, 11 de maio de 2010, terça-feira.
KLEBER DE SOUZA WAKI
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 6160/2010
Processo Nº: RT 0133900-24.2003.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: PAULO ANTONIO DE REZENDE
ADVOGADO....: VALDECY DIAS SOARES
RECLAMADO(A): BANCO ITAU S/A
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: ÁS PARTES:
Defiro o prazo de 15 para diligências pelo reclamado, conforme pleiteado. Intime-se o exequente a comprovar nos autos o período, a partir de 2005, em que houve a cessação do benefício previdenciário. Com ou sem manifestação, façam-me conclusos os autos.
Goiânia, 11 de maio de 2010, terça-feira.
KLEBER DE SOUZA WAKI
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 6220/2010
Processo Nº: RT 0062800-67.2007.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: SÔNIA ROSA DE BARROS
ADVOGADO....: PAULO SÉRGIO DA CUNHA
RECLAMADO(A): COLÉGIO PORTO SEGURO LTDA. + 003
ADVOGADO....: MOZART BARBOSA FILHO
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a reclamada para que, no prazo de 5 dias, complemente a execução, conforme certidão de fl. 463, informando que sua inércia dará azo ao prosseguimento dos atos executórios. Se inerte, reitere-se o mandado, expedindo-o pessoalmente.
Goiânia, 10/05/2010 .

Notificação Nº: 6198/2010
Processo Nº: RT 0095400-44.2007.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: DOUGLAS FERNANDO RAMOS SILVA
ADVOGADO....: WAGNER MARTINS BEZERRA
RECLAMADO(A): TOCANTIS COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA. (RIVAL CALÇADOS)
ADVOGADO....: DARLENE LIBERATO DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Comparecer à Secretaria da Vara, no prazo de 05 (cinco) dias, a fim de receber guia/alvará para levantamento de saldo remanescente.

Notificação Nº: 6207/2010
Processo Nº: RT 0026500-72.2008.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: RAILDA ARAUJO SILVA ASSUNÇÃO
ADVOGADO....: VALDECÍ FRANCISCO DE SOUZA
RECLAMADO(A): FACTUS - ASSESSORIA EMPRESARIAL, COBRANÇA E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: ERIK FRANKLIN BEZERRA
NOTIFICAÇÃO: À RCLAMADA: Tomar ciência de que foi determinado o levantamento da antecipação dos honorários periciais.

Notificação Nº: 6191/2010
Processo Nº: RT 0090400-29.2008.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: ADRIA DE ALMEIDA LOURENÇO
ADVOGADO....: ROSANGELA BATISTA DIAS
RECLAMADO(A): COLÉGIO CONTEXTO LTDA. (MAURÍCIO JORGE SKEFF)
ADVOGADO....: WAGNER INÁCIO FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: Manifeste-se a reclamada, em 05 dias, sobre a alegação de descumprimento de acordo. Pena de execução.

Notificação Nº: 6185/2010
Processo Nº: RT 0157400-46.2008.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: EDILSON MACHADO DOS SANTOS
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): GILSON ANTÔNIO BARBOSA + 001
ADVOGADO....: NEUZA VAZ GONÇALVES DE MELO

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que foi concedido o prazo de 05 dias para manifestar acerca do cumprimento do acordo homologado nos autos, visto que há nos autos depósito relativo a parcela, ainda não levantado.

Notificação Nº: 6175/2010
Processo Nº: RTSum 0223000-14.2008.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: IRENE JOSE MARTINS SENA
ADVOGADO....: LUCILA VIEIRA SILVA NEVES
RECLAMADO(A): FLAVIA PASSOS FASHION
ADVOGADO....: CYNTHIA OLIVEIRA DA PAIXÃO CAMARGO
NOTIFICAÇÃO: PARA AS PARTES. Tomar ciência que foi lavrado o Auto de Adjudicação de parte dos bens penhorados nos autos do processo em epígrafe. Prazo legal.

Notificação Nº: 6187/2010
Processo Nº: RTOrd 0000700-08.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: WILSON FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADO....: JERONIMO JOSE BATISTA
RECLAMADO(A): TRANSBRASILIANA ENCOMENDAS E CARGAS LTDA.
ADVOGADO....: VANESSA DOS REIS E CARVALHO GUSMÃO
NOTIFICAÇÃO: PARA O EXEQUENTE, PRAZO 5 DIAS: Tomar ciência da indicação de bens.

Notificação Nº: 6176/2010
Processo Nº: RTOrd 0051500-40.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO EVANDRO RESPLANDE
ADVOGADO....: JADIR ELI PETROCHINSKI
RECLAMADO(A): VIAÇÃO REUNIDAS LTDA.
ADVOGADO....: FLAVIA CRISTINA NAVES
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a reclamada a dizer acerca do adiantamento de honorários periciais pleiteado pelo perito à fl. 496.

Notificação Nº: 6218/2010
Processo Nº: RTOrd 0140900-65.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: MÁRCIA FERREIRA GOMES
ADVOGADO....: JULIANO EVARISTO DA PAIXÃO E AMORIM
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A. + 001
ADVOGADO....: ANDERSON BARROS E SILVA
NOTIFICAÇÃO: A perita pleiteia o adiantamento de honorários periciais no valor de R$ 1.000,00, tendo em vista a alta complexidade dos trabalhos a serem realizados. Entretanto é entendimento pacífico a ilegalidade
dessa exigência nesta especializada, conforme a OJ-SDI2-98, in verbis: MANDADO DE SEGURANÇA. CABÍVEL PARA ATACAR EXIGÊNCIA DE DEPÓSITO PRÉVIO DE HONORÁRIOS PERICIAIS (NOVA REDAÇÃO) - DJ 22.08.2005. É ilegal a exigência de depósito prévio para custeio dos honorários periciais, dada a incompatibilidade com o processo do trabalho, sendo cabível o mandado de segurança visando à realização da perícia, independentemente do depósito. Conforme exposto, nego o pedido da perita, devendo a
mesma prosseguir nos trabalhos periciais, independentemente deadiantamento dos honorários periciais.
Goiânia, 10 de maio de 2010, segunda-feira.
KLEBER DE SOUZA WAKI
Juiz do Trabalho

Assim, ficam intimadas as partes de que a perícia está agendada para o dia 17/05/2010, às 08:00 horas, no consultório Médico da Perita situado na Rua 135 c/ 1138, nº 608, Setor Marista, CEP: 74180-020, nesta cidade. TEL: 3541-3038

Notificação Nº: 6189/2010
Processo Nº: RTOrd 0142700-31.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DE FÁTIMA PEREIRA DE BRITO + 004
ADVOGADO....: EURÍPEDES DE DEUS ROSA
RECLAMADO(A): BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA + 001
ADVOGADO....: RODRIGO MADALOSSO ARAUJO
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o exequente para indicar o correto endereço da 2ª reclamada.

Notificação Nº: 6195/2010
Processo Nº: RTOrd 0146800-29.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: PAULO WENDER DE SA GUILHARDUCCI
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES
RECLAMADO(A): COP SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. + 002
ADVOGADO....: NADIA HONORIO DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Vista às partes do laudo pericial. Prazo sucessivo de 05(cinco) dias, a começar pelo reclamante.

Notificação Nº: 6196/2010
Processo Nº: RTOrd 0146800-29.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: PAULO WENDER DE SA GUILHARDUCCI
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES
RECLAMADO(A): POSTO PIO XII + 002
ADVOGADO....: NADIA HONORIO DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Vista às partes do laudo pericial. Prazo sucessivo de 05(cinco) dias, a começar pelo reclamante.

Notificação Nº: 6197/2010
Processo Nº: RTOrd 0146800-29.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: PAULO WENDER DE SA GUILHARDUCCI
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES
RECLAMADO(A): POSTO TABOCÃO + 002
ADVOGADO....: NADIA HONORIO DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Vista às partes do laudo pericial. Prazo sucessivo de 05(cinco) dias, a começar pelo reclamante.

Notificação Nº: 6177/2010
Processo Nº: RTOrd 0154100-42.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO MORAIS BARBOSA
ADVOGADO....: HERMETO DE CARVALHO NETO
RECLAMADO(A): MONETÁRIA PROMOTORA DE CRÉDITO E SERVIÇOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: SANDRA CARLA MATOS
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença (embargos declaratórios) prolatada às fls. 276/277 dos autos. Prazo legal.
DISPOSITIVO:
EX POSITIS, conheço dos Embargos de declaração e, no mérito, julgo-os PROCEDENTES nos termos da fundamentação expendida. Em atendimento à orientação constante do verbete de nº 08, do Ofício-Circular TRT18ª JSES nº 007/2000, da Comissão de Estudos para uniformização do Procedimento Executório, acolho a retificação de fls. 270/274, fixando o valor da execução em R$ 38.220,15, sujeitos a atualização. O Imposto de Renda, no importe de R$ 1.124,76, deverá ser deduzido e recolhido pela Secretaria quando do efetivo pagamento da dívida, colacionando-se nos autos os respectivos comprovantes (PROVIMENTO TRT/18 - SCR - Nº 03/2001). Com o trânsito em julgado desta decisão, proceda-se
conforme determinado à fl. 245 da sentença de mérito. Intimem-se as partes. Goiânia, 10 de maio de 2010, segunda-feira.
PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 6178/2010
Processo Nº: RTOrd 0154100-42.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO MORAIS BARBOSA
ADVOGADO....: HERMETO DE CARVALHO NETO
RECLAMADO(A): BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A + 001
ADVOGADO....: LISA FABIANA BARROS FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença (embargos declaratórios) prolatada às fls. 276/277 dos autos. Prazo legal.
DISPOSITIVO:
EX POSITIS, conheço dos Embargos de declaração e, no mérito, julgo-os PROCEDENTES nos termos da fundamentação expendida. Em atendimento à orientação constante do verbete de nº 08, do Ofício-Circular TRT18ª JSES nº 007/2000, da Comissão de Estudos para uniformização do Procedimento Executório, acolho a retificação de fls. 270/274, fixando o valor da execução em R$ 38.220,15, sujeitos a atualização. O Imposto de Renda, no importe de R$ 1.124,76, deverá ser deduzido e recolhido pela Secretaria quando do efetivo pagamento da dívida, colacionando-se nos autos os respectivos comprovantes (PROVIMENTO TRT/18 - SCR - Nº 03/2001). Com o trânsito em julgado desta decisão, proceda-se
conforme determinado à fl. 245 da sentença de mérito. Intimem-se as partes. Goiânia, 10 de maio de 2010, segunda-feira.
PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 6158/2010
Processo Nº: RTOrd 0232100-56.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ DIVINO DA SILVA
ADVOGADO....: PEDRO CORDEIRO DA SILVA
RECLAMADO(A): LOCCAR LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA + 001
ADVOGADO....: CLAUDIA DE PAIVA BERNARDES
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença prolatada às fls. 391/397 dos autos. Prazo legal.
DISPOSITIVO: ISSO POSTO, declaro a inépcia dos pedidos de multa do art. 477 da CLT, saldo de salários e vale-transporte, bem como aqueles relacionados à jornada de trabalho e de responsabilidade da segunda reclamada, CELG DISTRIBUIÇÃO S.A, todos extintos sem julgamento de mérito. No mérito, decido julgar IMPROCEDENTE a ação movida por JOSÉ DIVINO DA SILVA em face de LOCCAR LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA., na forma da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo para todos os efeitos legais. Custas pelo reclamante, no valor de R$ 616,23 (seiscentos e dezesseis reais e vinte e três centavos), calculadas sobre o valor atribuído à ação, dispensado do recolhimento. Notifiquem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 6159/2010
Processo Nº: RTOrd 0232100-56.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ DIVINO DA SILVA
ADVOGADO....: PEDRO CORDEIRO DA SILVA
RECLAMADO(A): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D + 001
ADVOGADO....: DANIEL BRAGA DIAS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença prolatada às fls. 391/397 dos autos. Prazo legal.
DISPOSITIVO: ISSO POSTO, declaro a inépcia dos pedidos de multa do art. 477 da CLT, saldo de salários e vale-transporte, bem como aqueles relacionados à jornada de trabalho e de responsabilidade da segunda reclamada, CELG DISTRIBUIÇÃO S.A, todos extintos sem julgamento de mérito. No mérito, decido julgar IMPROCEDENTE a ação movida por JOSÉ DIVINO DA SILVA em face de LOCCAR LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA., na forma da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo para todos os efeitos legais. Custas pelo reclamante, no valor de R$ 616,23 (seiscentos e dezesseis reais e vinte e três centavos), calculadas sobre o valor atribuído à ação, dispensado do recolhimento. Notifiquem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 6204/2010
Processo Nº: RTOrd 0241300-87.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: EVANDRO ALBERTO ARAUJO
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): QUALITEC TEC EM TERCERIZAÇÃO LTDA + 002
ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAÚJO E OUTRA
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença prolatada às fls. 139/146 dos autos. Prazo legal.
DISPOSITIVO:ISSO POSTO, rejeito a preliminar de ilegitimidade passiva da segunda reclamada e a prejudicial de mérito de prescrição. No mérito em sentido estrito, declaro PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos da exordial, para condenar QUALITEC-TECNLOGIA EM TERCEIRIZAÇÃO LTDA e OMNITECH SERVIÇOS LTDA, de forma solidária, a pagar a EVANDRO ALBERTO ARAÚJO horas extras e reflexos e a incidência do adicional de periculosidade sobre verbas rescisórias. Pelos direitos reconhecidos ao reclamante respondem subsidiariamente a terceira reclamada, IPIRANGA PRODUTOS E DE PETRÓLEO S.A. Tudo na forma da fundamentação supra, parte inregrante deste dispositivo para todos os efeitos legais. Para fins do art. 832, § 3º da CLT, declara-se que as parcelas objeto da condenação têm sua natureza jurídica reconhecida em conformidade com o art. 214, § 9º, do Dec. n. 3.048/98 e art. 28 da Lei n. 8.036/90, devendo os recolhimentos previdenciários ser efetuados de acordo com o art. 43 e $$ da Lei n. 8212/91, nos moldes recomendados nos arts. 78 a 87 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Recolhimentos fiscais nos termos do art. 46 da Lei n. 8.541/92 e arts. 74 e 75 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Incidem juros e correção monetária, nos termos do art. 883 da CLT, art. 39, caput e § 1º da Lei n. 8.177/91, Súmulas n. 200 e 381 do TST e Orientação Jurisprudencial n. 300, da SDI-1/TST. Custas pelas reclamadas, todas solidariamente consideradas para esse fim, no valor de R$ 400,00 (quatrocentos reais), calculadas sobre R$ 20.000,00 (vinte mil reais), valor provisoriamente arbitrado à condenação, sujeito à complementação. Notifiquem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 6205/2010
Processo Nº: RTOrd 0241300-87.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: EVANDRO ALBERTO ARAUJO
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): OMITECH SERVIÇOS LTDA + 002
ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAUJO
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença prolatada às fls. 139/146 dos autos. Prazo legal.
DISPOSITIVO:ISSO POSTO, rejeito a preliminar de ilegitimidade passiva da segunda reclamada e a prejudicial de mérito de prescrição. No mérito em sentido estrito, declaro PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos da exordial, para condenar QUALITEC-TECNLOGIA EM TERCEIRIZAÇÃO LTDA e OMNITECH SERVIÇOS LTDA, de forma solidária, a pagar a EVANDRO ALBERTO ARAÚJO horas extras e reflexos e a incidência do adicional de periculosidade sobre verbas rescisórias. Pelos direitos reconhecidos ao reclamante respondem subsidiariamente a terceira reclamada, IPIRANGA PRODUTOS E DE PETRÓLEO S.A. Tudo na forma da fundamentação supra, parte inregrante deste dispositivo para todos os efeitos legais. Para fins do art. 832, § 3º da CLT, declara-se que as parcelas objeto da condenação têm sua natureza jurídica reconhecida em conformidade com o art. 214, § 9º, do Dec. n. 3.048/98 e art. 28 da Lei n. 8.036/90, devendo os recolhimentos previdenciários ser efetuados de acordo com o art. 43 e $$ da Lei n. 8212/91, nos moldes recomendados nos arts. 78 a 87 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Recolhimentos fiscais nos termos do art. 46 da Lei n. 8.541/92 e arts. 74 e 75 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Incidem juros e correção monetária, nos termos do art. 883 da CLT, art. 39, caput e § 1º da Lei n. 8.177/91, Súmulas n. 200 e 381 do TST e Orientação Jurisprudencial n. 300, da SDI-1/TST. Custas pelas reclamadas, todas solidariamente consideradas para esse fim, no valor de R$ 400,00 (quatrocentos reais), calculadas sobre R$ 20.000,00 (vinte mil reais), valor provisoriamente arbitrado à condenação, sujeito à complementação. Notifiquem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 6206/2010
Processo Nº: RTOrd 0241300-87.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: EVANDRO ALBERTO ARAUJO
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): IPIRANGA PRODUTOS DE PETRÓLEO S/A + 002
ADVOGADO....: KARINA VOLPATO
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença prolatada às fls. 139/146 dos autos. Prazo legal.
DISPOSITIVO:ISSO POSTO, rejeito a preliminar de ilegitimidade passiva da segunda reclamada e a prejudicial de mérito de prescrição. No mérito em sentido estrito, declaro PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos da exordial, para condenar QUALITEC-TECNLOGIA EM TERCEIRIZAÇÃO LTDA e OMNITECH SERVIÇOS LTDA, de forma solidária, a pagar a EVANDRO ALBERTO ARAÚJO horas extras e reflexos e a incidência do adicional de periculosidade sobre verbas rescisórias. Pelos direitos reconhecidos ao reclamante respondem subsidiariamente a terceira reclamada, IPIRANGA PRODUTOS E DE PETRÓLEO S.A. Tudo na forma da fundamentação supra, parte inregrante deste dispositivo para todos os efeitos legais. Para fins do art. 832, § 3º da CLT, declara-se que as parcelas objeto da condenação têm sua natureza jurídica reconhecida em conformidade com o art. 214, § 9º, do Dec. n. 3.048/98 e art. 28 da Lei n. 8.036/90, devendo os recolhimentos previdenciários ser efetuados de acordo com o art. 43 e $$ da Lei n. 8212/91, nos moldes recomendados nos arts. 78 a 87 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Recolhimentos fiscais nos termos do art. 46 da Lei n. 8.541/92 e arts. 74 e 75 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Incidem juros e correção monetária, nos termos do art. 883 da CLT, art. 39, caput e § 1º da Lei n. 8.177/91, Súmulas n. 200 e 381 do TST e Orientação Jurisprudencial n. 300, da SDI-1/TST. Custas pelas reclamadas, todas solidariamente consideradas para esse fim, no valor de R$ 400,00 (quatrocentos reais), calculadas sobre R$ 20.000,00 (vinte mil reais), valor provisoriamente arbitrado à condenação, sujeito à complementação. Notifiquem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 6162/2010
Processo Nº: RTOrd 0000053-76.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO ROSA DA SILVA
ADVOGADO....: ORMISIO MAIA DE ASSIS
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LIMITADA
ADVOGADO....: MANOEL MESSIAS LEITE ALENCAR
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença prolatada às fls. 304/310 dos autos. Prazo legal. DISPOSITIVO: ISSO POSTO, afasto a impugnação ao valor da causa e julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE a ação, para condenar CASA BAHIA COMERCIAL LIMITADA a pagar a MARCELO ROSA DA SILVA horas extras e reflexos, nos termos da fundamentação supra, parte inregrante deste dispositivo para todos os efeitos legais. Liquidação por cálculos. Incidem juros e correção monetária, nos termos do art. 883 da CLT, art. 39, caput e § 1º da Lei n. 8.177/91, Súmula n. 200 do TST e Orientação Jursiprudencial n. 300, da SDI-1/TST. Recolhimentos fiscais nos termos do art. 46 da Lei n. 8.541/92 e arts. 74 e 75 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Para fins do art. 832, § 3º da CLT, declara-se que as parcelas objeto da condenação têm sua natureza jurídica reconhecida em conformidade com o art. 214, § 9º, do Dec. n. 3048/98 e art. 28 da Lei n. 8036/90, devendo os recolhimentos previdenciários ser efetuados de acordo com os arts. 43 e 44 da lei n. 8.212/91, nos moldes recomendados nos arts. 78 a 87 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Custas pela reclamada, no importe de R$ 200,00 (duzentos reais), calculadas sobre R$ 10.000,00 (dez mil reais), valor provisoriamente arbitrado à condenação, sujeito à complementação. Notifiquem-se as partes.

Notificação Nº: 6225/2010
Processo Nº: RTSum 0000066-75.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: WINDSON HENRIQUE DE FREITAS
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): ARRUDA REIS CONFECÇÕES LTDA. (DU'ANJOS MODA INTIMA)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência do pagamento/garantia da execução.

Notificação Nº: 6170/2010
Processo Nº: RTSum 0000191-43.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: EDSON SANTOS DA SILVA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): PREMOLTEC IND E COM E ENGENHARIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: CAMILA MENDES LÔBO
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) RECLAMADO(A): Cite-se o(a) devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, comprovar o recolhimento previdenciário R$440,40 , facultando-se o depósito mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente, desde já determinado.
Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).

Notificação Nº: 6171/2010
Processo Nº: RTSum 0000191-43.2010.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE..: EDSON SANTOS DA SILVA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): GAFISA + 001
ADVOGADO....: CAMILA MENDES LÔBO
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) RECLAMADO(A): Cite-se o(a) devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, comprovar o recolhimento previdenciário R$440,40 , facultando-se o depósito mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente, desde já determinado.
Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).

Notificação Nº: 6167/2010
Processo Nº: RTSum 0000248-61.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: JOSELY TONHA DE SOUZA
ADVOGADO....: RENATA CRISTINA JAYME RODRIGUES
RECLAMADO(A): SUNNYDAY INDUSTRIA MANIPULAÇAO E COMERCIO DE COSMETICOS LTDA.
ADVOGADO....: FERNANDA ANDRADE TEIXEIRA
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) RECLAMADO(A): Cite-se o(a) devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, comprovar o recolhimento previdenciário R$137,32, facultando-se o depósito mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente, desde já determinado.
Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).

Notificação Nº: 6155/2010
Processo Nº: RTOrd 0000255-53.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: VALDIR ANTÔNIO DA SILVA
ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): LUCIANA PINHEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença líquida prolatada às fls. 79/87, a qual acompanha o respectivo cálculo, cujo valor das custas são R$ 2.228,35. Prazo legal. DISPOSITIVO: POSTO ISTO, julgo procedente em parte os pedidos contidos na reclamação trabalhista aforada por VALDIR ANTÔNIO DA SILVA em face de LUCIANA PINHEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS,
PRISMA SOLUÇÕES EM CONTACT CENTER LTDA. e L.G.PINHEIRO ASSESSORIA EM COBRANÇAS LTDA., para condená-las (a segunda e terceira reclamadas em grau de subsidiariedade) no cumprimento das seguintes obrigações trabalhistas: a) a retificação da CTPS, para que nela conte como admissão em 07/04/2003 e demissão em 13/03/2009, e remuneração em valor
equivalente a R$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais); b) férias em dobro de 2005/2006, 2006/2007 e 2007/2008, acrescidas do terço constitucional; c) férias simples de 2008/2009, acrescidas do terço constitucional; d) férias proporcionais de 2009/2010 (11/12), acrescidas do terço constitucional; e) 13º salário de 2005, 2006, 2007 e 2008; f) 13º salário proporcional 2009/2010 (02/12); g) saldo de
salário dezembro/2008, janeiro/2009 e fevereiro/2009; h) aviso prévio indenizado; i) diferenças do seguro desemprego; j) FGTS e a multa de 40% incidente sobre o seu saldo; tudo de acordo com os fundamentos supra, que passam a fazer parte integrante do presente dispositivo e como se apurar em liquidação de sentença por simples cálculos.
Juros e correção monetária, na forma da lei. Custas processuais, no importe de 2 % (dois por cento), calculadas sobre o valor da condenação liquidada e devidas pelas reclamadas, porque sucumbentes. Junte-se esta sentença aos autos. Remeta-se o processo ao setor de cálculos para
liquidação. Com o seu retorno, intimem-se as partes do inteiro teor desta sentença acompanhada da respectiva planilha, para fins de recurso, caso queiram. Recomenda-se o recolhimento integral das custas, inclusive as de liquidação, para fins de preparo, em caso de eventual recurso. Com o trânsito em julgado: a) intime-se o autor para que, em dois dias, apresente sua CTPS em secretaria; em seguida, intime-se a primeira reclamada para que, em igual prazo, promova a assinatura da
CTPS sob pena de, não o fazendo, vir a ser aplicado o art. 39 da CLT;
b) intime-se as reclamadas para que, em 10 (dez) dias, apresente os recolhimentos do FGTS e da multa incidente sobre o seu saldo, na forma da Lei n.º 8.036/90, sob pena de, não o fazendo, virem a ser executadas diretamente pelos valores equivalentes; c) e liquidada a condenação ou atualizado o seu valor, o reclamado deverá apresentar os comprovantes de recolhimentos previdenciários e IRRF, na forma da legislação pertinente, sob pena de execução quanto às primeiras e expedição de
ofício à Receita Federal quanto ao segundo; d) oficiem-se à União, DRT/GO e CEF/GO, com cópia deste decisum. P.R.I.

Notificação Nº: 6186/2010
Processo Nº: RTOrd 0000303-12.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: JANETE VIEIRA DA CUNHA
ADVOGADO....: ROBSON DE FREITAS SILVA
RECLAMADO(A): GUIMARÃES E BRITO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: ROGERIO LEMOS DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença prolatada às fls. 131/138 dos autos. Prazo legal.
DISPOSITIVO: ISSO POSTO, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE a ação, para condenar GUIMARÃES E BRITO COMÉRCIO DE SERVIÇOS LTDA a pagar a JANETE VIEIRA DA CUNHA horas extras e reflexos e indenização por danos morais, bem como a retificar sua CTPS e reintegrá-la no emprego, nos termos e sob as cominações fixadas nos itens 1 e 3, retro. Tudo na forma da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo para todos os efeitos legais. Liquidação por cálculos. Incidem juros e correção monetária, nos termos do art. 883 da CLT, art. 39, caput e § 1º da lei n. 8.177/91, Súmula n. 200 do TST e Orientação Jurisprudencial n. 300, da SDI-1/TSTS. Recolhimentos fiscais nos termos do art. 46 da Lei n. 8.541/92 e arts. 74 e 75 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Jutiça do Trabalho. Para fins do art. 832, § 3º da CLT, declara-se que as parcelas objeto da condenação têm sua natureza jurídica reconhecida em conformidade com o art. 214, § 9º, do Dec. n. 3048/98 e art. 28 da lei n. 8036/90, devendo os recolhimentos previdenciários ser efetuados de acordo com os arts. 43 e 44 da Lei 8.212/91, nos moldes recomendados nos arts. 78 a 87 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Custas pela reclamada, no importe de R$ 600,00 (seiscentos reais), calculadas sobre R$ 30.000,00 (trinta mil reais), valor provisoriamente arbitrado à condenação, sujeito à complementação. Notifiquem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 6221/2010
Processo Nº: RTOrd 0000365-52.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: LUANA LEITE FERREIRA
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): ELMO ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO....: MARCELO MENDES FRANÇA
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO PARA O(A)RECLAMADO. PRAZO 8 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para ter vista do recurso interposto.

Notificação Nº: 6169/2010
Processo Nº: RTOrd 0000379-36.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTO CÉSAR DOS SANTOS FREITAS
ADVOGADO....: DERMEVAL SEVERINO JÚNIOR
RECLAMADO(A): LEONARDO FERREIRA ZANELATI
ADVOGADO....: HENRIQUE ALVES DE ARAUJO
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença prolatada às fls. 37/43 dos autos. Prazo legal.
DISPOSITIVO:
ISSO POSTO, julgar PARCIALMENTE PROCEDENTE a ação, para condenar LEONARDO FERREIRA ZANELATI a pagar a ROBERTO CÉSAR DOS SANTOS FREITAS indenização de férias integrais com adicional de 1/3, no valor de R$ 933,33 (novecentos e trinta e três reais e trinta e três centavos) e
multa do art. 477 da CLT, no valor de R$ 700,00 (setecentos reais), deduzidos R$ 500,00 (quinhentos reais) recebidos após a extinção do contrato. Deve ainda o reclamado efetuar as anotações na CTPS do reclamante e comprovar os depósitos do FGTS na conta vinculada do reclamante, forma e sob as cominações fixadas nos itens 2 e 6, retro.
Tudo na forma da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo para todos os efeitos legais. Liquidação do FGTS por cálculos. Não incidem recolhimentos fiscais e previdenciários, ante a natureza indenizatórias das parcelas objeto da condenação.
Incidem juros e correção monetária, nos termos do art. 883 da CLT, art. 39, caput e § 1º da Lei n. 8.177/91, Súmulas n. 200 e 381 do TST e Orientação Jurisprudencial n. 300, da SDI-1/TST. Custas pelo reclamado, no importe de R$ 40,00(quarenta reais), calculadas sobre R$ 2.000,00 (dois mil reais), valor provisoriamente arbitrado à condenação, dispensado do recolhimento (item 9, supra). Retifique a Secretaria a autuação e assentamentos processuais em conformidade com o item 1 da fundamentação. Notifiquem-se as partes. Nada mais.
Rodrigo Dias da Fonseca
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 6179/2010
Processo Nº: RTOrd 0000385-43.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ROBERTO DE PAIVA
ADVOGADO....: MARIA MADALENA MELO MARTINS CARVELO
RECLAMADO(A): ACESSO DISTRIBUIDORA DE CARTÕES LTDA. + 002
ADVOGADO....: TADEU DE ABREU PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença líquida prolatada às fls. 281/307, a qual acompanha o respectivo cálculo, cujos valores são:
valor devido ao reclamante R$ 49.546,37
custas processuais R$1.281,24
INSS (Empregador + RAT + Terceiros) R$5.951,72
INSS cota do empregado R$ 2.125,56
custa de liquidação R$ 320,31
IRRF R$6.438,47. Prazo legal.
DISPOSITIVO:
POSTO ISTO, nos autos da reclamação trabalhista aforada por CARLOS ROBERTO DE PAIVA em face de ACESSO DISTRIBUIDORA DE CARTÕES LTDA. e BRASIL TELECOM S/A: a) declaro, de ofício, a inépcia quanto aos pedidos de danos morais e materiais, exinguindo-os sem resolução do mérito;
b) rejeito as preliminares de inépcia suscitadas pelas reclamadas;
c) rejeito a preliminar de incompetência absoluta suscitada pela primeira reclamada;

d) rejeito a preliminar de ilegitimidade passiva, arguida
pela primeira reclamada;
e) no mérito, j ulgo i n totum i mprocedentes os pedidos em face da terceira reclamada BRASIL TELECOM S/A, porque não demonstrada a existência de relação comercial de prestação de serviços, restando comprovada apenas a relação comercial entre as empresas reclamadas;
f) ainda no mérito, j ulgo p rocedente em parte os pedidos para condenar a reclamada ACESSO DISTRIBUIDORA DE CARTÕES LTDA., no cumprimento das seguintes obrigações trabalhistas: 1. - retificação da CTPS (para inclusão em sua remuneração de referência ao pagamento de comissões sobre as vendas), sob pena de aplicação do art. 39 da CLT; 2. - pagamento de saldo de salário (meses de abril – integral – e oito dias de maio de 2009); 3. - pagamento do aviso prévio indenizado; 4.
- depósito e liberação do FGTS apurado por todo o período contratual (inclusive o incidente sobre as verbas trabalhistas aqui deferidas), sob pena de execução direta; 5. - depósito da multa de 40 % sobre o saldo do FGTS, sob pena de execução direta; 6. - pagamento de férias vencidas (período aquisitivo: de 04/04/2008 a 03/04/2009) e proporcionais (2/12 – período aquisitivo: de 04/04/2009 a 08/05/2009, com integração do aviso prévio) acrescidas de um terço; 7. - pagamento do salário trezeno proporcional de 2009 (6/12); 8. - entrega dos formulários relativos ao seguro-desemprego (emissão de guias CD/SD), sob pena de execução direta; 9. - pagamento dos reflexos das comissões sobre o RSR (que passam a integrar a remuneração para os demais fins); 10. - pagamento da multa do art. 477, §§ 6º e 8º; tudo de acordo com os fundamentos supra e como se apurar em liquidação por simples cálculos.
Juros e correção monetária, na forma da lei.
Custas processuais, no importe de 2 % (dois por cento), calculadas sobre o valor da condenação liquidada e devidas pela primeira reclamada, porque sucumbente.
Junte-se esta sentença aos autos.
Remeta-se o processo ao setor de cálculos para liquidação. Com o seu retorno, intimem-se as partes do inteiro teor desta sentença acompanhada da respectiva planilha, para fins de recurso, caso queiram. Recomenda-se o recolhimento integral das custas, inclusive as de liquidação, para fins de preparo, em caso de eventual recurso.
Com o trânsito em julgado: a) intime-se o reclamante para que, em dois dias, apresente sua CTPS em secretaria; em seguida, intime-se a 1ª reclamada para que, em igual prazo, promova a retificação da CTPS do autor quanto à remuneração, indicando que havia ajuste para o pagamento de comissões, sob pena de, não o fazendo, aplicar-se o art. 39 da CLT; b) intime-se a reclamada para que, em 10 (dez) dias, apresente os recolhimentos do FGTS e da multa incidente sobre o seu saldo, na forma da Lei n.º 8.036/90, sob pena de, não o fazendo, vir a ser executada diretamente pelos valores equivalentes; também deverá a reclamada apresentar os formulários CD/SD devidamente preenchidos, sob pena de
execução pelo valor equivalente ao do benefício. Antes da execução direta, expeça a Secretaria certidão na forma do art. 4º, IV da Resolução CODEFAT n.º 467, de 21/12/2005, para que o autor formule o pedido diretamente no posto de atendimento da DRT/GO; c) e liquidada a condenação ou atualizado o seu valor, a reclamada deverá apresentar os comprovantes de recolhimentos previdenciários e IRRF (observando-se o Ato Declaratório n.º 01/2009, da PGFN), na forma da legislação pertinente, sob pena de execução quanto às primeiras e expedição de ofício à Receita Federal quanto ao segundo; d) oficiem-se à União, DRT/GO e CEF/GO, com cópia deste decisum.
P.R.I.
Goiânia/GO, 03 de maio de 2010 (segunda-feira).
KLEBER DE SOUZA WAKI
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 6180/2010
Processo Nº: RTOrd 0000385-43.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ROBERTO DE PAIVA
ADVOGADO....: MARIA MADALENA MELO MARTINS CARVELO
RECLAMADO(A): AKIRA DISTRIBUIDORA DE CARTÕES TELEFÔNICOS S.A. + 002
ADVOGADO....: ADRIANE BARBOSA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença líquida prolatada às fls. 281/307, a qual acompanha o respectivo cálculo, cujos valores são:
valor devido ao reclamante R$ 49.546,37
custas processuais R$1.281,24
INSS (Empregador + RAT + Terceiros) R$5.951,72
INSS cota do empregado R$ 2.125,56
custa de liquidação R$ 320,31
IRRF R$6.438,47. Prazo legal.
DISPOSITIVO:
POSTO ISTO, nos autos da reclamação trabalhista aforada por CARLOS ROBERTO DE PAIVA em face de ACESSO DISTRIBUIDORA DE CARTÕES LTDA. e BRASIL TELECOM S/A: a) declaro, de ofício, a inépcia quanto aos pedidos de danos morais e materiais, exinguindo-os sem resolução do mérito;
b) rejeito as preliminares de inépcia suscitadas pelas reclamadas;
c) rejeito a preliminar de incompetência absoluta suscitada pela primeira reclamada;
d) rejeito a preliminar de ilegitimidade passiva, arguida
pela primeira reclamada;
e) no mérito, j ulgo i n totum i mprocedentes os pedidos em face da terceira reclamada BRASIL TELECOM S/A, porque não demonstrada a existência de relação comercial de prestação de serviços, restando comprovada apenas a relação comercial entre as empresas reclamadas;
f) ainda no mérito, j ulgo p rocedente em parte os pedidos para condenar a reclamada ACESSO DISTRIBUIDORA DE CARTÕES LTDA., no cumprimento das seguintes obrigações trabalhistas: 1. - retificação da CTPS (para inclusão em sua remuneração de referência ao pagamento de comissões sobre as vendas), sob pena de aplicação do art. 39 da CLT; 2. - pagamento de saldo de salário (meses de abril – integral – e oito dias de maio de 2009); 3. - pagamento do aviso prévio indenizado; 4.
- depósito e liberação do FGTS apurado por todo o período contratual (inclusive o incidente sobre as verbas trabalhistas aqui deferidas), sob pena de execução direta; 5. - depósito da multa de 40 % sobre o saldo do FGTS, sob pena de execução direta; 6. - pagamento de férias vencidas (período aquisitivo: de 04/04/2008 a 03/04/2009) e proporcionais (2/12 – período aquisitivo: de 04/04/2009 a 08/05/2009, com integração do aviso prévio) acrescidas de um terço; 7. - pagamento do salário trezeno proporcional de 2009 (6/12); 8. - entrega dos formulários relativos ao seguro-desemprego (emissão de guias CD/SD), sob pena de execução direta; 9. - pagamento dos reflexos das comissões sobre o RSR (que passam a integrar a remuneração para os demais fins); 10. - pagamento da multa do art. 477, §§ 6º e 8º; tudo de acordo com os fundamentos supra e como se apurar em liquidação por simples cálculos.
Juros e correção monetária, na forma da lei.
Custas processuais, no importe de 2 % (dois por cento), calculadas sobre o valor da condenação liquidada e devidas pela primeira reclamada, porque sucumbente.
Junte-se esta sentença aos autos.
Remeta-se o processo ao setor de cálculos para liquidação. Com o seu retorno, intimem-se as partes do inteiro teor desta sentença acompanhada da respectiva planilha, para fins de recurso, caso queiram. Recomenda-se o recolhimento integral das custas, inclusive as de liquidação, para fins de preparo, em caso de eventual recurso.
Com o trânsito em julgado: a) intime-se o reclamante para que, em dois dias, apresente sua CTPS em secretaria; em seguida, intime-se a 1ª reclamada para que, em igual prazo, promova a retificação da CTPS do autor quanto à remuneração, indicando que havia ajuste para o pagamento de comissões, sob pena de, não o fazendo, aplicar-se o art. 39 da CLT; b) intime-se a reclamada para que, em 10 (dez) dias, apresente os recolhimentos do FGTS e da multa incidente sobre o seu saldo, na forma da Lei n.º 8.036/90, sob pena de, não o fazendo, vir a ser executada diretamente pelos valores equivalentes; também deverá a reclamada apresentar os formulários CD/SD devidamente preenchidos, sob pena de
execução pelo valor equivalente ao do benefício. Antes da execução direta, expeça a Secretaria certidão na forma do art. 4º, IV da Resolução CODEFAT n.º 467, de 21/12/2005, para que o autor formule o pedido diretamente no posto de atendimento da DRT/GO; c) e liquidada a condenação ou atualizado o seu valor, a reclamada deverá apresentar os comprovantes de recolhimentos previdenciários e IRRF (observando-se o Ato Declaratório n.º 01/2009, da PGFN), na forma da legislação pertinente, sob pena de execução quanto às primeiras e expedição de ofício à Receita Federal quanto ao segundo; d) oficiem-se à União, DRT/GO e CEF/GO, com cópia deste decisum.
P.R.I.
Goiânia/GO, 03 de maio de 2010 (segunda-feira).
KLEBER DE SOUZA WAKI
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 6181/2010
Processo Nº: RTOrd 0000385-43.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ROBERTO DE PAIVA
ADVOGADO....: MARIA MADALENA MELO MARTINS CARVELO
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A. + 002
ADVOGADO....: ANA MANOELA GOMES E SILVA
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença líquida prolatada às fls. 281/307, a qual acompanha o respectivo cálculo, cujos valores são:
valor devido ao reclamante R$ 49.546,37
custas processuais R$1.281,24
INSS (Empregador + RAT + Terceiros) R$5.951,72
INSS cota do empregado R$ 2.125,56
custa de liquidação R$ 320,31
IRRF R$6.438,47. Prazo legal.
DISPOSITIVO:
POSTO ISTO, nos autos da reclamação trabalhista aforada por CARLOS ROBERTO DE PAIVA em face de ACESSO DISTRIBUIDORA DE CARTÕES LTDA. e BRASIL TELECOM S/A: a) declaro, de ofício, a inépcia quanto aos pedidos de danos morais e materiais, exinguindo-os sem resolução do mérito;
b) rejeito as preliminares de inépcia suscitadas pelas reclamadas;
c) rejeito a preliminar de incompetência absoluta suscitada pela primeira reclamada;
d) rejeito a preliminar de ilegitimidade passiva, arguida
pela primeira reclamada;
e) no mérito, j ulgo i n totum i mprocedentes os pedidos em face da terceira reclamada BRASIL TELECOM S/A, porque não demonstrada a existência de relação comercial de prestação de serviços, restando comprovada apenas a relação comercial entre as empresas reclamadas;
f) ainda no mérito, j ulgo p rocedente em parte os pedidos para condenar a reclamada ACESSO DISTRIBUIDORA DE CARTÕES LTDA., no cumprimento das seguintes obrigações trabalhistas: 1. - retificação da CTPS (para inclusão em

sua remuneração de referência ao pagamento de comissões sobre as vendas), sob pena de aplicação do art. 39 da CLT; 2. - pagamento de saldo de salário (meses de abril – integral – e oito dias de maio de 2009); 3. - pagamento do aviso prévio indenizado; 4.
- depósito e liberação do FGTS apurado por todo o período contratual (inclusive o incidente sobre as verbas trabalhistas aqui deferidas), sob pena de execução direta; 5. - depósito da multa de 40 % sobre o saldo do FGTS, sob pena de execução direta; 6. - pagamento de férias vencidas (período aquisitivo: de 04/04/2008 a 03/04/2009) e proporcionais (2/12 – período aquisitivo: de 04/04/2009 a 08/05/2009, com integração do aviso prévio) acrescidas de um terço; 7. - pagamento do salário trezeno proporcional de 2009 (6/12); 8. - entrega dos formulários relativos ao seguro-desemprego (emissão de guias CD/SD), sob pena de execução direta; 9. - pagamento dos reflexos das comissões sobre o RSR (que passam a integrar a remuneração para os demais fins); 10. - pagamento da multa do art. 477, §§ 6º e 8º; tudo de acordo com os fundamentos supra e como se apurar em liquidação por simples cálculos.
Juros e correção monetária, na forma da lei.
Custas processuais, no importe de 2 % (dois por cento), calculadas sobre o valor da condenação liquidada e devidas pela primeira reclamada, porque sucumbente.
Junte-se esta sentença aos autos.
Remeta-se o processo ao setor de cálculos para liquidação. Com o seu retorno, intimem-se as partes do inteiro teor desta sentença acompanhada da respectiva planilha, para fins de recurso, caso queiram. Recomenda-se o recolhimento integral das custas, inclusive as de liquidação, para fins de preparo, em caso de eventual recurso.
Com o trânsito em julgado: a) intime-se o reclamante para que, em dois dias, apresente sua CTPS em secretaria; em seguida, intime-se a 1ª reclamada para que, em igual prazo, promova a retificação da CTPS do autor quanto à remuneração, indicando que havia ajuste para o pagamento de comissões, sob pena de, não o fazendo, aplicar-se o art. 39 da CLT; b) intime-se a reclamada para que, em 10 (dez) dias, apresente os recolhimentos do FGTS e da multa incidente sobre o seu saldo, na forma da Lei n.º 8.036/90, sob pena de, não o fazendo, vir a ser executada diretamente pelos valores equivalentes; também deverá a reclamada apresentar os formulários CD/SD devidamente preenchidos, sob pena de
execução pelo valor equivalente ao do benefício. Antes da execução direta, expeça a Secretaria certidão na forma do art. 4º, IV da Resolução CODEFAT n.º 467, de 21/12/2005, para que o autor formule o pedido diretamente no posto de atendimento da DRT/GO; c) e liquidada a condenação ou atualizado o seu valor, a reclamada deverá apresentar os comprovantes de recolhimentos previdenciários e IRRF (observando-se o Ato Declaratório n.º 01/2009, da PGFN), na forma da legislação pertinente, sob pena de execução quanto às primeiras e expedição de ofício à Receita Federal quanto ao segundo; d) oficiem-se à União, DRT/GO e CEF/GO, com cópia deste decisum.
P.R.I.
Goiânia/GO, 03 de maio de 2010 (segunda-feira).
KLEBER DE SOUZA WAKI
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 6182/2010
Processo Nº: RTOrd 0000389-80.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: WALMIR SOUSA FERREIRA
ADVOGADO....: DENISE APARECIDA RODIGUES PINHEIRO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA ARROZ E FEIJÃO
ADVOGADO....: MAIZA FERREIRA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão (embargos de declaração) às fls. 328/329 dos autos. Prazo legal.
DISPOSITIVO:
Do exposto, nos autos em que figuram como reclamante WALMIR SOUZA FERREIRA e como reclamada EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA – EMBRAPA ARROZ E FEIJÃO, conheço dos embargos de declaração opostos para, no mérito, negar-lhe provimento, e, declarando-os protelatórios, condenar o embargante a pagar à embargada multa de 1 % (um por cento) sobre o valor dado à causa; tudo de acordo com os fundamentos supra, que passam a fazer parte integrante do presente dispositivo.
Intimem-se.
Goiânia/GO, 11, maio, 2010 (terça-feira).
KLEBER DE SOUZA WAKI
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 6193/2010
Processo Nº: RTOrd 0000401-94.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: FÁBIA AMARANTE SILVA FERNANDES
ADVOGADO....: GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS GERAIS LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença prolatada às fls. 354/357 dos autos. Prazo legal.
DISPOSITIVO:
ISSO POSTO, rejeito a preliminar de ilegitimidade passiva da segunda reclamada e julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados por FÁBIA AMARANTE SILVA FERNANDES em face de CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA. e UNIÃO FEDERAL, na forma da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo para todos os efeitos legais. Custas pela reclamante, no importe de R$ 898,68 (oitocentos e noventa e oito reais e sessenta e oito centavos), calculadas sobre o valor atribuído à ação, dispensada do recolhimento. Notifiquem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 6188/2010
Processo Nº: RTOrd 0000432-17.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: BYANNA CAVALCANTE DA SILVA
ADVOGADO....: D ARTAGNAN VASCONCELOS
RECLAMADO(A): COMURG COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA + 001
ADVOGADO....: ARISTEU JOSE FERREIRA NETO
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença prolatada às fls. 362/370 dos autos. Prazo legal.
DISPOSITIVO: ISSO POSTO, resolvo rejeitar a preliminar de ilegitimidade passiva do segundo reclamado, para, no mérito, julgar IMPROCEDENTES os pedidos formulados por BYANNA CAVALCANTE DA SILVA em face de COMURG-COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA e MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, na forma da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo para todos os efeitos legais. Custas pela reclamante, no importe de R$ 200,00 (duzentos reais), calculadas sobre R$ 10.000,00 (dez mil reais), valor atribuído à causa, dispensada do recolhimento. Notifiquem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 6222/2010
Processo Nº: RTSum 0000461-67.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: JURANDI OLIVEIRA LAURINDO
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): DOMINGOS GONÇALVES ROSA + 001
ADVOGADO....: AMELIO DO ESPIRITO SANTO ALVES
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença prolatada às fls. 52/54 dos autos. Prazo legal.
DISPOSITIVO:
ISSO POSTO, decido julgar IMPROCEDENTES a ação trabalhista movida por JURANDI OLIVEIRA LAURINDO em face de DOMINGOS GONÇALVES ROSA e ALL MÉDICA DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS HOSPITALARES LTDA., na forma da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo para todos os efeitos legais. Custas pelo reclamante, no valor de R$ 117,32 (cento e dezessete reais e trinta e dois centavos), calculadas sobre o valor atribuído à ação, dispensado do recolhimento. Notifiquem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 6223/2010
Processo Nº: RTSum 0000461-67.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: JURANDI OLIVEIRA LAURINDO
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): ALL MÉDICA DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS HOSPITALARES LTDA. (REP. P/ DANILO FARIAS TOLEDO DA SILVA) + 001
ADVOGADO....: AMELIO DO ESPIRITO SANTO ALVES
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença prolatada às fls. 52/54 dos autos. Prazo legal.
DISPOSITIVO:
ISSO POSTO, decido julgar IMPROCEDENTES a ação trabalhista movida por JURANDI OLIVEIRA LAURINDO em face de DOMINGOS GONÇALVES ROSA e ALL MÉDICA DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS HOSPITALARES LTDA., na forma da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo para todos os efeitos legais. Custas pelo reclamante, no valor de R$ 117,32 (cento e dezessete reais e trinta e dois centavos), calculadas sobre o valor atribuído à ação, dispensado do recolhimento. Notifiquem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 6190/2010
Processo Nº: RTOrd 0000462-52.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: JAIR JULIÃO DOS SANTOS
ADVOGADO....: STÉPHANIE BARCELLOS DOS SANTOS
RECLAMADO(A): AGETOP , AUTARQUIA PÚBLICA ESTADUAL
ADVOGADO....: IRIS BENTO TAVARES
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença prolatada às fls. 202/204 dos autos. Prazo legal.
DISPOSITIVO: ISSO POSTO, declaro a incompetência absoluta da Justiça do Trabalho para apreciar a presente demanda aforada por JAIR JULIÃO DOS SANTOS em face de AGETOP-AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS e, nos termos do art. 113, § 2º do Código de processo Civil, determino a remessa dos presentes autos a uma das Varas Cíveis desta Capital, a quem couber por distribuição, com as cautelas de estilo. Intimem-se. Dê-se baixa na distribuição.

Notificação Nº: 6183/2010
Processo Nº: RTSum 0000483-28.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: ALINE CRISTINA MATHIAS ALVES
ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAUJO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença prolatada às fls. 386/394 dos autos. Prazo legal.

DISPOSITIVO: ISSO POSTO, rejeito as preliminares eriçadas pelas reclamadas e, no mérito, julgo IMPROCEDENTE a ação movida por ALINE CRISTINA MATHIAS ALVES em face de ATENTO BRASIL S.A e VIVO S.A, na forma da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo para todos os efeitos legais. Custas pela reclamante, no valor de R$131,67 (cento e trinta e um reais e sessenta e sete centavos), calculadas sobre o valor atribuído à ação, dispensada do recolhimento. Proceda a Secretaria à juntada da cópia do artigo referido no primeiro parágrafo da quinta folha desta sentença. Notifiquem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 6184/2010
Processo Nº: RTSum 0000483-28.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: ALINE CRISTINA MATHIAS ALVES
ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAUJO
RECLAMADO(A): VIVO S.A. + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença prolatada às fls. 386/394 dos autos. Prazo legal.
DISPOSITIVO: ISSO POSTO, rejeito as preliminares eriçadas pelas reclamadas e, no mérito, julgo IMPROCEDENTE a ação movida por ALINE CRISTINA MATHIAS ALVES em face de ATENTO BRASIL S.A e VIVO S.A, na forma da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo para todos os efeitos legais. Custas pela reclamante, no valor de R$131,67 (cento e trinta e um reais e sessenta e sete centavos), calculadas sobre o valor atribuído à ação, dispensada do recolhimento. Proceda a Secretaria à juntada da cópia do artigo referido no primeiro parágrafo da quinta folha desta sentença. Notifiquem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 6208/2010
Processo Nº: RTOrd 0000484-13.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: ERMIVALDO DAVI PIMENTEL
ADVOGADO....: MAURICIO REIS MARGON DA ROCHA
RECLAMADO(A): LOCCAR LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: CLAUDIA DE PAIVA BERNARDES
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que a MM. VT. julgou o feito extinto sem julgamento do mérito em: 12/ 04/ 2010.
DISPOSITIVO:
ISSO POSTO, decido declarar extintos, sem resolução do mérito, os pedidos formulados por ERMIVALDO DVI PIMENTEL em face de LOCCAR LOCADORA DE VEÍCULOS LTA e CELG DISTRIBUIÇÃO S.A - CELG D, exceto quanto aos pedidos de honorários advocatícios, julgado improcedente e os benefícios da justiça gratuita, estes deferidos. Tudo na forma da fundamentação surpa, parte integrante desde dispositivo para todos os efeitos legais. Custas pelo reclamante, no valor de R$ 280,00 (cento e dezessete reais e trinta e dois centavos), calculadas sobre o valor atribuído à ação, despensado do reclhimento. Retifique a Secretaria da Vara a autuação e assentamentos processuais, para que seja consignado que a ação processa-se pelo Rito Ordinário, nos termos do art.852-A, parágrafo único, da CLT.
Notifiquem-se as partes. Nada mais
Rodrigo Dias da Fonseca
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 6209/2010
Processo Nº: RTOrd 0000484-13.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: ERMIVALDO DAVI PIMENTEL
ADVOGADO....: MAURICIO REIS MARGON DA ROCHA
RECLAMADO(A): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D COMPANHIA ENERGÉTICA DE GOIÁS + 001
ADVOGADO....: SÁVIO LANES DA SILVA BARROS
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que a MM. VT. julgou o feito extinto sem julgamento do mérito em: 12/ 04/ 2010.
DISPOSITIVO:
ISSO POSTO, decido declarar extintos, sem resolução do mérito, os pedidos formulados por ERMIVALDO DVI PIMENTEL em face de LOCCAR LOCADORA DE VEÍCULOS LTA e CELG DISTRIBUIÇÃO S.A - CELG D, exceto quanto aos pedidos de honorários advocatícios, julgado improcedente e os benefícios da justiça gratuita, estes deferidos. Tudo na forma da fundamentação surpa, parte integrante desde dispositivo para todos os efeitos legais. Custas pelo reclamante, no valor de R$ 280,00 (cento e dezessete reais e trinta e dois centavos), calculadas sobre o valor atribuído à ação, despensado do reclhimento. Retifique a Secretaria da Vara a autuação e assentamentos processuais, para que seja consignado que a ação processa-se pelo Rito Ordinário, nos termos do art.852-A, parágrafo único, da CLT.
Notifiquem-se as partes. Nada mais
Rodrigo Dias da Fonseca
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 6224/2010
Processo Nº: RTOrd 0000517-03.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: CRISTIANO OLIVEIRA
ADVOGADO....: JOAO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL + 001
ADVOGADO....: LONZICO DA PAULA TIMÓTIO
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO PARA O(A)RECLAMANTE. PRAZO 8 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para ter vista do recurso interposto.

Notificação Nº: 6202/2010
Processo Nº: RTOrd 0000561-22.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: DIOGO ANDRÉ OLIVEIRA CARNEIRO
ADVOGADO....: JORGE PAULO CARNEIRO PASSOS
RECLAMADO(A): NOVA ROCHA INDÚSTRIA DE TINTAS LTDA + 001
ADVOGADO....: CÁSSIO LEITE DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença prolatada às fls. 235/246 dos autos. Prazo legal.
DISPOSITIVO:
ISSO POSTO, rejeito as preliminares de ilegitimidade passiva da segunda reclamada e impossibilidade jurídica do pedido e, no mérito, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados por DIOGO ANDRÉ OLIVEIRA CARNEIRO, em face de CORAL EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA. e NOVA ROCHA INDÚSTRIA DE TINTAS LTDA., na forma da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo para todos os efeitos legais. Custas pelo reclamante, no importe de R$ 1.743,60 (um mil, setecentos e quarenta e três reais e sessenta centavos), calculadas sobre o valor atribuído à ação, dispensado do recolhimento. Notifiquem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 6203/2010
Processo Nº: RTOrd 0000561-22.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: DIOGO ANDRÉ OLIVEIRA CARNEIRO
ADVOGADO....: JORGE PAULO CARNEIRO PASSOS
RECLAMADO(A): CORAL EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA. + 001
ADVOGADO....: DRª. NÚBIA CRISTINA DA S. SIQUEIRA
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença prolatada às fls. 235/246 dos autos. Prazo legal.
DISPOSITIVO:
ISSO POSTO, rejeito as preliminares de ilegitimidade passiva da segunda reclamada e impossibilidade jurídica do pedido e, no mérito, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados por DIOGO ANDRÉ OLIVEIRA CARNEIRO, em face de CORAL EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA. e NOVA ROCHA INDÚSTRIA DE TINTAS LTDA., na forma da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo para todos os efeitos legais. Custas pelo reclamante, no importe de R$ 1.743,60 (um mil, setecentos e quarenta e três reais e sessenta centavos), calculadas sobre o valor atribuído à ação, dispensado do recolhimento. Notifiquem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 6192/2010
Processo Nº: RTSum 0000599-34.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: MARIA VILMA LEONARDO DE ARAÚJO
ADVOGADO....: VANETE MARQUES ALVES OLIVEIRA
RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA.
ADVOGADO....: PAULO ROBERTO SILVA BUENO
NOTIFICAÇÃO: Manifeste-se a reclamada, em 05 dias, sobre a alegação de descumprimento de acordo. Pena de execução.

Notificação Nº: 6200/2010
Processo Nº: RTOrd 0000615-85.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: VERA LÚCIA GOMES DE SOUZA
ADVOGADO....: VALDECY DIAS SOARES
RECLAMADO(A): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO ESTADO DE GOIÁS - PREBEG + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença prolatada às fls. 391/407 dos autos. Prazo legal.
DISPOSITIVO:
POSTO ISTO, na reclamação trabalhista aforada por VERA LÚCIA GOMES DE SOUZA em face de CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO BEG – PREBEG e ITAÚ UNIBANCO S/A: a) rejeito a preliminar de incompetência absoluta; b) acolho a preliminar de coisa julgada em relação a segunda
reclamada quanto ao pedido de complementação de auxíliodoença; c) suscito, de ofício, a preliminar de ausência de interesse de agir em relação ao pedido de complementação do auxíliodoença quanto a primeira reclamada; c) afasto a prejudicial de mérito de prescrição quanto ao
pedido de pagamento do pecúlio; b) em relação ao pedido de diferenças de complementação de aposentadoria, acolho a prejudicial de mérito de prescrição total e extingo o processo com resolução do mérito (art. 269, IV do CPC); c) no mérito, julgo improcedente o pedido de pagamento do pecúlio por invalidez; tudo de acordo com os fundamentos supra, que passam a fazer parte integrante do presente dispositivo Custas processuais, pela reclamante, no importe de R$ 640,00 (seiscentos e quarenta reais), calculados sobre R$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais), valor dado à causa, das quais está dispensada. P.R.I.

Notificação Nº: 6163/2010
Processo Nº: RTSum 0000708-48.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: OSEAS ALVES DE SOUSA

ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): LAVA RÁPIDO CINCO ESTELAS LTDA
ADVOGADO....: DARLAN ANDRÉ DE OLIVEIRA SANTOS
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO:
Comparecer a esta Secretaria para receber documentos desentranhados.

Notificação Nº: 6164/2010
Processo Nº: RTSum 0000708-48.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: OSEAS ALVES DE SOUSA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): LAVA RÁPIDO CINCO ESTELAS LTDA
ADVOGADO....: DARLAN ANDRÉ DE OLIVEIRA SANTOS
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
Dizer acerca do total cumprimento do acordo, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6151/2010
Processo Nº: RTSum 0000733-61.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: DAIANA LUCAS DE MATOS
ADVOGADO....: WILMAR FERNANDES MATIAS
RECLAMADO(A): NEYDE MOREIRA DE MELO
ADVOGADO....: JORDANNA RODRIGUES DI ARAÚJO
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença líquida prolatada às fls. 42/57, a qual acompanha o respectivo cálculo, cujo valor das custas são R$ 23,53. Prazo legal. DISPOSITIVO: POSTO ISTO, julgo procedente em parte os pedidos contidos na reclamação trabalhista aforada por DAIANA LUCAS DE MATOS em face de NEYDE MOREIRA DE MELO para condená-la no cumprimento das seguintes obrigações trabalhistas: a)anotação da CTPS (de 11/04/2009 a 23/03/2010, na função de empregada doméstica e remuneração correspondente a um salário mínimo); b) pagamento de férias proporcionais (11/12)acrescidas de um terço; e c) salários trezenos proporcionais de 2009 (9/12) e 2010 (3/12); tudo de acordo com os
fundamentos supra, que passam a fazer parte integrante deste dispositivo, e como se apurar em liquidação por simples cálculos.
Juros e correção monetária, na forma da lei. Custas processuais, no importe de 2 % (dois por cento), calculadas sobre o valor da condenação liquidada e devidas pela reclamada, porque sucumbente. Junte-se esta
sentença aos autos. Remeta-se o processo ao setor de cálculos para liquidação. Com o seu retorno, intimem-se as partes do inteiro teor desta sentença acompanhada da respectiva planilha, para fins de recurso, caso queiram. Recomenda-se o recolhimento integral das custas, inclusive as de liquidação, para fins de preparo, em caso de eventual recurso. Com o trânsito em julgado: a) intime-se a reclamante para que, em dois dias, apresente sua CTPS em secretaria; em seguida, intime-se a reclamada para que, em igual prazo, promova a anotação da CTPS na forma
deste dispositivo, sob pena de, não o fazendo, vir a ser aplicado o art. 39 da CLT; b) e liquidada a condenação ou atualizado o seu valor, a reclamada deverá apresentar os comprovantes de recolhimentos previdenciários e IRRF (observando-se o Ato Declaratório n.º 01/2009, da PGFN), na forma da legislação pertinente, sob pena de execução quanto às primeiras e expedição de ofício à Receita Federal quanto ao segundo; c) oficiem-se à União e DRT/GO (ante o manifesto interesse do
Estado, em razão de infração à legislação trabalhista e recolhimento das contribuições previdenciárias até agora não realizadas), com cópia deste decisum. P.R.I.

Notificação Nº: 6226/2010
Processo Nº: RTSum 0000741-38.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: NILVA ALVES DE SOUSA
ADVOGADO....: AMELIO DO ESPIRITO SANTO ALVES
RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA + 001
ADVOGADO....: PAULO ROBERTO SILVA BUENO
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença líquida prolatada às fls. 77/84, a qual acompanha o respectivo cálculo, cujo valor das custas são R$ 39,84. Prazo legal.
DISPOSITIVO:
POSTO ISTO, julgo procedente em parte os pedidos contidos na reclamação trabalhista aforada por NILVA ALVES DE SOUSA em face de LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA. e CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, para condená-las (a segunda reclamada em grau de subsidiariedade) no cumprimento das seguintes obrigações trabalhistas: a) pagamento de saldo de salário (22 dias de dezembro/2009); b) aviso prévio
indenizado; c) férias proporcionais (05/12) acrescidas de um terço; d) salário trezeno proporcional (04/12 – 2009, e 01/12 – 2010); e) vale refeição de outubro/2009 (R$ 100,00), novembro/2009 (R$ 100,00) e dezembro/2009 (R$ 73,33); f) vale transporte (R$ 167,14); g) depósito e liberação do FGTS, acrescido de multa incidente sobre o seu saldo; tudo de acordo com os fundamentos supra, que passam a fazer parte integrante do presente dispositivo e como se apurar em liquidação de sentença por simples cálculos. Juros e correção monetária, na forma da lei. Custas processuais, no importe de 2 % (dois por cento), calculadas sobre o valor da condenação liquidada e devidas pelas reclamadas, porque sucumbentes. Junte-se esta sentença aos autos. Remeta-se o processo ao setor de cálculos para liquidação. Com o seu retorno, intimem-se as partes do inteiro teor desta sentença acompanhada da respectiva
planilha, para fins de recurso, caso queiram. Recomenda-se o
recolhimento integral das custas, inclusive as de liquidação, para fins de preparo, em caso de eventual recurso. Com o trânsito em julgado:
a) intime-se a primeira reclamada para que, em 10 (dez) dias, apresente o TRCT e ambas as reclamadas para apresentarem os comprovantes de recolhimento do FGTS e da multa incidente sobre o seu saldo, na forma da Lei n.º 8.036/90, sob pena de, não o fazendo, virem a ser executadas diretamente pelos valores equivalentes; b) e liquidada a condenação ou atualizado o seu valor, os reclamados deverão apresentar os comprovantes de recolhimentos previdenciários e IRRF, na forma da legislação pertinente, sob pena de execução quanto às primeiras e
expedição de ofício à Receita Federal quanto ao segundo; c) oficiem-se à União, DRT/GO e CEF/GO, com cópia deste decisum.

Notificação Nº: 6227/2010
Processo Nº: RTSum 0000741-38.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: NILVA ALVES DE SOUSA
ADVOGADO....: AMELIO DO ESPIRITO SANTO ALVES
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL + 001
ADVOGADO....: LONZICO DA PAULA TIMÓTIO
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença líquida prolatada às fls. 77/84, a qual acompanha o respectivo cálculo, cujo valor das custas são R$ 39,84. Prazo legal.
DISPOSITIVO:
POSTO ISTO, julgo procedente em parte os pedidos contidos na reclamação trabalhista aforada por NILVA ALVES DE SOUSA em face de LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA. e CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, para condená-las (a segunda reclamada em grau de subsidiariedade) no cumprimento das seguintes obrigações trabalhistas: a) pagamento de saldo de salário (22 dias de dezembro/2009); b) aviso prévio
indenizado; c) férias proporcionais (05/12) acrescidas de um terço; d) salário trezeno proporcional (04/12 – 2009, e 01/12 – 2010); e) vale refeição de outubro/2009 (R$ 100,00), novembro/2009 (R$ 100,00) e dezembro/2009 (R$ 73,33); f) vale transporte (R$ 167,14); g) depósito e liberação do FGTS, acrescido de multa incidente sobre o seu saldo; tudo de acordo com os fundamentos supra, que passam a fazer parte integrante do presente dispositivo e como se apurar em liquidação de sentença por simples cálculos. Juros e correção monetária, na forma da lei. Custas processuais, no importe de 2 % (dois por cento), calculadas sobre o valor da condenação liquidada e devidas pelas reclamadas, porque sucumbentes. Junte-se esta sentença aos autos. Remeta-se o processo ao setor de cálculos para liquidação. Com o seu retorno, intimem-se as partes do inteiro teor desta sentença acompanhada da respectiva
planilha, para fins de recurso, caso queiram. Recomenda-se o
recolhimento integral das custas, inclusive as de liquidação, para fins de preparo, em caso de eventual recurso. Com o trânsito em julgado:
a) intime-se a primeira reclamada para que, em 10 (dez) dias, apresente o TRCT e ambas as reclamadas para apresentarem os comprovantes de recolhimento do FGTS e da multa incidente sobre o seu saldo, na forma da Lei n.º 8.036/90, sob pena de, não o fazendo, virem a ser executadas diretamente pelos valores equivalentes; b) e liquidada a condenação ou atualizado o seu valor, os reclamados deverão apresentar os comprovantes de recolhimentos previdenciários e IRRF, na forma da legislação pertinente, sob pena de execução quanto às primeiras e
expedição de ofício à Receita Federal quanto ao segundo; c) oficiem-se à União, DRT/GO e CEF/GO, com cópia deste decisum.

Notificação Nº: 6161/2010
Processo Nº: RTSum 0000744-90.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: ERIONALDO RIBEIRO SOARES
ADVOGADO....: SINARA DA SILVA VIEIRA
RECLAMADO(A): H S COUROS E CALÇADOS LTDA.
ADVOGADO....: FRANCISLEY FERREIRA NERY
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença líquida prolatada às fls. 37/44, a qual acompanha o respectivo cálculo, cujos valores das custas são:
valor devido ao reclamante R$3.613,84
INSS (empregador + RAT + Terceiros) R$250,93
INSS quota do empregado R$91,25
IRRF R$ 29,86. Prazo legal.
DISPOSITIVO:
POSTO ISTO, rejeito a preliminar de inépcia e, no mérito, julgo procedente em parte os pedidos contidos na reclamação trabalhista aforada por ERIONALDO RIBEIRO SOARES em face de H S COUROS E CALÇADOS LTDA., para condená-la no cumprimento das seguintes obrigações trabalhistas: a) aviso prévio indenizado; b) saldo de salário (17 dias), c) férias vencidas 2009/2010; d) férias proporcionais 2010/2011
(02/12); e) 13º salário proporcional (04/12); f) multa do art. 467 e 477 §§ 6º e 8º da CLT; tudo de acordo com os fundamentos supra, que passam a fazer parte integrante do presente dispositivo e como se apurar em liquidação de sentença por simples cálculos. Juros e correção monetária, na forma da lei. Custas processuais, no importe de 2 % (dois por cento), calculadas sobre o valor da condenação liquidada e devida pela reclamada, porque sucumbente, dispensada em razão do deferimento da justiça gratuita. Junte-se esta sentença aos autos. Remeta-se o processo ao setor de cálculos para liquidação. Com o seu retorno, intimem-se as partes do inteiro teor desta sentença acompanhada da respectiva

planilha, para fins de recurso, caso queiram. Com o trânsito em julgado: a) e liquidada a condenação ou atualizado o seu valor, os reclamados deverão apresentar os comprovantes de recolhimentosprevidenciários e IRRF, na forma da legislação pertinente, sob pena de execução quanto às primeiras e expedição de ofício à Receita Federal quanto ao segundo; b) oficiem-se à União, DRT/GO e CEF/GO, com cópia deste decisum. Goiânia/GO, 07, maio, 2010 (sexta-feira).
KLEBER DE SOUZA WAKI
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 6168/2010
Processo Nº: RTSum 0000748-30.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: ARIENE CRISTINE DE ALMEIDA GUERRA
ADVOGADO....: LEANDRO VICENTE FERREIRA
RECLAMADO(A): SANDRO DE ABREU ADV ASSOCIADOS S.S. (SANDRO DE ABREU OAB/GO 28.253)
ADVOGADO....: SANDRO DE ABREU SANTOS
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença prolatada às fls. 74/87 dos autos. Prazo legal.
DISPOSITIVO:
POSTO ISTO, rejeito as preliminares de arquivamento e inépcia e, no mérito, julgo procedente em parte os pedidos contidos na reclamação trabalhista aforada por ARIENE CRISTINA DE ALMEIDA GUERRA em face de SANDRO DE ABREU ADV. ASSOCIADOS S/S (SANDRO DE ABREU) para condená-lo no cumprimento das seguintes obrigações trabalhistas: a)
promover o depósito da multa de 40 % sobre o saldo do FGTS devido em razão do período contratual, na forma da Lei n.º 8.036/90, no prazo de 10 (dez) dias, contados de sua intimação, após o trânsito em julgado, sob pena de, não o fazendo, vir a ser executado diretamente pelo valor
equivalente; b) pagamento da multa do art. 477 da CLT (R$ 565,00 – quinhentos e sessenta e cinco reais); c) entrega dos formulários relativos ao seguro-desemprego, devidamente preenchidos, sob pena de, não o fazendo, vir a ser executado diretamente pelo valor equivalente; tudo de acordo com os fundamentos supra e como se apurar em liquidação por simples cálculos. Custas, pelo reclamado, no importe de R$ 20,00
(vinte reais), calculadas sobre o valor de R$ 1.000,00 (mil
reais), que fixo para tal fim. Com o trânsito em julgado, expeça-se a intimação do reclamado para o cumprimento das obrigações de fazer.
Quedando-se inerte, remetam-se os autos para a liquidação integral dos pleitos acima deferidos.
P.R.I.
Goiânia/GO, 11 (onze) dias do mês de maio de 2010
(terça-feira).
KLEBER DE SOUZA WAKI
Juiz do Trabalho

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 4702/2010
PROCESSO: RTSum 0199400-27.2009.5.18.0010
RECLAMANTE: JOAO RODRIGUES DE SIQUEIRA
RECLAMADO(A): CONSTRUÇAO CIVIL DO ESTADO DE GOIAS, CPF/CNPJ:
O(A) Doutor(a) KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado a reclamada supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 91/96, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.gov.br E para que chegue ao conhecimento de CONSTRUÇAO CIVIL DO ESTADO DE GOIAS é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, LUCIMARA APARECIDA MENDONÇA ASSUNÇÃO, Assistente 2, subscrevi, aos treze de maio de dois mil e dez.

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 6387/2010
Processo Nº: RT 0161600-45.1998.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ FERNANDO PORTO SILVA
ADVOGADO....: JERONIMO JOSE BATISTA
RECLAMADO(A): LAS PALMAS S/C LTDA HOTEL E TURISMO + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: Intime-se o exequente a requerer o que lhe aprouver ao curso da execução, sob pena de suspensão dela, por um ano (art. 40, caput, da Lei nº 6.830/80), no prazo de 30 dias.

Notificação Nº: 6383/2010
Processo Nº: RT 0162400-34.2002.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DE FATIMA RIBEIRO REZENDE
ADVOGADO....: JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ SA
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: PARA A RECLAMANTE:
I- Providencie a Secretaria a juntada aos autos do comprovante de recolhimento do FGTS, solicitado à Caixa Econômica Federal - CEF mediante ofício nº 2075/2010, fl. 528.
II- A exequente informou que no decorrer da tramitação desta ação foi demitida pelo executado, conforme demonstra pela apresentação do TRCT, de 29.07.04, fl. 538. Requereu a expedição de alvará para levantamento do FGTS relativo à presente ação. Diante das circunstâncias apontadas pela exequente e da comprovação da dispensa sem justa causa, defiro o pedido. Expeça-se alvará para este fim.
III- A credora requereu à fl. 537 a intimação do executado a depositar a diferença de FGTS entre o cálculo das fls. 418 e 478 e, ainda, o valor apurado à fl. 490. Analiso. Na conta de liquidação da sentença foi apurado "FGTS a recolher" no importe de R$ 15.435,26, até 30.09.2009, fl. 418. Em 21.01.2010, com a disponibilidade do saldo existente em conta judicial, houve recolhimento na conta vinculada da autora do valor de R$ 13.630,02, fl. 478; remanescendo, portanto, "FGTS a recolher" no valor de R$ 1.805,24. Posteriormente, a exequente impugnou os cálculos porque constatou a falta de apuração do reflexo das horas extras e horas de intervalo sobre o décimo terceiro salário de 1997 e 1998 e o terço de férias em dez/1997. A conta de liquidação foi retificada, fls. 498/506, e a Impugnação da exequente acolhida, fls. 507/8. Da atualização dos cálculos retificados resultou apenas o valor de R$ 2.367,93 a título de "FGTS A RECOLHER", posição em 26.02.2010, consoante resumo da fl. 490. O executado procedeu ao pagamento do saldo devedor R$17.757,08, em 25.03.2010, fl. 519, propiciando o recolhimento à conta vinculada da autora do valor de FGTS faltante, R$ 2.367,93, fl. 528. Assim, indefiro o pedido da credora tratado neste tópico. Intime-se.

Notificação Nº: 6374/2010
Processo Nº: RT 0025100-93.2003.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: ROSANA DE FREITAS SANTOS
ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
RECLAMADO(A): CAIXA ECONOMICA FEDERAL + 001
ADVOGADO....: LONZICO DE PAULA TIMÓTEO
NOTIFICAÇÃO: Reclamado - Receber o valor constante da guia de fl. 467. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6376/2010
Processo Nº: RT 0105400-03.2007.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: ANDRÉIA MÁRCIA RODRIGUES DE SOUSA
ADVOGADO....: JOÃO HUMBERTO DE REZENDE TOLEDO
RECLAMADO(A): LIBRA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: OLINDA ELISA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: PARA AS PARTES:
Por meio da petição das fls. 242/3, as partes resolveram transigir, requerendo a homologação do respectivo acordo, no importe de R$ 1.800,00, numa parcela a vista, recebida pela exequente no dia 10.05.2010, sendo que do montante do ajuste o valor de R$ 684,70 corresponde à verba de natureza salarial e R$ 1.115,30 à de caráter indenizatório.
Regular o acordo quanto ao crédito da exequente, que dá quitação plena e geral do objeto desta ação. Cada parte arcará com os honorários de seu mandatário.
Custas processuais a cargo dos executados, no importe de R$ 36,00, calculado sobre o valor do acordo, as do art. 789-A da CLT e os encargos previdenciários conforme planilha da fl. 169, devendo todos os valores envolvidos serem recolhidos e comprovados nos autos em 05 dias a publicação desta decisão homologatória, sob pena de prosseguimento da
execução.
Frise-se que constitui obrigação do empregadora/executada, observado o prazo legal, preencher e enviar a Guia de Recolhimento ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social - GFIP, em conformidade com o disposto no artigo 172-A e parágrafos do
Provimento Geral Consolidado do TRT 18ª Região, ficando advertido expressamente de que o descumprimento sujeitará à pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei nº 8.212/91, bem como do artigo 284, I, do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999.
Recolhidos, regularmente, os encargos legais fica autorizada a desconstituição da penhora efetivada no rosto dos autos do processo nº 200.701.901.335 em trâmite na 1ª Vara Cível da Comarca de Aparecida de Goiânia, consoante certidão e auto de penhora juntados às fls. 233/4. Providencie a Secretaria as intimações necessárias ao MM. Juízo Cível.
HOMOLOGA-SE o acordo, com as adequações acima, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos.
Intimem-se.
Nada mais.
Goiânia, 12 de maio de 2010, quarta-feira.
FERNANDA FERREIRA
Juíza Substituta

Notificação Nº: 6339/2010
Processo Nº: RT 0125100-62.2007.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO HENRIQUE FERREIRA ITALIANO
ADVOGADO....: EDIMILSON MAGALHAES SILVA
RECLAMADO(A): UNIRODAS COMÉRCIO DE RODAS LTDA. + 002
ADVOGADO....: CELSO LUIZ DE SOUZA

NOTIFICAÇÃO: Recdo: Receber em Secretaria a Certidão nº2602/2010. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 6368/2010
Processo Nº: RT 0169100-50.2007.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: SIRLEI RIBEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO....: WELINTON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA. + 002
ADVOGADO....: OSVALDO GARCIA
NOTIFICAÇÃO: EXQTE: Manifestar-se, requerendo o que for de direito ao prosseguimento da execução. Prazo de 10 dias, sob pena de suspensão da execução por um ano.

Notificação Nº: 6343/2010
Processo Nº: RT 0032200-26.2008.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DE FÁTIMA EVANGELISTA DE MELO BRÁS
ADVOGADO....: DELCIDES DOMINGOS DO PRADO
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: JORGE JUGMANN NETO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA:
Vistos.
Defiro à reclamada o prazo de cinco dias, improrrogáveis, para cumprimento das obrigações de fazer, consoante intimação veiculada em 04.05.2010. A falta de organização administrativa da reclamada não poderá justificar mais atraso no cumprimento da sentença além da dilação ora concedida. Intime-se.

Notificação Nº: 6362/2010
Processo Nº: RT 0053800-06.2008.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANO FERREIRA DE MEDEIROS
ADVOGADO....: DOMINGOS MARCELO COZZETTI DE VELLASCO
RECLAMADO(A): INSTITUIÇÃO EDUCACIONAL DE GOIÂNIA (COC-GYN) + 003
ADVOGADO....: JOAO MARIO FERRACINI
NOTIFICAÇÃO: RECDA: Vista do Recurso Ordinário.
Contra-arrazoá-lo, caso queira. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 6363/2010
Processo Nº: RT 0053800-06.2008.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANO FERREIRA DE MEDEIROS
ADVOGADO....: DOMINGOS MARCELO COZZETTI DE VELLASCO
RECLAMADO(A): CHAIM ZAHER (SÓCIO OCULTO DA COC-GYN) + 003
ADVOGADO....: FABIANA DAS FLORES BARROS
NOTIFICAÇÃO: RECDA: Vista do Recurso Ordinário.
Contra-arrazoá-lo, caso queira. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 6364/2010
Processo Nº: RT 0053800-06.2008.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANO FERREIRA DE MEDEIROS
ADVOGADO....: DOMINGOS MARCELO COZZETTI DE VELLASCO
RECLAMADO(A): SISTEMA COC DE EDUCAÇÃO E COMUNICAÇÃO LTDA. + 003
ADVOGADO....: FABIANA DAS FLORES BARROS
NOTIFICAÇÃO: RECDA: Vista do Recurso Ordinário.
Contra-arrazoá-lo, caso queira. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 6373/2010
Processo Nº: RT 0148100-57.2008.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: WELTON JOSE FERREIRA
ADVOGADO....: ADEBAR OSORIO DE SOUZA
RECLAMADO(A): CIA DO TRIGO LTDA + 002
ADVOGADO....: SILVANO BARBOSA DE MORAIS
NOTIFICAÇÃO: EXQTE: Manifestar-se, requerendo o que for de direito ao prosseguimento da execução. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 6360/2010
Processo Nº: RTOrd 0198000-09.2008.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BENEDITO DE SOUZA
ADVOGADO....: JERONIMO DE PAULA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): SARKIS ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO....: DIADIMAR GOMES
NOTIFICAÇÃO: Reclamante - Diante do comparecimento do proprietário da reclamada à Secretaria desta Vara, manifestar-se se tem, ou não, interesse com o pedido dele buscando a marcação de audiência para tentativa de conciliação, fl. 221. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6367/2010
Processo Nº: RTOrd 0203100-42.2008.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: ANDRÉ LUIZ FERREIRA
ADVOGADO....: ILAMAR JOSÉ FERNANDES
RECLAMADO(A): VALENTINA CAFÉ E RESTAURANTE LTDA.
ADVOGADO....: DARLENE LIBERATO DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: Reclamda - Defiro a dilação do prazo por mais dez dias para cumprir integralmente a obrigação de fazer.

Notificação Nº: 6348/2010
Processo Nº: RTOrd 0213800-77.2008.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS DOMINGUES VIANA
ADVOGADO....: ORMISIO MAIA DE ASSIS
RECLAMADO(A): FLEXFILM INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. + 004
ADVOGADO....: EDSON DIAS MIZAEL
NOTIFICAÇÃO: RECTE: Manifestar sobre os cálculos de liquidação, no prazo de cinco dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 6370/2010
Processo Nº: RTOrd 0001400-78.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: JOSE CARLOS DE LIMA
ADVOGADO....: WALDSON MARTINS BRAGA
RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: PARA O RECLAMANTE:
I - O art. 692 do CPC dispõe que não será aceito lanço que, em segunda praça ou leilão, ofereça preço vil.
Conquanto não haja uma definição objetiva a respeito do que seja lanço vil, ao julgador cabe avaliar se o lanço ofertado é ou não ínfimo, sopesando as particularidades de cada caso.
No presente caso, o imóvel penhorado (uma parte de terras urbanas, situada na Fazenda Caveiras, nesta capital, com área de 48.400,00m2) foi avaliado em R$ 5.643.000,00 Conquanto haja 'proposta de arrematação' encaminhada a este Juízo pelo Sr. Leiloeiro, o lance de R$ 2.257.200,00 ofertado pela empresa interessada, Imobiliária Ytapuã Ltda., atingiu somente o percentual de 40%. Ora, esse percentual é muito ínfimo em relação ao valor da avaliação, notadamente porque no
despacho das fls. 272/4 ficou consignada a necessidade de observância estrita do valor de reavaliação para efeito de praceamento do imóvel. Razões pelas quais indefiro a arrematação pretendida.
II - Cientifique-se ao Sr. Leiloeiro desta decisão, dê-se ciência ao exequente e vista dos autos ao MPT.

Notificação Nº: 6345/2010
Processo Nº: RTSum 0008800-46.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ NILTON DOS SANTOS CÉZAR
ADVOGADO....: WALDSON MARTINS BRAGA
RECLAMADO(A): SIDERAL TRANSPORTES E TURISMO LTDA + 002
ADVOGADO....: DANIELLE PARREIRA BELO BRITO
NOTIFICAÇÃO: RECTE: Vistos.
I- Uma vez que o exequente já recebeu a totalidade do seu crédito em 12/02/2010, conforme se vê da certidão de fl. 137-v, indefiro o pleito do credor, de penhora de créditos da executada, formulado às fls. 165/166. Intime-se.

Notificação Nº: 6372/2010
Processo Nº: RTOrd 0102500-76.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: ISSIS KAROLINA GOMES DOS SANTOS
ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): SARKIS ENGENHARIA LTDA + 001
ADVOGADO....: DIADIMAR GOMES
NOTIFICAÇÃO: PARA A EXEQUENTE: Da certidão de fl. 157, via da qual consta que a primeira devedora compareceu em Secretaria pleiteando a designação de audiência para tentativa de conciliação, dê-se vista à exequente para que se manifeste, no prazo de 05 dias, da inércia resultando a presunção de aquiescência com a realização da audiência.

Notificação Nº: 6369/2010
Processo Nº: RTOrd 0113400-21.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: EVANDO FRANCISCO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: VALDIRENE MAIA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): LOURENÇO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.
ADVOGADO....: LUCIANO JAQUES RABELO
NOTIFICAÇÃO: PARA AS PARTES:
I- O reclamante noticiou que, por não dispor de recursos financeiros para pagar perito particular que poderá aferir o grau de invalidez, buscou junto ao IML a avaliação de perito-médico. A previsão de entrega do laudo está marcada para final de maio/2010. Requereu a dilação do prazo para entrega do relatório médico e do INSS, com data da alta médica, bem como do laudo constando o grau de perda da capacidade laboral. Defiro ao reclamante o prazo de 30 (trinta) para finalização dos procedimentos extrajudiciais e comprovação nos autos conforme combinação em audiência conciliatória, fl. 187/8. Intimem-se as partes, inclusive para que a reclamada informe à seguradora que as providências, sob encargo do reclamante, estão sendo tomadas.
II- Aguarde-se por trinta dias a manifestação do autor.

Notificação Nº: 6381/2010
Processo Nº: RTOrd 0116500-81.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: JACQUELINE DE PAIVA SILVA
ADVOGADO....: GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): FACILITA PROMOTORA S.A.
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: PARA AS PARTES:
I - Junte-se a petição de número 1665301, via da qual a reclamante interpõe Recurso Ordinário.
II - Às fls. 236/237, a reclamada pugna pela retificação do erro material contido na sentença no tocante à data em que o Juízo reconheceu que a autora trabalhou como assistente de vendas, já que constou a data de 28/10/2003, quando o correto é 28/10/2008. Requer a retificação do erro material. Consoante se vê da sentença, fl. 227, no penúltimo parágrafo, antes do item DA DISPENSA POR JUSTA CAUSA, o Juízo reconheceu que a reclamante trabalhou como assistente de vendas a partir de 28/10/2003. Uma vez que na inicial, fl. 03, a autora informou que após processo seletivo realizado pela reclamada logrou êxito em ocupar o cargo de assistente de vendas, a partir de 28/10/2008, aliado ao fato de que a obreira foi admitida em 20/11/2006, ou seja, em data posterior àquela reconhecida no comando exequendo, corrijo o erro material perpetrado na sentença para fazer constar que a autora começou a trabalhar como assistente de vendas a partir de 28/10/2008.
III - Intimem-se as partes, a RECLAMADA INCLUSIVE PARA TOMAR CIÊNCIA DO RO INTERPOSTO PELA AUTORA, E, CASO QUEIRA, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO, NO PRAZO DE 08 DIAS.

Notificação Nº: 6349/2010
Processo Nº: RTSum 0138900-89.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: DIACÍZIO ALVES CAMARGO
ADVOGADO....: MARCO ANTONIO DE ARAUJO BASTOS
RECLAMADO(A): PROFORTE S.A. TRANSPORTES DE VALORES
ADVOGADO....: NEUZA VAZ GONÇALVES DE MELO E OUTROS
NOTIFICAÇÃO: ADV/RECTE: Comparecer em Secretaria para receber o Alvará Judicial nº 2588/2010. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 6385/2010
Processo Nº: RTSum 0174600-29.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: VITOR BRUNO RODRIGUES
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICA E EDITORA LTDA.
ADVOGADO....: ÁTILA ZAMBELLI TOLEDO
NOTIFICAÇÃO: EXECUTADA: Intime-se a executada para ciência da expropriação havida (homologada a arrematação do bem penhorado à fl. 47) e de que tem o prazo de cinco dias para opor embargos à arrematação, caso queira.

Notificação Nº: 6388/2010
Processo Nº: RTSum 0217500-27.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: ELIZANGELA DE SOUZA DIAS
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): ATHELIE CULINARIA SELF SERVICE LTDA
ADVOGADO....: CLÁUDIA DE PAIVA BERNARDES
NOTIFICAÇÃO: PARA A EXECUTADA:
Tomar ciência da penhora (on line) havida nos autos. Opôr embargos caso queira. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 6353/2010
Processo Nº: RTSum 0233700-12.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: JOSE AURELIO SILVA PEREIRA
ADVOGADO....: ALAOR ANTONIO MACIEL
RECLAMADO(A): LOCCAR LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: CLÁUDIA DE PAIVA BERNARDES
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: Vistos. Uma vez que a guia GPS de fl. 86 não serve como prova do recolhimento dos encargos previdenciários, porquanto ausente da chancela de pagamento, indefiro o pleito da reclamada, formulado às fls. 84/85. Intime-se. Não havendo manifestação, prossiga-se na forma do item II do despacho de fl. 75.

Notificação Nº: 6358/2010
Processo Nº: ExCCP 0235000-09.2009.5.18.0011 11ª VT
REQUERENTE..: LUCELY GOMES DOS SANTOS
ADVOGADO....: CHRISTIANE MOYA
REQUERIDO(A): ASSOCIAÇÃO RENASCER DA FÉ DO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO....: LORENA BATISTA DE ARAÚJO FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: Partes - Tomar ciência da homologação do acordo: Por meio da petição das fls. 72/4, as partes resolveram transigir, requerendo a homologação do respectivo acordo no importe de R$ 6.420,00, mediante pagamento via depósito judicial pela reclamada de 12 parcelas iguais e sucessivas de R$ 535,00, vencíveis no dia 15 de cada mês, com exceção da primeira aprazada para 13.05.2010, findando em abril/2011. Cumprida a avença, a exequente dará plena e geral quitação desta execução. Regular o acordo quanto ao crédito da exequente. Fica estabelecido que, em caso de inadimplência, a executada arcará com multa de 100% sobre o valor avença, com o vencimento antecipado das parcelas. Cada parte arcará com a verba honorária do respectivo advogado e as custas processuais ficarão a cargo da executada, no importe de R$ 128,40, calculado sobre o valor do acordo, que devem ser recolhidas e comprovadas nos autos em 05 dias, após o término da avença, sob pena de execução. Após o integral cumprimento do acordo, as penhoras efetivadas nos autos serão desconstituídas. HOMOLOGA-SE o acordo, com as adequações acima, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos.

Notificação Nº: 6350/2010
Processo Nº: RTOrd 0239300-14.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: JACSON NUNES FRANCO
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS - AGETOP
ADVOGADO....: CELUCIA CESAR DA FONSECA COSTA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE:
Vistos.
Intime-se o reclamante para se manifestar sobre os embargos declaratórios opostos pela reclamada, caso queira, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 6342/2010
Processo Nº: RTOrd 0000393-17.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: GILSON ANDRE GUIMARAES AMARAL
ADVOGADO....: ROBSON DIAS BATISTA
RECLAMADO(A): VIAÇÃO ARAGUARINA LTDA
ADVOGADO....: CAMILA MENDONÇA DE MELO
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença/Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte: ' Em face do exposto, conheço dos Embargos Declaratórios opostos por GILSON ANDRE GUIMARAES AMARAL, no feito em epígrafe, que promove contra VIAÇÃO ARAGUARINA LTDA, para, no mérito, REJEITÁ-LOS, na forma da fundamentação supra, parte integrante deste decisum.
Intimem-se.
Nada mais.'. Prazo legal.
OBS.: O inteiro teor desta decisão poderá ser visualizado através do site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 6384/2010
Processo Nº: RTSum 0000485-92.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: ROBSON JESUS DE MELO
ADVOGADO....: DARI CRISTIANO DA CUNHA
RECLAMADO(A): ESTAL LIMPEZA E SERVIÇOS GERAIS LTDA.
ADVOGADO....: DRª. NEUZA VAZ GONÇALVES DE MELO
NOTIFICAÇÃO: PARA AS PARTES:
Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença/Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'ANTE O EXPOSTO, julgo PROCEDENTE EM PARTE a pretensão do reclamante, ROBSON JESUS DE MELO, para condenar a reclamada, ESTAL LIMPEZA E SERVIÇOS GERAIS LTDA., ao cumprimento da obrigação de fazer consistente na baixa da CTPS e ao pagamento ao autor das verbas deferidas na fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante do presente dispositivo, observada a compensação deferida.
Fica a reclamada absolvida dos demais pedidos, tudo na forma da fundamentação.
Correção monetária, tomada por época própria o mês subsequente à prestação do serviço, nos termos da Orientação Jurisprudencial 124 do C. TST. Os juros de mora fluirão a partir do ajuizamento da presente ação(CLT, art. 883, in fine, e Lei nº 8.177/91, art. 39).
Os recolhimentos Previdenciários deverão ser efetuados pela reclamada, deduzindo-se a parte que couber ao autor, nos termos da Lei 8.212/91 e Provimento 01/96 do C. TST, observando-se as parcelas deferidas, de natureza salarial, conforme cálculo em anexo, sob pena de execução, nos termos do artigo 114, § 3º da CF/88, acrescido pela Emenda Constitucional nº 20.
Os descontos pertinentes ao Imposto de Renda, no que couberem, observarão o disposto na legislação tributária vigente à época do julgado, podendo a reclamada efetuar as retenções cabíveis (artigos 1º e 2 º do Provimento 01/96 do Egrégio TST), devendo comprovar o efetivo recolhimento quando do pagamento das verbas, sob pena de expedição de ofício à Secretaria da Receita Federal do Brasil. Defiro ao reclamante os benefícios da justiça gratuita, na forma da fundamentação. Incorreram irregularidades a ensejar expedição de ofícios.
Após a elaboração dos cálculos, com inclusão das custas processuais, pela reclamada, de 2% sobre o montante bruto devido, registre-se e intimem-se as partes. Transitada em julgado: CUMPRA-SE. Nada mais. Goiânia, 30 de abril de 2010, sexta-feira. Eunice Fernandes de Castro Juíza do Trabalho'. Prazo legal.
OBS.: O inteiro teor desta decisão poderá ser visualizado através do site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 6380/2010
Processo Nº: RTSum 0000610-60.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: MARCIONIL LOPES DA SILVA NETO
ADVOGADO....: HELDER DOUDEMENT DA SILVEIRA
RECLAMADO(A): SPE INCORPORAÇÃO OPUS FLAMBOYANT 1 LTDA. + 001
ADVOGADO....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: Reclamado: Receber em Secretaria, ou através do site www.trt18.jus.br, a Certidão nº2612/2010. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 6352/2010
Processo Nº: RTOrd 0000672-03.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: ROSALINA FLÔRES DE REZENDE
ADVOGADO....: MARIA APARECIDA PIRES
RECLAMADO(A): SANSETO CONFECÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: reclamante: Receber Alvará FGTS e Certidão, Seguro-Desempego. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6389/2010
Processo Nº: RTSum 0000744-87.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: GREY MOREIRA
ADVOGADO....: LEANDRA VIRGINIA S. DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): SUPERMERCADO DO PARQUE LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: PARA O RECLAMANTE:
DEFERE-SE O DESENTRANHAMENTO DOS DOCUMENTOS, DEVENDO PERMANECER CÓPIAS NOS AUTOS. PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 6386/2010
Processo Nº: ConPag 0000805-45.2010.5.18.0011 11ª VT
CONSIGNANTE..: CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE FAMÍLIA SUCESSÕES E CÍVEL DE GOIÂNIA
ADVOGADO.....: RUBENS BATISTA ARAÚJO
CONSIGNADO(A): FERNANDA DOS SANTOS AMBROZIO (ESPÓLIO DE)
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO: PARA O CONSIGNANTE:
Vistos. Defiro o pleito do consignante, de prorrogação do prazo por três dias para efetivação do depósito. Intime-se.

Notificação Nº: 6375/2010
Processo Nº: RTSum 0000952-71.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: LEONALDO VICENTE MAMEDES
ADVOGADO....: SÁVIO HENRIQUE DAMASCENO MOREIRA
RECLAMADO(A): RÁPIDO ARAGUAIA LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Os documentos juntados à inicial constam incorreções no envio eletrônico, bem como constam incompletos. Regulariza-los em 48h, para que se possa dar prosseguimento a autuação do referido processo.

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 2592/2010
PROCESSO: RT 0149700-16.2008.5.18.0011
EXEQÜENTE: LÁZARO ALVES DA SILVA
EXECUTADOS: MARIA INEZ BOTELHO MOUTINHO, ROSANE BOTELHO MOUTINHO, DJARY ALENCASTRO VEIGA, DJARY ALENCASTRO VEIGA FILHO, EVANILDO FEITOSA RODRIGUES e LUZIA RODRIGUES DA CRUZ
A Doutora FERNANDA FERREIRA, Juíza do Trabalho Auxiliar da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste ficam citados os executados, MARIA INEZ BOTELHO MOUTINHO, ROSANE BOTELHO MOUTINHO, DJARY ALENCASTRO VEIGA, DJARY ALENCASTRO VEIGA FILHO, EVANILDO FEITOSA RODRIGUES e LUZIA RODRIGUES DA CRUZ, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48
(quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 3.319,95, atualizado até 30/4/2010.
E para que chegue ao conhecimento dos executados, MARIA INEZ BOTELHO MOUTINHO, ROSANE BOTELHO MOUTINHO, DJARY ALENCASTRO VEIGA, DJARY ALENCASTRO VEIGA FILHO, EVANILDO FEITOSA RODRIGUES e LUZIA RODRIGUES DA CRUZ, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme Portaria nº 01/2010.
Eu, MARTHA DE CASTRO RIGO, Subdiretora de Secretaria, subscrevi, aos doze de maio de dois mil e dez. Salvino Gomes da Silva Diretor de Secretaria

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 2592/2010
PROCESSO: RT 0149700-16.2008.5.18.0011
EXEQÜENTE: LÁZARO ALVES DA SILVA
EXECUTADOS: MARIA INEZ BOTELHO MOUTINHO, ROSANE BOTELHO MOUTINHO, DJARY ALENCASTRO VEIGA, DJARY ALENCASTRO VEIGA FILHO, EVANILDO FEITOSA RODRIGUES e LUZIA RODRIGUES DA CRUZ
A Doutora FERNANDA FERREIRA, Juíza do Trabalho Auxiliar da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste ficam citados os executados, MARIA INEZ BOTELHO MOUTINHO, ROSANE BOTELHO MOUTINHO, DJARY ALENCASTRO VEIGA, DJARY ALENCASTRO VEIGA FILHO, EVANILDO FEITOSA RODRIGUES e LUZIA RODRIGUES DA CRUZ, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48
(quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 3.319,95, atualizado até 30/4/2010.
E para que chegue ao conhecimento dos executados, MARIA INEZ BOTELHO MOUTINHO, ROSANE BOTELHO MOUTINHO, DJARY ALENCASTRO VEIGA, DJARY ALENCASTRO VEIGA FILHO, EVANILDO FEITOSA RODRIGUES e LUZIA RODRIGUES DA CRUZ, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme Portaria nº 01/2010.
Eu, MARTHA DE CASTRO RIGO, Subdiretora de Secretaria, subscrevi, aos doze de maio de dois mil e dez.
Salvino Gomes da Silva
Diretor de Secretaria

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 2616/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0000934-50.2010.5.18.0011
RITO ORDINÁRIO
RECLAMANTE: AMELIA VIRGINIA DE OLIVEIRA MININ
RECLAMADO: GOVAL SERVIÇOS GERAIS LTDA. - CNPJ: 26.622.712/0001-36
Data da audiência: 10/06/2010 às 15:00 horas.
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 14.05.2010
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 17.05.2010
O Doutor JULIANO BRAGA SANTOS, Juiz do Trabalho Auxiliar da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
DO PEDIDO. Ante ao exposto, provado e caracterizado está o direito da RECLAMANTE no recebimento das verbas alinhadas nos itens desta exordial, que deverão ser devidamente corrigidas a partir da lesão dos seus direitos, e conseqüentemente acrescidas de custas e despesas processuais, conforme passa declinar, nos quais deve ser a RECLAMADA condenada.

REQUERIMENTO	
ADMISSÃO	07/04/2008
DEMISSÃO	30/11/2009
SALÁRIO BASE	485,00
MAIOR REMUNERAÇAO	
Remuneração Mensal	485,00
VERBAS	VALORES
AVISO PRÉVIO	485,00
13° SALÁRIO	
12/12 avos proporcionais	485,00
FGTS s/13°	38,80
FÉRIAS	
1 Vencida	485,00
9/12 avos proporcionais	363,75
1/3 das férias	282,92
SALDO DE SALÁRIOS	
30 dias	485,00
FGTS	
FGTS de 20 meses	804,71
Multa de 40%	321,88
SEGURO DESEMPREGO	
4 parcelas de R$ 510,00	2.040,00
MULTA DO ART. 477 DA CLT	485,00
VALE REFEIÇÃO	265,00
VALE TRANSPORTE	90,00
TOTAL	R$ 6.632,06

Requer, a V.Exa, se digne determinar a notificação das RECLAMADAS na pessoa do representante legal, para que conteste, querendo, a presente RECLAMAÇÃO TRABALHISTA, sob pena de revelia e confissão, devendo ser julgada procedente a presente RECLAMATÓRIA, bem como carrear para aos autos os documentos que se fizerem necessários, sob pena do artigo 74 e parágrafos da CLT dc artigo 355 do CPC (folhas de pagamentos, livro de registro de empregados, folhas/cartões de ponto, FGTS e INSS etc.) prova requerida;
Requer a expedição de ofícios aos órgãos competentes, ou seja: INSS, Delegacia Regional do Trabalho e CEF, na forma da Lei, para que tomem conhecimento das irregularidades cometidas, e tomem as medidas cabíveis;
Requer que a presente Ação seja encaminhada a 11a Vara do Trabalho de Goiânia, tendo em vista a interposição nesta Vara da Ação n°. O592.39.2O1O.
Requer seja incluída a 2ª Reclamada nesta relação processual, pois em caso de inadimplência, as responsabilidades pelas obrigações trabalhistas podem recair sobre elas, como responsável solidária ou subsidiária.
Requer-se aplicação do Rito Ordinário aos autos em questão.
Pleiteia baixa na Carteira de trabalho, fazendo constar data de dispensa em 30.12.2009, projetando o aviso prévio, conforme Orientação Jurisprudencial 82 da SDI-1 do TST, bem como, o recolhimento das contribuições previdenciárias, independentemente da aplicação das sanções administrativas inerentes.

Protesta pela produção de provas por todos os meios admitidos em lei, inclusive pela oitiva de testemunhas, cujo rol será apresentado na oportunidade e no prazo legal pelo depoimento pessoal do REPRESENTANTE da RECLAMADA, O que desde já o requer a V.Exa;
Requer, finalmente à V.Exa., os benefícios da JUSTIÇA GRATUITA, com base na LEI 1.060/50, c!c Lei 4.215 e nos termos do artigo 19 do Código de Processo Civil, tendo em vista que o RECLAMANTE se trata de pessoa pobre, desprovido de recursos financeiros, não tendo condições para pagamento de custas e despesas processuais, indicando desde já, os seus patronos abaixo assinados, com endereços já descritos nesta exordial, o que desde já aceitam a incumbência;
Dá-se à causa, o valor de R$ 6.632,06 (Seis mil seiscentos trinta e dois reais e seis centavos) para efeitos de alçada.
Termos em que,
PEDE DEFERIMENTO.
GOIÂNIA (GO), 04 de maio de 2010.
Salet Rossana Zancheta
OAB/GO 7.708
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, GOVAL SERVIÇOS GERAIS LTDA. , é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme Portaria nº 01/2010.
Eu, JÚLIO CÉSAR COUTINHO, Assistente, subscrevi, aos treze de maio de dois mil e dez.
Salvino Gomes da Silva
Diretor de Secretaria

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 4685/2010
Processo Nº: RT 0126600-54.1993.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: SIND. TRAB.EM TEL. DE GOIAS E TOCANTINS
ADVOGADO....: BATISTA BALSANULFO
RECLAMADO(A): TELEGOIAS TELECOMUNICACOES DE GOIAS
ADVOGADO....: LETICIA ALMEIDA GRISOLI
NOTIFICAÇÃO: Por meio da petição de fls. 2403 a reclamada requereu a expedição de documento hábil para o levantamento do depósito da conta judicial nº 2555.042.12008538-0, devendo constar o nome da reclamada.
Anexou cópia de procuração e extrato comprovando que o valor ainda não foi levantado.
O valor depositado realmente não foi sacado, conforme verifica-se no extrato de fls. 2410.
Entretanto, o instrumento de mandato conferido à Dra. Letícia Almeida Grisoli foi apresentado em fotocópia não autenticada (art. 830 da CLT), o que o torna inválido como meio de prova do mandato conferido pela empresa. Saliente-se que não consta dos autos declaração de autenticidade, sob responsabilidade pessoal da advogada da reclamada, da cópia da procuração apresentada.
Deste modo, INTIME-SE a reclamada (via postal e DJE) para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar original ou cópia autenticada da procuração que confere poderes para a advogada Letícia Almeida Grisoli (OAB/RJ 116.5614), receber e dar quitação.
Após a reclamada juntar procuração atendendo às determinações constantes do parágrafo anterior, LIBERE-SE referido depósito (fls. 2410) à reclamada, devendo constar apenas o nome desta.
Após a entrega do alvará, RETORNEM-SE os autos ao arquivo.

Notificação Nº: 4666/2010
Processo Nº: RT 0181000-32.2004.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL CASSIANO MARQUES REPRES. POR SUELI FELIPE MARQUES (DEPENDENTE PREVIDENCIÁRIA)
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): UNIVERSAL VIGILANCIA LTDA + 014
ADVOGADO....: BRENO MARIO AIRES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... Conforme requerido às fls. 788, ATUALIZEM-SE os cálculos e OFICIE-SE à Eg. 9ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO solicitando a reserva do valor atualizado desta execução em eventual crédito remanescente dos executados existente nos autos da RT nº01615/2004. Após, AGUARDE-SE resposta pelo prazo de 30 (trinta) dias. INTIME-SE a exequente.

Notificação Nº: 4667/2010
Processo Nº: RT 0018400-93.2006.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: DANIEL TELES ZATTA
ADVOGADO....: VALÉRIA JAIME PELÁ LOPES PEIXOTO
RECLAMADO(A): COMÉRCIAL DE PRODUTOS HOMEOPÁTICOS NATUREZA LTDA. + 002
ADVOGADO....: ALVARO VIEIRA DOS SANTOS JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE, manifestar sobre a penhora de fls.361, tendo em vista que a penhora não é sufuciente para garantir a execução, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4680/2010
Processo Nº: RT 0151700-54.2006.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: VIVIANE BATISTA DA SILVA
ADVOGADO....: JOÃO PAULO BRZEZINSKI DA CUNHA
RECLAMADO(A): INSTITUTO DE TECNOLOGIA APLICADA À EDUCAÇÃO NOVO HORIZONTE LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: EXEQÜENTE, comparecer nesta secretaria para receber a Certidão de Crédito expedida, no prazo de 05 dias, ou imprimi-la acessando a página www.trt18.jus.br, pois que é assinada eletronicamente(art. 1º, § 2º, III, b, da Lei 11.419/06).

Notificação Nº: 4694/2010
Processo Nº: RT 0032600-71.2007.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: IVO ANTÔNIO DE CASTRO
ADVOGADO....: HENRIQUE ALVES DE ARAUJO
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO....: LONZICO DE PAULA TIMÓTEO
NOTIFICAÇÃO: INDEFERE-SE o pedido de homologação do acordo de fl. 643 porque trata-se de acordo extra-judicial em que não há litigio a ser julgado.
No presente caso, o processo foi encerrado definitivamente, sem qualquer obrigação executória pendente, daí porque o ofício jurisdicional foi cumprido de modo integral, descabendo, assim, a este Juízo homologar a nova avença surgida no interesse das partes e desconexa com a lide já encerrada.
RETORNEM-SE os autos ao arquivo.
INTIMEM-SE.

Notificação Nº: 4694/2010
Processo Nº: RT 0032600-71.2007.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: IVO ANTÔNIO DE CASTRO
ADVOGADO....: HENRIQUE ALVES DE ARAUJO
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO....: LONZICO DE PAULA TIMÓTEO
NOTIFICAÇÃO: INDEFERE-SE o pedido de homologação do acordo de fl. 643 porque trata-se de acordo extra-judicial em que não há litigio a ser julgado.
No presente caso, o processo foi encerrado definitivamente, sem qualquer obrigação executória pendente, daí porque o ofício jurisdicional foi cumprido de modo integral, descabendo, assim, a este Juízo homologar a nova avença surgida no interesse das partes e desconexa com a lide já encerrada.
RETORNEM-SE os autos ao arquivo.
INTIMEM-SE.

Notificação Nº: 4661/2010
Processo Nº: RT 0082000-54.2007.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: ANDRÉIA DE SOUSA REGES
ADVOGADO....: AURELIO ALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): ALSEMIR MIRANDA PINTO - EPP (EMBRACOL) + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE, comparecer à Secretaria desta Vara para recebimento da CTPS, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4671/2010
Processo Nº: RT 0041500-09.2008.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: ELISÂNGELA QUIRINO DE MELO CARVALHO
ADVOGADO....: ZÉLIO DE ÁVILA
RECLAMADO(A): PCMAXX COMÉRCIO DE COMPUTADORES E ACESSÓRIOS LTDA. + 003
ADVOGADO....: CHYNTIA AQUINO DA COSTA BARCELOS
NOTIFICAÇÃO: EXECUTADO, tomar ciência da penhora em dinheiro efetuada via BACEN. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 4686/2010
Processo Nº: RT 0150700-48.2008.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS IVAN COSTA SILVA
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA BETER S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
ADVOGADO....: GENOR ALVES DOS SANTOS JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: Fica intimado o reclamante para se manifestar sobre os cálculos, no prazo legal.

Notificação Nº: 4684/2010
Processo Nº: RT 0177200-54.2008.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANA PIMENTA MENDONÇA LOURES
ADVOGADO....: AIKA MICHELLY MAGALHAES ELKADI DE PAIVA
RECLAMADO(A): UNION CRÉDITO FÁCIL SERVIÇOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: JOSE ALBERTO MAZZA DE LIMA
NOTIFICAÇÃO: RECTE, comparecer à Secretaria desta Vara para receber ALVARÁ JUDICIAL, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4664/2010
Processo Nº: RTOrd 0202200-56.2008.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: ANDRÉ ELIAS BRITO MELO
ADVOGADO....: LEVI LUIZ TAVARES
RECLAMADO(A): CARREFOUR ADMINISTRAÇÃO DE CARTÕES DE CRÉDITO COM E PART LTDA.
ADVOGADO....: MURILO AMADO CARDOSO MACIEL
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... Homologo os cálculos de fls. 382, para fins de direito, fixando o valor da execução em R$ 5.286,81, atualizado até 30/04/2010, sem prejuízo de futuras atualizações. INTIME-SE a executada para pagar o valor da execução no prazo de 15 dias, sob pena de aplicação da multa de 10% sobre o crédito do reclamante, R$ 464,86, conforme disposto no art. 475-J do CPC. Não havendo pagamento, a execução acrescida da multa é fixada, desde já, em R$ 5.751,67, sem prejuízo de futuras atualizações.

Notificação Nº: 4665/2010
Processo Nº: RTOrd 0202200-56.2008.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: ANDRÉ ELIAS BRITO MELO
ADVOGADO....: LEVI LUIZ TAVARES
RECLAMADO(A): CARREFOUR ADMINISTRAÇÃO DE CARTÕES DE CRÉDITO COM E PART LTDA.
ADVOGADO....: MURILO AMADO CARDOSO MACIEL
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... Homologo os cálculos de fls. 382, para fins de direito, fixando o valor da execução em R$ 5.286,81, atualizado até 30/04/2010, sem prejuízo de futuras atualizações. INTIME-SE a executada para pagar o valor da execução no prazo de 15 dias, sob pena de aplicação da multa de 10% sobre o crédito do reclamante, R$ 464,86, conforme disposto no art. 475-J do CPC. Não havendo pagamento, a execução acrescida da multa é fixada, desde já, em R$ 5.751,67, sem prejuízo de futuras atualizações.

Notificação Nº: 4679/2010
Processo Nº: RTOrd 0205800-85.2008.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: MARIA ADRIANA DE CALDAS
ADVOGADO....: DANILO FRANQUILINO SILVA ALVES
RECLAMADO(A): BRASILCENTER COMUNICAÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: WARLEY MORAES GARCIA
NOTIFICAÇÃO: PARTES, manifestar sobre o laudo pericial, no prazo comum de 05 dias.

Notificação Nº: 4669/2010
Processo Nº: RTSum 0018000-74.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.
ADVOGADO....: ROGERIO MONTEIRO GOMES
RECLAMADO(A): GILENE PEREIRA MACHADO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECTE, manifestar-se, no prazo de 05 dias, sobre o ofício de fls. 90/108, requerendo o que for de direito.

Notificação Nº: 4682/2010
Processo Nº: RTOrd 0060700-65.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: TIAGO CORREIA DE ABREU
ADVOGADO....: VANDETH MOREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): JBS S.A. FRIBOI LTDA.
ADVOGADO....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos de fls. 277/287, para fins de direito, fixando o valor da execução em R$6.038,25, atualizado até 30/04/2010, sem prejuízo de futuras atualizações.
INTIME-SE a executada para pagar o valor da execução no prazo de 15 dias, sob pena de aplicação da multa de 10% sobre o crédito do reclamante, R$603,82, conforme disposto no art. 475-J do CPC.
Não havendo pagamento, a execução acrescida da multa é fixada, desde já, em R$6.642,07, sem prejuízo de futuras atualizações.

Notificação Nº: 4681/2010
Processo Nº: RTSum 0063500-66.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANA BERNARDES DE FREITAS
ADVOGADO....: ANDRÉZIA ALVES DE CARVALHO
RECLAMADO(A): PERSA INDUSTRIA E COMERCIO DE CARNES E DERIVADOS LTDA N/P DE SEU SÓCIO JAIRO MARTINS DA SILVA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... Deixa-se de intimar a União (INSS), haja vista que esta ficou dispensada de manifestar-se quando o valor da base de cálculo da contribuição previdenciária na liquidação de sentença for inferior a R$10.000,00 (Portaria MF nº 176/10). Ante o decurso do prazo para as partes insurgirem-se contra os cálculos (certidão de fls. 195), EXPEÇAM-SE certidões para habilitação do crédito da exequente e previdenciário junto da Recuperação Judicial (2ª Vara Cível da Comarca de Rio Verde/GO). Em seguida, INTIMEM-SE a exequente e a União (INSS) dando-lhes ciência de que as certidões de crédito estarão disponíveis no site deste Tribunal. Determina-se a SUSTAÇÃO do pagamento das custas processuais, considerando seu valor reduzido (R$277,77) e o que dispõe o art. 3º da Portaria nº 49/04 do Ministério da Fazenda. Cumpridas as determinações acima, ARQUIVEM-SE.

Notificação Nº: 4670/2010
Processo Nº: RTOrd 0065500-39.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ROBERTO DA SILVA
ADVOGADO....: JOSÉ LOPES DA LUZ FILHO
RECLAMADO(A): CHAMPION LOGÍSTICA E DISTRIBUIÇÃO DE SEC. E MOLHADOS LTDA.
ADVOGADO....: JULIANO DA COSTA FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... DESIGNA-SE a praça dos bens penhorados às fls. 194 (420 resmas de papel) para o dia 17.06.10 às 15:05 horas. Negativa a praça, DESIGNA-SE, desde já, leilão dos bens penhorados para o dia 02.07.10 às 13:00 horas, consoante o disposto nos arts. 196/201 do Provimento Geral Consolidado deste Regional. NOMEIA-SE leiloeira a Sra. Maria Aparecida de Freitas Fuzo, que está devidamente cadastrada junto ao Eg. TRT 18ª Região. EXPEÇA-SE Edital de Praça e Leilão. COMUNIQUE-SE eletronicamente o leiloeiro. INTIMEM-SE as partes (art. 195 do PGC/TRT18).

Notificação Nº: 4660/2010
Processo Nº: RTSum 0120000-55.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: MAISE CRISTINA FREITAS SANTOS
ADVOGADO....: IRIS ALVES DE ALENCAR
RECLAMADO(A): COLEGIO OSWALDO CRUZ LTDA
ADVOGADO....: ARLINDO JOSE COELHO
NOTIFICAÇÃO: RECDA, comparecer à Secretaria desta Vara para receber ALVARÁ JUDICIAL, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4663/2010
Processo Nº: RTOrd 0157300-51.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDIONOR PEREIRA DE CARVALHO
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA VENANCIO LTDA. + 001
ADVOGADO....: LUCIMAR JOSÉ DE ARAÚJO
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE, tomar ciência de que a execução está garantida, bem como para se manifestar sobre os cálculos, no prazo legal.

Notificação Nº: 4687/2010
Processo Nº: RTOrd 0211800-67.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO COSTA TEIXEIRA
ADVOGADO....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: JULIANA SILVA MARCELINO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA, contra-arrazoar o Recurso Ordinário, no prazo legal, querendo.

Notificação Nº: 4690/2010
Processo Nº: RTOrd 0218600-14.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ EVERARDO DE SOUZA SILVA
ADVOGADO....: LUCYMARA DA SILVA CAMPOS
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A.
ADVOGADO....: SERGIO MARTINS NUNES
NOTIFICAÇÃO: Considerando que a decisão dos embargos declaratórios pode impor efeito modificativo ao julgado, INTIME-SE a reclamada para se manifestar, no prazo de 05 dias, conforme Orientação Jurisprudencial nº 142 da SDI-I do Colendo TST.

Notificação Nº: 4692/2010
Processo Nº: RTSum 0000137-71.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: WILKER PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): ARANTES E RIBEIRO LTDA.
ADVOGADO....: GERCINO GONCALVES BELCHIOR
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... HOMOLOGA-SE o acordo constante da petição de fls. 90/91, para que surta seus efeitos legais. A reclamada deverá recolher, de imediato, as importâncias devidas à Seguridade Social, conforme previsto no art. 43 da Lei 8.212/91, com redação dada pela Lei 8.620/93. Custas processuais, no importe de R$60,00, calculadas sobre o valor do acordo, R$3.000,00, pelo

reclamante, isento. RETIRE-SE o processo da pauta do dia 02/06/2010. Em face desta homologação, bem como do teor da certidão de fls. 86, INTIME-SE o perito informando ser desnecessário realizar a perícia em face da homologação do acordo. Deixa-se de intimar a União (INSS), haja vista o teor da Portaria MF nº 176/10. Cumprido o acordo e recolhida a contribuição previdenciária, ARQUIVEM-SE. INTIMEM-SE as partes e o perito nomeado às fls. 46/47.

Notificação Nº: 4691/2010
Processo Nº: RTOrd 0000147-18.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ BOSCO DA SILVA SOUZA
ADVOGADO....: WELTON MARDEM DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): BANCO NORDESTE DO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: CAMILA VASCONCELOS BRITO DE URQUIZA
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... RENUMEREM-SE os autos a partir das fls. 318. Às fls. 322/323, o reclamante impugnou o laudo pericial requerendo a declaração de nulidade do mesmo com consequente realização de nova perícia. Argumenta que o laudo encontra-se "eivado de vício" o que causou-lhe prejuízos, pois foi realizado por profissional especialista em outra área, o qual não respondeu adequadamente aos quesitos nºs 07, 19/21 e 24 (fls. 227/229) e 01, 07, 9/11 (fls. 282/283) insistindo nas mesmas respostas e desconsiderou os atestados médicos e a CAT. INDEFERE-SE o requerimento, salientando que a validade do laudo pericial será analisada por ocasião da prolação da sentença. Para instrução do feito designa-se o dia 07/06/2010 às 16:00 horas, devendo as partes comparecer para depor sob pena de confissão. As testemunhas deverão comparecer, independentemente de intimação, nos termos do art. 825 da CLT. INCLUA-SE o processo na pauta do dia 07.06.10. INTIMEM-SE as partes via Diário de Justiça Eletrônico (art. 44 do PGC/TRT 18).

Notificação Nº: 4683/2010
Processo Nº: RTOrd 0000348-10.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: BELIMAR JOSÉ GOMES
ADVOGADO....: MIKELLY JULIE COSTA D'ABADIA
RECLAMADO(A): ECT EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
ADVOGADO....: JOSELY FELIPE SCHRODER
NOTIFICAÇÃO: PARTES, manifestar sobre o laudo pericial, no prazo comum de 05 dias.

Notificação Nº: 4696/2010
Processo Nº: RTSum 0000566-38.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: MARCELA RAMOS MIGUEL DA SILVA
ADVOGADO....: SIMONE WASCHECK
RECLAMADO(A): LM RESTAURANTE
ADVOGADO....: NOÉ EUGENIO DE AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: HOMOLOGA-SE o acordo constante da petição de fls. 37/38, para que surta seus efeitos legais.
A reclamada deverá recolher, de imediato, as importâncias devidas à Seguridade Social, conforme previsto no art. 43 da Lei 8.212/91, com redação dada pela Lei 8.620/93.
Custas processuais, no importe de R$20,00, calculadas sobre o valor do acordo, R$1.000,00, pela reclamante, isenta.
Deixa-se de intimar a União (INSS), haja vista o teor da Portaria MF nº 176/10.
Cumprido o acordo e recolhida a contribuição previdenciária, ARQUIVEM-SE.
INTIMEM-SE as partes.

Notificação Nº: 4668/2010
Processo Nº: RTSum 0000740-47.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: SUELLEN BÁRBARA LIMA DOS SANTOS
ADVOGADO....: FREDERICO DE OLIVEIRA SOBREIRO
RECLAMADO(A): EDUCANDARIO YARA BEROCAN
ADVOGADO....: RAFAEL NOGUEIRA ALVES
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE, comparecer à Secretaria desta Vara para recebimento da CTPS, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4693/2010
Processo Nº: RTSum 0000927-55.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: SINDIMACO SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LOUÇAS TINTAS FERRAGENS E FERRAMENTAS MANUAIS PRODUTOS METALÚRGICOS MADEIRAS MATERIAIS ELÉTRICOS E HIDRÁULICOS PISOS E REVESTIMENTOS TUBOS E CONEXÕES VIDRO E MAQUINISMO PARA CONSTRUÇÃO NO ESTADO DE GOIÁS.
ADVOGADO....: ARIANA PAULA DA SILVA MENEZES
RECLAMADO(A): CARVALHO E COSTA COMERCIAL LTDA. (CARVALHO E COSTA)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE, tomar ciência de que a audiência inicial foi designada para o dia 27/05/2010 às 13:40 horas, mantidas as cominações legais.

Notificação Nº: 4693/2010
Processo Nº: RTSum 0000927-55.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: SINDIMACO SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LOUÇAS TINTAS FERRAGENS E FERRAMENTAS MANUAIS PRODUTOS METALÚRGICOS MADEIRAS MATERIAIS ELÉTRICOS E HIDRÁULICOS PISOS E REVESTIMENTOS TUBOS E CONEXÕES VIDRO E MAQUINISMO PARA CONSTRUÇÃO NO ESTADO DE GOIÁS.
ADVOGADO....: ARIANA PAULA DA SILVA MENEZES
RECLAMADO(A): CARVALHO E COSTA COMERCIAL LTDA. (CARVALHO E COSTA)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE, tomar ciência de que a audiência inicial foi designada para o dia 27/05/2010 às 13:40 horas, mantidas as cominações legais.

Notificação Nº: 4675/2010
Processo Nº: RTOrd 0000947-46.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ BENTO FILHO
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): ASTRA ENGENHARIA E TOPOGRAFIA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE, tomar ciência de que a audiência inicial foi designada para o dia 26/05/2010 às 13:51 horas, mantidas as cominações legais.

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PÇA E LEILÃO Nº 3601/2010
PROCESSO Nº RT 0163500-60.1998.5.18.0012
RECLAMANTE: JOSE CRUZ DOS SANTOS
EXEQÜENTE: JOSE CRUZ DOS SANTOS
EXECUTADO: FONTENELLE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA
Data da Praça 17/06/2010 às 15:00 horas
Data do Leilão 02/07/2010 às 13:00 horas
O (A) Doutor (a) FABIANO COELHO DE SOUZA, Juiz do Trabalho da DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29, nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 7.000,00, conforme auto de penhora de fl. 602, encontrado(s) no seguinte endereço: Rua UBERABA, QD. 18, LTS. 01/12, CONDOMÍNIO FONTENELLE IMPERIAL, JARDIM ANALÚCIA CEP 74.315-340 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): 01 fração ideal de 1,17270m2 ou 0,0857% da área do lote de terras n° 22/23/24, da quadra 152, sito à Rua C-235, no Bairro Nova Suíça, com 1.368,00m2, a qual corresponderá ao Box de Garagem de n° 10, do Residencial Príncipe de Gales, conforme Matrícula n° 174.783 do 1° CRI desta Comarca.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 035, a ser realizado no CRYSTAL PLAZA HOTEL, SITO NA AVENIDA 85, N. 30, SETOR SUL,GOIÂNIA GO.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu,ADRIANA DIAS PEREIRA, Assistente 2, subscrevi, aos doze de maio de dois mil e dez.
FABIANO COELHO DE SOUZA
Juiz do Trabalho

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 3602/2010
PROCESSO Nº AEF 0102500-15.2005.5.18.0012
EXEQÜENTE(S): UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO(S): CBP CENTRAL BRASILEIRA COMERCIO E INDUSTRIA DE

PAPEL LTDA, CPF/CNPJ: 02.428.100/0001-49
O(A) Doutor(a) FABIANO COELHO DE SOUZA, Juiz do Trabalho da DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), CBP CENTRAL BRASILEIRA COMERCIO E INDUSTRIA DE PAPEL LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 5.033,64.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), CBP CENTRAL BRASILEIRA COMERCIO E INDUSTRIA DE PAPEL LTDA, é mandado publicar o presente Edital.
Eu,ADRIANA DIAS PEREIRA, Assistente 2, subscrevi, aos doze de maio de dois mil e dez.
FABIANO COELHO DE SOUZA
Juiz do Trabalho

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 3541/2010
PROCESSO Nº RT 0115200-86.2006.5.18.0012
PROCESSO: RT 0115200-86.2006.5.18.0012
EXEQÜENTE(S): ROBERTO SILVA DE OLIVEIRA
EXECUTADO(S): CONSTRUTORA PIRES LTDA. , CPF/CNPJ: 01.414.788/0001-45
O(A) Doutor(a) FABIANO COELHO DE SOUZA, Juiz do Trabalho da DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), CONSTRUTORA PIRES LTDA. , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 31.715,78, atualizado até 28/03/2010.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), CONSTRUTORA PIRES LTDA. , é mandado publicar o presente Edital.
Eu,LUCIANO BATISTA DE SOUZA, Assistente, subscrevi, aos onze de maio de dois mil e dez.
FABIANO COELHO DE SOUZA
Juiz do Trabalho

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 3537/2010
PROCESSO Nº RT 0027700-11.2008.5.18.0012
RECLAMANTE: VALTER JOHNNATAN DE JESUS BATISTA
EXEQÜENTE: VALTER JOHNNATAN DE JESUS BATISTA
EXECUTADO: H A COMERCIAL FARMACÊUTICA LTDA. (DROGAJATO)
ADVOGADO(A): MASAYUKI MISSAO
Data da Praça 10/06/2010 às 15:25 horas
Data do Leilão 18/06/2010 às 13:00 horas
O (A) Doutor (a) FABIANO COELHO DE SOUZA, Juiz do Trabalho da DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29, nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 400,00 (quatrocentos reais), conforme auto de penhora de fls. 126, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA 85 Nº 460 ST SUL CEP 74.080-010 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): 01 (um) computador Authentic ADM Athlon (tm) XP 2000, com 256.0 MB de RAM, 40 Gb de HD, Sistema Microsoft Windows 98, monitor LCD de 15 polegadas, completo, com CPU, teclado 3 mouse, funcionando normalmente, bom estado, avaliado em R$400,00.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 035 e/ ou Sra. MARIA APARECIDA DE FREITAS FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 046, a ser realizado no CRYSTAL PLAZA HOTEL, SITO NA AVENIDA 85, N. 30, SETOR SUL, GOIÂNIA GO.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu,JÚLIA FERNANDES AZEVEDO, Assistente 2, subscrevi, aos onze de maio de dois mil e dez.
FABIANO COELHO DE SOUZA
Juiz do Trabalho

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 3539/2010
PROCESSO Nº RTSum 0050800-58.2009.5.18.0012
EXEQÜENTE(S): JOSÉ ALVES DOS SANTOS
EXECUTADO(S): AGUAÍ CLUB PARK HOTEL , CPF/CNPJ:
O(A) Doutor(a) FABIANO COELHO DE SOUZA, Juiz do Trabalho da DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), AGUAÍ CLUB PARK HOTEL, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$1.714,86, atualizado até 31/12/2009.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), AGUAÍ CLUB PARK HOTEL , é mandado publicar o presente Edital.
Eu,JÚLIA FERNANDES AZEVEDO, Assistente 2, subscrevi, aos onze de maio de dois mil e dez.
FABIANO COELHO DE SOUZA
Juiz do Trabalho

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PÇA E LEILÃO Nº 3623/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0065500-39.2009.5.18.0012

RECLAMANTE: CARLOS ROBERTO DA SILVA
EXEQÜENTE: CARLOS ROBERTO DA SILVA
EXECUTADO: CHAMPION LOGÍSTICA E DISTRIBUIÇÃO DE SEC. E MOLHADOS LTDA.
ADVOGADO(A): JULIANO DA COSTA FERREIRA
Data da Praça 17/06/2010 às 15:05 horas
Data do Leilão 02/07/2010 às 13:00 horas
O (A) Doutor (a) FABIANO COELHO DE SOUZA, Juiz do Trabalho da DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29, nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 3.418,80, conforme auto de penhora de fl. 194, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA HONESTINO GUIMARAES Nº 1215 SETOR CAMPINAS CEP 74.510-020 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): 01- 420(QUATROCENTOS E VINTE) RESMAS DE PAPEL DE PAPEL CHAMEX, OFFICE, A-4, 500 FOLHAS, NOVAS, AVALIADA EM R$ 8,14 CADA; TOTAL DE R$ 3.418,80.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
*Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sra. MARIA APARECIDA DE FREITAS FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 046, a ser realizado no CRYSTAL PLAZA HOTEL, SITO NA AVENIDA 85, N. 30, SETOR SUL, GOIÂNIA GO.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu,ADRIANA DIAS PEREIRA, Assistente 2, subscrevi, aos

treze de maio de dois mil e dez.
FABIANO COELHO DE SOUZA
Juiz do Trabalho

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 3520/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0000641-77.2010.5.18.0012
RECLAMANTE: LUIS GONÇALVES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): ACESSO DISTRIBUIDORA DE CARTÕES LTDA. , CPF/CNPJ: 06.090.266/0001-59
O(A) Doutor(a) FABIANO COELHO DE SOUZA, Juiz do Trabalho da DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 13/15, iniciandose o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. A síntese da sentença é a seguinte:
DISPOSITIVO: (...)ISTO POSTO, acolhe-se o pedido, condenando o(a) reclamado(a), ACESSO DISTRIBUIDORA DE CARTÕES LTDA., a anotar a data de saída na CTPS do(a) reclamante, LUIS GONÇALVES DOS SANTOS. A Secretaria deverá anotar, de imediato, a CTPS do(a) reclamante, bem como expedir Alvará Judicial para levantamento do FGTS. Custas, calculadas sobre R$ 1.738,95, no importe de R$ 34,78, pelo(a) reclamante, isento(a). Notifiquese o INSS, remetendo-se, inclusive, cópia da presente decisão. Ciente o(a) reclamante. Notifique-se o(a) reclamado(a) por edital. Sentença publicada em audiência. Audiência encerrada às 14h53min. Nada mais.(...)
E para que chegue ao conhecimento de ACESSO DISTRIBUIDORA DE CARTÕES LTDA. é mandado publicar o presente Edital.
Dado e passado nesta cidade de Goiânia-GO, aos aos 11 dias do mês de maio de 2010. Eu,LUCIANO BATISTA DE SOUZA, Assistente.
FABIANO COELHO DE SOUZA
Juiz do Trabalho

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 3593/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0000667-75.2010.5.18.0012
RECLAMANTE: ROBERTH PABLO DE SOUSA
RECLAMADO(A): ALDEMIL MAGALHÃES NASCIMENTO , CPF/CNPJ: 08.704.228/0001-74
O(A) Doutor(a) FABIANO COELHO DE SOUZA, Juiz do Trabalho da DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 11/13, iniciandose o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. A síntese da sentença é a seguinte:
DISPOSITIVO: “ISTO POSTO, acolhe-se o pedido, condenando o(a) reclamado(a), ALDEMIL MAGALHÃES NASCIMENTO, a anotar a data de saída na CTPS do(a) reclamante, ROBERTH PABLO DE SOUSA. Tendo em vista o disposto no art. 2º, §§ 3º e 4º, da Lei 5584/70, que informa ser irrecorríveis as sentenças cujo valor atribuído à causa não exceder dois salários mínimos, a Secretaria deverá anotar, de imediato, a CTPS do(a) reclamante. Custas, calculadas sobre R$ 1.020,00, no importe de R$ 20,40, pelo(a) reclamante, isento(a).
Notifique-se o INSS, remetendo-se, inclusive, cópia da presente decisão.
Ciente o(a) reclamante.
Notifique-se o(a) reclamado(a) por edital.
Sentença publicada em audiência.
Audiência encerrada às 14h10min.
Nada mais.”
E para que chegue ao conhecimento de ALDEMIL MAGALHÃES NASCIMENTO é mandado publicar o presente Edital.
Dado e passado nesta cidade de Goiânia-GO, aos aos 12 dias do mês de maio de 2010. Eu,JÚLIA FERNANDES AZEVEDO, Assistente 2.
FABIANO COELHO DE SOUZA
Juiz do Trabalho

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 3517/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0000892-95.2010.5.18.0012
RECLAMANTE: ANTONIA MARCIA PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): PRIME CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. ME , CPF/CNPJ: 05.683.674/0001-51
Data da audiência: 07/06/2010 às 13:10 horas.
O (A) Doutor (a) FABIANO COELHO DE SOUZA, Juiz do Trabalho da DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta 12ª Vara do Trabalho, na data e horário acima especificados, para a AUDIÊNCIA INICIAL relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos. Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Aconselha-se vir acompanhado(a/s) de Advogado. Trazer resposta escrita. Os documentos deverão vir organizados e numerados de acordo com a resposta, e obedecendo às determinações contidas no parágrafo 1º, art. 64, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT da 18ª Região.
OBS: Adverte-se que a audiência será fracionada em inicial, de instrução e de julgamento, nos termos da portaria nº 06/00 desta 12ª VT.
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, PRIME CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. ME , é mandado publicar o presente Edital.
Eu,LUCIANO BATISTA DE SOUZA, Assistente, subscrevi, aos onze de maio de dois mil e dez.
FABIANO COELHO DE SOUZA
Juiz do Trabalho

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 3600/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0000914-56.2010.5.18.0012
RECLAMANTE: GERALDO BARBOSA DE JESUS
RECLAMADO(A): MARLY FELISBERTO KAST (ÁGUIA LÍDER CONSTRUÇOES)
CPF/CNPJ: 10.895.953/0001-19
Data da audiência: 27/05/2010 às 08:10 horas.
O (A) Doutor (a) FABIANO COELHO DE SOUZA, Juiz do Trabalho da DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta 12ª Vara do Trabalho, na data e horário acima especificados, para a AUDIÊNCIA INICIAL relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos. Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Aconselha-se vir acompanhado(a/s) de Advogado. Trazer resposta escrita. Os documentos deverão vir organizados e numerados de acordo com a resposta, e obedecendo às determinações contidas no parágrafo 1º, art. 64, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT da 18ª Região.
OBS: Adverte-se que a audiência será fracionada em inicial, de instrução e de julgamento, nos termos da portaria nº 06/00 desta 12ª VT.
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, MARLY FELISBERTO KAST (ÁGUIA LÍDER CONSTRUÇOES) , é mandado publicar o presente Edital.
Eu,ADRIANA DIAS PEREIRA, Assistente 2, subscrevi, aos doze de maio de dois mil e dez.
FABIANO COELHO DE SOUZA
Juiz do Trabalho

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 3600/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0000914-56.2010.5.18.0012
RECLAMANTE: GERALDO BARBOSA DE JESUS
RECLAMADO(A): MARLY FELISBERTO KAST (ÁGUIA LÍDER CONSTRUÇOES)
CPF/CNPJ: 10.895.953/0001-19
Data da audiência: 27/05/2010 às 08:10 horas.
O (A) Doutor (a) FABIANO COELHO DE SOUZA, Juiz do Trabalho da DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em

lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta 12ª Vara do Trabalho, na data e horário acima especificados, para a AUDIÊNCIA INICIAL relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos. Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Aconselha-se vir acompanhado(a/s) de Advogado. Trazer resposta escrita. Os documentos deverão vir organizados e numerados de acordo com a resposta, e obedecendo às determinações contidas no parágrafo 1º, art. 64, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT da 18ª Região.
OBS: Adverte-se que a audiência será fracionada em inicial, de instrução e de julgamento, nos termos da portaria nº 06/00 desta 12ª VT.
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, MARLY FELISBERTO KAST (ÁGUIA LÍDER CONSTRUÇOES) , é mandado publicar o presente Edital.
Eu,ADRIANA DIAS PEREIRA, Assistente 2, subscrevi, aos doze de maio de dois mil e dez.
FABIANO COELHO DE SOUZA
Juiz do Trabalho

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 6947/2010
Processo Nº: RT 0079400-28.2005.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: REGES CAETANO GOMES
ADVOGADO....: WANDERSON LEOLINO TEIXEIRA
RECLAMADO(A): PITE INCORPORAÇÕES E PARTICIPAÇÕES S/A REP P/ SUZANE F DE ANDRADE E NEY DA CONCEIÇÃO DIAS
ADVOGADO....: MARCUS VINÍCIUS VEIGA BRANDÃO
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA:
Vistos os autos.
Vem a executada oferecer embargos de declaração, alegando que há omissão na decisão de fls. 545, uma vez que não se manifestou sobre os termos da impugnação da avaliação de fls. 500/512, bem como acerca da regularização da representação processual, tendo em vista que não foram retificados os assentamentos para constar o nome do novo patrono da reclamada.
Sem razão a executada, no que se refere à avaliação.
Como se vê no despacho supracitado, este Juízo rejeitou a avaliação do Oficial de Justiça e se ateve ao Parecer Técnico de Avaliação Mercadológica juntado pela executada, majorando o valor de R$3.000.000,00 para R$9.668.136,70, não havendo se falar em não apreciação da impugnação da avaliação.
Quanto à retificação dos assentamentos, proceda a Secretaria às devidas alterações nos mesmos e na capa dos autos, fazendo constar os dados do novo patrono da executada, Marcus Vinicius Veiga Brandão.
Intimem-se.
Não havendo manifestação, prossiga-se a execução.

Notificação Nº: 6977/2010
Processo Nº: RT 0138900-25.2005.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: CLEIDIOMAR RIBEIRO SOARES
ADVOGADO....: EURIPEDES CIPRIANO MOTA
RECLAMADO(A): ARTE COURO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: JOAO BOSCO LUZ DE MORAIS
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE:
Vistos os autos.
Intime-se o exequente a tomar ciência da certidão retro, devendo requerer o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.
OBSERVAÇÃO: a certidão supracitada (referente ao cumprimento do mandado de entrega de bens nº 5871/2010) encontra-se disponível no `site´ deste Tribunal.

Notificação Nº: 6936/2010
Processo Nº: RT 0163200-51.2005.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: PAULO ROBERTO PEREIRA SOUTO
ADVOGADO....: IVANILDO LISBOA PEREIRA
RECLAMADO(A): IGREJA UNIVERSAL DO REINO DE DEUS
ADVOGADO....: LUCIANA CARLA DOS SANTOS VAZ
NOTIFICAÇÃO: AO reclamante: Vista da petição de fl. 1061, na qual a reclamada informa o local, data e horário, para os exames solicitados.

OBSERVAÇÃO: Ficar ciente de que a petição supra citada encontra-se digitalizada no site deste E. Tribunal, www.trt18.jus.br, disponível portanto, para visualização.

OUTRO : LETÍCIA ALMEIDA GRISOLI
Notificação Nº: 6900/2010
Processo Nº: RT 0018300-38.2006.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO PEREIRA BARRETO JUNIOR
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): ROMA EMPREENDIMENTOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Deverá a advogada da reclamada Dra. LETÍCIA ALMEIDA GRISOLI comparecer na Secretaria desta Vara para levantar os saldos dos depósitos recursais de fls, 135 e 212, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 6952/2010
Processo Nº: RT 0046000-86.2006.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: LENICE ROSA DA SILVA
ADVOGADO....: VALTENE ALVES DINIZ
RECLAMADO(A): LANCHONETE SABOR CASEIRO + 002
ADVOGADO....: JOSE NONATO SANTOS OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: TOMAR CIÊNCIA DE QUE FORAM DESCONSTITUIDA AS PENHORAS DE FLS. 137 E 145, FICANDO O DEPOSITÁRIO LIBERADO DO ENCARGO.

Notificação Nº: 6916/2010
Processo Nº: RT 0063600-86.2007.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: JOSEANE DOS SANTOS LIMA
ADVOGADO....: JERÔNIMO DE PAULA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ARTE 3 SERVIÇOS E COSNTRUÇÕES LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Vistos os autos. Considerando que o feito já ficou suspenso por 01 (um) ano, nos termos do art. 40, da Lei 6.830/80, bem como a não manifestação do exequente, expeça-se certidão de crédito em seu favor, intimando-o a retirá-la no prazo de 05 (cinco) dias. Retirado o documento, arquivem-se com as baixas de estilo, levantando-se eventuais penhoras e restrições, dando-se andamento no SAJ. Caso contrário, acomode-se a certidão em local próprio e arquivem-se igualmente.

Notificação Nº: 6897/2010
Processo Nº: RT 0064600-24.2007.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: BÁRBARA BRANDÃO RIBEIRO
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS DE PADUA BAILAO
RECLAMADO(A): INSTITUTO LIBERTAS S.C. + 002
ADVOGADO....: JOÃO PESSOA DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO: A RECLAMADA: COMPARECER PERANTE O BALCÃO DESTA SECRETARIA A FIM DE RECEBER SALDO REMANECENTE, EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 6962/2010
Processo Nº: RT 0151300-03.2007.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO DIAS ROSA JÚNIOR
ADVOGADO....: ANTONIO HENRIQUES LEMOS LEITE FILHO
RECLAMADO(A): COLÉGIO DISCIPLINA LTDA.
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Comparecer perante esta Secretaria, no prazo de 05 (cinco) dias, a fim de retirar a guia, para levantamento de seu crédito.

Notificação Nº: 6950/2010
Processo Nº: RT 0205900-71.2007.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: ESPÓLIO DE WESLEY JESUS DA SILVA CARVALHO
ADVOGADO....: EUGÊNIO SOARES BASTOS
RECLAMADO(A): AMÉRICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA.
ADVOGADO....: TEREZINHA XAVIER MIRANDA VALVERDE
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 13/05/2010, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte:

'EX POSITIS, julga-se parcialmente procedente o pedido de ESPÓLIO DE WESLEY JESUS DA SILVA CARVALHO em face de AMÉRICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA, para condená-la a pagar-lhe, após o trânsito em julgado, as seguintes parcelas:
férias proporcionais com 1/3; 1/12 avos de 13º salário e FGTS.'

Notificação Nº: 6942/2010
Processo Nº: RTSum 0203700-57.2008.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: WANDERSON VIEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: LEONARDO DA COSTA ARAUJO LIMA
RECLAMADO(A): CONCRETA SERVICE LTDA. + 005
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DO EXEQUENTE: Vistos os autos. Expeça-se carta precatória para penhora no rosto dos autos da RT 01211-2006.109.03.00-2, em trâmite da 30ª VT de Belo Horizonte-MG, conforme requerido às fls. 224. Feito, dê-se ciência ao exequente e aguarde-se por 30 (trinta) dias pela resposta daquele Juízo, findo os quais, solicite-se informações.

Notificação Nº: 6923/2010

Processo Nº: RTOrd 0206500-58.2008.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: WILLIAN AURÉLIO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: ROSANGELA BATISTA DIAS
RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA. + 002
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: TOMAR CIÊNCIA DE QUE A PRAÇA DOS BENS PENHORADOS FOI DESIGNADA PARA O DIA 21/06/2010, ÀS 15 HORAS E 45 MINUTOS, OPORTUNIDADE EM QUE O RECLAMANTE PODERÁ REQUERER ADJUDICAÇÃO DO BEM PENHORADO, CASO QUEIRA, A SE REALIZAR NA SALA DE REALIZAÇÃO DE PRAÇAS, LOCALIZADA NA NA RUA T-29, Nº 1.562, QD. 82, LT. 05, SETOR BUENO, NESTA CAPITAL. CASO NÃO HAJA LICITANTE, FICA DESIGNADO LEILÃO PARA O DIA 02/07/2010, ÀS 13 HORAS, NOS MOLDES DO § 3º DO ART. 888 DA CLT, PELO LEILOEIRO OFICIAL, SR. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, QUE PERCEBERÁ COMISSÃO NO PERCENTUAL DE 5% SOBRE O VALOR DA ALIENAÇÃO, INCLUSIVE NA HIPÓTESE DO ART. 690, § 2º DO CPC.

Notificação Nº: 6979/2010
Processo Nº: RTOrd 0207100-79.2008.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: FILISMAR ROGÉRIO
ADVOGADO....: SANDRA CRISTINA PEREIRA DE MORAES FERRO
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEM LTDA. + 004
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
Vistos os autos.
Intime-se o exequente a tomar ciência da manifestação do Juízo da Comarca de Rio Verde às fls. 756/787.
OBSERVAÇÃO: o expediente supracitado encontra-se digitalizado no `site´ deste Tribunal (link: OFÍCIO).

Notificação Nº: 6971/2010
Processo Nº: ConPag 0208200-69.2008.5.18.0013 13ª VT
CONSIGNANTE..: TECNOMED PRODUÇÃO E COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA.
ADVOGADO.....: LUIS CÉSAR CHAVEIRO
CONSIGNADO(A): MICHELLE RIBEIRO FERNANDES
ADVOGADO.....: WALTER MARQUES SIQUEIRA
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES:
Vistos os autos.
Em observância ao disposto no art. 85-A do Provimento Geral Consolidado deste Eg. Tribunal, incluo o feito na pauta de audiências do dia 28/05/2010, às 09h10min, para tentativa de conciliação.
Intimem-se as partes e seus procuradores.

Notificação Nº: 6940/2010
Processo Nº: RTOrd 0220600-18.2008.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: ALESSANDRO FERREIRA RODRIGUES
ADVOGADO....: ANTÔNIO PEREIRA DE SANTANA
RECLAMADO(A): FINASA PROMOTORA DE VENDAS LTDA. + 001
ADVOGADO....: JUAREZ MARTINS FERREIRA NETTO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA PARA RECEBER TRCT E GUIAS CD/SD. PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 6943/2010
Processo Nº: RTOrd 0230000-56.2008.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: ANA PAULA ALVES
ADVOGADO....: MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES
RECLAMADO(A): BELCAR VEÍCULOS LTDA.
ADVOGADO....: ROBSON CUNHA DO NASCIMENTO JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: Considerando o teor do § 1º do art. 85 do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT/18ª Região, com redação dada pelo Provimento TRT 18ª SCR Nº 3/2007, inclua-se o feito na pauta do dia 14/06/2010, às 8h35min, para tentativa de conciliação, com as intimações necessárias, sendo importante o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 6917/2010
Processo Nº: RTSum 0033800-42.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: ELIANE ARAUJO SANTOS
ADVOGADO....: LEANDRO CORRÊA DA SILVA
RECLAMADO(A): MULTCOOPER COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS + 003
ADVOGADO....: SÉRGIO AUGUSTO DIVINO SAMPAIO
NOTIFICAÇÃO: VISTA AO EXEQUENTE DA CERTIDÃO NEGATIVA DO OFICIAL DE JUSTIÇA DE FL. 257. NA MESMA OPORTUNIDADE DEVERÁ REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 6978/2010
Processo Nº: ExProvAS 0054801-83.2009.5.18.0013 13ª VT
EXEQUENTE...: JULIANO MACHADO DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
EXECUTADO(A): PRIMO SCHINCARIOL INDUSTRIA DE CERVEJAS E REFRIGERANTES S/A
ADVOGADO....: ANDRÉA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE:
Vistos os autos.
Intime-se o exequente a tomar ciência dos bens indicados para complementação da penhora. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 6911/2010
Processo Nº: AI 0069101-50.2009.5.18.0013 13ª VT
AGRAVANTE..: MARIA JOSÉ SOUSA
ADVOGADO...: SAMUEL MALHEIROS DE ALMEIDA
AGRAVADO(A): SUZANA SOARES DA SILVA + 001
ADVOGADO...: JORGE CARNEIRO CORREIA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA:
MANIFESTAR-SE, CASO QUEIRA, NO PRAZO DE 08 (OITO) DIAS, ACERCA DO AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO PELA RECLAMANTE.

Notificação Nº: 6915/2010
Processo Nº: RTSum 0099400-10.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: EDSON AVELINO DA SILVA
ADVOGADO....: DENISE TELES ALMEIDA
RECLAMADO(A): SAD INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.(PROPRIETARIO:ANTONIO)
ADVOGADO....: IURE DE CASTRO SILVA
NOTIFICAÇÃO: VISTA AO EXEQUENTE DAS CERTIDÕES NEGATIVAS DO OFICIAL DE JUSTIÇA DE FLS. 102 E 105. NA MESMA OPORTUNIDADE DEVERÁ REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 6946/2010
Processo Nº: RTOrd 0118800-10.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: ANA PAULA DOS SANTOS
ADVOGADO....: AURÉLIO ALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): MULTCOOPER COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADA LTDA + 001
ADVOGADO....: SÉRGIO AUGUSTO DIVINO SAMPAIO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: TOMAR CIÊNCIA DA INTERPOSIÇÃO DO RECURSO ORDINÁRIO PELA 2ª RECLAMADA ÀS FLS. 657/669. PRAZO E FINS LEGAIS.
OBSERVAÇÃO: A PETIÇÃO SUPRA CITADA ESTÁ DISPONÍVEL PARA VISUALIZAÇÃO NO SITE DO TRIBUNAL: WWW.TRT18.JUS.BR.

Notificação Nº: 6941/2010
Processo Nº: RTOrd 0149100-52.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: FABIANA LACERDA RODRIGUES
ADVOGADO....: IRACI TEÓFILO ROSA
RECLAMADO(A): GARCIA E GOMES COMÉRCIO DE BIJUTERIAS LTDA. ME (PINK BIJU)
ADVOGADO....: ROBERTO AURÉLIO FERNANDES MACHADO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: TOMAR CIÊNCIA DA INTERPOSIÇÃO DO RECURSO ORDINÁRIO PELO RECLAMANTE ÀS FLS. 183/193. PRAZO E FINS LEGAIS.
OBSERVAÇÃO: A PETIÇÃO SUPRA CITADA ESTÁ DISPONÍVEL PARA VISUALIZAÇÃO NO SITE DO TRIBUNAL: WWW.TRT18.JUS.BR

Notificação Nº: 6948/2010
Processo Nº: RTSum 0187400-83.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: JHONATA RODRIGUES CHAVEIRO
ADVOGADO....: ROSILENE MARTINS DA SILVA
RECLAMADO(A): JBS S.A. (FRIGORÍFICO FRIBOI)
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença LÍQUIDA prolatada em 13/05/2010, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte:
'EX POSITIS, julga-se parcialmente procedente o pedido de JHONATA RODRIGUES CHAVEIRO em face de JBS S.A. (FRIGORÍFICO FRIBOI), para condená-la a pagar-lhe, após o trânsito em julgado, as seguintes parcelas: adicional de insalubridade e reflexos.'

OBSERVAÇÕES: 1) os cálculos que acompanham a sentença líquida também encontram-se disponíveis no mesmo site referido acima e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho; 2) consoante o disposto na Súmula 01 do E. TRT/18ª Região, ``o cálculo constitui parte integrante da sentença líquida e com ela transita em julgado. A parte interessada pode impugná-lo, se configurados os pressupostos legais, por meio de embargos de declaração (...) . (...) transitando em julgado a sentença líquida, não cabe a apresentação de impugnação nem de embargos à execução com a finalidade de atacar o cálculo´´.

Notificação Nº: 6914/2010
Processo Nº: RTSum 0207600-14.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: DIEGO FELIX VALENTIM
ADVOGADO....: CELESTE MARQUES DE CARVALHO FREITAS LIMA
RECLAMADO(A): AMOBRÁS ATACADISTA DE MÓVEIS LTDA. + 002
ADVOGADO....: LUCIANO JAQUES RABELO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Comparecer perante esta Secretaria, no prazo de 05 (cinco) dias, a fim de retirar a guia para levantamento de seu crédito.

Notificação Nº: 6939/2010
Processo Nº: RTOrd 0210800-29.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANO JUNIO LEOPOLDINO DOS SANTOS (REP. P/ ADRIANA LEOPOLDINA DOS SANTOS)
ADVOGADO....: JOÃO LINDEMBERG SUARES BISPO
RECLAMADO(A): SUPERMERCADO NOSSA CASA
ADVOGADO....: THIAGO PEREIRA TAVARES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Comparecer perante esta Secretaria, no prazo de 05 (cinco) dias, a fim de retirar a guia para levantamento do saldo remanescente existente nos autos.

Notificação Nº: 6908/2010
Processo Nº: RTOrd 0212400-85.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: EDVALDO MANOEL DA CRUZ
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): JBS S.A. (FRIBOI LTDA.)
ADVOGADO....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
TOMAR CIÊNCIA DE QUE FOI DESIGNADA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO PARA O DIA 23/06/2010, ÀS 15HS, DEVENDO AS PARTES COMPARECEREM, MANTIDAS AS COMINAÇÕES LEGAIS.

Notificação Nº: 6981/2010
Processo Nº: RTSum 0213700-82.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: DEIVISSON MARTINS DE ASSIZ
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA C. CARVALHO LTDA.
ADVOGADO....: IRANILDE PIRES DE CARVALHO DUTRA
NOTIFICAÇÃO: À PROCURADORA DA RECLAMADA, PARA:
COMPARECER PERANTE O BALCÃO DA SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO A FIM DE RECEBER O DEPÓSITO JUDICIAL DE FL. 36, NO IMPORTE DE R$183,84 (CENTO E OITENTA E TRÊS REAIS E OITENTA E QUATRO CENTAVOS).
INTIME-SE A RECLAMADA.

Notificação Nº: 6902/2010
Processo Nº: RTOrd 0225000-41.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO ALVES ROCHA
ADVOGADO....: WALDSON MARTINS BRAGA
RECLAMADO(A): G. R. S/R (SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO)
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA:
TOMAR CIÊNCIA, PARA OS FINS DO ART. 884 DA CLT, DE QUE FOI EFETIVADA PENHORA ON-LINE NA CONTA BANCÁRIA DE TITULARIDADE DA EXECUTADA, NO IMPORTE DE R$ 312,53, SUFICIENTE PARA A GARANTIA DA EXECUÇÃO.

Notificação Nº: 6918/2010
Processo Nº: RTSum 0225900-24.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: JOSELY DE JESUS SANTOS
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): GOVAL SERVIÇOS GERAIS LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: VISTA AO EXEQUENTE DA CERTIDÃO NEGATIVA DO OFICIAL DE JUSTIÇA DE FLS. 73 E DA CERTIDÃO DO DIRETOR DE SECRETARIA DE FL. 70. NA MESMA OPORTUNIDADE DEVERÁ REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 6975/2010
Processo Nº: RTOrd 0231400-71.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: JOSIAS PEREIRA DE SOUSA
ADVOGADO....: PEDRO CORDEIRO DA SILVA
RECLAMADO(A): LOCCAR LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: CLAUDIA DE PAIVA BERNARDES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES, PARA:
Tomarem ciência da sentença de embargos declaratórios prolatada às fls. 881/883, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: ``Posto isto, conheço os embargos de declaração opostos por CELG DISTRIBUIÇÃO S/A, para no mérito ACOLHÊ-LOS PARCIALMENTE, nos termos da fundamentação que a este decisum integra-se. Conheço os embargos de declaração opostos por LOCCAR LOCADORA DE VEÍCULO LTDA, para no mérito ACOLHÊ-LOS, nos termos da fundamentação que a este decisum integra-se. Intimem-se as partes.´´

Notificação Nº: 6976/2010
Processo Nº: RTOrd 0231400-71.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: JOSIAS PEREIRA DE SOUSA
ADVOGADO....: PEDRO CORDEIRO DA SILVA
RECLAMADO(A): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. CELG D + 001
ADVOGADO....: DANIEL BRAGA DIAS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES, PARA:
Tomarem ciência da sentença de embargos declaratórios prolatada às fls. 881/883, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: ``Posto isto, conheço os embargos de declaração opostos por CELG DISTRIBUIÇÃO S/A, para no mérito ACOLHÊ-LOS PARCIALMENTE, nos termos da fundamentação que a este decisum integra-se. Conheço os embargos de declaração opostos por LOCCAR LOCADORA DE VEÍCULO LTDA, para no mérito ACOLHÊ-LOS, nos termos da fundamentação que a este decisum integra-se. Intimem-se as partes.´´

Notificação Nº: 6922/2010
Processo Nº: RTOrd 0000028-54.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: WALDIR CÂNDIDO DOS ANJOS + 004
ADVOGADO....: MARLUS RODRIGO DE MELO SALES
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO....: CLARISSA DIAS DE MELO ALVES
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: TOMAR CIÊNCIA DA INTERPOSIÇÃO DO RECURSO ORDINÁRIO PELOS RECLAMANTES ÀS FLS. 2335/2354. PRAZO E FINS LEGAIS.
OBSERVAÇÃO: A PETIÇÃO SUPRA CITADA ESTÁ DISPONÍVEL PARA VISUALIZAÇÃO NO SITE DO TRIBUNAL: WWW.TRT18.JUS.BR

Notificação Nº: 6974/2010
Processo Nº: RTSum 0000099-56.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: EMERSON BRAZ FERREIRA
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): GRÁFICA E EDITORA ARTCRIO DESIGN
ADVOGADO....: ANTENOR JOSE FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA EXECUTADA:
Vistos os autos.
Em observância ao disposto no art. 85-A do Provimento Geral Consolidado deste Eg. Tribunal, incluo o feito na pauta de audiências do dia 28/05/2010, às 09h30min, para tentativa de conciliação.
Intimem-se as partes e seus procuradores.

Notificação Nº: 6903/2010
Processo Nº: RTSum 0000192-19.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: DEYSE PEREIRA MACEDO SILVA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): BRAVO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS GERAIS LTDA.
ADVOGADO....: MARIA DAS MERCÊS CHAVES LEITE
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
TOMAREM CIÊNCIA, PARA OS FINS DO ART. 884 DA CLT, DE QUE FOI EFETIVADA PENHORA ON-LINE NA CONTA BANCÁRIA DE TITULARIDADE DA EXECUTADA, NO IMPORTE DE R$1.652,18, SUFICIENTE PARA A GARANTIA DA EXECUÇÃO.

Notificação Nº: 6953/2010
Processo Nº: ET 0000260-66.2010.5.18.0013 13ª VT
EMBARGANTE..: SHNEIDER INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BANHEIRAS LTDA.
ADVOGADO....: SÉRGIO FRANCO LEÃO
EMBARGADO(A): JOSÉ CARLOS FRANCISCO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS
NOTIFICAÇÃO: AO EMBARGANTE:
Nos termos da Portaria nº 01/2010, deste Juízo, vista ao EMBARGANTE para, querendo, apresentar contra-razões ao recurso ordinário interposto pelo Embargado às fls. 78/94, cujo inteiro teor encontra-se disponível no `site´ deste Tribunal (www.trt18.jus.br).
INTIME-SE O EMBARGANTE, NOS TERMOS DA SUPRACITADA PORTARIA.

Notificação Nº: 6932/2010
Processo Nº: RTOrd 0000311-77.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: SUEDNA GARCIA MARCELINO
ADVOGADO....: MARIA APARECIDA DE MEDEIROS VIEIRA
RECLAMADO(A): CARMIM ALIMENTOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: REGINALDO GONÇALVES DE VASCONCELOS
NOTIFICAÇÃO: AS PARTES: TOMAREM CIÊNCIA QUE FOI DESIGNADA AUDIÊNCIA PARA ENCERRAMENTO DA INSTRUÇÃO, PARA O DIA 16/06/2010, ÀS 11:40 HORAS, SENDO FACULTADA A PRESENÇA DAS PARTES.

Notificação Nº: 6930/2010
Processo Nº: RTOrd 0000321-24.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ GOMES DE MORAES
ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
RECLAMADO(A): QUARTETO SUPERMERCADOS LTDA
ADVOGADO....: HUGO CESAR DE ARAUJO CUNHA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
FICA O RECLAMANTE INTIMADO A COMPARECER AO NAF/APARECIDA DE GOIÂNIA (FONES: 3901-3671 OU 3901-3670), A FIM DE MARCAR DATA PARA ACOMPANHAR O OFICIAL DE JUSTIÇA NA DILIGÊNCIA (MANDADO DE INTIMAÇÃO DE TESTEMUNHA Nº 6929/2010).

Notificação Nº: 6954/2010
Processo Nº: RTOrd 0000327-31.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ VALDIR DA ROSA SANTOS
ADVOGADO....: SIMONE WASCHECK
RECLAMADO(A): EB RESTAURANTE LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência da sentença prolatada em 13/05/2010, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte:

'EX POSITIS, julga-se parcialmente procedente o
pedido de JOSÉ VALDIR DA ROSA SANTOS em face de ED RESTAURANTE
LTDA, para condená-la a pagar-lhe, após o trânsito em julgado, as
seguintes parcelas: aviso prévio; 13º salário proporcional; férias
vencidas e proporcionais com 1/3; multa do art. 477, da CLT e
acréscimo do art. 467, da CLT, esse em aviso prévio, 13º salário e
férias com 1/3; horas extras; FGTS; honorários assistenciais.'

Notificação Nº: 6938/2010
Processo Nº: RTSum 0000612-24.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: IZIDORIA NEVES DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: ADRIANO MÁSCIMO DA COSTA E SILVA
RECLAMADO(A): FÁBRICA DO BOM BISCOITO ALIMENTOS SUPERCONGELADOS LTDA.
ADVOGADO....: GUSTAVO LUIS TEIXEIRA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE, PARA:
Comparecer perante o balcão desta Secretaria a fim de retirar sua CTPS, acostada à contracapa dos autos.
INTIME-SE A RECLAMANTE.

Notificação Nº: 6957/2010
Processo Nº: RTOrd 0000966-49.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO BERNARDO DA SILVA
ADVOGADO....: MARCELO GOMES FERREIRA
RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE, PARA:
Tomar ciência de que foi designada audiência INAUGURAL para o dia 08/06/2010, às 8h15min, nesta Vara do Trabalho, sob as cominações do art. 844 da CLT.
INTIME-SE O PROCURADOR DO RECLAMANTE.

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 6963/2010
PROCESSO Nº RT 0068600-04.2006.5.18.0013
EXEQÜENTE(S): JOSUÉ MARTINS ALVES
EXECUTADA(S): ALBELITA DOS PASSOS MÁXIMO, CPF: 624.290.271-00 E ALBANITA DOS PASSOS MÁXIMO PRADO, CPF: 626.321.671-91.
O Doutor LUCIANO SANTANA CRISPIM, JUIZ TITULAR da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste ficam citadas as executadas, ALBELITA DOS PASSOS MÁXIMO, CPF: 624.290.271-00 e ALBANITA DOS PASSOS MÁXIMO PRADO, CPF: 626.321.671-91, ambas atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagarem, em 48 (quarenta e oito horas), ou garantirem a execução, sob pena de penhora, o valor de R$ 6.201,51, atualizado até 30/04/2010.
E, para que chegue ao conhecimento das executadas, ALBELITA DOS PASSOS MÁXIMO e ALBANITA DOS PASSOS MÁXIMO PRADO, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, ITAMAR PEREIRA CAMPOS, Assistente Administrativo Auxiliar, subscrevi, aos treze de maio de dois mil e dez.
LUCIANO SANTANA CRISPIM
JUIZ TITULAR

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 6920/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0206500-58.2008.5.18.0013
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 6920/2010
PROCESSO : RTOrd 0206500-58.2008.5.18.0013
EXEQÜENTE: WILLIAN AURÉLIO RODRIGUES DA SILVA
EXECUTADO: GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
ADVOGADO(A): ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
Data da Praça 21/06/2010 às 15h45min
Data do Leilão 02/07/2010 às 13 horas
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO DESTE EDITAL NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO: 14/5/2010
DATA CONSIDERADA COMO DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 17/5/2010
O (A) Doutor (a) LUCIANO SANTANA CRISPIM, JUIZ TITULAR da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, a quem oferecer valor igual ou superior à avaliação na Praça ou a quem der mais no Leilão, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 70.000,00 (setenta mil reais), conforme auto de penhora de fl. 191:
Um lote de terras para construção urbana, nº 07, da quadra 63, sito na Rua São Bento, no Bairro Ipiranga, com área de 450,00m², registrado no CRI da 1ª Circunscrição de Goiânia, sob o nº 15.583.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos, ficando ciente o eventual adquirente de que receberá o (s) bem (ns) no estado declarado no auto de penhora, arcando com imposto, encargos e taxas para o devido registro e transferência.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação do (s) bem (ns) penhorado (s), fica desde já designado LEILÃO NA MODALIDADE PRESENCIAL E ON-LINE, transmitido por meio do site www.leiloesjudiciais.com.br, para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 035, a ser realizado no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
A praça e o leilão somente serão suspensos em caso de formalização de acordo ou pagamento integral do débito em execução, inclusive custas e contribuições previdenciárias.
Após a confecção do auto de arrematação pelo leiloeiro, será assinado por este e pelo adquirente, salvo se o lanço vencedor for efetuado via on-line, hipótese em que será assinado apenas pelo leiloeiro e, após, pelo MM. Juiz do Trabalho.
Caberá ao leiloeiro encaminhar ao arrematante virtual, via e-mail, as guias para efetivação dos depósitos, que deverão ser comprovados nos autos pelo leiloeiro no prazo de 24 horas após o encerramento do leilão.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, MÁRCIA BEATRIZ RIGONI, Técnico Judiciário, subscrevi, aos treze de maio de dois mil e dez.
LUCIANO SANTANA CRISPIM
JUIZ TITULAR

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 6958/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0000327-31.2010.5.18.0013
RECLAMANTE: JOSÉ VALDIR DA ROSA SANTOS
RECLAMADO(A): EB RESTAURANTE LTDA. , CNPJ: 07.709.656/0001-27

O(A) Doutor(a) LUCIANO SANTANA CRISPIM, JUIZ TITULAR da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 30/34, iniciando-se o prazo legal para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br
E, para que chegue ao conhecimento de EB RESTAURANTE LTDA. é mandado publicar o presente Edital.
Eu, JOSÉ FERNANDO TEIXEIRA MENDES, Analista Judiciário, subscrevi, aos treze de maio de dois mil e dez.
LUCIANO SANTANA CRISPIM
JUIZ TITULAR

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 6952/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0000687-63.2010.5.18.0013
RECLAMANTE: JOSENY XAVIER DA SILVA

RECLAMADO(A): QUEIROZ E FRANÇA CONSTRUTORA E PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA. , CNPJ: 10.763.758/0001-35
Data da audiência: 17/06/2010 às 11:00 horas.
O (A) Doutor (a) LUCIANO SANTANA CRISPIM, JUIZ TITULAR da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
Pedidos: Baixa na CTPS, sob pena de ser procedida pela Secretaria da Vara, Alvará para o levantamento do FGTS depositado, Entrega do TRC e das guias para percepção do seguro-desemprego, pagamento das verbas descritas nos autos, e os benefícios da gratuidade da Justiça.
Valor da causa: R$ 22.416,00
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, QUEIROZ E FRANÇA CONSTRUTORA E PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA. , é mandado publicar o presente Edital.
Eu, JOSÉ FERNANDO TEIXEIRA MENDES, Analista Judiciário, subscrevi, aos treze de maio de dois mil e dez.
LUCIANO SANTANA CRISPIM
JUIZ TITULAR

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 6948/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0000696-25.2010.5.18.0013
RECLAMANTE: FRANCISCO DAS CHAGAS DA SILVA
RECLAMADO(A): QUEIROZ E FRANÇA CONSTRUTORA E PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA. , CNPJ: 10.763.758/0001-35
Data da audiência: 17/06/2010 às 14:10 horas.
O (A) Doutor (a) LUCIANO SANTANA CRISPIM, JUIZ TITULAR da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
Pedidos: Baixa na CTPS, sob pena de ser procedida pela Secretaria da Vara, Alvará para o levantamento do FGTS depositado, entrega do TRC e das guias para percepção do seguro-desemprego, pagamento das verbas descritas nos autos, e os benefícios da gratuidade da Justiça.
Valor da causa: R$ 21.188,00.
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, QUEIROZ E FRANÇA CONSTRUTORA E PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA. , é mandado publicar o presente Edital.
Eu, JOSÉ FERNANDO TEIXEIRA MENDES, Analista Judiciário, subscrevi, aos treze de maio de dois mil e dez.
LUCIANO SANTANA CRISPIM
JUIZ TITULAR

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 3632/2010
Processo Nº: RTSum 0024100-25.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULA LUCIANA DOS REIS CUNHA
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUIMICA E FARMACEUTICA LTDA. + 002
ADVOGADO....: RENATO RODRIGUES CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vistos. É do conhecimento das partes e deste Juízo as
inúmeras reclamações que tramitam nesta Especializada em face da empresa Greenpharma Química e Farmacêutica Ltda. A parte demandada demonstrou interesse em renegociar e tentar pôr fim a todos os litígios. Assim, tendo em vista o Princípio Conciliatório que norteia o Processo do Trabalho, inclua-se o presente feito na pauta do dia 21/05/2010, às 15h20min., para realização de audiência de tentativa de conciliação. Intimem-se.

Notificação Nº: 3631/2010
Processo Nº: RTSum 0036200-12.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: ELIZABETH KELLY DONATO DE SOUZA
ADVOGADO....: VALDIR LOPES CAVALCANTE
RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA.
ADVOGADO....: RENATO RODRIGUES CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vistos. É do conhecimento das partes e deste Juízo as
inúmeras reclamações que tramitam nesta Especializada em face da empresa Greenpharma Química e Farmacêutica Ltda. A parte demandada demonstrou interesse em renegociar e tentar pôr fim a todos os litígios. Assim, tendo em vista o Princípio Conciliatório que norteia o Processo do Trabalho, inclua-se o presente feito na pauta do dia 21/05/2010, às 13h40min., para realização de audiência de tentativa de conciliação. Intimem-se.

Notificação Nº: 3633/2010
Processo Nº: RTSum 0068100-13.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO ANDRADE DA SILVA JÚNIOR
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA
ADVOGADO....: RENATO RODRIGUES CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vistos. É do conhecimento das partes e deste Juízo as inúmeras reclamações que tramitam nesta Especializada em face da empresa Greenpharma Química e Farmacêutica Ltda. A parte demandada demonstrou interesse em renegociar e tentar pôr fim a todos os litígios. Assim, tendo em vista o Princípio Conciliatório que norteia o Processo do Trabalho, inclua-se o presente feito na pauta do dia 21/05/2010, às 14h20min., para realização de audiência de tentativa de conciliação. Intimem-se.

Notificação Nº: 3634/2010
Processo Nº: RTSum 0068100-13.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO ANDRADE DA SILVA JÚNIOR
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA
ADVOGADO....: RENATO RODRIGUES CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vistos. É do conhecimento das partes e deste Juízo as inúmeras reclamações que tramitam nesta Especializada em face da empresa Greenpharma Química e Farmacêutica Ltda. A parte demandada demonstrou interesse em renegociar e tentar pôr fim a todos os litígios. Assim, tendo em vista o Princípio Conciliatório que norteia o Processo do Trabalho, inclua-se o presente feito na pauta do dia 21/05/2010, às 14h20min., para realização de audiência de tentativa de conciliação. Intimem-se.

Notificação Nº: 3637/2010
Processo Nº: RTSum 0068100-13.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO ANDRADE DA SILVA JÚNIOR
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA
ADVOGADO....: RENATO RODRIGUES CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vistos. É do conhecimento das partes e deste Juízo as inúmeras reclamações que tramitam nesta Especializada em face da empresa Greenpharma Química e Farmacêutica Ltda. A parte demandada demonstrou interesse em renegociar e tentar pôr fim a todos os litígios. Assim, tendo em vista o Princípio Conciliatório que norteia o Processo do Trabalho, inclua-se o presente feito na pauta do dia 21/05/2010, às 14h20min., para realização de audiência de tentativa de conciliação. Intimem-se.

Notificação Nº: 3638/2010
Processo Nº: RTSum 0068100-13.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO ANDRADE DA SILVA JÚNIOR
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA
ADVOGADO....: RENATO RODRIGUES CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vistos. É do conhecimento das partes e deste Juízo as inúmeras reclamações que tramitam nesta Especializada em face da empresa Greenpharma Química e Farmacêutica Ltda. A parte demandada demonstrou interesse em renegociar e tentar pôr fim a todos os litígios. Assim, tendo em vista o Princípio Conciliatório que norteia o Processo do Trabalho, inclua-se o presente feito na pauta do dia 21/05/2010, às 14h20min., para realização de audiência de tentativa de conciliação. Intimem-se.

Notificação Nº: 3627/2010
Processo Nº: RTSum 0073900-22.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: ISABEL DIAS MACIEIRA
ADVOGADO....: ADILTON DIONISIO CARVALHO
RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA + 002
ADVOGADO....: RENATO RODRIGUES CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vistos. É do conhecimento das partes e deste Juízo as inúmeras reclamações que tramitam nesta Especializada em face da empresa Greenpharma Química e Farmacêutica Ltda. A parte demandada demonstrou interesse em renegociar e tentar pôr fim a todos os litígios. Assim, tendo em vista o Princípio Conciliatório que norteia o Processo do Trabalho,

inclua-se o presente feito na pauta do dia 21/05/2010, às 14h50min., para realização de audiência de tentativa de conciliação. Intimem-se.

Notificação Nº: 3671/2010
Processo Nº: RTSum 0081700-04.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO LEANDRO DE OLIVEIRA + 001
ADVOGADO....: VERA LUCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSU
RECLAMADO(A): CONSGRAME INSTALAÇÕES LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Sem prejuízo do trâmite processual, providencie a Secretaria a digitalização total dos autos físicos. Após, intimem-se as partes diretamente e, se houver, os seus procuradores através do Diário da Justiça Eletrônico para, no prazo preclusivo de 30 (trinta) dias, efetuatem a retirada dos documentos originais que cada parte juntou aos
autos, visando a guarda destes. Converto o presente processo físico em processo eletrônico. Decorrido o prazo supra, com ou sem manifestação,
arquivem-se os autos físicos, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006. Salienta-se ainda que os autos digitais encontram-se
integralmente disponíveis à consulta no site: www.trt18.jus.br, consulta processual.

Notificação Nº: 3616/2010
Processo Nº: RTSum 0082900-46.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: TIAGO CESAR PERES
ADVOGADO....: AMILTON BATISTA DE FARIA
RECLAMADO(A): MAURO COSME ARANTES (NOME FANTASIA: GESSO PARAÍSO)
ADVOGADO....: FRANCISCO TELLES
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Vista ao(a) exeqüente da certidão negativa de Leilão, no prazo de 05 (cinco) dias, para requerer o que entender de direito. A certidão encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 3680/2010
Processo Nº: RTOrd 0083700-74.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: CLÁUDIO DA SILVA VIEIRA
ADVOGADO....: JOSÉ MÁRIO G. SOUSA
RECLAMADO(A): PÉROLA DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA LTDA.
ADVOGADO....: HENRIQUE DUTRA GONZAGA JAIME
NOTIFICAÇÃO: AS PARTES: Sem prejuízo do trâmite processual, providencie a Secretaria a digitalização total dos autos físicos. Após, intimem-se as partes diretamente e, se houver, os seus procuradores através do Diário da Justiça Eletrônico para, no prazo preclusivo de 30 (trinta) dias, efetuatem a retirada dos documentos originais que cada parte juntou aos
autos, visando a guarda destes. Converto o presente processo físico em processo eletrônico. Decorrido o prazo supra, com ou sem manifestação,
arquivem-se os autos físicos, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006. Salienta-se ainda que os autos digitais encontram-se
integralmente disponíveis à consulta no site: www.trt18.jus.br, consulta processual.

Notificação Nº: 3682/2010
Processo Nº: RTOrd 0083700-74.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: CLÁUDIO DA SILVA VIEIRA
ADVOGADO....: JOSÉ MÁRIO G. SOUSA
RECLAMADO(A): PÉROLA DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA LTDA.
ADVOGADO....: HENRIQUE DUTRA GONZAGA JAIME
NOTIFICAÇÃO: AUTOR(A): Vista ao(a) exeqüente da certidão negativa do Oficial de Justiça, no prazo de 05 (cinco) dias, para requerer o que entender de direito. A certidão encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 3621/2010
Processo Nº: RTSum 0084100-88.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: MÁRCIA ALICE DA SILVA GUIMARÃES
ADVOGADO....: ANTONIO CARLOS CORDEIRO FRANÇA
RECLAMADO(A): RENOME RESTAURANTES UNIVERSITARIOS E DE COLETIVIDADE LTDA.
ADVOGADO....: SÉRGIO ANDRADE DE CARVALHO FILHO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Sem prejuízo do trâmite processual, providencie a Secretaria a digitalização total dos autos físicos. Após, intimem-se as partes diretamente e, se houver, os seus procuradores através do Diário da Justiça Eletrônico para, no prazo preclusivo de 30 (trinta) dias, efetuatem a retirada dos documentos originais que cada parte juntou aos
autos, visando a guarda destes. Converto o presente processo físico em processo eletrônico. Decorrido o prazo supra, com ou sem manifestação,
arquivem-se os autos físicos, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006. Salienta-se ainda que os autos digitais encontram-se
integralmente disponíveis à consulta no site: www.trt18.jus.br, consulta processual.

Notificação Nº: 3618/2010
Processo Nº: RTOrd 0085200-78.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: GILDA LEONARDO PIRES DA SILVA
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Vista ao(a) exeqüente da certidão negativa do Oficial de Justiça para requerer o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. A certidão encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 3681/2010
Processo Nº: RTOrd 0086300-68.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: MIRIAM ROSA DE SOUZA
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): CONIEXPRESS S. A. INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS
ADVOGADO....: CAROLINA MADEIRA MEDEIRO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vistos. Nos termos do artigo 833 da CLT, corrigi-se o erro
material contido na Sentença de Embargos de Declaração [publicada em 26/04/2010], no item I – Relatório, MIRIAM ROSA DE SOUZA aviou EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, a fim de constar CONIEXPRESS S. A. INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS aviou Embargos de Declaração. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 3645/2010
Processo Nº: ExTiEx 0086700-82.2009.5.18.0051 1ª VT
EXEQUENTE...: KENIA REGINA DOS SANTOS
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
EXECUTADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Vista ao(a) exeqüente da certidão negativa de Leilão (nos autos 1009/2009), no prazo de 05 (cinco) dias, para requerer o que entender de direito. A certidão encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 3617/2010
Processo Nº: ExTiEx 0092200-32.2009.5.18.0051 1ª VT
EXEQUENTE...: WANDEIR MARIANO DA SILVA
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
EXECUTADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Vista ao(a) exeqüente da certidão negativa de Leilão, no prazo de 05 (cinco) dias, para requerer o que entender de direito. A certidão encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 3640/2010
Processo Nº: RTSum 0096300-30.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: ANALICE MENDONÇA DA SILVA PEREIRA
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUIMICA E FARMACÊUTICA LTDA.
ADVOGADO....: RENATO RODRIGUES CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vistos. É do conhecimento das partes e deste Juízo as
inúmeras reclamações que tramitam nesta Especializada em face da empresa Greenpharma Química e Farmacêutica Ltda. A parte demandada demonstrou interesse em renegociar e tentar pôr fim a todos os litígios. Assim, tendo em vista o Princípio Conciliatório que
norteia o Processo do Trabalho, inclua-se o presente feito na pauta do dia 21/05/2010, às 13h45min., para realização de audiência de tentativa de conciliação. Intimem-se.

Notificação Nº: 3641/2010
Processo Nº: RTSum 0096300-30.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: ANALICE MENDONÇA DA SILVA PEREIRA
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUIMICA E FARMACÊUTICA LTDA.
ADVOGADO....: RENATO RODRIGUES CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vistos. O Agravo de Petição será apreciado oportunamente. Aguarde-se a realização da audiência designada nestes autos. Intimem-se as partes acerca deste despacho e do publicado em 07/05/2010.

Notificação Nº: 3644/2010
Processo Nº: ExTiEx 0100900-94.2009.5.18.0051 1ª VT
EXEQUENTE...: LIDIANA RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
EXECUTADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Vista ao(a) exeqüente da certidão negativa de Leilão, no prazo de 05 (cinco) dias, para requerer o que entender de direito. A certidão encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 3630/2010
Processo Nº: RTOrd 0104700-33.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: GILBERTO APARECIDO GOMES
ADVOGADO....: CRISTIANE MARIA DE SOUSA MARIANO
RECLAMADO(A): COPOCENTRO INDÚSTRIA DE PLÁSTICOS LTDA.

ADVOGADO....: EDUARDO BATISTA ROCHA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam às partes intimadas para, no prazo comum de 05 dias, manifestarem-se sobre os laudo(s) pericial(is). O texto integral do laudo está no site www.trt18.jus.br (Proc. virtual)

Notificação Nº: 3646/2010
Processo Nº: ExTiEx 0106300-89.2009.5.18.0051 1ª VT
EXEQUENTE...: LIDIANY COELHO MIRANDA
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
EXECUTADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Vista ao(a) exeqüente da certidão negativa de Leilão (nos autos 1009/2009), no prazo de 05 (cinco) dias, para requerer o que entender de direito. A certidão encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 3673/2010
Processo Nº: RTOrd 0115500-23.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ PEREIRA DE MENDONÇA
ADVOGADO....: VERA LUCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSU
RECLAMADO(A): MEGAFORT DISTRIBUIDORA, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: GILBERTO NUNES DE LIMA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Vistos. Considerando que transitou em julgado o v. Acórdão
que não conheceu do recurso ordinário interposto pela reclamada, apresente o reclamante sua CTPS para as anotações determinadas na sentença, no prazo de 5 dias. Intime-se.

Notificação Nº: 3664/2010
Processo Nº: RTSum 0117300-86.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: TATIANE JOSÉ DOS SANTOS QUINTANIA
ADVOGADO....: ADILTON DIONISIO CARVALHO
RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA.
ADVOGADO....: RENATO RODRIGUES CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vistos. É do conhecimento das partes e deste Juízo as
inúmeras reclamações que tramitam nesta Especializada em face da empresa Greenpharma Química e Farmacêutica Ltda. A parte demandada demonstrou interesse em renegociar e tentar pôr fim a todos os litígios. Assim, tendo em vista o Princípio Conciliatório que
norteia o Processo do Trabalho, inclua-se o presente feito na pauta do dia 21/05/2010, às 14h05min., para realização de audiência de tentativa de conciliação. Intimem-se.

Notificação Nº: 3674/2010
Processo Nº: RTOrd 0117500-93.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIZA APARECIDA MAGALHÃES
ADVOGADO....: ELIANE JESUS OLIVEIRA HIPOLITO
RECLAMADO(A): CIA LECO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS
ADVOGADO....: DR. HAROLDO JOSÉ ROSA MACHADO FILHO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vistos. Defiro, por 20 (vinte) dias, o pedido de dilação de
prazo para a entrega do laudo pericial, efetuado pela perita através da petição publicada em 20/04/2010, às 16h09min. Intimem-se a perita e as partes.

Notificação Nº: 3676/2010
Processo Nº: RTOrd 0117500-93.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIZA APARECIDA MAGALHÃES
ADVOGADO....: ELIANE JESUS OLIVEIRA HIPOLITO
RECLAMADO(A): CIA LECO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS
ADVOGADO....: DR. HAROLDO JOSÉ ROSA MACHADO FILHO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vistos. O não comparecimento da reclamante à perícia
designada não faz presumir a sua desistência, portanto, indefiro o requerimento da reclamada publicado em 29/04/2010. Aguarde-se a realização da perícia. Intimem-se as partes, bem como a perita acerca do despacho publicado em 26/04/2010.

Notificação Nº: 3611/2010
Processo Nº: RTOrd 0118000-62.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: EVALDO PIRES NICACIO
ADVOGADO....: JORGE HENRIQUE ELIAS
RECLAMADO(A): RESIDENCIAL SEVILHA LTDA
ADVOGADO....: ANA CAROLINA DE SOUZA PACHECO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Defere-se o adiamento da audiência, conforme requerido.
Retire-se o feito de pauta, reincluindo-o no dia 24.05.2010, às 15h, mantidas as cominações anteriores. Intimem-se as partes e seus procuradores.

Notificação Nº: 3672/2010
Processo Nº: RTOrd 0000124-52.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: DORIANE OLIVEIRA RIBAS
ADVOGADO....: EUGÊNIO SOARES BASTOS
RECLAMADO(A): INDEXER INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
ADVOGADO....: RAFAEL LARA MARTINS
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADO(A)(S): Vista do Recurso Ordinário, para, querendo, contra-arrazoar. Prazo legal. O texto integral do recurso está no site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 3619/2010
Processo Nº: RTOrd 0000180-85.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: EDMILSON DE SOUZA SAMPAIO
ADVOGADO....: HÉLIO BRAGA JÚNIOR
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO S/A.
ADVOGADO....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Informe o reclamante, no prazo de 05 dias, o custo dos exames solicitados pelo sr. perito. Intime-se.

Notificação Nº: 3620/2010
Processo Nº: RTSum 0000261-34.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: GLÊNIA SUESTE SOARES DIAS
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA.
ADVOGADO....: RENATO RODRIGUES CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vistos. É do conhecimento das partes e deste Juízo as
inúmeras reclamações que tramitam nesta Especializada em face da empresa Greenpharma Química e Farmacêutica Ltda. A parte demandada demonstrou interesse em renegociar e tentar pôr fim a todos os litígios. Assim, tendo em vista o Princípio Conciliatório que norteia o Processo do Trabalho, inclua-se o presente feito na pauta do dia 21/05/2010, às 14h45min., para realização de audiência de tentativa de conciliação. Intimem-se.

Notificação Nº: 3649/2010
Processo Nº: RTSum 0000265-71.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: GRACE KELLY SOARES RIBEIRO SOUZA
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA.
ADVOGADO....: RENATO RODRIGUES CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vistos. É do conhecimento das partes e deste Juízo as
inúmeras reclamações que tramitam nesta Especializada em face da empresa Greenpharma Química e Farmacêutica Ltda. A parte demandada demonstrou interesse em renegociar e tentar pôr fim a todos os litígios. Assim, tendo em vista o Princípio Conciliatório que
norteia o Processo do Trabalho, inclua-se o presente feito na pauta do dia 21/05/2010, às 14h55min., para realização de audiência de tentativa de conciliação. Intimem-se.

Notificação Nº: 3669/2010
Processo Nº: ET 0000283-92.2010.5.18.0051 1ª VT
EMBARGANTE..: IMPRIME COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA-ME (N/P DENISE HELEN LEÃO DE JESUS)
ADVOGADO....: JULIANO GALDINO TEIXEIRA
EMBARGADO(A): JEVERSON SOUSA DA COSTA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: EMBARGANTE: Vistos. A embargante intimada, nos termos da súmula 263 do C. TST e do artigo 284, parágrafo único do CPC, a indicar o
correto endereço da embargada, limitou-se a requerer a intimação do procurador do embargado para que informe o endereço de seu constituinte. A qualificação correta das partes constitui ônus do
autor da demanda (artigo 282 c/c artigo 284, ambos do CPC). Por outro lado, os embargos de terceiro, em que pese ser incidente à ação principal, constituem ação autônoma, razão pela qual a procuração outorgada pelas partes nos autos da ação principal na qual foi formalizada a constrição judicial atacada por meio dos embargos de terceiro, não se estende à ação incidental. Assim, ante o não atendimento pela embargante da determinação constante do despacho publicado em 23/04/2010, EXTINGO o feito sem resolução do mérito.
Custas de R$44,26, pela Executada, nos termos do art. 789-A, inciso V da CLT. As custas serão executadas nos autos da reclamação
trabalhista autuada sob o nº 0039900-30.2008.5.18.0051. Certifique-se nos autos da reclamação trabalhista em questão. Intime-se.

Notificação Nº: 3670/2010
Processo Nº: RTOrd 0000285-62.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO GONÇALVES PEREIRA
ADVOGADO....: NIVALDO ANTÔNIO DA SILVA
RECLAMADO(A): JOSÉ MÁRIO MIRANDA ABDO
ADVOGADO....: VALDIVINO CLARINDO LIMA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença proferida nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte: 'EX POSITIS, julgo PROCEDENTE EM PARTE o pedido, para condenar o reclamado José Mário Miranda Abdo, a pagar ao reclamante Paulo Gonçalves Pereira, a parcela deferida, na forma da fundamentação, parte integrante do decisum. Juros de mora, correção monetária, dedução previdenciária e a retenção do imposto de renda, observar a fundamentação. Custas, pelo reclamado no importe de R$ 240,00 calculadas sobre R$ 12.000,00, valor arbitrado a condenação para esse fim específico. Intimem-se as partes.'. Prazo legal.
O inteiro teor da sentença encontra-se disponível no site: www.trt18.jus.br, de acordo com os termos do art. 169, § 2º do CPC.

Notificação Nº: 3624/2010
Processo Nº: RTOrd 0000286-47.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: MAURO ANTÔNIO SANTANA
ADVOGADO....: FLÁVIA FERNANDES GOMES
RECLAMADO(A): CECRISA REVESTIMENTO CERÂMICO S.A.
ADVOGADO....: LIDIANE FERREIRA LEITE
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADO(A)(S): Vista do Recurso Ordinário, para, querendo, contra-arrazoar. Prazo legal. O texto integral do recurso está no site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 3667/2010
Processo Nº: RTSum 0000314-15.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: EDILTON SOARES LIMA
ADVOGADO....: DORIVAM NASCIMENTO CRUZ
RECLAMADO(A): AILON QUEIROZ MAIA + 001
ADVOGADO....: CUSTODIA DA SILVA COSTA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença proferida nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte: 'EX POSITIS, julgo IMPROCEDENTE o pedido, para absolver os reclamados Ailon Queiroz Maia e Creuza Souza de Queiroz, da pretensão do reclamante Edilton Soares Lima, contida na prefacial, na forma da fundamentação, parte integrante do decisum.
Custas, pelo reclamante, no importe de R$ 189,81, calculadas sobre R$ 9.490,80, valor dado à causa, isento. Intimem-se as partes.'. Prazo legal. O inteiro teor da sentença encontra-se disponível no site: www.trt18.jus.br, de acordo com os termos do art. 169, § 2º do CPC.

Notificação Nº: 3625/2010
Processo Nº: RTSum 0000332-36.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: CLÁUDIA TELES RIBEIRO
ADVOGADO....: ROSE MARY DE JESUS CORRÊA
RECLAMADO(A): BRVC COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA + 002
ADVOGADO....: PAULO ALBERNAZ ROCHA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: Retifica-se os nomes das 1ª e 2ª reclamadas, para fazer constar, respectivamente, nos registros processuais: IS GOMES e BRVC COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA. Intime-se a 2ª reclamada. Deixo de determinar a intimação da 1ª reclamada, uma vez que não foi notificada para audiência.

Notificação Nº: 3626/2010
Processo Nº: RTSum 0000332-36.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: CLÁUDIA TELES RIBEIRO
ADVOGADO....: ROSE MARY DE JESUS CORRÊA
RECLAMADO(A): LS GOMES + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Indefere-se o pedido de liberação do FGTS relativo ao vínculo de emprego com a 1ª reclamada, na medida em que não se trata de objeto do acordo homologado por este Juízo, sendo que a reclamante, caso preencha os requisitos legais, deverá requerê-lo pela via administrativa. Intime-se a reclamante.

Notificação Nº: 3610/2010
Processo Nº: RTSum 0000362-71.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDETE BARBOSA DOS SANTOS SANTANA
ADVOGADO....: JULIANO LOPES DA LUZ
RECLAMADO(A): JORGE JOEL RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: JOSÉ LÁZARO DE BARROS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença e dos cálculos, no valor de R$4.329,88 , cujo dispositivo é o seguinte: 'EX POSITIS, julga-se PROCEDENTE EM PARTE o pedido, para condenar o reclamado Jorge Joel Rodrigues da Silva, a pagar a reclamante Claudete Barbosa dos Santos Santana, as parcelas deferidas na fundamentação, parte integrante do decisum. Juros, correção monetária, recolhimento de Previdência social e retenção de Imposto de Renda, observar a planilha de cálculo anexada a sentença. O reclamado fica, desde já, citada para pagar ou nomear bens, no prazo de 48h do trânsito em julgado, sob pena de prosseguimento da execução, caso em que será observado o artigo nº 14 da Portaria VT1/Anápolis nº 01/2006. Determina-se a imediata remessa dos autos ao Setor de Cálculo, o qual deverá liquidar a presente condenação que passará a integrar o presente decisum, devendo o Sr. Diretor de Secretaria providenciar a juntada da planilha de cálculos aos autos. Fica esclarecido que o prazo para recurso fluirá apenas a partir da intimação da conta, sendo que a planilha de cálculos integrará o presente decisum, devendo conter o valor do objeto da condenação e o percentual das custas de 2% incidente sobre o valor apurado. Transitando em julgado, ficam as partes cientes de que não caberá a apresentação de impugnação nem de embargos à execução com a finalidade de atacar o cálculo. Retornando os autos da Contadoria Judicial, as partes deverão ser intimadas acerca do teor da sentença e dos cálculos.'. Prazo legal. O inteiro teor da sentença e dos cálculos encontram-se disponíveis no site: www.trt18.jus.br, de acordo com os termos do art. 169, § 2º do CPC.

Notificação Nº: 3666/2010
Processo Nº: RTOrd 0000393-91.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: WELCINARA SILVA
ADVOGADO....: EDNA SILVA
RECLAMADO(A): CONSERVAS ODERICH S/A
ADVOGADO....: JOCELINO DE MELO JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vistos. Suspende-se, por ora, a realização da perícia determinada na ata de audiência do dia 03/05/2010. Tendo em vista que o perito nomeado ainda não havia sido intimado, desnecessária a sua intimação. Inclua-se o presente feito na pauta do dia 31/05/2010, às 15 horas, para realização de audiência de instrução, obrigatório o comparecimento das partes, sob pena de confissão (Súmula 74 do TST), trazendo ou arrolando as suas testemunhas em tempo hábil para intimação (antecedência mínima de 5 dias), sob pena de preclusão.Intimem-se.

Notificação Nº: 3651/2010
Processo Nº: RTSum 0000419-89.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: EDUARDO DOS SANTOS PEREIRA
ADVOGADO....: ANA PAULA GONÇALVES RODRIGUES
RECLAMADO(A): ADRIANA DE FÁTIMA ALVES FERREIRA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Tomar ciência da sentença e dos cálculos, no valor de R$ 4.501,74, cujo dispositivo é o seguinte: 'EX POSITIS, julga-se PROCEDENTE EM PARTE o pedido, para condenar a 1ª reclamada Adriana de Fátima Alves Ferreira e, de forma solidária, a 2ª reclamada Gafisa S/A, a pagar(em) ao reclamante Eduardo dos Santos Pereira, as parcelas deferidas na fundamentação, parte integrante do decisum. Juros, correção monetária, recolhimento de Previdência social e retenção de Imposto de Renda, observar a planilha de cálculo anexada a sentença. A reclamada fica, desde já, citada para pagar ou nomear bens, no prazo de 48h do trânsito em julgado, sob pena de prosseguimento da execução, caso em que será observado o artigo nº 14 da Portaria VT1/Anápolis nº 01/2006. Determina-se a imediata remessa dos autos ao Setor de Cálculo, o qual deverá liquidar a presente condenação que passará a integrar o presente decisum, devendo o Sr. Diretor de Secretaria providenciar a juntada da planilha de cálculos aos autos. Fica esclarecido que o prazo para recurso fluirá apenas a partir da intimação da conta, sendo que a planilha de cálculos integrará o presente decisum, devendo conter o valor do objeto da condenação e o percentual das custas de 2% incidente sobre o valor apurado. Transitando em julgado, ficam as partes cientes de que não caberá a apresentação de impugnação nem de embargos à execução com a finalidade de atacar o cálculo. Retornando os autos da Contadoria Judicial, as partes deverão ser intimadas acerca do teor da sentença e dos cálculos.'. Prazo legal. O inteiro teor da sentença e dos cálculos encontram-se disponíveis no site: www.trt18.jus.br, de acordo com os termos do art. 169, § 2º do CPC.

Notificação Nº: 3665/2010
Processo Nº: ET 0000495-16.2010.5.18.0051 1ª VT
EMBARGANTE..: MARIA FAUSTINA BORGES
ADVOGADO....: RODOLFO CARLOS PFRIMER
EMBARGADO(A): VALDINEIS CARDOSO DE SOUZA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: EMBARGANTE: Vistos. Certifique-se nos autos principais o ajuizamento dos presentes embargos. Considerando que a petição inicial apresentada pelos embargantes não preenche os requisitos do artigo 282 do CPC, vez que não contém a qualificação do embargado nem, tampouco, foi exibida a prova da constrição judicial, determino a intimação da embargante para emendar a petição inicial no prazo de 10 dias, nos termos da Súmula 263 do C.TST e do artigo 284, parágrafo único do CPC.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 3098/2010
PROCESSO: RTSum 0094800-60.2008.5.18.0051
RECLAMANTE: MARIA FERREIRA CARVALHO
RECLAMADO(A): LABORATORIO GENOMA INDUSTRIA COMERCIO EXPORTAÇAO E IMPORTAÇAO LTDA
ADVOGADO(A): PEDRO PAULO SARTIN MENDES
Data da Praça 07/06/2010 às 13h31min
Data do Leilão 17/06/2010 às 17h06min
Data da disponibilização: 14/05/2010
Data da publicação (Lei 11.419/2006): 17/05/2010

O (A) Doutor (a) ISRAEL BRASIL ADOURIAN, Juiz do Trabalho da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada nas dependências deste Juízo, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, a quem oferecer o maior lanço, desde igual ou superior ao valor da avaliação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$130.000,00 (cento e trinta mil reais), conforme auto de penhora de fls. 71, encontrado(s) no seguinte endereço: VP R3 , QD 2D, MOD. 03 A 05, DAIA CEP 75.133-600 - ANÁPOLIS-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): 01 (UMA) MÁQUINA BLISTADEIRA FABRIMA MODELO BLISTERFLEX, 380 V, TRIFÁSICO, 60 HERTZ, NÚMERO P3130.301, ANO 2001, SÉRIE NÚMERO 1X, EQUIPAMENTO USADO EM APARENTE ESTADO REGULAR DE CONSERVAÇÃO, CUJO FUNCIONAMENTO NÃO FOI POSSÍVEL VERIFICAR, AVALIADO EM R$130.000,00 (CENTO E TRINTA MIL REAIS).
OBS: O BEM SUPRA ENCONTRA-SE PENHORADO EM OUTROS PROCESSOS.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos, ciente eventual adquirente de que receberá o(s) bem(ns) no estado declarado no auto de penhora, arcando com impostos, encargos e taxas para o devido registro.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO NA MODALIDADE PRESENCIAL e ON-LINE, transmitido por meio do site www.leiloesjudiciais.com.br, para o dia e horário acima indicados, devendo o interessado na modalidade on-line efetuar o cadastro pelo site 72 horas antes do leilão, que será realizado pelo leiloeiro Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na JUCEG sob o nº 035, no átrio do Foro Trabalhista da 1ª Vara do Trabalho de Anápolis, ficando o profissional autorizado a mostrar aos interessados o(s) bem(ns) penhorado(s), mesmo que depositado(s) em mãos do(a) executado(a), utilizando, se necessário, reforço policial.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pela parte executada, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, até o limite previsto no art. 789-A da CLT.
A praça e o leilão somente serão suspensos em casos de pagamento do débito, formalização de acordo ou remição mediante comprovação de pagamento de todas as despesas processuais pendentes, inclusive de contribuições previdenciárias.
Após a confecção do auto de arrematação pelo leiloeiro, será assinado por este e pelo adquirente, salvo se o lanço vencedor for efetuado via on-line, situação em que será assinado apenas pelo leiloeiro e, após, pelo(a) MM(ª) Juiz(a) desta Vara do Trabalho.
Caberá ao leiloeiro encaminhar ao arrematante virtual, via e-mail, guias de depósito judicial para recolhimento do sinal, restante do lance e sua comissão, o qual deverá ser comprovado pelo leiloeiro até 24 horas após o encerramento do leilão.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Edital expedido, assinado e afixado no placard desta Vara, conforme Portaria nº 001/2006 - 1ª VT de Anápolis-GO (art. 10).
Eu, JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA, Assistente, digitei. ANÁPOLIS aos treze de maio de dois mil e dez.
ALESSANDRO CARNEIRO
Diretor de Secretaria

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 3165/2010
PROCESSO: RTOrd 0000379-10.2010.5.18.0051
RECLAMANTE: ONICE JERÔNIMO DA COSTA
RECLAMADO(A): WILSON JOSÉ DA SILVA - WD INTERIORES - ME , CPF/CNPJ: 07.072.412/0001-86
Data da disponibilização: 14/05/2010
Data da publicação (Lei 11.419/2006): 17/05/2010
O(A) Doutor(a) ISRAEL BRASIL ADOURIAN, Juiz do Trabalho da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença publicada em 04/05/2010, cujo dispositivo é o seguinte: 'EX POSITIS, julga-se PROCEDENTE EM PARTE o pedido, para condenar a reclamada Wilson José da Silva – WD INTERIORES - ME., a pagar a reclamante Onice Jerônimo da Costa, as parcelas deferidas, na forma da fundamentação, após o trânsito em julgado desta sentença. Juros e correção monetária na forma da lei e das súmulas pertinentes. Custas, pela reclamada, no importe de R$ 120,00 calculadas sobre R$ 6.000,00, valor arbitrado à condenação para esse fim específico. Intimem-se as partes.'.
O prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, inicia-se a partir da publicação deste edital.
Obs. O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br
E para que chegue ao conhecimento do(a)s referido(a)s reclamado(a)s, é mandado publicar o presente Edital, que é afixado no placard desta Vara do Trabalho na data da sua assinatura.
Edital expedido e assinado, conforme Portaria nº 001/2006 - 1ª VT de Anápolis-GO (art. 10).
Eu, LUCIVONE ALVES DE MORAES E SILVA, Assistente, subscrevi, aos treze de maio de dois mil e dez.
ALESSANDRO CARNEIRO
Diretor de Secretaria

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 3135/2010
RITO ORDINÁRIO
PROCESSO: RTOrd 0000501-23.2010.5.18.0051
RECLAMANTE: ELCI RODRIGUES DE JESUS - TELEFONE 62-9339-5933 (NÃO TEM TELEFONE FIXO)
RECLAMADO(A): ANTÔNIO NILSON E LINO LTDA.
DATA DA AUDIÊNCIA UNA: 31/05/2010 às 13h50min
Data da disponibilização: 14/05/2010
Data da publicação (Lei 11.419/2006): 17/05/2010
O (A) Doutor (a) ISRAEL BRASIL ADOURIAN, Juiz do Trabalho da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
O texto integral da reclamação trabalhista está no site www.trt18.jus.br
E para que chegue ao conhecimento do(s) referido(s) reclamado(s), é mandado publicar o presente Edital, que é afixado no placard desta Vara do Trabalho na data de sua assinatura.
Edital expedido e assinado, conforme Portaria nº 001/2006 - 1ª VT de Anápolis-GO (art. 10).
Eu, LUCIVONE ALVES DE MORAES E SILVA, Assistente, subscrevi, aos doze de maio de dois mil e dez.
ALESSANDRO CARNEIRO
Diretor de Secretaria

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 3765/2010
Processo Nº: RT 0031100-10.2008.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: JOSE MARIO GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): ALVINO TEIXEIRA DE CARVALHO ATC + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO RECLAMANTE para, no prazo de 05(cinco) dias, comparecer perante a Secretaria desta Vara para receber certidão de crédito que se encontra acostada à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 3757/2010
Processo Nº: RTSum 0005000-81.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANE REGINA DE BRITO MIGUEL
ADVOGADO....: IVETE APARECIDA GARCIA RODRIGUES DE SOUSA - DRA
RECLAMADO(A): JALDO DE SOUZA SANTOS + 003
ADVOGADO....: ANTONIO CESAR CAVALCANTI JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO EXEQUENTE E AO EXECUTADO JALDO DE SOUZA SANTOS DO DESPACHO DE FLS. 271/275, CUJO TEOR É O SEGUINTE: Inicialmente, determino à Secretaria que anote na capa dos autos e demais assentamentos o nome e endereço do procurador do sócio-executado Jaldo de Souza Santos, constituído às fls. 183. Em complemento à decisão de fls. 167 [desconsideração da personalidade jurídica da empresa executada], originada pela imprestabilidade do bem constrito às fls. 95 de saldar a presente execução, desconstituo a referida penhora (fls. 95), devendo ser dada ciência ao fiel depositário. Considerando que o documento de fls. 184, por si só, não é apto a comprovar a condição de miserabilidade do executado Jaldo de Souza Santos, indefiro o pedido de concessão dos benefícios da Justiça Gratuita, por ele efetuado às fls. 176/177. Tendo em vista que o Juízo não se encontra garantido, rejeito liminarmente os embargos à execução opostos pelo referido sócio às fls. 176/182, como tal. Contudo, tendo em vista a alegação de ilegitimidade passiva, a qual pode conhecida, inclusive, ex officio pelo Juízo, passo a apreciar a referida petição como mera interlocutória. Através da referida peça, o mencionado executado afirma que se retirou do quadro societário da empresa executada em 03.11.2008, razão pela qual é parte ilegítima para figurar no polo passivo desta demanda. O exequente se manifestou às fls. 268/270, aduzindo que, no período

em que trabalhou para a executada, com exceção apenas de 01 mês e 06 dias, o mencionado sócio figurou à frente da Diretoria da dita empresa, devendo, portanto, ser responsabilizado pelo débito. Pois bem. De acordo com a sentença de fls. 31/36, o exequente foi admitido pela empresa executada em 01.08.2007 e dispensado em 08/01/2009. Já o documento de fls. 210/213 revela que o aludido sócio retirou-se da sociedade executada em 03.11.2008, é dizer, quase à época da dispensa do exequente. Ora, a retirada do sócio não o exime da responsabilidade executória pelos débitos trabalhistas originados durante o período em que integrava o quadro societário, mormente quando não forem localizados bens da executada aptos para satisfazer o direito do exequente, como acontece no caso dos autos. Diferentemente seria se a admissão de exequente tivesse ocorrido após a retirada do sócio. Nesta hipótese, sim, restaria afastada a responsabilidade deste pelos créditos trabalhistas reconhecidos àquele. No presente caso, entretanto, a situação é outra: o sócio retirou-se da sociedade depois da admissão do obreiro, devendo, pois, responder, até com seus bens particulares, pelos débitos trabalhistas contraídos pela sociedade a que pertencia, até a data de seu efetivo afastamento. Aliás, este é o entendimento adotado por outros Juízos, como se pode ver por meio das ementas a seguir transcritas:
EXECUÇÃO – PENHORA – BENS PARTICULARES DE SÓCIO RETIRANTE, AINDA QUE MINORITÁRIO – CABIMENTO – O sócio que se retira da sociedade quando ainda em vigor o contrato de trabalho responde pela execução com seus bens particulares (artigo 339 do Código Comercial). Assim, inexistindo bens da sociedade suscetíveis de penhora, tem-se por válida a constrição sobre bens particulares do sócio, ainda que minoritário. (TRT 24ª R. – AP 560/2001 – TP – Rel. Juiz Amaury Rodrigues Pinto Júnior – DOMS 21.06.2002).
SÓCIO RETIRANTE – RESPONSABILIDADE – O sócio retirante não se exime da responsabilidade para com o ex-empregado que tenha prestado serviços à época em que integrou o quadro societário da empresa, conforme resulta da dicção dos arts. 596 do Código de Processo Civil e 339 do Código Comercial. (TRT 12ª R. – AGPET- A 00641-1997-005-12-00-2 – (13842/2002) – Florianópolis – 1ª T. – Rel. Juiz Garibaldi Tadeu Pereira Ferreira – J. 03.12.2002).
DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA – RESPONSABILIDADE DO SÓCIO RETIRANTE INTEGRANTE DO QUADRO SOCIETÁRIO AO TEMPO DO CONTRATO DE TRABALHO – Estende-se mesmo ao sócio retirante a responsabilidade pelos débitos trabalhistas contraídos durante o período no qual participava do quadro societário da ré. A propósito do disregard of legal entity, a despersonalização foi albergada pelo Código Tributário Nacional (art. 135) e pelo Código de Defesa do Consumidor, cabendo sua aplicação analógica (art. 8º da CLT) ao Processo do Trabalho nos casos omissos, segundo estabelece o parágrafo único do art. 769 da CLT – Respondem, assim, os sócios pelos atos em violação à lei, com seu patrimônio, nos termos do art. 10, da Lei 3.708/61 e do art. 4º, da Lei 6.830/80, pelo inadimplemento das obrigações trabalhistas. No dizer de Milton Moreira Fraga e Ricardo Carvalho Fraga (in Modernização do Direito Processual do Trabalho, LTr, 1990, pág. 87): Assim como, outrora, as condições sócio-econômicas exigiram a criação do instituto da pessoa jurídica, agora, exige-se, em certos casos, seja desconsiderada a sua personalidade jurídica. (TRT 9ª R. – AP 4574/1999 – (12358/2000) – PR – 4ª T. – Relª Juíza Rosemarie Diedrichs Pimpão – DJPR 09.06.2000.
Assim sendo, não há como afastar a responsabilidade do mencionado sócio pelo pagamento do crédito devido, no período em que figurou no contrato social da empresa executada, razão pela qual indefiro seu pedido de exclusão do polo passivo. Em face do acima exposto, determina-se a imediata remessa dos autos ao setor de cálculos para limitação dos mesmos, em relação ao referido executado, ao período de 01.08.2007 a 03.11.2008, devendo a Contadoria estabelecer a proporcionalidade existente entre as verbas pleiteadas na exordial em relação a este contrato e o valor devido pela executada. Elaborada a adequação dos cálculos ao teor da presente decisão, dê-se vista dos mesmos ao exequente e ao sócio Jaldo, pelo prazo de 05 (cinco) dias, sendo que, após esse interregno, a execução deverá ter seu regular prosseguimento em face do aludido devedor. Intimem-se o exequente e o mencionado executado.

Notificação Nº: 3742/2010
Processo Nº: RTOrd 0052200-84.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: UILSON FRANCISCO ESTEVAM
ADVOGADO....: KELEN CRISTINA WEISS SCHERER
RECLAMADO(A): PROVAR NEGÓCIOS DE VAREJO LTDA + 001
ADVOGADO....: JÚLIO FRANCO POLI
NOTIFICAÇÃO: Deverá o exequente comparecer nesta Secretaria para retirar a guia de levantamento que está acostada à contracapa dos autos. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 3735/2010
Processo Nº: RTOrd 0080500-56.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: CLÉRIO SIMÃO GOMES
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): BRASMOM INDUSTRIA METALURGICA LTDA. + 001
ADVOGADO....: FABIANA DIAS DOS SANTOS FRANÇA
NOTIFICAÇÃO: Deverão as partes tomar ciência da decisão de fls. 493/495, cujo inteiro teor do dispositivo é: DISPOSITIVO ISTO POSTO, preliminarmente, rejeito as preliminares de ilegitimidade de parte, carência de ação e de falta de responsabilidade da segunda reclamada; e, no mérito, julgo
IMPROCEDENTE O PEDIDO, para o fim de absolver da condenação as reclamadas, BRASMOM INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA, CONIEXPRESS S/A IND. ALIMENTÍCIA; deferindo-se, entretanto, a Justiça Gratuita; tudo conforme a fundamentação, que fica fazendo parte do presente dispositivo. Custas, pelo reclamante, no importe de R$ 1.000,00,
calculadas sobre o valor dado à causa de R$ 50.000,00. Dispensadas
na forma da lei. Honorários periciais, ora fixados em R$ 1.000,00, em face da qualidade da perícia, a serem suportados pelo orçamento do Egrégio TRT 18ª Região, já que o reclamante foi a parte sucumbente e foilhe deferida a justiça gratuita. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 3736/2010
Processo Nº: RTOrd 0080500-56.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: CLÉRIO SIMÃO GOMES
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): CONIEXPRESS S. A. INDÚSTRIA ALIMENTÍCIA + 001
ADVOGADO....: RENATA BORBA DA ROCHA
NOTIFICAÇÃO: Deverão as partes tomar ciência da decisão de fls. 493/495, cujo inteiro teor do dispositivo é: DISPOSITIVO ISTO POSTO, preliminarmente, rejeito as preliminares de ilegitimidade de parte, carência de ação e de falta de responsabilidade da segunda reclamada; e, no mérito, julgo
IMPROCEDENTE O PEDIDO, para o fim de absolver da condenação as reclamadas, BRASMOM INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA, CONIEXPRESS S/A IND. ALIMENTÍCIA; deferindo-se, entretanto, a Justiça Gratuita; tudo conforme a fundamentação, que fica fazendo parte do presente dispositivo. Custas, pelo reclamante, no importe de R$ 1.000,00,
calculadas sobre o valor dado à causa de R$ 50.000,00. Dispensadas
na forma da lei. Honorários periciais, ora fixados em R$ 1.000,00, em face da qualidade da perícia, a serem suportados pelo orçamento do Egrégio TRT 18ª Região, já que o reclamante foi a parte sucumbente e foilhe deferida a justiça gratuita. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 3743/2010
Processo Nº: RTSum 0097500-69.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: GRACIELLE FERREIRA RIBEIRO
ADVOGADO....: ANTÔNIO FERREIRA GOULART
RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA.
ADVOGADO....: THIAGO MATHIAS CRUVINEL
NOTIFICAÇÃO: Deverá o exequente comparecer nesta Secretaria para retirar a guia de levantamento que está acostada à contracapa dos autos. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 3752/2010
Processo Nº: RTSum 0102100-36.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CUSTÓDIO DA SILVA
ADVOGADO....: JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): CRESSER CONSTRUTORA E INCORPORADORA E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA ME
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO EXEQUENTE QUE, CONSIDERANDO O CONTEÚDO DA PETIÇÃO DE FL. 86, DEVERÁ INFORMAR NOS AUTOS, NO PRAZO DE CINCO DIAS, O ATUAL E CORRETO ENDEREÇO DA EXECUTADA OU REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO.

Notificação Nº: 3745/2010
Processo Nº: RTOrd 0124100-30.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ROSEILDO DE LIMA
ADVOGADO....: EDNA SILVA
RECLAMADO(A): CONSERVAS ODERICH S.A. (SUCESSORA DE ODERICH ORIZONA ALIMENTOS LTDA.)
ADVOGADO....: FÁBIO GONÇALVES DUARTE
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DA SENTENÇA DE FLS. 183/188, CUJO TEOR DO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: ISTO POSTO, julgo PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO, para o fim de condenar a reclamada, CONSERVAS ODERICH S/A, a pagar ao reclamante, JOSÉ ROSEILDO DE LIMA, após o trânsito em julgado, a verba deferida na fundamentação; com a dedução dos valores já pagos pela reclamada a título da parcela ora deferida, conforme documentos juntados aos autos; deferindo-se, ainda, a Justiça Gratuita; tudo conforme a fundamentação, que fica fazendo parte do presente dispositivo. Juros de mora, a partir do ajuizamento da reclamatória, e correção monetária na forma da lei, observando o índice do mês subseqüente ao vencido, já que os valores acima ainda não sofreram a incidência das referidas parcelas. A parcela ilíquida deverá ser apurada em liquidação de sentença. Ressaltando este Juiz que normalmente prolata as sentenças do sumaríssimo de forma líquida, porém, neste caso, como entrará de férias no dia 13.05.2010, para evitar atraso no julgamento, prolata a sentença de forma ilíquida. Custas, pela reclamada, no importe de R$ 10,64, valor mínimo, calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R$ 400,00, exclusivamente para tal fim; devendo as mesmas ser recolhidas no prazo legal, sob pena de execução. Honorários periciais, pela reclamada, ora fixados em R$ 1.000,00, sem prejuízo de futuras atualizações. Conforme disposto no art. 832, § 2º, da CLT, é verba sujeita à incidência de contribuição previdenciária: adicional de insalubridade. Deverão ser deduzidas as contribuições previdenciárias, onde cabíveis, devendo a reclamada comprovar nos autos o recolhimento das mesmas, no prazo legal, sob pena de execução. Oficie-se à PGF, CEF e DRT, enviando-lhes cópia da presente sentença, após o seu trânsito em julgado. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 3762/2010
Processo Nº: RTOrd 0000045-70.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: SERGIO ALVES MENDONÇA
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): ELKA INDÚSTRIA DE CONEXÕES HIDRÁULICA LTDA
ADVOGADO....: RENATO RODRIGUES CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: DEVERÁ A RECLAMADA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, COMPROVAR NOS AUTOS O RECOLHIMENTO DO FGTS DETERMINADO NA SENTENÇA E A JUNTADA DO TRCT-cod 01.

Notificação Nº: 3748/2010
Processo Nº: RTSum 0000070-83.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ DA COSTA SILVA
ADVOGADO....: ANTÔNIO FERREIRA GOULART
RECLAMADO(A): LEONILDO FERREIRA
ADVOGADO....: JOAQUIM LUIZ DE ABREU
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DO DESPACHO DE FL. 60, CUJO TEOR É O SEGUINTE: Considerando o conteúdo do documento de fls. 57, o qual demonstra que os valores devidos a título de FGTS + 40% foram integralmente depositados, indefiro o pedido formulado pelo reclamante às fls. 28 e reiterado às fls. 47. Aguarde-se o integral cumprimento do acordo. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 3753/2010
Processo Nº: RTSum 0000087-22.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: WANESSA DE MORAIS
ADVOGADO....: ANTÔNIO FERREIRA GOULART
RECLAMADO(A): RESTAURANTE EL HAJJ
ADVOGADO....: JULIANO DA COSTA FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA À RECLAMADA DO DESPACHO DE FL. 69, CUJO TEOR É O SEGUINTE: Considerando o disposto no art. 276, § 1º, do Decreto 3048/90, determinar a imediata intimação da reclamada para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária incidente sobre a primeira parcela do referido acordo.

Notificação Nº: 3773/2010
Processo Nº: RTOrd 0000237-03.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: JARIEDSON SILVA VIEIRA
ADVOGADO....: EDNA SILVA
RECLAMADO(A): CONSERVAS ODERICH
ADVOGADO....: JOCELINO DE MELO JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: VISTA ÀS PARTES DO LAUDO PERICIAL DE FLS. 228/236, PELO PRAZO SUCESSIVO DE CINCO DIAS, INICIANDO-SE PELO RECLAMANTE.

Notificação Nº: 3761/2010
Processo Nº: RTSum 0000270-90.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: LORENA ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: ANTÔNIO FERREIRA GOULART
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL + 001
ADVOGADO....: CARMEM LUCIA DOURADO
NOTIFICAÇÃO: Deverá a segunda reclamada (CEF), realizar o pagamento da segunda parcela do acordo, conforme sentença de fls. 22/23 e petição de fls. 37.Prazo de cinco dias.
Deverá a reclamante comparecer nesta Secretaria para retirar a guia de levantamento que está acostada à contracapa dos autos no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 3751/2010
Processo Nº: ConPag 0000307-20.2010.5.18.0052 2ª VT
CONSIGNANTE..: INSTITUTO BRASIL DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA LTDA.
ADVOGADO.....: RONIVAN PEIXOTO DE MORAIS
CONSIGNADO(A): WALÉRIO MAGALHÃES BANDEIRA
ADVOGADO.....: WELLINGOTN ALVES RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DO DESPACHO DE FL. 41, CUJO TEOR É O SEGUINTE: Tendo em vista o conteúdo do documento de fls. 38, bem como os princípios da celeridade processual e da razoabilidade, retiro o feito da pauta do dia 18.05.2010 e determino à Secretaria que solicite a imediata devolução da deprecata de nº 2985/2010 (fls. 32). Aguarde-se o envio dos autos referidos no documento de fls. 38 a este Juízo, fazendo a reunião deste àquele, quando de sua chegada, e designando audiência única para ambos os feitos, notificando ambas as partes. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 3763/2010
Processo Nº: RTSum 0000321-04.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: ADÉLIO DE QUEIROZ E SILVA
ADVOGADO....: HÉLIO BRAGA JÚNIOR
RECLAMADO(A): BARAHOUSE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA
ADVOGADO....: MARCELO PINHEIRO DAVI
NOTIFICAÇÃO: Vista à Reclamada, pelo prazo de 05(cinco) dias, da petição de fl. 24, dos autos supramencionados, onde o Reclamante informa o inadimplemento do acordo firmado entre as partes e requer a execução do mesmo.

Notificação Nº: 3754/2010
Processo Nº: ExTAC 0000383-44.2010.5.18.0052 2ª VT
REQUERENTE..: ROSI APARECIDA DOS SANTOS FERREIRA
ADVOGADO....: PAULA FERNANDA DUARTE
REQUERIDO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO RECLAMANTE DO DESPACHO DE FL. 39, CUJO TEOR É O SEGUINTE: Considerando o conteúdo do documento de fls. 32/38, o qual demonstra que foi decretada a falência da empresa executada, bem como tendo em vista o disposto no art. 76, o qual corporifica o princípio da vis attractiva do Juízo Falimentar, determino à Secretaria que expeça certidão de crédito em favor dos credor trabalhista, para que possa habilitar seus créditos perante o referido Juízo, competente para sua execução doravante. Ante os termos da Portaria MF/GM nº 49/2004, deixo de executar as custas processuais. Cumpridas as determinações supra, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Intimem-se as partes.
TOMAR CIÊNCIA, AINDA, DE QUE DEVERÁ COMPARECER NESTA SECRETARIA NO PRAZO DE CINCO DIAS PARA RETIRAR SUA CERTIDÃO DE CRÉDITO, ACOSTADA À CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 3764/2010
Processo Nº: RTOrd 0000384-29.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO FERREIRA MONTEIRO
ADVOGADO....: ODAIR DE OLIVEIRA PIO
RECLAMADO(A): LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA. + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: Vistas às RECLAMADAS do Recurso Ordinário interposto pelo reclamante às fls. 335/351, dos autos supramencionados. Prazo legal.

Notificação Nº: 3740/2010
Processo Nº: RTSum 0000405-05.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIA ORLENE DOS SANTOS BRITO
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. + 004
ADVOGADO....: HENRIQUE ARCHANJO ELIAS
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES, NO PRAZO LEGAL, DA SENTENÇA LÍQUIDA DE FLS. 150/155 E DOS CÁLCULOS DE FLS. 156/163(CUSTAS PROCESSUAIS NO TOTAL DE R$139,96), OS QUAIS SE ENCONTRAM NA INTEGRA NO SITE DESTE EGRÉGIO TRT (www.trt18.jus.br). O DISPOSITIVO DA SENTENÇA É O SEGUINTE:III - DISPOSITIVO ISTO POSTO, rejeito a preliminar de exclusão do pólo passivo dos sócios da primeira reclamada e da sexta reclamada; e,
no mérito, julgo PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO, para o fim de condenar a primeira, segunda e sexta reclamadas, TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA, TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA e TAPON CORONA INDUSTRIAL DO NORTE LTDA – TACIN, de forma solidária, e o quarto e quinto reclamados, FELIPE LOPEZ ZAPATA e FRANCISCO XAVIER LOPES ZAPATA, de forma subsidiária, a pagarem à reclamante, MARIA ORLENE DOS SANTOS BRITO, após o trânsito em julgado, as verbas deferidas na fundamentação, bem como a cumprirem em favor da reclamante as obrigações de fazer deferidas na fundamentação, na forma em que foram deferidas, inclusive quanto às responsabilidades; deferindo-se, ainda, a Justiça Gratuita; tudo conforme a fundamentação, que fica fazendo parte do presente
dispositivo. Juros de mora, a partir do ajuizamento da reclamatória, e
correção monetária na forma da lei, observando o índice do mês
subseqüente ao vencido. Conforme planilha de cálculo publicada neste ato, fixo o valor total da condenação em R$ 7.172,89, já acrescido de juros e atualização monetária, nos termos da lei. Os cálculos de liquidação de sentença acostados à presente decisão, elaborados pelo setor de cálculos judiciais, integram esta sentença para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualização,incidência de juros e multas. Caso a parte pretenda novo pronunciamento do Juiz de primeiro grau a respeito dos cálculos, seja por contradição em relação ao dispositivo, seja por erro
material, deve opor embargos declaratórios no prazo de cinco dias,
não cabendo petição apartada de impugnação aos cálculos nesta fase
processual. Ficam as partes expressamente advertidas que em caso
de interposição de recurso ordinário deverão impugnar os cálculos
especificamente, sob pena de preclusão. Custas pelas reclamadas, que importam em R$ 174,95, calculadas sobre o valor atribuído à condenação de R$ 7.172,89, conforme planilha anexa. Conforme disposto no art. 832, § 2º, da CLT, são verbas sujeitas à incidência de contribuição previdenciária: aviso prévio indenizado, 13º salário proporcional, saldo de salário e diferença salarial. As outras parcelas deferidas não sofrem tal incidência. Deverão ser deduzidas as contribuições previdenciárias e imposto de renda, onde cabíveis, devendo a reclamada comprovar nos autos o recolhimento das mesmas, no prazo legal, sob pena de execução. Ressalte-se que o STF entendeu que não está sujeita à
competência da Justiça do Trabalho a execução de contribuições
previdenciárias sobre os salários já pagos. Oficie-se à PGF, CEF e DRT, enviando-lhes cópia da presente sentença, após o seu trânsito em julgado. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 3744/2010
Processo Nº: RTSum 0000412-94.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO BAPTISTA DE MORAIS NETTO

ADVOGADO....: KARINE RODRIGUES DE ALMEIDA BRAGA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: HENRIQUE ARCHANJO ELIAS
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DA SENTENÇA DE FLS. 62/65, CUJO TEOR DO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: ISTO POSTO, julgo PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO, para o fim de condenar a reclamada, TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA, a pagar ao reclamante, SEBASTIÃO BATISTA DE MORAIS NETTO, após o trânsito em julgado, as verbas deferidas na fundamentação, bem como a cumprir em favor do reclamante a obrigação de fazer deferida na fundamentação; deferindo-se, ainda, a Justiça Gratuita; tudo conforme a fundamentação, que fica fazendo parte do presente dispositivo. Juros de mora, a partir do ajuizamento da reclamatória, e correção monetária na forma da lei, observando o índice do mês subseqüente ao vencido, já que os valores acima não observaram a incidência das referidas parcelas. Custas pela reclamada, que importam em R$ 305,71, calculadas sobre o valor atribuído à condenação de R$ 15.285,89, conforme planilha anexa. Conforme disposto no art. 832, § 2º, da CLT, são verbas sujeitas à incidência de contribuição previdenciária: aviso prévio indenizado, saldo de salário e diferença salarial. As outras parcelas deferidas não sofrem tal incidência. Deverão ser deduzidas as contribuições previdenciárias e imposto de renda, onde cabíveis, devendo a reclamada comprovar nos autos o recolhimento das mesmas, no prazo legal, sob pena de execução. Ressalte-se que o STF entendeu que não está sujeita à competência da Justiça do Trabalho a execução de contribuições previdenciárias sobre os salários já pagos. Oficie-se à PGF, CEF e DRT, enviando-lhes cópia da presente sentença, após o seu trânsito em julgado. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 3747/2010
Processo Nº: RTSum 0000417-19.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: ALFREDO DE SOUZA ROCHA
ADVOGADO....: VINÍCIUS MEIRELES ROCHA
RECLAMADO(A): CONSTRUTUNEL LTDA.
ADVOGADO....: FÁBIO EDUARDO DALIA BARROS
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DA SENTENÇA DE FLS. 48/52, CUJO TEOR DO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: ISTO POSTO, julgo PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO, para o fim de condenar a reclamada, CONSTRUTUNEL LTDA, a pagar ao reclamante, ALFREDO DE SOUZA ROCHA, após o trânsito em julgado, as verbas deferidas na fundamentação, bem como a cumprir em favor do reclamante a obrigação de fazer deferida na fundamentação; com a dedução dos valores já pagos pela reclamada a título das parcelas ora deferidas, conforme documentos juntados aos autos; deferindose, ainda, a Justiça Gratuita; tudo conforme a fundamentação, que fica fazendo parte do presente dispositivo. Juros de mora, a partir do ajuizamento da reclamatória, e correção monetária na forma da lei, observando o índice do mês subseqüente ao vencido. As parcelas ilíquidas deverão ser apuradas em liquidação de sentença. Ressaltando este Juiz que normalmente prolata as sentenças do sumaríssimo de forma líquida, porém, neste caso, como entrará de férias no dia 13.05.2010, para evitar atraso no julgamento, prolata a sentença de forma ilíquida. Custas, pela reclamada, no importe de R$ 12,00, calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R$ 600,00, exclusivamente para tal fim; devendo as mesmas ser recolhidas no prazo legal, sob pena de execução. Conforme disposto no art. 832, § 2º, da CLT, são verbas sujeitas à incidência de contribuição previdenciária: horas extras, DSR sobre horas extras e 13º salário proporcional. As outras parcelas deferidas não sofrem tal incidência. Deverão ser deduzidas as contribuições previdenciárias, onde cabíveis, devendo a reclamada comprovar nos autos o recolhimento das mesmas, no prazo legal, sob pena de execução. Oficie-se à PGF, CEF e DRT, enviando-lhes cópia da presente sentença, após o seu trânsito em julgado. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 3772/2010
Processo Nº: RTOrd 0000425-93.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: VALDIVINO DOS SANTOS
ADVOGADO....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO
RECLAMADO(A): CMM ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA. + 002
ADVOGADO....: DEGIR HENRIQUE DE PAULA MIRANDA E OUTROS
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO RECLAMANTE DA ATA DE AUDIÊNCIA DE FL. 42, CUJO TEOR É O SEGUINTE: Face à ausência injustificada do(a) reclamante, arquiva-se a reclamatória, nos termos do art. 844 da CLT. Faculta-se ao(à) reclamante o desentranhamento dos documentos de fls. 24/37 dos autos, no prazo de 08 (oito) dias. Custas pelo(a) reclamante, no importe de R$ 2.527,54, calculadas sobre o valor atribuído à causa R$ 126.377,20, de cujo recolhimento está isento(a), nos termos da lei 1060/50. Cientes as reclamadas. Intime-se o(a) reclamante. Nada mais.

Notificação Nº: 3755/2010
Processo Nº: ConPag 0000436-25.2010.5.18.0052 2ª VT
CONSIGNANTE..: BRAVA MOTOS LTDA.
ADVOGADO.....: EURÍPEDES ALVES FEITOSA
CONSIGNADO(A): NÉLIO PEREIRA DE SOUSA
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO CONSIGNANTE DO DESPACHO DE FL. 33, CUJO TEOR É O SEGUINTE: Considerando o conteúdo da certidão de fls. 32 e ante à exiguidade de prazo, retiro o feito da pauta do dia 17.05.2010. Intime-se a consignante para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a petição inicial, informando o correto endereço do consignado, sob pena de indeferimento (art. 284, parágrafo único, do CPC).

Notificação Nº: 3769/2010
Processo Nº: RTOrd 0000522-93.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: MARA LUCI DEZZEN ALMEIDA
ADVOGADO....: MARCELO JACOB BORGES
RECLAMADO(A): BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: TOMAR CIÊNCIA QUE A AUDIÊNCIA UNA FOI DESIGNADA PARA O DIA 08/06/2010 ÀS 14:20 HORAS, MANTIDAS AS COMINAÇÕES DOS ARTIGOS 843 844 DA CLT E DA LEI 9.957/2000.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 3464/2010
PROCESSO Nº RT 0096800-64.2007.5.18.0052
RECLAMANTE: JOSÉ DA CUNHA MEDEIROS SOBRINHO
RECLAMADO(A): WANDERLEY BORGES O (A) Excelentíssimo (a) Senhor(a) JOÃO RODRIGUES PEREIRA, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) o Sr. Wanderley Borges, atualmente em lugar incerto e não sabido, da desconstituição da penhora de fls. 384, bem como de sua desoneração do encargo de fiel depositário. E para que chegue ao conhecimento de WANDERLEY BORGES, é mandado publicar o presente Edital. Eu, IRENE APARECIDA DOS SANTOS, Assistente Administrativo Auxiliar, subscrevi, aos onze de maio de dois mil e dez.
JOÃO RODRIGUES PEREIRA
JUIZ DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 3499/2010
PROCESSO Nº RTSum 0000335-85.2010.5.18.0052
RECLAMANTE: EDUARDO DE SOUZA RODRIGUES
RECLAMADO(A): ITAMARATI INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA , CPF/CNPJ: 03.373.475/0001-11
O(A) Doutor(a) JOÃO RODRIGUES PEREIRA, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 43/46, cujo inteiro teor do dispositivo está abaixo transcrito, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br. ISPOSITIVO ISTO POSTO, julgo PROCEDENTE O PEDIDO, para o fim de condenar a reclamada, ITAMARATI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA, a pagar ao reclamante, EDUARDO DE SOUZA RODRIGUES, após o trânsito em julgado, as verbas deferidas na fundamentação, bem como a cumprir em favor da reclamante as obrigações de fazer deferidas na fundamentação; deferindo-se, ainda, a Justiça Gratuita; tudo conforme a fundamentação, que fica fazendo parte do presente dispositivo. Juros de mora, a partir do ajuizamento da reclamatória, e correção monetária na forma da lei, observando o índice do mês subseqüente ao vencido. Conforme planilha de cálculo publicada neste ato, fixo o valor total da condenação em R$ 16.655,57, já acrescido de juros e atualização monetária, nos termos da lei. Os cálculos de liquidação de sentença acostados à presente decisão, elaborados pelo setor de cálculos judiciais, integram esta sentença para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualização, incidência de juros e multas. Caso a parte pretenda novo pronunciamento do Juiz de primeiro grau a respeito dos cálculos, seja por contradição em relação ao dispositivo, seja por erro material, deve opor embargos declaratórios no prazo de cinco dias, não cabendo petição apartada de impugnação aos cálculos nesta fase processual. Ficam as partes expressamente advertidas que em caso de interposição de recurso ordinário deverão impugnar os cálculos especificamente, sob pena de preclusão. Custas pela reclamada, que importam em R$ 406,24, calculadas sobre o valor atribuído à condenação de R$ 16.655,57, conforme planilha anexa. Conforme disposto no art. 832, § 2º, da CLT, são verbas sujeitas à incidência de contribuição previdenciária: aviso prévio indenizado, 13º salários, saldos de salários. As outras parcelas deferidas não sofrem tal incidência. Deverão ser deduzidas as contribuições previdenciárias e imposto de renda, onde cabíveis, devendo a reclamada comprovar nos autos o recolhimento das mesmas, no prazo legal, sob pena de execução. Ressalte-se que o STF entendeu que não está sujeita à competência da Justiça do Trabalho a execução de contribuições previdenciárias sobre os salários já pagos. Oficie-se à PGF, CEF e DRT, enviando-lhes cópia da presente sentença, após o seu trânsito em julgado. Intimem-se as partes. E para que chegue ao conhecimento de ITAMARATI INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA é mandado publicar o presente Edital. Eu, IRENE APARECIDA DOS SANTOS, Assistente Administrativo Auxiliar, subscrevi, aos doze de maio de dois mil e dez.
JOÃO RODRIGUES PEREIRA
JUIZ DO TRABALHO

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 14429/2010
Processo Nº: RT 0046100-23.2003.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: EDMAR JOSE BEZERRA
ADVOGADO....: VERA LUCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSU
RECLAMADO(A): CENTRO OESTE ATACADISTA DE SECOS E MOLHADOS LTDA N/P ANTONIO WALTER DE MORAIS
ADVOGADO....: ROBERTO MIKHAIL ATIE
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Os documentos de fls. 359/367 demonstram que a empresa executada não é proprietária de nenhum dos veículos indicados pelo reclamante/exequente na petição de fl. 357, razão por que não há falar em penhora de tais bens. Concede-se ao reclamante/exequente o prazo de 10 dias para indicar bens de propriedade da executada, livres e desembaraçados, passíveis de penhora, suficientes à integral garantia do Juízo, ou para requerer o que entender de direito, advertindo-se-lhe que o seu silêncio importará a automática suspensão do curso da execução pelo prazo de 01 ano, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80 c/c o art. 889 da CLT. Intime-se. Anápolis, 12 de maio de 2010 (4?6-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 14424/2010
Processo Nº: RTN 0062600-96.2005.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: MIRIAN MARGARETH DE ÁZARA MARQUES
ADVOGADO....: SALMA REGINA FLORÊNCIO DE MORAIS
RECLAMADO(A): TRANSPORTES COLETIVOS DE ANAPOLIS LTDA - TCA
ADVOGADO....: WALTER PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Por meio da petição de fls. 926/927, a reclamante aduz que em 28.10.09 carreou aos autos comprovantes de despesas médicas, sem obter pagamento pela reclamada. Da mesma sorte, em 23.02.2010, apresenta comprovantes de despesas medicas havidas até o dia 02.02.2010, que também não foram pagas. Diz que em audiência de conciliação designada por este Juízo a reclamada pagou as despesas informadas nas referidas petições. Aduz, ainda, que no momento da audiência não se encontrava de posse das notas fiscais trazidas aos autos com a petição de fls. 920. Pede a exclusão da conta apresentada do valor referente às fisioterapias realizadas. Diante do que foi exposto pela reclamante, percebe-se claramente que ela não apresentou nenhuma justificativa plausível para não ter trazido os recibos de fls. 921/922 (R$ 327,50) na audiência realizada em 05.03.2010. Por essas razões, e tendo-se em vista que a reclamante deveria ter trazido os recibos no momento oportuno e não o fez, indefere-se o seu requerimento para que a reclamada seja intimada a efetuar o pagamento dos valores referentes a medicamentos apresentados após a audiência de realizada em 05.03.2010, até porque, naquela data, a reclamante nada informou acerca de outros eventuais gastos feitos com a aquisição de medicamentos. Intime-se a reclamante...Anápolis, 12 de maio de 2010 (4ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 14427/2010
Processo Nº: RT 0082800-90.2006.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: REGINA SULZBACH SOBRAL
ADVOGADO....: LANA FRANCIELLE DA SILVA PEREIRA
RECLAMADO(A): JAIRO PEREIRA DA COSTA + 004
ADVOGADO....: SELMA APARECIDA DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Por meio da petição de fls. 139, o executado JAIRO PEREIRA DA COSTA informa que retirou-se dos quadros da executada ORGANIZAÇÃO FARMACÊUTICA J. COSTA LTDA em 28/12/1998 e que o contrato existente entre a reclamante/exequente e a reclamada/executada teve duração de 05/01/2001. Em razão disso, requer o chamamento do processo à ordem para exclusão de seu nome do polo passivo e devolução dos valores que foram bloqueados em sua conta-corrente. Pois bem. Assiste razão ao executado JAIRO PEREIRA DA COSTA. O documento de fls. 23/25 revela que o mencionado executado retirou-se da sociedade antes da admissão da reclamante/exequente nos quadros da reclamada/executada. Por esses motivos, determino que a exclusão do polo passivo da presente execuçãodo nome do executado JAIRO PEREIRA DA COSTA, bem como a devolução dos valores bloqueados em sua conta-corrente, conforme extratos juntados às fls. 156. Intime-se o executado JAIRO PEREIRA DA COSTA, na pessoa da advogada constituída às fls. 142, inclusive para retirar a guia de levantamento, no prazo de 05 dias. Intime-se o exequente para, no prazo de 10 dias, indicar os meios precisos que viabilizem o regular prosseguimento da execução. Anáplis, 12 de maio de 2010 (4ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 14423/2010
Processo Nº: AINDAT 0086300-33.2007.5.18.0053 3ª VT
AUTOR...: NERILDA PEREIRA DA LUZ
ADVOGADO: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RÉU(RÉ).: LABORATÓRIO NEO QUÍMICA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO: SERGIA MARIA GOMES DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: O acórdão de fls. 358/370 estabeleceu que, por estar parcialmente incapacitada para o trabalho por negligência do reclamado, a reclamante faz jus a pensionamento (art. 950 do Código Civil) e, considerando que não houve perda total do uso do membro superior, mas, sim, uma perda moderada, fixou o valor da pensão no percentual de 35% do valor do salário atualizado (R$ 522,94 – v. fl. 155) e determinou a sua inclusão em folha de pagamento, nos termos do art. 475-Q, § 2º, do CPC, por ser o reclamado empresa de notória capacidade econômica. O aludido acórdão consignou que a reclamante teria direito à pensão desde a data do ajuizamento da ação (de acordo com o pedido deduzido na inicial), porém o pensionamento somente será devido a partir do início do pagamento do benefício previdenciário, perdurando enquanto persistir a incapacidade para o trabalho, haja vista que, como foi declarada nula a dispensa e determinada a reintegração da autora em função compatível com seu quadro clínico, após a alta médica, o reclamado foi condenado ao pagamento integral dos salários e demais consectários legais relativos ao período de afastamento (a partir de 06/06/2007), até o início da percepção do benefício previdenciário pela reclamante. O mesmo a córdão ainda estabeleceu que o reclamado deve emitir a CAT (v. fl. 368, último parágrafo). Por sua vez, o acórdão de fls. 409/415, ao analisar os Embargos Declaratórios opostos pelo reclamado (fls. 374/377), assentou que o Juízo "não está vinculado aos resultados das perícias médico-previdenciárias e a recuperação ou consolidação das lesões da Reclamante deverá ser atestada por Perícia ou documento idôneo, a critério do Juízo", facultando ao reclamado, por critério de razoabilidade, que, "nos meses de janeiro e julho de cada ano, requeira, à sua expensa, a realização de tais avaliações médicas, sendo que a eventual recusa da Reclamante acarretará a presunção de que se convalesceu" (v. fl. 411, penúltimo parágrafo). Já ao examinar os Embargos Declaratórios opostos pelo reclamante (fls. 381/384), dito acórdão esclareceu que, como o reclamado foi condenado ao pagamento integral dos salários e demais consectários legais relativos ao período de afastamento (a partir de 06/06/2007), até o início da percepção do benefício previdenciário pela autora, o deferimento da pensão a partir da data do ajuizamento da ação (08/08/2007), como pretendido na inicial, acarretaria bis in idem (v. fl. 413, 3º parágrafo). O mesmo acordo esclareceu ainda que: depois que a Reclamante começar a receber benefício previdenciário, o Reclamado passará a pagar pensão enquanto persistir a perda moderada do uso do membro superior da Autora. Caso o INSS não conceda benefício previdenciário à Obreira e persistindo a enfermidade [o que, conforme assentado à fl. 411, deverá ser atestado por perícia ou documento idôneo, a critério do Juízo], a empresa deverá continuar pagando os seus salários e demais consectários legais até que ela se restabeleça. Após a alta médica, a Reclamante deverá voltar a trabalhar em função compatível com seu quadro clínico, permanecendo na empresa por mais, pelo menos, um ano (período de estabilidade previsto no art. 118 da Lei nº 8.213/91)." (v. fls. 413/414). Diante desse cenário, e para que a reclamante possa requerer a concessão de novo benefício previdenciário perante o INSS, em atenção ao acórdão acima referido, concede-se ao reclamado o prazo de 05 dias para emitir a CAT (obrigação estabeleci a no acórdão de fls. 358/370, mais precisamente no último parágrafo de fl. 368) e depositá-la na Secretaria do Juízo nesse mesmo prazo, sob pena de pagamento de multa única de R$ 10.000,00 (dez mil reais) a ser revertida à autora. Apresentada a CAT, será ela entregue à reclamante, que deverá, no prazo de 90 dias, contados do recebimento do referido documento, informar se lhe foi concedido o benefício previdenciário pelo INSS e, em caso positivo, deverá informar
a data de início da percepção de tal benefício. Intimem-se as partes. A questão atinente aos valores recebidos pela reclamante a título de verbas rescisórias (v. ata de fls. 119/120 e TRCT de fl. 157) e de FGTS + 40%, bem assim a título de Seguro-Desemprego, será dirimida oportunamente. Anápolis, 11 de maio de 2010 (3ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 14421/2010
Processo Nº: RT 0098000-06.2007.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: RAQUEL RAMOS SILVA
ADVOGADO....: RAFAEL LARA MARTINS
RECLAMADO(A): FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ANÁPOLIS
ADVOGADO....: JOSÉ ANTÔNIO LOURENÇO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Em face do teor da certidão de fls. 1.161, intime-se a reclamada para, no prazo de 10 dias, comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias, sob pena de execução. Anápolis, 12 de maio de 2010 (4ª-feira). SEBASTIÃO ALLVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 14434/2010
Processo Nº: RTSum 0017100-65.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: LUCAS SILVA MARTINS
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUIMICA E FARMACEUTICA LTDA.
ADVOGADO....: RENATO RODRIGUES CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência de que foi designado o dia 14/06/2010, às 10h05min, para o praceamento, no átrio deste Foro Trabalhista, do(s) bem(ns) penhorado(s) à fl. 154 dos autos. Não havendo, por ocasião da praça, licitante para arrematação do(s) bem(ns) nem requerimento de adjudicação ou remição, realizar-se-á leilão no dia 30/06/2010, às 09h03min, no 1º andar do átrio deste Foro. Foi nomeado como Leiloeiro Oficial o Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Junta Comercial do estado de Goiás sob o nº 11.

Notificação Nº: 14425/2010
Processo Nº: ExCCP 0025300-61.2009.5.18.0053 3ª VT
REQUERENTE..: ANTÔNIO BANDEIRA
ADVOGADO....: VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ
REQUERIDO(A): REAL DISTRIBUICÃO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica o(a) reclamante/exeqüente intimado(a) para comparecer, na Secretaria do Juízo, a fim de receber a certidão relativa ao seu crédito.

Notificação Nº: 14459/2010
Processo Nº: RTSum 0027000-72.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: MARIA APARECIDA RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO....: REVAIR JOAQUIM DA SILVA
RECLAMADO(A): GUEDES E OLING LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Defiro o requerimento da exequente, constante da petição de fls. 99, concedendo-lhe o prazo de 05 dias, para fazer prova do pagamento da diferença entre o valor da avaliação do bem penhorado e de seu crédito (R$ 78,43). Intime-se a exequente. Anápolis, 13 de maio de 2010 (5ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 14455/2010
Processo Nº: RTSum 0027900-55.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: BRUNO MENDES DE SOUZA
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA
ADVOGADO....: RENATO RODRIGUES CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Trasladem-se para estes autos cópias dos documentos de fls. 81/83 dos autos nº 01214-2009-053-18-00-7. Após, intime-se o reclamante/exequente para, no prazo de 10 dias, manifestar-se acerca dos sobreditos documentos, requerendo o que entender de direito, advertindo-se-lhe que o seu silêncio importará a automática suspensão do curso da execução pelo prazo de 01 ano, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80 c/c o art. 889 da CLT. Anápolis, 12 de maio de 2010 (4ª-feira). SEBBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 14428/2010
Processo Nº: RTOrd 0031400-32.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: RODRIGO NEVES BORGES
ADVOGADO....: FRANCISCO ALVES DE MELO
RECLAMADO(A): BELL VIAGENS E TURISMO LTDA.
ADVOGADO....: JANE LÔBO GOMES DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Diante do teor da certidão de fls. 171, onde consta informação no sentido de que decorreu o prazo para oposição de Embargos à Execução, determino que seja liberado ao exequente o valor de seu crédito, intimando-o para, no prazo de 05 dias, retirar a guia de levantamento. Proceda a Secretaria ao recolhimento das custas processuais, comprovando-se nos autos. Deverá a executada, no prazo de 05 dias, comprovar nos autos, mediante juntada da GPS (código 2909) e da GFIP (código 650) com o protocolo de envio via conectividade social, o recolhimento das contribuições previdenciárias apuradas às fls. 159/165, com as devidas atualizações, e a entrega das respectivas informações à Previdencial Social. Adverte-se a executada de que a sua omissão implicará: a) o recolhimento das contribuições previdenciárias pela Secretaria da VT, que, para tanto, utilizar-se-á do saldo remanescente do depósito judicial existente nos autos; e b) a expedição de ofício à Secretaria da Receita Federal do Brasil comunicando a ausência de comprovação da entrega das informações alusivas ao recolhimento previdenciário efetuado, para as providências pertinentes à cobrança das multas previstas nos arts. 32-A da Lei nº 8.212/91 e 284, I, do Decreto nº 3.048/99 e para inclusão da empresa no cadastro positivo, obstando a emissão de Certidão Negativa de Débito – CND (art. 32, § 10, da Lei nº 8.212/91), tudo nos termos do art. 172-A do Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT-18ª Região, acrescentado pelo Provimento TRT 18ª SCR nº 02/2010. Tais medidas ficam desde já determinadas. Não há incidência de imposto de renda. Não é necessária a intimação da União. Tudo feito, com fundamento no artigo 794, Inciso I, do CPC, fica extinta a execução para que surtam seus jurídicos e legais efeitos. Após, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Anápolis, 12 de maio de 2010 (4ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 14430/2010
Processo Nº: ConPag 0033800-19.2009.5.18.0053 3ª VT
CONSIGNANTE..: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ANÁPOLIS
ADVOGADO.....: MIRIAN CLEIDIANE DE QUEIROZ
CONSIGNADO(A): IRINETE ALVES FERNANDES
ADVOGADO.....: SALMA REGINA FLORÊNCIO DE MORAIS
NOTIFICAÇÃO: À CCONSIGNADA/RECONVINTE: Diante do teor da certidão de fls. 335, onde consta informação no sentido de que decorreu o prazo para oposição de Embargos à Execução, determino à Secretaria que tome as seguintes providências: 1) liberar à consignada/reconvinte o valor de seu crédito, intimando-a para, no prazo de 05 dias, retirar a guia de levantamento; e 2)liberar ao perito o valor de seus honorários, o qual deverá ser intimado para retirar a guia, prazo de 05 dias, e proceder ao recolhimento das custas processuais, comprovando-se nos autos. Não há incidência de imposto de renda e nem de contribuições previdenciárias. Não há necessidade de intimação da União. Com fundamento no artigo 794, inciso I, do CPC, extingue-se a execução para que surtam seus jurídicos e legais efeitos. Tudo feito, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Anápolis, 12 maio de 2010 (4ª-feira) SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 14448/2010
Processo Nº: RTOrd 0033900-71.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: ROSIMONE DOS SANTOS
ADVOGADO....: ODAIR DE OLIVEIRA PIO
RECLAMADO(A): LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA. + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante/exequente intimado, para no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca do teor da certidão de fl. 734, requerendo o que entender de direito.

Notificação Nº: 14453/2010
Processo Nº: ExTiEx 0042600-36.2009.5.18.0053 3ª VT
EXEQUENTE...: MARIA DIVINA JULIA DA ROCHA SILVA
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
EXECUTADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante/exequente intimado, para no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca do teor da certidão de fl. 202, requerendo o que entender de direito.

Notificação Nº: 14435/2010
Processo Nº: ExTiEx 0044300-47.2009.5.18.0053 3ª VT
EXEQUENTE...: PEDRO VICTOR DE LIMA E SILVA
ADVOGADO....: ANTONIA TELMA SILVA
EXECUTADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que foi designado o dia 14/06/2010, às 10h00min, para o praceamento, no átrio deste Foro Trabalhista, do(s) bem(ns) penhorado(s) à fl. 113 dos autos. Não havendo, por ocasião da praça, licitante para arrematação do(s) bem(ns) nem requerimento de adjudicação ou remição, realizar-se-á leilão no dia 30/06/2010, às 09h02min, no 1º andar do átrio deste Foro. Foi nomeado como Leiloeiro Oficial o Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Junta Comercial do estado de Goiás sob o nº 11.

Notificação Nº: 14433/2010
Processo Nº: RTSum 0050700-77.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDINO NUNES RODRIGUES
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Indeferem-se os requerimentos formulados pelo reclamante/exequente na petição de fl. 106 (protocolo nº 1670747), haja vista que, certamente, as medidas requeridas não trariam efetividade ao processo, traduzindo-se em providências inócuas. Devolve-se ao reclamante/exequente o prazo de 10 dias para indicar bens de propriedade do executado, livres e desembaraçados, passíveis de penhora, suficientes à integral garantia do Juízo, a fim de que seja substituído o bem penhorado à fl. 96, ou para requerer o que entender de direito, advertindo-se-lhe que o seu silêncio importará a automática suspensão do curso da execução pelo prazo de 01 ano, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80 c/c o art. 889 da CLT. Intime-se. Anápolis, 11 de maio de 2010 (3ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 14422/2010
Processo Nº: RTSum 0057400-69.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: RENATO SANTANA LIMA
ADVOGADO....: VERA LÚCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL-PLÁSTICO LTDA
ADVOGADO....: LUCIA REGINA ARAÚJO FALCÃO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: DESPACHO Defiro o requerimento do exequente, constante da petição de fls. 225, determinando a expedição de Carta Precatória a uma das Varas do Trabalho de Jaguariúna/SP para penhora de crédito da executada existente junto à empresa AMBEV, na forma do artigo 671, § 1º, do CPC, observando-se o endereço informado na mencionada petição. Caso não haja crédito deverá a empresa AMBEV ser intimada a apresentar cópia do contrato firmado com a empresa executada. Intime-se o exequente. Anápolis, 12 de maio de 2010 (4ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 14449/2010
Processo Nº: RTSum 0059300-87.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: VALDIR GARCIA DA SILVA
ADVOGADO....: VERA LUCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSU
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA
ADVOGADO....: MARCIO ANDRE REIS DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: DESPACHO Atualizem-se os valores em execução. Após, diante do requerimento formulado pelo reclamante/exequente na petição de fls. 236/237, diligencie um Oficial de Justiça no sentido de verificar se existe crédito em favor da executada, proveniente de contrato de fornecimento de rolhas e tampinhas, junto à empresa AMBEV (Central de Serviços Compartilhados – CSC), situada na Av. Antárctica nº 1891, Fazenda Santa Úrsula, Jaguariúna-SP. Havendo o crédito, o Oficial de Justiça informará o seu valor e a(s) data(s) em que será(ão) efetuado(s) o(s) pagamento(s), bem como procederá à respectiva penhora (art. 671 do CPC), devendo, para tanto, ser intimado a sobredita empresa (terceira devedora), na pessoa do seu

representante legal ou de quem suas vezes fizer, para depositar o(s) valor(es) em uma conta judicial à disposição do Juízo junto à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, mediante guia(s) a ser(em) expedida(s) pela Secretaria da VT, até o limite do montante atualizado da execução. Deverá a terceira devedora ser advertida de que o descumprimento da ordem judicial caracterizará "ato atentatório ao exercício da jurisdição", que pode ser penalizado com multa de até 20% do valor do débito exequendo (art. 14, parágrafo único, do CPC), ficando ela, ainda, sujeita à execução do(s) valor(es) indevidamente pago(s) à executada, na condição de responsável, nos termos do art. 312 do CC/2002 e do art. 672, § 2º, do CPC, além do que poderá o responsável pelo cumprimento da ordem sofrer sanção pena (Desobediência - art. 330 do CP). Na hipótese de não mais haver crédito em favor da executada junto à AMBEV (CSC), deverá esta ser intimada para, no prazo de 10 dias, apresentar cópia do contrato firmado com aquela e de documentos que demonstrem os pagamentos realizados, bem como informar qual(is) empresa(s) atualmente lhe fornece(m) tampinhas/rolhas, conforme também requerido pelo exequente. Expeça-se a respectiva carta precatória. Intime-se o reclamante/exequente. Anápolis, 12 de maio de 2010 (4ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 14450/2010
Processo Nº: RTOrd 0059900-11.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: MARINA CÂNDIDA DA SILVA
ADVOGADO....: VERA LÚCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICOS LTDA
ADVOGADO....: MIGUEL AUGUSTO MACHADO DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: DESPACHO Atualizem-se os valores em execução. Após, diante do requerimento formulado pela reclamante/exequente na petição de fls. 149/150, diligencie um Oficial de Justiça no sentido de verificar se existe crédito em favor da executada, proveniente de contrato de fornecimento de rolhas e tampinhas, junto à empresa AMBEV (Central de Serviços Compartilhados – CSC), situada na Av. Antárctica nº 1891, Fazenda Santa Úrsula, Jaguariúna-SP. Havendo o crédito, o Oficial de Justiça informará o seu valor e a(s) data(s) em que será(ão) efetuado(s) o(s) pagamento(s), bem como procederá à respectiva penhora (art. 671 do CPC), devendo, para tanto, ser intimado a sobredita empresa (terceira devedora), na pessoa do seu representante legal ou de quem suas vezes fizer, para depositar o(s) valor(es) em uma conta judicial à disposição do Juízo junto à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, mediante guia(s) a ser(em) expedida(s) pela Secretaria da VT, até o limite do montante atualizado da execução. Deverá a terceira devedora ser advertida de que o descumprimento da ordem judicial caracterizará "ato atentatório ao exercício da jurisdição", que pode ser penalizado com multa de até 20% do valor do débito exequendo (art. 14, parágrafo único, do CPC), ficando ela, ainda, sujeita à execução do(s) valor(es) indevidamente pago(s) à executada, na condição de responsável, nos termos do art. 312 do CC/2002 e do art. 672, § 2º, do CPC, além do que poderá o responsável pelo cumprimento da ordem sofrer sanção pena (Desobediência - art. 330 do CP). Na hipótese de não mais haver crédito em favor da executada junto à AMBEV (CSC), deverá esta ser intimada para, no prazo de 10 dias, apresentar cópia do contrato firmado com aquela e de documentos que demonstrem os pagamentos realizados, bem como informar qual(is) empresa(s) atualmente lhe fornece(m) tampinhas/rolhas, conforme também requerido pelo exequente. Expeça-se a respectiva carta precatória. Mantém-se a hasta pública designada à fl. 145. Intime-se a reclamante/exequente. Anápolis, 12 de maio de 2010 (4ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 14444/2010
Processo Nº: RTSum 0060500-32.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: ROZIANE RIBEIRO MARINHO
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUIMICA E FARMACEUTICA LTDA.
ADVOGADO....: RENATO RODRIGUES CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: Dê-se vista à reclamante/exequente, pelo prazo de 10 dias, das informações contidas nos documentos de fls. 125/127, referentes a medicamentos produzidos pela executada com registro de marca no INPI. No mesmo prazo supra, deverá a reclamante/exequente requerer o que entender de direito, visando a dar prosseguimento aos atos executórios, ficando advertida de que o seu silêncio importará a automática suspensão do curso da execução pelo prazo de 01 ano, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80 c/c o art. 889 da CLT. Intime-se. Anápolis, 12 de maio de 2010 (4ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 14446/2010
Processo Nº: RTSum 0066000-79.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS PIRES DUARTE
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): JALDO DE SOUZA SANTOS + 003
ADVOGADO....: ANTÔNIO CÉSAR CAVALCANTI JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: Concedo ao executado JALDO DE SOUSA SANTOS o prazo de 05 dias, para assinar a declaração de pobreza de fls. 298, sob pena de ser considerada apócrifa. Intime-se o executado, na pessoa e seu advogado. Anápolis, 12 maio de 2010 (4ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 14456/2010
Processo Nº: ExTiEx 0072200-05.2009.5.18.0053 3ª VT
EXEQUENTE...: NEUZELI FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
EXECUTADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Chegou ao conhecimento deste Juízo que foi decretada a falência do executado pelo Juízo da 2ª Vara Cível da Comarca de Anápolis-GO, conforme cópia da sentença prolatada nos autos do processo nº 200700206839 que se encontra à contracapa dos autos, trazida por Oficial de Justiça, a qual determino seja juntada aos autos. Após, dê-se vista ao exequente, prazo de 05 dias, devendo requerer o que entender de direito. intime-se o exequente. Anápolis, 12 maio de 2010 (4ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Traballho.

Notificação Nº: 14458/2010
Processo Nº: RTOrd 0078000-14.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: VANCLÉIA VANDA FERNANDES + 002
ADVOGADO....: ROBSON MARCIO MALTA
RECLAMADO(A): MARIA CELMA GUEDERT MOREIRA + 002
ADVOGADO....: LEANDRO ANTÔNIO FERREIRA VITURINO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: A consulta no BACEN JUD restou negativa (fls. 493-v e 494-v). Dê-se vista ao exequente, prazo de 05 dias, das peças de fls. 498/507, devendo requerer o que entender de direito. Intime-se o exequente...Anápolis, 113 de maio de 2010 (5ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 14445/2010
Processo Nº: RTSum 0078100-66.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: PAULO SÉRGIO BARBOSA
ADVOGADO....: PAULO DE OLIVEIRA ALVES
RECLAMADO(A): COLÉGIO NOSSA SENHORA APARECIDA
ADVOGADO....: DIRVAL PEREIRA BORGES
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Intime-se novamente o reclamante/exequente, na pessoa de seu advogado, para, no prazo de 30 dias, manifestar-se acerca do teor da certidão e documento de fls. 103/104, requerendo o que entender de direito, advertindo-se-lhe, desta feita, que o seu silêncio importará a automática suspensão do curso da execução pelo prazo de 01 ano, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80 c/c o art. 889 da CLT. Anápolis, 12 de maio de 2010 (4ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 14457/2010
Processo Nº: RTOrd 0088500-42.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: CLEITON FAUSTINO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ELIANE JESUS DE OLIVEIRA HIPOLITO
RECLAMADO(A): COMERCIAL 2M BEBIDAS DE ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO....: JOÉLCIO NATAL DAS GRAÇAS BARRETO
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o reclamante para, no prazo de 05 dias, manifestar-se acerca do extrato de conta vinculada de fls. 231/235, que demonstra a realização dos depósitos de FGTS objeto da condenação, sob pena de presumir-se satisfeita a obrigação de fazer atinente a tais depósitos... Anápolis, 112 maio de 2010 (4ªfeira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do trabalho.

Notificação Nº: 14454/2010
Processo Nº: RTSum 0094200-96.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: GABRIEL DE QUEIROZ JUNIOR
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante/exequente intimado, para no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca do teor da certidão de fl. 130, requerendo o que entender de direito.

Notificação Nº: 14437/2010
Processo Nº: RTOrd 0097300-59.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: AMÁVEL DOS SANTOS OLIVEIRA REIS
ADVOGADO....: JOSÉ MÁRIO G. SOUSA
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO....: ZENAIDE HERNANDES
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Diante do requerimento de fl. 329, concede-se à executada o prazo de mais 20 dias para comprovar nos autos, mediante juntada da GPS (código 2909) e da GFIP (código 650) com o protocolo de envio via conectividade social, o recolhimento das contribuições previdenciárias apuradas à fl. 267, com as devidas atualizações, e a entrega das respectivas informações à Previdencial Social. Adverte-se a executada de que a sua omissão implicará: a) o recolhimento das contribuições previdenciárias pela Secretaria da VT, que, para tanto, utilizar-se-á do saldo remanescente do depósito judicial de fl. 306; e b) a expedição de ofício à Secretaria da Receita Federal do Brasil comunicando a ausência de comprovação da entrega das informações alusivas ao recolhimento previdenciário efetuado, para as providências pertinentes à cobrança das multas previstas nos arts. 32-A da Lei nº 8.212/91 e 284, I, do Decreto nº 3.048/99 e para inclusão da empresa no cadastro positivo, obstando a emissão de Certidão Negativa de Débito – CND (art. 32, § 10, da Lei nº 8.212/91), tudo nos termos do art. 172-A do Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT-18ª Região,

acrescentado pelo Provimento TRT 18ª SCR nº 02/2010. Tais medidas ficam desde já determinadas. Comprovado o recolhimento das contribuições previdenciárias pela executada, libere-se a ela, via ALVARÁ JUDICIAL, o saldo remanescente do depósito judicial de fl. 306, conforme já determinado à fl. 320. Intime-se a executada. Anápolis, 12 de maio de 2010 (4ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 14438/2010
Processo Nº: RTOrd 0107000-59.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANA TEODORO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: DOUGLAS ELIAS DIB
RECLAMADO(A): ALESSANDRA VERIDIANA DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: CINTHYA AMARAL SANTOS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Com fundamento no artigo 50 da Consolidação dos Provimentos da CGJT, concedo às partes o prazo comum de 05 dias para, querendo, apresentarem quesitos a serem respondidos pela testemunha arrolada pela reclamada perante o MM. Juízo deprecado...Anápolis, 12 de maio de 2010 (4ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 14447/2010
Processo Nº: RTOrd 0000251-81.2010.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: NOEMI FONSECA RESENDE
ADVOGADO....: LUIZ MIGUEL RODRIGUES BARBOSA
RECLAMADO(A): BANCO SANTANDER BRASIL S/A
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: Fica a reclamada intimada para, querendo, no prazo legal, contra-arrazoar o recurso ordinário interposto pelo reclamante, juntado às fls. 607/617 (Portaria nº 01/2006 - 3ª VT/Anápolis).

Notificação Nº: 14419/2010
Processo Nº: RTSum 0000278-64.2010.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: CLÁUDIO APARECIDO DA SILVA
ADVOGADO....: IVETE APARECIDA GARCIA RODRIGUE DE SOUSA - DRA
RECLAMADO(A): LOJAS AMERICANAS S/A
ADVOGADO....: RENALDO LIMIRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Fica V. Sa. intimado para, no prazo de 10 dias, receber, anotar e devolver a CTPS do Reclamante, nos termos do r. sentença fls. 89/96.

Notificação Nº: 14442/2010
Processo Nº: RTOrd 0000299-40.2010.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: VALMIR JOSÉ DOS SANTOS
ADVOGADO....: IONE LUIZ DE FREITAS
RECLAMADO(A): GARDEN TAMBURIL PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE PLANTAS LTDA. + 002
ADVOGADO....: CARLOS ALBERTO CAMOZZI
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMENTE: Ante os termos da petição de fls. 113/114, concede-se ao reclamante o prazo de mais 20 dias, a contar do término do prazo assinalado no despacho de fl. 109, para informar se logrou habilitar-se no programa do Seguro-Desemprego, ficando advertido de que o seu silêncio será entendido como resposta afirmativa. ntime-se...Anápolis, 12 de maio de 2010 (4ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 3390/2010
PROCESSO Nº ExFis 0051500-76.2007.5.18.0053
.EXEQÜENTE: UNIÃO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS) EXECUTADO: CARLOS ALBERTO DUARTE ABDALLA + 001 PRAZO DO EDITAL: 30 DIAS O Doutor SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, após 30 dias de sua publicação, fica CITADO o executado, ESPÓLIO DE CARLOS ALBERTO DUARTE ABDALLA, na pessoa do Sr. JOSÉ ALBERTO MONTALVÃO ABDALLA (filho do falecido - CPF 694.515.081-04), atualmente em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de 05 dias, pagar ou garantir a execução da dívida Ativa no importe de R$ 41.306,41 (quarenta e um mil, trezentos e seis reais e quarenta e um centavos), inscrição nº 11.5.99.001384-18, atualizada até o dia 26/04/2010, conforme atualização de fl. 326, e custas executivas. E para que chegue ao conhecimento do executado, ESPÓLIO DE CARLOS ALBERTO DUARTE ABDALLA, NA PESSOA DO sr. JOSÉ ALBERTO MONTALVÃO ABDALLA(CPF 694.515.081-04), é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, Winder Ribeiro de Lima, Diretor de Secretaria, conferi. ANÁPOLIS, aos treze de maio de dois mil e dez (5ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho.

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 3389/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0088200-80.2009.5.18.0053
EXEQÜENTE: FRANCISCO CARLOS DE MELO EXECUTADO: ANNE INDUSTRIA E COMERCIO DE CALÇADOS LTDA. O Doutor SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz o Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica CITADA a executada, ANNE INDUSTRIA E COMERCIO DE CALÇADOS LTDA. (CNPJ nº 07.141.650/0001-04), atualmente em lugar incerto e não sabido, para, em 48 (quarenta e oito) horas, pagar ou garantir a execução no importe de R$ 4.130,14 (quatro mil, cento e trinta reais e catorze centavos), correspondente à dívida previdenciária, atualizada até 31/05/2010, conforme cálculos de fl. 36, os quais ficam homologados para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, e custas executivas relativas à diligência certificada à fl. 39, realizada em zona urbana, sob pena de PENHORA. E para que chegue ao conhecimento da executada, ANNE INDUSTRIA E COMERCIO DE CALÇADOS LTDA. (CNPJ nº 07.141.650/0001-04), é mandado publicar presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, Winder Ribeiro de Lima, Diretor de Secretaria, conferi. ANÁPOLIS, aos treze de maio de dois mil e dez. SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho.

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 3365/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0000379-04.2010.5.18.0053
RECLAMANTE: DIARLEIDE LEMOS DOS SANTOS RECLAMADA : CRS CONSTRUTORA LTDA. O Doutor SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho da
TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica NOTIFICADA a reclamada, CRS CONSTRUTORA LTDA., CNPJ nº 10.620.927/0001-88, atualmente em lugar incerto e não sabido, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante esta TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no dia 07/06/2010, às 13h30min, acompanhada de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão, para a audiência relativa à reclamação trabalhista que lhe foi proposta, onde deverá apresentar defesa (art. 847/CLT) com as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845/CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, pena da lei (art. 844/CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Pedidos: “Pelo exposto requer: Os benefícios da Justiça gratuita ao reclamante por este ser economicamente pobre sem condições de arcar com quaisquer despesas atinentes ao presente feito. A reclamada, por omissão e negligência, está causando prejuízos a reclamante, que foi obrigado ingressar com a presente ação trabalhista para receber o que já deveria haver recebido. Desta forma, conforme o novo Código Civil, a reclamada, deverá arcar com os ônus do recolhimento do imposto de renda, oriundo de futura condenação, que não seria devido, em virtude de que o pedido, objeto da presente houvesse sido pago mensalmente, diluído durante a duração do contrato de
emprego. Ou então, sejam aplicados os descontos de IRRF, descontos pelo regime de competência mensal, conforme ATO DECLARATORIO PGFN nº 1, de 27/03/2009, DOU 14/05/2009, Assim expresso: Ato Declaratório PGFN nº 1, ATO DECLARATÓRIO PGFN Nº 1, DE 27 DE MARÇO DE 2009 DOU 14.05.2009 O PROCURADOR-GERAL DA
FAZENDA NACIONAL, no uso da competência legal que lhe foi conferida, nos termos do inciso II do art. 19, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, e do art. 5º do Decreto nº 2.346, de 10 de outubro de 1997, tendo em vista a aprovação do Parecer PGFN/CRJ/Nº 287/2009, desta Procuradoria - Geral da Fazenda Nacional, pelo Senhor Ministro de Estado da Fazenda, conforme despacho publicado no DOU de 13/05/2009, DECLARA que fica autorizada a dispensa de interposição de recursos e a desistência dos já interpostos, desde que inexista outro fundamento relevante: "nas ações judiciais que visem obter a declaração de que, no cálculo do imposto renda incidente sobre rendimentos pagos acumuladamente, devem ser levadas em consideração as tabelas e alíquotas das épocas próprias a que se referem tais rendimentos, devendo o cálculo ser mensal e não global.". JURISPRUDÊNCIA: Resp 424225/SC (DJ 19/12/2003); Resp 505081/RS (DJ 31/05/2004); Resp 1075700/RS (DJ
17/12/2008); AgRg no Resp 641.531/SC (DJ 21/11/2008); Resp 901.945/PR (DJ 16/08/2007). Requer ainda, quando da elaboração dos cálculos de liquidação seja obedecido o instituto da "época própria", com a aplicação da respectiva correção monetária, ou seja, os cálculos deverão ser quantificados na época em que eram devidas as obrigações pertinentes e a partir daí deveriam ter sido aplicados os índices de atualização monetária, sobre as verbas deferidas. Que seja determinado para após o trânsito em julgado, seja efetuado o pagamento
espontâneo das parcelas deferidas, durante a fase de execução, no prazo de 15 dias, conforme o art. 475-J do CPC, sob pena de aplicação de multa de 10% sobre o valor da condenação, fixando no momento da sentença, o prazo e as condições para o seu cumprimento, isto para dar maior efetividade à execução, e torná-la mais célere, pelo principio da efetividade e celeridade, e principalmente pela natureza alimentar dos créditos, o que é amparado inclusive pelo artigo 5º, inciso LXXVIII da CF. Os honorários advocatícios são também da mesma forma devidos, visto que o reclamante foi obrigado a constituir advogado para representá-lo, por ser leigo e desconhecer seus direitos, devendo a reclamada ser condenada em 20% sobre o valor da execução, conforme ao art. 389 do CPC, ou em virtude dos honorários da sucumbência, tudo conforme manifestações tecidas em linhas volvidas, ou mesmo em virtude da isonomia que é garantido constitucionalmente à esta operadora do direito. As contribuições previdenciárias devem ser arcadas exclusivamente pela Reclamada, com base no § 5º do artigo 33 da Lei n.º 8.212/91, e o limite máximo do salário-e-contribuição, na forma do artigo 276, § 4º, do Decreto n.º 3.048/99. Aplicação da multa do art. 467 da CLT e apuração das parcelas em liquidação de sentença. Reconhecimento de vinculo

de emprego, com anotação em sua CTPS para constar seu salário de R$ 1.600,00 e a função de pedreiro. A notificação citatória da Reclamada em seus endereços acima mencionados, para que compareça em juízo e ofereça, caso queira, a defesa que achar necessária na audiência de conciliação, instrução e julgamento, sob pena de confissão e revelia, caso não o fazendo, e ao final ser julgada procedente a presente ação, condenando a Reclamada ao pagamento do principal, juros e correção monetária na forma da lei. Protesta provar o alegado por todos os meios de provas em direito permitidos, depoimento pessoal da Reclamada, de testemunhas que serão arroladas, perícia contábil, documentos e demais provas que se fizerem necessárias. Dá-se a essa o valor de R$ 76.950,00. Nestes termos pede deferimento." E para que chegue ao conhecimento da reclamada, CRS CONSTRUTORA LTDA., CNPJ nº 10.620.927/0001-88, é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, Winder Ribeiro de Lima, Diretor de Secretaria, conferi. ANÁPOLIS, aos doze de maio de dois mil e dez. SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho.

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 3364/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0000381-71.2010.5.18.0053
RECLAMANTE: SIRLEI DIAS DE OLIVEIRA RECLAMADA : CRS CONSTRUTORA LTDA.O Doutor SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica NOTIFICADA a reclamada, CRS CONSTRUTORA LTDA., CNPJ nº 10.620.927/0001-88, atualmente em lugar incerto e não sabido, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante esta TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no dia 07/06/2010, às 13h45min, acompanhada de Advogado, trazendo
suas testemunhas, sob pena de preclusão, para a audiência relativa à reclamação trabalhista que lhe foi proposta, onde deverá apresentar defesa (art. 847/CLT) com as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845/CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, pena da lei (art. 844/CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado.
Pedidos: "Pelo exposto requer: Os benefícios da Justiça gratuita ao reclamante por este ser economicamente pobre sem condições de arcar com quaisquer despesas atinentes ao presente feito. A reclamada, por omissão e negligência, está causando prejuízos a reclamante, que foi obrigado ingressar com a presente ação trabalhista para receber o que já deveria haver recebido. Desta forma, conforme o novo Código Civil, a reclamada, deverá arcar com os ônus do recolhimento do imposto de renda, oriundo de futura condenação, que não seria devido,
em virtude de que o pedido, objeto da presente houvesse sido pago mensalmente, diluído durante a duração do contrato de emprego. Ou então, sejam aplicados os descontos de IRRF,
descontos pelo regime de competência mensal, conforme ATO DECLARATORIO PGFN nº 1, de 27/03/2009, DOU 14/05/2009, Assim expresso: Ato Declaratório PGFN nº 1, ATO DECLARATÓRIO PGFN Nº 1, DE 27 DE MARÇO DE 2009 DOU 14.05.2009 O PROCURADOR-GERAL DA FAZENDA NACIONAL, no uso da competência legal que lhe foi conferida, nos termos do inciso II do art. 19, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, e do art. 5º do Decreto nº 2.346, de 10 de outubro de 1997, tendo em vista a aprovação do
Parecer PGFN/CRJ/Nº 287/2009, desta Procuradoria - Geral da Fazenda Nacional, pelo Senhor Ministro de Estado da Fazenda, conforme despacho publicado no DOU de 13/05/2009, DECLARA que fica autorizada a dispensa de interposição de recursos e a desistência dos já interpostos, desde que inexista outro fundamento relevante: "nas ações judiciais que visem obter a declaração de que, no cálculo do imposto renda incidente sobre rendimentos pagos acumuladamente, devem ser levadas em consideração as tabelas e alíquotas das épocas próprias a que se referem tais rendimentos, devendo o cálculo ser mensal e não global.". JURISPRUDÊNCIA: Resp 424225/SC (DJ 19/12/2003); Resp 505081/RS (DJ 31/05/2004); Resp 1075700/RS (DJ 17/12/2008); AgRg no Resp 641.531/SC (DJ 21/11/2008); Resp 901.945/PR (DJ 16/08/2007). Requer ainda, quando da elaboração dos cálculos de liquidação seja obedecido o instituto da "época própria", com a aplicação da respectiva correção monetária, ou seja, os cálculos deverão ser quantificados na época em que eram devidas as obrigações pertinentes e a partir daí deveriam ter sido aplicados os índices de atualização monetária, sobre as verbas deferidas. Que seja determinado para após o trânsito em julgado, seja efetuado o pagamento espontâneo das parcelas deferidas, durante a fase de execução, no prazo de 15 dias, conforme o art. 475-J do CPC, sob pena de aplicação de multa de 10% sobre o valor da condenação, fixando no momento da sentença, o prazo e as condições para o seu cumprimento, isto para dar maior efetividade à execução, e torná-la mais célere, pelo principio da efetividade e celeridade, e principalmente pela natureza alimentar dos
créditos, o que é amparado inclusive pelo artigo 5º, inciso LXXVIII da CF. Os honorários advocatícios são também da mesma forma devidos, visto que o reclamante foi obrigado a constituir advogado para representá-lo, por ser leigo e desconhecer seus direitos, devendo a reclamada ser condenada em 20% sobre o valor da execução, conforme ao art. 389 do CPC,
ou em virtude dos honorários da sucumbência, tudo conforme manifestações tecidas em linhas volvidas, ou mesmo em virtude da isonomia que é garantido constitucionalmente à esta operadora do direito. As contribuições previdenciárias devem ser arcadas exclusivamente pela Reclamada, com base no § 5º do artigo 33 da Lei n.º 8.212/91, e o limite máximo do salário-e-contribuição, na forma do artigo 276, § 4º, do Decreto n.º 3.048/99. Aplicação da multa do art. 467 da CLT e apuração das parcelas em liquidação de sentença. Reconhecimento de vinculo de emprego, com anotação em sua CTPS para constar seu salário de R$ 1.600,00 e a função de pedreiro. A notificação citatória da Reclamada em seus endereços acima mencionados, para que compareça em juízo e ofereça, caso queira, a defesa que achar necessária na audiência de conciliação, instrução e julgamento, sob pena de confissão e revelia, caso não o fazendo, e ao final ser julgada procedente a presente ação, condenando a Reclamada ao pagamento do principal, juros e correção monetária na forma da lei. Protesta provar o alegado por todos os meios de provas em direito permitidos, depoimento pessoal da Reclamada, de testemunhas que serão arroladas, perícia contábil, documentos e demais provas que se fizerem necessárias. Dá-se a essa o valor de R$ 81.850,00. Nestes termos pede deferimento." E para que chegue ao conhecimento da reclamada, CRS CONSTRUTORA LTDA., CNPJ nº 10.620.927/0001-88, é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, Winder Ribeiro de Lima, Diretor de Secretaria, conferi. ANÁPOLIS, aos doze de maio de dois mil e dez. SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho.

QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 4032/2010
Processo Nº: RTN 0095100-18.2005.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ FRANCISCO LÚCIO LEMES
ADVOGADO....: JOSÉ LUIZ RIBEIRO
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADO....: ANDERSON BARROS E SILVA
NOTIFICAÇÃO: À (AO) EXECUTADA(O): Comparecer a esta Secretaria, no prazo de cinco dias, para receber o Alvará/guia, para levantamento de saldo remanescente.

Notificação Nº: 4039/2010
Processo Nº: RT 0104100-71.2007.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: ANGELA ALVES ANDRADE
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GENOMA INDUSTRIA COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA
ADVOGADO....: SERGIA MARIA GOMES DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: AO DRECLAMANTE: Comparecer na Secretaria desssa Vara do Trabalho, prazo de 05 (cinco) dias, para recebimento de honorários assistenciais (guia de fl. 78).

Notificação Nº: 4034/2010
Processo Nº: RT 0013800-29.2008.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: ALEX MACEDO DA LUZ
ADVOGADO....: KELEN CRISTINA WEISS SCHERER
RECLAMADO(A): FININVEST S.A.NEGÓCIOS DE VAREJO + 001
ADVOGADO....: RAFAEL FARIA DE AMORIM
NOTIFICAÇÃO: Vistos. 1 – Em consonância com requerimento de fls. 428/430, retifique-se o nome do 2° reclamado nos registros pertinentes para constar ITAÚ UNIBANCO S/A. 2 – A par disso, considerando o trânsito em julgado da liquidação (certidão de fls. 412) e os depósitos existentes
nos autos (fls. 262, 400 e 432), determino: a) libere-se ao reclamante o valor de seu crédito, observando-se a dedução do imposto de renda apurado à parte; b) recolham-se as custas e contribuições previdenciárias; c) Deverá a reclamada, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o recolhimento do imposto de renda, sob pena de, não o fazendo, ser o mesmo efetuado pela Secretaria desta Vara do Trabalho, nos termos do art. 28 e seus parágrafos da Lei 10.833/2003 – o que fica, desde já, determinado em caso de omissão, caso em que, será considerada a importância objeto do cálculo de fl. 414. Intimem-se. 3 – Após, devolva-se à devedora o que remanescer nas contas, intimando-a para recebimento. Anápolis, 10 de maio de 2010, segunda-feira.
CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 4035/2010
Processo Nº: RT 0013800-29.2008.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: ALEX MACEDO DA LUZ
ADVOGADO....: KELEN CRISTINA WEISS SCHERER
RECLAMADO(A): ITAÚ UNIBANCO S.A. + 001
ADVOGADO....: RAFAEL FARIA DE AMORIM
NOTIFICAÇÃO: Vistos. 1 – Em consonância com requerimento de fls. 428/430, retifique-se o nome do 2° reclamado nos registros pertinentes para constar ITAÚ UNIBANCO S/A. 2 – A par disso, considerando o trânsito em julgado da liquidação (certidão de fls. 412) e os depósitos existentes
nos autos (fls. 262, 400 e 432), determino: a) libere-se ao reclamante o valor de seu crédito, observando-se a dedução do imposto de renda apurado à parte; b) recolham-se as custas e contribuições previdenciárias; c) Deverá a reclamada, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o recolhimento do imposto de renda, sob pena de, não o fazendo, ser o mesmo efetuado pela Secretaria desta Vara do Trabalho, nos termos do art. 28 e seus parágrafos da Lei 10.833/2003 – o que fica, desde já, determinado em caso de omissão, caso em que, será considerada a importância objeto do cálculo de fl. 414. Intimem-se. 3 – Após,

devolva-se à devedora o que remanescer nas contas, intimando-a para recebimento. Anápolis, 10 de maio de 2010, segunda-feira.
CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 4033/2010
Processo Nº: RTOrd 0043900-30.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: VALMIR PARRELA DE AVELAR
ADVOGADO....: JOSE MARIO GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): GLOBEX UTILIDADES S.A.
ADVOGADO....: OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES
NOTIFICAÇÃO: À (AO) EXECUTADA(O): Comparecer a esta Secretaria, no prazo de cinco dias, para receber o Alvará/guia, para levantamento de saldo remanescente.

Notificação Nº: 4063/2010
Processo Nº: RTOrd 0052800-02.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: JÂNIO CUNHA PEREIRA
ADVOGADO....: RUBENS DONIZETTI PIRES
RECLAMADO(A): REBICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO....: JOAO BEZERRA CAVALCANTE
NOTIFICAÇÃO: Á RECLAMADA: Vista concedida à reclamda do Recurso Adesivo do Reclamante, prazo legal, nos termos da Portaria 4ª VT/ANS 01/2010.

Notificação Nº: 4024/2010
Processo Nº: RTOrd 0099400-81.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: DIRCE HELENA FERNANDES SILVA + 010
ADVOGADO....: OTILIO ANGELO FRAGELLI
RECLAMADO(A): CLÁSSICA TERCEIRIZAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: MARIA FLORISA LUSTOSA DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria dessa Vara do Trabalho, no prazo de 05 dias, para recebimento de CTPS dos reclamantes Dirce Helena Fernandes Silva e Antonio CAndido de Miranda.

Notificação Nº: 4062/2010
Processo Nº: RTOrd 0113700-48.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: JANAINE DA SILVA NOGUEIRA
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): ADUBOS MOEMA IND. E COM. LTDA.
ADVOGADO....: VIVIANE ELIAS GONÇALVES
NOTIFICAÇÃO: Ao exequente: Vista concedida ao exequente dos Embargos à Execução do executado, prazo de 05 dias, nos termos da Portaria 4ª VT/ANS 01/2010.

Notificação Nº: 4016/2010
Processo Nº: RTOrd 0126200-49.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: ELISÂNGELA CARLA RODRIGUES DAVID + 003
ADVOGADO....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES
RECLAMADO(A): PRIMO SCHINCARIOL INDÚSTRIA DE CERVEJAS E REFRIGERANTES S/A. + 001
ADVOGADO....: CARLOS EDUARDO DA TRINDADE ROSA
NOTIFICAÇÃO: Vistos. 1 – Constata-se pelo cotejo dos documentos trazidos pelos autores às fls. 807/815, notadamente às fls. 809 (onde consta a informação prestada pela Unimed Anápolis “CONTRATO ENCERRADO – BENEFICIÁRIA EXCLUÍDA EM 06/02/2010”), com o apresentado pela reclamada às fls. 834 fornecido pela Central Nacional Unimed Cooperativa Central (onde consta “Reativado no plano assistencial em 07/02/2010”), divergência quanto ao cumprimento pela reclamada da obrigação referente ao restabelecimento do plano de saúde. Diante disso, oficie-se à Unimed Anápolis com cópia dos documentos referenciados acima para que informe, no prazo de 10 (dez) dias, desde de quando os autores tiveram o respectivo plano de saúde restabelecido, bem como o porquê de terem sido negadas as autorizações requeridas por estes. 2 – A reclamada apresentou petição devidamente assinada eletronicamente, por intermédio do Sistema Integrado de Protocolização e Fluxo de Documentos Eletrônicos da Justiça do Trabalho – e-DOC, e como anexo trouxe petição de seu assistente técnico intitulada “MANIFESTAÇÃO” (fls. 857/860), no entanto, esta última não está assinada por nenhuma das formas previstas no § 2° do Art. 1° da Lei 11.419/2006 (que dispõe sobre a informatização do processo judicial), bem como na respectiva regulamentação feita na Instrução Normativa n° 30 do C. TST. Desta forma, trata-se de mera cópia. Nada obstante, será mantida nos autos, porquanto nos termos da legislação citada (§ 1° do Art. 11 da Lei 11.419/06 e § 1° do Art. 25 da IN 30), “Os extratos digitais e os documentos digitalizados (omissis) por advogados públicos e privados têm a mesma força probante dos originais, ressalvada a alegação motivada e fundamentada de adulteração...”. 3 – No tocante à informação de sobrestamento do cumprimento da deprecata (ofício às fls. 839/840), aguarde-se informações por 30 (trinta) dias. No silêncio, solicite-se-as por ofício. Intimem-se. Anápolis, 11 de maio de 2010, terça-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 4064/2010
Processo Nº: RTOrd 0000011-89.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: PERCIVAL ANTONIO CARDOSO
ADVOGADO....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO
RECLAMADO(A): A.S.E. DISTRIBUIÇÃO LTDA (ELDORADO DISTRIBUIÇÃO) + 001
ADVOGADO....: RODRIGO MIKHAIL ATIE AJI
NOTIFICAÇÃO: A RECLAMADA: Vista concedida ao reclamdo do Recurso Ordinário do Reclamante, prazo legal, nos termos da Portaria 4ª VT/ANS 01/2010.

Notificação Nº: 4065/2010
Processo Nº: RTOrd 0000011-89.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: PERCIVAL ANTONIO CARDOSO
ADVOGADO....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO
RECLAMADO(A): CENTRO SUL TRANSPORTES LTDA. + 001
ADVOGADO....: RODRIGO MIKHAIL ATIE AJI
NOTIFICAÇÃO: A RECLAMADA: Vista concedida ao reclamdo do Recurso Ordinário do Reclamante, prazo legal, nos termos da Portaria 4ª VT/ANS 01/2010.

Notificação Nº: 4057/2010
Processo Nº: RTOrd 0000194-60.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: BRUNO FERNANDES FREIRE
ADVOGADO....: ODAIR DE OLIVEIRA PIO
RECLAMADO(A): PROBANK S/A + 001
ADVOGADO....: LEILA AZEVEDO SETTE
NOTIFICAÇÃO: AOS RECLAMADOS: Vista concedida aos reclamados do Recurso Adesivo do reclamante, prazo sucessivo de oito dias, iniciandopelo primeiro reclamado, nos termos da Portaria 4ª VT/Ans 01/2010.

Notificação Nº: 4058/2010
Processo Nº: RTOrd 0000194-60.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: BRUNO FERNANDES FREIRE
ADVOGADO....: ODAIR DE OLIVEIRA PIO
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL + 001
ADVOGADO....: LONZICO DE PAULA TIMOTEO
NOTIFICAÇÃO: AOS RECLAMADOS: Vista concedida aos reclamados do Recurso Adesivo do reclamante, prazo sucessivo de oito dias, iniciandopelo primeiro reclamado, nos termos da Portaria 4ª VT/Ans 01/2010.

Notificação Nº: 4027/2010
Processo Nº: RTSum 0000353-03.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: MARIZA GUEDES CORREIA
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. + 002
ADVOGADO....: HENRIQUE ARCHANJO ELIAS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença, cujo DISPOSITIVO é o seguinte: III - DISPOSITIVO Em consonância com o exposto, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos para condenar a Reclamada TAPON CORONA METAL PLÁSTICO
LTDA, com responsabilidade solidária de TAPON CORONA INDUSTRIAL DO NORTE LTDA – TACIN, a pagar à Reclamante MARIZA GUEDES CORREIA, no prazo legal, com juros e correção monetária: aviso prévio indenizado, saldo de salário, 13º salário proporcional, férias vencidas do período de 2008/2009 (dobrada), férias vencidas do período de 2009/2010 (simples), férias proporcionais + 1/3, FGTS + 40% da rescisão, multa rescisória, multa do art. 467 da CLT, indenização adicional e multa de 40% sobre o FGTS, assim como a recolher e comprovar as diferenças de FGTS, nos termos da fundamentação retro que integra este dispositivo.
Com a formação do título judicial líquido, necessária sua habilitação no Juízo da Recuperação, conforme art. 6º, § 2º, da Lei nº 11.101/2005.
Custas, pelas Reclamadas, no importe de R$200,00, calculadas sobre R$10.000,00, valor ora arbitrado à condenação. Liquidação mediante cálculos. Deverão as reclamadas recolher e comprovar a contribuição previdenciária incidente, na forma da legislação vigente, sobre as parcelas salariais da condenação (aviso prévio, saldo de salário e 13º salário). Intimem-se as partes. Anápolis-GO, 11 de maio de 2010.
CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 4059/2010
Processo Nº: RTSum 0000354-85.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: ROGÉRIO CORREIA DE PAIVA
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. + 002
ADVOGADO....: HENRIQUE ARCHANJO ELIAS
NOTIFICAÇÃO: ÁS RECLAMADAS: Vista concedida aos reclamados do Recurso ordinário do do reclamante, prazo legal, nos termos da Portaria 4ª VT/Ans 01/2010.

Notificação Nº: 4029/2010
Processo Nº: RTSum 0000368-69.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: CYNTHIA DE OLIVEIRA LOBO
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA

RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. + 002
ADVOGADO....: HENRIQUE ARCHANJO ELIAS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença, cujo DISPOSITIVO é o seguinte: III - DISPOSITIVO Em consonância com o exposto, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos para condenar a Reclamada TAPON CORONA METAL PLÁSTICO
LTDA, com responsabilidade solidária de TAPON CORONA INDUSTRIAL DO NORTE LTDA – TACIN, a pagar à Reclamante CYNTHIA DE OLIVEIRA LOBO, no prazo legal, com juros e correção monetária: aviso prévio indenizado, saldo de salário, 13º salário proporcional, férias vencidas do último período aquisitivo, férias proporcionais + 1/3, FGTS + 40% da rescisão, multa rescisória, multa do art. 467 da CLT, indenização adicional e multa de 40% sobre o FGTS, assim como a recolher e comprovar as diferenças de FGTS, nos termos da fundamentação retro que integra este dispositivo. Com a formação do título judicial líquido, necessária sua
habilitação no Juízo da Recuperação, conforme art. 6º, § 2º, da Lei nº 11.101/2005. Custas, pelas Reclamadas, no importe de R$160,00, calculadas sobre R$8.000,00, valor ora arbitrado à condenação. Liquidação mediante cálculos. Deverão as reclamadas recolher e comprovar a contribuição previdenciária incidente, na forma da legislação vigente, sobre as parcelas salariais da condenação (aviso prévio, saldo de salário e 13º salário). Intimem-se as partes.
Anápolis-GO, 11 de maio de 2010. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 4030/2010
Processo Nº: RTSum 0000368-69.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: CYNTHIA DE OLIVEIRA LOBO
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. + 002
ADVOGADO....: HENRIQUE ARCHANJO ELIAS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença, cujo DISPOSITIVO é o seguinte: III - DISPOSITIVO Em consonância com o exposto, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos para condenar a Reclamada TAPON CORONA METAL PLÁSTICO
LTDA, com responsabilidade solidária de TAPON CORONA INDUSTRIAL DO NORTE LTDA – TACIN, a pagar à Reclamante CYNTHIA DE OLIVEIRA LOBO, no prazo legal, com juros e correção monetária: aviso prévio indenizado, saldo de salário, 13º salário proporcional, férias vencidas do último período aquisitivo, férias proporcionais + 1/3, FGTS + 40% da rescisão, multa rescisória, multa do art. 467 da CLT, indenização adicional e multa de 40% sobre o FGTS, assim como a recolher e comprovar as diferenças de FGTS, nos termos da fundamentação retro que integra este dispositivo. Com a formação do título judicial líquido, necessária sua
habilitação no Juízo da Recuperação, conforme art. 6º, § 2º, da Lei nº 11.101/2005. Custas, pelas Reclamadas, no importe de R$160,00, calculadas sobre R$8.000,00, valor ora arbitrado à condenação. Liquidação mediante cálculos. Deverão as reclamadas recolher e comprovar a contribuição previdenciária incidente, na forma da legislação vigente, sobre as parcelas salariais da condenação (aviso prévio, saldo de salário e 13º salário). Intimem-se as partes.
Anápolis-GO, 11 de maio de 2010. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 4056/2010
Processo Nº: RTSum 0000371-24.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: JACKELINE FLÁVIA BARBOSA
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. + 002
ADVOGADO....: HENRIQUE ARCHANJO ELIAS
NOTIFICAÇÃO: Á RECLAMADA: Tomar ciência da sentença, cujo DISPOSITIVO é o seguinte: Vista concedida à reclamada do Recurso Ordinário da reclamante, prazo legal, nos termos da Portaria 4ª VT/Ans 01/2010.

Notificação Nº: 4056/2010
Processo Nº: RTSum 0000371-24.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: JACKELINE FLÁVIA BARBOSA
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. + 002
ADVOGADO....: HENRIQUE ARCHANJO ELIAS
NOTIFICAÇÃO: Á RECLAMADA: Vista concedida à reclamada do Recurso Ordinário da reclamante, prazo legal, nos termos da Portaria 4ª VT/Ans 01/2010.

Notificação Nº: 4046/2010
Processo Nº: RTSum 0000375-61.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: DALVANI DA SILVA LIMA
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. + 002
ADVOGADO....: HENRIQUE ARCHANJO ELIAS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença, cujo DISPOSITIVO é o seguinte:III - DISPOSITIVO Em consonância com o exposto, julgo PROCEDENTES EM PARTE
os pedidos para condenar a Reclamada TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA, com responsabilidade solidária de TAPON CORONA INDUSTRIAL DO NORTE LTDA – TACIN, a pagar à Reclamante DALVANI DA SILVA LIMA, no prazo legal, com juros e correção monetária: aviso prévio indenizado, saldo de salário, 13º salário proporcional, férias vencidas do período de 2008/2009 (na forma dobrada), férias vencidas do período de 2009/2010 (na forma simples), férias proporcionais + 1/3, FGTS + 40% da rescisão, multa rescisória, multa do art. 467 da CLT, indenização adicional e multa de 40% sobre o FGTS, assim como a recolher e comprovar as diferenças de FGTS, nos termos da fundamentação retro que integra este
dispositivo. Com a formação do título judicial líquido, necessária sua
habilitação no Juízo da Recuperação, conforme art. 6º, § 2º, da Lei nº 11.101/2005. Custas, pelas Reclamadas, no importe de R$180,00, calculadas sobre R$9.000,00, valor ora arbitrado à condenação. Liquidação mediante cálculos. Deverão as reclamadas recolher e comprovar a contribuição previdenciária incidente, na forma da legislação vigente, sobre as parcelas salariais da condenação (aviso prévio, saldo de salário e 13º salário). Intimem-se as partes. Anápolis-GO, 11 de maio de 2010. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 4047/2010
Processo Nº: RTSum 0000375-61.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: DALVANI DA SILVA LIMA
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. + 002
ADVOGADO....: HENRIQUE ARCHANJO ELIAS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença, cujo DISPOSITIVO é o seguinte:III - DISPOSITIVO Em consonância com o exposto, julgo PROCEDENTES EM PARTE
os pedidos para condenar a Reclamada TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA, com responsabilidade solidária de TAPON CORONA INDUSTRIAL DO NORTE LTDA – TACIN, a pagar à Reclamante DALVANI DA SILVA LIMA, no prazo legal, com juros e correção monetária: aviso prévio indenizado, saldo de salário, 13º salário proporcional, férias vencidas do período de 2008/2009 (na forma dobrada), férias vencidas do período de 2009/2010 (na forma simples), férias proporcionais + 1/3, FGTS + 40% da rescisão, multa rescisória, multa do art. 467 da CLT, indenização adicional e multa de 40% sobre o FGTS, assim como a recolher e comprovar as diferenças de FGTS, nos termos da fundamentação retro que integra este
dispositivo. Com a formação do título judicial líquido, necessária sua
habilitação no Juízo da Recuperação, conforme art. 6º, § 2º, da Lei nº 11.101/2005. Custas, pelas Reclamadas, no importe de R$180,00, calculadas sobre R$9.000,00, valor ora arbitrado à condenação. Liquidação mediante cálculos. Deverão as reclamadas recolher e comprovar a contribuição previdenciária incidente, na forma da legislação vigente, sobre as parcelas salariais da condenação (aviso prévio, saldo de salário e 13º salário). Intimem-se as partes. Anápolis-GO, 11 de maio de 2010. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 4049/2010
Processo Nº: RTOrd 0000376-46.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: IVANILDO ALEXANDRE DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. + 002
ADVOGADO....: HENRIQUE ARCHANJO ELIAS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença, cujo DISPOSITIVO é o seguinte: III - DISPOSITIVO Em consonância com o exposto, julgo PROCEDENTES os
pedidos para condenar a Reclamada TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA, com responsabilidade solidária de TAPON CORONA INDUSTRIAL DO NORTE LTDA, a pagar ao Reclamante IVANILDO ALEXANDRE DA CONCEIÇÃO, no prazo legal, com juros e correção monetária: aviso prévio indenizado, saldo de salário, 13º salário de 2009 (última parcela), 13º salário proporcional de 2010, férias vencidas do período de 2008/2009 (forma dobrada), férias vencidas do período de 2009/2010 (forma simples), férias proporcionais + 1/3, FGTS + 40% da rescisão, multa rescisória, multa do art. 467 da CLT, reflexos da ajuda de custo, reajuste salarial, indenização adicional e multa de 40% sobre o FGTS, assim como a recolher e comprovar as diferenças de FGTS, nos termos da fundamentação retro que integra este dispositivo. Com a formação do título judicial líquido, necessária sua habilitação no Juízo da Recuperação, conforme art. 6º, § 2º, da Lei nº 11.101/2005. Custas, pelas Reclamadas, no importe de R$1.400,00, calculadas sobre R$70.000,00, valor ora arbitrado à condenação. Liquidação mediante cálculos. Deverão as reclamadas recolher e comprovar a contribuição previdenciária, na forma da legislação vigente, incidente sobre as parcelas salariais da condenação (aviso prévio, saldo de salário e 13º salário). Intimem-se as partes. Anápolis-GO, 11 de maio de 2010. CELSO MOREDO GARCIA
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 4050/2010
Processo Nº: RTOrd 0000376-46.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: IVANILDO ALEXANDRE DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. + 002
ADVOGADO....: HENRIQUE ARCHANJO ELIAS

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença, cujo DISPOSITIVO é o seguinte: III - DISPOSITIVO Em consonância com o exposto, julgo PROCEDENTES os
pedidos para condenar a Reclamada TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA, com responsabilidade solidária de TAPON CORONA INDUSTRIAL DO NORTE LTDA, a pagar ao Reclamante IVANILDO ALEXANDRE DA CONCEIÇÃO, no prazo legal, com juros e correção monetária: aviso prévio indenizado, saldo de salário, 13º salário de 2009 (última parcela), 13º salário proporcional de 2010, férias vencidas do período de 2008/2009 (forma dobrada), férias vencidas do período de 2009/2010 (forma simples), férias proporcionais + 1/3, FGTS + 40% da rescisão, multa rescisória, multa do art. 467 da CLT, reflexos da ajuda de custo, reajuste salarial, indenização adicional e multa de 40% sobre o FGTS, assim como a recolher e comprovar as diferenças de FGTS, nos termos da fundamentação retro que integra este dispositivo. Com a formação do título judicial líquido, necessária sua habilitação no Juízo da Recuperação, conforme art. 6º, § 2º, da Lei nº 11.101/2005. Custas, pelas Reclamadas, no importe de R$1.400,00, calculadas sobre R$70.000,00, valor ora arbitrado à condenação. Liquidação mediante cálculos. Deverão as reclamadas recolher e comprovar a contribuição previdenciária, na forma da legislação vigente, incidente sobre as parcelas salariais da condenação (aviso prévio, saldo de salário e 13º salário). Intimem-se as partes. Anápolis-GO, 11 de maio de 2010. CELSO MOREDO GARCIA
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 4060/2010
Processo Nº: RTSum 0000382-53.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: ELÂNIA APARECIDA GARCIA PEREIRA
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. + 002
ADVOGADO....: HENRIQUE ARCHANJO ELIAS
NOTIFICAÇÃO: ÁS RECLAMADAS: Vista concedida às reclamadas do Recurso ordinário do do reclamante, prazo legal, nos termos da Portaria 4ª VT/Ans 01/2010.

Notificação Nº: 4043/2010
Processo Nº: RTSum 0000385-08.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: ANA RÚBIA DA COSTA
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. + 002
ADVOGADO....: HENRIQUE ARCHANJO ELIAS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença, cujo DISPOSITIVO é o seguinte:III - DISPOSITIVO Em consonância com o exposto, julgo PROCEDENTES EM PARTE
os pedidos para condenar a Reclamada TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA, com responsabilidade solidária de TAPON CORONA INDUSTRIAL DO NORTE LTDA – TACIN, a pagar à Reclamante ANA RÚBIA DA COSTA, no prazo legal, com juros e correção monetária: aviso prévio indenizado, saldo de salário, 13º salário proporcional, férias vencidas do período de 2008/2009, férias integrais do último período aquisitivo, FGTS + 40% da rescisão, multa rescisória, multa do art. 467 da CLT, indenização adicional e multa de 40% sobre o FGTS, assim como a recolher e comprovar as diferenças de FGTS, nos termos da fundamentação retro que integra este
dispositivo. Com a formação do título judicial líquido, necessária sua
habilitação no Juízo da Recuperação, conforme art. 6º, § 2º, da Lei nº 11.101/2005. Custas, pelas Reclamadas, no importe de R$160,00, calculadas sobre R$8.000,00, valor ora arbitrado à condenação. Liquidação mediante cálculos. Deverão as reclamadas recolher e comprovar a contribuição previdenciária incidente, na forma da legislação vigente, sobre as parcelas salariais da condenação (aviso prévio, saldo de salário e 13º salário). Intimem-se as partes. Anápolis-GO, 11 de maio de 2010. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 4044/2010
Processo Nº: RTSum 0000385-08.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: ANA RÚBIA DA COSTA
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. + 002
ADVOGADO....: HENRIQUE ARCHANJO ELIAS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença, cujo DISPOSITIVO é o seguinte:III - DISPOSITIVO Em consonância com o exposto, julgo PROCEDENTES EM PARTE
os pedidos para condenar a Reclamada TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA, com responsabilidade solidária de TAPON CORONA INDUSTRIAL DO NORTE LTDA – TACIN, a pagar à Reclamante ANA RÚBIA DA COSTA, no prazo legal, com juros e correção monetária: aviso prévio indenizado, saldo de salário, 13º salário proporcional, férias vencidas do período de 2008/2009, férias integrais do último período aquisitivo, FGTS + 40% da rescisão, multa rescisória, multa do art. 467 da CLT, indenização adicional e multa de 40% sobre o FGTS, assim como a recolher e comprovar as diferenças de FGTS, nos termos da fundamentação retro que integra este
dispositivo. Com a formação do título judicial líquido, necessária sua
habilitação no Juízo da Recuperação, conforme art. 6º, § 2º, da Lei nº 11.101/2005. Custas, pelas Reclamadas, no importe de R$160,00, calculadas sobre R$8.000,00, valor ora arbitrado à condenação. Liquidação mediante cálculos. Deverão as reclamadas recolher e comprovar a contribuição previdenciária incidente, na forma da legislação vigente, sobre as parcelas salariais da condenação (aviso prévio, saldo de salário e 13º salário). Intimem-se as partes. Anápolis-GO, 11 de maio de 2010. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 4066/2010
Processo Nº: RTSum 0000386-90.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: APARECIDA MARIA DA SILVA
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. + 002
ADVOGADO....: HENRIQUE ARCHANJO ELIAS
NOTIFICAÇÃO: A RECLAMADA: Vista concedida ao reclamado do Recurso Ordinário do Reclamante, prazo legal, nos termos da Portaria 4ª VT/ANS 01/2010.

Notificação Nº: 4067/2010
Processo Nº: RTSum 0000386-90.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: APARECIDA MARIA DA SILVA
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. + 002
ADVOGADO....: HENRIQUE ARCHANJO ELIAS
NOTIFICAÇÃO: A RECLAMADA: Vista concedida ao reclamado do Recurso Ordinário do Reclamante, prazo legal, nos termos da Portaria 4ª VT/ANS 01/2010.

Notificação Nº: 4052/2010
Processo Nº: RTOrd 0000393-82.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: JORGE DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. + 002
ADVOGADO....: HENRIQUE ARCHANJO ELIAS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença, cujo DISPOSITIVO é o seguinte: III - DISPOSITIVO Em consonância com o exposto, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos para condenar a Reclamada TAPON CORONA METAL PLÁSTICO
LTDA, com responsabilidade solidária de TAPON CORONA INDUSTRIAL DO NORTE LTDA – TACIN, a pagar ao Reclamante JORGE DE OLIVEIRA, no prazo legal, com juros e correção monetária: aviso prévio indenizado, diferença de 13º salário (última parcela), 13º salário proporcional de 2010, saldo de salário, férias vencidas do período de 2008/2009 (na forma dobrada), férias vencidas do período de 2009/2010 (na forma simples), férias proporcionais + 1/3, FGTS + 40% da rescisão, multa rescisória, diferenças de ajuda de custo, multa do art. 467 da CLT, indenização adicional e multa de 40% sobre o FGTS, assim como a recolher e comprovar as diferenças de FGTS, nos termos da fundamentação retro que integra este dispositivo. Com a formação do título judicial líquido, necessária sua habilitação no Juízo da Recuperação, conforme art. 6º, § 2º, da Lei nº 11.101/2005. Custas, pelas Reclamadas, no importe de R$2.680,00, calculadas sobre R$134.000,00, valor ora arbitrado à condenação. Liquidação mediante cálculos. Deverão as reclamadas recolher e comprovar a contribuição previdenciária incidente, na forma da legislação vigente, sobre as parcelas salariais da condenação (aviso prévio, saldo de salário e 13º salário).Intimem-se as partes. Anápolis-GO, 11 de maio de 2010. CELSO MOREDO GARCIA
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 4053/2010
Processo Nº: RTOrd 0000393-82.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: JORGE DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. + 002
ADVOGADO....: HENRIQUE ARCHANJO ELIAS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença, cujo DISPOSITIVO é o seguinte: III - DISPOSITIVO Em consonância com o exposto, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos para condenar a Reclamada TAPON CORONA METAL PLÁSTICO
LTDA, com responsabilidade solidária de TAPON CORONA INDUSTRIAL DO NORTE LTDA – TACIN, a pagar ao Reclamante JORGE DE OLIVEIRA, no prazo legal, com juros e correção monetária: aviso prévio indenizado, diferença de 13º salário (última parcela), 13º salário proporcional de 2010, saldo de salário, férias vencidas do período de 2008/2009 (na forma dobrada), férias vencidas do período de 2009/2010 (na forma simples), férias proporcionais + 1/3, FGTS + 40% da rescisão, multa rescisória, diferenças de ajuda de custo, multa do art. 467 da CLT, indenização adicional e multa de 40% sobre o FGTS, assim como a recolher e comprovar as diferenças de FGTS, nos termos da fundamentação retro que integra este dispositivo. Com a formação do título judicial líquido, necessária sua habilitação no Juízo da Recuperação, conforme art. 6º, § 2º, da Lei nº 11.101/2005. Custas, pelas Reclamadas, no importe de R$2.680,00, calculadas sobre R$134.000,00, valor ora arbitrado à condenação. Liquidação mediante cálculos. Deverão as reclamadas recolher e comprovar a contribuição previdenciária incidente, na forma da legislação vigente, sobre as parcelas salariais da condenação (aviso prévio, saldo de salário e 13º salário).Intimem-se as partes. Anápolis-GO, 11 de maio de 2010. CELSO MOREDO GARCIA
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 4061/2010
Processo Nº: RTSum 0000396-37.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: DERIVALDO DE LIMA
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. + 002
ADVOGADO....: HENRIQUE ARCHANJO ELIAS
NOTIFICAÇÃO: ÁS RECLAMADAS: Vista concedida às reclamadas do Recurso ordinário do do reclamante, prazo legal, nos termos da Portaria 4ª VT/Ans 01/2010.

Notificação Nº: 4040/2010
Processo Nº: RTOrd 0000438-86.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: CÂNDIDA PEREIRA MENDES
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. + 002
ADVOGADO....: HENRIQUE ARCHANJO ELIAS
NOTIFICAÇÃO: ÁS PARTES: III - DISPOSITIVO Em consonância com o exposto, julgo PROCEDENTES os pedidos para condenar a Reclamada TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA,com responsabilidade solidária de TAPON CORONA INDUSTRIAL DO NORTE LTDA, a pagar à Reclamante CÂNDIDA PEREIRA MENDES, no prazo
legal, com juros e correção monetária: aviso prévio indenizado, saldo de salário, 13º salário proporcional de 2010, férias vencidas dos períodos de 2007/2008 e 2008/2009 (forma dobrada), férias proporcionais + 1/3, FGTS + 40% da rescisão, multa rescisória, multa do art. 467 da CLT, indenização referente à estabilidade, reajuste salarial, indenização adicional e multa de 40% sobre o FGTS, assim como a recolher e comprovar as diferenças de FGTS, nos termos da fundamentação retro que integra este dispositivo. Com a formação do título judicial líquido, necessária sua habilitação no Juízo da Recuperação, conforme art. 6º, § 2º, da Lei nº 11.101/2005. Custas, pelas Reclamadas, no importe de R$400,00, calculadas sobre R$20.000,00, valor ora arbitrado à condenação. Liquidação mediante cálculos. Deverão as reclamadas recolher e comprovar a contribuição previdenciária, na forma da legislação vigente, incidente sobre as parcelas salariais da condenação (aviso prévio, saldo de salário e 13º salário). Intimem-se as partes.
Anápolis-GO, 11 de maio de 2010. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 4041/2010
Processo Nº: RTOrd 0000438-86.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: CÂNDIDA PEREIRA MENDES
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. + 002
ADVOGADO....: HENRIQUE ARCHANJO ELIAS
NOTIFICAÇÃO: ÁS PARTES: III - DISPOSITIVO Em consonância com o exposto, julgo PROCEDENTES os pedidos para condenar a Reclamada TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA,com responsabilidade solidária de TAPON CORONA INDUSTRIAL DO NORTE LTDA, a pagar à Reclamante CÂNDIDA PEREIRA MENDES, no prazo
legal, com juros e correção monetária: aviso prévio indenizado, saldo de salário, 13º salário proporcional de 2010, férias vencidas dos períodos de 2007/2008 e 2008/2009 (forma dobrada), férias proporcionais + 1/3, FGTS + 40% da rescisão, multa rescisória, multa do art. 467 da CLT, indenização referente à estabilidade, reajuste salarial, indenização adicional e multa de 40% sobre o FGTS, assim como a recolher e comprovar as diferenças de FGTS, nos termos da fundamentação retro que integra este dispositivo. Com a formação do título judicial líquido, necessária sua habilitação no Juízo da Recuperação, conforme art. 6º, § 2º, da Lei nº 11.101/2005. Custas, pelas Reclamadas, no importe de R$400,00, calculadas sobre R$20.000,00, valor ora arbitrado à condenação. Liquidação mediante cálculos. Deverão as reclamadas recolher e comprovar a contribuição previdenciária, na forma da legislação vigente, incidente sobre as parcelas salariais da condenação (aviso prévio, saldo de salário e 13º salário). Intimem-se as partes.
Anápolis-GO, 11 de maio de 2010. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 4937/2010
Processo Nº: RT 0034900-66.2002.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: JOAQUIM JOSE DE SANTANA FILHO
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): CHIMACOL MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA (SUC. DE CHICO MAT. PARA CONSTRUCAO LTDA)
ADVOGADO....: JORGE CARNEIRO CORREIA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO(A) RECLAMANTE:
ENTRAR EM CONTATO COM O SR. OFICIAL DE JUSTIÇA, ATRAVÉS DO TELEFONE 3901.36.71 A FIM DE ACOMPANHAR A DILIGÊNCIA.

Notificação Nº: 4931/2010
Processo Nº: RT 0093000-43.2004.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCO ANTÔNIO GHIDELLA + 001
ADVOGADO....: REGINA RODRIGUES ARANTES CENTENO
RECLAMADO(A): ENGEDIS DISTRIBUIÇÃO E SERVIÇOS LTDA + 001
ADVOGADO....: MARCUS VINICIUS MILHOMEM DE BARROS
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Intime-se o exequente, para que se manifeste acerca do teor das peças de fls. 455/475 e 477/480. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 4878/2010
Processo Nº: RT 0036100-06.2005.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: DAYLTON SANTOS SOARES
ADVOGADO....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): XANGÔ ALIMENTOS LTDA. (FAROL TRANSPORTES LTDA.) + 004
ADVOGADO....: THIAGO PEREIRA TAVARES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES
Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 07/05/2010, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o diposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.
DISPOSITIVO
Diante do exposto, conheço dos embargos à
execução opostos por TRANSPORTE ZILLI LTDA em face de
DAYLTON SANTOS SOARES, UNIÃO e INSS, para, no mérito, julgá-los
improcedentes, tudo nos termos da fundamentação
supra, parte integrante deste dispositivo, mantendo a
decisão que declarou a existência de grupo econômico e,
por conseguinte, a continuidade da execução em face da
devedora TRANSPORTE ZILLI LTDA.

Notificação Nº: 4879/2010
Processo Nº: RT 0036100-06.2005.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: DAYLTON SANTOS SOARES
ADVOGADO....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): OSVALDO ANTONIO PAGNUSSAT ZILLI + 004
ADVOGADO....: PAULO VICTOR PETROCHINSKI GUIOTTI GONÇALVES
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES
Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 07/05/2010, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o diposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.
DISPOSITIVO
Diante do exposto, conheço dos embargos à
execução opostos por TRANSPORTE ZILLI LTDA em face de
DAYLTON SANTOS SOARES, UNIÃO e INSS, para, no mérito, julgá-los
improcedentes, tudo nos termos da fundamentação
supra, parte integrante deste dispositivo, mantendo a
decisão que declarou a existência de grupo econômico e,
por conseguinte, a continuidade da execução em face da
devedora TRANSPORTE ZILLI LTDA.

Notificação Nº: 4880/2010
Processo Nº: RT 0036100-06.2005.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: DAYLTON SANTOS SOARES
ADVOGADO....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): TRANSPORTES ZILLI LTDA. + 004
ADVOGADO....: PAULO VICTOR PETROCHINSKI G. GONÇALVES
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES
Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 07/05/2010, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o diposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.
DISPOSITIVO
Diante do exposto, conheço dos embargos à
execução opostos por TRANSPORTE ZILLI LTDA em face de
DAYLTON SANTOS SOARES, UNIÃO e INSS, para, no mérito, julgá-los
improcedentes, tudo nos termos da fundamentação
supra, parte integrante deste dispositivo, mantendo a
decisão que declarou a existência de grupo econômico e,
por conseguinte, a continuidade da execução em face da
devedora TRANSPORTE ZILLI LTDA.

Notificação Nº: 4943/2010
Processo Nº: RT 0066000-34.2005.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: MAURÍCIO PACHECO DA SILVA
ADVOGADO....: AURÉLIO ALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): CÍCERO DONIZETE DOS REIS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Em atendimento a petição de fls. 455/456, à Secretaria desta Vara para proceder ao bloqueio, pelo sistema BACENJUD, de numerário suficiente à garantia da presente execução, porventura encontradiço em contas e/ou aplicações financeiras em nome do executado. Restando infrutífera a diligência, intime-se o exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, indicar meios efetivos de prosseguimento da execução, sob pena de suspensão do feito, conforme determinado às fls. 447, 3º parágrafo.

Notificação Nº: 4918/2010
Processo Nº: RT 0067800-97.2005.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: HEITOR RIBEIRO DO PRADO
ADVOGADO....: AURÉLIO ALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE TRANSPORTE COLETIVO - CTC (INTERVENTOR MADSON LOBATO DRUMOND) + 006
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Tendo em vista o teor da conclusão de fls. 320- verso e o trânsito em julgado de fls. 323, intime-se o reclamante para requerer o que entender de direito, no prazo de cinco dias, sob pena de suspensão da execução, nos termos do art. 40 da Lei 6830/80, o que desde já, resta determinado

Notificação Nº: 4870/2010
Processo Nº: RT 0167900-60.2005.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO XAVIER RIBEIRO SOBRINHO
ADVOGADO....: DIVINO TERENCO XAVIER
RECLAMADO(A): IPÊ INDUSTRIA E COMÉRCIO DE ÁGUA MINERAL E REFRIGERANTE LTDA.-ÁGUA IPÊ + 001
ADVOGADO....: GUSTAVO AMÉRICO TELES DOS SANTOS MOREIRA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO
Incluo os presentes autos na pauta de audiência do dia 18.05.2010 às 14h10min, para audiência de tentativa de conciliação. Intime-se tão somente a empresa ré, via mandado, bem como seu procurador, pois o débito exequendo trata-se de contribuições previdenciárias e custas

Notificação Nº: 4871/2010
Processo Nº: RT 0167900-60.2005.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO XAVIER RIBEIRO SOBRINHO
ADVOGADO....: DIVINO TERENCO XAVIER
RECLAMADO(A): DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS FONTE COPACABANA LTDA. - DISTRIBUIDORA IPÊ + 001
ADVOGADO....: ANTÔNIO GOMES DA SILVA FILHO
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO
Incluo os presentes autos na pauta de audiência do dia 18.05.2010 às 14h10min, para audiência de tentativa de conciliação. Intime-se tão somente a empresa ré, via mandado, bem como seu procurador, pois o débito exequendo trata-se de contribuições previdenciárias e custas

Notificação Nº: 4932/2010
Processo Nº: RT 0094800-38.2006.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: EMELSON ALMEIDA DOS SANTOS
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): SAMUEL CESAR DA SILVA (SAMUEL MONTADOR DE BARRACAS)
ADVOGADO....: VANDES RODRIGUES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Em análise dos autos, tendo como referência a ata de acordo de fls. 232 e 233, constata-se a ausência de comprovantes de quitação das parcelas 1ª e 7ª(última). De outra sorte, vem o exequente aos autos, fls.
241, acusando a falta de recebimento da 3ª parcela do acordo.
Assim, de início, a título de esclarecimento, intime-se o reclamante para que se manifeste acerca do regular cumprimento do acordo, haja vista que a 3ª parcela, mencionada na peça de fls. 241, encontra-se quitada e com comprovação nos autos, fls. 257, ciente de que seu silêncio será entendido como concordância com a quitação das parcelas. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 4922/2010
Processo Nº: RT 0148000-23.2007.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: ELCY ANTÔNIO MONTEIRO
ADVOGADO....: CRISTIANE ROSE MACHADO DE LIMA
RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELETRICAS S.A. + 003
ADVOGADO....: EDSON LUIZ LEODORO
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES
Para encerramento de instrução, inclui-se o feito na pauta do dia 24/05/2010 – às 16:40h., facultando-se o comparecimento das partes.
Intimem-se as partes e seus procuradores.

Notificação Nº: 4923/2010
Processo Nº: RT 0148000-23.2007.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: ELCY ANTÔNIO MONTEIRO
ADVOGADO....: CRISTIANE ROSE MACHADO DE LIMA
RECLAMADO(A): BAURUENSE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA. + 003
ADVOGADO....: MARIOLICE BOEMER
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES
Para encerramento de instrução, inclui-se o feito na pauta do dia 24/05/2010 – às 16:40h., facultando-se o comparecimento das partes.
Intimem-se as partes e seus procuradores.

Notificação Nº: 4924/2010
Processo Nº: RT 0148000-23.2007.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: ELCY ANTÔNIO MONTEIRO
ADVOGADO....: CRISTIANE ROSE MACHADO DE LIMA
RECLAMADO(A): HOT LINE CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA. + 003
ADVOGADO....: DILERMANDO DIAS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES
Para encerramento de instrução, inclui-se o feito na pauta do dia 24/05/2010 – às 16:40h., facultando-se o comparecimento das partes.
Intimem-se as partes e seus procuradores.

Notificação Nº: 4930/2010
Processo Nº: RT 0190800-66.2007.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDINETE FIGUEIREDO PACHECO
ADVOGADO....: MÔNICA CRISTINA DAS CHAGAS
RECLAMADO(A): MARCIENE MOREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: FRANCISCO DE PAULA ALVES MARTINS
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO
Em atendimento a petição de fls. 92, à Secretaria desta Vara para proceder ao bloqueio, pelo sistema BACENJUD, de numerário suficiente à garantia da presente execução, porventura encontradiço em contas e/ou aplicações financeiras em nome do executado. Restando infrutífera a diligência supra, considerando a informação de que a executada "mudou-se" (fls. 100), intime-se a reclamada, por seu procurador, para, no prazo de 05 dias, informar nos autos o seu atual endereço, a fim de ser
reavaliado o bem objeto de constrição às fls. 65/65-v.

Notificação Nº: 4864/2010
Processo Nº: RT 0202300-32.2007.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ BUENO FERNANDES
ADVOGADO....: CATARYNE MARQUES DE QUEIROZ SILVÉRIO
RECLAMADO(A): ORLANDO BASIANI GOMES - O PAULISTA
ADVOGADO....: AMÉLIO DO ESPÍRITO SANTO ALVES
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Considerando:
- que, em razão da inércia do autor, a presente execução ficou paralisada desde 15.12.2008, aguardando a indicação de bens da executada passíveis de penhora;
- a inviabilidade prática desta execução. Resolvo expedir certidão de crédito, nos termos do
disposto no artigo 212 do Provimento Geral Consolidado desta
Egrégia Corte Trabalhista.Expeça-se, pois, a competente certidão de crédito, que será recebida em Secretaria no prazo de 05 dias. Intime-se. Após, arquivem-se os autos com a devida baixa.

Notificação Nº: 4862/2010
Processo Nº: RT 0014200-59.2008.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: WANDERLEI ALVES PEREIRA
ADVOGADO....: ISMAEL MARÇAL
RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
ADVOGADO....: PIETRO GIOVANNI DE LIMA CAMPO
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Intimação ao reclamante para manifestar acerca da nomeação de bens indicado pelo reclamado, prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4909/2010
Processo Nº: RT 0137700-65.2008.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO CESAR GOMES DA SILVA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): NUTRAGE INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS ISSY
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO(A) RECLAMANTE:
ENTRAR EM CONTATO COM O SR. OFICIAL DE JUSTIÇA, ATRAVÉS DO TELEFONE 3901.36.71, A FIM DE ACOMPANHAR A DILIGÊNCIA.

Notificação Nº: 4868/2010
Processo Nº: RT 0144200-50.2008.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: HÉLIA MARIA DE JESUS
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): WYDETH INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COSMÉTICOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: ADRIANO FERREIRA GUIMARAES
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Intimação ao reclamante para que indique bens da executada passiveis de penhora, prazo de 05 dias, sob pena de suspensão dea presente execução, nos termos do art. 40 da Lei nº 6830/80

Notificação Nº: 4861/2010
Processo Nº: RT 0181400-91.2008.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: EDNEY FERREIRA DA COSTA
ADVOGADO....: ZANIGREY EZEQUIEL FILHO
RECLAMADO(A): EMPREZA TRABALHO TEMPORÁRIO LTDA. + 001
ADVOGADO....: JOSE EUSTAQUIO LOPES DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

Em atendimento a petição de fls. 348, expeça-se Alvará a fim de liberar ao exequente seu crédito líquido (R$2.230,73, fls. 348) utilizando-se do saldo remanescente do depósito recursal de fls. 347 e complementando-se com o valor disponível no depósito recursal de fls. 346. Após, à Secretaria para que recolha, na forma usual, os valores devidos a título de custas de liquidação (fls. 348 e 354) utilizando-se do saldo existente depósito recursal de fls. 346. Feito, tendo em vista que está pendente a execução nos autos nº 1826/2008, que tramita neste juízo, cuja executada é a EMPREZA TRABALHO TEMPORÁRIO LTDA, à Secretaria para que providencie a transferência do saldo remanescente do depósito recursal de fls. 346 para os autos supracitado. Ultimadas as providências acima, encaminhem-se estes autos ao arquivo, procedendo-se a baixa nos registros pertinentes.

Notificação Nº: 4876/2010
Processo Nº: RTSum 0229600-32.2008.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: UBIRAJARA ATAÍDES MOREIRA
ADVOGADO....: SINARA VIEIRA
RECLAMADO(A): RR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CAPAS LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Vista ao reclamante para manifestar-se nos autos acerca da certidão exarada pelo Sr. Oficial de Justiça à fl.125 prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4867/2010
Processo Nº: RTOrd 0064500-88.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: GILVANE SARAIVA OLIVEIRA
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): INDEPENDÊNCIA S.A.
ADVOGADO....: TADEU DE ABREU PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES
Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 12/05/2010, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o diposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.
CONCLUSÃO
Resolvo julgar procedentes em parte os pedidos, para condenar a ré a pagar ao autor indenização por dano material, despesas de tratamento médico e indenização por danos morais, tudo de acordo com a fundamentação.

Notificação Nº: 4877/2010
Processo Nº: RTOrd 0081500-04.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: ONIVAL FERNANDES DA SILVA
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): INDEPENDÊNCIA S.A.
ADVOGADO....: TADEU DE ABREU PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES
Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 12/05/2010, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o diposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.
DISPOSITIVO
Em consonância com os fundamentos, cujo teor se integra a esta conclusão, conheço de ambos os embargos para, no mérito, rejeitar os embargos opostos pelo 1º Embargante/Reclamante e, visando sanar a omissão apontada, acolher os embargos opostos pela 2ª Embargante/Reclamada.
Intimem-se.

Notificação Nº: 4882/2010
Processo Nº: RTSum 0082900-53.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: JAIRO DA SILVA PEREIRA
ADVOGADO....: EDIMILSON MAGALHAES SILVA
RECLAMADO(A): INDEPENDENCIA S.A.
ADVOGADO....: TADEU DE ABREU PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES
Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 12/05/2010, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o diposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.
DISPOSITIVO
Em consonância com os fundamentos, cujo teor se integra a esta conclusão, conheço de ambos os embargos para, no mérito, rejeitar os embargos opostos pelo 1º Embargante/Reclamante e, visando sanar a omissão apontada, acolher os embargos opostos pela 2ª Embargante/Reclamada.

Notificação Nº: 4913/2010
Processo Nº: Oposic 0107000-72.2009.5.18.0081 1ª VT
OPONENTE.: MARIA SESILIO DO CARMO
ADVOGADO.: DEODINA OLÍVIA LEITE PEREIRA DE OLIVEIRA
OPOSTO(A): LUCIA HELENA DE SOUSA COSTA + 001
ADVOGADO.: LÍVIA DA COSTA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO
Homologo os cálculos de fls. 39. Intimem-se ambas as executadas, inclusive diretamente, para que comprovem nos autos o recolhimento das custas processuais e da verba previdenciária, no importe total de R$94,60. Prazo de cinco dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 4914/2010
Processo Nº: Oposic 0107000-72.2009.5.18.0081 1ª VT
OPONENTE.: MARIA SESILIO DO CARMO
ADVOGADO.: DEODINA OLÍVIA LEITE PEREIRA DE OLIVEIRA
OPOSTO(A): SM INSTALAÇÕES LTDA. + 001
ADVOGADO.: AMINADABE DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO
Homologo os cálculos de fls. 39. Intimem-se ambas as executadas, inclusive diretamente, para que comprovem nos autos o recolhimento das custas processuais e da verba previdenciária, no importe total de R$94,60. Prazo de cinco dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 4858/2010
Processo Nº: RTOrd 0121600-98.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: ELIENE CRISTINA DE JESUS SANTOS
ADVOGADO....: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): AIR LIQUIDE BRASIL LTDA.
ADVOGADO....: DR. LACORDAIRE GUIMARÃES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES
Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 12/05/2010, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o diposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.
CONCLUSÃO. Ante o exposto julgo os pleitos formulados na presente Reclamação TOTALMENTE IMPROCEDENTES, nos termos da fundamentação supra que passa a integrar esta conclusão como se aqui literalmente transcrita estivesse. Custas de R$ 800,00 calculadas sobre R$40.000,00 valor arbitrado à causa para o efeito, pelo reclamante, isentas na forma da lei. INTIMEM-SE.

Notificação Nº: 4860/2010
Processo Nº: RTOrd 0142500-05.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: BALTAZAR AMARAL GOMES
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): INDEPENDÊNCIA S.A. (SUCESSORA DA COOPERATIVA INDUSTRIAL DE CARNES E DERIVADOS DE GOIAS LTDA-GOIAS CARNES)
ADVOGADO....: TADEU DE ABREU PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES
Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 12/05/2010, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o diposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.
CONCLUSÃO. Ante o exposto julgo os pleitos formulados na presente Reclamação TOTALMENTE IMPROCEDENTES, nos termos da fundamentação supra que passa a integrar esta conclusão como se aqui literalmente transcrita estivesse. Condeno o reclamante no pagamento dos honorários periciais que ora arbitro em R$ 1.000,00. Custas de R$800,00 calculadas sobre R$40.000,00, valor arbitrado à causa para o efeito, pelo reclamante, isentas na forma da lei. INTIMEM-SE.

Notificação Nº: 4859/2010
Processo Nº: RTOrd 0158100-66.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO BANDEIRA BORGES
ADVOGADO....: LEOPOLDO DOS REIS DIAS
RECLAMADO(A): VRC - A DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.
ADVOGADO....: HUDSON SILVA BRITO
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES
Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 12/05/2010, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o diposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.
CONCLUSÃO. Ante o exposto julgo os pleitos na presente Reclamação TOTALMENTE IMPROCEDENTE, nos termos da fundamentação supra que passa a integrar esta conclusão como se aqui literalmente transcrita estivesse. Condeno a reclamante ao pagamento dos honorários periciais que ora arbitro em R$ 1.000,00 incluídos no benefício da Justiça Gratuita. Custas de R$ 3.000,00 calculadas sobre R$150.000,00 valor arbitrado à causa para o efeito, pela reclamante, isentas na forma da lei. INTIMEM-SE.

Notificação Nº: 4916/2010
Processo Nº: RTSum 0170100-98.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: ADEVAIR OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ
RECLAMADO(A): TRADE CONSTRUTORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Tendo-se em vista a certidão de fls. 79, utilizando-se dos valores constantes de fls. 76, libere-se ao reclamante seu crédito, proceda-se com os recolhimentos devidos e arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 4936/2010
Processo Nº: RTSum 0172000-19.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: JURACI BERNARDES DA SILVA
ADVOGADO....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ
RECLAMADO(A): ELMO ENGENHARIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: BRUNO NACIF DA ROCHA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO
Converto em penhora o bloqueio efetivado às fls. 73. Intime-se a reclamada ELMO ENGENHARIA LTDA, para tomar ciência da constrição. Prazo e fins legais. Não havendo insurgência e transferido o numerário para conta judicial a disposição deste Juízo, libere-se ao reclamante o seu crédito líquido (R$ 662,77) e recolha a Secretaria as contribuições previdenciárias e as custas, utilizando o saldo da conta judicial para a qual fora transferido o numerário bloqueado. Após, arquivem-se os autos, com observância das formalidades legais.

Notificação Nº: 4945/2010
Processo Nº: RTSum 0173300-16.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: ARGEMIRO FAUSTO DA SILVA (ARGEMIRO FAUSTO DOS SANTOS)
ADVOGADO....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ
RECLAMADO(A): LACERDA E SOUTO LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
De início, defere-se o pedido do reclamante, fls. 77. Expeça-se novo alvará, agora com as informações constantes na peça de fls. 77.
Feito, intime-se o reclamante para recebê-lo. Quanto à certidão de fls. 71, deverá a Secretaria utilizar-se dos convênios próprios junto ao
BACENJUD, RENAJUD, DETRAN, devendo ser incluído aos valores de
fls. 60, as custas pro-rata, no importe de R$40,25, conforme
estabelecido na ata de fls. 29/31.

Notificação Nº: 4946/2010
Processo Nº: RTSum 0173300-16.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: ARGEMIRO FAUSTO DA SILVA (ARGEMIRO FAUSTO DOS SANTOS)
ADVOGADO....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ
RECLAMADO(A): LACERDA E SOUTO LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
De início, defere-se o pedido do reclamante, fls. 77. Expeça-se novo alvará, agora com as informações constantes na peça de fls. 77.
Feito, intime-se o reclamante para recebê-lo. Quanto à certidão de fls. 71, deverá a Secretaria utilizar-se dos convênios próprios junto ao
BACENJUD, RENAJUD, DETRAN, devendo ser incluído aos valores de
fls. 60, as custas pro-rata, no importe de R$40,25, conforme
estabelecido na ata de fls. 29/31.

Notificação Nº: 4919/2010
Processo Nº: RTSum 0177000-97.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCIELE CARDOSO DOS REIS (REPRESENTADA POR SUA GENITORA HELENA ADARCIA CESAR DOS REIS)
ADVOGADO....: ALFREDO MALASPINA FILHO
RECLAMADO(A): SUPERMERCADO NOSSA SENHORA APARECIDA LTDA. + 001
ADVOGADO....: JAKSON PINA OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO
Converto o depósito de fls. 112 em penhora. Intime-se a executada. Prazo e fins legais. Em havendo silêncio, deverá a Secretaria
providenciar os recolhimentos devidos e remeter os autos ao arquivo.

Notificação Nº: 4920/2010
Processo Nº: RTSum 0177000-97.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCIELE CARDOSO DOS REIS (REPRESENTADA POR SUA GENITORA HELENA ADARCIA CESAR DOS REIS)
ADVOGADO....: ALFREDO MALASPINA FILHO
RECLAMADO(A): JOSÉ ADRIANO GOMES DE SOUZA + 001
ADVOGADO....: JAKSON PINA OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO
Converto o depósito de fls. 112 em penhora. Intime-se a executada. Prazo e fins legais. Em havendo silêncio, deverá a Secretaria
providenciar os recolhimentos devidos e remeter os autos ao arquivo.

Notificação Nº: 4902/2010
Processo Nº: RTSum 0194400-27.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: EURIPEDES GOMES DA SILVA
ADVOGADO....: ROBERTO CAMARGO VIEIRA
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO VALE DO SOL (NOME FANTASIA VALE DO SOL) + 003
ADVOGADO....: HELLION MARIANO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO
Por questão de economia processual, e tendo-se em vista os termos em que as reclamadas compareceram na audiência de fls. 77/78, intime-se o procurador da 1ª reclamada para que informe nos autos se os três demais reclamados constantes da inicial são seus constituintes. Caso positivo,
deverá então colacionar as procurações respectivas. Prazo de
cinco dias.

Notificação Nº: 4872/2010
Processo Nº: RTSum 0206600-66.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDEIR PEIXOTO DOS SANTOS
ADVOGADO....: LEOPOLDO DOS REIS DIAS
RECLAMADO(A): NORTECNICA CONSTRUTORA LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Diante da manifestação do exequente, fls. 69/70, à Secretaria para que expeça a certidão narrativa específica para que o reclamante dê início aos procedimentos para recebimento de seu seguro-desemprego; Solicite também a Secretaria, reserva de crédito junto aos autos 1803/2009, em trâmite na 2ª Vara do Trabalho desta cidade de Aparecida de Goiânia/GO;
Quanto aos créditos depositados na agência da CEF, pelo relato do próprio exequente, não aparenta que a executada, ao menos por ora, faça jus aos mesmos, haja vista que 'não conseguiu cumprir com as obrigações contratuais', ficando indeferido o pedido, nesse aspecto.
Intime-se o exequente.

Notificação Nº: 4940/2010
Processo Nº: RTSum 0214000-34.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: ALDENIR DE SOUSA
ADVOGADO....: DORIVAL SALOMÉ DE AQUINO
RECLAMADO(A): C E C COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. (SUPERMERCADO SUPER TEO)
ADVOGADO....: JEUZA J. DE QUEIROZ SOARES
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO
Intimação ao reclamado para proceder as anotações na CTPS do reclamante, prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4917/2010
Processo Nº: RTSum 0217100-94.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: JAKSON FABIO CARVALHO LIMA
ADVOGADO....: FERNANDO JUNQUEIRA FRANCO
RECLAMADO(A): LUMIER DISTRIBUIDORA E COSMÉTICOS LTDA.
ADVOGADO....: EUDIS FILIPI NOVAES RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO
Converto o depósito de fls. 51 em penhora. Intime-se a executada. Prazo e fins legais. Em havendo silêncio, deverá a Secretaria providenciar os recolhimentos devidos e remetam-se os autos ao arquivo.

Notificação Nº: 4900/2010
Processo Nº: RTSum 0217400-56.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: ELIANE RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO....: SUZANE SIMON DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): GOFRAN COSMETICOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: ALAN DE AZEVEDO MAIA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Conforme estabelecido na sentença de fls. 29/31, para que seja dado início à execução em face da 2ª reclamada, de início, deverá a reclamante comprovar nos presentes autos o fim do processo de recuperação judicial ou a declaração, pelo Juízo competente, da impossibilidade de percepção do crédito. Intime-se a reclamante.

Notificação Nº: 4921/2010
Processo Nº: RTSum 0217700-18.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: CLEBER PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: SUZANE SIMON DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): GOFRAN COSMETICOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: ALAN DE AZEVEDO MAIA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Na ata de fls. 31/33 restou consignado que “tratando-se de recuperação judicial, o crédito deverá ser habilitado junto à mesma e, após findar-se o processo ou declarada a impossibilidade de percepção de crédito, a reclamante poderá vir a esse Juízo e requerer o crédito que remanejar em face da s egunda reclamada. ” (grifo não original) Compulsando os autos, vejo que o Reclamante não colaciona aos autos qualquer comprovação da impossibilidade de percepção do crédito. Sendo assim, indefiro o pleito de fls.94. Intime-se. No que se refere aos valores

das contribuições previdenciárias decorrentes do acordo, expeça-se a competente certidão de crédito para habilitação junto ao Juízo da Recuperação Judicial, conforme determinado na referida ata.

Notificação Nº: 4866/2010
Processo Nº: RTOrd 0223300-20.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ALVES PINTO
ADVOGADO....: VALDECY DIAS SOARES
RECLAMADO(A): DELL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS.
ADVOGADO....: CYNTHIA OLIVEIRA DA PAIXÃO CAMARGO
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES
Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 12/05/2010, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o diposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.
CONCLUSÃO
Resolvo julgar procedentes em parte os pedidos, para condenar o(a) reclamado(a) a anotar a CTPS do reclamante, sob pena desta Vara fazê-lo e a pagar-lhe horas extras e reflexos, 13º proporcional, férias proporcionais e FGTS (8%), tudo de acordo com a fundamentação.
Juros, correção monetária, contribuições previdenciárias e fiscais na forma da lei. Liquidação por cálculo. Custas pelo(a) reclamado(a), no importe de R$ 30,00, sobre o valor arbitrado de R$ 1.500,00. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 4933/2010
Processo Nº: RTSum 0223900-41.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: VANDERLEY DE JESUS SOUSA
ADVOGADO....: PATRÍCIA PAULA ARAÚJO
RECLAMADO(A): BASE INDÚSTRIAS REUNIDAS LTDA. (COLCHÕES BIFLEX)
ADVOGADO....: DARLENE LIBERATO DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO
Converto o depósito de fls. 55 em penhora. Intime-se o executado.
Havendo silêncio, proceda a Secretaria com os recolhimentos devidos e arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 4907/2010
Processo Nº: RTSum 0224200-03.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: LUZIA SILVA MEDEIROS
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: CLAUDIA GOMES
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO
Intimem-se ambas as reclamadas, sendo a 1ª diretamente e com aviso de recebimento, para que se manifestem, acerca da afirmação de descumprimento do acordo, fls. 47. Prazo e cinco dias. Em havendo silêncio, ao cálculo para execução do acordo de fls. 23/25.

Notificação Nº: 4934/2010
Processo Nº: RTSum 0000161-86.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: JOANA DARC DE SOUZA SILVA
ADVOGADO....: AMELIO DO ESPIRITO SANTO ALVES
RECLAMADO(A): MACAÚBA PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA. (SUPERMECADO CENTRAL)
ADVOGADO....: STENIO PEREIRA SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Considerando o teor da certidão de fl.88, libere-se o crédito do reclamante, proceda-se aos recolhimentos devidos (planilha de fl.76) utilizando o numerário depositado à conta 1513764-0.
Após, arquivem-se.

Notificação Nº: 4873/2010
Processo Nº: RTOrd 0000322-96.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: MAURO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: CLAÚDIO FALEIRO DE FREITAS
RECLAMADO(A): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS + 001
ADVOGADO....: LIVIA DE ANDRADE RODRIGUES
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES
Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 10/05/2010, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o diposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.
DISPOSTIVO
Ante o exposto e nos termos da fundamentação, rejeito as preliminares e, no mérito, pronuncio a prescrição da pretensão condenatória extinguindo o processo com resolução do mérito (art. 269, IV, do CPC).
Concedo a parte reclamante os benefícios da justiça gratuita.
Custas, pelo reclamante, no importe de R$ 450,00, calculadas sobre o valor de R$ 22.500,00, atribuído à causa. Isento.

Notificação Nº: 4874/2010
Processo Nº: RTOrd 0000322-96.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: MAURO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: CLAÚDIO FALEIRO DE FREITAS
RECLAMADO(A): PETROS-FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL + 001
ADVOGADO....: BENÍCIO FERRAZ ZINATO
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES
Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 10/05/2010, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o diposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.
DISPOSTIVO
Ante o exposto e nos termos da fundamentação, rejeito as preliminares e, no mérito, pronuncio a prescrição da pretensão condenatória extinguindo o processo com resolução do mérito (art. 269, IV, do CPC).
Concedo a parte reclamante os benefícios da justiça gratuita.
Custas, pelo reclamante, no importe de R$ 450,00, calculadas sobre o valor de R$ 22.500,00, atribuído à causa. Isento.

Notificação Nº: 4935/2010
Processo Nº: RTSum 0000358-41.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: SANDERSON ALVES CARLOTA
ADVOGADO....: SIMONE WASCHECK
RECLAMADO(A): EDINHO S COMÉRCIO VAREJISTA BEBIDAS LTDA.
ADVOGADO....: CLEVERSON DONIZETTE CAIXETA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Percebe-se que decorreu o prazo para oposição de embargos à penhora de fls. 61. Libere-se ao reclamante seu crédito. Providencie-se os recolhimentos devidos. Após, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 4901/2010
Processo Nº: RTSum 0000756-85.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO....: EUCLASIO BARREIRA DE MACÊDO
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA INGÁ LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Defiro o pedido de fls. 30.
Fica o reclamante isento do recolhimento das custas de fls. 25.
Intime-se o reclamante e arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 4869/2010
Processo Nº: RTOrd 0000795-82.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: LÁZARO SOARES
ADVOGADO....: ADHERBAL RAMOS DE FRANCA
RECLAMADO(A): LIMP ART LIMPEZA E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: RICARDO GONÇALEZ
NOTIFICAÇÃO: Incluam-se os presentes autos na pauta do dia 24 de maio de 2010, as 16 horas e 15 minutos, para realização de audiência UNA.
Sr. Advogado, em face não constar nos autos o endereço completo do reclamante (inexistência de numero do lote) solicitamos o obséquio de dar-lhe ciência do dia e hora da audiência designada.

Notificação Nº: 4903/2010
Processo Nº: RTOrd 0000851-18.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: WILLIAN ALEXANDRE DA SILVA
ADVOGADO....: FELIPE OLIVEIRA LIMA
RECLAMADO(A): LINK TEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Por meio da petição de fls. 58, o reclamante requer o adiamento da audiência, devido ao fato de possuir procurador único, sendo certo que na 6ª VT de Goiânia foi anteriormente designada audiência de Instrução para o dia 01.06.2010 às 10h50min, comprovando tal fato em documento que acompanha a petição. À vista das ponderações elencadas na referida petição, defiro o requerimento, pelo que adio a audiência anteriormente
designada, para o dia 16.06.2010 às 15h25min. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 4915/2010
Processo Nº: CartPrec 0000896-22.2010.5.18.0081 1ª VT
REQUERENTE..: JOSE MARCIANO ROSA
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): EMSA - EMPRESA SUL AMERICANA DE MONTAGEM S.A
ADVOGADO....: DIEGO SILVA CAMILO
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO EXECUTADO
Tendo-se em vista que o objetivo da presente carta precatória é somente a citação da executada, indefere-se a solicitação de fls. 06.
Promova a Secretaria o cadastro dos advogados de fls. 10. Após, intime-se a executada e aguarde-se o cumprimento do mandado de fls. 05.

Notificação Nº: 4906/2010
Processo Nº: RTSum 0000919-65.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: TIAGO LOPES BORGES
ADVOGADO....: RHENATA CELLY TEIXEIRA LOPES
RECLAMADO(A): L S INDÚSTRIA MANIPULAÇÃO E COMÉRCIO DE COSMÉTICOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Preliminarmente, retiro o feito da pauta. Como é por demais cediço, que incumbe a parte autora a qualificação precisa do demandado.
No caso dos autos, a notificação inicial endereçada à reclamada foi devolvida pelo serventuário da justiça sob a alegação de "que a empresa não está estabelecida naquele endereço e, que segundo informações colhidas no local, a empresa encerrou suas atividades naquele endereço há aproximadamente 06 (seis) meses..." (fls.17). Considerando que nas demandas submetidas a rito sumaríssimo não há possibilidade de determinar a emenda à inicial, resolvo arquivar a presente reclamatória, com fulcro no § 1º do artigo 852-B da CLT.
Portanto, impõe-se a extinção do feito, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso IV, do CPC, de aplicação subsidiária ao processo do trabalho, ex vi do artigo 769 da CLT. Custas, pela reclamante, no importe de R$126,63, calculadas sobre R$6.331,90 isenta do recolhimento, na forma da Lei. Defere-se ao reclamante o desentranhamento dos documentos apresentados com a petição inicial, exceto procuração. Transitada em julgado a presente decisão, encaminhem-se os autos ao arquivo, com a devida baixa nos registros pertinentes.

Notificação Nº: 4863/2010
Processo Nº: IAFG 0000955-10.2010.5.18.0081 1ª VT
REQUERENTE..: BARRETO IND E COM DE MADEIRAS LTDA. (REP. P/ SÓCIO PAULO DE CASTRO BARRETO)
ADVOGADO....: JOSE MANOEL DE OLIVEIRA MOURA
REQUERIDO(A): ROMULO CARLOS DE SOUZA MACHADO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO REQUERENTE
Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 12/05/2010, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o diposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.
DISPOSITIVO
ISTO POSTO, ao apreciar o Inquérito para Apuração de Falta Grave ajuizado por BARRETO IND E COM DE MADEIRAS LTDA (REP. P/SÓCIO PAULO DE CASTRO BARRETO) em face de ROMULO CARLOS DE SOUZA MACHADO, de ofício e de pronto, ante a manifesta ausência de interesse de agir do requerente, julgo EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, fazendo-o arrimado no art. 267, VI e § 3º, do CPC, observados os estritos termos
da fundamentação, cujo teor passa a integrar o presente dispositivo.
Custas pelo requerente, que importam em R$ 10,64 (dez reais e sessenta e quatro centavos) valor mínimo, aproveitado para esta finalidade.

Notificação Nº: 4897/2010
Processo Nº: RTOrd 0000980-23.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ DE RIBAMAR GOMES DOS SANTOS (ESPÓLIO REP. POR GRACINDA COSTA DE SOUZA SANTOS)
ADVOGADO....: ABRAÃO LINCOLN SOUZA BALEEIRO
RECLAMADO(A): ALAOR JOSÉ ROSA (C.F.C PARA-TY)
ADVOGADO....: NILZO MEOTTI FORNARI
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES
Incluam-se os presentes autos na pauta do dia 16 de junho de 2010, as 15 horas e 50 minutos, para realização de audiência UNA.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 4278/2010
PROCESSO Nº AEF 0172200-31.2006.5.18.0081
PROCESSO: AEF 0172200-31.2006.5.18.0081
AUTOR: UNIÃO
RÉU(RÉ): VILLAGE ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA. , CPF/CNPJ: 26.738.005/0001-00*
O (A) Doutor (a) FERNANDO DA COSTA FERREIRA, JUIZ FEDERAL DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIAGO,
no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s)
VILLAGE ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, para contra minutar o Agravo de Petição, interposto pela União, prazo legal.
E para que chegue ao conhecimento de VILLAGE ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA., é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, GLEIDSON AUGUSTO PACHECO, Assistente, subscrevi, aos doze de maio de dois mil e dez.
JÂNIO DA SILVA CARVALHO
Diretor de Secretaria

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 4138/2010
PROCESSO Nº AINDAT 0138400-75.2007.5.18.0081
PROCESSO: AINDAT 0138400-75.2007.5.18.0081
EXEQÜENTE(S): ROBSON POLICARPO DE MORAES
EXECUTADO(S): NORONHA SERVIÇOS ELÉTRICOS LTDA. , CPF/CNPJ: 05.131.782/0001-11
O(A) Doutor(a) FERNANDO DA COSTA FERREIRA, JUIZ FEDERAL DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIAGO,
no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado/ reclamante, ROBSON POLICARPO DE MORAES atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 878,75, atualizado até 16/11/2009
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado/reclamante, ROBSON POLICARPO DE MORAES, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, GLEIDSON AUGUSTO PACHECO, Assistente, subscrevi, aos dez de maio de dois mil e dez.
FERNANDO DA COSTA FERREIRA
JUIZ FEDERAL DO TRABALHO

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 4064/2010
PROCESSO Nº RT 0207800-79.2007.5.18.0081
PROCESSO: RT 0207800-79.2007.5.18.0081
RECLAMANTE: ROBERTO DA SILVA TIBURCIO
RECLAMADO(A): SINOMAR P. DE FREITAS
O (A) Doutor (a) FERNANDO DA COSTA FERREIRA, JUIZ FEDERAL DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIAGO,
no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) reclamante ROBERTO DA SILVA TIBURCIO, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 96, cujo inteiro teor é o seguin te:
Com o decurso do prazo relativo ao item 1 sem a manifestação do Credor/Reclamante,nos termos dos arts. 211 e 212 do Provimento Geral Consolidado/TRT 18ª Região Região, intime-se o Credor/Reclamante a manifestar-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento da execução em curso nestes autos, sob pena de expedição de Certidão de Crédito e Arquivamento definitivo destes autos. PRAZO DE 30 DIAS. 3 – Com o decurso do prazo do item 2 sem a manifestação do Credor/Reclamante, expeça-se a Certidão de Crédito e remetam-se estes autos ao Arquivo.
E para que chegue ao conhecimento de ROBERTO DA SILVA TIBURCIO, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, GLEIDSON AUGUSTO PACHECO, Assistente, subscrevi, aos sete de maio de dois mil e dez.
JÂNIO DA SILVA CARVALHO
DIRETOR DE SECRETARIA

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 4272/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0214400-82.2008.5.18.0081
PROCESSO: RTOrd 0214400-82.2008.5.18.0081
EXEQÜENTE(S): JOSÉ ALBERTO MOREIRA DOS SANTOS
EXECUTADO(S): FERNANDO ANTÔNIO DO VALLE SAMPAIO , CPF/CNPJ: 133.180.121-49
O(A) Doutor(a) FERNANDO DA COSTA FERREIRA, JUIZ FEDERAL DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIAGO,
no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), FERNANDO ANTÔNIO DO VALLE SAMPAIO , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 5.538,66, atualizado até 31/12/2009
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), FERNANDO ANTÔNIO DO VALLE SAMPAIO , é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, GLEIDSON AUGUSTO PACHECO, Assistente, subscrevi, aos doze de maio de dois mil e dez.
FERNANDO DA COSTA FERREIRA
JUIZ FEDERAL DO TRABALHO

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 4276/2010
PROCESSO Nº RTSum 0097100-65.2009.5.18.0081
PROCESSO: RTSum 0097100-65.2009.5.18.0081
EXEQÜENTE(S): JOSIMAR BARBOSA LOPES
EXECUTADO(S): SUPERTUBOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO , CPF/CNPJ: 04.210.632/0001-30
O(A) Doutor(a) FERNANDO DA COSTA FERREIRA, JUIZ FEDERAL DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIAGO,
no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), SUPERTUBOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 664,26, atualizado até 28/02/2010
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), SUPERTUBOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO , é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, GLEIDSON AUGUSTO PACHECO, Assistente, subscrevi, aos doze de maio de dois mil e dez.
FERNANDO DA COSTA FERREIRA
JUIZ FEDERAL DO TRABALHO

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 4141/2010
PROCESSO Nº RTSum 0126800-86.2009.5.18.0081
PROCESSO: RTSum 0126800-86.2009.5.18.0081
EXEQÜENTE: UNIÃO
RECLAMANTE: HELIVALDO LUIZ DA COSTA
EXECUTADO(S): BENEDITO DE SOUZA LOBO FILHO , CPF/CNPJ: *
O(A) Doutor(a) FERNANDO DA COSTA FERREIRA, JUIZ FEDERAL DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIAGO,
no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), BENEDITO DE SOUZA LOBO FILHO , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução no valor de R$ 272,07, atualizado até 31/03/2010.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), BENEDITO DE SOUZA LOBO FILHO , é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, GLEIDSON AUGUSTO PACHECO, Assistente, subscrevi, aos dez de maio de dois mil e dez.
FERNANDO DA COSTA FERREIRA
Juiz Federal do Trabalho

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 4139/2010
PROCESSO Nº RTSum 0148200-59.2009.5.18.0081
PROCESSO: RTSum 0148200-59.2009.5.18.0081
EXEQÜENTE(S): GRACIELY GOMES ALVES FERREIRA
EXECUTADO(S): ESCOLA CRESCER E CRIAR LTDA , CPF/CNPJ:
O(A) Doutor(a) FERNANDO DA COSTA FERREIRA, JUIZ FEDERAL DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIAGO,
no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), ESCOLA CRESCER E CRIAR LTDA , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 1.603,20, atualizado até 28/02/2010.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), ESCOLA CRESCER E CRIAR LTDA , é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, GLEIDSON AUGUSTO PACHECO, Assistente, subscrevi, aos dez de maio de dois mil e dez.
FERNANDO DA COSTA FERREIRA
JUIZ FEDERAL DO TRABALHO

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 4273/2010
PROCESSO Nº RTSum 0198600-77.2009.5.18.0081
PROCESSO: RTSum 0198600-77.2009.5.18.0081
EXEQÜENTE(S): SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS - SINDILOJAS
EXECUTADO(S): CACOTECA ROUPAS E ACESSÓRIOS LTDA. , CPF/CNPJ: 08.428.163/0001-81
O(A) Doutor(a) FERNANDO DA COSTA FERREIRA, JUIZ FEDERAL DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIAGO,
no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), CACOTECA ROUPAS E ACESSÓRIOS LTDA. , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 1.575,47, atualizado até 31/03/2010
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), CACOTECA ROUPAS E ACESSÓRIOS LTDA. , é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, GLEIDSON AUGUSTO PACHECO, Assistente, subscrevi, aos doze de maio de dois mil e dez.
FERNANDO DA COSTA FERREIRA
JUIZ FEDERAL DO TRABALHO

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 4273/2010
PROCESSO Nº RTSum 0198600-77.2009.5.18.0081
PROCESSO: RTSum 0198600-77.2009.5.18.0081
EXEQÜENTE(S): SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS - SINDILOJAS
EXECUTADO(S): CACOTECA ROUPAS E ACESSÓRIOS LTDA. , CPF/CNPJ: 08.428.163/0001-81
O(A) Doutor(a) FERNANDO DA COSTA FERREIRA, JUIZ FEDERAL DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIAGO,
no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), CACOTECA ROUPAS E ACESSÓRIOS LTDA. , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 1.575,47, atualizado até 31/03/2010
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), CACOTECA ROUPAS E ACESSÓRIOS LTDA. , é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, GLEIDSON AUGUSTO PACHECO, Assistente, subscrevi, aos doze de maio de dois mil e dez.
FERNANDO DA COSTA FERREIRA
JUIZ FEDERAL DO TRABALHO

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 4159/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0000943-93.2010.5.18.0081
RITO ORDINÁRIO
PROCESSO: RTOrd 0000943-93.2010.5.18.0081
RECLAMANTE: AMILKER ROBERTO DA SILVA
RECLAMADO(A): TERRARADA TRANSPORTE E SERVIÇOS , CPF/CNPJ: 02.367.142/0001-17
Data da audiência: 08/06/2010 às 15:40 horas.
O (A) Doutor (a) FERNANDO DA COSTA FERREIRA, JUIZ FEDERAL DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIAGO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
Pedidos: Baixa na CTPS, sob pena de ser procedida pela Secretaria da Vara, Alvará para o levantamento do FGTS depositado, Entrega do TRC e das guias para percepção do seguro-desemprego, pagamento das verbas descritas nos autos, e os benefícios da gratuidade da Justiça.
Valor da causa: R$ 6.133,54
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, TERRARADA TRANSPORTE E SERVIÇOS , é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, GLEIDSON AUGUSTO PACHECO, Assistente, subscrevi, aos dez de maio de dois mil e dez.
JÂNIO DA SILVA CARVALHO
Diretor de Secretaria

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 4159/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0000943-93.2010.5.18.0081
RITO ORDINÁRIO
PROCESSO: RTOrd 0000943-93.2010.5.18.0081
RECLAMANTE: AMILKER ROBERTO DA SILVA
RECLAMADO(A): TERRARADA TRANSPORTE E SERVIÇOS , CPF/CNPJ: 02.367.142/0001-17
Data da audiência: 08/06/2010 às 15:40 horas.
O (A) Doutor (a) FERNANDO DA COSTA FERREIRA, JUIZ FEDERAL DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIAGO,
no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m)
NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT).
Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
Pedidos: Baixa na CTPS, sob pena de ser procedida pela Secretaria da Vara, Alvará para o levantamento do FGTS depositado, Entrega do TRC e das guias para percepção do seguro-desemprego, pagamento das verbas descritas nos autos, e os benefícios da gratuidade da Justiça.
Valor da causa: R$ 6.133,54
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, TERRARADA TRANSPORTE E SERVIÇOS , é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, GLEIDSON AUGUSTO PACHECO, Assistente, subscrevi, aos dez de maio de dois mil e dez.
JÂNIO DA SILVA CARVALHO
Diretor de Secretaria

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 4156/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0000944-78.2010.5.18.0081
RITO ORDINÁRIO
PROCESSO: RTOrd 0000944-78.2010.5.18.0081
RECLAMANTE: ROMUALDO XAVIER DOS SANTOS
RECLAMADO(A): FORTE LINE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. ME
, CPF/CNPJ: 07.551.573/0001-52
Data da audiência: 10/06/2010 às 09:55 horas.
O (A) Doutor (a) FERNANDO DA COSTA FERREIRA, JUIZ FEDERAL DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIAGO,
no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m)
NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT).
Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
Pedidos: Baixa na CTPS, sob pena de ser procedida pela Secretaria da Vara, Alvará para o levantamento do FGTS depositado, Entrega do TRC e das guias para percepção do seguro-desemprego, pagamento das verbas descritas nos autos, e os benefícios da gratuidade da Justiça.
Valor da causa: R$ 19.506,16
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, FORTE LINE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. ME , é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, GLEIDSON AUGUSTO PACHECO, Assistente, subscrevi, aos dez de maio de dois mil e dez.
JÂNIO DA SILVA CARVALHO
Diretor de Secretaria

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 4193/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0000969-91.2010.5.18.0081
RITO ORDINÁRIO
PROCESSO: RTOrd 0000969-91.2010.5.18.0081
RECLAMANTE: VICTOR RODRIGUES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): IMPACT SERVICE RECURSOS HUMANOS LTDA. , CPF/CNPJ: 00.915.174/0001-84
Data da audiência: 14/06/2010 às 16:15 horas.
O (A) Doutor (a) FERNANDO DA COSTA FERREIRA, JUIZ FEDERAL DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIAGO,
no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m)
NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT).
Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
Pedidos: Baixa na CTPS, sob pena de ser procedida pela Secretaria da Vara, Alvará para o levantamento do FGTS depositado, Entrega do TRC e das guias para percepção do seguro-desemprego, pagamento das verbas descritas nos autos, e os benefícios da gratuidade da Justiça.
Valor da causa: R$ 4.043,90
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, IMPACT SERVICE RECURSOS HUMANOS LTDA. , é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, GLEIDSON AUGUSTO PACHECO, Assistente, subscrevi, aos doze de maio de dois mil e dez.
JÂNIO DA SILVA CARVALHO
Diretor de Secretaria

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 6322/2010
Processo Nº: RT 0123700-67.2002.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADO....: ALEXANDRE VALENTINO MALASPINA
RECLAMADO(A): CHICO MATERIAIS PARA CONSTRUCOES LTDA-CHIMACOL + 002
ADVOGADO....: JORGE CARNEIRO CORREIA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA:
À vista dos documentos de fls. 725/727, verifica-se que a reclamada Chico Materiais para Construção Ltda e as empresas Chimacol Materiais para Construção Ltda e Cidade Materiais para Construção Ltda possuem o mesmo nome fantasia, qual seja, CHIMACOL, sendo que as duas últimas, inclusive, funcionam (ou funcionaram) no mesmo local. A empresa Chico possui como sócios Francisco Félix de Oliveira e Edson Paulo dos Santos (fls. 747/750). A empresa Chimacol possui (ou possuiu) como sócios
Deolina Félix Freire, Emerson Paulo dos Santos e Francisco Félix de Oliveira. Note-se, portanto, que a empresa que era estabelecida
no mesmo endereço da Cidade Materiais para Construção Ltda, com o mesmo nome fantasia (CHIMACOL), era de propriedade de sócios da executada ou de parentes em comum. Isso porque o Edson é irmão do Emerson, que possuem como mãe Eliza Félix, mesmo sobrenome de Deolina e Francisco.
Constata-se, assim, que além de possuírem o mesmo nome fantasia, a executada (Chico) e a empresa Chimacol formaram indiscutivelmente um grupo econômico, sendo a empresa Cidade, por sua vez, sucessora da Chimacol Materiais para Construção Ltda, eis que atuam no mesmo ramo de atividade, no mesmo endereço e, repita-se, possuem o mesmo nome fantasia (CHIMACOL), não havendo nos autos prova da interrupção da
atividade empresarial. Observe-se que a ligação das empresas é tão evidente que até possuem como procurador o mesmo causídico (Dr. Jorge
Carneiro Correia). Face ao exposto, mantenho a responsabilidade da empresa Cidade Materiais para Construção Ltda (CHIMACOL) no pagamento
da presente execução. Intime-se, na pessoa do subscritor de fl. 774.

Notificação Nº: 6319/2010
Processo Nº: AC 0054600-49.2007.5.18.0082 2ª VT
AUTOR...: ALAN VILELA PIRES + 023
ADVOGADO: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RÉU(RÉ).: MORAIS E RAMOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CADERNOS E AFINS LTDA.
ADVOGADO: SARA MENDES

NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES:
Com espeque no art. 85-A do Provimento Geral Consolidado do TRT da 18ª Região, incluam-se os autos na pauta do dia 25.05.2010, às 08h30min, para audiência de tentativa de conciliação. Intimem-se as partes, através de seus procuradores.

Notificação Nº: 6330/2010
Processo Nº: RT 0141300-28.2007.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: MEIRIANE DE JESUS SILVA
ADVOGADO....: HÉLDER MONTEIRO COSTA
RECLAMADO(A): PLATINNUM CLUB WHISQUERIA E RESTAURANTE LTDA + 002
ADVOGADO....: MAURO CESAR RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA:
Vista do ofício, auto de penhora (Ação do clube Privê das Caldas - VT de Caldas Novas) e certidão de fls. 328/330, pelo prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6331/2010
Processo Nº: RT 0141300-28.2007.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: MEIRIANE DE JESUS SILVA
ADVOGADO....: HÉLDER MONTEIRO COSTA
RECLAMADO(A): CARLOS GARDEL RIBEIRO + 002
ADVOGADO....: CLÁUDIO ALBUQUERQUE
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA:
Vista do ofício, auto de penhora (Ação do clube Privê das Caldas - VT de Caldas Novas) e certidão de fls. 328/330, pelo prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6317/2010
Processo Nº: RT 0116300-89.2008.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: OVIDIO JUNIOR GALVÃO DA SILVA
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): PLASTIBRAX INDÚSTRIA E COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE ARTEFATOS E DERIVADOS PLASTICOS LTDA.
ADVOGADO....: ERNANI TEIXEIRA
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES:
Vista às partes da manifestação da perita, de fls. 370/372, pelo prazo comum de 05 dias.

Notificação Nº: 6351/2010
Processo Nº: RT 0142900-50.2008.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: GILDETE DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: HELVÉCIO COSTA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): EQUIPLEX INDÚSTRIA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.
ADVOGADO....: SUZANE SIMON DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO RELAMADO:
Vista ao reclamado do laudo pericial de fls. 385/397, por cinco dias.

Notificação Nº: 6313/2010
Processo Nº: RTOrd 0202100-85.2008.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: ZILMAR SANTANA DE ASSIS
ADVOGADO....: ROSIRENE PEREIRA DE SOUZA FLEURY CURADO
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: IGOR D MOURA CAVALCANTE
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO:
Intime-se a reclamada a depositar o valor remanescente da execução (R$19.163,61), em 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 6318/2010
Processo Nº: RTOrd 0017300-82.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: DIONEL LIMA FERREIRA
ADVOGADO....: EDVALDO ADRIANY SILVA
RECLAMADO(A): OFICINA DE METAIS MOVEIS PARA DECORAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: CRISTINA ALVES PINHEIRO
NOTIFICAÇÃO: À PROCURADORA DA RECLAMADA:
Vista dos autos pelo prazo de 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 6347/2010
Processo Nº: RTOrd 0036800-37.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: SUELY-CRISTIANH MACHADO
RECLAMADO(A): TECMON MONTAGENS, TECNICOS INDUSTRIAIS LTDA. + 003
ADVOGADO....: ALEXANDRE GUSTAVO ROSA GONTIJO
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA:
Comparecer na Secretaria desta Vara para receber crédito, em 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 6334/2010
Processo Nº: RTSum 0095100-89.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: ANDRÉ RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO....: ALAOR ANTÔNIO MACIEL
RECLAMADO(A): MONT SERRAT CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: SOLIMAR GONÇALVES DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
Vista ao credor da petição de fl. 116, por cinco dias.

Notificação Nº: 6335/2010
Processo Nº: RTOrd 0113200-92.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: DIONEL LIMA FERREIRA
ADVOGADO....: EDVALDO ADRIANY SILVA
RECLAMADO(A): OFICINA DE METAIS MOVEIS PARA DECORAÇÃO LTDA. + 001
ADVOGADO....: CRISTINA ALVES PINHEIRO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO:
Vista ao reclamado dos autos desarquivados.

Notificação Nº: 6372/2010
Processo Nº: RTOrd 0117400-45.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: HELENA CORREIA COSTA NETA
ADVOGADO....: LIAMARA DA SILVA CHAVES
RECLAMADO(A): JOANA DARC CESAR NUNES
ADVOGADO....: ELIANE FERREIRA PEDROSA DE ARAÚJO
NOTIFICAÇÃO: AO(À) PROCURADOR(A) DA RECLAMANTE
Vista a reclamante/exequente do agravo de petição de fls.135/136 interposto pela reclamada, prazo legal.

Notificação Nº: 6372/2010
Processo Nº: RTOrd 0117400-45.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: HELENA CORREIA COSTA NETA
ADVOGADO....: LIAMARA DA SILVA CHAVES
RECLAMADO(A): JOANA DARC CESAR NUNES
ADVOGADO....: ELIANE FERREIRA PEDROSA DE ARAÚJO
NOTIFICAÇÃO: AO(À) PROCURADOR(A) DA RECLAMANTE
Vista a reclamante/exequente do agravo de petição de fls.135/146 interposto pela reclamada, prazo legal.

Notificação Nº: 6333/2010
Processo Nº: ET 0119100-56.2009.5.18.0082 2ª VT
EMBARGANTE..: DINOVAN DA SILVA LIMA
ADVOGADO....: EDSON VERAS DE SOUSA
EMBARGADO(A): DEUSMAR ALVES NEVES
ADVOGADO....: HELDER MONTEIRO DA COSTA
NOTIFICAÇÃO: AO EMBARGANTE:
Fica o Embargante intimado para, no prazo de dez dias, requerer o que for de seu interesse.

Notificação Nº: 6348/2010
Processo Nº: RTOrd 0123100-02.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: ANÍSIO DE GODOI FILHO
ADVOGADO....: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): AIR LIQUIDE BRASIL LTDA.
ADVOGADO....: LACORDAINE GUIMARÃES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO:
Vista à reclamada dos laudos periciais 286/307 (engenharia) e 412/431 (médico), por cinco dias.

Notificação Nº: 6371/2010
Processo Nº: RTSum 0178000-32.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: CRISTIANO SEBASTIÃO DE ALMEIDA SILVA
ADVOGADO....: HÉLIO JOSÉ FERREIRA
RECLAMADO(A): GUARDIÃ ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: NUBIA CRISTINA DA S. SIQUEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
Fica o Reclamante intimado para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta Secretaria da 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, para receber o seu crédito.

Notificação Nº: 6346/2010
Processo Nº: RTOrd 0200300-85.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: RONIVALDO ANTONIO FERREIRA
ADVOGADO....: LUANA DIAS DA SILVA
RECLAMADO(A): INDEPENDÊNCIA S.A.
ADVOGADO....: TADEU DE ABREU PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES:
Tomar ciência da sentença de fls. 369/376, cujo inteiro teor do seu dispositivo abaixo:
'C O N C L U S Ã O. Pelo exposto, nos autos da reclamação trabalhista proposta por RONIVALDO ANTÔNIO FERREIRA em face de INDEPENDÊNCIA S.A., na forma da fundamentação supra, a qual passa a integrar o presente

dispositivo como se nele estivesse transcrita, decido: a - Rejeitar a preliminar de suspensão do curso da presente reclamação trabalhista;
b - Julgar improcedentes os pedidos; c - Deferir ao reclamante os benefícios da gratuidade da justiça. Ainda pós o trânsito em julgado, determino a expedição de requisição de pagamento de honorários periciais no montante de R$500,00 (quinhentos reais) em favor do(a)
perito(a) oficial, Dr. Carlos Alberto Cremonesi, observando-se no que couber os arts. 259 a 264 do Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT da 18ª Região. Custas processuais, pelo(a) reclamante, no importe de R$541,28, calculadas sobre R$27.063,89, valor dado à causa, das quais fica isento do pagamento na forma da lei. Em tempo, determino a correção da autuação e a renumeração dos autos após fls. 293, para só após ser juntada a presente sentença. Sentença publicada. Registre-se. Intimem-se. Nada mais.'
Antônio Gonçalves Pereira Júnior - Juiz do Trabalho Substituto
*O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 6345/2010
Processo Nº: RTOrd 0207300-39.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIA EFIGÊNIA VENÂNCIO DA SILVA GADELHA
ADVOGADO....: LUANA DIAS DA SILVA
RECLAMADO(A): INDEPENDÊNCIA S.A.
ADVOGADO....: TADEU DE ABREU PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO:
Vista do Recurso Ordinário de fls.507/511, para, querendo, contra-arrazoar. Prazo legal.

Notificação Nº: 6355/2010
Processo Nº: RTSum 0223100-10.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO GONZAGA DE SOUZA
ADVOGADO....: PATRÍCIA PAULA ARAÚJO
RECLAMADO(A): LUMEN MIDIA VISUAL LTDA.
ADVOGADO....: DIANE A. P. MAURIZ JAYME
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO:
Fica o Reclamado intimado para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta Secretaria da 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, para receber a certidão que encontra-se na contra-capa dos autos.

Notificação Nº: 6321/2010
Processo Nº: RTOrd 0000028-41.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: IGOR LUIZ DE LIMA
ADVOGADO....: AURÉLIO ALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): CIPA INDUSTRIA DE PRODRUTOS ALIMENTARES LTDA. (MABEL)
ADVOGADO....: ANTONIO GOMES DA SILVA FILHO
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência da sentença de fls. 258/264, cujo inteiro teor do seu dispositivo abaixo:
ANTE O EXPOSTO, julga-se PROCEDENTE, em parte, o pedido, para condenar a Reclamada CIPA INDÚSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTARES LTDA. (MABEL) a pagar ao reclamante IGOR LUIZ DE LIMA, no prazo legal, com juros e correção monetária, as parcelas deferidas na fundamentação supra, que difica fazendo parte integrentes deste decisum, bem como a cumprir as obrigações de facer.
Liquidação por cálculos.
Recolhimentos de contribuição previdenciária e tributária, nos termos da lei.
Custas, pela reclamada no importe de R$20,00, calculadas sobre R$1.000,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação.
Intimem-se
*O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 6342/2010
Processo Nº: RTOrd 0000241-47.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: THIAGO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ISMAEL GOMES MARÇAL
RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A + 003
ADVOGADO....: ALEXANDRE RYUZO SUGIZAKI
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
Vista ao Reclamante dos Recursos Ordinários apresentados pelos Reclamados, pelo prazo de oito dias.

Notificação Nº: 6344/2010
Processo Nº: ExCCJ 0000304-72.2010.5.18.0082 2ª VT
EXEQUENTE...: MARIA CRISTINA LOPES DOS SANTOS
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES
EXECUTADO(A): ESTÂNCIA COLORADO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA EXEQUENTE:
Vista do mandado, da certidão e do auto de penhora de fls. 37/39, por 05 dias.

Notificação Nº: 6325/2010
Processo Nº: RTOrd 0000326-33.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: GELSON PONCIANO DA SILVA
ADVOGADO....: HELIO AILTON PEDROZO
RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA. + 001
ADVOGADO....: PAULO ROBERTO SILVA BUENO
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES:
Inclua-se o processo na pauta do dia 25.05.2010, às 10h20min, para audiência de encerramento da instrução, ficando facultado o comparecimento das partes. Intimem-se.

Notificação Nº: 6326/2010
Processo Nº: RTOrd 0000326-33.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: GELSON PONCIANO DA SILVA
ADVOGADO....: HELIO AILTON PEDROZO
RECLAMADO(A): EMPRESA BRASILEIRA CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT + 001
ADVOGADO....: JOSELY FELIPE SCHRODER
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES:
Inclua-se o processo na pauta do dia 25.05.2010, às 10h20min, para audiência de encerramento da instrução, ficando facultado o comparecimento das partes. Intimem-se.

Notificação Nº: 6373/2010
Processo Nº: RTSum 0000574-96.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: KAREN TALITA FERREIRA DE MACEDO
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): CLEIBER ROGERIO DA COSTA
ADVOGADO....: GUSTAVO ALVES FORTE
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMANTE
Fica a Reclamante intimado para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta Secretaria da 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, para receber: TRCT, GUIAS CD/SD, CÓPIA DE RG, CÓPIA DE COMPROVANTE DE ENDEREÇO e a CTPS devidamente anotada.
Intime-se o Reclamante.

Notificação Nº: 6343/2010
Processo Nº: RTOrd 0000723-92.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIA CELIA JOSE DE LIMA
ADVOGADO....: MARCUS GYOVANE MOREIRA COELHO
RECLAMADO(A): LIMP VAP HIGIENE ESTERILIZAÇÃO LIMPEZA LTDA.
ADVOGADO....: JORGE TIBIRIÇA COUTO RINCON
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMANTE:
Receber a declaração (Carta de Apresentação) de fl. 54, substituindo-a por cópia, em 05 dias. Após, retornem-se os autos ao arquivo.

Notificação Nº: 6356/2010
Processo Nº: RTOrd 0000771-51.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: ODAIR DA SILVA GOMES
ADVOGADO....: KARLA M DA CRUZ CARDOSO
RECLAMADO(A): FORTE LINE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. ME + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
Fica o Reclamante intimado para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta Secretaria da 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, para receber a CTPS edevidamente anotada.

Notificação Nº: 6323/2010
Processo Nº: RTOrd 0000922-17.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: LUCAS JALES MESSIAS DOS SANTOS
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): GET BORRACHARIA (PROPRIETÁRIO: GETÚLIO RODRIGUES DO NASCIMENTO)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
Homologo a desistência requerida à fl. 18, extinguindo o processo sem resolução do mérito, nos moldes do artigo 267, VIII, do CPC, aplicado subsidiariamente.
Retire-se o processo de pauta.
Custas pelo reclamante, no importe de R$ 637,73, calculadas sobre o valor da causa (R$31.886,84), das quais fica isento, ficando deferidos os benefícios da justiça judiciária gratuita.
Defiro o desentranhamento dos documentos que acompanharam a inicial (fl. 11).

Notificação Nº: 6314/2010
Processo Nº: RTOrd 0000966-36.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ RODOLFO PEREIRA
ADVOGADO....: JOSÉ MARTINS DA SILVA JÚNIOR
RECLAMADO(A): MONTE AZUL AGROPECUÁRIA LTDA. (REP. P/ ADMINISTRADOR JOÃO BOSCO DE BARROS) + 001
ADVOGADO....: MARCUS PAULO RODRIGUES TORRES
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:

Fica V. Sa. notificado(a) pela presente a comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 08:20 horas do dia 02/06/2010, para a AUDIÊNCIA INICIAL relativa à Reclamação Trabalhista referida.
O não comparecimento de V. Sa. à referida audiência importará no arquivamento da reclamação, ficando V. Sa. responsável pelas custas processuais.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 5324/2010
PROCESSO Nº CartPrec 0195600-66.2009.5.18.0082
EXEQÜENTE: CARLOS ALBERTO FONTANELLE DE SOUZA
EXECUTADO: PLASTIBRAX IND. E COMERCIO, IMP E EXP DE ARTEFATOS E DERIVADOS PLÁSTICOS LTDA.
Data da Praça 14/06/2010 às 13:00 horas
Data do Leilão 15/06/2010 às 14:00 horas
O (A) Doutor (a) ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIAGO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei,FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, nesta 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, com endereço na Rua 10, Qd. W, Lts. 03/05 e 44, 45 e 46, Setor Araguaia, Aparecida de Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, a quem oferecer o maior lanço, desde que igual ou superior ao valor da avaliação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos
autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), conforme auto de penhora de fl. 24, encontrado(s) no seguinte endereço: AV. T 5, Nº 1-
8, QD. 163, AP 2201, SETOR BUENO CEP - GOIÂNIA-GO, na guarda do(a) fiel depositário(a) VALSAIR DA GUIA SILVA, e que é(são) o(s) seguinte(s):
DESCRIÇÃO DOS BENS:
UMA CARRETA 03 EIXOS, S-REBOQUE, CARROCERIA ABERTA, MODELO SRRANDON, PLACA KBJ-9134, DE PIRACANJUBA-GO, COR PREDOMINANTE
LARANJA, CHASSI 50278, ANO DE FABRICAÇÃO 1981, ESTANDO A MESMA COM PNEUS E PINTURA EM REGULAR ESTADO DE CONSERVAÇÃO.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de
26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. O
pagamento do bem arrematado será efetuado em moeda corrente, podendo também sê-lo por cheque de emissão do arrematante, sendo que a liberação do bem adquirido sujeitar-se-á ao prazo necessário à compensação do cheque, considerando-se ainda o disposto no art. 888, § § 2º e 4º da CLT.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO, cuja arrematação dar-se-á a quem maior lanço
oferecer, para o dia e horário acima indicados, a ser realizado também no endereço acima mencionado, pelo(s) leiloeiro(s) Sr.VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na
Juceg sob o nº 011.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros
lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, WANDERSON PEREIRA DA SILVA, ASSISTENTE II, subscrevi, aos doze de maio de dois mil e dez.
ASSINADO ELETRONICAMENTE
ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR
JUIZ DO TRABALHO

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
RUA 10, Q. W, LTS. 3, 4, 5, 44, 45 e 46, ST. ARAGUAIA Fone: 3901-3690
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 5297/2010
PROCESSO: RTSum 0218700-50.2009.5.18.0082
EXEQÜENTE(S): NILVA PEREIRA DOS SANTOS
EXECUTADO(S): RELVAZON AMAZON COSMETICOS LTDA.
O(A) Doutor(a) ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIAGO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), RELVAZON AMAZON COSMETICOS LTDA. , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 6.871,69 (seis mil oitocentos e setenta e um reais e sessenta e nove centavos).
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), RELVAZON AMAZON COSMETICOS LTDA. , é mandado publicar o presente Edital.
ASSINADO ELETRONICAMENTE
ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR - JUIZ DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 5362/2010
PROCESSO Nº ConPag 0000324-63.2010.5.18.0082
CONSIGNANTE: OPE - CONSTRUÇÕES LTDA. (REPRESENTADO PELO SÓCIO
PROPRIETARIO FLÁVIO GIIMARÃES ROCHA)
CONSIGNADO(A): JOAQUIM ALVES FERREIRA FILHO , CPF/CNPJ: 354.157.971-49
O(A) Doutor(a) ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) consignado JOAQUIM ALVES FERREIRA FILHO, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 45/46, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital no Diário da Justiça Eletrônico/TRT da 18ª Região. O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br.
Segue transcrita a conclusão, parte integrante da sentença/decisão proferida nos autos supramencionados:
'CONCLUSÃO.ANTE O EXPOSTO, julga-se PROCEDENTE, o pedido, nos termos da fundamentação supra, que fica fazendo parte integrante deste decisum. Custas, pelo Consignado, no importe de R$11,46, calculadas sobre R$573,31, valor atribuído à causa, das quais resta isento, na forma da lei.Intimem-se as partes, sendo o Consignado por meio de edital. Decorrendo in albis o prazo para recorrer e não comparecendo o Consignado para receber o valor depositado na conta noticiada às fls. 17, a Secretaria deverá oficiar à CEF para que transfira o seu saldo para a conta vinculada do Consignado (FGTS), arquivandose os autos, assim que confirmada a transferência, com as devidas baixas.Apda. de Goiânia-GO, 05 de maio de 2010 – 4ªf. Ataíde Vicente da Silva Filho.Juiz do trabalho'
E para que chegue ao conhecimento de JOAQUIM ALVES FERREIRA FILHO é mandado publicar o presente Edital.
Eu, LYVIA LÁZARA G. PACHECO, Subdiretor de Secretaria,
LYVIA LÁZARA G. PACHECO
subscrevi, aos doze de maio de dois mil e dez.
ASSINADO ELETRONICAMENTE
ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO
JUIZ DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 5360/2010
PROCESSO: RTOrd 0000658-97.2010.5.18.0082
RECLAMANTE: REINALDO ANESIO SILVA
RECLAMADO(A): CONPAÇO CONSTRUÇÕES PADRONIZADAS EM AÇO LTDA ,
CPF/CNPJ:
O(A) Doutor(a) ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 26/27, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital no Diário da Justiça Eletrônico/TRT da 18ª Região. O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br.
Segue transcrita a conclusão, parte integrante da sentença/decisão proferida nos autos supramencionados:
'CONCLUSÃO.ANTE O EXPOSTO, julga-se PROCEDENTE, o pedido, para condenar a Reclamada CONPAÇO CONSTRUÇÕES PADRONIZADAS EM AÇO LTDA. a pagar ao Reclamante REINALDO ANÉSIO SILVA, no prazo legal, com juros e correção monetária, as parcelas deferidas na fundamentação supra, que fica fazendo parte integrante deste decisum. Recolhimentos de imposto de renda e das contribuições previdenciárias, nos termos da lei. Custas, pela Reclamada, no importe de R$180,00, calculadas sobre R$9.000,00, valor ora arbitrado à condenação. Intimem-se as partes, sendo a Reclamada por meio de edital, eis que se encontra em local incerto e não sabido. Com o trânsito em julgado desta decisão, deverá a Secretaria expedir alvará em favor do autor para levantamento do FGTS depositado em sua conta vinculada e, após a entrega o documento, remeter os autos à contadoria, para liquidação/atualização do crédito obreiro. Apda. de Goiânia-GO, 05 de maio de 2010 - 4ªf.Ataíde Vicente da Silva Filho.Juiz do trabalho'
E para que chegue ao conhecimento de CONPAÇO CONSTRUÇÕES

PADRONIZADAS EM AÇO LTDA é mandado publicar o presente Edital.
Eu, LYVIA LÁZARA G. PACHECO, Subdiretora de Secretaria,
subscrevi, aos doze de maio de dois mil e dez.
ASSINADO ELETRONICAMENTE
ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO
JUIZ DO TRABALHO

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
RUA 10, Q. W, LTS. 3, 4, 5, 44, 45 e 46, ST. ARAGUAIA Fone: 3901-3690
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 5357/2010
RITO ORDINÁRIO
PROCESSO: RTOrd 0000966-36.2010.5.18.0082
RECLAMANTE: JOSÉ RODOLFO PEREIRA
RECLAMADO(A): MONTE AZUL AGROPECUÁRIA LTDA., CPF/CNPJ: 07.366.034/0001-43
Data da audiência: 02/06/2010 às 08:20 horas.
O (A) Doutor (a) ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIAGO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em
lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante
acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT).
Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
Pedidos:
Por todo o exposto, requer a Vossa Excelência: a) Designação de audiência e citação da massa falida, para que compareça à audiência e produza a defesa que tiver, sob pena
de revelia e confissão, na forma da lei, sendo ao final, julgados procedentes os pedidos, com condenação de juros de lei e atualização monetária, custas de processo e demais cominações devidas como medida de direito d de justiça. b) Os benefícios da gratuidade de Justiça, nos termos do art. 4º da lei n. 7.115/83, c/c 5584/70, visto que o mesmo é pobre, e não tem condições de arcar com as despesas do processo sem o comprometimento do próprio sustento. c) Que seja expedido, após o trânsito em julgado e respectiva liquidação, certidão de crédito, para habilitação nos autos de falência. d)Seja procedida a baixa na CTPS do reclamante em 03/09/2005 ou seja data do sinistro. Que este ato seja procedido pela escrivania desta Vara em razão de que o reclamante não possui estrutura para tanto.
e) A concessão, liminarmente, inaudita altera pars, pois presentes estão os requisitos legais, quais sejam, o periculum in mora e o fumus boni juris já explicitados no bojo desta
exordial, para determinar que a Reclamada pague pensão vitalícia, em face da invalidez , no valor de seu salário à época do fato lesivo, qual seja, R$1.000,00, corrigida nas
datas posteriores de acordo com a variação do salário mínimo. f) Sejam, ao final, julgadas procedentes as pretensão contidas nesta exordial para condenarem-se os Reclamados aos pagamentos: g) De indenização por danos morais no valor de R$500.000,00 (quinhentos mil reais), em face das gravidades ora apontadas, e até porque o Reclamante pode vir a óbito a qualquer momento, sua vida o seu bem maior; h) Das prestações, referente à pensão vitalícia, vencidas e vincendas no decorrer do processo, sendo as vencidas compreendidas do mês de julho de 2005 até a presente data, o que perfaz um total de 56 meses, que multiplicados pelo
salário atual de R$1.530,00 dá a quantia de R$85.680,00 (oitenta e cinco mil seiscentos e oitenta reais). i)a condenação da Reclamada a todas as cirurgias necessárias para a recuperação da saúde do Reclamante, inclusive as cirurgias plásticas; j)a condenação do dano estético haja vista que apesar das cirurgias plásticas a serem realizadas, ainda assim restarão
sequelas em seu corpo; k) De honorários advocatícios, bem como das hipotéticas custas, despesas processuais e demais cominações legais, tudo monetariamente corrigido e acrescido dos juros de mora contados da data do evento lesivo; l) A produção de todos os meios de prova em direito admitidos, notadamente a testemunhal, a pericial, a documental e o depoimento pessoal dos representantes legais da Reclamada. Dá-se à causa o valor de R$585.680,00 (quinhentos e oitenta e cinco mil e seiscentos e oitenta reais), de acordo com o art. 259, inciso II, e 260 ambos do CPC,para efeitos legais.
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, MONTE AZUL AGROPECUÁRIA LTDA. (REP. P/ ADMINISTRADOR JOÃO BOSCO DE BARROS), é mandado publicar o presente Edital.
ASSINADO ELETRONICAMENTE
ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR - JUIZ DO TRABALHO

VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO

Notificação Nº: 3513/2010
Processo Nº: RT 0050600-36.2002.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO SILVA
ADVOGADO....: NEIDE MARIA MONTES
RECLAMADO(A): CLÁUDIO ANTÔNIO GIROLDO
ADVOGADO....: FRANCISCO JOSÉ GONÇALVES COSTA E OUTROS
NOTIFICAÇÃO: INTIME-SE O RECLAMADO a comprovar nos autos o recolhimento do IRRF, em guia própria, no importe de R$399,49, conforme cálculos de fls. 291/292.

Notificação Nº: 3526/2010
Processo Nº: RT 0019900-09.2004.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: EDNALVA BARBOSA DE LIMA + 001
ADVOGADO....: HEMERT ALMEIDA OLIVEIRA E SOUSA
RECLAMADO(A): PORTO SEGURO EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO LTDA CASA DE SHOW ESPAÇO BOULEVARD + 002
ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Dê-se vista à exequente da petição e dos documentos apresentados pelo terceiro executado às fls. 454/463. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 3537/2010
Processo Nº: RT 0123100-61.2006.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCIELE STELA AFONSO DE ALMEIDA + 001
ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CENTRO EDUCACIONAL CRIART (MARGARET GONÇALVES DA SILVA)
ADVOGADO....: GUILHERMINA MARIA COELHO
NOTIFICAÇÃO: Dê-se ciência à exequente do registro de compromisso particular de compra e venda lançado na matrícula do imóvel penhorado (fls. 108). Na oportunidade, caso queira, deverá manifestar-se sobre a conta de liquidação. Prazo preclusivo de 5 (cinco) dias. Intime-se.

Notificação Nº: 3535/2010
Processo Nº: RT 0027400-24.2007.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: ALCEU SANTOS ALVES
ADVOGADO....: VALDIVINO MARQUES DA COSTA
RECLAMADO(A): SANDRA MARA BORGES ALMEIDA FERREIRA (FAZENDA SÃO DOMINGOS OLHOS D'AGUA) + 001
ADVOGADO....: DARLENE LIBERATO DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: As partes entabularam acordo às fls. 220/221, porém, os honorário periciais, não foram depositados pelo reclamado. Às fls. 251, o expert, confirma a ausência de pagamento de seus honorários. Assim, intime-se a executada para efetuar o pagamento do valor de R$512,79, devido a título de honorários periciais, prazo de até 05 (cinco) dias, sob pena de prosseguimento dos atos da execução.

Notificação Nº: 3536/2010
Processo Nº: RT 0027400-24.2007.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: ALCEU SANTOS ALVES
ADVOGADO....: VALDIVINO MARQUES DA COSTA
RECLAMADO(A): GERALDO ALMEIDA FERREIRA + 001
ADVOGADO....: DARLENE LIBERATO DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: As partes entabularam acordo às fls. 220/221, porém, os honorário periciais, não foram depositados pelo reclamado. Às fls. 251, o expert, confirma a ausência de pagamento de seus honorários. Assim, intime-se a executada para efetuar o pagamento do valor de R$512,79, devido a título de honorários periciais, prazo de até 05 (cinco) dias, sob pena de prosseguimento dos atos da execução.

Notificação Nº: 3538/2010
Processo Nº: RT 0046000-93.2007.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ AUGUSTO GONZAGA DA SILVA (REP. P/ JOANA D'ARC LOPES DA SILVA)
ADVOGADO....: IRIS VIVIANE PIMENTA DUARTE
RECLAMADO(A): PITE INCORPORAÇÕES E PARTICIPAÇÕES S.A.
ADVOGADO....: RUBIA MARA PILOTTO BARCO
NOTIFICAÇÃO: Considerando que não foi possível ao reclamante trazer aos autos a primeira via de sua CTPS para as devidas retificações, fica prejudicado o cumprimento da medida acima aludida. Dessa forma, prossiga dando cumprimento ao determinado no despacho de fls. 509 (último parágrafo). Antes, porém, devolva-se ao autor a CTPS (2ª via) que se encontra acostada na contracapa do feito. Intime-se.

Notificação Nº: 3539/2010
Processo Nº: RT 0061900-19.2007.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ ANTÔNIO FERNANDES TOLÊDO
ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÃO S/A. + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos de fls. 300/306, fixando o débito em R$ 4.979,97(quatro mil, novecentos e setenta e nove reais e noventa e sete

centavos), sem prejuízo de atualizações futuras, e inclusão das custas previstas na lei 10.537/02, na forma a lei. Deixo de intimar a PGF para os efeitos do art. 879 § 3º da CLT, em face do teor do ofício TRT 18ª GP/SCJ n. 002/2010. Intime-se a primeira reclamada para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento da diferença entre o valor acima estabelecido e o numerário que já se encontra vinculado aos autos (fls. 357), atualizado até a data do efetivo pagamento, no prazo de 15 dias...
Obs. o valor de fls. 357: R$3.000,00

Notificação Nº: 3544/2010
Processo Nº: RT 0062400-85.2007.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: REGINALDO ROSA DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): LIBRA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA + 005
ADVOGADO....: OLINDA ELISA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: INTIME-SE O EXEQUENTE; Considerando que o exequente é beneficiário da justiça gratuita, oficie-se ao Cartório de Registro de Imóveis de Rio Quente (GO), requisitando-lhe certidão de matrícula do imóvel descrito como apartamento 515, do condomínio Thermas Paradise Residence Service, situado na Av. Goiás com Rua São Paulo, que encontrava-se em nome da devedora Ruth Pereira Ivo (CPF nº 853.641.001-97). Prazo de 10 (dez) dias. Sem prejuízo da determinação acima, mantenho a audiência de tentativa de conciliação designada para o dia 24.05.2010, às 13:30 horas, devendo as partes comparecer. Intime-se o exequente. Cumpra-se o despacho de fls. 392 (intimação da executada e atualização dos cálculos).

Notificação Nº: 3531/2010
Processo Nº: RT 0069700-98.2007.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: ALENCAR SALDANHA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): APOLLO INDÚSTRIA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS LTDA. + 002
ADVOGADO....: ROGÉRIO BUZINHANI
NOTIFICAÇÃO: Homologo o acordo celebrado pelos litigantes às fls. 895, para que surta seus legais e jurídicos efeitos. Arcarão as executadas com as contribuições previdenciárias, cotas empregado e empregador, incidentes sobre o valor do acordo, observada a exata proporção existente entre as verbas de natureza salarial e indenizatória deferidas na decisão condenatória (OJ nº 376 do TST), bem como com o imposto de renda incidente sobre a parcela do acordo, observando a proporcionalidade das verbas apuradas às fls. 882, e as custas da execução. Após cinco dias do vencimento da parcela do acordo, deverá a Secretaria providenciar o cálculo e, em seguida, o recolhimento das contribuições previdenciárias, custas e imposto de renda, através das guias próprias, utilizando parte do valor do depósito recursal de fls. 896, mantendo-se o remanescente à disposição deste Juízo. Juntados os comprovantes de recolhimento, vista à União (Procuradoria-Geral Federal), com remessa dos autos. Retornando os autos, e não havendo recurso ou manifestação da União, libere-se à primeira executada o saldo remanescente do depósito recursal de fls. 896. Cumpridas as determinações acima, arquivem-se os autos em definitivo, com as cautelas de praxe.

Notificação Nº: 3532/2010
Processo Nº: RT 0123900-55.2007.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: SILENE ROSA DE SOUZA
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): SILVIA MARIA DE MOURA JEREISSATI (POUSADA LN)
ADVOGADO....: ELDER VICENTE RORATO BEVILAQUA E OUTRO
NOTIFICAÇÃO: Dê-se vista à executada da petição e documentos apresentados pela exequente às fls. 202/206. Prazo de 10(dez) dias. Adverte-se que o silêncio importará na presunção de concordância quanto ao termos do pedido constante na aludida peça. Intimem-se. No silêncio da devedora, suspenda-se o feito pelo prazo requerido pela credora.

Notificação Nº: 3541/2010
Processo Nº: RT 0132400-13.2007.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: ROSÂNGELA DE FÁTIMA BARBALHO ALVES
ADVOGADO....: GISELLY DOS REIS PEREIRA
RECLAMADO(A): EDUCAN EDUCADORA CALDAS NOVAS (FACULDADE 7 DE SETEMBRO)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Aguarde-se o desfecho da arrematação deferida nos autos 832/2007.
Intime-se a reclamante.

Notificação Nº: 3540/2010
Processo Nº: RT 0015800-69.2008.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: GETÚLIO ALVES DE FREITAS
ADVOGADO....: GETULIO ALVES DE FREITAS
RECLAMADO(A): SOCIEDADE DE ENSINO DE CALDAS NOVAS LTDA UNICALDAS
ADVOGADO....: NILCE RODRIGUES BARBOSA
NOTIFICAÇÃO: Dê-se vista ao exequente acerca da pesquisa efetuada junto ao BACENJUD e RENAJUD, requerendo o que de seu interesse, prazo de até 30 (trinta) dias.

Notificação Nº: 3509/2010
Processo Nº: RT 0050300-64.2008.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: DIVINA APARECIDA SOUZA SANTANA
ADVOGADO....: FABIANA DIAS DOS SANTOS FRANÇA
RECLAMADO(A): COMPANHIA THERMAS DO RIO QUENTE
ADVOGADO....: LUCIANA HONORATO CUNHA
NOTIFICAÇÃO: 1. Homologo os cálculos de fls. 722/753 para que surta seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor da execução no importe de R$ 2.566,03 (dois mil, quinhentos e sessenta e seis reais e três centavos), sem prejuízo de futuras atualizações.
2. Deixo de intimar a PGF para os efeitos do art. 879 § 3º da CLT, em face do teor do ofício TRT 18ª GP/SCJ nº 002/2010.
3. Intime-se a reclamada para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, atualizado até a data do efetivo pagamento, no prazo de 15 dias...

Notificação Nº: 3546/2010
Processo Nº: AINDAT 0106300-84.2008.5.18.0161 1ª VT
AUTOR...: ODAIR MOREIRA DO NASCIMENTO
ADVOGADO: MARCOS ROSA OSTROWSKYJ
RÉU(RÉ).: ALIMENTOS QUALITTI LTDA.
ADVOGADO: FRANCISCO JOSE GONCALVES COSTA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da decisão de fls. 657/659, esclarecendo que tal decisão encontra-se disponibilizada para consulta na internet no seguinte endereço: www.trt18.jus.br/, conforme Portaria TRT18ª GP/GDG nº 216/03, e PGC, art. 47, § único.
III – CONCLUSÃO
Pelo exposto, conheço e, no mérito, dou provimento aos embargos do reclamante para suprir a omissão e condenar a reclamada a efetuar os depósitos que o pleito de compensação do valor do aviso prévio devido pelo reclamante encontra-se encoberto pela prescrição, e rejeito os do reclamante, nos termos da fundamentação supra. Intimem-se as partes.
CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 3511/2010
Processo Nº: RTOrd 0035800-56.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: CLÁUDIO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): COMPANHIA THERMAS DO RIO QUENTE
ADVOGADO....: ALTIVO JOSÉ DA SILVA JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: 1. Homologo os cálculos de fls. 248/262 para que surta seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor da execução no importe de R$ 9.176,04 (nove mil, cento e setenta e seis reais e quatro centavos), sem prejuízo de futuras atualizações.
2. Deixo de intimar a PGF para os efeitos do art. 879 § 3º da CLT, em face do teor do ofício TRT 18ª GP/SCJ nº 002/2010.
3. Intime-se a reclamada para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, atualizado até a data do efetivo pagamento, no prazo de 15 dias...

Notificação Nº: 3542/2010
Processo Nº: RTOrd 0060100-82.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: ANA PAULA FERREIRA BARBOSA
ADVOGADO....: JOAQUIM CÂNDIDO DOS SANTOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): ERNESTO LOPES (FAZENDA TIJUNQUEIRO)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a exequente para, no prazo de 30 dias, se manifestar de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão do curs da execução nos termos do art. 40, § 1º da lei 6.830/80.

Notificação Nº: 3530/2010
Processo Nº: RTOrd 0060600-51.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: TERESINHA DE SOUSA
ADVOGADO....: ANDERSON RODRIGO MACHADO
RECLAMADO(A): SOCIEDADE DE ENSINO DE CALDAS NOVAS LTDA
ADVOGADO....: NILCE RODRIGUES BARBOSA
NOTIFICAÇÃO: Postergo a deliberação acerca da execução direta do FGTS garantido para depois de adimplidas as parcelas pactuadas. Intime-se.

Notificação Nº: 3525/2010
Processo Nº: RTOrd 0070800-20.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO DA SILVA
ADVOGADO....: NELSON COE NETO
RECLAMADO(A): VIAÇÃO PARAÚNA LTDA + 001
ADVOGADO....: RUBENS CAETANO VIEIRA

NOTIFICAÇÃO: Nomeio o Dr. MÁRCIO EMRICH CAMPOS, CRM nº 4456/GO, médico OTORRINOLARINGOLOGISTA, indicado às fls. 3241, para realizar a perícia determinada às fls. 102, devendo este ser intimado do encargo no seguinte endereço: Rua Abel Pereira de Castro, nº 791, centro. Rio Verde/GO, Cep: 75908-040. Deverá a Secretaria providenciar a entrega dos autos ao perito, com a brevidade que o caso requer, devendo o laudo pericial ser entregue no prazo de 20 dias, a contar do recebimento dos autos. O perito deverá dar ciência às partes da data da diligência, conforme art. 431-A, do CPC. Determino que a reclamada antecipe o valor de R$500,00 (quinhentos reais), a título de honorários periciais, através de depósito em uma conta judicial da Caixa Econômica Federal, agência 1839, à disposição deste Juízo. Prazo de 5 (cinco) dias. Vale dizer que a fixação definitiva dos honorários será efetuada após a entrega do laudo, quando da prolação da sentença. Comprovado o pagamento do valor determinado acima, libere-se ao perito o referido valor, bem assim entregue ao mesmo os autos para realização da perícia.
Intime-se a reclamada.

Notificação Nº: 3508/2010
Processo Nº: RTOrd 0084100-49.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO DE PAIVA
ADVOGADO....: NELSON COE NETO
RECLAMADO(A): ROBERTO CARLOS FRANCO
ADVOGADO....: NILCE RODRIGUES BARBOSA
NOTIFICAÇÃO: As partes avençaram o pagamento do valor de R$40.000,00, em quarenta parcelas iguais de R$1.000,00, com vencimento todo dia 15 de cada mês ou primeiro dia útil subsequente, a começar por 16-11-2010, com previsão de multa de 50% em caso de inadimplência, com vencimento antecipado das parcelas restantes. Como o acordo abrangeu o objeto da inicial e os direitos trabalhistas até a data da suspensão do contrato de trabalho pelo afastamento previdenciário, um outro acordo suplementar foi protocolizado às fls. 85/86. Porém, conforme decisão de fls. 87, a nova tratativa não foi homologada nestes autos. Em seguida, o reclamante noticiou que a quinta parcela avençada foi quitada com atraso de um dia. O reclamado reconheceu que o pagamento da quinta parcela foi efetuado no dia seguinte à data pactuada, pela manhã, devido ao falecimento de um ente familiar e a paralisação das atividades de alguns departamentos da empresa. Disse que efetuou o pagamento das novas parcelas avençadas, mesmo com a não homologação do acordo suplementar, o que resultou num pagamento mensal de R$1.840,00, conforme documento de fls. 100. Analiso. É de conhecimento deste Juízo que os litigantes também transigiram nos autos da RTOrd-0000570-16.2010.5.18.0161, na data de 19-04-2010, recebendo a chancela do Judiciário. Naquela transação, as partes registraram expressamente que o acordo firmado nesta ação permaneceria inalterado, “devendo a Reclamada continuar pagando as parcelas vincendas” (sic). Com efeito, não há falar que a mora no pagamento da percela vencida em 15.03.2010 enseje a execução do acordo homologado nestes autos, por preclusão lógica. Intimem-se as partes. Após, aguarde-se o cumprimento do acordo.

Notificação Nº: 3543/2010
Processo Nº: RTOrd 0096000-29.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: ELSON RENATO TELES DOS SANTOS
ADVOGADO....: ELISANGELA RODRIGUES LOPES E SILVA
RECLAMADO(A): MPE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.
ADVOGADO....: LILIANA CARMO GODINHO
NOTIFICAÇÃO: Intimar o reclamante para retirar a CTPS devidamente anotada, prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3534/2010
Processo Nº: RTOrd 0103500-49.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSIAS GOMES CARDOSO
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): ASMEGO - ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS DO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: Considerando que o o laudo pericial acrescido dos esclarecimentos do experto são satisfatórios, mantenho a audiência de instrução designada.
Intime-se a reclamada.

Notificação Nº: 3519/2010
Processo Nº: RTSum 0110900-17.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: RICARDO TORRES OLIVEIRA
ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): AUTO ELÉTRICA 3 AMIGOS
ADVOGADO....: LAUDO NATEL MATEUS
NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos de fls. 40, fixando em R$ 107,76(cento e sete reais e setenta e seis centavos) o débito da reclamada, atualizado até 31/05/2010, sem prejuízo de atualizações futuras, e inclusão das custas previstas na lei 10.537/02, na forma a lei; Intime-se a reclamada para que comprove nos autos o recolhimento das contribuições previdenciária e custas de liquidação. Prazo de 10 (dez) dias. Havendo pagamento, proceda à Secretaria ao recolhimento dos respectivos débitos. Com a comprovação do recolhimento, fica extinta a execução, nos termos do art. 794, I do CPC. Após, arquivem-se os autos. Quedando-se inerte, deixo de executar as contribuições previdenciárias apuradas nestes autos, com fulcro no art. 173, II do PGC do TRT-18ª Região e na Portaria MPS nº 1293 de 05/07/2005, que dispõe que os débitos judicialmente liquidados de importância igual ou inferior ao respectivo valor-piso (R$ 120,00), não pagos espontaneamente, deixarão de ser executados. Arquivem-se os autos, com baixa nos registros pertinentes.
Deixo de intimar a PGF do teor desta decisão, bem como para os efeitos do art. 879 § 3º da CLT, em face do teor do ofício TRT 18ª GP/SCJ nº 002/2010.

Notificação Nº: 3533/2010
Processo Nº: RTOrd 0137200-16.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: ROMES ANTONIO ALVES BARBOSA
ADVOGADO....: JOAQUIM CÂNDIDO DOS SANTOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): PNEU FORTE BOSCHI LTDA.
ADVOGADO....: CARLOS EDUARDO BITENCOURT
NOTIFICAÇÃO: Comparecer neste Juízo a fim de retirar alvará judicial nº 1908/10. Prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 3510/2010
Processo Nº: RTSum 0138400-58.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: GENILSON MARQUES SILVA
ADVOGADO....: IRIS VIVIANE PIMENTA DUARTE
RECLAMADO(A): AUTO POSTO SANDÉ LTDA.
ADVOGADO....: NELSON COE NETO
NOTIFICAÇÃO: Defiro o prazo requerido pelo credor. Aguarde-se por 30 (trinta) dias a juntada aos autos da CTPS obreira. Intime-se.

Notificação Nº: 3516/2010
Processo Nº: RTOrd 0140400-31.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: ITAMAR DA CRUZ DIAS JUNIOR
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): MAGDA MOFATTO HON - HOTEL ROMA
ADVOGADO....: ROSÂNIA APARECIDA CARRIJO
NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos de fls. 65 para que surta seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor da execução no importe de R$ 729,63 (setecentos e vinte e nove reais e sessenta e três centavos), sem prejuízo de futuras atualizações. Deixo de intimar a PGF para os efeitos do art. 879 § 3º da CLT, em face do teor do ofício TRT 18ª GP/SCJ nº 002/2010. Intime-se a reclamada para comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias e custas devidas. Prazo: 10 dias.

Notificação Nº: 3512/2010
Processo Nº: RTOrd 0144800-88.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: DIVINA LÚCIA DO AMARAL
ADVOGADO....: TELÊMACO BRANDÃO
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A. + 002
ADVOGADO....: SERGIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: A reclamante requereu nova intimação da testemunha faltante. Considerando que a reclamante e seu procurador também não compareceram à audiência de inquirição de testemunha designada no Juízo deprecado, determina-se a intimação da reclamante para, no prazo preclusivo de 48 (quarenta e oito) horas, apresentar quesitos, sob pena de presunção de renúncia à oitiva da testemunha Lúcia de Assis.

Notificação Nº: 3545/2010
Processo Nº: RTSum 0159100-55.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: DEOCLECIANO ALVES PEREIRA
ADVOGADO....: JEOVÁ APARECIDO DE QUEIROZ
RECLAMADO(A): BLUEPOINT HOT SPRINGS HOTEL
ADVOGADO....: EURÍPEDES DE ARAÚJO MENDES JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: Vista ao reclamado, por 05 (cinco) dias, do laudo pericial de fls. 225/231.

Notificação Nº: 3529/2010
Processo Nº: RTOrd 0161200-80.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO EVANGELISTA DE MACEDO
ADVOGADO....: LUCAS CÂNDIDO DA CUNHA
RECLAMADO(A): CLÁUDIO DOMINGOS ALVES DE MORAIS
ADVOGADO....: GILBERTO LÔBO PAES
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o reclamante para apresentar aos autos a sua CTPS, no prazo de 5 (cinco) dias.

Notificação Nº: 3527/2010
Processo Nº: RTOrd 0000113-81.2010.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: LOURIVAL LOPES FONTOURA
ADVOGADO....: LILIANA CARMO GODINHO
RECLAMADO(A): CASA DO MDF E COMPENSADOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: Inclua-se o feito na pauta de audiência do dia 25 de maio de 2010, às 13h00 horas, para encerramento de instrução, facultando o comparecimento das partes. Intimem-se.

Notificação Nº: 3528/2010
Processo Nº: RTOrd 0000113-81.2010.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: LOURIVAL LOPES FONTOURA
ADVOGADO....: LILIANA CARMO GODINHO
RECLAMADO(A): GILSON DIAS DE SOUZA + 001
ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Inclua-se o feito na pauta de audiência do dia 25 de maio de 2010, às 13h00 horas, para encerramento de instrução, facultando o comparecimento das partes. Intimem-se.

Notificação Nº: 3520/2010
Processo Nº: RTSum 0000181-31.2010.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: JORGE HENRIQUE FERREIRA
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): TELMA M. DA CRUZ & CIA LTDA. (CLÍNICA DAS BICICLETAS E MOTOS)
ADVOGADO....: EVÂNIO APARECIDO TEODORO
NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos de fls. 42, fixando em R$ 45,91(quarenta e cinco reais e noventa e um centavos) o débito da reclamada, atualizado até 31/05/2010, sem prejuízo de atualizações futuras, e inclusão das custas previstas na lei 10.537/02, na forma a lei; Deixo de intimar a PGF para os efeitos do art. 879 § 3º da CLT, em face do teor do ofício TRT 18ª GP/SCJ nº 002/2010. Intime-se a reclamada para que comprove nos autos o recolhimento das contribuições previdenciária e custas de liquidação. Prazo de 10 (dez) dias. Havendo pagamento, proceda à Secretaria ao recolhimento dos respectivos débitos. Com a comprovação do recolhimento, fica extinta a execução, nos termos do art. 794, I do CPC. Após, arquivem-se os autos. Quedando-se inerte, deixo de executar as contribuições previdenciárias apuradas nestes autos, com fulcro no art. 173, II do PGC do TRT-18ª Região e na Portaria MPS nº 1293 de 05/07/2005, que dispõe que os débitos judicialmente liquidados de importância igual ou inferior ao respectivo valor-piso (R$ 120,00), não pagos espontaneamente, deixarão de ser executados. Arquivem-se os autos, com baixa nos registros pertinentes.

Notificação Nº: 3524/2010
Processo Nº: RTSum 0000219-43.2010.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: ALINE MARTINS DA SILVA
ADVOGADO....: PATRICK WEILER BEVILAQUA
RECLAMADO(A): MARINA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.
ADVOGADO....: VALTER TEIXEIRA JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos de fls. 34 para que surta seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor da execução no importe de R$ 201,08 (duzentos e um reais e oito centavos), sem prejuízo de futuras atualizações.
Deixo de intimar a PGF para os efeitos do art. 879 § 3º da CLT, em face do teor do ofício TRT 18ª GP/SCJ nº 002/2010. Intime-se a reclamada para comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias e custas devidas. Prazo: 10 dias.

Notificação Nº: 3523/2010
Processo Nº: RTSum 0000357-10.2010.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: DINAH SOUZA
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE C. PINHO
RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: A EBCT informou que a primeira reclamada não mais é estabelecido no endereço indicado na exordial (fls. 49-verso). Sendo assim, intime-se a reclamante para trazer aos autos o atual endereço da devedora, sob pena de serem reputadas eficazes as intimações enviadas ao local anteriormente indicado. Prazo de 10(dez) dias.

Notificação Nº: 3514/2010
Processo Nº: RTOrd 0000504-36.2010.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: DENIS ELIAS MOURA
ADVOGADO....: NELSON COE NETO
RECLAMADO(A): BV FINANCEIRA S.A. CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
ADVOGADO....: JOSÉ EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO
NOTIFICAÇÃO: Considerando que a testemunha arrolada pelo reclamante, sr. Wilson de Paiva Júnior, já foi intimada para prestar depoimento como testemunha na RTOrd-0000533-72.2010.5.18.0004, que tramita perante a 4ª VT de Goiânia (GO), na data de 11.06.2010, às 16h25, defiro o pedido de adiamento da audiência formulado pelo reclamante. Retire-se, pois, o feito da pauta do dia 11.06.2010, às 14h. Por consequência, redesigno a audiência de INSTRUÇÃO para o dia 16-06-2010, às 17h, mantidas as cominações anteriores. Intimem-se as partes e a testemunha supracitada.

Notificação Nº: 3507/2010
Processo Nº: RTSum 0000509-58.2010.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: KELY SILVA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: AMIRAL CASTRO COELHO
RECLAMADO(A): PPS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. (SUPERMERCADO MARCOS)
ADVOGADO....: ILSE SILVIA RIBEIRO DO VAL
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da decisão de fls. 92/93, esclarecendo que tal decisão encontra-se disponibilizada para consulta na internet no seguinte endereço: www.trt18.jus.br/, conforme Portaria TRT18ª GP/GDG nº 216/03, e PGC, art. 47, § único.
II - DISPOSITIVO
Vistos e examinados estes autos de reclamação
trabalhista ajuizada por KELY SILVA DE OLIVEIRA em face de PPS NDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA (SUPERMERCADO MARCOS), considerando as razões de fato e de direito expostas na fundamentação, que aderem a este dispositivo, decido julgar parcialmente procedentes os pedidos para condenar o reclamado a pagar ao reclamante: a) verbas rescisórias, conforme TRCT colacionado com a inicial, no valor de R$1.524,28; b) saldo de salário de setembro de 2009, no valor líquido de R$498,94; c)
multa do art. 467 da CLT, no valor de R$1.011,61; d) multa do art. 477, § 8º, da CLT, no valor de R$553,00,00; e) diferença de FGTS, acrescida da multa de 40%, no valor de R$650,00; f) correção monetária a partir da exigibilidade da obrigação e juros de mora a partir do ajuizamento da ação. Defiro os benefícios da justiça gratuita à reclamante. Custas no importe de R$84,76, pela reclamada, calculadas sobre R$4.237,83, valor arbitrado à condenação. Após o trânsito em julgado, caso mantida a recuperação judicial, expeça-se certidão para inscrição no quadro-geral de credores, nos termo do art. 6º, §2° da Lei 11.101/2005.
Prestação jurisdicional entregue. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.
Caldas Novas, 12 de maio de 2010, quarta-feira. CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 3517/2010
Processo Nº: RTOrd 0000571-98.2010.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: WALLYSON DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: BELINA DO CARMO GONÇALVES VILELA
RECLAMADO(A): DEZ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONSERVAS ALIMENTÍCIAS LTDA.
ADVOGADO....: RAFAEL RODRIGUES SOUSA
NOTIFICAÇÃO: Homologo o acordo celebrado pelos litigantes às fls. 52/54, no valor líquido de R$5.500,00, para que surta seus legais e jurídicos efeitos.
Defere-se os benefícios da justiça gratuita ao reclamante. Custas pelo reclamante, no importe de R$110,00, calculadas sobre o valor do ajuste, dispensado do recolhimento na forma do art. 1º, da Lei n. 1.060/50 c/c 7.115/82. A reclamada deverá comprovar nos autos, no prazo de 30 (trinta) dias, o recolhimento das contribuições previdenciárias sobre o valor total do acordo. Decorrido o prazo de 5 (cinco) dias após o pagamento da última parcela do acordo, sem manifestação do reclamante, presumir-se-á cumprida a avença. Registre-se a solução para fins estatísticos. Retire-se o feito da pauta. Cumprido o acordo e comprovados os recolhimentos de mister, arquivem-se os autos. Caso contrário, execute-se. Dispensada a intimação da União (Procuradoria-Geral Federal), nos termos da Portaria MF nº 176/2010 c/c Ofício- Circular TRT 18ª GP/SCJ nº 002/2010. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 3518/2010
Processo Nº: RTOrd 0000689-74.2010.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA BATISTA DA SILVA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): COMPANHIA THERMAS DO RIO QUENTE
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: A reclamante requereu no item 8 da inicial a antecipação dos efeitos da tutela de mérito, in limine, para determinar que a reclamada efetue o pagamento de pensionamento pela incapacidade laborativa adquirida, incluindo-a em folha de pagamento e disponibilizando-a o plano de saúde. Contudo, não vislumbro os requisitos necessários para a concessão de tutela antecipada, nos termos do artigo 273 do CPC. A tutela antecipada, conquanto possa ser concedida liminarmente, não visa apenas garantir a viabilidade do direito afirmado pela reclamante. A medida é satisfativa e tem por fim conceder, de forma antecipada, a própria prestação jurisdicional, adiantando os efeitos da tutela de mérito e propiciando sua imediata execução. Para restar antecipada a tutela, devem estar presentes os pressupostos constantes do artigo 273 do CPC, quais sejam, a prova inequívoca, a verossimilhança das alegações e o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação ou o abuso do direito de defesa, senão o manifesto propósito procrastinatório do réu. Não há fundado receio de dano irreparável. Aliás, existe um lapso de tempo entre a suposta dispensa arbitrária alegada pela reclamante e o ajuizamento desta ação. O mesmo ocorre partindo da data (16-07-2009) em que o Juiz Federal da 14ª Vara do Juizado Especial Federal Cível, Seção Judiciária do Estado de Goiás, proferiu a sentença de fls. 36/37. Registre-se que a sentença mencionada no parágrafo anterior fixou o dever imediato do INSS em implantar o benefício previdenciário de auxílio doença em favor da ora reclamante. Com efeito, as assertivas da obreira não estão respaldadas pelo periculum in mora, o que não afasta a apreciação meritória da inicial. Em razão do exposto, indefiro a antecipação de parte dos efeitos da tutela pleiteada. Para audiência UNA, designou-se o dia 24-05-2010, às 14:00 horas, observando as cominações do art. 844 da CLT.
Intimem-se a reclamante.

VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 1849/2010
PROCESSO : ACCS 0034700-03.2008.5.18.0161
EXEQÜENTE: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASILCNA
EXECUTADO: ZULEIDE JOSÉ MARTINS
PRAÇA 05/07/2010 às 09:00 horas
LEILÃO 20/07/2010 às 13:00 horas
O Doutor CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA, Juiz do Trabalho da VARA DO RABALHO DE CALDAS NOVAS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor
de Praças desta Vara, com endereço na Rua 08, 13 e Av A, Estância Itaici II, Caldas Novas-GO., onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$10.000,00, conforme auto de penhora de fl. 88 dos autos supra, encontrado(s) no seguinte endereço: FAZENDA SERRA NEGRA, RODOVIA GO 139, KM 08, COM 06 KM ATÉ A SEDE, ESTRADA DE TERRA, CORUMBAIBA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): 400 M³ DE MADEIRA SECA, DE VARIADOS TIPOS, SENDO O METRO COM VALOR DE r$25,00, TOTALIZANDO O VALOR DE R$10.000,00.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de
26.06.1970, da lei 6.830, de 22. 9.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO NA MODALIDADE PRESENCIAL ON-LINE, transmitido por meio do site www. leiloes@leiloesjudiciais.com.br para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o número 35, com
e-mail alvarofuzo@leiloesjudicias.com.br – fone (62) 3275- 8403, a ser realizado no Foro Trabalhista da Vara do Trabalho de Itumbiara-GO., situada na Praça da República, nº 438,
Centro, Itumbiara-GO. - fone (64)3431-9049. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, MARTA APARECIDA DORÍSSIO, Assistente-2, digitei subscrevi, aos 10 de maio de dois mil e dez.
CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA
Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO
PROCESSO : RT 0089200-19.2008.5.18.0161
EXEQÜENTE: JOSE ONOFRE GONÇALVES NETO
EXECUTADO: IMPERIAL LOCADORA DE EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO
CIVIL LTDA
DATA DA PRAÇA: 05/07/2010 09H00
DATA DO LEILÃO: 20/07/2010 13H00
O Doutor CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor
de Praças desta Vara, com endereço na Rua 08, 13 e Av A, Estância Itaici II, Caldas Novas-GO., onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$5.320,00, conforme auto de penhora de fl. 203 dos autos supra, encontrado(s) no seguinte endereço: ALAMEDA DO CONTORNO, 1580, SETOR SAO JOSÉ, CALDAS NOVAS-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): 01 COMPACTOR MARCA DIMAPAC COR LARANJA, TRIFASIO, COM ESTADO DE USO E UNCIONAMENTO BOM. AVALIADO EM R$2.800,00; 06 ARMAÇÕES DE CATRACAS PARA BALANCINHO, COR VERDE, COM ESTADO DE USO E FUNCIONAMENTO BOM. AVALIADA A UNIDADE EM R$420,00, TOTALIZANDO EM R$ 2.520,00. TOTAL DA AVALIAÇÃO R$5.320,00. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s),
deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de
Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO NA MODALIDADE PRESENCIAL ON-LINE, transmitido por meio do site www.leiloesjudiciais.com.br para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o número 35, com emaill
e iloesgo@leiloesjudiciais. c om.br/leiloeiro.alvarofuzo@trt 18.ggov.br) – fone (62) 3275-8403, a ser realizado no Foro Trabalhista da Vara do Trabalho de Itumbiara-GO., situada na Praça da República, nº 438, Centro, Itumbiara-GO. - fone (64)3431-9049.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão
pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, MARTA APARECIDA DORÍSSIO, Assistente-2, digitei subscrevi, aos 11 de maio de dois mil e dez.
CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA
Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 1850/2010
PROCESSO : RTSum 0086500-36.2009.5.18.0161
EXEQÜENTE: ARLINDO VIEIRA DA SILVA GOMES DE AVILA
EXECUTADO: CIDU'S RESTAURANTE E PIZZARIA LTDA.
DATA DA PRAÇA: 05/07/2010 09H00
DATA DO LEILÃO: 20/07/2010 13H00
O Doutor CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor
de Praças desta Vara, com endereço na Rua 08, 13 e Av A, Estância Itaici II, Caldas Novas-GO., onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$1.400,00, conforme auto de penhora de fl. 44 dos autos supra, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA MACHADO DE ASSIS, 55, BAIRRO TERMAL, CALDAS NOVAS-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): 02 (DUAS) CHAPAS DE CHURRASQUEIRA, DE MEDIDAS: 1,20M 0,70M, COM MATERIAL DE INOX, EM ESTADO NORMAL DE USO E CONSERVAÇÃO. OS BENS FORAM FABICRADOS PELA COMERCIAL DILOUÇAS E AV aLIADOS EM R$700,00 CADA UMA, TOTALIZANDO O VALOR DE R$1.400,00. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos
da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a
compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO NA MODALIDADE PRESENCIAL ON-LINE, transmitido
por meio do site www.leiloesjudiciais.com.br para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o número 35, com emaill e iloesgo@leiloesjudiciais. c om.br/leiloeiro.alvarofuzo@trt 18.ggov.br) – fone (62) 3275-8403, a ser realizado no Foro Trabalhista da Vara do Trabalho de Itumbiara-GO., situada na Praça da República, nº 438, Centro, Itumbiara-GO. - fone A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão
pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, MARTA APARECIDA DORÍSSIO, Assistente-2, digitei subscrevi, aos 10 de maio de dois mil e dez.
CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA
Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE CATALÃO-GO

Notificação Nº: 3478/2010
Processo Nº: RT 0017300-36.2008.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: NELSON ROQUE DA SILVA
ADVOGADO....: DIMAS ROSA RESENDE JÚNIOR
RECLAMADO(A): WILLMAR GUIMARÃES JÚNIOR + 001
ADVOGADO....: SÁVIO CÉSAR SANTANA
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMANTE: Intime-se o reclamante para que, no prazo de cinco dias, informe nos autos se a terceira parcela do acordo foi integralmente cumprida, valendo seu silêncio como assentimento. Decorrido tal prazo, aguarde-se o integral cumprimento do acordo de fls. 381/382. Cumprido, voltem-me os autos conclusos para apreciação do pedido de fls. 396/397.

Notificação Nº: 3458/2010
Processo Nº: RT 0060500-93.2008.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: JULIANA ALFENO SILVA
ADVOGADO....: FILOMENO FRANCISCO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): LILIANE OLIVEIRA MARTINS ME (FACULDADE PROFISSIONAL DE CATALÃO) + 001

ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DO EXEQUENTE:
Comparecer à Secretaria da Vara do Trabalho de Catalão/GO afim de retirar certidão de crédito expedida em seu favor. O reclamante poderá, ainda, ter acesso à referida certidão através do serviço de consulta processual disponível em www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 3479/2010
Processo Nº: RT 0067300-40.2008.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: RENATA CRISTINA ROSA
ADVOGADO....: UBERAZILDO ANTÔNIO DE MELO E OUTRA
RECLAMADO(A): EGIDIO MARCHI JÚNIOR
ADVOGADO....: CLEYBER JOÃO EVANGELISTA
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA PARTE EXEQUENTE: Ante os termos da promoção retro, libere-se à parte exequente, mediante guias, os créditos atualizados constantes dos depósitos de fls. 67 e 81, competindo-lhe retirá-las no prazo de 30 dias. Intime-se. Retiradas as guias, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 3459/2010
Processo Nº: AINDAT 0109400-10.2008.5.18.0141 1ª VT
AUTOR...: CLÁUDIO RODRIGUES CARPINA
ADVOGADO: ARNALDO MOISÉS FERNANDES
RÉU(RÉ).: WELDMATIC AUTOMOTIVE LTDA.
ADVOGADO: RODRIGO DINIZ CURY
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Vista às partes pelo prazo comum de 05 dias do mandado de averiguação e documentos de fls.171/174.

Notificação Nº: 3475/2010
Processo Nº: RTSum 0138300-03.2008.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: VILMAR CARDOSO GONÇALVES
ADVOGADO....: JOSÉ JESUS GARCIA SANTANA
RECLAMADO(A): CATALÃO EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA. + 002
ADVOGADO....: ILSON GOMES
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES EXECUTADAS: Converto o importe constante às fls. 64 em penhora, reputando garantida a execução. Intimem-se as partes executadas para fins de fluência do prazo estabelecido no art. 884 da CLT e seu §3º. Decorrido o prazo para oposição de embargos à execução, valendo-se do crédito atualizado acima referido, proceda a Secretaria ao recolhimento da contribuição previdenciária, comprovando-o nos autos. Com a comprovação, reputo adimplida a obrigação previdenciária existente nestes autos. Nos termos da Portaria MF nº 176/2010, tendo em vista ser a base de cálculo inferior ao valor do teto de contribuição, fica dispensada a oitiva da Procuradoria Autárquica prevista nos §§3º, do art. 879 e 4º, do art. 832, ambos da CLT. Proceda a Secretaria à retirada da anotação de bloqueio judicial junto ao site do DETRAN (fls. 49/51). Tudo feito, em condições, ao arquivo.

Notificação Nº: 3487/2010
Processo Nº: RTSum 0070900-35.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: MICAELSON SOARES BELCHIOR
ADVOGADO....: MARIA ONDINA DA SILVEIRA
RECLAMADO(A): BRASIL VERDE AGROINDUSTRIAS LTDA.
ADVOGADO....: DIMAS ROSA RESENDE E OUTRO
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DO RECLAMANTE:
Comparecer na Secretaria da Vara do Trabalho de Catalão/GO pare retirar os alvarás de fls. 351/353.

Notificação Nº: 3490/2010
Processo Nº: RTSum 0116200-20.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: APARECIDO GARCIA
ADVOGADO....: ROBERTO VAZ GONÇALVES E OUTROS
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊIA S.A.
ADVOGADO....: MARCO THULIO LACERDA E SILVA
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Tomar ciência de que foi proferida Sentença julgando PROCEDENTE EM PARTE o pedido deduzido pelo reclamante nos autos da reclamação trabalhista em epígrafe, nos termos da decisão cujo inteiro teor encontra-se disponível via internet (site: www.trt18.jus.br), cujo dispositivo ora se transcreve:
"III - D I S P O S I T I V O
Ante o exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente AÇÃO TRABALHISTA para condenar a reclamado CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A. a pagar ao reclamante APARECIDO GARCIA o quanto segue: adicional de periculosidade e seus reflexos e horas in itinere e seus reflexos. O montante final será apurado mediante regular liquidação por cálculos, incidindo juros moratórios desde a propositura da ação e correção monetária desde o momento em que cada crédito tornou-se exigível, tudo na forma da lei e respeitados os termos e limites da fundamentação retro exarada, a qual deste dispositivo fica fazendo parte integrante para todos os fins e efeitos de direito.
Honorários periciais pela reclamada, ora arbitrados em R$1.500,00.
A reclamada deverá comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária devida e preencher e enviar a Guia de Recolhimento ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social – GFIP, conforme o art. 172-A e parágrafos do Provimento Geral Consolidado do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no prazo legal, sob pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10 e 32-A, d Lei nº 8.212/91, bem como do artigo 284, I, do Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999. Custas processuais pela reclamada, calculadas sobre o valor ora arbitrado de R$12.000,00, no importe de R$240,00. JUNTE-SE. INTIMEM-SE.
Catalão (GO), 10 de maio de 2010. ÉDISON VACCARI JUIZ DO TRABALHO TITULAR"

Notificação Nº: 3456/2010
Processo Nº: RTSum 0125500-06.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDELI FERNANDES PEIXOTO
ADVOGADO....: AUGUSTA SANTOS ANTUNES DE OLIVEIRA E OUTRAS
RECLAMADO(A): FOSPLANTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FERTILIZANTES LTDA (N/P DE DANIELA VILELA MUNDIM SILVA)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA EXECUTADA QUE SE ENCONTRA EM LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO: Diante do teor da certidão de fls. 88 e ao disposto no art. 880, §3º da CLT, determina-se a notificação da empresa executada por publicação oficial, para que tome ciência da conversão do bloqueio constante às fls. 82 em penhora, para fins de fluência do prazo estabelecido no art. 884 da CLT e seu §3º.

Notificação Nº: 3464/2010
Processo Nº: RTSum 0140000-77.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: APARECIDO CAMARGO DA SILVA
ADVOGADO....: JOSÉ JESUS GARCIA SANTANA
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
ADVOGADO....: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DO RECLAMANTE/EXEQUENTE:
´´Homologo os cálculos retro, a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução em R$6.823,94, sendo R$5.045,49 referentes ao crédito do exequente, R$1.356,53 referentes à contribuição previdenciária, R$387,97 imposto de renda e R$33,95 referentes às custas de liquidação, sem prejuízo de futuras atualizações.
Converto os depósitos recursais constante às fls. 177 e 240 em penhora, reputando garantida a execução...
...Outrossim, intime-se o credor dos referidos cálculos.´´

Notificação Nº: 3469/2010
Processo Nº: RTOrd 0158100-80.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): JOSÉ FAVA NETO + 001
ADVOGADO....: SANDRA DE CÁSSIA ALVES E OUTROS
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES EXECUTADAS: Ante os termos constantes da ata de acordo de fls. 35: "O (A) reclamado (a) deverá comprovar os recolhimentos previdenciários devidos, de trabalhador rural, equivalente à parcela do empregado e SAT, sob pena de execução". Assim, mantenho a decisão de fls. 49. Intime-se.

Notificação Nº: 3470/2010
Processo Nº: RTOrd 0158100-80.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): LUIZ FAVA NETO + 001
ADVOGADO....: SANDRA DE CÁSSIA ALVES E OUTROS
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES EXECUTADAS: Ante os termos constantes da ata de acordo de fls. 35: "O (A) reclamado (a) deverá comprovar os recolhimentos previdenciários devidos, de trabalhador rural, equivalente à parcela do empregado e SAT, sob pena de execução". Assim, mantenho a decisão de fls. 49. Intime-se.

Notificação Nº: 3455/2010
Processo Nº: RTSum 0159600-84.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: SILVIO BORGES DE ALMEIDA
ADVOGADO....: ABADIO ROMIS DE MORAIS
RECLAMADO(A): CATALÃO EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO....: ILSON GOMES
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA PARTE EXECUTADA: Converto o montante constante às fls. 84 em penhora, reputando garantida a execução. Intime-se a parte executada para fins de fluência do prazo estabelecido no art. 884 da CLT e seu §3º.

Notificação Nº: 3473/2010
Processo Nº: RTOrd 0169100-77.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): JOSÉ FAVA NETO + 001
ADVOGADO....: SANDRA DE CÁSSIA ALVES E OUTROS

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES EXECUTADAS: Ante os termos constantes da ata de acordo de fls. 29: "O (A) reclamado (a) deverá comprovar os recolhimentos previdenciários devidos, de trabalhador rural, equivalente à parcela do empregado e SAT, sob pena de execução". Assim, mantenho a decisão de fls. 44. Intime-se.

Notificação Nº: 3474/2010
Processo Nº: RTOrd 0169100-77.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): LUIZ FAVA JUNIOR + 001
ADVOGADO....: SANDRA DE CÁSSIA ALVES E OUTROS
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES EXECUTADAS: Ante os termos constantes da ata de acordo de fls. 29: "O (A) reclamado (a) deverá comprovar os recolhimentos previdenciários devidos, de trabalhador rural, equivalente à parcela do empregado e SAT, sob pena de execução". Assim, mantenho a decisão de fls. 44. Intime-se.

Notificação Nº: 3471/2010
Processo Nº: RTOrd 0169300-84.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): JOSÉ FAVA NETO + 001
ADVOGADO....: SANDRA DE CÁSSIA ALVES E OUTROS
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES EXECUTADAS: Ante os termos constantes da ata de acordo de fls. 25: "O (A) reclamado (a) deverá comprovar os recolhimentos previdenciários devidos, de trabalhador rural, equivalente à parcela do empregado e SAT, sob pena de execução". Assim, mantenho a decisão de fls. 40. Intime-se.

Notificação Nº: 3472/2010
Processo Nº: RTOrd 0169300-84.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): LUIZ FAVA JUNIOR + 001
ADVOGADO....: SANDRA DE CÁSSIA ALVES E OUTROS
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES EXECUTADAS: Ante os termos constantes da ata de acordo de fls. 25: "O (A) reclamado (a) deverá comprovar os recolhimentos previdenciários devidos, de trabalhador rural, equivalente à parcela do empregado e SAT, sob pena de execução". Assim, mantenho a decisão de fls. 40. Intime-se.

Notificação Nº: 3465/2010
Processo Nº: RTOrd 0182800-23.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: CLEITON SÉRGIO DE ALMEIDA
ADVOGADO....: MARIANA BEATRIZ APARECIDA SILVA E OUTRO
RECLAMADO(A): CATALÃO EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA. + 001
ADVOGADO....: ABADIO ROMIS DE MORAIS
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES: Presentes os pressupostos subjetivos e objetivos de admissibilidade, recebo os recursos de fls. 167/192 e 211/216 em seu regular efeito. Iniciando-se pela parte reclamante, vista aos recorridos para, querendo, apresentarem contrarrazões aos recursos, no prazo legal e sucessivo. [...].

Notificação Nº: 3466/2010
Processo Nº: RTOrd 0182800-23.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: CLEITON SÉRGIO DE ALMEIDA
ADVOGADO....: MARIANA BEATRIZ APARECIDA SILVA E OUTRO
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A. + 001
ADVOGADO....: PRISCILA BORGES FERNANDES
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES: Presentes os pressupostos subjetivos e objetivos de admissibilidade, recebo os recursos de fls. 167/192 e 211/216 em seu regular efeito. Iniciando-se pela parte reclamante, vista aos recorridos para, querendo, apresentarem contrarrazões aos recursos, no prazo legal e sucessivo. [...].

Notificação Nº: 3462/2010
Processo Nº: RTSum 0185000-03.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): INTEGRAL ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO....: JOSÉ EDUARDO DIAS CALIXTO
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA EXECUTADA: Converto o importe constante às fls. 69 em penhora, reputando garantida a execução. Intime-se a parte executada para fins de fluência do prazo estabelecido no art. 884 da CLT e seu §3º. Decorrido o prazo para oposição de embargos à execução, valendo-se do crédito atualizado acima referido, proceda a Secretaria ao recolhimento da contribuição previdenciária, comprovando-o nos autos. Com a comprovação, reputo adimplida a obrigação previdenciária existente nestes autos. Nos termos da Portaria MF nº 176/2010, tendo em vista ser a base de cálculo inferior ao valor do teto de contribuição, fica dispensada a oitiva da Procuradoria Autárquica prevista nos §§3º, do art. 879 e 4º, do art. 832, ambos da CLT. Em condições, ao arquivo.

Notificação Nº: 3461/2010
Processo Nº: RTSum 0186000-38.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): INTEGRAL ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO....: JOSÉ EDUARDO DIAS CALIXTO
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA EXECUTADA: Converto o importe constante às fls. 46 em penhora, reputando garantida a execução. Intime-se a parte executada para fins de fluência do prazo estabelecido no art. 884 da CLT e seu §3º. Decorrido o prazo para oposição de embargos à execução, valendo-se do crédito atualizado acima referido, proceda a Secretaria ao recolhimento da contribuição previdenciária, comprovando-o nos autos. Com a comprovação, reputo adimplida a obrigação previdenciária existente nestes autos. Nos termos da Portaria MF nº 176/2010, tendo em vista ser a base de cálculo inferior ao valor do teto de contribuição, fica dispensada a oitiva da Procuradoria Autárquica prevista nos §§3º, do art. 879 e 4º, do art. 832, ambos da CLT. Em condições, ao arquivo.

Notificação Nº: 3484/2010
Processo Nº: RTOrd 0000451-18.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: RODRIGO ROSEIRO RODRIGUES DA CUNHA
ADVOGADO....: CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA
RECLAMADO(A): CMM CONSTRUTORA MORAES MARTINS LTDA. + 001
ADVOGADO....: IGOR LEONARDO COSTA ARAÚJO E OUTROS
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Tomar ciência de que foi proferida Sentença julgando PROCEDENTE EM PARTE o pedido deduzido pelo reclamante nos autos da reclamação trabalhista em epígrafe, nos termos da decisão cujo inteiro teor encontra-se disponível via internet (site: www.trt18.jus.br), cujo dispositivo ora se transcreve:
"III - D I S P O S I T I V O
Ante o exposto, rejeito as preliminares de incompetência absoluta e ilegitimidade passiva da segunda reclamada; e, no mais: 1) julgo IMPROCEDENTE a presente AÇÃO TRABALHISTA para absolver a reclamada UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS dos pedidos formulados pelo reclamante RODRIGO ROSEIRO RODRIGUES DA CUNHA; 2) julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente AÇÃO TRABALHISTA para condenar a reclamada CMM CONSTRUTORA MORAES MARTINS LTDA. a pagar ao reclamante RODRIGO ROSEIRO RODRIGUES
DA CUNHA o quanto segue: FGTS + 40%, aviso prévio (com sua integração no tempo de serviço), 13ºs salários proporcionais, férias proporcionais + 1/3 e multa do artigo 477 da CLT. O montante final será apurado mediante regular liquidação por cálculos, incidindo juros moratórios desde a propositura da ação e correção monetária desde o momento em
que cada crédito tornou-se exigível, tudo na forma da lei e respeitados os termos e limites da fundamentação retro exarada, a qual deste dispositivo fica fazendo parte integrante para todos os fins e efeitos de direito. Os recolhimentos fiscais serão efetuados na forma do
Provimento 01/96 da C. Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho.
A reclamada CMM Construtora Moraes Martins Ltda. deverá comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária devida e preencher e enviar a Guia de Recolhimento ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social – GFIP, conforme o art. 172-A e parágrafos do Provimento Geral Consolidado do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no prazo legal, sob pena de multa e
demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10 e 32-A, d Lei nº 8.212/91, bem como do artigo 284, I, do Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999. No prazo de 48 horas da intimação deverá a reclamada CMM Construtora Moraes Martins Ltda. providenciar a anotação
na CTPS do reclamante com as seguintes informações: a) admissão: 01.09.2009; b) saída: 05.02.2010 (TST, SDI, Orientação Jurisprudencial nº 82); c) cargo: Engenheiro Civil; e d) salário: R$ 1.269,03.
Para tanto deverá o reclamante, após o trânsito em julgado, apresentar sua CTPS na Secretaria. Uma vez apresentada a CTPS, providencie a Secretaria a intimação da reclamada CMM Construtora Moraes Martins Ltda. para cumprir a obrigação de fazer no prazo supra. Na omissão providencie a Secretaria. Diante das irregularidades por esta decisão
reconhecidas, oficie-se à DRT e ao INSS para que tomem as medidas administrativas que sejam pertinentes. Custas processuais pela reclamada CMM Construtora Moraes Martins Ltda., calculadas sobre o valor ora arbitrado de R$ 5.000,00, no importe de R$ 100,00.
JUNTE-SE. INTIMEM-SE. Nada mais. Catalão (GO), 12 de maio de 2010.
ÉDISON VACCARI JUIZ DO TRABALHO TITULAR"

Notificação Nº: 3485/2010
Processo Nº: RTOrd 0000451-18.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: RODRIGO ROSEIRO RODRIGUES DA CUNHA
ADVOGADO....: CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA
RECLAMADO(A): UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS + 001
ADVOGADO....: DEUSMARY RODRIGUES CAMPOS
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES:

Tomar ciência de que foi proferida Sentença julgando PROCEDENTE EM PARTE o pedido deduzido pelo reclamante nos autos da reclamação trabalhista em epígrafe, nos termos da decisão cujo inteiro teor encontra-se disponível via internet (site: www.trt18.jus.br), cujo dispositivo ora se transcreve:
"III - D I S P O S I T I V O
Ante o exposto, rejeito as preliminares de incompetência absoluta e ilegitimidade passiva da segunda reclamada; e, no mais: 1) julgo IMPROCEDENTE a presente AÇÃO TRABALHISTA para absolver a reclamada UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS dos pedidos formulados pelo reclamante RODRIGO ROSEIRO RODRIGUES DA CUNHA; 2) julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente AÇÃO TRABALHISTA para condenar a reclamada CMM CONSTRUTORA MORAES MARTINS LTDA. a pagar ao reclamante RODRIGO ROSEIRO RODRIGUES
DA CUNHA o quanto segue: FGTS + 40%, aviso prévio (com sua integração no tempo de serviço), 13ºs salários proporcionais, férias proporcionais + 1/3 e multa do artigo 477 da CLT. O montante final será apurado mediante regular liquidação por cálculos, incidindo juros moratórios desde a propositura da ação e correção monetária desde o momento em
que cada crédito tornou-se exigível, tudo na forma da lei e respeitados os termos e limites da fundamentação retro exarada, a qual deste dispositivo fica fazendo parte integrante para todos os fins e efeitos de direito. Os recolhimentos fiscais serão efetuados na forma do
Provimento 01/96 da C. Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho.
A reclamada CMM Construtora Moraes Martins Ltda. deverá comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária devida e preencher e enviar a Guia de Recolhimento ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social – GFIP, conforme o art. 172-A e parágrafos do Provimento Geral Consolidado do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no prazo legal, sob pena de multa e
demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10 e 32-A, d Lei nº 8.212/91, bem como do artigo 284, I, do Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999. No prazo de 48 horas da intimação deverá a reclamada CMM Construtora Moraes Martins Ltda. providenciar a anotação
na CTPS do reclamante com as seguintes informações: a) admissão: 01.09.2009; b) saída: 05.02.2010 (TST, SDI, Orientação Jurisprudencial nº 82); c) cargo: Engenheiro Civil; e d) salário: R$ 1.269,03.
Para tanto deverá o reclamante, após o trânsito em julgado, apresentar sua CTPS na Secretaria. Uma vez apresentada a CTPS, providencie a Secretaria a intimação da reclamada CMM Construtora Moraes Martins Ltda. para cumprir a obrigação de fazer no prazo supra. Na omissão providencie a Secretaria. Diante das irregularidades por esta decisão
reconhecidas, oficie-se à DRT e ao INSS para que tomem as medidas administrativas que sejam pertinentes. Custas processuais pela reclamada CMM Construtora Moraes Martins Ltda., calculadas sobre o valor ora arbitrado de R$ 5.000,00, no importe de R$ 100,00.
JUNTE-SE. INTIMEM-SE. Nada mais. Catalão (GO), 12 de maio de 2010.
ÉDISON VACCARI JUIZ DO TRABALHO TITULAR"

Notificação Nº: 3482/2010
Processo Nº: RTOrd 0000454-70.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: SÔNIA SILVA DE ABREU
ADVOGADO....: CASSICLEY DA COSTA DE JESUS
RECLAMADO(A): CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA. (RICARDO ELETRO)
ADVOGADO....: REGIANE LINO DE MELLO E OUTROS
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Tomar ciência de que foi proferida Sentença julgando PROCEDENTE EM PARTE o pedido deduzido pelo reclamante nos autos da reclamação trabalhista em epígrafe, nos termos da decisão cujo inteiro teor encontra-se disponível via internet (site: www.trt18.jus.br), cujo dispositivo ora se transcreve:
``III - D I S P O S I T I V O
Ante o exposto, rejeito a preliminar de inépcia; e, no mais julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente AÇÃO TRABALHISTA para condenar a reclamada CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA. (RICARDO ELETRO) a pagar à reclamante SÔNIA SILVA DE ABRREU o quanto segue: diferença de saldo de salário e reflexo no FGTS.
O montante final será apurado mediante regular liquidação por cálculos, incidindo juros moratórios desde a propositura da ação e correção monetária desde o momento em que cada crédito tornou-se exigível, tudo na forma da lei e respeitados os termos e limites da fundamentação retro exarada, a qual deste dispositivo fica fazendo parte integrante para todos os fins e efeitos de direito.
Os recolhimentos fiscais serão efetuados na forma do Provimento 01/96 da C. Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho.
A reclamada deverá comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária devida e preencher e enviar a Guia de Recolhimento ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social – GFIP, conforme o art. 172-A e parágrafos do Provimento Geral Consolidado do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no prazo legal, sob pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10 e 32-A, d Lei nº 8.212/91, bem como do
artigo 284, I, do Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999.
Custas processuais pela reclamada, calculadas sobre o valor ora arbitrado de R$ 300,00, no importe mínimo legal de R$ 10,64.
JUNTE-SE. INTIMEM-SE.
Nada mais.
Catalão (GO), 12 de maio de 2010.
ÉDISON VACCARI
JUIZ DO TRABALHO TITULAR
EDISON VACCARI

Notificação Nº: 3494/2010
Processo Nº: RTSum 0000483-23.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: ROBERSON CASSIANO
ADVOGADO....: MARIA APARECIDA BRANDAO
RECLAMADO(A): MARIA JOSÉ TEIXEIRA GONTIJO E OUTROS + 001
ADVOGADO....: ALZIRA MARIA MARRA DO NASCIMENTO E OUTRA
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Tomar ciência de que foi proferida Sentença julgando PROCEDENTE EM PARTE o pedido deduzido pelo reclamante nos autos da reclamação trabalhista em epígrafe, nos termos da decisão cujo inteiro teor encontra-se disponível via internet (site: www.trt18.jus.br), cujo dispositivo ora se transcreve:
"CONCLUSÃO
Posto isso, julgo IMPROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos formulados por ROBERSON CASSIANO em face de MARIA JOSÉ TEIXEIRA GONTIJO, LASA - LAGO AZUL LTDA, nos termos da fundamentação, parte integrante deste decisum.
Os valores deverão ser apurados em liquidação de sentença, computando-se juros e correção monetária, na forma da fundamentação, deduzidos os valores já comprovadamente pagos nos autos deste processo, sob idêntica rubrica. Custas processuais no importe de R$ 120,00 calculadas sobre o valor ora arbitrado à condenação (R$ 6.000,00), pelos reclamados.
Intimem-se as partes e, transitada em julgado, cumpra-se. Catalão - GO, 30 de abril de 2010. WHATMANN BARBOSA IGLESIAS Juiz do Trabalho"

Notificação Nº: 3495/2010
Processo Nº: RTSum 0000483-23.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: ROBERSON CASSIANO
ADVOGADO....: MARIA APARECIDA BRANDAO
RECLAMADO(A): LASA - LAGO AZUL LTDA. + 001
ADVOGADO....: ALZIRA MARIA MARRA DO NASCIMENTO E OUTRA
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Tomar ciência de que foi proferida Sentença julgando PROCEDENTE EM PARTE o pedido deduzido pelo reclamante nos autos da reclamação trabalhista em epígrafe, nos termos da decisão cujo inteiro teor encontra-se disponível via internet (site: www.trt18.jus.br), cujo dispositivo ora se transcreve:
"CONCLUSÃO
Posto isso, julgo IMPROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos formulados por ROBERSON CASSIANO em face de MARIA JOSÉ TEIXEIRA GONTIJO, LASA - LAGO AZUL LTDA, nos termos da fundamentação, parte integrante deste decisum.
Os valores deverão ser apurados em liquidação de sentença, computando-se juros e correção monetária, na forma da fundamentação, deduzidos os valores já comprovadamente pagos nos autos deste processo, sob idêntica rubrica. Custas processuais no importe de R$ 120,00 calculadas sobre o valor ora arbitrado à condenação (R$ 6.000,00), pelos reclamados.
Intimem-se as partes e, transitada em julgado, cumpra-se. Catalão - GO, 30 de abril de 2010. WHATMANN BARBOSA IGLESIAS Juiz do Trabalho"

Notificação Nº: 3453/2010
Processo Nº: RTSum 0000489-30.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: BENEDITO SEVERINO SOUZA
ADVOGADO....: ANANIAS CESAR DE OLIVEIRA FERREIRA
RECLAMADO(A): CATALÃO EMPRESA DE SEGURANÇA + 001
ADVOGADO....: ILSON GOMES
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Tomar ciência de que foi proferida Sentença julgando PROCEDENTE EM PARTE o pedido deduzido pelo reclamante nos autos da reclamação trabalhista em epígrafe, nos termos da decisão cujo inteiro teor encontra-se disponível via internet (site: www.trt18.jus.br), cujo dispositivo ora se transcreve:
CONCLUSÃO. Posto isso, julgo PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos formulados por BENEDITO SEVERINO SOUZA em face de CATALÃO EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA, CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A, nos termos da fundamentação, parte integrante deste decisum. Os valores deverão ser apurados em liquidação de sentença, computando-se juros e correção monetária, na forma da fundamentação, deduzidos os valores já comprovadamente pagos nos autos deste processo, sob idêntica rubrica. Custas processuais no importe de R$ 70,00 calculadas sobre o valor da condenação, ora arbitrada em R$ 3.500,00, pela reclamada. Deverá ser efetuado o recolhimento das contribuições previdenciárias relativas às parcelas de natureza salarial constantes da condenação, nos termos da fundamentação. Contribuições fiscais e previdenciárias, nos termos da
fundamentação expendida. Intimem-se as partes e, transitada em julgado, cumpra-se.

Notificação Nº: 3492/2010
Processo Nº: RTOrd 0000503-14.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIS CARLOS BONILLA CORACINI
ADVOGADO....: GELSON FRANCISCO SUCOLOTTI E OUTRO
RECLAMADO(A): CLÍNICA SANTA MARIA LTDA.
ADVOGADO....: RONALDO RODRIGUES DA CUNHA E OUTRO

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Tomar ciência de que foi proferida Sentença julgando PROCEDENTE EM PARTE o pedido deduzido pelo reclamante nos autos da reclamação trabalhista em epígrafe, nos termos da decisão cujo inteiro teor encontra-se disponível via internet (site: www.trt18.jus.br), cujo dispositivo ora se transcreve:
"III - D I S P O S I T I V O
Ante o exposto, julgo PARCIALMENTE ROCEDENTE a presente AÇÃO TRABALHISTA para condenar a reclamada CLÍNICA SANTA MARIA LTDA. a efetuar os registros na CTPS e a pagar ao reclamante LUIS CARLOS BONILLA CORACINI o quanto segue: férias integrais e proporcionais + 1/3, FGTS e adicional de insalubridade. O montante final será apurado mediante regular liquidação por cálculos, incidindo juros moratórios desde a propositura da ação e correção monetária desde o momento em que cada crédito tornou-se exigível, tudo na forma da lei e respeitados os termos e limites da fundamentação retro exarada, a qual deste dispositivo fica fazendo parte integrante para todos os fins e efeitos de direito. Os recolhimentos fiscais serão efetuados na forma do Provimento 01/96 da C. Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho.
A reclamada deverá comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária devida e preencher e enviar a Guia de Recolhimento ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social – GFIP, conforme o art. 172-A e parágrafos do Provimento Geral Consolidado do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no prazo legal, sob pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10 e 32-A, d Lei nº 8.212/91, bem como do artigo 284, I, do Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999. No prazo de 48 horas da intimação deverá a reclamada providenciar a anotação na CTPS do reclamante com as seguintes informações: 1º Contrato:
a) admissão: 01.12.2003; b) saída: 31.01.2008; c) cargo: enfermeiro; e
d) salário: R$ 1.000,00 por mês. 2º Contrato: a) admissão: 01.30.2009;
b) saída: 31.08.2009; c) cargo: enfermeiro; e d) salário: R$ 1.000,00 por mês. Para tanto deverá o reclamante, após o trânsito em
julgado, apresentar sua CTPS na Secretaria.
Uma vez apresentada a CTPS, providencie a
Secretaria a intimação da reclamada para cumprir a
obrigação de fazer no prazo supra.
Na omissão providencie a Secretaria.
Diante das irregularidades por esta decisão reconhecidas, oficie-se à DRT e ao INSS para que tomem as medidas administrativas que sejam pertinentes. Custas processuais pela reclamada, calculadas sobre o valor ora arbitrado de R$ 10.000,00, no importe de R$ 200,00. JUNTE-SE. INTIMEM-SE. Nada mais. Catalão (GO), 10 de maio de 2010. ÉDISON VACCARI JUIZ DO TRABALHO TITULAR"

Notificação Nº: 3457/2010
Processo Nº: RTOrd 0000504-96.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIS CARLOS BONILLA CORACINI
ADVOGADO....: GELSON FRANCISCO SUCOLOTTI E OUTRO
RECLAMADO(A): MUNICIPIO DE IPAMERI - GO
ADVOGADO....: ROBERTO CARLOS ROSSO
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Tomar ciência de que foi proferida Sentença, nos termos da decisão cujo inteiro teor encontra-se disponível via internet (site: www.trt18.jus.br) , cujo dispositivo ora se transcreve: ´´...Ante o exposto, nos autos da ação trabalhista que LUIS CARLOS BONILLA CORACINI move em face do MUNICÍPIO DE IPAMERI-GO para acolher a argüição de incompetência e determinar o envio dos autos ao Juízo de Direito da Comarca de Ipameri-GO a que couber a apreciação das ações intentadas em face da Fazenda Pública. JUNTE-SE. INTIMEM-SE.
Nada mais.´´

Notificação Nº: 3489/2010
Processo Nº: RTOrd 0000505-81.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: ALINE DORNELLES FARIA
ADVOGADO....: GELSON FRANCISCO SUCOLOTTI E OUTRO
RECLAMADO(A): MUNICIPAL DE IPAMERI - GO
ADVOGADO....: ROBERTO CARLOS ROSSO
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Tomar ciência de que foi proferida Sentença acolhendo a arguição de incompetência nos autos da reclamação trabalhista em epígrafe, nos termos da decisão cujo inteiro teor encontra-se disponível via internet (site: www.trt18.jus.br), cujo dispositivo ora se transcreve:
III - D I S P O S I T I V O. Ante o exposto, nos autos da ação trabalhista que ALINE DORNELLES FARIA move em face do MUNICÍPIO DE IPAMERI-GO para acolher a argüição de incompetência e determinar o envio dos autos ao Juízo de Direito da Comarca de Ipameri-GO a que couber a apreciação das ações intentadas em face da Fazenda Pública. JUNTE-SE. INTIMEM-SE. Nada mais.

Notificação Nº: 3493/2010
Processo Nº: RTOrd 0000527-42.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSE CARLOS BOAVENTURA
ADVOGADO....: FILOMENO FRANCISCO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): COPEBRAS LTDA.
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIAVA E OUTROS
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Tomar ciência de que foi proferida Sentença julgando IMPROCEDENTE o pedido deduzido pelo reclamante nos autos da reclamação trabalhista em epígrafe, nos termos da decisão cujo inteiro teor encontra-se disponível via internet (site: www.trt18.jus.br) , cujo dispositivo ora se transcreve:
III - D I S P O S I T I V O. Ante o exposto, rejeito a preliminar de inépcia da petição inicial; acolho a argüição de prescrição quinqüenal; e, no mais, julgo IMPROCEDENTE a presente AÇÃO TRABALHISTA para absolver a reclamada COPEBRÁS LTDA. dos pedidos formulados pelo reclamante JOSÉ CARLOS BOAVENTURA. Custas processuais pelo reclamante, calculadas sobre o valor dado à causa de R$ 145.442,61, no importe de R$ 2.908,85, que do pagamento fica dispensado na forma da Lei. JUNTE-SE. INTIMEM-SE.

Notificação Nº: 3463/2010
Processo Nº: RTOrd 0000530-94.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: ADÃO CARDOSO
ADVOGADO....: GERALDO VIEIRA ROCHA E OUTROS
RECLAMADO(A): BARBOSA E ANDRADE ENGENHARIA DE MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: SILVIA JUNQUEIRA LEITE
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Tomar ciência de que foi proferida Sentença, nos termos da decisão cujo inteiro teor encontra-se disponível via internet (site: www.trt18.jus.br), cujo dispositivo ora se transcreve: ´´...Ante o exposto, rejeito a preliminar de inépcia da inicial; e, no mais julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente AÇÃO TRABALHISTA para condenar a reclamada BARBOSA E ANDRADE ENGENHARIA DE MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA a pagar ao reclamante ADÃO CARDOSO o quanto segue: horas in itinere e seus reflexos.
O montante final será apurado mediante regular liquidação por cálculos, incidindo juros moratórios desde a propositura da ação e correção monetária desde o momento em que cada crédito tornou-se exigível, tudo na forma da lei e respeitados os termos e limites da fundamentação retro exarada, a qual deste dispositivo fica fazendo parte integrante para todos os fins e efeitos de direito.
A reclamada deverá comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária devida e preencher e enviar a Guia de Recolhimento ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social – GFIP, conforme o art. 172-A e parágrafos do Provimento Geral Consolidado do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no prazo legal, sob pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10 e 32-A, d Lei nº 8.212/91, bem como do artigo 284, I, do Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999.
Custas processuais pela reclamada, calculadas sobre o valor ora arbitrado de R$5.000,00, no importe de R$100,00.
JUNTE-SE. INTIMEM-SE. Nada mais.´´

Notificação Nº: 3486/2010
Processo Nº: RTOrd 0000531-79.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: JÚLIO CÉSAR DE SOUZA SOARES
ADVOGADO....: GERALDO VIEIRA ROCHA E OUTRO
RECLAMADO(A): BARBOSA E ANDRADE ENGENHARIA DE MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: SILVIA JUNQUEIRA LEITE
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Tomar ciência de que foi proferida Sentença julgando PROCEDENTE EM PARTE o pedido deduzido pelo reclamante nos autos da reclamação trabalhista em epígrafe, nos termos da decisão cujo inteiro teor encontra-se disponível via internet (site: www.trt18.jus.br), cujo dispositivo ora se transcreve:
"III - D I S P O S I T I V O
Ante o exposto, rejeito a preliminar de inépcia da inicial; e, no mais julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente AÇÃO TRABALHISTA para condenar a reclamada BARBOSA E ANDRADE ENGENHARIA DE MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA a pagar ao reclamante JÚLIO CESAR DE SOUZA SOARES o quanto segue: horas in itinere e seus reflexos. O montante final será apurado mediante regular liquidação por cálculos, incidindo juros moratórios desde a propositura da ação e correção monetária desde o momento em que cada crédito tornou-se exigível, tudo na forma da lei e respeitados os termos e limites da fundamentação retro exarada, a qual deste dispositivo fica fazendo parte integrante para todos os fins e efeitos de direito. A reclamada deverá comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária devida e preencher e enviar a Guia de Recolhimento ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social – GFIP, conforme o art. 172-A e parágrafos do Provimento Geral Consolidado do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no prazo legal, sob pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10 e 32-A, d Lei nº 8.212/91, bem como do artigo 284, I, do Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999. Custas processuais pela reclamada, calculadas sobre o valor ora arbitrado de R$5.000,00, no importe de R$100,00. JUNTE-SE. INTIMEM-SE. Nada mais.
Catalão (GO), 10 de maio de 2010. ÉDISON VACCARI JUIZ DO TRABALHO TITULAR

Notificação Nº: 3491/2010
Processo Nº: RTSum 0000548-18.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: RAFAEL DE JESUS SILVA
ADVOGADO....: LEANDRO MARTINS PATRÍCIO
RECLAMADO(A): CTR - MONTAGEM E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA. NOME FANTASIA CEPLAN MONTAGENS INDUSTRIAIS
ADVOGADO....: .

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Tomar ciência de que foi proferida Sentença julgando PROCEDENTES EM PARTE a reclamação trabalhista em epígrafe, nos termos da decisão cujo inteiro teor encontra-se disponível via internet (site: www.trt18.jus.br), cujo dispositivo ora se transcreve:
III - D I S P O S I T I V O
Ante o exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente AÇÃO TRABALHISTA para condenar a reclamada CRT – MONTAGEM E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA. a pagar ao reclamante RAFAEL DE JESUS SILVA o quanto segue: horas in itinere e seus reflexos. O montante final será apurado mediante regular liquidação por cálculos, incidindo juros moratórios desde a propositura da ação e correção monetária desde o momento em que cada crédito tornou-se exigível, tudo na forma da lei e respeitados os termos e limites da fundamentação retro exarada, a qual deste dispositivo fica fazendo parte integrante para todos os fins e efeitos de direito. A reclamada deverá comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária devida e preencher e enviar a Guia de Recolhimento ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência ocial – GFIP, conforme o art. 172-A e parágrafos do Provimento Geral Consolidado do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no prazo legal, sob pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10 e 32-A, d Lei nº 8.212/91, bem como do artigo 284, I, do Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999. Custas processuais pela reclamada, calculadas sobre o valor ora arbitrado de R$2.000,00, no importe de R$40,00. JUNTE-SE. INTIMEM-SE.

Notificação Nº: 3454/2010
Processo Nº: RTSum 0000566-39.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: HAROLDO ROSA DOS SANTOS
ADVOGADO....: ROBERTO VAZ GONÇALVES E OUTRO
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
ADVOGADO....: RAFAEL SCALCO
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMANTE: Presentes os pressupostos subjetivos e objetivos de admissibilidade, recebo o recurso de fls. 132/160 em seu regular efeito. Vista ao reclamante-recorrido para, querendo, apresentar contrarrazões, no prazo legal. Intime-se. Apresentadas as contrarrazões ou decorrido o prazo para tanto, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com nossas homenagens.

Notificação Nº: 3488/2010
Processo Nº: RTSum 0000622-72.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: TARCÍSIO JOSÉ CARDOSO
ADVOGADO....: MARIANA BEATRIZ APARECIDA SILVA E OUTRO
RECLAMADO(A): EGMAR RODRIGUES VIEIRA
ADVOGADO....: RILDO MACHADO RODRIGUES
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Tomar ciência de que foi proferida Sentença julgando PROCEDENTE EM PARTE o pedido deduzido pelo reclamante nos autos da reclamação trabalhista em epígrafe, nos termos da decisão cujo inteiro teor encontra-se disponível via internet (site: www.trt18.jus.br), cujo dispositivo ora se transcreve:
"III - D I S P O S I T I V O
Ante o exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente AÇÃO TRABALHISTA para condenar o reclamado EGMAR RODRIGUES VIEIRA a pagar ao reclamante TARCÍSIO JOSÉ CARDOSO o quanto segue: DSR, aviso prévio, FGTS + 40%, seguro-desemprego, 08/12 de 13º salário, 08/12 de férias + 1/3, 172 horas extras e reflexos e multa do artigo 467 da CLT.
O montante final será apurado mediante regular liquidação por cálculos, incidindo juros moratórios desde a propositura da ação e correção monetária desde o momento em que cada crédito tornou-se exigível, tudo na forma da lei e respeitados os termos e limites da fundamentação retro exarada, a qual deste dispositivo fica fazendo parte integrante para todos os fins e efeitos de direito. Os recolhimentos fiscais serão efetuados na forma do Provimento 01/96 da C. Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho. O reclamado deverá comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária devida e preencher e enviar a Guia de Recolhimento ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social – GFIP, conforme o art. 172-A e parágrafos do Provimento Geral Consolidado do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no prazo legal, sob pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10 e 32-A, d
Lei nº 8.212/91, bem como do artigo 284, I, do Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999. No prazo de 48 horas da intimação deverá o reclamada providenciar a anotação na CTPS do reclamante com as seguintes informações: a) admissão: 20.03.2009; b) saída: 30.11.2009 (TST, SDI,
Orientação Jurisprudencial nº 82); c) cargo: ajudante de pedreiro; e
d) salário: R$ 960,00. Para tanto deverá o reclamante, após o trânsito em julgado, apresentar sua CTPS na Secretaria. Uma vez apresentada a CTPS, providencie a Secretaria a intimação da reclamada para cumprir a
obrigação de fazer no prazo supra. Na omissão providencie a Secretaria.
Diante das irregularidades por esta decisão reconhecidas, oficie-se à DRT e ao INSS para que tomem as medidas administrativas que sejam pertinentes. Custas processuais pelo reclamado, calculadas sobre o valor ora arbitrado de R$ 2.500,00, no importe de R$ 50,00. JUNTE-SE. INTIMEM-SE. Nada mais. Catalão (GO), 10 de maio de 2010. ÉDISON VACCARI
JUIZ DO TRABALHO TITULAR"

VARA DO TRABALHO DE CERES-GO

Notificação Nº: 2500/2010
Processo Nº: RTOrd 0194900-17.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: CÂNDIDO JOSÉ SEABRA
ADVOGADO....: BENITO JOSÉ IVO DIAS
RECLAMADO(A): AUTO VIAÇÃO GOIANÉSIA LTDA.
ADVOGADO....: JOSÉ ALBERTO GONÇALVES BASTOS
NOTIFICAÇÃO: (AO EXEQUENTE)
Vista para os fins do art. 884/CLT.

Notificação Nº: 2502/2010
Processo Nº: RTSum 0397400-72.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ VILMAR BORGES CAMILO
ADVOGADO....: JOHNATAN SILVEIRA FONSECA
RECLAMADO(A): JALLES MACHADO S/A
ADVOGADO....: TADEU DE ABREU PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES)
Tomarem ciência que foi homologado acordo nos processos abaixo relacionados e os mesmos foram excluídos da pauta de audiências do dia 29/06/2010:
3974/09, 3978/09, 3979/09, 3984/09, 4004/09, 4000/09, 4003/09, 4006/09, 4007/09, 4009/09, 4010/09, 4011/09, 4012/09.
Obs. A íntegra do despacho de homologação acha-se disponível em cada um deles no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 2504/2010
Processo Nº: RTOrd 0408900-38.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: CAZUZA MENDES
ADVOGADO....: JOHNATAN SILVEIRA FONSECA
RECLAMADO(A): JALLES MACHADO S/A
ADVOGADO....: TADEU DE ABREU PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES)
Tomarem ciência que foi homologado acordo nos processos abaixo relacionados e os mesmos foram excluídos da pauta de audiências do dia 30/06/2010:
4089/09, 4087/09, 4085/09, 4080/09, 4066/09, 4059/09, 4045/09, 4036/09, 4034/09, 4029/09, 4024/09, 4014/09, 4013/09, 0669/10, 0667/10, 4031/09.
Obs. A íntegra do despacho de homologação acha-se disponível em cada um deles no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 2503/2010
Processo Nº: RTSum 0000732-78.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: JEAN LUCAS SILVA
ADVOGADO....: JOHNATAN SILVEIRA FONSECA
RECLAMADO(A): JALLES MACHADO S.A.
ADVOGADO....: TADEU DE ABREU PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES)
Tomarem ciência que foi homologado acordo nos processos abaixo relacionados e os mesmos foram excluídos da pauta de audiências do dia 01/07/2010:
732/10, 751/10, 754/10, 810/10, 823/10, 852/10, 900/10 e 913/10.
Obs. A íntegra do despacho de homologação acha-se disponível em cada um deles no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 2501/2010
Processo Nº: RTOrd 0001218-63.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: FABIO GOVEA ALVES
ADVOGADO....: VIVIANE ALVES PEIXOTO
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)
ADVOGADO....: LEANDRO PEREIRA AMATO
NOTIFICAÇÃO: (AO RECLAMANTE)
Contra-arrazoar, querendo, recurso ordinário, interposto pela reclamada.

Notificação Nº: 2508/2010
Processo Nº: CartPrec 0003663-54.2010.5.18.0171 1ª VT
REQUERENTE..: JOSÉ PAULO DUARTE
ADVOGADO....: FÁBIO ESTEVAM MACHADO
REQUERIDO(A): WANDERLEY APARECIDO ZOCCAL
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE LOPES GONÇALVES
NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES)
Tomar ciência de que foi designada audiência para oitiva das testemunha (Valdemar de Souza Silva Filho, Ronaldo Cândido de Souza e Cristiano Silva Cardoso) dia 06/07/2010, às 15h40min, na sede desta Vara do Trabalho de Ceres/GO, situada à Rua 27 nº 942, Centro, Ceres/GO.

VARA DO TRABALHO DE CERES-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 119/2010
PROCESSO Nº RTSum 0079600-07.2009.5.18.0171
EXEQÜENTE: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADOO DE GOIÁS - SINCOVAGA - GO
EXECUTADO(A): SOUSA SOBRINHO E COSTA
O(A) Doutor(a) Marcelo Alves Gomes, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE CERES-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ

SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) intimado(s) SOUSA SOBRINHO E COSTA, atualmente em lugar incerto ou não sabido, a pagar em quarenta e oito (48) horas, ou garantir a execução, a importância de R$ 1.139,51 (mil cento e trinta e nove reais e cinquenta e um centavos), correspondente ao montante devido nos autos supra. E para que chegue ao seu conhecimento é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, Sidney Rodrigues Pereira, Diretor de Secretaria, solicitei a digitação e conferi aos doze de maio de dois mil e dez. Marcelo Alves Gomes Juiz do Trabalho.

VARA DO TRABALHO DE CERES-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 629/2010
PROCESSO Nº RTSum 0079600-07.2009.5.18.0171
EXEQÜENTE: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADOO DE GOIÁS - SINCOVAGA - GO
EXECUTADO(A): WCIENE CORREIA RIBEIRO DE OLIVEIRA ME
O(A) Doutor(a) Marcelo Alves Gomes, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE CERES-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) intimado(s) WCIENE CORREIA RIBEIRO DE OLIVEIRA ME, atualmente em lugar incerto ou não sabido, a pagar em quarenta e oito (48) horas, ou garantir a execução, a importância de R$ 609,38 (seiscentos e nove reais e trinta e oito centavos), correspondente ao montante devido nos autos supra. E para que chegue ao seu conhecimento é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara.Eu, Sidney Rodrigues Pereira, Diretor de Secretaria, solicitei a digitação e conferi aos doze de maio de dois mil e dez. Marcelo Alves Gomes Juiz do Trabalho.

VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO

Notificação Nº: 1725/2010
Processo Nº: RTOrd 0014900-96.2009.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: JOEL CORDEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO....: SANTINA DA COSTA CARVALHO LAMOUNIER
RECLAMADO(A): CARLOS DA SILVA RODRIGUES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE, FICA V.SA. INTIMADO A MANIFESTAR, CASO QUEIRA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, ACERCA DA CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA, JUNTADA ÀS FLS. 74.

Notificação Nº: 1736/2010
Processo Nº: RTSum 0000035-34.2010.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: ALEX BARBOSA DE SOUZA
ADVOGADO....: OSMAR FERREIRA DE PAIVA
RECLAMADO(A): ENEC - EMPRESA NACIONAL DE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA
ADVOGADO....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADO(A):
COMPARECER NA SECRETARIA DESTE JUÍZO, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS A FIM DE RECEBER ALVARÁ JUDICIAL Nº 1581, QUE SE ENCONTRA NA CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 1735/2010
Processo Nº: RTSum 0000057-92.2010.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: RONALDO NERES DE CASTRO
ADVOGADO....: JUVENAL DA COSTA CARVALHO
RECLAMADO(A): GETULIO PINHEIRO DE BRITO
ADVOGADO....: RONALDO VIEIRA MARINHO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADO(A):
COMPARECER NA SECRETARIA DESTE JUÍZO, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS A FIM DE RECEBER ALVARÁ JUDICIAL Nº 1579, QUE SE ENCONTRA NA CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 1734/2010
Processo Nº: RTOrd 0000213-80.2010.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO JOSÉ DE CARVALHO + 001
ADVOGADO....: SALVIO ANTONIO SANTIN
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA CENTRAL DO BRASIL LTDA
ADVOGADO....: WILLAM ANTONIO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE/RECLAMADO(A/S):
Fica V. Sª intimada de que a audiência de instrução marcada para o dia 17/05/2010, às 14:30 horas, foi adiada para o dia 26/05/2010, às 13:45 horas, e de que nela deverá comparecer para prestar depoimento pessoal, sob pena de confissão, e trazer espontaneamente suas testemunhas.

Notificação Nº: 1734/2010
Processo Nº: RTOrd 0000213-80.2010.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO JOSÉ DE CARVALHO + 001
ADVOGADO....: SALVIO ANTONIO SANTIN
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA CENTRAL DO BRASIL LTDA
ADVOGADO....: WILLAM ANTONIO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE(S)/RECLAMADO(A/S),
Fica(m) V.Sa. ciente(s) de que, em virtude da consulta médica da Juíza Titular desta Especializada, foi adiada a audiência de instrução para a pauta do dia 26/05/2010, às 13:45 horas, ficando o reclamante ciente de que o não comparecimento o fará incorrer nas penalidades previstas no art. 844, da CLT; e o reclamado, que deverá comparecer para depoimento pessoal, sob pena de confissão, comprometendo-se a trazer espontaneamente suas testemunhas.

Notificação Nº: 1728/2010
Processo Nº: RTOrd 0000272-68.2010.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO....: JOSÉ HAMILTON ARAÚJO DIAS
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO ECOLÓGICA ALTO PARAÍSO S/C
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE(S):
TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 76/90, PROFERIDA NO DIA 06.05.2010, CUJO TEOR DO DISPOSITIVO É O ABAIXO TRANSCRITO:
'CONCLUSÃO:
ISTO POSTO, resolve a Vara do Trabalho de
Formosa-GO: I - declarar, de ofício, a prescrição das parcelas postuladas cuja exigibilidade se deu no período anterior a 16.03.05, excetuado o FGTS sobre a remuneração paga; e II - JULGAR PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos formulados laborado e sobre as horas extras
deferidas e, após o trânsito em julgado desta sentença e no prazo de 48 horas da intimação com tal finalidade: a) junte aos autos as guias comprobatórias dos depósitos e entregue na Secretaria deste Juízo o TRCT, no código 01, com o número da chave de identificação para saque, sob pena de execução pelo equivalente; b) entregue no mesmo local retro as guias do seguro-desemprego, sob pena de arcar com indenização
substitutiva; e c) anote a CTPS obreira, sob pena de a Secretaria deste Juízo fazê-lo. Juros e correção monetária na forma da lei e das
Súmulas 200 e 3 81/TST. Determina-se à reclamada que recolha, comprovando nos autos - mediante a juntada da GPS, com o código 2909
(CNPJ), bem como do protocolo de envio da GFIP à Previdência Social (Protocolo de Envio de Conectividade Social), com o código 650 -, sob pena de execução, a contribuição previdenciária sobre as parcelas deferidas nesta sentença passíveis de incidência, inclusive o percentual legal relativo ao segurado, cuja dedução no correspondente crédito se autoriza, ficando advertida ser obrigação do empregador, observado o prazo legal, preencher e enviar a Guia de Recolhimento ao
Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social – GFIP, em conformidade com o disposto no art. 172-A e parágrafos, do PGC do TRT 18a. Região, cujo descumprimento sujeita o infrator a pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos arts. 32, par. 10, e 32-A, da Lei no. 8.212/91, e 284, I, do Decreto no. 3.048/99. Autoriza-se a efetivação do desconto de imposto de renda acaso devido, devendo ser observado o preceituado nos
arts. 189 e 190, do PGC/TRT 18a. Região, e Súmula 368/TST. Determina-se de imediato a expedição de mandado de intimação do Sr. Oficial do CRI de Alto Paraíso-GO para efetuar a inscrição da hipoteca sobre o
imóvel denominado 'Fazenda Campo Alegre', com área de 8.111 hectares de campo de criar e pequena parte de cultura, descrito nas certidões de fls. 35/43, matriculado sob o no. 1.502, Livro 2-E, Registro Geral, fls. v.78/79, fixando-se o valor da dívida garantida em montante
equivalente ao estimado à condenação (R$23.500,00), para os efeitos da inscrição. Oficiar à DRT e CEF nos moldes determinados na fundamentação. Custas, pela reclamada, no importe de R$470,00,
calculadas sobre R$23.500,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação para tal efeito. Intimem-se as partes e a União Federal, esta no momento de praxe e se for o caso, em face do disposto na
Portaria MF no. 176, de 22.02.10.'
PRAZO E FINS LEGAIS.
CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET, NO SÍTIO WWW.TRT18.JUS.BR E NA SECRETARIA DESTE JUÍZO.

Notificação Nº: 1727/2010
Processo Nº: RTOrd 0000332-41.2010.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO KLEBER COSTA SILVA
ADVOGADO....: OSMAR FERREIRA DE PAIVA
RECLAMADO(A): VOTORANTIN CIMENTOS BRASIL S.A (NOME FANTASIA ENGEMIX S/A)
ADVOGADO....: RAFAEL NAVES DE OLIVEIRA SANTOS
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA,
Fica V. Sa. ciente do adiamento da audiência INICIAL para o dia 19/05/2010, às 13:05 horas, mantidas todas as cominações da notificação nº 1114/2010.

Notificação Nº: 1727/2010
Processo Nº: RTOrd 0000332-41.2010.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO KLEBER COSTA SILVA
ADVOGADO....: OSMAR FERREIRA DE PAIVA
RECLAMADO(A): VOTORANTIN CIMENTOS BRASIL S.A (NOME FANTASIA ENGEMIX S/A)
ADVOGADO....: RAFAEL NAVES DE OLIVEIRA SANTOS

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE(S)/RECLAMADO(A/S),
Fica(m) V.Sa. ciente(s) de que, em virtude da consulta médica da Juíza Titular desta Especializada, foi adiada a audiência INICIAL para a pauta do dia 19/05/2010, às 13:05 horas, ficando o reclamante ciente de que o não comparecimento o fará incorrer nas penalidades previstas no art. 844, da CLT; e o reclamado, que deverá comparecer para depoimento pessoal, sob pena de confissão, comprometendo-se a trazer espontaneamente suas testemunhas.

Notificação Nº: 1740/2010
Processo Nº: RTOrd 0000334-11.2010.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO APARECIDO ALVES
ADVOGADO....: JUVENAL DA COSTA CARVALHO
RECLAMADO(A): PRELÚDIO AGROPECUÁRIA LTDA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE(S),
Fica(m) V.Sa. ciente(s) de que, em virtude da consulta médica da Juíza Titular desta Especializada, foi adiada a audiência INICIAL para a pauta do dia 19/05/2010, às 13:15 horas, ficando ciente, inclusive, que sua ausência implicará no arquivamento do processo, nos termos do art. 844, da CLT.

Notificação Nº: 1737/2010
Processo Nº: RTOrd 0000336-78.2010.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: CRISTIANE FREITAS ANDRADE
ADVOGADO....: JOSÉ DE MELO ÁLVARES NETO
RECLAMADO(A): JOSÉ FELIPE DOS SANTOS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE(S)
Fica(m) V.Sa. ciente(s) de que, em virtude da consulta médica da Juíza Titular desta Especializada, foi adiada a audiência INICIAL para a pauta do dia 19/05/2010, às 13:15 horas, ficando ciente, inclusive, que sua ausência implicará no arquivamento do processo, nos termos do art. 844, da CLT.

Notificação Nº: 1741/2010
Processo Nº: RTSum 0000360-09.2010.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: GILMAR PAULO DE SOUZA
ADVOGADO....: OSMAR FERREIRA DE PAIVA
RECLAMADO(A): JC BUENO & CIA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE(S)
Fica(m) V.Sa. ciente(s) de que, em virtude da consulta médica da Juíza Titular desta Especializada, foi adiada a audiência UNA para a pauta do dia 19/05/2010, às 09:00 horas, ficando ciente, inclusive, que sua ausência implicará no arquivamento do processo, nos termos do art. 844, da CLT.

Notificação Nº: 1739/2010
Processo Nº: RTSum 0000362-76.2010.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: ZENILDE DA SILVA RIBEIRO
ADVOGADO....: EDUARDO BITTENCOURT BARREIROS
RECLAMADO(A): RESTAURANTE E LANCHONETE SANTA MARIA LTDA
ADVOGADO....: ZORAIDE ROCHA MAGALHÃES
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE(S)/RECLAMADO(A/S)
Fica(m) V.Sa. ciente(s) de que, em virtude da consulta médica da Juíza Titular desta Especializada, foi adiada a audiência UNA para a pauta do dia 19/05/2010, às 09:30 horas, ficando o reclamante ciente de que o não comparecimento o fará incorrer nas penalidades previstas no art. 844, da CLT; e o reclamado, que deverá comparecer para depoimento pessoal, sob pena de confissão, comprometendo-se a trazer espontaneamente suas testemunhas.

Notificação Nº: 1738/2010
Processo Nº: RTSum 0000391-29.2010.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCIO RENY FERNANDES
ADVOGADO....: KARINA PEREIRA GOUBETTY
RECLAMADO(A): ALDA PARTICIPAÇÕES E AGROPECUÁRIA S/A + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE(S),
Fica(m) V.Sa. ciente(s) de que, em virtude da consulta médica da Juíza Titular desta Especializada, foi adiada a audiência UNA para a pauta do dia 19/05/2010, às 09:15 horas, ficando ciente, inclusive, que sua ausência implicará no arquivamento do processo, nos termos do art. 844, da CLT.

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 1575/2010
PROCESSO: RT 0054900-51.2003.5.18.0211
EXEQUENTE(S):MOISÉS ALVES FERREIRA NETO
EXECUTADO(A/S): UNG - UNIAO METROPOLITANA DE ENSINO DO NORDESTE
GOIANO COLEGIO OBJETIVO
CPF/CNPJ: 01.149.594/0001-60
A Doutora RUTH SOUZA DE OLIVEIRA, Juíza titular da
VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei,
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL ou dele
tiverem conhecimento que, por intermédio deste, fica(m)
INTIMADO(A/S) O(A/S) EXECUTADO(A/S), UNG - UNIAO METROPOLITANA DE
ENSINO DO NORDESTE GOIANO COLEGIO OBJETIVO, atualmente em lugar incerto e não sabido, acerca da constrição de fls. 95 dos autos do
processo em epígrafe, de que não deverá praticar atos de disposição
do crédito penhorado e de que tem o prazo de 05 (cinco) dias para
opor embargos, querendo.
E para que chegue ao conhecimento do(a/s)
Executado(a/s), é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia
no quadro de avisos desta Vara.
Dado e passado nesta cidade de FORMOSA-GO, aos sete
de maio de dois mil e dez. De ordem, assinado pelo Diretor de
Secretaria, nos termos da Portaria nº 02/2008 da Vara do Trabalho de Formosa/GO.
JOSÉ ROMUALDO MOREIRA
Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO

Notificação Nº: 3127/2010
Processo Nº: RTOrd 0115600-84.2008.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIANA DE SOUZA REZENDE
ADVOGADO....: EMIVALDO DE SOUZA
RECLAMADO(A): CENTRAIS ELÉTRICAS DE GOIÁS - CELG + 001
ADVOGADO....: ROSEDELMA MARIA DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:
Comparecer à Secretaria da Vara do Trabalho de Goiás/GO, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber sua carteira de trabalho, devidamente anotada, acostada à contracapa dos autos.

OUTRO : LUIZ XAVIER DE ARAÚJO GODINHO
Notificação Nº: 3124/2010
Processo Nº: RTOrd 0129600-89.2008.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO FRANCISCO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: OLAIR JESUS MARINHO COSTA
RECLAMADO(A): MARIA DAS GRAÇAS SILVA A GOIANA (SUPERMERCADO RIO DAS PEDRAS)
ADVOGADO....: JULLYANNE LOPES DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que, nos termos do r. despacho de fls. 324 dos autos supramencionados, os honorários periciais, no valor de R$ 461,47, foram depositados na conta informada por V.Sª., em 23/04/2010.

Notificação Nº: 3122/2010
Processo Nº: RTOrd 0088100-09.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO LUIZ DA SILVA
ADVOGADO....: RICARDO CALIL FONSECA
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ALCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Ficam V.Sas. intimados(as) de que, em razão da implementação do processo virtual no âmbito deste Egrégio Regional, especificamente nesta Vara Trabalhista, de ordem do MM. Juiz do Trabalho desta Vara, doravante, o processamento destes autos ocorrerá inteiramente pela via eletrônica, razão por que a Secretaria procederá à digitalização de todas as peças e documentos ainda não digitalizados, mediante minuciosa conferência, com certidão nos autos.
À vista disso, ficam V.Sas. intimados(as), para, no prazo preclusivo de trinta (30) dias, manifestar-se se têm interesse em manter a guarda de documentos originais que cada parte juntou aos autos, ressaltando que: a) os autos físicos permanecerão à sua disposição para eventual consulta, em arquivo próprio, na Secretaria; b) os autos digitais encontram-se disponíveis para consulta no site: www.trt18.jus.br, em consulta processual; c) será aceito somente o protocolo eletrônico das petições, devendo os senhores advogados proceder ao seu cadastro em uma das Varas do Trabalho deste Regional.
Ressalve-se que após o decurso do prazo assinalado supra, com ou sem manifestação, fica convertido o processo físico em processo eletrônico, nos termos do § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006.

Notificação Nº: 3123/2010
Processo Nº: RTOrd 0094300-32.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: BENONE DA CONCEIÇÃO SOUZA
ADVOGADO....: KELY CRISTINA SILVEIRA DE SOUZA GOMES
RECLAMADO(A): ÉTICA CONSTRUTORA LTDA
ADVOGADO....: WANDER LÚCIA SILVA ARAÚJO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA - REITERAÇÃO:
Comparecer à Secretaria desta Vara do Trabalho de Goiás/GO para retirar o Alvará nº 0238/2010, expedido em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3130/2010
Processo Nº: RTOrd 0094300-32.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: BENONE DA CONCEIÇÃO SOUZA
ADVOGADO....: KELY CRISTINA SILVEIRA DE SOUZA GOMES

RECLAMADO(A): ÉTICA CONSTRUTORA LTDA
ADVOGADO....: WANDER LÚCIA SILVA ARAÚJO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Tomar ciência de que, em razão da implementação do processo virtual no âmbito deste Egrégio Regional, especificamente nesta Vara Trabalhista, de ordem do MM. Juiz do Trabalho desta Vara, doravante, o processamento destes autos ocorrerá inteiramente pela via eletrônica, razão por que a Secretaria procederá à digitalização de todas as peças e documentos ainda não digitalizados, mediante minuciosa conferência, com certidão nos autos.
À vista disso, ficam V.Sas. intimados(as), para, no prazo preclusivo de trinta (30) dias, manifestar-se se têm interesse em manter a guarda de documentos originais que cada parte juntou aos autos, ressaltando que: a) os autos físicos permanecerão à sua disposição para eventual consulta, em arquivo próprio, na Secretaria; b) os autos digitais encontram-se disponíveis para consulta no site: www.trt18.jus.br, em consulta processual; c) será aceito somente o protocolo eletrônico das petições, devendo os senhores advogados proceder ao seu cadastro em uma das Varas do Trabalho deste Regional.
Ressalve-se que após o decurso do prazo assinalado supra, com ou sem manifestação, fica convertido o processo físico em processo eletrônico, nos termos do § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006.

Notificação Nº: 3131/2010
Processo Nº: RTSum 0119800-03.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA EVA CANDIDO DE OLVIERA
ADVOGADO....: WASHINGTON FRANCISCO NETO
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA
ADVOGADO....: RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Tomar ciência de que, em razão da implementação do processo virtual no âmbito deste Egrégio Regional, especificamente nesta Vara Trabalhista, de ordem do MM. Juiz do Trabalho desta Vara, doravante, o processamento destes autos ocorrerá inteiramente pela via eletrônica, razão por que a Secretaria procederá à digitalização de todas as peças e documentos ainda não digitalizados, mediante minuciosa conferência, com certidão nos autos.
À vista disso, ficam V.Sas. intimados(as), para, no prazo preclusivo de trinta (30) dias, manifestar-se se têm interesse em manter a guarda de documentos originais que cada parte juntou aos autos, ressaltando que: a) os autos físicos permanecerão à sua disposição para eventual consulta, em arquivo próprio, na Secretaria; b) os autos digitais encontram-se disponíveis para consulta no site: www.trt18.jus.br, em consulta processual; c) será aceito somente o protocolo eletrônico das petições, devendo os senhores advogados proceder ao seu cadastro em uma das Varas do Trabalho deste Regional.
Ressalve-se que após o decurso do prazo assinalado supra, com ou sem manifestação, fica convertido o processo físico em processo eletrônico, nos termos do § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006.

Notificação Nº: 3134/2010
Processo Nº: RTOrd 0145100-64.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO SOARES
ADVOGADO....: EMIVALDO DE SOUZA
RECLAMADO(A): ANTÔNIO CARLOS MACIEL + 001
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃOÀS PARTES:
``1. Em razão da implementação do processo virtual no âmbito deste Egrégio Regional, especificamente nesta VT, determino que, doravante, o processamento destes autos ocorra inteiramente pela via eletrônica, devendo a Secretaria proceder à digitalização de todas as peças e documentos ainda não digitalizados, mediante minuciosa conferência, com certidão nos autos.
2. Com a digitalização integral do feito, intimem-se as Partes para, no prazo preclusivo de trinta (30) dias, manifestar-se se têm interesse em manter a guarda de documentos originais que cada parte juntou aos autos, ressaltando que:
a) os autos físicos permanecerão à sua disposição para eventual consulta, em arquivo próprio, na Secretaria;
b) os autos digitais encontram-se disponíveis para consulta no site: www.trt18.jus.br, em consulta processual;
c) será aceito somente o protocolo eletrônico das petições, devendo os senhores advogados proceder ao seu cadastro em uma das Varas do Trabalho deste Regional.
3. Após o decurso do prazo assinalado supra, com ou sem manifestação, fica convertido o processo físico em processo eletrônico, nos termos do § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006.
4. Reincluo o feito na pauta do dia 26/05/2010, às 14h30min, para realização de audiência de instrução.
5. Intimem-se:
a) as Partes, diretamente e via de seus Procuradores, com a ressalva de que o não comparecimento da parte implicará na pena de confissão ficta e que as testemunhas que as partes desejarem trazer a Juízo comparecerão espontaneamente, ou deverão ser arroladas, atempadamente, sob pena de preclusão;
b) a testemunha arrolada às fls. 29, via Mandado.´´

Notificação Nº: 3135/2010
Processo Nº: RTOrd 0145100-64.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO SOARES
ADVOGADO....: EMIVALDO DE SOUZA
RECLAMADO(A): SAMUEL DE ASSUMPÇÃO PEREIRA DA SILVA + 001
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃOÀS PARTES:
``1. Em razão da implementação do processo virtual no âmbito deste Egrégio Regional, especificamente nesta VT, determino que, doravante, o processamento destes autos ocorra inteiramente pela via eletrônica, devendo a Secretaria proceder à digitalização de todas as peças e documentos ainda não digitalizados, mediante minuciosa conferência, com certidão nos autos.
2. Com a digitalização integral do feito, intimem-se as Partes para, no prazo preclusivo de trinta (30) dias, manifestar-se se têm interesse em manter a guarda de documentos originais que cada parte juntou aos autos, ressaltando que:
a) os autos físicos permanecerão à sua disposição para eventual consulta, em arquivo próprio, na Secretaria;
b) os autos digitais encontram-se disponíveis para consulta no site: www.trt18.jus.br, em consulta processual;
c) será aceito somente o protocolo eletrônico das petições, devendo os senhores advogados proceder ao seu cadastro em uma das Varas do Trabalho deste Regional.
3. Após o decurso do prazo assinalado supra, com ou sem manifestação, fica convertido o processo físico em processo eletrônico, nos termos do § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006.
4. Reincluo o feito na pauta do dia 26/05/2010, às 14h30min, para realização de audiência de instrução.
5. Intimem-se:
a) as Partes, diretamente e via de seus Procuradores, com a ressalva de que o não comparecimento da parte implicará na pena de confissão ficta e que as testemunhas que as partes desejarem trazer a Juízo comparecerão espontaneamente, ou deverão ser arroladas, atempadamente, sob pena de preclusão;
b) a testemunha arrolada às fls. 29, via Mandado.´´

Notificação Nº: 3132/2010
Processo Nº: RTOrd 0155100-26.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: OTAVIO CORREIA NETO
ADVOGADO....: JUAREZ LEOMAR DE SOUZA
RECLAMADO(A): CARLOS MAGALHÃES DOS SANTOS (ESPÓLIO DE), (REPRESENTADO PELA INVENTARIANTE GLAUCIA MARTINS VIEIRA MAGALHÃES)
ADVOGADO....: THAÍS INÁCIA DE CASTRO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Tomar ciência de que, em razão da implementação do processo virtual no âmbito deste Egrégio Regional, especificamente nesta Vara Trabalhista, de ordem do MM. Juiz do Trabalho desta Vara, doravante, o processamento destes autos ocorrerá inteiramente pela via eletrônica, razão por que a Secretaria procederá à digitalização de todas as peças e documentos ainda não digitalizados, mediante minuciosa conferência, com certidão nos autos.
À vista disso, ficam V.Sas. intimados(as), para, no prazo preclusivo de trinta (30) dias, manifestar-se se têm interesse em manter a guarda de documentos originais que cada parte juntou aos autos, ressaltando que: a) os autos físicos permanecerão à sua disposição para eventual consulta, em arquivo próprio, na Secretaria; b) os autos digitais encontram-se disponíveis para consulta no site: www.trt18.jus.br, em consulta processual; c) será aceito somente o protocolo eletrônico das petições, devendo os senhores advogados proceder ao seu cadastro em uma das Varas do Trabalho deste Regional.
Ressalve-se que após o decurso do prazo assinalado supra, com ou sem manifestação, fica convertido o processo físico em processo eletrônico, nos termos do § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006.

Notificação Nº: 3129/2010
Processo Nº: RTSum 0160400-66.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: DANIVAL PEDRO RODRIGUES SILVA
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): FRIGOESTRELA S.A.
ADVOGADO....: ALEXANDRE DE CARVALHO PASSARINI
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO AGRAVADO:
``1. Mantenho a decisão agravada.
2. Intime-se o Agravado para contraminutar o Agravo de Instrumento, no prazo de oito (08) dias.
3. Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, observadas as cautelas de estilo.´´

Notificação Nº: 3133/2010
Processo Nº: RTSum 0160400-66.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: DANIVAL PEDRO RODRIGUES SILVA
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): FRIGOESTRELA S.A.
ADVOGADO....: ALEXANDRE DE CARVALHO PASSARINI
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Ficam V.Sas. intimados(as) de que, em razão da implementação do processo virtual no âmbito deste Egrégio Regional, especificamente nesta Vara Trabalhista, de ordem do MM. Juiz do Trabalho desta Vara, doravante, o processamento destes autos ocorrerá inteiramente pela via eletrônica, razão por que a Secretaria procederá à digitalização de todas as peças e documentos ainda não digitalizados, mediante minuciosa conferência, com certidão nos autos.

À vista disso, ficam V.Sas. intimados(as), para, no prazo preclusivo de trinta (30) dias, manifestar-se se têm interesse em manter a guarda de documentos originais que cada parte juntou aos autos, ressaltando que: a) os autos físicos permanecerão à sua disposição para eventual consulta, em arquivo próprio, na Secretaria; b) os autos digitais encontram-se disponíveis para consulta no site: www.trt18.jus.br, em consulta processual; c) será aceito somente o protocolo eletrônico das petições, devendo os senhores advogados proceder ao seu cadastro em uma das Varas do Trabalho deste Regional.
Ressalve-se que após o decurso do prazo assinalado supra, com ou sem manifestação, fica convertido o processo físico em processo eletrônico, nos termos do § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006.

Notificação Nº: 3116/2010
Processo Nº: RTSum 0000537-40.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: GESIEL PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: VICENTE ALVES DE SOUSA
RECLAMADO(A): ABATEDOURO SÃO SALVADOR LTDA.
ADVOGADO....: JEAN CARLO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Ficam V. Sas. intimados(as) de que, em razão da implementação do processo virtual no âmbito deste Egrégio Regional, especificamente nesta Vara Trabalhista, de ordem do MM. Juiz do Trabalho desta Vara, doravante, o processamento destes autos ocorrerá inteiramente pela via eletrônica, razão por que a Secretaria procederá à digitalização de todas as peças e documentos ainda não digitalizados, mediante minuciosa conferência, com certidão nos autos. À vista disso, ficam V.Sas. intimados(as), para, no prazo preclusivo de trinta (30) dias, manifestar-se se têm interesse em manter a guarda de documentos originais que cada parte juntou aos autos, ressaltando que: a) os autos físicos permanecerão à sua disposição para eventual consulta, em arquivo próprio, na Secretaria; b) os autos digitais encontram-se disponíveis para consulta no site: www.trt18.jus.br, em consulta processual; c) será aceito somente o protocolo eletrônico das petições, devendo os senhores advogados proceder ao seu cadastro em uma das Varas do Trabalho deste Regional. Ressalve-se que após o decurso do prazo assinalado supra, com ou sem manifestação, fica convertido o processo físico em processo eletrônico, nos termos do § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006.

Notificação Nº: 3117/2010
Processo Nº: RTSum 0000538-25.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: CLOVES DA CONCEIÇÃO SILVA
ADVOGADO....: VICENTE ALVES DE SOUSA
RECLAMADO(A): ABATEDOURO SÃO SALVADOR LTDA.
ADVOGADO....: JEAN CARLO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Ficam V. Sas. intimados(as) de que, em razão da implementação do processo virtual no âmbito deste Egrégio Regional, especificamente nesta Vara Trabalhista, de ordem do MM. Juiz do Trabalho desta Vara, doravante, o processamento destes autos ocorrerá inteiramente pela via eletrônica, razão por que a Secretaria procederá à digitalização de todas as peças e documentos ainda não digitalizados, mediante minuciosa conferência, com certidão nos autos. À vista disso, ficam V.Sas. intimados(as), para, no prazo preclusivo de trinta (30) dias, manifestar-se se têm interesse em manter a guarda de documentos originais que cada parte juntou aos autos, ressaltando que: a) os autos físicos permanecerão à sua disposição para eventual consulta, em arquivo próprio, na Secretaria; b) os autos digitais encontram-se disponíveis para consulta no site: www.trt18.jus.br, em consulta processual; c) será aceito somente o protocolo eletrônico das petições, devendo os senhores advogados proceder ao seu cadastro em uma das Varas do Trabalho deste Regional. Ressalve-se que após o decurso do prazo assinalado supra, com ou sem manifestação, fica convertido o processo físico em processo eletrônico, nos termos do § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006.

Notificação Nº: 3120/2010
Processo Nº: RTSum 0000674-22.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: NIVALDO PINA FERREIRA
ADVOGADO....: OTÁVIO AUGUSTO CAIADO DE CASTRO ROMA
RECLAMADO(A): ABATEDOURO SÃO SALVADOR LTDA.
ADVOGADO....: JEAN CARLO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Ficam V. Sas. intimados(as) de que, em razão da implementação do processo virtual no âmbito deste Egrégio Regional, especificamente nesta Vara Trabalhista, de ordem do MM. Juiz do Trabalho desta Vara, doravante, o processamento destes autos ocorrerá inteiramente pela via eletrônica, razão por que a Secretaria procederá à digitalização de todas as peças e documentos ainda não digitalizados, mediante minuciosa conferência, com certidão nos autos. À vista disso, ficam V.Sas. intimados(as), para, no prazo preclusivo de trinta (30) dias, manifestar-se se têm interesse em manter a guarda de documentos originais que cada parte juntou aos autos, ressaltando que: a) os autos físicos permanecerão à sua disposição para eventual consulta, em arquivo próprio, na Secretaria; b) os autos digitais encontram-se disponíveis para consulta no site: www.trt18.jus.br, em consulta processual; c) será aceito somente o protocolo eletrônico das petições, devendo os senhores advogados proceder ao seu cadastro em uma das Varas do Trabalho deste Regional. Ressalve-se que após o decurso do prazo assinalado supra, com ou sem manifestação, fica convertido o processo físico em processo eletrônico, nos termos do § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006.

Notificação Nº: 3118/2010
Processo Nº: RTSum 0000696-80.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: GENIVALDO OLIVEIRA SANTOS
ADVOGADO....: OTÁVIO AUGUSTO CAIADO DE CASTRO ROMA
RECLAMADO(A): ABATEDOURO SÃO SALVADOR LTDA.
ADVOGADO....: CARLOS ELIAS DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Ficam V. Sas. intimados(as) de que, em razão da implementação do processo virtual no âmbito deste Egrégio Regional, especificamente nesta Vara Trabalhista, de ordem do MM. Juiz do Trabalho desta Vara, doravante, o processamento destes autos ocorrerá inteiramente pela via eletrônica, razão por que a Secretaria procederá à digitalização de todas as peças e documentos ainda não digitalizados, mediante minuciosa conferência, com certidão nos autos. À vista disso, ficam V.Sas. intimados(as), para, no prazo preclusivo de trinta (30) dias, manifestar-se se têm interesse em manter a guarda de documentos originais que cada parte juntou aos autos, ressaltando que: a) os autos físicos permanecerão à sua disposição para eventual consulta, em arquivo próprio, na Secretaria; b) os autos digitais encontram-se disponíveis para consulta no site: www.trt18.jus.br, em consulta processual; c) será aceito somente o protocolo eletrônico das petições, devendo os senhores advogados proceder ao seu cadastro em uma das Varas do Trabalho deste Regional. Ressalve-se que após o decurso do prazo assinalado supra, com ou sem manifestação, fica convertido o processo físico em processo eletrônico, nos termos do § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006.

Notificação Nº: 3121/2010
Processo Nº: RTSum 0000698-50.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: VANY TAVARES CHAVEIRA
ADVOGADO....: OTÁVIO AUGUSTO CAIADO DE CASTRO ROMA
RECLAMADO(A): ABATEDOURO SÃO SALVADOR LTDA.
ADVOGADO....: JEAN CARLO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Ficam V. Sas. intimados(as) de que, em razão da implementação do processo virtual no âmbito deste Egrégio Regional, especificamente nesta Vara Trabalhista, de ordem do MM. Juiz do Trabalho desta Vara, doravante, o processamento destes autos ocorrerá inteiramente pela via eletrônica, razão por que a Secretaria procederá à digitalização de todas as peças e documentos ainda não digitalizados, mediante minuciosa conferência, com certidão nos autos. À vista disso, ficam V.Sas. intimados(as), para, no prazo preclusivo de trinta (30) dias, manifestar-se se têm interesse em manter a guarda de documentos originais que cada parte juntou aos autos, ressaltando que: a) os autos físicos permanecerão à sua disposição para eventual consulta, em arquivo próprio, na Secretaria; b) os autos digitais encontram-se disponíveis para consulta no site: www.trt18.jus.br, em consulta processual; c) será aceito somente o protocolo eletrônico das petições, devendo os senhores advogados proceder ao seu cadastro em uma das Varas do Trabalho deste Regional. Ressalve-se que após o decurso do prazo assinalado supra, com ou sem manifestação, fica convertido o processo físico em processo eletrônico, nos termos do § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006.

Notificação Nº: 3119/2010
Processo Nº: RTSum 0000699-35.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ APARECIDO SANTOS DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: OTÁVIO AUGUSTO CAIADO DE CASTRO ROMA
RECLAMADO(A): ABATEDOURO SÃO SALVADOR LTDA.
ADVOGADO....: JEAN CARLO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Ficam V. Sas. intimados(as) de que, em razão da implementação do processo virtual no âmbito deste Egrégio Regional, especificamente nesta Vara Trabalhista, de ordem do MM. Juiz do Trabalho desta Vara, doravante, o processamento destes autos ocorrerá inteiramente pela via eletrônica, razão por que a Secretaria procederá à digitalização de todas as peças e documentos ainda não digitalizados, mediante minuciosa conferência, com certidão nos autos. À vista disso, ficam V.Sas. intimados(as), para, no prazo preclusivo de trinta (30) dias, manifestar-se se têm interesse em manter a guarda de documentos originais que cada parte juntou aos autos, ressaltando que: a) os autos físicos permanecerão à sua disposição para eventual consulta, em arquivo próprio, na Secretaria; b) os autos digitais encontram-se disponíveis para consulta no site: www.trt18.jus.br, em consulta processual; c) será aceito somente o protocolo eletrônico das petições, devendo os senhores advogados proceder ao seu cadastro em uma das Varas do Trabalho deste Regional. Ressalve-se que após o decurso do prazo assinalado supra, com ou sem manifestação, fica convertido o processo físico em processo eletrônico, nos termos do § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006.

VARA DO TRABALHO DE IPORÁ-GO

Notificação Nº: 1271/2010
Processo Nº: RTSum 0000166-92.2010.5.18.0151 1ª VT
RECLAMANTE..: THANISE PABRINE DINIZ PERES
ADVOGADO....: UEBERSON BARROS DOS ANJOS
RECLAMADO(A): CAIXA ECONOMICA FEDERAL + 001
ADVOGADO....: LONZICO DE PAULA TIMOTEO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão do embargos declaratórios prolatados nos autos em epígrafe, a qual está acessível para consulta na internet, no site deste Tribunal (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 1273/2010
Processo Nº: RTOrd 0000224-95.2010.5.18.0151 1ª VT
RECLAMANTE..: WEMERSON DA SILVA
ADVOGADO....: ADALBERTO LEMOS LIMA
RECLAMADO(A): FRIGOFORTE FRIGORÍFICO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica V.Sª notificado, pela presente, que a audiência relativa à reclamação trabalhista acima identificada, foi designada para 09:45 horas do dia 09/06/2010.
Fica o reclamante notificado na pessoa de V. Sª.
Advertí-lo de que o seu não-comparecimento importará no arquivamento da reclamação, e de sua responsabilidade pelas custas processuais.
Ressalte-se que o processo, nos termos da Lei 11.419/2006, desenvolver-se-á de forma eletrônica, devendo as peças processuais, bem como os documentos pertinentes, ser apresentados em mídia digital, ficando a cargo dos respectivos detentores a preservação dos originais dos documentos digitalizados ´´até o trânsito em julgado da sentença ou, quanto admitida, até o final do prazo para interposição de ação rescisória``. (art. 11, § 3º, Lei 11.419/2006).

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO

Notificação Nº: 6266/2010
Processo Nº: RT 0133500-75.1997.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSENILDO DA SILVA
ADVOGADO....: ALCIDINO DE SOUZA FRANCO
RECLAMADO(A): TORNEADORA BEM JESUS LTDA (MECANICA DIMAC) + 002
ADVOGADO....: MARCELO VIEIRA BESSA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas do despacho de fls. 420/421 dos autos 953/2003, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: ´´ Vistos, etc. HOMOLOGO o acordo constante da petição de fls. 465/466, no importe de R$5.000,00, e como nela se contém, para
quitação de 50% do valor da execução devida ao Exeqüente destes autos pelo sócio da executada, Sr. SONIVALDO JOSÉ DE LIMA. HOMOLOGO, também, o acordo constante da petição de fls. 351/352 dos autos 1335/1997, no importe de R$1.000,00, e como nela se contém, para quitação de 50% do valor da execução devida ao Exeqüente daqueles autos, pelo sócio da executada Sr. SONIVALDO JOSÉ DE LIMA. Entretanto, para fins de cálculo da contribuição previdenciária incidente e das custas processuais,
considerando que no acordo homologado acima houve apenas o
parcelamento dos débitos do sócio SONIVALDO JOSÉ DE LIMA, prevalecem os valores apurados nos cálculos de fls. 419. Face ao parcelamento, com relação ao valor do acordo supra, não há incidência de imposto de renda. A Procuradoria Federal em Goiás – SEFT, já foi intimada (fls.
87, destes, e fls. 298 do processo 1335/1997) nos termos do artigo 879, § 3º, da CLT. Outrossim, em relação à arrematação noticiada à fls.
462/463, verifica-se que o bem penhorado (fls. 252) pertence à
executada principal (Torneadora Bom Jesus Ltda. - fls. 103 e 142), conforme informa a certidão cartorária de fls. 213. Portanto, não tendo a devedora principal (Torneadora Bom Jesus Ltda.) remido seu débito, com fundamento no § 3º, do art. 690, do CPC, homologo a arrematação requerida na certidão de fls. 462/463, pelo lance oferecido pelo único licitante presente, Sr. GILBERTO PEREIRA DE BARROS, no importe de R$
10.000,00, uma vez que representa 50% do valor da avaliação. Expeça-se o Auto de Arrematação. Decorrido o prazo de Embargos à Arrematação e o prazo recursal em face desta decisão, intime-se o arrematante para,
no prazo de 05 dias, comprovar o recolhimento dos impostos de que trata o art. 703, II, do CPC, para viabilizar a expedição de Carta de Arrematação. Traslade-se para os autos nº 1335/1997 cópia desta
decisão. Por cautela, não deverão ser liberados quaisquer valores nestes autos, sem que tenha exaurido todos os prazos recursais.
Para deliberar acerca das penhoras de fls. 111, 183 e 309 destes autos e de fls. 277 dos 1335/1997, aguarde-se. Intimem-se as partes, inclusive dos autos 1335/1997, e o arrematante.''

Notificação Nº: 6256/2010
Processo Nº: RT 0095300-86.2003.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: MILTON CLAITON VIEIRA
ADVOGADO....: ALCIDINO DE SOUZA FRANCO
RECLAMADO(A): TORNEADORA BOM JESUS LTDA + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas do despacho de fls. 420/421, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: ´´ Vistos, etc.
HOMOLOGO o acordo constante da petição de fls. 465/466, no importe de R$5.000,00, e como nela se contém, para quitação de 50% do valor da execução devida ao Exeqüente destes autos pelo sócio da executada, Sr. SONIVALDO JOSÉ DE LIMA. HOMOLOGO, também, o acordo constante da petição de fls. 351/352 dos autos 1335/1997, no importe de R$1.000,00, e como nela se contém, para quitação de 50% do valor da execução devida ao Exeqüente daqueles autos, pelo sócio da executada Sr. SONIVALDO JOSÉ DE LIMA. Entretanto, para fins de cálculo da contribuição previdenciária incidente e das custas processuais, considerando que no acordo homologado acima houve apenas o parcelamento dos débitos do sócio SONIVALDO JOSÉ DE LIMA, prevalecem os valores apurados nos cálculos de fls. 419. Face ao parcelamento, com relação ao valor do acordo supra, não há incidência de imposto de renda. A Procuradoria Federal em Goiás – SEFT, já foi intimada (fls. 87, destes, e fls. 298 do processo 1335/1997) nos termos do artigo 879, § 3º, da CLT. Outrossim, em relação à arrematação noticiada à fls. 462/463, verifica-se que o bem penhorado (fls. 252) pertence à executada principal (Torneadora Bom Jesus Ltda. - fls. 103 e 142), conforme informa a certidão cartorária de fls. 213. Portanto, não tendo a devedora principal (Torneadora
Bom Jesus Ltda.) remido seu débito, com fundamento no § 3º, do art. 690, do CPC, homologo a arrematação requerida na certidão de fls. 462/463, pelo lance oferecido pelo único licitante presente, Sr. GILBERTO PEREIRA DE BARROS, no importe de R$ 10.000,00, uma vez que representa 50% do valor da avaliação. Expeça-se o Auto de Arrematação.
Decorrido o prazo de Embargos à Arrematação e o prazo recursal em face desta decisão, intime-se o arrematante para, no prazo de 05 dias, comprovar o recolhimento dos impostos de que trata o art. 703, II, do CPC, para viabilizar a expedição de Carta de Arrematação. Traslade-se para os autos nº 1335/1997 cópia desta decisão. Por cautela, não deverão ser liberados quaisquer valores nestes autos, sem que tenha exaurido todos os prazos recursais. Para deliberar acerca das penhoras de fls. 111, 183 e 309 destes autos e de fls. 277 dos 1335/1997, aguarde-se. Intimem-se as partes, inclusive dos autos 1335/1997,
e o arrematante.''

Notificação Nº: 6207/2010
Processo Nº: RT 0220100-21.2005.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: REGINALDO GUIMARÃES DE FARIA
ADVOGADO....: PAULO UMBERTO DO PRADO
RECLAMADO(A): MEIRE OLIVEIRA COSTA + 001
ADVOGADO....: PAULO EGÍDIO PEREIRA FAGUNDES
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante/Exequente, por seu procurador, intimada do teor da petição de fls. 428, para manifestação, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6239/2010
Processo Nº: ACCS 0165800-07.2008.5.18.0121 1ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: NILVA MENDES DO PRADO
REQUERIDO(A): ANTONIO GIOMO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica a exequente intimada, por meio de seu procurador, para retirar a certidão de averbação de penhora, que se encontra acostada na contra-capa dos autos com o objetivo de averbar a penhora junto ao Cartório de Registro de Imóveis, no prazo legal.

Notificação Nº: 6248/2010
Processo Nº: RTSum 0357500-72.2008.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ LUIZ LIMA SILVA
ADVOGADO....: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): TNC CONSTRUÇÕES INDUSTRIAIS LTDA
ADVOGADO....: DIANA UCHOA TORRES LIMA
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte reclamtne, por seu procurador, intimada para, no prazo de 05 dias, retirar Alvará Judicial nº 3276/2010 que se encontra acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 6245/2010
Processo Nº: RTSum 0029500-04.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: RUBENS DA SILVA FRANCO
ADVOGADO....: LORENA FIGUEIREDO MENDES
RECLAMADO(A): VEGA CONSTRUTORA LTDA
ADVOGADO....: CELIANE FRANCISCA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte reclamante, por seu procurador, intimada para, no prazo de 05 dias, retirar Alvará Judicial nº 3262/2010 que se encontra acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 6230/2010
Processo Nº: RTOrd 0039500-63.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: ELIETE ANTUNES DE ALMEIDA
ADVOGADO....: RUI DENIZARD ALVES NOVAIS
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA BANCO DO BRASIL DE ITUMBIARA - GO
ADVOGADO....: AMADEU GARCIA NETO
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte reclamada, por seu procurador, intimada para, no prazo de 10 dias, comprovar nos autos o recolhimento das contribuições previdenciárias incidentes sobre o acordo homologado em Ata de Audiência de fls.70/73, sob pena de execução.

Notificação Nº: 6254/2010
Processo Nº: RTSum 0080300-36.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: CLEONICE FERREIRA ROSA
ADVOGADO....: LÍVIA QUIXABEIRA MACHADO

RECLAMADO(A): JOÃO LIDOVINIO - ME + 001
ADVOGADO....: LEANDRO TADEU LANÇA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas do despacho de fls. 211, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: ´´ Vistos, etc. Verifica-se pela leitura da petição e da guia de fls. 193/194, que a 2ª Executada efetuou o depósito para pagamento de seu débito subsidiário. Diante disso e, ainda, que transcorrido in albis o prazo para embargos executivos, deverá a Secretaria promover o recolhimento das contribuições previdenciárias e das custas processuais, observando o resumo de cálculo de fls. 178, com parte do saldo da conta judicial de fls. 193, comprovando nos autos os recolhimentos através das guias apropriadas. Após, libere-se em favor da exeqüente o saldo
remanescente da referida conta judicial, em pagamento de seu crédito líquido. Libere-se à executada o saldo integral do depósito judicial de fls. 80. Feito Fica extinta a execução, pelo pagamento, nos termos do art. 794, I, do CPC. Cumpridas as determinações supra, arquivem-se os
autos em definitivo. Intimem-se.''

Notificação Nº: 6255/2010
Processo Nº: RTSum 0080300-36.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: CLEONICE FERREIRA ROSA
ADVOGADO....: LÍVIA QUIXABEIRA MACHADO
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. + 001
ADVOGADO....: FERNANDA MARTINS CARDOSO
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas do despacho de fls. 211, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: ´´ Vistos, etc. Verifica-se pela leitura da petição e da guia de fls. 193/194, que a 2ª Executada efetuou o depósito para pagamento de seu débito subsidiário. Diante disso e, ainda, que transcorrido in albis o prazo para embargos executivos, deverá a Secretaria promover o recolhimento das contribuições previdenciárias e das custas processuais, observando o resumo de cálculo de fls. 178, com parte do saldo da conta judicial de fls. 193, comprovando nos autos os recolhimentos através das guias apropriadas. Após, libere-se em favor da exeqüente o saldo
remanescente da referida conta judicial, em pagamento de seu crédito líquido. Libere-se à executada o saldo integral do depósito judicial de fls. 80. Feito Fica extinta a execução, pelo pagamento, nos termos do art. 794, I, do CPC. Cumpridas as determinações supra, arquivem-se os
autos em definitivo. Intimem-se.''

Notificação Nº: 6224/2010
Processo Nº: RTOrd 0101300-92.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CÍCERO DA COSTA SERVO
ADVOGADO....: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA
ADVOGADO....: RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas do despacho de fls. 139, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: ´´ Vistos, etc.
Primeiramente, intime-se à UNIÃO para ciência da decisão de fls. 130.
A reclamada deverá proceder ao recolhimento dos débitos sociais e fiscais, conforme cálculos de fls. 133, no prazo legal, observando com relação a contribuição previdenciária o § 3º do art. 43, da Lei 8.212/91, comprovando-a até o último dia útil do mesmo mês de pagamento da parcela do acordo, sob pena de ser utilizado para pagamento o depósito recursal de fls. 91. Intimem-se.''

Notificação Nº: 6246/2010
Processo Nº: ACP 0160400-75.2009.5.18.0121 1ª VT
REQUERENTE..: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO - OFICIO DE CALDAS NOVAS
ADVOGADO....: JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA
REQUERIDO(A): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA + 001
ADVOGADO....: RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas do despacho de fls. 7824, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: ´´ Vistos, etc. Para adequação, retire-se o feito da pauta do dia 15/06/2010, às 12:56 horas, antecipando a audiência para o dia 02/06/2010, às 13:00 horas, facultada a presença das partes. Intimem-se.''

Notificação Nº: 6247/2010
Processo Nº: ACP 0160400-75.2009.5.18.0121 1ª VT
REQUERENTE..: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO - OFICIO DE CALDAS NOVAS
ADVOGADO....: JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA
REQUERIDO(A): CONSTRUCAP - CCPS ENGENHARIA E COMÉRCIO S/A + 001
ADVOGADO....: RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas do despacho de fls. 7824, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: ´´ Vistos, etc. Para adequação, retire-se o feito da pauta do dia 15/06/2010, às 12:56 horas, antecipando a audiência para o dia 02/06/2010, às 13:00 horas, facultada a presença das partes. Intimem-se.''

Notificação Nº: 6244/2010
Processo Nº: RTOrd 0165100-94.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS PEREIRA COSTA
ADVOGADO....: CLODOALDO SANTOS SERVATO
RECLAMADO(A): BRF-BRASIL FOODS S.A.
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada para, no prazo de 05 dias, retirar o alvará judicial nº 1435/2010, que se encontra acostado à contracapa dos autos.

Obs.: Fica SEM EFEITO a intimação nº 4233/2010, tendo em vista a petição de fls. 326.

Notificação Nº: 6236/2010
Processo Nº: RTOrd 0195300-84.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: ANDERSON CASSIANO PAIVA
ADVOGADO....: OSVALDO GAMA MALAQUIAS
RECLAMADO(A): TERRA NOVA CALDEIRARIA LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: FICA A PARTE RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, INTIMADA PARA RETIRAR, NA SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO, NO PRAZO DE 05 DIAS, GUIA PARA LEVANTAMENTO DE DEPÓSITO JUDICIAL.

Notificação Nº: 6231/2010
Processo Nº: RTOrd 0260700-45.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: NEI CRISTIER DE ALMEIDA
ADVOGADO....: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ALFREDO ANGELO SONCINI FILHO E OUTROS
ADVOGADO....: VINICIUS BORGES DI FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas do despacho de fls.196, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito:
`` Vistos, etc. Face ao teor da petição de fls. 194/195, com supedâneo no art. 899, § 1º, da CLT, expeça-se alvará judicial para que o credor levante o depósito recursal de fls. 130, devendo aquele comprovar em 5 dias o valor sacado. Após, remetam-se os autos à contadoria judicial para atualização e dedução do valor soerguido. Feito, intime-se a Reclamada para, no prazo de 05 dias, efetuar o depósito em juízo da diferença de seu débito. Intimem-se.´´

Notificação Nº: 6252/2010
Processo Nº: RTSum 0286100-61.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: AGNALDO CARDOSO DE MOURA
ADVOGADO....: LORENA FIGUEIREDO MENDES
RECLAMADO(A): CENTRAL ITUMBIARA DE BIOENERGIA E ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: FREDERICO FERREIRA DA SILVA PAIVA
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante, por sua procuradora, intimada para, no prazo de 05 dias, retirar a guia que se encontra acostada à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 6253/2010
Processo Nº: RTSum 0286100-61.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: AGNALDO CARDOSO DE MOURA
ADVOGADO....: LORENA FIGUEIREDO MENDES
RECLAMADO(A): CENTRAL ITUMBIARA DE BIOENERGIA E ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: FREDERICO FERREIRA DA SILVA PAIVA
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada para, no prazo de 05 dias, retirar o alvará judicial nº 3238/2010, que se encontra acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 6233/2010
Processo Nº: RTSum 0295700-09.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO ANTÔNIO SILVA
ADVOGADO....: JÚNIOR DOS SANTOS COIMBRA
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S/A - AÇÚCAR E ÁLCOOL
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas do despacho de fls.169, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito:
`` Vistos, etc. Face ao teor da petição de fls. 168, expeça-se alvará
judicial para pagamento das contribuições previdenciárias e das custas processuais, observando o resumo de cálculos de fls. 157, utilizando para tanto parte do saldo do depósito recursal de fls. 102, comprovando nos autos o recolhimento através das guias apropriadas. Libere-se ao exeqüente, também através de alvará, o seu crédito líquido observando o resumo de cálculos de fls. 157 a ser sacado do aludido depósito recursal, devendo comprovar nos autos o valor sacado no prazo de 10 dias. Comprovado nos autos o valor sacado, libere-se à executada o saldo remanescente do depósito recursal. Fica extinta a execução, pelo pagamento nos termos do art. 794, I, do CPC. Após arquivem-se os autos em definitivo. Intimem-se´´

Notificação Nº: 6232/2010
Processo Nº: RTSum 0295800-61.2009.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE..: LINDOSMAR DE PAULA
ADVOGADO....: JÚNIOR DOS SANTOS COIMBRA
RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas do despacho de fls.154, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito:
`` Vistos, etc. Face ao teor da petição de fls. 153, expeça-se alvará
judicial para pagamento das contribuições previdenciárias, utilizando parte do saldo do depósito recursal de fls. 126, observando o resumo de cálculo de fls. 143, com a devida comprovação nos autos por meio da guia própria. Libere-se ao exequente, também através de alvará, o seu
crédito líquido, observando o resumo de cálculo de fls. 143, a ser sacado do aludido depósito recursal, devendo comprovar nos autos o valor sacado no prazo de 10 dias. Comprovado nos autos o valor sacado, libere-se à executada o saldo remanescente do depósito recursal.
Fica extinta a execução, pelo pagamento, nos termos do art. 794, I, do CPC. Após, arquivem-se os autos em definitivo.Intimem-se.´´

Notificação Nº: 6219/2010
Processo Nº: RTOrd 0314300-78.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: BENEDITO JOSÉ DOS SANTOS
ADVOGADO....: OSVALDO GAMA MALAQUIAS
RECLAMADO(A): MOACIR SANSÃO E OUTROS
ADVOGADO....: LUIZ MARIANO BRIDI
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência que os presentes autos foram incluídos na pauta do dia 01/06/2010 às 12:56 horas, para Audiência de Encerramento de Instrução.

Notificação Nº: 6237/2010
Processo Nº: RTSum 0348800-73.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: ERISVAN MACEDO MARTINS
ADVOGADO....: LORENA FIGUEIREDO MENDES
RECLAMADO(A): CENTRAL ITUMBIARA DE BIOENERGIA E ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: FREDERICO FERREIRA DA SILVA PAIVA
NOTIFICAÇÃO: FICA A PARTE RECLAMANTE/EXEQUENTE, POR SEU PROCURADOR, INTIMADA PARA RETIRAR, NA SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO, NO PRAZO DE 05 DIAS, GUIA DE LEVANTAMENTO JUDICIAL, QUE SE ENCONTRA ACOSTADA À CONTRA-CAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 6235/2010
Processo Nº: RTSum 0351400-67.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: ELINALDO VIEGAS SIQUEIRA
ADVOGADO....: OSVALDO GAMA MALAQUIAS
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S/A AÇÚCAR E ÁLCOOL + 002
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Fica o Reclamante, por seu procurador, intimado a apresentar sua CTPS na secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de 05 dias, para que se possam proceder às anotações necessárias.

Notificação Nº: 6261/2010
Processo Nº: RTSum 0354200-68.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: GILDÉCIO FRANCISCO DE JESUS
ADVOGADO....: LORENA FIGUEIREDO MENDES
RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada para, no prazo de 10 dias, retificar a CTPS do Reclamante, bem como, para, no mesmo prazo entregar as guias CD/SD, sob pena de indenização substitutiva do seguro desemprego.

Notificação Nº: 6270/2010
Processo Nº: RTOrd 0378200-35.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ORLANDO MOREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: MURILO FRANCISCO DIAS
RECLAMADO(A): ANTÔNIO LÁSARO MANTOVANI E OUTROS
ADVOGADO....: LUIS GUSTAVO NICOLI
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada a ter vista da petição de fls. 301/303, pelo prazo de 05 dias, para manifestação.

Notificação Nº: 6271/2010
Processo Nº: RTOrd 0378200-35.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ORLANDO MOREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: MURILO FRANCISCO DIAS
RECLAMADO(A): ANTÔNIO LÁSARO MANTOVANI E OUTROS
ADVOGADO....: LUIS GUSTAVO NICOLI
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas da Sentença de Embargos Declaratórios de fls. 211/212, cuja parte dispositiva segue transcrita: ´´Isto posto, CONHEÇO dos Embargos Declaratórios opostos por CENTRAL ITUMBIARA DE BIOENERGIA E ALIMENTOS S/A, para, no mérito, REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação precedente que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Intimem-se. Nada mais.´´

Notificação Nº: 6229/2010
Processo Nº: RTSum 0000076-77.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTO FERREIRA RAMALHO JÚNIOR
ADVOGADO....: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): GABI INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. ME / SUPERMERCADO SALINAS
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO GOMES DE MENESES
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte reclamada, por seu procurador, intimada para, no prazo de 10 dias, comprovar nos autos o recolhimento das contribuições previdenciárias incicentes sobre o acordo homologado em Ata de Audiência de fls.08/09 dos autos em epígrafe.

Notificação Nº: 6249/2010
Processo Nº: RTOrd 0000113-07.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: FLAVIANE NOGUEIRA DO NASCIMENTO ROCHA
ADVOGADO....: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ORGANIZAÇÕES NUTRI DE REFEIÇÕES COLETIVAS LTDA
ADVOGADO....: ALAN WESLLEY CABRAL COSTA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas do despacho de fls. 03, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: ´´ Vistos, etc.
A fixação dos honorários periciais está afeta ao poder discricionário do juiz, o qual deve observar a justa retribuição pelos trabalhos prestados, levando-se em conta a especialidade do profissional, o tempo e as despesas gastas, o zelo nas diligências e a proficiência do laudo.
Assim, desde logo, cientifique-se o Sr. Perito que o valor dos honorários periciais serão fixados em sentença, considerando os aspectos acima mencionados, valor este a ser pago após o trânsito em julgado da sentença pela parte sucumbente.
Por outro lado, intimem-se as partes para, em 05 dias, disponibilizarem o valor de 01 (um) salário mínimo, a título de adiantamento de parte dos honorários periciais, a
fim de que o Sr. Perito possa dar início às suas atividades, bem como do agendamento, para o dia 17.05.2010 às 11:00 horas na Clínica São Lucas (Rua Paranaíba, 937, Nesta), para início dos trabalhos periciais.
Intimem-se as partes e o Sr. Perito."

Notificação Nº: 6262/2010
Processo Nº: RTOrd 0000156-41.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: WILSON FERREIRA BANDEIRA
ADVOGADO....: OSVALDO GAMA MALAQUIAS
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA
ADVOGADO....: RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte reclamada, por seu procurador, intimada para, no prazo de 10 dias, comprovar nos autos o recolhimento das contribuições previdenciárias incidentes sobre o acordo de fls.92/93, sob pena de execução.

Notificação Nº: 6251/2010
Processo Nº: RTSum 0000334-87.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ PEREIRA DA SILVA FILHO
ADVOGADO....: OTAVIO BATISTA CARNEIRO
RECLAMADO(A): METALÚRGICA HONORATO LTDA
ADVOGADO....: VALÉRIA DE OLIVEIRA FRANÇA DA SILVA DUCA
NOTIFICAÇÃO: Fica a Reclamada intimada para vista do Recrurso Ordinário interposto pelo Reclamante, pelo prazo legal, conforme art. 3º, inciso V, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 6214/2010
Processo Nº: RTSum 0001237-25.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: SIMONE RIBEIRO
ADVOGADO....: NIURA MARTINS GARCIA
RECLAMADO(A): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada do despacho de fls.26, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito:
`` Vistos, etc. Face ao teor da certidão de fls. 25-verso informando
que a 2ª Reclamada "mudou-se", retire-se o feito de pauta, ficando adiada sine die a audiência. Feito isso, deverá o Reclamante, no prazo de 10 dias, informar nos autos o correto endereço da 2ª Reclamada, para
que a mesma possa ser notificada e responder à ação, sob pena de arquivamento do feito, na forma contida no § 1º, do art. 852-B, da CLT.
Intime-se o Reclamante e a 1ª Reclamada.´´

Notificação Nº: 6272/2010
Processo Nº: RTOrd 0001247-69.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: SONIA MARQUES DA SILVA
ADVOGADO....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO

RECLAMADO(A): LIMPADORA E EVENTOS ARAPORÃ LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada a tomar ciência que os presentes autos foram retirados da pauta do dia 11/06/2010 ás 08:30 horas e antecipado para o dia 10/06/2010 ás 10:10h.

Notificação Nº: 6269/2010
Processo Nº: RTOrd 0001322-11.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS ROBERTO DOS SANTOS
ADVOGADO....: MURILO FRANCISCO DIAS
RECLAMADO(A): GOVAL SERVIÇOS GERAIS LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada a ter ciência que, para adequação da pauta, de ordem, os presentes autos foram retirados da pauta do dia 11/06/2010 às 08:40 horas e antecipado para o dia 10/06/2010 às 10:20 horas.

Notificação Nº: 6208/2010
Processo Nº: RTOrd 0001323-93.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: NILSON MENDONÇA DA SILVA
ADVOGADO....: MURILO FRANCISCO DIAS
RECLAMADO(A): GOVAL SERVIÇOS GERAIS LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica o Reclamante, por seu Procurador, intimado a tomar ciência que a audiência do dia 11/06/2010 às 08:50 horas foi antecipada para o dia 10/06/2010 às 10:30 horas.

Notificação Nº: 6267/2010
Processo Nº: RTOrd 0001345-54.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: GENIVAL PEREIRA MACHADO
ADVOGADO....: AMANDA NEVES DE OLIVEIRA MARTINS
RECLAMADO(A): CENTRAL ITUMBIARA DE BIOENERGIA E ALIMENTOS LTDA (CENTRAL ITUMBIARA DE BIOENERGIA E ALIMENTOS S/A)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte reclamante, por sua procuradora, intimada para, tomar ciência que os presentes autos foram retirados da pauta do dia 11/06/2010 ás 09:10 horas e antecipado para o dia 10/06/2010 às 10:50 horas, mantidas as cominações legais.

Notificação Nº: 6264/2010
Processo Nº: RTOrd 0001346-39.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: DAMIÃO GOMES DA SILVA
ADVOGADO....: MURILO FRANCISCO DIAS
RECLAMADO(A): VEGA CONSTRUTORA LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte reclamante, por seu procurador, intimada para, tomar ciência que os presentes autos foram retirados da pauta do dia11/06/2010 ás 09:20 horas e antecipado para o dia 10/06/2010 às 11:00 horas, mantidas as cominações legais.

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 3284/2010
PROCESSO: RT 0216200-93.2006.5.18.0121
EXEQÜENTE(S): GENIZIA FRANÇA FERREIRA
EXECUTADO(S): ENIS PINTO MARTINS
CPF: 379.221.571-34
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 13.05.2010
DATADA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 14.05.2010
A Doutora ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), ENIS PINTO MARTINS , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 1.921,04, atualizado até 31/05/2010.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), ENIS PINTO MARTINS, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, ETIENNE MARQUES REIS, Assistente, subscrevi, aos doze de maio de dois mil e dez.
ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE
Juíza do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 3284/2010
PROCESSO: RT 0216200-93.2006.5.18.0121
EXEQÜENTE(S): GENIZIA FRANÇA FERREIRA
EXECUTADO(S): ENIS PINTO MARTINS
CPF: 379.221.571-34
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 13.05.2010
DATADA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 14.05.2010
A Doutora ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), ENIS PINTO MARTINS , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 1.921,04, atualizado até 31/05/2010.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), ENIS PINTO MARTINS, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, ETIENNE MARQUES REIS, Assistente, subscrevi, aos doze de maio de dois mil e dez.
ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE
Juíza do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 3367/2010
PROCESSO: RTOrd 0269200-03.2009.5.18.0121
EXEQÜENTE(S): SEBASTIÃO THEODORO e UNIÃO (Cont. e Custas)
EXECUTADO(S): MS AGROPECUÁRIA E TRANSPORTES LTDA – ME
CNPJ: 07.684.465/0001-58
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 14.05.2010
DATADA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 17.05.2010
A Doutora ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), MS AGROPECUÁRIA E TRANSPORTES LTDA - ME , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 7.923,27, atualizado até 28/02/2010.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), MS AGROPECUÁRIA E TRANSPORTES LTDA - ME, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, ETIENNE MARQUES REIS, Assistente, subscrevi, aos treze de maio de dois mil e dez.
ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE
Juíza do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 3342/2010
PROCESSO: RTSum 0389400-39.2009.5.18.0121
EXEQÜENTE: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
EXECUTADO: ANTONIO ONEZIMO DE SOUZA , CPF/CNPJ: 060.518.551-49
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO: 14/05/2010
DATA CONSIDERADA COMO DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 17/05/2010
A Doutora ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o (s) executado(s), ANTONIO ONEZIMO DE SOUZA*, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução no valor de R$ 2.665,34, atualizados até 30/04/2010, sob pena de penhora, conforme despacho exarado nos autos.
E para que chegue ao conhecimento do executado supra, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, LUCIA HELENA RODRIGUES MOUSINHO, Assistente, subscrevi, aos treze de maio de dois mil e dez.
ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE
Juíza do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 3317/2010
PROCESSO: RTOrd 0001091-81.2010.5.18.0121
RECLAMANTE: JOÃO LEANDRO DE SOUZA
RECLAMADO(A): RONALDO GOMES DA SILVA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MARMORE E GRANITO
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 14.05.2010
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 17.05.2010
A Doutora ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 12/13, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br
E para que chegue ao conhecimento de RONALDO GOMES DA SILVA é mandado publicar o presente Edital.

Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, ETIENNE MARQUES REIS, Assistente, subscrevi, aos treze de maio de dois mil e dez.
ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE
Juíza do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 3362/2010
PROCESSO: RTOrd 0001322-11.2010.5.18.0121
RECLAMANTE: MARCOS ROBERTO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): GOVAL SERVIÇOS GERAIS LTDA
CNPJ: 26.622.712/0001-36
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO : 14.05.2010
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 17.05.2010
A Doutora ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) GOVAL SERVIÇOS GERAIS LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a ter ciência que, para adequação da pauta, de ordem, os autos - RTOrd 0001322-11.2010.5.18.0121, da VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO, foram retirados da pauta do dia 11/06/2010 às 08:40 horas e antecipado para o dia 10/06/2010 às 10:20 horas, mantidas as cominações legais.
E para que chegue ao conhecimento de GOVAL SERVIÇOS GERAIS LTDA, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, ETIENNE MARQUES REIS, Assistente, subscrevi, aos treze de maio de dois mil e dez.
ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE
Juíza do Trabalho.

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 3338/2010
RITO ORDINÁRIO
PROCESSO: RTSum 0001367-15.2010.5.18.0121
RECLAMANTE: CLEIDIMAR FERREIRA DE ASSIS
RECLAMADO(A): CIO DA TERRA FERTILIZANTES E JARDINAGEM LTDA, CNPJ: 05.197.435/0001-91
Data da audiência: 08/06/2010 às 10:20 horas.
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 14/05/2010
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 15/05/2010
O (A) Doutor (a) ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
Pedidos: Clama pelas verbas declinadas:
1) Salários atrasados dos meses de setembro/outubro/novembro...
.....R$1.440,00 (um mil, quatrocentos e quarenta reais).
2) Férias proporcionais (12/3) dos meses de setembro/outubro/novembro.....R$120.00 (cento e vinte reais).
3) 13º proporcional (12/3) dos meses de setembro/outubro/novembro.....R$120.00 (cento e vinte reais).
4) FGTS não depositados dos meses de setembro/outubro/novembro.
.....R$115.20 (cento e quinze reais e vinte centavos).
5) Aviso Prévio Indenizável...R$480,00 (quatrocentos e oitenta reais).
6) Multa de 40% sobre o FGTS...R$46.08 (quarenta e seis reais e oito centavos.
7) Terço Constitucional sobre as férias R$40,00(quarenta reais)
8) Aplicação da multa prevista no artigo 477 da CLT R$480,00 (quatrocentos e oitenta reais).
9) Aplicação da multa prevista no artigo 467 da CLT R$480,00 (quatrocentos e oitenta reais).
Pelo exposto, REQUER:
I – A rescisão indireta do presente Contrato de Trabalho;
II- O reclamante requer a isenção de custas judiciais, nos termos do art. 128 da Lei nº 8.213/91 e os benefícios da assistência judiciária, nos termos do art. 4º da Lei nº 1.060/50, por tratar-se de pessoa pobre na acepção jurídica do termo;
III- A citação da RECLAMADA CIO DA TERRA FERTILIZANTES E JARDINAGEM LTDA por edital, uma vez que o RECLAMANTE não dispõe de seu novo endereço e a citação da CEMIG COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS no endereço citado para que na pessoa de seus representantes legais, compareçam na audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento, apresentando as defesas que porventura possuírem, sob pena de confissão e revelia e devolvam a CTPS do RECLAMADO que se encontra sob sua posse;
IV – Seja julgada totalmente procedente a presente Reclamação Trabalhista, condenando as RECLAMADAS a efetuarem ao RECLAMANTE o pagamento do principal acima descrito de R$3.321,28. (Três mil trezentos e vinte e um reais e vinte e oito centavos), juros; correção monetária, e honorário advocatício no valor de 20% (vinte por cento), conforme artigo 133 da Constituição Federal c/c art. 20 Código de Processo Civil, observando-se quanto ás verbas indenizatórias de cunho cível o disposto na IN/27 TST;
V – A condenação das RECLAMADAS no pagamento das custas processuais.
Se necessário, provar o alegado por todos os meios de prova admitidos em direito, notadamente por novos documentos, depoimento pessoal dos representantes legais das RECLAMDAS, testemunhal e pericial. Dá-se a causa o valor de R$3.321.28 (três mil, trezentos e vinte e um reais e vinte e oito centavos para fins de efeitos fiscais. Nestes Termos, Pede Deferimento.
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, CIO DA TERRA FERTILIZANTES E JARDINAGEM LTDA , é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, ELIANE COSTA DA SILVA RESENDE, Assistente, subscrevi, aos treze de maio de dois mil e dez.
ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE
Juíza do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE JATAÍ-GO

Notificação Nº: 3139/2010
Processo Nº: RT 0007100-31.2006.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: SANDRA REGINA GARCIA
ADVOGADO....: VALERIA ALVES DA SILVA
RECLAMADO(A): MILITA CRISTINA TRAPP
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica o(a) credor(a) trabalhista cientificado(a) de que os presentes autos serão remetidos ao arquivo definitivo, por força da decisão que também determinou a expedição da Certidão de Crédito nº 1530/2010, a qual deverá ser retirada no balcão desta Secretaria.

Notificação Nº: 3149/2010
Processo Nº: AC 0142200-55.2006.5.18.0111 1ª VT
AUTOR...: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM CONFECÇÕES E COSTUREIROS DE JATAÍ GOIÁS (REP. POR SEU PRESID. HELTON ALVES RIBEIRO)
ADVOGADO: ANDRÉ LUIS LEAL NASCIMENTO
RÉU(RÉ).: INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES STYLETTO + 004
ADVOGADO: SIMONE OLIVEIRA GOMES
NOTIFICAÇÃO: Fica o executado intimado da decisão que segue transcrita abaixo.Prazo e fins legais.
'Vistos.
1. Histórico parcial e determinações às fls. 1173/1174.
2. O credor trabalhista se manifestou à fl. 1182.
3. Os réus não se manifestaram (certidão à fl. 1185).
Decide-se:
a. estes autos aguardaram o período permitido no artigo 187 do Código de Processo Civil, necessário ao convencimento do julgador;
b. a apreciação do requerimento de fls. 1060/1061 conduz ao prosseguimento da execução, suspensa nos termos do item 6 do despacho de fl. 1095;
c. providencie a Secretaria o que for necessário ao cumprimento do item 1 de fl. 1119 – expedição de novo ofício à CELG – Centrais Energéticas de Goiás;
d. expeça-se mandado para que o Oficial de Justiça verifique, junto ao Cartório de Registro de Imóveis local, se houve a transferência de propriedade do imóvel adjudicado nestes autos;
e. o Oficial de Justiça intimará o Oficial do Cartório e, no prazo máximo de 10 (dez) dias, estabelecerá data e horário para obter a informação, de forma escrita;
f. na ausência de transferência da propriedade por iniciativa do cartório, este deverá esclarecer as razões que impedem a realização do ato;
g. suspende-se a análise da admissibilidade do Agravo de Petição interposto às fls. 1129/1149 até que o interessado pare de apresentar outros incidentes a serem resolvidos ou diga que aguardará a subida e solução daquele recurso para apresentar novos eventuais incidentes.
h. dê-se ciência o credor e o arrematante, cumprindo as determinações supra.'

Notificação Nº: 3149/2010
Processo Nº: AC 0142200-55.2006.5.18.0111 1ª VT
AUTOR...: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM CONFECÇÕES E COSTUREIROS DE JATAÍ GOIÁS (REP. POR SEU PRESID. HELTON ALVES RIBEIRO)
ADVOGADO: ANDRÉ LUIS LEAL NASCIMENTO
RÉU(RÉ).: INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES STYLETTO + 004
ADVOGADO: SIMONE OLIVEIRA GOMES

NOTIFICAÇÃO: Fica o executado intimado da decisão que segue transcrita abaixo.Prazo e fins legais.
'Vistos.
1. Histórico parcial e determinações às fls. 1173/1174.
2. O credor trabalhista se manifestou à fl. 1182.
3. Os réus não se manifestaram (certidão à fl. 1185).
Decide-se:
a. estes autos aguardaram o período permitido no artigo 187 do Código de Processo Civil, necessário ao convencimento do julgador;
b. a apreciação do requerimento de fls. 1060/1061 conduz ao prosseguimento da execução, suspensa nos termos do item 6 do despacho de fl. 1095;
c. providencie a Secretaria o que for necessário ao cumprimento do item 1 de fl. 1119 – expedição de novo ofício à CELG – Centrais Energéticas de Goiás;
d. expeça-se mandado para que o Oficial de Justiça verifique, junto ao Cartório de Registro de Imóveis local, se houve a transferência de propriedade do imóvel adjudicado nestes autos;
e. o Oficial de Justiça intimará o Oficial do Cartório e, no prazo máximo de 10 (dez) dias, estabelecerá data e horário para obter a informação, de forma escrita;
f. na ausência de transferência da propriedade por iniciativa do cartório, este deverá esclarecer as razões que impedem a realização do ato;
g. suspende-se a análise da admissibilidade do Agravo de Petição interposto às fls. 1129/1149 até que o interessado pare de apresentar outros incidentes a serem resolvidos ou diga que aguardará a subida e solução daquele recurso para apresentar novos eventuais incidentes.
h. dê-se ciência o credor e o arrematante, cumprindo as determinações supra.'

Notificação Nº: 3149/2010
Processo Nº: AC 0142200-55.2006.5.18.0111 1ª VT
AUTOR...: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM CONFECÇÕES E COSTUREIROS DE JATAÍ GOIÁS (REP. POR SEU PRESID. HELTON ALVES RIBEIRO)
ADVOGADO: ANDRÉ LUIS LEAL NASCIMENTO
RÉU(RÉ).: INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES STYLETTO + 004
ADVOGADO: SIMONE OLIVEIRA GOMES
NOTIFICAÇÃO: Fica o executado intimado da decisão que segue transcrita abaixo.Prazo e fins legais.
'Vistos.
1. Histórico parcial e determinações às fls. 1173/1174.
2. O credor trabalhista se manifestou à fl. 1182.
3. Os réus não se manifestaram (certidão à fl. 1185).
Decide-se:
a. estes autos aguardaram o período permitido no artigo 187 do Código de Processo Civil, necessário ao convencimento do julgador;
b. a apreciação do requerimento de fls. 1060/1061 conduz ao prosseguimento da execução, suspensa nos termos do item 6 do despacho de fl. 1095;
c. providencie a Secretaria o que for necessário ao cumprimento do item 1 de fl. 1119 – expedição de novo ofício à CELG – Centrais Energéticas de Goiás;
d. expeça-se mandado para que o Oficial de Justiça verifique, junto ao Cartório de Registro de Imóveis local, se houve a transferência de propriedade do imóvel adjudicado nestes autos;
e. o Oficial de Justiça intimará o Oficial do Cartório e, no prazo máximo de 10 (dez) dias, estabelecerá data e horário para obter a informação, de forma escrita;
f. na ausência de transferência da propriedade por iniciativa do cartório, este deverá esclarecer as razões que impedem a realização do ato;
g. suspende-se a análise da admissibilidade do Agravo de Petição interposto às fls. 1129/1149 até que o interessado pare de apresentar outros incidentes a serem resolvidos ou diga que aguardará a subida e solução daquele recurso para apresentar novos eventuais incidentes.
h. dê-se ciência o credor e o arrematante, cumprindo as determinações supra.'

Notificação Nº: 3153/2010
Processo Nº: AC 0142200-55.2006.5.18.0111 1ª VT
AUTOR...: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM CONFECÇÕES E COSTUREIROS DE JATAÍ GOIÁS (REP. POR SEU PRESID. HELTON ALVES RIBEIRO)
ADVOGADO: ANDRÉ LUIS LEAL NASCIMENTO
RÉU(RÉ).: ROGÉRIO LAVANDERIA LTDA. + 004
ADVOGADO: WAGNER GUIMARÃES NASCIMENTO JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: Fica o executado intimado da decisão que segue transcrita abaixo.Prazo e fins legais.
'Vistos.
1. Histórico parcial e determinações às fls. 1173/1174.
2. O credor trabalhista se manifestou à fl. 1182.
3. Os réus não se manifestaram (certidão à fl. 1185).
Decide-se:
a. estes autos aguardaram o período permitido no artigo 187 do Código de Processo Civil, necessário ao convencimento do julgador;
b. a apreciação do requerimento de fls. 1060/1061 conduz ao prosseguimento da execução, suspensa nos termos do item 6 do despacho de fl. 1095;
c. providencie a Secretaria o que for necessário ao cumprimento do item 1 de fl. 1119 – expedição de novo ofício à CELG – Centrais Energéticas de Goiás;
d. expeça-se mandado para que o Oficial de Justiça verifique, junto ao Cartório de Registro de Imóveis local, se houve a transferência de propriedade do imóvel adjudicado nestes autos;
e. o Oficial de Justiça intimará o Oficial do Cartório e, no prazo máximo de 10 (dez) dias, estabelecerá data e horário para obter a informação, de forma escrita;
f. na ausência de transferência da propriedade por iniciativa do cartório, este deverá esclarecer as razões que impedem a realização do ato;
g. suspende-se a análise da admissibilidade do Agravo de Petição interposto às fls. 1129/1149 até que o interessado pare de apresentar outros incidentes a serem resolvidos ou diga que aguardará a subida e solução daquele recurso para apresentar novos eventuais incidentes.
h. dê-se ciência o credor e o arrematante, cumprindo as determinações supra.'

Notificação Nº: 3153/2010
Processo Nº: AC 0142200-55.2006.5.18.0111 1ª VT
AUTOR...: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM CONFECÇÕES E COSTUREIROS DE JATAÍ GOIÁS (REP. POR SEU PRESID. HELTON ALVES RIBEIRO)
ADVOGADO: ANDRÉ LUIS LEAL NASCIMENTO
RÉU(RÉ).: KÁTIA FERREIRA CABRAL E CIA LTDA. + 004
ADVOGADO: WAGNER GUIMARÃES NASCIMENTO JÚNIOR

Notificação Nº: 3153/2010
Processo Nº: AC 0142200-55.2006.5.18.0111 1ª VT
AUTOR...: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM CONFECÇÕES E COSTUREIROS DE JATAÍ GOIÁS (REP. POR SEU PRESID. HELTON ALVES RIBEIRO)
ADVOGADO: ANDRÉ LUIS LEAL NASCIMENTO
RÉU(RÉ).: FRANCISCO CONFECÇÕES LTDA. + 004
ADVOGADO: WAGNER GUIMARÃES NASCIMENTO JÚNIOR

NOTIFICAÇÃO: Fica o executado intimado da decisão que segue transcrita abaixo.Prazo e fins legais.
'Vistos.
1. Histórico parcial e determinações às fls. 1173/1174.
2. O credor trabalhista se manifestou à fl. 1182.
3. Os réus não se manifestaram (certidão à fl. 1185).
Decide-se:
a. estes autos aguardaram o período permitido no artigo 187 do Código de Processo Civil, necessário ao convencimento do julgador;
b. a apreciação do requerimento de fls. 1060/1061 conduz ao prosseguimento da execução, suspensa nos termos do item 6 do despacho de fl. 1095;
c. providencie a Secretaria o que for necessário ao cumprimento do item 1 de fl. 1119 – expedição de novo ofício à CELG – Centrais Energéticas de Goiás;
d. expeça-se mandado para que o Oficial de Justiça verifique, junto ao Cartório de Registro de Imóveis local, se houve a transferência de propriedade do imóvel adjudicado nestes autos;
e. o Oficial de Justiça intimará o Oficial do Cartório e, no prazo máximo de 10 (dez) dias, estabelecerá data e horário para obter a informação, de forma escrita;
f. na ausência de transferência da propriedade por iniciativa do cartório, este deverá esclarecer as razões que impedem a realização do ato;
g. suspende-se a análise da admissibilidade do Agravo de Petição interposto às fls. 1129/1149 até que o interessado pare de apresentar outros incidentes a serem resolvidos ou diga que aguardará a subida e solução daquele recurso para apresentar novos eventuais incidentes.
h. dê-se ciência o credor e o arrematante, cumprindo as determinações supra.'

Notificação Nº: 3153/2010
Processo Nº: AC 0142200-55.2006.5.18.0111 1ª VT
AUTOR...: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM CONFECÇÕES E COSTUREIROS DE JATAÍ GOIÁS (REP. POR SEU PRESID. HELTON ALVES RIBEIRO)
ADVOGADO: ANDRÉ LUIS LEAL NASCIMENTO
RÉU(RÉ).: TENDENCIA FINAL CONFECÇÕES E ARTE LTDA. + 004
ADVOGADO: WAGNER GUIMARÃES NASCIMENTO JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: Fica o executado intimado da decisão que segue transcrita abaixo.Prazo e fins legais.
'Vistos.
1. Histórico parcial e determinações às fls. 1173/1174.
2. O credor trabalhista se manifestou à fl. 1182.
3. Os réus não se manifestaram (certidão à fl. 1185).
Decide-se:
a. estes autos aguardaram o período permitido no artigo 187 do Código de Processo Civil, necessário ao convencimento do julgador;
b. a apreciação do requerimento de fls. 1060/1061 conduz ao prosseguimento da execução, suspensa nos termos do item 6 do despacho de fl. 1095;
c. providencie a Secretaria o que for necessário ao cumprimento do item 1 de fl. 1119 – expedição de novo ofício à CELG – Centrais Energéticas de Goiás;
d. expeça-se mandado para que o Oficial de Justiça verifique, junto ao Cartório de Registro de Imóveis local, se houve a transferência de propriedade do imóvel adjudicado nestes autos;
e. o Oficial de Justiça intimará o Oficial do Cartório e, no prazo máximo de 10 (dez) dias, estabelecerá data e horário para obter a informação, de forma escrita;
f. na ausência de transferência da propriedade por iniciativa do cartório, este deverá esclarecer as razões que impedem a realização do ato;
g. suspende-se a análise da admissibilidade do Agravo de Petição interposto às fls. 1129/1149 até que o interessado pare de apresentar outros incidentes a serem resolvidos ou diga que aguardará a subida e solução daquele recurso para apresentar novos eventuais incidentes.
h. dê-se ciência o credor e o arrematante, cumprindo as determinações supra.'

Notificação Nº: 3140/2010
Processo Nº: RT 0159100-79.2007.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: ALESSANDRO MISAEL
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIS LEAL NASCIMENTO
RECLAMADO(A): GALE AGROINDUSTIAL S/A + 005
ADVOGADO....: JERLEY MENEZES VILELA
NOTIFICAÇÃO: Fica intimado o reclamante dos Embargos à Execução de fls.1055/1079, prazo legal.

Notificação Nº: 3147/2010
Processo Nº: RT 0032900-90.2008.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: KENNEDY BATISTA SOUZA
ADVOGADO....: KATIA REGINA DO PRADO FARIA
RECLAMADO(A): LUCIANO FERREIRA LUZ (ACADEMIA BIOSYSTEM)
ADVOGADO....: JANAÍNA DE JORDÃO E SILVA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da decisão que segue transcrita abaixo.
'Vistos.
1. Histórico e determinação à fl. 209.
2. Converte-se em penhora o valor bloqueado à fl. 211.
Intime-se o devedor.
3. Ao mesmo passo, intime-se o credor a indicar meios efetivos para prosseguimento da execução, em 30 (trinta) dias.
4. Dê-se ciência de que sua omissão conduzirá à remessa dos autos ao arquivo provisório por 1 (um) ano, nos termos do artigo 40 da lei 6.830/80.'

Notificação Nº: 3144/2010
Processo Nº: RT 0060400-34.2008.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: LEIDA MARIA DE MORAES FONSECA
ADVOGADO....: ELBER CARLOS SILVA
RECLAMADO(A): ARANTES ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO....: AIBES ALBERTO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas a ter vista, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a começar pelo reclamante.

Notificação Nº: 3159/2010
Processo Nº: RT 0100600-83.2008.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSIAS BONIFÁCIO PAIVA
ADVOGADO....: NEY GOMES DE CASTRO
RECLAMADO(A): HOCHTIEF DO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: WILLIAM MARCONDES SANTANA
NOTIFICAÇÃO: Fica o devedor intimado da decisão que segue transcrita abaixo.
'Vistos.
1. Conta homologada às fls. 349/378.
2. Citação à fl. 381.
3. Ante o requerimento de fl. 383, concede-se à devedora o prazo requerido para quitar a dívida (dez dias).
4. Dê-se ciência.'

Notificação Nº: 3157/2010
Processo Nº: RTOrd 0040900-45.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: DJENAL GOMES NETO
ADVOGADO....: VANILDO ALVES DA SILVA
RECLAMADO(A): HOCHTIEF DO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: WILLIAN MARCONDES SANTANA
NOTIFICAÇÃO: Fica o devedor intimado da decisão que segue transcrita abaixo.
'Vistos.
1. Conta homologada às fls. 236/244.
2. Citação à fl. 247.
3. Ante o requerimento de fl. 249, concede-se à devedora o prazo requerido para quitar a dívida (dez dias).
4. Dê-se ciência.'

Notificação Nº: 3158/2010
Processo Nº: RTOrd 0101600-84.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: PATRICK VALDOMIRO SOARES
ADVOGADO....: WERLEY CARLOS DE SOUZA
RECLAMADO(A): HOCHTIEF DO BRASIL S/A
ADVOGADO....: WILLIAN MARCONDES SANTANA
NOTIFICAÇÃO: Fica o devedor intimado da decisão que segue transcrita abaixo.
'Vistos.
1. Conta homologada às fls. 186/196.
2. Citação à fl. 199.
3. Ante o requerimento de fl. 201, concede-se à devedora o prazo requerido para quitar a dívida (dez dias).
4. Dê-se ciência.'

Notificação Nº: 3156/2010
Processo Nº: RTOrd 0101700-39.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: EZEQUIAS SIMÕES DE CARVALHO
ADVOGADO....: WERLEY CARLOS DE SOUZA
RECLAMADO(A): HOCHTIEF DO BRASIL S/A
ADVOGADO....: WILLIAN MARCONDES SANTANA
NOTIFICAÇÃO: Fica o devedor intimado da decisão que segue transcrita abaixo.
'Vistos.
1. Conta homologada às fls. 221/234.
2. Citação à fl. 237.
3. Ante o requerimento de fl. 239, concede-se à devedora o prazo requerido para quitar a dívida (dez dias).
4. Dê-se ciência.'

Notificação Nº: 3137/2010
Processo Nº: RTOrd 0136400-41.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: NELSON VALDIVINO SOUZA
ADVOGADO....: WERLEY CARLOS DE SOUZA
RECLAMADO(A): HOCHTIEF DO BRASIL S/A
ADVOGADO....: WILLIAN MARCONDES SANTANA
NOTIFICAÇÃO: Fica intimado o credor a tomar ciência da conta de liquidação e apresentar eventual impugnação. Na mesma oportunidade, o credor será intimado da penhora.

Notificação Nº: 3155/2010
Processo Nº: RTSum 0142200-50.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO
RECLAMADO(A): WILSON FERREIRA COELHO (ESPÓLIO DE)
ADVOGADO....: FÁBIO FERNANDES FAGUNDES
NOTIFICAÇÃO: Fica intimado o credor/Confederação a comprovar o recolhimento das custas processuais (R$ 16,11) em 20 (vinte) dias.

Notificação Nº: 3160/2010
Processo Nº: RTOrd 0143800-09.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIO LUNARDI
ADVOGADO....: JAQUESON DOS SANTOS CASTRO
RECLAMADO(A): HOCHTIEF DO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: WILLIAN MARCONDES SANTANA
NOTIFICAÇÃO: Fica o devedor intimado da decisão que segue transcrita abaixo.
'Vistos.
1. Conta homologada às fls. 216/228.
2. Citação à fl. 232.
3. Ante o requerimento de fl. 234, concede-se à devedora o
prazo requerido para quitar a dívida (dez dias).
4. Dê-se ciência.'

Notificação Nº: 3154/2010
Processo Nº: RTSum 0170300-15.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: NOEL JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO....: JERÔNIMA ALVES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ÍCONE CONSTRUTORA LTDA
ADVOGADO....: FÁBIO LÁZARO ALVES
NOTIFICAÇÃO: Fica intimado o credor a tomar ciência da conta de liquidação e apresentar eventual impugnação. Na mesma oportunidade, o credor será intimado da penhora.

Notificação Nº: 3146/2010
Processo Nº: RTSum 0179700-53.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: COSMO RODRIGO BERNARDES
ADVOGADO....: WERLEY CARLOS DE SOUZA
RECLAMADO(A): COSAN CENTROESTE S.A AÇÚCAR E ÁLCOOL
ADVOGADO....: VINÍCIUS SOARES ROCHA
NOTIFICAÇÃO: Fica intimado o credor a tomar ciência da conta de liquidação e apresentar eventual impugnação. Na mesma oportunidade, o credor será intimado da penhora.

Notificação Nº: 3138/2010
Processo Nº: RTOrd 0193600-06.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLA ADRIANA BOLLA RODRIGUES
ADVOGADO....: EDSON PEREIRA VIANA
RECLAMADO(A): CONFECÇÕES BALDO SCOPEL LTDA
ADVOGADO....: JUSSARA BALTA FERREIRA RASZL
NOTIFICAÇÃO: Fica intimado o reclamante a informar se recebeu a sua CTPS.

OUTRO : RODRIGO ALVES FERREIRA
Notificação Nº: 3142/2010
Processo Nº: RTOrd 0000422-58.2010.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: JAILTON COSTA FERREIRA
ADVOGADO....: KATIA REGINA DO PRADO FARIA
RECLAMADO(A): BRASMIX ENGENHARIA DE CONCRETO S/A
ADVOGADO....: ELIZABETH LUIZ FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: Fica intimada a testemunha a comparecer nesta Vara de Trabalho para a audiência de instrução marcada para o dia 24.06.2010 às 11h.

OUTRO : DANIEL SOUZA COELHO
Notificação Nº: 3143/2010
Processo Nº: RTOrd 0000422-58.2010.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: JAILTON COSTA FERREIRA
ADVOGADO....: KATIA REGINA DO PRADO FARIA
RECLAMADO(A): BRASMIX ENGENHARIA DE CONCRETO S/A
ADVOGADO....: ELIZABETH LUIZ FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: Fica intimada a testemunha a comparecer nesta Vara de Trabalho para a audiência de instrução marcada para o dia 24.06.2010 às 11h.

OUTRO : HELYMAR CRISTINO FERREIRA
Notificação Nº: 3141/2010
Processo Nº: RTOrd 0000422-58.2010.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: JAILTON COSTA FERREIRA
ADVOGADO....: KATIA REGINA DO PRADO FARIA
RECLAMADO(A): BRASMIX ENGENHARIA DE CONCRETO S/A
ADVOGADO....: ELIZABETH LUIZ FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: Fica intimada a testemunha a comparecer nesta Vara de Trabalho para a audiência de instrução marcada para o dia 24.06.2010 às 11h.

Notificação Nº: 3145/2010
Processo Nº: RTOrd 0000422-58.2010.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: JAILTON COSTA FERREIRA
ADVOGADO....: KATIA REGINA DO PRADO FARIA
RECLAMADO(A): BRASMIX ENGENHARIA DE CONCRETO S/A
ADVOGADO....: ELIZABETH LUIZ FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas por seus procuradores da audiência de oitiva de testemunha a ser realizada no dia 17.05.2010 às 15:40.

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO

Notificação Nº: 3087/2010
Processo Nº: RT 0094200-71.2000.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA ELENICE MOUREIRA MARCELINO CRUZ
ADVOGADO....: ASTERIO CARRIJO BARBOSA
RECLAMADO(A): ANANIAS & CRUZ LTDA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO EXEQUENTE: Fica Vossa Sehoria intimado a indicar, no prazo de 30 dias, meios claros e objetivos para o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito, nos termos do Provimento Geral Consolidado deste Egrégio Tribunal do Trabalho.

Notificação Nº: 3080/2010
Processo Nº: RT 0022000-90.2005.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO DAS CHAGAS PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: DIVINO LUIZ SOBRINHO
RECLAMADO(A): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSP. RODOV. DA REGIAO INTEGRADA DE DESENV. ECONOMICO SITTRINDE (NA PESSOA DO SEU PRESIDENTE SR. ADILSON JOSE DE SANTANA) + 001
ADVOGADO....: GESEMI MOURA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DA RECLAMADA: Comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de cinco dias, a fim de receber o alvará que se encontra acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 3055/2010
Processo Nº: RT 0042700-53.2006.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: BRUNO NASCIMENTO SILVA
ADVOGADO....: GUSTAVO VARELA
RECLAMADO(A): ISRAEL ALVES DA SILVA (NA PESSOA DO SR. ROGÉRIO ALVES BARBOSA) + 003
ADVOGADO....: CELSO EDUARDO SANTOS PEDROSO
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO EXECUTADO: Tomar ciência da desconstituição da penhora sob. fl. 210. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 3075/2010
Processo Nº: RT 0076200-76.2007.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: EDVAR MARQUES DE SOUZA
ADVOGADO....: ELDER DE ARAÚJO
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: CARLOS ALBERTO DE SOUZA E OUTROS
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMADO: Comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de cinco dias, a fim de receber o alvará que se encontra acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 3088/2010
Processo Nº: RT 0103700-20.2007.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: RONALDO JOSE DA SILVA
ADVOGADO....: SEBASTIAO PEREIRA GOMES
RECLAMADO(A): GRAFICA E EDITORA IDEAL LTDA
ADVOGADO....: JOÃO DE CARVALHO LEITE NETO E OUTROS
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE E ADVOGADO DO RECLAMADO:
Tomar ciência do julgamento e publicação da r. Decisão de Embargos de Declaração, nos autos epigrafados, no dia 12/05/2010, cujo inteiro teor está disponível na página do E. TRT na internet: www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais.
<<<DISPOSITIVO

Em consonância com o exposto, conheço dos Embargos à Execução para, no mérito, ACOLHÊ-LOS EM PARTE, a fim de determinar que se retire dos cálculos o pagamento em dobro de férias proporcionais em dobro + 1/3, mantendo-se incólume o pagamento simples de férias proporcionais + 1/3. nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte deste decisum como se nele estivesse transcrito.
Custas, pelo Embargante, no importe de R$ 44,26, fixadas em conformidade com o art. 789-A, V da CLT (acrescido pela Lei nº 10.537, de 27/08/2002), que deverão ser recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de execução.
Intimem-se as Partes, por meio de seus advogados, prazo e fins legais.
Tão logo transite em julgado, DETERMINO:
1. Que se libere o crédito líquido do Exequente, mediante alvará judicial, fazendo-se, em seguida, o recolhimento de imposto de renda devido;
2. Que se promovam os recolhimentos de contribuições previdenciárias, emolumentos e custas (inclusive da condenação aqui em referência), mediante guias próprias (GPS e DARF, respectivamente);
3. Que se libere o valor remanescente ao Executado, mediante alvará judicial;
4. Em seguida, ciência à União.
Com o retorno dos autos, sem manifestações da União obstativas à extinção da execução (CPC, art. 794, I c/c art. 769 da CLT), arquivem-se, com as baixas devidas.>>>

Notificação Nº: 3056/2010
Processo Nº: AINDAT 0057100-04.2008.5.18.0131 1ª VT
AUTOR...: HENRIQUE GONÇALVES GRUNES
ADVOGADO: ELDER DE ARAUJO
RÉU(RÉ).: BRASFRIGO S/A
ADVOGADO: MONICA ALVES DE OLIVEIRA RESENDE
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO EXECUTADO:
Fica o devedor, BRASFRIGO S/A - NA PESSOA DE SUA ADVOGADA -, CITADO para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pagar ou garantir) a execução, sob pena de penhora, no importe de R$ 23.539,03 (atualizado até 31/05/2010), sem prejuízo de atualização e incidência de juros até o efetivo pagamento, conforme cálculos constantes dos autos e publicados no ``link´´ dos autos na internet (www.trt18.jus.br), assim discriminado:
Total líquido do(a) reclamante) - R$ 20.416,41;
Honorários Periciais - R$ 3.005,51;
Custas de Liquidação - R$ 117,11;
Caso não pague nem garanta execução no prazo legal, proceder-se-á à penhora de tantos bens quantos bastem à integral garantia da execução.

Notificação Nº: 3079/2010
Processo Nº: RTOrd 0113600-90.2008.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO DE SOUTO SILVA
ADVOGADO....: ALDENEI DE SOUZA E SILVA JÚNIOR E OUTROS
RECLAMADO(A): GOIAS VERDE ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO....: ELISIO MORAIS
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DA RECLAMADA:
Comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de cinco dias, a fim de receber o alvará que se encontra acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 3069/2010
Processo Nº: RTSum 0001500-61.2009.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: CRISTIANO DE JESUS SANTOS
ADVOGADO....: MANUEL GONÇALVES DA SILVA
RECLAMADO(A): PROCEL CONSTRUTORA LTDA
ADVOGADO....: SÉRBIO TÉLIO TAVARES VITORINO
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE:
Deverá o(a) reclamante no prazo de 05 (cinco) dias, trazer aos autos sua CTPS para as devidas anotações.

Notificação Nº: 3083/2010
Processo Nº: RTOrd 0024000-24.2009.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIAO VIANA DA SILVA
ADVOGADO....: SERGIO ANTONIO SILVA BOTELHO E OUTROS
RECLAMADO(A): ESPÓLIO DE ADY PRATES FLORES (INVENTARIANTE: TÂNIA MARIA FLORES BELAGUARDA)
ADVOGADO....: JOSÉ RIBAMAR LEITE DE OLIVEIRA + 001
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE:
Comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de cinco dias, a fim de receber o alvará que se encontra acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 3074/2010
Processo Nº: RTOrd 0024100-76.2009.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: MAYRA ELOIZA FERREIRA ALVES - REPRESENTADA POR: NEUZERINA FERREIRA SILVA ALVES
ADVOGADO....: HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO
RECLAMADO(A): DAIANE GOMES NOLASCO (PANIFICADORA PAO QUENTE)
ADVOGADO....: TATIANE MEIRELES
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE:
Comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de cinco dias, a fim de receber o alvará que se encontra acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 3061/2010
Processo Nº: RTOrd 0048300-50.2009.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: DERANY CESARIO PEREIRA
ADVOGADO....: DANIEL TEIXEIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): SEVERINO JOSE DA SILVA
ADVOGADO....: CLAESE MARIA DA ROCHA E OUTRO
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO EXECUTADO:
Tomar ciência da penhora on line efetivada em sua conta bancária.
Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 3044/2010
Processo Nº: RTOrd 0062200-03.2009.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: ABEL ALVES DA CUNHA
ADVOGADO....: GLAUCE MARIA RODRIGUES E OUTRO
RECLAMADO(A): FERNANDO ALI GANEM
ADVOGADO....: CARLÚCIO CAMPOS RODRIGUES COELHO E OUTRO
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMADO:
Fica V. Sa. intimado do despacho abaixo transcrito:
Os documentos de fls. 95/99 juntados pelo Executado não elidem a marcha executiva, haja vista que se executam nos presentes autos indenização pela entrega deficitária das guias para habilitação no seguro-desemprego.

Notificação Nº: 3073/2010
Processo Nº: ConPag 0069000-47.2009.5.18.0131 1ª VT
CONSIGNANTE..: ARAUJO E DIAS COMERCIO DE CONFECÇOES LTDA
ADVOGADO.....: HERACLITO ZANONI PEREIRA
CONSIGNADO(A): SEBASTIANA DE OLIVEIRA SANTOS FERREIRA
ADVOGADO.....: PEDRO QUEIROZ ROCHA E OUTROS
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DA CONSIGNADA:
Comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de cinco dias, a fim de receber o alvará que se encontra acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 3084/2010
Processo Nº: RTSum 0072100-10.2009.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: ASSOCIAÇAO EDUCACIONAL DO PLANALTO CENTRAL (ENTIDADE MANTENEDORA DO UNIDESC - CENTRO UNIVERSITARIO DE DESENVOLVIMENTO DO CENTRO OESTE)
ADVOGADO....: MARCIO GEOVANI DA CUNHA FERNANDES + 03
RECLAMADO(A): MIRIAM VIRGINIA RAMOS ROSA
ADVOGADO....: RICARDO ADOLPHO BORGES DE ALBUQUERQUE
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DA EXECUTADA:
Tomar ciência da penhora on line efetivada em sua conta bancária, sob fl. 460.
Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 3064/2010
Processo Nº: RTOrd 0081300-41.2009.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: ADILSON ALVES FERREIRA
ADVOGADO....: LEOPOLDO JOSE DE MENDONÇA BRAGA E OUTRO
RECLAMADO(A): SANTO ANTONIO- COM. DE SUB-PRODUTOS ANIMAIS LTDA-EPP
ADVOGADO....: AUGUSTO CÉSAR DE OLIVEIRA SAMPAIO
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO EXECUTADO:
Fica o devedor, SANTO ANTONIO COM. DE SUB-PRODUTOS ANIMAIS LTDA-EPP - NA PESSOA DE SEU ADVOGADO, CITADO para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pagar ou garantir a execução, sob pena de penhora, no importe de R$ 11.749,48 (atualizado até 31/05/2010), sem prejuízo de atualização e incidência de juros até o efetivo pagamento, conforme cálculos constantes dos autos e publicados no ``link´´ dos autos na internet (www.trt18.jus.br), assim discriminado:
Total líquido do(a) reclamante) - R$ 9.093,61;
I.R.R.F - R$ 1.810,61;
INSS - empregado - R$ 753,81;
Custas Processuais (artigo 789) - R$ 33,16;
Custas de Liquidação - R$ 58,29;
Caso não pague nem garanta execução no prazo legal, proceder-se-á à penhora de tantos bens quantos bastem à integral garantia da execução.

Notificação Nº: 3050/2010
Processo Nº: RTSum 0094500-18.2009.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GAS DA REGIAO CENTRO OESTE - SINERGAS
ADVOGADO....: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): N. E. COMERCIO E TRANSPORTE DE GAS LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE:
Tomar ciência da sentença homologatória de acordo:
<<<SENTENÇA HOMOLOGATÓRIA DE ACORDO
Vistos etc.
Homologo o acordo constante na petição de fls. 83/84, no valor líquido de R$ 800,00, a fim de que surta seus jurídicos e legais efeitos, com as ressalvas abaixo discriminadas.

Comprovado o silêncio do Exeqüente, após transcorridos mais de 10 dias da data de vencimento da última parcela do acordo, este é considerado cumprido. Na fase de execução, é vedado às partes transacionarem acerca de custas processuais, conforme entendimento jurisprudencial, verbis:
"CUSTAS PROCESSUAIS – EXECUÇÃO – TRANSAÇÃO - EXIGIBILIDADE. As custas processuais, na fase de execução são calculadas com base na tabela
própria e são devidas em razão dos atos praticados naquela fase e com base no valor liquidado. Havendo acordo na fase executória,
não podem as partes transacionar a respeito das custas, posto que direito de outrem, no caso, a União. A responsabilidade pelo seu pagamento é da executada. Sentença mantida. Recurso a que se
nega provimento" (TRT-PR-AP-00840/94, Ac. 2ª T. 20.604/94 - Rel. Juiz José Montenegro Antero, DJPR 25.11.94, pág. 195 - in Julgados
Trabalhistas Selecionados de Irany Ferrari e Melquíades R. Martins, LTr, Vol. IV, pág. 171). Assim, deverá o Executado ser intimado para, no prazo de até 30 após o vencimento da última parcela do acordo,
comprovar o recolhimento das custas, sob pena de execução.
Mantém-se incólume a parte dispositiva da r. Sentença que determinou que a Exequente comprove, após o recebimento, o repasse da arrecadação as demais entidades titulares do direito, respeitada a cota parte prevista no art. 589 da CLT, sob as penas legais.>>>

Notificação Nº: 3051/2010
Processo Nº: RTSum 0094500-18.2009.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GAS DA REGIAO CENTRO OESTE - SINERGAS
ADVOGADO....: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): N. E. COMERCIO E TRANSPORTE DE GAS LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE:
Tomar ciência da sentença homologatória de acordo:
<<<SENTENÇA HOMOLOGATÓRIA DE ACORDO
Vistos etc.
Homologo o acordo constante na petição de fls. 83/84, no valor líquido de R$ 800,00, a fim de que surta seus jurídicos e legais efeitos, com as ressalvas abaixo discriminadas.
Comprovado o silêncio do Exeqüente, após transcorridos mais de 10 dias da data de vencimento da última parcela do acordo, este é considerado cumprido. Na fase de execução, é vedado às partes transacionarem acerca de custas processuais, conforme entendimento jurisprudencial, verbis:
"CUSTAS PROCESSUAIS – EXECUÇÃO – TRANSAÇÃO - EXIGIBILIDADE. As custas processuais, na fase de execução são calculadas com base na tabela
própria e são devidas em razão dos atos praticados naquela fase e com base no valor liquidado. Havendo acordo na fase executória,
não podem as partes transacionar a respeito das custas, posto que direito de outrem, no caso, a União. A responsabilidade pelo seu pagamento é da executada. Sentença mantida. Recurso a que se
nega provimento" (TRT-PR-AP-00840/94, Ac. 2ª T. 20.604/94 - Rel. Juiz José Montenegro Antero, DJPR 25.11.94, pág. 195 - in Julgados
Trabalhistas Selecionados de Irany Ferrari e Melquíades R. Martins, LTr, Vol. IV, pág. 171). Assim, deverá o Executado ser intimado para, no prazo de até 30 após o vencimento da última parcela do acordo,
comprovar o recolhimento das custas, sob pena de execução.
Mantém-se incólume a parte dispositiva da r. Sentença que determinou que a Exequente comprove, após o recebimento, o repasse da arrecadação as demais entidades titulares do direito, respeitada a cota parte prevista no art. 589 da CLT, sob as penas legais.>>>

Notificação Nº: 3051/2010
Processo Nº: RTSum 0094500-18.2009.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GAS DA REGIAO CENTRO OESTE - SINERGAS
ADVOGADO....: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): N. E. COMERCIO E TRANSPORTE DE GAS LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE:
Tomar ciência da sentença homologatória de acordo:
<<<SENTENÇA HOMOLOGATÓRIA DE ACORDO
Vistos etc.
Homologo o acordo constante na petição de fls. 83/84, no valor líquido de R$ 800,00, a fim de que surta seus jurídicos e legais efeitos, com as ressalvas abaixo discriminadas.
Comprovado o silêncio do Exeqüente, após transcorridos mais de 10 dias da data de vencimento da última parcela do acordo, este é considerado cumprido. Na fase de execução, é vedado às partes transacionarem acerca de custas processuais, conforme entendimento jurisprudencial, verbis:
"CUSTAS PROCESSUAIS – EXECUÇÃO – TRANSAÇÃO - EXIGIBILIDADE. As custas processuais, na fase de execução são calculadas com base na tabela
própria e são devidas em razão dos atos praticados naquela fase e com base no valor liquidado. Havendo acordo na fase executória,
não podem as partes transacionar a respeito das custas, posto que direito de outrem, no caso, a União. A responsabilidade pelo seu pagamento é da executada. Sentença mantida. Recurso a que se
nega provimento" (TRT-PR-AP-00840/94, Ac. 2ª T. 20.604/94 - Rel. Juiz José Montenegro Antero, DJPR 25.11.94, pág. 195 - in Julgados
Trabalhistas Selecionados de Irany Ferrari e Melquíades R. Martins, LTr, Vol. IV, pág. 171). Assim, deverá o Executado ser intimado para, no prazo de até 30 após o vencimento da última parcela do acordo,
comprovar o recolhimento das custas, sob pena de execução.
Mantém-se incólume a parte dispositiva da r. Sentença que determinou que a Exequente comprove, após o recebimento, o repasse da arrecadação as demais entidades titulares do direito, respeitada a cota parte prevista no art. 589 da CLT, sob as penas legais.>>>

Notificação Nº: 3052/2010
Processo Nº: RTSum 0094500-18.2009.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GAS DA REGIAO CENTRO OESTE - SINERGAS
ADVOGADO....: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): N. E. COMERCIO E TRANSPORTE DE GAS LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE:
Tomar ciência da r. Sentença Homologatória de Acordo:
<<<SENTENÇA HOMOLOGATÓRIA DE ACORDO
Vistos etc.
Homologo o acordo constante na petição de fls. 83/84, no valor líquido de R$ 800,00, a fim de que surta seus jurídicos e legais efeitos, com as ressalvas abaixo discriminadas.
Comprovado o silêncio do Exeqüente, após transcorridos mais de 10 dias da data de vencimento da última parcela do acordo, este é considerado cumprido. Na fase de execução, é vedado às partes transacionarem
acerca de custas processuais, conforme entendimento jurisprudencial, verbis:
"CUSTAS PROCESSUAIS – EXECUÇÃO – TRANSAÇÃO - EXIGIBILIDADE. As custas processuais, na fase de execução são calculadas com base na tabela própria e são devidas em razão dos atos praticados naquela fase e com base no valor liquidado. Havendo acordo na fase executória,
não podem as partes transacionar a respeito das custas, posto que direito de outrem, no caso, a União. A responsabilidade pelo seu pagamento é da executada. Sentença mantida. Recurso a que se
nega provimento" (TRT-PR-AP-00840/94, Ac. 2ª T. 20.604/94 - Rel. Juiz José Montenegro Antero, DJPR 25.11.94, pág. 195 - in Julgados
Trabalhistas Selecionados de Irany Ferrari e Melquíades R. Martins, LTr, Vol. IV, pág. 171). Assim, deverá o Executado ser intimado para, no prazo de até 30 após o vencimento da última parcela do acordo,
comprovar o recolhimento das custas, sob pena de execução.
Mantém-se incólume a parte dispositiva da r. Sentença que determinou que a Exequente comprove, após o recebimento, o repasse da arrecadação as demais entidades titulares do direito, respeitada a cota parte prevista no art. 589 da CLT, sob as penas legais.>>>

Notificação Nº: 3053/2010
Processo Nº: RTSum 0094500-18.2009.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GAS DA REGIAO CENTRO OESTE - SINERGAS
ADVOGADO....: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): N. E. COMERCIO E TRANSPORTE DE GAS LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE:
Tomar ciência da r. Sentença Homologatória de Acordo:
<<<SENTENÇA HOMOLOGATÓRIA DE ACORDO
Vistos etc.
Homologo o acordo constante na petição de fls. 83/84, no valor líquido de R$ 800,00, a fim de que surta seus jurídicos e legais efeitos, com as ressalvas abaixo discriminadas.
Comprovado o silêncio do Exeqüente, após transcorridos mais de 10 dias da data de vencimento da última parcela do acordo, este é considerado cumprido. Na fase de execução, é vedado às partes transacionarem
acerca de custas processuais, conforme entendimento jurisprudencial, verbis:
"CUSTAS PROCESSUAIS – EXECUÇÃO – TRANSAÇÃO - EXIGIBILIDADE. As custas processuais, na fase de execução são calculadas com base na tabela própria e são devidas em razão dos atos praticados naquela fase e com base no valor liquidado. Havendo acordo na fase executória,
não podem as partes transacionar a respeito das custas, posto que direito de outrem, no caso, a União. A responsabilidade pelo seu pagamento é da executada. Sentença mantida. Recurso a que se
nega provimento" (TRT-PR-AP-00840/94, Ac. 2 T. 20.604/94 - Rel. Juiz José Montenegro Antero, DJPR 25.11.94, pág. 195 - in Julgados
Trabalhistas Selecionados de Irany Ferrari e Melquíades R. Martins, LTr, Vol. IV, pág. 171)."
Assim, deverá o Executado ser intimado para, no prazo de até 30 após o vencimento da última parcela do acordo,comprovar o recolhimento das custas, sob pena de execução.
Mantém-se incólume a parte dispositiva da r. Sentença que determinou que a Exequente comprove, após o recebimento, o repasse da arrecadação as demais entidades titulares do direito, respeitada a cota parte prevista no art. 589 da CLT, sob as penas legais.>>>

Notificação Nº: 3059/2010
Processo Nº: RTOrd 0102400-52.2009.5.18.0131 1ª VT

RECLAMANTE..: KLEBER MONTEIRO DA FONSECA
ADVOGADO....: FRANCISCA SIMONE AIRES PEREIRA
RECLAMADO(A): ENERG POWER S/A + 001
ADVOGADO....: NAYLOR SOUZA COSTA JUNIOR E OUTROS
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO SEGUNDO EXECUTADO:
Fica o devedor, ENERG POWER S/A - NA PESSOA DE SEU ADVOGADO, CITADO para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pagar ou garantir a execução, sob pena de penhora, no importe de R$ 448,56 (atualizado até 31/01/2010), sem prejuízo de atualização e incidência de juros até o efetivo pagamento, conforme cálculos constantes dos autos e publicados no ``link´´ dos autos na internet (www.trt18.jus.br), assim discriminado:
INSS - empregado - R$ 127,52;
INSS - empregador + RAT + terceiros - R$ 318,81;
Custas de Liquidação - R$ 2,23;
Caso não pague nem garanta execução no prazo legal, proceder-se-á à penhora de tantos bens quantos bastem à integral garantia da execução.

Notificação Nº: 3058/2010
Processo Nº: RTOrd 0103700-49.2009.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: BEATRIZ HENRIQUETA D'ABADIA QUEIROZ
ADVOGADO....: JONAS RODRIGUES DE SOUZA + 01
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA (FILIAL Nº 313)
ADVOGADO....: ZENAIDE HERNANDEZ
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO EXECUTADO:
Fica o devedor, CASA BAHIA COMERCIAL LTDA (FILIAL Nº 313)- NA PESSOA DE SEU ADVOGADO, CITADO para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pagar ou garantir a execução, sob pena de penhora, no importe de R$ 40.115,59 (atualizado até 30/04/2010), sem prejuízo de atualização e incidência de juros até o efetivo pagamento, conforme cálculos constantes dos autos e publicados no ``link´´ dos autos na internet (www.trt18.jus.br), assim discriminado:
Total líquido do(a) reclamante) - R$ 28.689,36;
I.R.R.F - R$ 4.634,47;
INSS - empregado - R$ 1.817,18;
INSS - empregador + RAT + terceiros - R$ 4.573,19;
Custas Processuais (artigo 789) - R$ 202,82;
Custas de Liquidação - R$ 198,57;
Caso não pague nem garanta execução no prazo legal, proceder-se-á à penhora de tantos bens quantos bastem à integral garantia da execução.

Notificação Nº: 3046/2010
Processo Nº: RTOrd 0117000-78.2009.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: LEONIDAS SILVEIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: GESEMI MOURA DA SILVA
RECLAMADO(A): AREAL 3 RANCHOS LTDA
ADVOGADO....: TIAGO CORSO
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO PRIMEIRO RECLAMADO:
Fica o devedor, AREAL 3 RANCHOS LTDA, NA PESSOA DE SEU ADVOGADO, CITADO para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pagar ou garantir a execução, sob pena de penhora, no importe de R$ 5.648,07 (atualizado até 31/05/2010), sem prejuízo de atualização e incidência de juros até o efetivo pagamento, conforme cálculos constantes dos autos e publicados no ``link´´ dos autos na internet (www.trt18.jus.br), assim discriminado:
Total líquido do(a) reclamante) - R$ 4.586,49;
I.R.R.F - R$ 27,21;
INSS - empregado - R$ 287,50;
INSS - empregador + RAT + terceiros - R$ 718,77;
Custas de Liquidação - R$ 28,10;
Caso não pague nem garanta execução no prazo legal, proceder-se-á à penhora de tantos bens quantos bastem à integral garantia da execução.

Notificação Nº: 3047/2010
Processo Nº: RTOrd 0117900-61.2009.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO FERREIRA CARVALHO
ADVOGADO....: JOÃO MARIA GOMES DE OLIVEIRA + 001
RECLAMADO(A): ENERG POWER S/A + 001
ADVOGADO....: FRANCISCO JOSE MATOS TEIXEIRA
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DA SEGUNDA RECLAMADA:
Fica o devedor, ENERG POWER S/A - NA PESSOA DE SEU ADVOGADO, CITADO para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pagar ou garantir a execução, sob pena de penhora, no importe de R$ 7.268,23 (atualizado até 31/01/2010), sem prejuízo de atualização e incidência de juros até o efetivo pagamento, conforme cálculos constantes dos autos e publicados no ``link´´ dos autos na internet (www.trt18.jus.br), assim discriminado:
Total líquido do(a) reclamante) - R$ 6.895,43;
I.R.R.F - R$ 40,21;
INSS - empregado - R$ 84,70;
INSS - empregador + RAT + terceiros - R$ 211,73;
Custas de Liquidação - R$ 36,16;
Caso não pague nem garanta execução no prazo legal, proceder-se-á à penhora de tantos bens quantos bastem à integral garantia da execução.

Notificação Nº: 3081/2010
Processo Nº: RTSum 0119300-13.2009.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: HELIO CESAR DOS SANTOS
ADVOGADO....: LIAMAR VIGNOTO PERES
RECLAMADO(A): ELMO ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO....: MARCELO MENDES FRANÇA E OUTROS
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DA RECLAMANTE:
Comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de cinco dias, a fim de receber o alvará que se encontra acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 3085/2010
Processo Nº: RTOrd 0128600-96.2009.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: CARINA FEITOSA DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: CLEUBER JOSÉ DE BARROS
RECLAMADO(A): MACHADO FERREIRA & MARQUES LOPES - NOME FANTASIA DIGITAL CELULAR
ADVOGADO....: IVAN JOSÉ THOMAZI + 001
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DA RECLAMADA:
Deverá Vossa Senhoria, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o cumprimento da(s) obrigação(ões) vencida(s), conforme alegado às fls. 44 o seu inadimplemento.
INTIMAÇÃO EXPEDIDA NOS TERMOS DA PORTARIA Nº 01/2007 - VT/LUZIÂNIA.

Notificação Nº: 3077/2010
Processo Nº: RTOrd 0132100-73.2009.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: EDMILSON DA COSTA DIAS
ADVOGADO....: ALESSANDRO RIBEIRO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): FLAVIO PINHO COSTA
ADVOGADO....: ALFREDO ALVES OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO EXECUTADO:
Fica o devedor, FLAVIO PINHO COSTA - NA PESSOA DE SEU ADVOGADO, CITADO para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pagar ou garantir a execução, sob pena de penhora, no importe de R$ 31.114,82 (atualizado até 30/04/2010), sem prejuízo de atualização e incidência de juros até o efetivo pagamento, conforme cálculos constantes dos autos e publicados no ``link´´ dos autos na internet (www.trt18.jus.br), assim discriminado:
Total líquido do(a) reclamante) - R$ 24.423,52;
I.R.R.F - R$ 3.955,81;
INSS - empregado - R$ 1.976,59;
Custas Processuais (artigo 789) - R$ 607,12;
Custas de Liquidação - R$ 151,78;
Caso não pague nem garanta execução no prazo legal, proceder-se-á à penhora de tantos bens quantos bastem à integral garantia da execução.

Notificação Nº: 3076/2010
Processo Nº: RTSum 0136600-85.2009.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: CASSIO ALENCAR DA SILVA
ADVOGADO....: FRANCISCA SIMONE AIRES PEREIRA
RECLAMADO(A): ENGENHARIA SERCCOM LTDA. + 001
ADVOGADO....: CAROLINA SVIZZERO ALVES
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO PRIMEIRO EXECUTADO:
Fica o devedor, ENGENHARIA SERCCOM LTDA. - NA PESSOA DE SEU ADVOGADO, CITADO para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pagar ou garantir a execução, sob pena de penhora, no importe de R$ 4.325,05 (atualizado até 31/05/2010), sem prejuízo de atualização e incidência de juros até o efetivo pagamento, conforme cálculos constantes dos autos e publicados no ``link´´ dos autos na internet (www.trt18.jus.br), assim discriminado:
Total líquido do(a) reclamante) - R$ 3.938,87;
I.R.R.F - R$ 21,86;
INSS - empregado - R$ 97,94;
INSS - empregador + RAT + terceiros - R$ 244,86;
Custas de Liquidação - R$ 21,52;
Caso não pague nem garanta execução no prazo legal, proceder-se-á à penhora de tantos bens quantos bastem à integral garantia da execução.

Notificação Nº: 3057/2010
Processo Nº: RTOrd 0138000-37.2009.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO PEREIRA SANTOS
ADVOGADO....: JEAN CARLOS DA SILVA
RECLAMADO(A): SIVALDO FRANCISCO BATISTA
ADVOGADO....: GESEMI MOURA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO EXECUTADO:

Fica o devedor, SIVALDO FRANCISCO BATISTA - NA PESSOA DE SEU ADVOGADO, CITADO para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pagar ou garantir a execução, sob pena de penhora, no importe de R$ 23.986,34 (atualizado até 31/05/2010), sem prejuízo de atualização e incidência de juros até o efetivo pagamento, conforme cálculos constantes dos autos e publicados no ``link´´ dos autos na internet (www.trt18.jus.br), assim discriminado:
Total líquido do(a) reclamante) - R$ 17.102,84;
I.R.R.F - R$ 3.370,08;
INSS - empregado - R$ 1.166,20;
INSS - empregador + RAT + terceiros - R$ 1.797,26;
Custas Processuais (artigo 789) - R$ 432,78;
Custas de Liquidação - R$ 117,18;

Caso não pague nem garanta execução no prazo legal, proceder-se-á à penhora de tantos bens quantos bastem à integral garantia da execução.

Notificação Nº: 3086/2010
Processo Nº: RTOrd 0143100-70.2009.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ ANTONIO DE MELO
ADVOGADO....: GESEMI MOURA DA SILVA
RECLAMADO(A): AG - CONSTRUTORA ANDRADE GUTIERREZ S/A.
ADVOGADO....: ERIK FRANKLIN BEZERRA
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência do julgamento e publicação da r. sentença, nos autos epigrafados, no dia 12/05/2010, cujo inteiro teor está disponível na página do E. TRT na internet: www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais.
<<<DISPOSITIVO
Posto isso, CONHEÇO dos Embargos de Declaração opostos por AG – CONSTRUTORA ANDRADE GUTIERREZ S.A. e, no mérito, NEGO-LHES PROVIMENTO, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte deste decisum, como se nele estivesse transcrito.
Condeno o Embargante, com fulcro nas razões de decidir acima expendidas, em multa no importe de R$ 700,00, a ser revertida em favor do Embargado.>>>

Notificação Nº: 3054/2010
Processo Nº: RTOrd 0000028-88.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JUNIOR + 05
RECLAMADO(A): EDU CRISTOVAO MARTINI
ADVOGADO....: RENATA OLIVEIRA DE RESENDE + 02
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO EXECUTADO:
Fica o devedor, EDU CRISTOVAO MARTINI - NA PESSOA DE SEU ADVOGADO, CITADO para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pagar ou garantir a execução, sob pena de penhora, no importe de R$ 18.631,12 (atualizado até *), sem prejuízo de atualização e incidência de juros até o efetivo pagamento, conforme cálculos constantes dos autos e publicados no ``link´´ dos autos na internet (www.trt18.jus.br), assim discriminado:
Contribuições Sindicais + Multa 50% - R$ 18.538,43;
Custas de Liquidação - R$ 92,69.
Caso não pague nem garanta execução no prazo legal, proceder-se-á à penhora de tantos bens quantos bastem à integral garantia da execução.

Notificação Nº: 3063/2010
Processo Nº: RTSum 0000171-77.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: WALDEMAR JOAQUIM TONELLI DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ELDER DE ARAUJO
RECLAMADO(A): CORUJÃO DERIVADOS DE PETROLEO LTDA
ADVOGADO....: LUIS RENATO ZAGO + 001
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMADO:
Tomar ciência do r. Despacho:
<<<DESPACHO
Considerando que a decisão dos aludidos embargos pode impor efeito modificativo ao julgado, dê-se vista à Reclamada pelo prazo de 05 dias, conforme Orientação Jurisprudencial nº 142 da SDI-I do Colendo TST.>>>

Notificação Nº: 3090/2010
Processo Nº: RTSum 0000174-32.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANO DOS SANTOS NASCIMENTO
ADVOGADO....: ELDER DE ARAUJO
RECLAMADO(A): POMPEIA S/A INDUSTRIA E COMERCIO
ADVOGADO....: JOSÉ VALTER BORGES DE ARAUJO + 001
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMADO:
Deverá Vossa Senhoria, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o cumprimento da(s) obrigação(ões) vencida(s), conforme alegado às fl. 32 o seu inadimplemento.
INTIMAÇÃO EXPEDIDA NOS TERMOS DA PORTARIA Nº 01/2007 - VT/LUZIÂNIA.

Notificação Nº: 3048/2010
Processo Nº: RTSum 0000220-21.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: CICERO DE JESUS BARBOSA
ADVOGADO....: MARCIO JOSE DE BARROS
RECLAMADO(A): UNIVERSO INCORPORADORA COMERCIO E INDUSTRIA DE EQUIPAMENTOS LTDA
ADVOGADO....: ELDER DE ARAUJO
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMADO:
Fica o devedor, UNIVERSO INCORPORADORA COMERCIO E INDUSTRIA DE EQUIPAMENTOS LTDA - NA PESSOA DE SEU ADVOGADO, CITADO para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pagar ou garantir a execução, sob pena de penhora, no importe de R$ 634,27 (atualizado até 31/05/2010), sem prejuízo de atualização e incidência de juros até o efetivo pagamento, conforme cálculos constantes dos autos e publicados no ``link´´ dos autos na internet (www.trt18.jus.br), assim discriminado:
Multa 50% sobre última parcela do acordo - R$ 509,13;
INSS - empregado - R$ 34,85;
INSS - empregador + RAT + terceiros - R$ 87,13;
Custas de Liquidação - R$ 3,16;
Caso não pague nem garanta execução no prazo legal, proceder-se-á à penhora de tantos bens quantos bastem à integral garantia da execução.

Notificação Nº: 3068/2010
Processo Nº: RTOrd 0000303-37.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: CHRISTIAN CARNEIRO DOS REIS
ADVOGADO....: EDSON ROSEMAR DE OLIVEIRA COSTA E OUTROS
RECLAMADO(A): CRISTAL AZUL TRANSPORTES LTDA + 001
ADVOGADO....: ANTONIO CARLOS DE QUEIROZ ROGANO E OUTROS
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DA PRIMEIRA RECLAMADA:
Deverá Vossa Senhoria, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o cumprimento das obrigações vencidas, conforme alegado às fls. 66/70 o seu inadimplemento.

Notificação Nº: 3089/2010
Processo Nº: RTSum 0000347-56.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: HERMISON VALENTIM VIEIRA
ADVOGADO....: ELVANE DE ARAUJO E OUTROS
RECLAMADO(A): CONSTRUÇOES E COMERCIO CAMARGO CORREIA S/A
ADVOGADO....: OCTAVIO DE PAULA SANTOS NETO + 001
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE:
Vista do Recurso Ordinário interposto nos autos em epígrafe, podendo Vossa Senhoria, apresentar as contra-razões.
Prazo e fins legais.
INTIMAÇÃO EXPEDIDA NOS TERMOS DA PORTARIA Nº 01/2007 - VT/LUZIÂNIA.

Notificação Nº: 3062/2010
Processo Nº: RTSum 0000469-69.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: CLEIDE DE FREITAS CHAGAS
ADVOGADO....: GLAUCE MARIA RODRIGUES + 01
RECLAMADO(A): VIAÇAO ANAPOLINA LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO D
Fica Vossa Senhoria ciente de que foi designada AUDIÊNCIA UNA, a realizar-se no dia 31/05/2010 às 14:00 hs, sendo obrigatório o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 3067/2010
Processo Nº: RTSum 0000470-54.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: CAROLINA CAVALCANTE DOS SANTOS HARRISON
ADVOGADO....: GLAUCE MARIA RODRIGUES E OUTRO
RECLAMADO(A): VIAÇAO ANAPOLINA LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADA DA RECLAMANTE;
Fica Vossa Senhoria ciente de que foi designada AUDIÊNCIA UNA, a realizar-se no dia 31/05/2010 às 14:15 hs, sendo obrigatório o comparecimento das partes.

VARA DO TRABALHO DE MINEIROS-GO

Notificação Nº: 3746/2010
Processo Nº: RTOrd 0063200-86.2008.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: CLAÚDIO SCHMITT ZATT
ADVOGADO....: ELIOMAR OLIVEIRA MENDONÇA
RECLAMADO(A): VITOR LUIZ FERRARI + 002
ADVOGADO....: WALDOMIRO ALVES DA COSTA JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: Apreciarei o pedido contido às fls. 274/5 após manifestação do Banco do Brasil S/A, em obediência ao princípio da prioridade da primeira hipoteca. Não consta nos autos o aviso de recebimento da intimação direcionada à referida sociedade de economia mista. Transcorrido o prazo para pronunciamento daquela ou havendo manifestação nos autos, à conclusão.

Notificação Nº: 3747/2010
Processo Nº: RTOrd 0063200-86.2008.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: CLAÚDIO SCHMITT ZATT
ADVOGADO....: ELIOMAR OLIVEIRA MENDONÇA
RECLAMADO(A): PAULO CÉSAR FERRARI + 002
ADVOGADO....: WALDOMIRO ALVES DA COSTA JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: Apreciarei o pedido contido às fls. 274/5 após manifestação do Banco do Brasil S/A, em obediência ao princípio da prioridade da primeira hipoteca. Não consta nos autos o aviso de recebimento da intimação direcionada à referida sociedade de economia mista. Transcorrido o prazo para pronunciamento daquela ou havendo manifestação nos autos, à conclusão.

Notificação Nº: 3748/2010
Processo Nº: RTOrd 0063200-86.2008.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: CLAÚDIO SCHMITT ZATT
ADVOGADO....: ELIOMAR OLIVEIRA MENDONÇA

RECLAMADO(A): LAUDINO JOÃO FERRARI + 002
ADVOGADO....: WALDOMIRO ALVES DA COSTA JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: Apreciarei o pedido contido às fls. 274/5 após manifestação do Banco do Brasil S/A, em obediência ao princípio da prioridade da primeira hipoteca. Não consta nos autos o aviso de recebimento da intimação direcionada à referida sociedade de economia mista. Transcorrido o prazo para pronunciamento daquela ou havendo manifestação nos autos, à conclusão.

Notificação Nº: 3726/2010
Processo Nº: RT 0140600-79.2008.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: TERESA CORDEIRO DA SILVA
ADVOGADO....: SIMONE OLIVEIRA GOMES
RECLAMADO(A): CLÁUDIO JOÃO GORGEM
ADVOGADO....: AIBES ALBERTO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) CREDOR(A): PARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA, A FIM DE LEVANTAR SEU CRÉDITO.
OBS.: A(S) GUIA(S) PARA O LEVANTAMENTO DO VALOR RESPECTIVO ENCONTRA(M)-SE DEVIDAMENTE CONFECCIONADA(S) NA SECRETARIA.

Notificação Nº: 3744/2010
Processo Nº: RTOrd 0220300-07.2008.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: WANDERLEY ALEXANDRE SILVA
ADVOGADO....: MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES
RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA
NOTIFICAÇÃO: Vistos etc. Sem prejuízo do prosseguimento da execução nos termos da determinação de fl.715 e, em virtude do Projeto Conciliação em Ação, em desenvolvimento na 18ª Região da Justiça do Trabalho, patrocinado pelo Conselho Nacional de Justiça, incluo o feito na pauta de audiências para TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, no dia 24/06/2010, às 11h30min, devendo as partes estarem presentes. Intimem-se as partes por meio de seus procuradores através do DJE.

Notificação Nº: 3727/2010
Processo Nº: RTOrd 0097300-33.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDIANA FERREIRA SILVA
ADVOGADO....: JANE MARIA FONTANA
RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
Ante o exposto e nos termos da fundamentação, julgo procedente em parte os pedidos formulados por CLAUDIANA FERREIRA SILVA em face de MARFRIG ALIMENTOS S/A, para condenar a reclamada a pagar ao reclamante as verbas deferidas na fundamentação acima, consoante valores a serem apurados na liquidação da sentença, por simples cálculos, atualizados
monetariamente e acrescidos de juros legais.
Contribuição previdenciária e imposto de renda na forma da fundamentação.
Concedo a parte reclamante os benefícios da justiça gratuita.
Custas, pela reclamada, no importe de R$ 200,00, calculadas sobre R$ 10.000,00, valor arbitrado à condenação para esse fim.
Intime-se. Cumpra-se. Nada mais.
O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 3730/2010
Processo Nº: RTOrd 0099700-20.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ PEREIRA DIVINO
ADVOGADO....: VIVIANE SANTANA DE PAIVA PARRALEGO
RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S.A
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito: Ante o exposto e nos termos da fundamentação, acolho a prescrição quinquenal e julgo procedente em parte os pedidos formulados por JOSÉ PEREIRA DIVINO em face de MARFRIG ALIMENTOS S/A, para condenar a reclamada a pagar ao reclamante as verbas deferidas na fundamentação acima, consoante valores a serem apurados na liquidação da sentença, por simples cálculos, atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais. Contribuição previdenciária e imposto de renda na forma da fundamentação. Concedo a parte reclamante os benefícios da justiça gratuita. Custas, pela reclamada, no importe de R$ 400,00, calculadas sobre R$ 20.000,00, valor arbitrado à condenação para esse fim. Intime-se. Cumpra-se. Nada mais. O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 3729/2010
Processo Nº: RTOrd 0119300-27.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: VANDERLEI PEDRO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: SORMANI IRINEU RIBEIRO
RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
Ante o exposto e nos termos da fundamentação, julgo procedente em parte os pedidos formulados por VANDERLEI PEDRO DE OLIVEIRA em face de MARFRIG ALIMENTOS S/A, para condenar a reclamada a pagar ao reclamante as verbas/multas deferidas na fundamentação acima, consoante valores a serem apurados na liquidação da sentença, por simples cálculos, atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais.
Contribuição previdenciária e imposto de renda na forma da fundamentação.
Concedo a parte reclamante os benefícios da justiça gratuita.
Custas, pela reclamada, no importe de R$ 200,00, calculadas sobre R$ 10.000,00, valor arbitrado à condenação para esse fim.
Intime-se. Cumpra-se. Nada mais.
O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 3731/2010
Processo Nº: RTOrd 0124600-67.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ANTÔNIO DOS SANTOS
ADVOGADO....: MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES
RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
Ante o exposto e nos termos da fundamentação, julgo procedente em parte os pedidos formulados por JOSÉ ANTÔNIO DOS SANTOS em face de MARFRIG ALIMENTOS S/A, para condenar a reclamada a pagar ao reclamante as verbas deferidas na fundamentação acima, consoante valores a serem apurados na liquidação da sentença, por simples cálculos, atualizados
monetariamente e acrescidos de juros legais.
Contribuição previdenciária e imposto de renda na forma da fundamentação.
Concedo a parte reclamante os benefícios da justiça gratuita.
Custas, pela reclamada, no importe de R$ 200,00, calculadas sobre R$ 10.000,00, valor arbitrado à condenação para esse fim.
Intime-se. Cumpra-se. Nada mais.
O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 3735/2010
Processo Nº: RTOrd 0131300-59.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: ADEMILSON BORGES DOS SANTOS
ADVOGADO....: ADILSON ALVES DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
NOTIFICAÇÃO: Ante o exposto e nos termos da fundamentação rejeito a preliminar e, no mérito, julgo procedente em parte os pedidos formulados por ADEMILSON BORGES DOS SANTOS em face de BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL para condenar a reclamada a pagar a reclamante as verbas deferidas na fundamentação acima, consoante valores a serem apurados na liquidação da sentença, por simples cálculos, atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais.
Concedo a parte reclamante os benefícios da justiça gratuita.
Contribuição previdenciária e imposto de renda na forma da lei.
Custas, pela reclamada, no importe de R$ 100,00, calculadas sobre o valor de R$ 5.000,00, arbitrado provisoriamente à condenação.
Intime-se. Cumpra-se. Nada mais.

Notificação Nº: 3745/2010
Processo Nº: RTOrd 0146600-61.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO RENATO SILVA OLIVEIRA
ADVOGADO....: ELIOMAR OLIVEIRA MENDONÇA
RECLAMADO(A): BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$4.554,76, atualizado até 30/05/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intime-se a(o) Reclamada(o) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias.
Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.
Havendo pagamento espontâneo e decorrido o prazo legal para oposição de Embargos à execução(Art. 884, da CLT), libere-se a(o) exequente o seu crédito líquido, devendo a Secretaria recolher a parcela fiscal e custas. A executada

deverá comprovar, no prazo de 15 dias, o recolhimento das contribuições previdenciárias devidas.
Ressalte-se a importância do empregador, ao efetuar o referido recolhimento, preencher e enviar para a Secretaria da Receita Federal do Brasil a GFIP.
Assim, conforme Provimento TRT 18ª SCR nº 02/2010, o recolhimento deverá ser comprovado mediante juntada aos autos da Guia de Previdência Social – GPS e do protocolo de envio da GFIP (Protocolo de Envio de Conectividade Social), salvo, quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica.
Adverte-se que a inobservância da forma de recolhimento ora estipulada sujeitará o infrator à pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei nº 8.212/91, bem como do artigo 284, I, do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999.
Neste caso, deverá a Secretaria da Vara do Trabalho oficiar à Receita Federal do Brasil para as providências cabíveis, com a devida inclusão do devedor no cadastro positivo, obstando a emissão de Certidão Negativa de Débito.
Na ausência de comprovação do recolhimento das contribuições previdenciárias e havendo depósito nos autos, deverá a Secretaria expedir o Ofício referido no parágrafo anterior e providenciar o recolhimento das contribuições sociais em guia GPS, no código 1708 e identificada com o NIT e PIS/PASEP do trabalhador.
Não havendo os dados necessários, deverá o Obreiro ser cadastrado no sítio do Órgão de arrecadação na internet, registrando na guia GPS o NIT que tiver sido gerado.
Deixo de dar vistas dos autos à UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Regional.
Juntando os comprovantes, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição, liberando-se eventual saldo remanescente.

Notificação Nº: 3738/2010
Processo Nº: RTOrd 0159600-31.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: EDELSON DA COSTA E SOUZA
ADVOGADO....: ELIOMAR OLIVEIRA MENDONÇA
RECLAMADO(A): BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
NOTIFICAÇÃO: Ante o exposto e nos termos da fundamentação rejeito a preliminar e, no mérito, julgo procedente em parte os pedidos formulados por EDELSON DA COSTA E SOUZA em face de BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL para condenar a reclamada a pagar a reclamante as verbas deferidas na fundamentação acima, consoante valores a serem apurados na liquidação da sentença, por simples cálculos, atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais.
Concedo a parte reclamante os benefícios da justiça gratuita.
Contribuição previdenciária e imposto de renda na forma da fundamentação.
Custas, pela reclamada, no importe de R$ 100,00 calculadas sobre o valor de R$ 5.000,00, valor arbitrado provisoriamente a condenação.
Intime-se. Cumpra-se. Nada mais.

Notificação Nº: 3740/2010
Processo Nº: RTOrd 0170200-14.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: LEILIANE DE SOUZA VASCONCELOS
ADVOGADO....: NELSON RUSSI FILHO
RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a(o) Reclamante para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar recurso ordinário interposto pela(o) Reclamado(a) (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 3732/2010
Processo Nº: RTOrd 0177100-13.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: ARILZA APARECIDA DE QUEIROZ
ADVOGADO....: GEDIANE FERREIRA RAMOS
RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
Ante o exposto e nos termos da fundamentação, acolho a prescrição quinquenal e, no mérito, julgo procedente em parte os pedidos formulados por ARILZA APARECIDA DE QUEIROZ em face de MARFRIG ALIMENTOS S/A, para condenar a reclamada a pagar ao reclamante as verbas deferidas na fundamentação acima, consoante valores a serem apurados na liquidação da sentença, por simples cálculos, atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais.
Contribuição previdenciária e imposto de renda na forma da fundamentação.
Concedo a parte reclamante os benefícios da justiça gratuita.
Custas, pela reclamada, no importe de R$ 400,00, calculadas sobre R$ 20.000,00, valor arbitrado à condenação para esse fim.
Intime-se. Cumpra-se. Nada mais.
O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 3736/2010
Processo Nº: RTOrd 0186400-96.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: VALTEMIRO PEREIRA
ADVOGADO....: GEDIANE FERREIRA RAMOS
RECLAMADO(A): ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA + 001
ADVOGADO....: VASCO REZENDE SILVA
NOTIFICAÇÃO: Ante o exposto e nos termos da fundamentação, rejeito as preliminares e, no mérito, julgo procedente em parte os pedidos formulados por VALTEMIRO PEREIRA em face de ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA. e BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL, para condenar a 1ª reclamada e, de forma subsidiária, a 2ª reclamada a pagar ao reclamante as verbas deferidas na fundamentação acima, consoante valores a serem apurados na liquidação da sentença, por simples cálculos, atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais.
Contribuição previdenciária e imposto de renda na forma da lei.
Concedo a parte reclamante os benefícios da justiça gratuita.
Custas, pelas reclamadas, no importe de R$ 200,00, calculadas sobre R$ 10.000,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação para esse fim.
Intime-se. Cumpra-se. Nada mais.

Notificação Nº: 3737/2010
Processo Nº: RTOrd 0186400-96.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: VALTEMIRO PEREIRA
ADVOGADO....: GEDIANE FERREIRA RAMOS
RECLAMADO(A): BRENCO CENTRO OESTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ETANOL LTDA + 001
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
NOTIFICAÇÃO: Ante o exposto e nos termos da fundamentação, rejeito as preliminares e, no mérito, julgo procedente em parte os pedidos formulados por VALTEMIRO PEREIRA em face de ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA. e BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL, para condenar a 1ª reclamada e, de forma subsidiária, a 2ª reclamada a pagar ao reclamante as verbas deferidas na fundamentação acima, consoante valores a serem apurados na liquidação da sentença, por simples cálculos, atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais.
Contribuição previdenciária e imposto de renda na forma da lei.
Concedo a parte reclamante os benefícios da justiça gratuita.
Custas, pelas reclamadas, no importe de R$ 200,00, calculadas sobre R$ 10.000,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação para esse fim.
Intime-se. Cumpra-se. Nada mais.

Notificação Nº: 3733/2010
Processo Nº: RTSum 0000300-96.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: ADALTO TAVARES VIEIRA
ADVOGADO....: KARLA DO ROCIO SIMIONATO SERRA
RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
Ante o exposto e nos termos da fundamentação, julgo procedente em parte os pedidos formulados por ADALTO TAVARES VIEIRA em face de MARFRIG ALIMENTOS S/A, para condenar a reclamada a pagar ao reclamante as verbas deferidas na fundamentação acima, consoante valores a serem apurados na liquidação da sentença, por simples cálculos, atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais.
Contribuição previdenciária e imposto de renda na forma da fundamentação.
Concedo a parte reclamante os benefícios da justiça gratuita.
Custas, pela reclamada, no importe de R$ 400,00, calculadas sobre R$ 20.000,00, valor arbitrado à condenação para esse fim.
Intime-se. Cumpra-se. Nada mais.
O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 3734/2010
Processo Nº: RTSum 0000304-36.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDIO ADÃO PEREIRA MARTINS
ADVOGADO....: EDUARDO ESTEVÃO FONTANA
RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
Ante o exposto e nos termos da fundamentação, julgo procedente em parte os pedidos formulados por CLÁUDIO ADÃO PEREIRA MARTINS em face de MARFRIG ALIMENTOS S/A, para condenar a reclamada a pagar ao reclamante

as verbas deferidas na fundamentação acima, consoante valores a serem apurados na liquidação da sentença, por simples cálculos, atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais.
Contribuição previdenciária e imposto de renda na forma da fundamentação.
Concedo a parte reclamante os benefícios da justiça gratuita.
Custas, pela reclamada, no importe de R$ 200,00, calculadas sobre R$ 10.000,00, valor arbitrado à condenação para esse fim.
Intime-se. Cumpra-se. Nada mais.
O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 3739/2010
Processo Nº: RTSum 0000355-47.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: RONEOVALDO JORDELINO ALMEIDA ROMERO
ADVOGADO....: NELSON RUSSI FILHO
RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S.A
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a(o) Reclamante para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar recurso ordinário interposto pela(o) Reclamado(a) (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 3742/2010
Processo Nº: RTOrd 0000467-16.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: GILMAR SANTOS DA TRINDADE
ADVOGADO....: MILTON CÉSAR PEREIRA BATISTA
RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S.A
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) RECLAMANTE - PARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA RECEBER A CARTEIRA DE TRABALHO, ACOSTADA NA CONTRACAPA DOS AUTOS DO PROCESSO.

VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO

Notificação Nº: 2336/2010
Processo Nº: RT 0027400-16.2005.5.18.0251 1ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO ALVES FERREIRA
ADVOGADO....: JOÃO RODRIGUES FRAGA
RECLAMADO(A): FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
ADVOGADO....: EDSON LUIZ LEODORO
NOTIFICAÇÃO: AO ADVOGADO DO RECLAMADO: Vistos etc. Intime-se a reclamada para manifestar-se acerca da petição e documentos de fls. 937/1015, no prazo de 05 dias, sob pena de este juízo considerar como verdadeiras as alegações aduzidas pelo reclamante.

Notificação Nº: 2335/2010
Processo Nº: ACCS 0044300-40.2006.5.18.0251 1ª VT
REQUERENTE..: SINDIMACO - GO - S.C.V.M.C.L.T.F.F.M.P.M.M.M.E.H.P.R.T.C.V.M.C-GO.
ADVOGADO....: NICANOR SENA PASSOS
REQUERIDO(A): WESLLEY ROCHA MARTINS (PESSOA INDIVIDUAL)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO ADVOGADO DO RECLAMANTE: Vistos etc. O Sindicato requerente peticiona às fls. 235, requerendo a transferência de valores bloqueados. No entanto, as quantias bloqueadas nestes autos, via convênio BacenJud, já foram transferidas ao requerente, conforme despacho de fls. 218 e guias de fls. 222/227. Intime-se o Sindicato requerente e, em seguida, retornem os autos ao arquivo.

Notificação Nº: 2335/2010
Processo Nº: ACCS 0044300-40.2006.5.18.0251 1ª VT
REQUERENTE..: SINDIMACO - GO - S.C.V.M.C.L.T.F.F.M.P.M.M.M.E.H.P.R.T.C.V.M.C-GO.
ADVOGADO....: NICANOR SENA PASSOS
REQUERIDO(A): WESLLEY ROCHA MARTINS (PESSOA INDIVIDUAL)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO ADVOGADO DO RECLAMANTE: Vistos etc. O Sindicato requerente peticiona às fls. 235, requerendo a transferência de valores bloqueados. No entanto, as quantias bloqueadas nestes autos, via convênio BacenJud, já foram transferidas ao requerente, conforme despacho de fls. 218 e guias de fls. 222/227. Intime-se o Sindicato requerente e, em seguida, retornem os autos ao arquivo.

Notificação Nº: 2338/2010
Processo Nº: RTSum 0077200-71.2009.5.18.0251 1ª VT
RECLAMANTE..: EDIVANIA VIEIRA DE SOUSA
ADVOGADO....: LUIS FERNANDO PASCOTTO
RECLAMADO(A): DONIZETE VALE DE SIQUEIRA E CIA LTDA
ADVOGADO....: MARCIUS COSTA CEO
NOTIFICAÇÃO: AO ADVOGADO DO RECLAMANTE: Fica(m) intimado(a/s) para, no prazo de 10 (dez) dias, receber o(s) documento(s) - relação: CTPS - que se encontra(m) na Secretaria desta Especializada. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

VARA DO TRABALHO DE POSSE-GO

Notificação Nº: 880/2010
Processo Nº: RTSum 0039400-69.2009.5.18.0231 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: JUCEMAR BISPO ALVES
RECLAMADO(A): ALESSANDRO LUIZ MILAN
ADVOGADO....: CRISTIANO DIONISIO LIRA E SILVA
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência do despacho/decisão de fls., cujo teor é o seguinte: 'Inclua-se o presente feito na pauta de audiência do dia 20 de maio de 2010 às 15:40 horas, para tentativa de conciliação. Intimem-se.'

Notificação Nº: 879/2010
Processo Nº: RTOrd 0068100-55.2009.5.18.0231 1ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDA GONTIJO DE LIMA
ADVOGADO....: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): RÁDIO CAMPOS BELOS LTDA
ADVOGADO....: GESIEL JANUARIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência do despacho/decisão de fls., cujo teor é o seguinte: 'I-Intime-se a Reclamada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca da alegação de descumprimento do acordo, conforme peticionado pela Reclamante, sob pena de presumir-se inadimplido o mesmo. II-Decorrido in albis o prazo supra, remetam-se os autos ao Cálculo para liquidação do acordo inadimplido.'

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO

Notificação Nº: 5797/2010
Processo Nº: RT 0062000-23.2008.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO HUMBERTO CANDIDO ARANTES
ADVOGADO....: JOÃO NASCIMENTO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): MINERAÇÃO SÃO LUIZ LTDA
ADVOGADO....: FLÁVIO FURTUOSO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica a executada intimada para tomar ciência do despacho a seguir transcrito: ``Não conheço da insurgência da executada às fls.
168/170, por preclusa, pois se refere a suposto vício da arrematação, matéria que deveria ter sido objeto de embargos à arrematação, no momento oportuno. Intime-se. Aguarde-se o cumprimento do mandado de entrega do bem arrematado.´´

Notificação Nº: 5772/2010
Processo Nº: RTOrd 0215800-71.2008.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: ADEILDO BERNARDES DA MATTA
ADVOGADO....: PARISI MARIO VITTORIO
RECLAMADO(A): CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: NUBIA CRISTINA DA S. SIQUEIRA + 001
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica a reclamada intimada para pagar a diferença da execução, no importe de R$321,60 no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5773/2010
Processo Nº: RTOrd 0215800-71.2008.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: ADEILDO BERNARDES DA MATTA
ADVOGADO....: PARISI MARIO VITTORIO
RECLAMADO(A): SEMENTES GOIÁS LTDA. + 001
ADVOGADO....: MARCOS AURELIO SILVEIRA LIMA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica a reclamada intimada para pagar a diferença da execução, no importe de R$321,60 no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5793/2010
Processo Nº: RTSum 0144500-15.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: HELIO PEREIRA FARIAS
ADVOGADO....: SERGIMAR DAVID MARTINS
RECLAMADO(A): MONT FER COM. DE FERRAGENS LTDA. (EPP)
ADVOGADO....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica o executado intimado para no prazo de 05 dias, comprovar nos autos a diferença da execução, no importe de R$147,10, sob pena de prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 5778/2010
Processo Nº: RTOrd 0177600-58.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: ILDEBRANDO RODRIGUES SANTOS
ADVOGADO....: GECILDA FACCO CARGNIN
RECLAMADO(A): CARVALHO E MACEDO EMPREENDIMENTOS LTDA-ME (JABUTICABEIRA RESTAURANTE E CHOPERIA)

ADVOGADO....: LILIANE PEREIRA DE LIMA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:Fica intimado para receber o alvará.Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5794/2010
Processo Nº: RTOrd 0198900-76.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: FÁBIO HENRIQUE CIRELLI
ADVOGADO....: SERGIMAR DAVID MARTINS
RECLAMADO(A): PP COMERCIAL DISTRIBUIDORA LTDA.
ADVOGADO....: DANILO MARQUES BORGES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para ciência da inclusão do feito na pauta de audiências do dia 05.07.2010, às 15h30min, para ENCERRAMENTO da instrução processual, facultada a presença das partes e procuradores, bem como a apresentação de razões finais em forma de memoriais.

Notificação Nº: 5777/2010
Processo Nº: RTOrd 0212600-22.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL SOARES JUNIOR
ADVOGADO....: FLÁVIA CRISTINA MIRANDA ATAÍDES
RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S.A.
ADVOGADO....: AIBES ALBERTO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA:Fica intimada para, nos termos do art. 475-J do CPC, efetuar o pagamento do crédito exequendo(R$239,64), no prazo de 15 dias. O valor devido a título de contribuição previdenciária, o recolhimento deverá ser efetuado mediante a utilização de guias GFIP com código 650 (Reclamação Trabalhista) e GPS com o código específico (2801 ou 2909), contendo a identificação deste processo, conforme Instrução Normativa MPS/SRP n. º 03/2005, ou, nos casos de o reclamante ser contribuinte individual não empregado ou doméstico, hipóteses em que o empregador não recolha FGTS, mediante guia GPS com a indicação do NIT, com a devida comprovação aos autos, sob pena de execução, ficando advertido de que o descumprimento sujeitará o infrator à pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei n. º 8.212/91, e artigo.284, I, do Decreto n. º 3.048/99.

Notificação Nº: 5776/2010
Processo Nº: RTOrd 0264600-96.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: ALZIRA PAZ DE SOUSA
ADVOGADO....: MÁRCIO ANTÔNIO ROSA DO PRADO
RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S.A.
ADVOGADO....: AIBES ALBERTO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA:Fica intimada para, nos termos do art. 475-J do CPC, efetuar o pagamento do crédito exequendo(R$4.873,13), no prazo de 15 dias.

Notificação Nº: 5771/2010
Processo Nº: RTOrd 0265600-34.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: DORIVAL DA SILVA BARROS
ADVOGADO....: ANTÔNIO CARLOS MONTEIRO DA SILVA
RECLAMADO(A): LEONEL LEMES DA SILVA
ADVOGADO....: MARCOS AURÉLIO SILVEIRA LIMA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica intimado o Reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, receber a sua CTPS, devidamente anotada, bem como o TRCT e guias CD/SD, que encontram-se acostadas à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 5774/2010
Processo Nº: RTOrd 0267800-14.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: ORLANDO DE SOUZA
ADVOGADO....: FERNANDO JUNQUEIRA FRANCO
RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica intimada a Reclamada para, no prazo de 05 dias, receber a guia de levantamento(alvará), que encontra-se acostada à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 5799/2010
Processo Nº: RTSum 0000024-44.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: JOAQUIM AFONSO DA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): LÁZARO ALVES DE MIRANDA
ADVOGADO....: ZAMIR DO NASCIMENTO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Fica intimada o Reclamado para, nos termos do art. 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor atualizado da dívida.

Notificação Nº: 5769/2010
Processo Nº: RTSum 0000104-08.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: JUCÉLIO DA SILVA MORAES
ADVOGADO....: CLEONICE APARECIDA VIEIRA MOTA ALVES
RECLAMADO(A): ASSATUS CHURRASCARIA E RESTAURANTE LTDA.-ME
ADVOGADO....: JOÃO ALBERTO DE FREITAS
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica intimada a Reclamada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre a alegação de descumprimento do acordo.

Notificação Nº: 5798/2010
Processo Nº: RTOrd 0000251-34.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: WELLINGTON SANTANA
ADVOGADO....: ANDREINA BARBOSA B. DO PRADO
RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S.A.
ADVOGADO....: AIBES ALBERTO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica intimado o Reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, receber a chave de conectividade e os vales-transporte fornecidos pela executada.

Notificação Nº: 5768/2010
Processo Nº: RTSum 0000306-82.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: RICARDO SILVA DA CRUZ
ADVOGADO....: GIRLENE MARIA JESUS
RECLAMADO(A): JOÃO JOSÉ CHAGAS (ONSTRUÇÕES E REFORMA EM GERAL)
ADVOGADO....: VALDELY DE SOUSA FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica intimada a Reclamada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre a alegação de descumprimento do Acordo.

Notificação Nº: 5767/2010
Processo Nº: RTSum 0000321-51.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: EDUARDO SILVA PRADO
ADVOGADO....: FERNANDO JUNQUEIRA FRANCO
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica intimado o Reclamante para, querendo, no prazo legal de 08 (oito) dias, contra-arrazoar o apelo.

Notificação Nº: 5796/2010
Processo Nº: RTSum 0000340-57.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: SEVERINO DOS RAMOS PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica intimada a executada para, nos termos do art. 475-J do CPC, efetuar o pagamento do crédito exequendo, no importe de R$7.016,67, no prazo de 15 dias.

Notificação Nº: 5795/2010
Processo Nº: RTSum 0000409-89.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO DOMINGOS DE SOUSA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para manifestarem-se nos termos do artigo 884 da CLT.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO

Notificação Nº: 7300/2010
Processo Nº: RT 0104000-69.2007.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO JOSÉ SANTOS + 002
ADVOGADO....: WESLLEY DE FREITAS
RECLAMADO(A): DIMARCY BORGES
ADVOGADO....: ANDREA RODRIGUES ROSSI
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas acerca do r. despacho de fls. 539/540, a seguir transcrito: ´´O Reclamado apresenta impugnação aos cálculos, às fls. 499/502, após a interposição de Recurso Ordinário, sem que estivesse garantido o Juízo, para atacar planilha de cálculos que integram sentença líquida. Não obstante a modificação dos cálculos,
operada pela decisão dos Embargos de Declaração de fls. 470/477, os novos cálculos, assim, como as modificações decorrentes da decisão, passaram a integrar a sentença. Necessário esclarecer, que os instrumentos processuais adequado para atacar os cálculos de liquidação
de sentença líquida, são os Embargos de Declaração e o próprio Recurso Ordinário. Sendo assim, deixo de analisar a impugnação apresentada pelo Reclamado, eis que inadequada e inoportuna. A Reclamada interpôs, ainda, Recurso Ordinário, não tendo recolhido, integralmente, o valor referente às custas processuais e das custas da liquidação. O E. TRT da 18ª Região firmou, em todas suas turmas, posicionamento unânime, acerca da obrigatoriedade do recolhimento integral das custas da liquidação,
juntamente com as custas processuais, no preparo de Recurso Ordinário a ser interposto. Deixo, portanto, de receber o Recurso Ordinário interposto pela Reclamada, por deserção, ante a ausência de
pressuposto extrínseco (preparo) de admissibilidade recursal. Recebo, por outro lado, o Recurso Ordinário interposto pela Reclamante, uma vez que presentes os

pressupostos intrínsecos (cabimento, legitimidade einteresse recursal) e extrínsecos (tempestividade, preparo e regularidade formal) de admissibilidade recursal. Aguarde-se o transcurso do prazo para apresentação de contrarrazões, por parte da Reclamada. Intimem-se. Transcorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao E. TRT 18ª Região.´´

Notificação Nº: 7303/2010
Processo Nº: RT 0166400-85.2008.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO CARLOS RODRIGUES CARRIJO
ADVOGADO....: FABIO LAZARO ALVES
RECLAMADO(A): ORGANIZAÇÕES ESTRELA DE MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS LTDA.
ADVOGADO....: KATIA REGINA DO PRADO FARIA
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Fica V. Sa. intimado a contatar o Setor de Mandados deste Foro Trabalhista (telefone: (064) 3901-1762), a fim de acompanhar o Oficial de Justiça no cumprimento da diligência descrita no mandado de fl. 527, no prazo de 48 horas, sob pena da diligência não ser cumprida.

Notificação Nº: 7240/2010
Processo Nº: RTSum 0199900-45.2008.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: ANDRÉ LUIZ GUEDES CONCEIÇÃO
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): HÉLIO APARECIDO FRANCISCO CONCEIÇÃO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado(a) para receber alvará acostado à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7233/2010
Processo Nº: RTOrd 0204900-26.2008.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: IRAMAR SILVA PEREIRA
ADVOGADO....: MARIA CECILIA BONVECHIO TEROSSI
RECLAMADO(A): AGRO PECUÁRIA PEETERS S.A.
ADVOGADO....: DRª. REYKA CATRINE C. BARBOSA
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: Fica intimado para que efetue o pagamento dos débitos fiscais e previdenciários, no prazo de 15 dias, sob pena de pagamento de multa de 10% sobre o valor total em execução.
Fica advertido que deverá comprovar, no mesmo prazo, conforme Provimento TRT 18ª SCR nº02/2010, o protocolo de envio da GFIP, com o código 650, à Secretaria da Receita Federal do Brasil, sob pena de incidência de multa diária de R$100,00, nos termos do artigo 461 do CPC, até o cumprimento da obrigação.
TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R$1.482,99.
VALORES ATUALIZADOS ATÉ 31/05/2010.

Notificação Nº: 7291/2010
Processo Nº: RTOrd 0061200-55.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO RIBEIRO DA FONSECA
ADVOGADO....: PABLO FERREIRA FURTADO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): LIMA DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA. (FILIAL)
ADVOGADO....: FLÁVIO ROBERTO PETLA LOGSTADT
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: Fica intimado para que efetue o pagamento dos débitos fiscais e previdenciários, no prazo de 10 dias, sob pena de pagamento de multa de 10% sobre o valor total em execução. Fica advertido que deverá comprovar, no mesmo prazo, conforme Provimento TRT 18ª SCR nº02/2010, o protocolo de envio da GFIP, com o código 650, à Secretaria da Receita Federal do Brasil, sob pena de incidência de multa diária de R$100,00, nos termos do artigo 461 do CPC, até o cumprimento da obrigação.
TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R$ 3.482,76.
VALORES ATUALIZADOS ATÉ 31/05/2010.

Notificação Nº: 7270/2010
Processo Nº: RTSum 0070000-72.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ALBERTO RAMOS CARVALHO
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): FLORESTA S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 001
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: À SEGUNDA RECLAMADA: Fica intimada para pagar em 15 (quinze) dias, os valores abaixo discriminados, sob pena de incidência da multa de 10%, e início dos atos executórios.
TOTAL GERAL DA OBRIGAÇÃO: R$ 4.722,61.
VALORES ATUALIZADOS ATÉ 31/05/2010.

Notificação Nº: 7297/2010
Processo Nº: RTSum 0146700-89.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DE LOURDES PEREIRA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): RESTAURANTE COLHER CHEIA
ADVOGADO....: DUPLANIL DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica Vossa Senhoria intimada a pagar ou garantir a execução no valor de R$8.939,57 (valor atualizado até 31/05/2010), no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de ser-lhe aplicada multa de 10% sobre o valor total da dívida e de penhora.

Notificação Nº: 7307/2010
Processo Nº: RTOrd 0198300-52.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIA ESTELA FERREIRA
ADVOGADO....: JANAINA CINTRA CHAVES DANTAS
RECLAMADO(A): USINA BOA VISTA S.A.
ADVOGADO....: JOSÉ ROBERTO REIS DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: S PARTES: Ficam intimadas do r.despacho de fls. 403, cujo teor se segue: ´´A Reclamada interpôs Recurso Ordinário, apresentando as guias de depósito recursal e de custas, sendo estas, no valor de R$ 49,11 (fls. 382). Conforme consta da planilha de cálculos, a soma das custas processuais e de liquidação importa em R$ 49,29. A diferença entre o valor devido e o recolhido é ínfima, mas, segundo jurisprudência deste Regional, é motivo suficiente a ensejar o não recebimento do recurso, conforme consta da OJ nº 140 da SDI-1, do TST. Assim, deixo de receber o Recurso Ordinário interposto pela Reclamada. O Reclamante recorreu adesivamente. Deixo também de receber o Recurso Ordinário Adesivo em razão de que sua admissão está subordinada a do recurso principal (CPC, art. 500, III).´´

Notificação Nº: 7253/2010
Processo Nº: ExCCJ 0209100-42.2009.5.18.0102 2ª VT
EXEQUENTE...: AILTON BORGES + 009
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
EXECUTADO(A): ESPORTE CLUBE RIO VERDE
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AOS EXEQUENTES: Ficam V. Sas. intimados a fornecerem meios para o prosseguimento da execução, pelo prazo improrrogável de 05 dias, sob pena de extinção da execução.

Notificação Nº: 7296/2010
Processo Nº: RTOrd 0242100-33.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: ADOLFO LUIS BORGES DA SILVA
ADVOGADO....: ANA ALICE FURTADO
RECLAMADO(A): PREGO MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: JOÃO ALBERTO DE FREITAS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam V. Sas. intimadas a tomarem ciência do despacho de fl. 28, cujo teor é o seguinte:
´´Designo audiência para tentativa de conciliação para o dia 27/05/2010 às 08h15.
Intimem-se as partes, por meio de seus procuradores.´´

Notificação Nº: 7304/2010
Processo Nº: RTSum 0246000-24.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)
ADVOGADO....: MÔSAR ANTÔNIO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): JOÃO BATISTA GONÇALVES
ADVOGADO....: ROSIENNE FARIA DA PENHA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas para tomar ciência do despacho de fl. 222, cujo teor se segue: ´´Antes de analisar os embargos à execução opostos pelo executado, designo audiência para tentativa de conciliação para realizar-se no dia 24/05/2010 às 13h35. Intimem-se as partes, sendo o executado por meio de sua procuradora e a exequente pessoalmente.´´

Notificação Nº: 7294/2010
Processo Nº: RTSum 0265500-76.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: DORVIRIA VIEIRA RODRIGUES
ADVOGADO....: SANDRA MIRANDA ROCHA LEMES
RECLAMADO(A): METALÚRGICA CM. INDÚSTRIA COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE MÁQUINAS LTDA.
ADVOGADO....: MARCIA VICENTE MARTINS
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica Vossa Senhoria intimada para efetuar o pagamento do débito no prazo de 15 dias, sob pena de pagamento de multa de 10% e prosseguimento dos atos executórios.
TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R$ 793,80
VALORES ATUALIZADOS ATÉ: 31/05/2010

Notificação Nº: 7302/2010
Processo Nº: RTOrd 0266800-73.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: KEILA MARIA DA SILVA
ADVOGADO....: CLAUDIO DE MORAES E PAIVA
RECLAMADO(A): RINCO INDÚSTRIA E COMÉRCIO ALIMENTÍCIOS E BEBIDAS LTDA.
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vistas às partes do laudo pericial de fls. 226/235, pelo prazo sucessivo de 05 dias, a iniciar pelo Reclamante.

Notificação Nº: 7260/2010
Processo Nº: RTOrd 0000035-70.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: VICENTE FARIA FILHO
ADVOGADO....: ANA ALICE FURTADO
RECLAMADO(A): MARCIO FERNANDO NUNES

ADVOGADO....: VINÍCIUS FONSECA CAMPOS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência do r. despacho, cujo conteúdo segue transcrito: `` Melhor analisando os autos, verifico que o reclamado
tem razão em sua alegação, haja vista que o reclamante foi devidamente intimado para a audiência de instrução que se realizou no dia 07/04/2010, conforme comprovante de entrega de fls. 59. Por tal razão, revogo o despacho de fls. 64 e declaro encerrada a instrução processual, devendo os autos ser conclusos para prolação de sentença.
Intimem-se.´´

Notificação Nº: 7262/2010
Processo Nº: RTSum 0000051-24.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: VALMIR PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: ZAIDEM FERREIRA
RECLAMADO(A): BEZERRA E PASSOS LTDA. (FRIGO-FORTT)
ADVOGADO....: CRISTIANE FREITAS FURLAN DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam V. Sas. intimadas a tomarem ciência do despacho de fls. 130/131, cujo teor é o seguinte:
´´Homologo a conciliação celebrada entre as partes, às fls. 125/127, para que produza os seus efeitos legais, em conformidade com o artigo 764, § 3º, da CLT.
Remetam-se os autos ao Setor de Cálculos para adequação da contribuição previdenciária e do I.R.R.F. Devidos, ao acordo celebrado, devendo-se observar, para o cômputo das obrigações previdenciárias, como verbas salariais e indenizatórias, a proporcionalidade entre os pedidos insertos na inicial e o valor pactuado.
Excluam-se da conta, as custas processuais, devidamente recolhidas à fl. 210.
Apurado o montante devido, intime-se a Reclamada, para comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária devida, na guia GPS apropriada, no prazo de 30 dias, sob pena de execução.
A Reclamada deverá comprovar, no mesmo prazo, conforme Provimento TRT 18ª SCR nº 02/2010, o protocolo de envio da GFIP, com o código 650, à Secretaria da Receita Federal do Brasil, sob pena de incidência de multa diária de R$ 100,00, nos termos do art. 461 do CPC, até o efetivo cumprimento da obrigação.
Custas pelo reclamante, dispensadas na forma da lei.
A apresentação do termo de acordo pelas partes, implica na renúncia da Reclamada, ao Agravo de Instrumento interposto.
Sendo assim, arquivem-se os autos do Agravo de Instrumento.
Junte-se cópia deste despacho nos autos do AI 980/2010.
Dispensada a intimação da União (Procuradoria-Geral Federal), nos termos da Portaria MF nº 176/2010.
Cumprido o acordo e comprovado o cumprimento das obrigações fiscais e previdenciárias, arquivo os autos definitivamente.
Intimem-se as partes.´´

Notificação Nº: 7232/2010
Processo Nº: RTSum 0000179-44.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: LUCIO SOUSA SILVA
ADVOGADO....: JANAINA CINTRA CHAVES DANTAS
RECLAMADO(A): FÁBIO BELLINTANI IPLINSKY
ADVOGADO....: CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Tomar ciência do despacho de fls.102/103, cujo conteúdo se segue:´´O Reclamado interpôs Recurso Ordinário, acompanhado do depósito recursal e das custas processuais, no valor de R$ 1.575,19 e 31,35, respectivamente. Verifica-se que as custas de liquidação (R$ 7,84) não foram recolhidas. O recolhimento e a comprovação das custas
(processuais e de liquidação) apuradas na liquidação da sentença é pressuposto de admissibilidade para interposição de recurso ordinário pela parte vencida. Ao interpretar teleologicamente o art. 789 da CLT se observa que a norma processual celetista não fez menção expressa que as custas a serem recolhidas por ocasião da interposição de recurso seriam somente as processuais, até porque se assim fosse, o legislador não iria expressamente dispor no §2º do art. 789 que no caso de sentença ilíquida as custas processuais seriam fixadas pelo juiz.
Como se observa na referida norma, notadamente em seu §1º, a expressão custas foi descrita de forma genérica, logo, vê-se que a intenção do legislador foi de acobertar todas as hipóteses de recolhimento nos autos, ou seja, em caso de sentenças líquidas (com a inclusão de custas de liquidação) ou ilíquidas. Conclui-se, assim, que em dadas circunstâncias do processo, ou seja, se a sentença for líquida deverão
incindir tanto as custas processuais quanto as custas de liquidação, pois ambas se referem aos custos de atos praticados no processo.
Nesse sentido, inclusive, são os recentes julgados neste Regional, vejamos: "EMENTA. SENTENÇA LÍQUIDA. CUSTAS DA LIQUIDAÇÃO. NÃO-ECOLHIMENTO. DESERÇÃO. A sentença líquida, integrada por cálculos judiciais em sua parte dispositiva, traz em seu bojo o valor relativo às custas da liquidação, o que importa concluir que o valor relativo à
elaboração da conta incorpora-se à fase cognitiva, devendo, portanto, ser observado para fins de preparo recursal, sob pena de deserção. (TRT 18 RO-00771- 2009-181-18-00-8, DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE
ALBUQUERQUE, DJE 14/10/2009); "EMENTA: SENTENÇA LÍQUIDA. CUSTAS. DESERÇÃO. Tendo o valor das custas de liquidação integrado a
condenação, deve o recolhimento ser feito levando-se em conta tal parcela. Trata-se de procedimento de liquidação que se encontra inserido na fase de conhecimento, e não na fase de execução, não havendo que se falar em aplicação do disposto no 789-A da CLT. Sendo o recolhimento das custas inferior ao valor da condenação expresso no dispositivo da Sentença, tem-se por deserto o recurso, o que impede
o seu conhecimento. (TRT 18 AIRO-00454-2009-002-18- 02-7, DES. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, DJE 17/09/2009); EMENTA: SENTENÇA LÍQUIDA. CUSTAS DA LIQUIDAÇÃO. NÃORECOLHIMENTO. DESERÇÃO. A sentença líquida, integrada
por cálculos judiciais em sua parte dispositiva, traz em seu bojo o valor relativo às custas da liquidação, o que importa concluir que o valor relativo à elaboração da conta incorpora-se à fase cognitiva,
devendo, portanto, ser observado para fins de preparo recursal, sob pena de deserção. TRT 18 RO - 02018- 2008-013-18-00-0, JUIZ ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, DJE 18/06/2009). Diante do exposto, pela falta de recolhimento das custas de liquidação, deixo de receber o Recurso Ordinário, por considerá-lo deserto. Intimem-se. Com o transcurso do prazo recursal, execute-se.´´

Notificação Nº: 7248/2010
Processo Nº: RTOrd 0000280-81.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO TAVARES DE MELO
ADVOGADO....: JOÃO LEANDRO BARBOSA NETO
RECLAMADO(A): LIBORIO MANOEL J. FREITAS E OUTROS + 001
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado a informar o atual endereço do reclamante, no prazo de 05 dias, tendo em vista a certidão de fls. 130.

Notificação Nº: 7301/2010
Processo Nº: RTSum 0000283-36.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ANTONIO DA SILVA
ADVOGADO....: HITLER GODOI DOS SANTOS
RECLAMADO(A): USINA CANADÁ S.A.
ADVOGADO....: AIRES VIGO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica intimada para contra-arrazoar o Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante, caso queira, no prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 7239/2010
Processo Nº: RTSum 0000405-49.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: VILMAR BORGES DA SILVA
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): GERALDO RIBEIRO DE MENDONÇA
ADVOGADO....: JOSÉ MORAES DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado para receber alvará acostado à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7246/2010
Processo Nº: RTSum 0000649-75.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: IZAURA BANDEIRA GONÇALVES
ADVOGADO....: MARIA HELENE BORDINI
RECLAMADO(A): CINTIA ARANTES ABIB DE MOURA
ADVOGADO....: MARTA DE ABREU CRUVINEL
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência da Ata de Audiência de fls.25, cujo conteúdo se segue:´´ Diante da ausência injustificada do(a) reclamante,
decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844). Fica autorizado o desentranhamento dos documentos de fls. 05-12, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia. Custas pelo(a) reclamante no importe de R$ 42,31, calculadas sobre R$ 2.115,56, dispensadas na forma da lei. Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador. Após o decurso do prazo recursal, arquivem-se. Audiência encerrada às 09h09min. Nada mais.´´

Notificação Nº: 7237/2010
Processo Nº: RTOrd 0000657-52.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ NILDO DOS SANTOS
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A. + 001
ADVOGADO....: CÁCIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam V. Sas. intimadas a tomarem ciência da sentença de fls. 180/191, cujo dispositivo é o seguinte:
´´Em face do exposto, julgo procedente em parte o pedido deduzido por José Nildo dos Santos em face de Usina Santa Helena de Açúcar e Álcool S.A. e Mounir Naoum e Outros, para condenar as reclamadas, solidariamente, a pagarem ao autor as verbas deferidas na fundamentação acima, e a recolher as custas e contribuições previdenciárias e fiscais incidentes, consoante os valores descritos na planilha anexa, sem prejuízo da correção monetária e juros até a data do efetivo pagamento, devendo as obrigações acima reconhecidas ser cumpridas no prazo de 15 dias, contados da intimação para tal fim, sob pena de multa de 10% sobre o valor da(s) parcela(s) inadimplida(s), sem excluir outras sanções, caso se verifiquem as hipóteses legais de incidência.
Intimem-se as partes.´´

Notificação Nº: 7234/2010
Processo Nº: RTSum 0000729-39.2010.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE..: FERNANDES LUIZ DE MELO
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA. + 002
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas da sentença das fls.178/188, cujo conteúdo se segue: ´´Em face do exposto, julgo procedente em parte o edido deduzido por Fernandes Luiz de Melo em face de Vale do Verdão S.A. Açúcar e Álcool, Susana Ribeiro de Mendonça e Outros e Agropecuária Primavera Ltda. condenando as reclamadas, solidariamente, a pagarem ao autor as verbas deferidas na fundamentação acima, e a recolher as custas e as contribuições previdenciárias e fiscais incidentes, conforme os valores descritos na planilha anexa, sem prejuízo da
correção monetária e juros até o dia do efetivo pagamento, devendo as obrigações acima ser cumpridas no prazo de 15 dias, contados do trânsito em julgado desta sentença, sob pena de multa de 10% sobre o valor da(s) parcela(s) inadimplida(s), sem excluir outras sanções, caso se configurem as hipóteses legais de incidência. O recolhimento da contribuição previdenciária deverá ser comprovado, no mesmo prazo acima, mediante juntada aos autos da Guia da Previdência Social – GPS e do protocolo de envio da GFIP (Código 650), sob pena de multa de R$ 100,00 por dia de atraso, até o efetivo cumprimento dessa obrigação de fazer. Intimem-se as partes.´´

Notificação Nº: 7235/2010
Processo Nº: RTSum 0000729-39.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDES LUIZ DE MELO
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS + 002
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas da sentença das fls.178/188, cujo conteúdo se segue: ´´Em face do exposto, julgo procedente em parte o edido deduzido por Fernandes Luiz de Melo em face de Vale do Verdão S.A. Açúcar e Álcool, Susana Ribeiro de Mendonça e Outros e Agropecuária Primavera Ltda. condenando as reclamadas, solidariamente, a pagarem ao autor as verbas deferidas na fundamentação acima, e a recolher as custas e as contribuições previdenciárias e fiscais incidentes, conforme os valores descritos na planilha anexa, sem prejuízo da
correção monetária e juros até o dia do efetivo pagamento, devendo as obrigações acima ser cumpridas no prazo de 15 dias, contados do trânsito em julgado desta sentença, sob pena de multa de 10% sobre o valor da(s) parcela(s) inadimplida(s), sem excluir outras sanções, caso se configurem as hipóteses legais de incidência. O recolhimento da contribuição previdenciária deverá ser comprovado, no mesmo prazo acima, mediante juntada aos autos da Guia da Previdência Social – GPS e do protocolo de envio da GFIP (Código 650), sob pena de multa de R$ 100,00 por dia de atraso, até o efetivo cumprimento dessa obrigação de fazer. Intimem-se as partes.´´

Notificação Nº: 7236/2010
Processo Nº: RTSum 0000729-39.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDES LUIZ DE MELO
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 002
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas da sentença das fls.178/188, cujo conteúdo se segue: ´´Em face do exposto, julgo procedente em parte o edido deduzido por Fernandes Luiz de Melo em face de Vale do Verdão S.A. Açúcar e Álcool, Susana Ribeiro de Mendonça e Outros e Agropecuária Primavera Ltda. condenando as reclamadas, solidariamente, a pagarem ao autor as verbas deferidas na fundamentação acima, e a recolher as custas e as contribuições previdenciárias e fiscais incidentes, conforme os valores descritos na planilha anexa, sem prejuízo da
correção monetária e juros até o dia do efetivo pagamento, devendo as obrigações acima ser cumpridas no prazo de 15 dias, contados do trânsito em julgado desta sentença, sob pena de multa de 10% sobre o valor da(s) parcela(s) inadimplida(s), sem excluir outras sanções, caso se configurem as hipóteses legais de incidência. O recolhimento da contribuição previdenciária deverá ser comprovado, no mesmo prazo acima, mediante juntada aos autos da Guia da Previdência Social – GPS e do protocolo de envio da GFIP (Código 650), sob pena de multa de R$ 100,00 por dia de atraso, até o efetivo cumprimento dessa obrigação de fazer. Intimem-se as partes.´´

Notificação Nº: 7238/2010
Processo Nº: RTSum 0000847-15.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: ERENILDO SILVA DE MIRANDA
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam V. Sas. intimadas a tomarem ciência da sentença de fls. 81/86, cujo dispositivo é o seguinte:
´´Em face do exposto, julgo procedente em parte o pedido deduzido por Erenildo Silva de Miranda em face de Susana Ribeiro de Mendonça e Outros, a pagar ao autor as verbas deferidas na fundamentação acima, e A recolher as custas e as contribuições previdenciárias e fiscais incidentes, conforme os valores descritos na planilha anexa, sem prejuízo da correção monetária e juros até o dia do efetivo pagamento, devendo as obrigações acima ser cumpridas no prazo de 15 dias, contados do trânsito em julgado desta sentença, sob pena de multa de 10% sobre o valor da(s) parcela(s) inadimplida(s), sem excluir outras sanções, caso se configurem as hipóteses legais de incidência.
Intimem-se as partes.´´

Notificação Nº: 7243/2010
Processo Nº: RTOrd 0000867-06.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO XAVIER DE AZEVÊDO FILHO
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam V. Sas. intimadas a tomarem ciência da sentença de fls. 222/233, cujo dispositivo é o seguinte:
´´Em face do exposto, julgo procedente em parte o pedido deduzido por Antônio Xavier de Azevêdo Filho em face de Usina Santa Helena de Açúcar e Álcool S.A., condenando a reclamada a pagar ao autor as verbas deferidas na fundamentação acima, e a recolher as custas processuais e as contribuições previdenciárias e fiscais incidentes, conforme os valores descritos na planilha anexa, sem prejuízo da correção monetária e juros até o dia do efetivo pagamento, devendo as obrigações acima serem cumpridas no prazo de 15 dias, contados do trânsito em julgado desta sentença, sob pena de multa de 10% sobre o valor da(s) parcela(s) inadimplida(s), sem excluir outras sanções, caso se configurem as hipóteses legais de incidência.
O recolhimento da contribuição previdenciária deverá ser comprovado, no mesmo prazo acima, mediante juntada aos autos da Guia da Previdência Social – GPS e do protocolo de envio da GFIP (Código 650), sob pena de multa de R$ 100,00 por dia de atraso, até o efetivo cumprimento dessa obrigação de fazer.
Intimem-se as partes.´´

Notificação Nº: 7295/2010
Processo Nº: RTSum 0000886-12.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: WLANDEMIR DILMAR DE ASSUNÇÃO
ADVOGADO....: JOSÉ EURÍPEDES ALVES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): FG DISTRIBUIDOR DE POLPA DE FRUTAS LTDA.
ADVOGADO....: GEOVANE MOREIRA FERNANDES
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica intimado para receber certidão narrativa, acostada à contra-capa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7247/2010
Processo Nº: RTSum 0000889-64.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: AGUINAL DE JESUS MORAIS
ADVOGADO....: MURILO FRANCISCO DIAS
RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência da Ata de Audiência de fls.68, cujo conteúdo se segue:´´Diante da ausência injustificada do(a)
reclamante, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844)Custas pelo(a) reclamante no importe de R$206,00, calculadas sobre R$10.300,00, dispensadas na forma da lei. Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador.´´

Notificação Nº: 7278/2010
Processo Nº: RTOrd 0000944-15.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDIO ARAUJO BORGES
ADVOGADO....: IDALIDES APARECIDA DE FÁTIMA
RECLAMADO(A): RODOGRANDE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência acerca da redesignação da data da audiência inaugural, anteriormente marcada dia 25/05/2010 às 13h20min, para: 01/06/2010 às 13h15min, mantidas as cominações legais.

Notificação Nº: 7250/2010
Processo Nº: RTSum 0000960-66.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: CLEIDE BISPO ALVES
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): CIDREIRA COMÉRCIO DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Tomar ciência de que, por medida de adequação à pauta, a audiência anteriormente marcada para o dia 18/05/2010 às 14h00, passa-se para o dia 26/05/2010 às 14h20, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 7231/2010
Processo Nº: ET 0001094-93.2010.5.18.0102 2ª VT
EMBARGANTE..: LANA ROSA DE FREITAS MATOS
ADVOGADO....: VALÉRIA ALVES DOS REIS MENEZES
EMBARGADO(A): ANA CARLA BATISTA RESENDE
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À EMBARGANTE: Tomar ciência do despacho, cujo conteúdo se segue:´´Cuida-se de embargos de terceiro ajuizado pela sócia proprietária da executada Freitas Matos e Molinari Ltda-ME. Alega, em suma, que é detentora de 99% do capital social da referida empresa e que não pode responder por uma

dívida que foi contraída, a princípio, pela executada Gisele Molinari Oliveira-ME, cuja proprietária é sócia minoritária da
empresa Freitas Matos e Molinari Ltda-ME. Pleiteia, assim, a exclusão de sua responsabilidade nos autos principais. A penhora realizada nos autos principais diz respeito a um crédito que a executada Freitas Matos e Molinari Ltda-ME tem com a prefeitura de Santa Helena de Goiás, ou seja, não diz respeito à bem de propriedade ou posse direta da
embargante. O art. 1046 do CPC é claro ao dispor que será parte
legítima para opor embargos de terceiro aquele que, não sendo parte do processo, sofrer turbação/esbulho na posse de seus bens por ato de apreensão judicial. Além do bem não ser de posse e muito menos de
propriedade da embargante, a execução nos autos principais sequer foi direcionada em face dos sócios das executadas. Desta forma, claramente se vê que não há por parte da sócia da executada a legitimidade e o interesse processual para opor embargos de terceiros, primeiro porque o bem não é de sua propriedade/posse; e segundo porque a ação de embargos
de terceiros não é o meio processual cabível para o sócio discutir a possibilidade ou não de ser responsabilizado por dívidas trabalhistas contraídas pela sociedade empresarial. Ante ao exposto, declaro a extinção do feito sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VI, c/c art. 1.046, ambos do CPC. Custas pela embargante, no importe de R$ 44,26 (art. 789-A, V, da CLT). Intime-se.´´

Notificação Nº: 7298/2010
Processo Nº: RTOrd 0001110-47.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: BILVAIR JUSTINA CÂNDIDA SILVA
ADVOGADO....: ANA ALICE FURTADO
RECLAMADO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Fica intimada acerca da r.sentença de fls. 106/107, a seguir transcrita: ´´Face ao exposto, ao contrário do que entende o douto magistrado representante da Justiça Comum do Estado de Goiás, que remeteu os autos para esta Justiça Federal Especializada, comungo do entendimento adotado pelo STJ (Súmula nº 15) e pelo STF (Súmula nº 501), razão pela qual suscito o conflito de competência (artigo 115, II, CPC) e determino a remessa do feito ao Superior Tribunal de Justiça, tribunal competente para processar e julgar originariamente o presente conflito, conforme o disposto no art. 105, I, d, da Constituição da República.
Intimem-se.

Notificação Nº: 7276/2010
Processo Nº: RTOrd 0001118-24.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: ALONSO SALUSTRIANO GOMES
ADVOGADO....: JOÃO LEANDRO BARBOSA NETO
RECLAMADO(A): ALUISIO ALVES DE FREITAS E OUTROS + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica intimado de que a audiência UNA foi designada para o dia 27/05/2010, às 14:40 horas.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO
EDITAL INTIMAÇÃO Nº 135/2010
PROCESSO Nº ExFis 0116000-67.2008.5.18.0102
REQUERENTE(S): UNIÃO (PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
REQUERIDO(S): AUTO POSTO SHALOM II LTDA. + 001 , CPF/CNPJ: 01680834000158
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 14/05/2010
DATADA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 17/05/2010
De ordem do Doutor DANIEL BRANQUINHO CARDOSO, Juiz do Trabalho da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
para FAZER SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimado o depositário dos bens penhorados nas fls. 130/132, OZÉIAS DIAS BAPTISTA (GERENTE), CPF nº039.911.616-80, de que a praça do(s) bem(ns) penhorado(s) nestes autos será realizada no dia 14/05/2010 às 13h00, na sede deste Juízo. Não havendo licitante, fica designado leilão para o dia 24/05/2010 às 13h00, no seguinte endereço: Hotel Honorato Plaza, na Avenida Presidente Vargas, 325 Centro - Rio Verde – GO, cujos lances poderão ser efetuados tanto presenciais quanto ´´on line´´, através do site www.leiloesjudiciais.com.br.´´
E para que chegue ao conhecimento de OZÉIAS DIAS BAPTISTA é mandado publicar o presente Edital.
Rio Verde, treze de maio de dois mil e dez.
ROGÉRIO ADÃO COSTA
Técnico Judiciário.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO
EDITAL de citação Nº 134/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0116800-61.2009.5.18.0102
EXEQÜENTE(S): MOABE BARCELO DE ARAÚJO
EXECUTADO(S): ZEILE FONSECA DA SILVA , CPF/CNPJ: 813.148.841-15
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 14/05/2010
DATADA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 17/05/2010
De ordem do Doutor DANIEL BRANQUINHO CARDOSO, Juiz do Trabalho da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
para FAZER SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste ficam citados os executados, ZEILE FONSECA DA SILVA, CPF nº813.148.841-15 e EDNEA FREITAS PORTILHO, CPF nº 547.188.561-91 atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 15 (quinze) dias, ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 950,77, atualizado até 26/02/2010.
E para que chegue ao conhecimento de ZEILE FONSECA DA SILVA e EDNEA FREITAS PORTILHO é mandado publicar o presente Edital.
Rio Verde, treze de maio de dois mil e dez.
FERNANDA DO NASCIMENTO CAMPOS
Técnico Judiciário.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO
EDITAL DE Nº 133/2010
PROCESSO Nº RTSum 0000045-17.2010.5.18.0102
RECLAMANTE: RAIMUNDO DA SILVA FELIPE
RECLAMADO(A): EMPASS - PROJETOS E INSTALAÇÕES INDUSTRIAIS LTDA. ME. , CPF/CNPJ: 05.693.524/0001-29
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO : 14/05/2010
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 15/05/2010
De ordem do (a) Doutor (a) ARI PEDRO LORENZETTI, Juiz do Trabalho da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
para FAZER SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) EMPASS-PROJETOS E INSTALAÇÕES INDUSTRIAIS LTDA ME, atualmente em lugar incerto e não sabido, a contra-arrazoar o Recurso Ordinário interposto pela 2ª reclamada, no prazo de 08 dias.
E para que chegue ao conhecimento de EMPASS- PROJETOS E INSTALAÇÕES INDUSTRIAIS LTDA ME, é mandado publicar o presente Edital.
Rio Verde, treze de maio de dois mil e dez.
Maria Joaquina de Souza Chaves
Técnico Judiciário

VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO

Notificação Nº: 8587/2010
Processo Nº: RT 0064700-57.2007.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: MARLIZAINE GOMES RODRIGUES
ADVOGADO....: SANDRO RODRIGUES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): JULYESSE LIMA FIORAVANTE (PANIFICADORA PÃO KENTÃO)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o(a) Reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer a Secretaria da Vara do Trabalho de São Luis de Montes Belos - GO para receber alvará que se encontra acostado na contracapa dos autos.

Notificação Nº: 8575/2010
Processo Nº: AINDAT 0168600-56.2007.5.18.0181 1ª VT
AUTOR...: MAKSON VINÍCIUS DA COSTA OLIVEIRA
ADVOGADO: RUBENS MENDONÇA
RÉU(RÉ).: DENUSA DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A.
ADVOGADO: RAFAEL MARTINS CORTEZ
NOTIFICAÇÃO: Fica notificada a Reclamante para tomar ciência de que foi transferido o valor que lhe e devido, conforme consta do comprovante disponível na internet.

Notificação Nº: 8576/2010
Processo Nº: AINDAT 0168600-56.2007.5.18.0181 1ª VT
AUTOR...: MAKSON VINÍCIUS DA COSTA OLIVEIRA
ADVOGADO: RUBENS MENDONÇA
RÉU(RÉ).: DENUSA DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A.
ADVOGADO: RAFAEL MARTINS CORTEZ
NOTIFICAÇÃO: Fica notificada a Reclamante para tomar ciência de que foi transferido o valor que lhe e devido, conforme consta do comprovante disponível na internet.

Notificação Nº: 8572/2010
Processo Nº: RT 0067500-24.2008.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: JOVELINO IZIDÓRIO TEIXEIRA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): MIGUEL PEREIRA BARBOSA E OUTROS (DENUSA)
ADVOGADO....: RAFAEL MARTINS CORTEZ
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o(a) Reclamante para, querendo, no prazo legal, impugnar os embargos à execução opostos pelo(a) Reclamado(a).
(Intimação expedida nos termos da portaria VT/SLMB n° 02/2007, de 04/07/2007).

Notificação Nº: 8573/2010
Processo Nº: RTOrd 0166100-80.2008.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: JORNANDO SOUZA ROCHA
ADVOGADO....: MARCELO MORAES MARTINS
RECLAMADO(A): JOÃO CARLOS SILVA PAIVA E OUTROS + 001
ADVOGADO....: RAFAEL MARTINS CORTEZ
NOTIFICAÇÃO: Fica notificada a(o) Reclamante para tomar ciência de que foi transferido o valor que lhe e devido, conforme consta do comprovante disponível na internet.

Notificação Nº: 8574/2010
Processo Nº: RTOrd 0166100-80.2008.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: JORNANDO SOUZA ROCHA
ADVOGADO....: MARCELO MORAES MARTINS
RECLAMADO(A): JOÃO CARLOS SILVA PAIVA E OUTROS + 001
ADVOGADO....: RAFAEL MARTINS CORTEZ
NOTIFICAÇÃO: Fica notificada a(o) Reclamante para tomar ciência de que foi transferido o valor que lhe e devido, conforme consta do comprovante disponível na internet.

Notificação Nº: 8541/2010
Processo Nº: RTOrd 0037500-07.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: CEZER DE MELO PINHO
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para tomar ciência da decisão da impugnação aos cálculos, cujo dispositivo encontra-se abaixo descrito:
Ante o exposto, rejeito a impugnação à conta, oposta
pela UNIÃO, conforme fundamentos aqui expendidos.
Custas, pela Impugnante-UNIÃO, isenta nos termos do
art. 790-A, inc. I da CLT. Intimem-se as partes, sendo a UNIÃO com vista dos autos. Silenciando, arquivem-se.
O inteiro teor da certidão encontra-se disponível no site deste Regional: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 8543/2010
Processo Nº: RTOrd 0037500-07.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: ELIAS MARQUES DA SILVA + 001
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: CEZER DE MELO PINHO
NOTIFICAÇÃO: À Secretaria para verificar se todas as peças processuais
e documentos dos autos estão disponíveis na rede mundial de
computadores (internet), devendo digitalizar as faltantes.
Não havendo originais de documentos juntados pelas partes,
converto o processo físico em eletrônico, conforme autoriza o
§ 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006.
Dê-se ciência às partes de que doravante estarão em
tramitação tão-somente os autos digitais, devendo a Secretaria
arquivar os autos físicos.
Os autos digitais encontram-se disponíveis no site:
www.trt18.jus.br, consulta processual.

Notificação Nº: 8545/2010
Processo Nº: RTOrd 0043700-30.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: DENIS LEMES DA SILVA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES MINERVA S.A.
ADVOGADO....: VITOR DE ALMEIDA CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$8.333,49, atualizado até 31/05/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei. Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento da importância de R$2.708,49, já deduzido o valor do depósito recursal, no prazo de 15 (quinze) dias. Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.

OUTRO :
Notificação Nº: 8577/2010
Processo Nº: RTOrd 0086500-73.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: CRISTIANE MARIANO DE MORAIS
ADVOGADO....: THAÍS INÁCIA DE CASTRO
RECLAMADO(A): BERTIN S.A.
ADVOGADO....: MARTINÊS RODRIGUES MACIEL
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o(a) Perito(a) para tomar ciência de que seus honorários foram transferidos para a conta bancária, conforme comprovante juntado aos autos.

Notificação Nº: 8542/2010
Processo Nº: RTOrd 0099000-74.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: REINALDO ALVES DE AVELAR
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: FERNANDA MARTINS CARDOSO
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para tomar ciência da decisão da impugnação aos cálculos, cujo dispositivo encontra-se abaixo descrito:
Ante o exposto, rejeito a impugnação à conta, oposta
pela UNIÃO, conforme fundamentos aqui expendidos.
Custas, pela Impugnante-UNIÃO, isenta nos termos do
art. 790-A, inc. I da CLT.
Intimem-se as partes, sendo a UNIÃO com vista dos autos.
Silenciando, arquivem-se.
O inteiro teor da certidão encontra-se disponível no site deste Regional: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 8544/2010
Processo Nº: RTOrd 0099000-74.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: REINALDO ALVES DE AVELAR
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: FERNANDA MARTINS CARDOSO
NOTIFICAÇÃO: À Secretaria para verificar se todas as peças processuais
e documentos dos autos estão disponíveis na rede mundial de
computadores (internet), devendo digitalizar as faltantes.
Não havendo originais de documentos juntados pelas partes,
converto o processo físico em eletrônico, conforme autoriza o
§ 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006.
Dê-se ciência às partes de que doravante estarão em
tramitação tão-somente os autos digitais, devendo a Secretaria
arquivar os autos físicos.
Os autos digitais encontram-se disponíveis no site:
www.trt18.jus.br, consulta processual.

OUTRO :
Notificação Nº: 8578/2010
Processo Nº: RTOrd 0155000-94.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: SANIMAR ALVES PEREIRA RODRIGUES
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): BERTIN S.A
ADVOGADO....: HAROLDO JOSÉ ROSA MACHADO FILHO
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o(a) Perito(a) para tomar ciência de que seus honorários foram transferidos para a conta bancária, conforme comprovante juntado aos autos.

Notificação Nº: 8588/2010
Processo Nº: RTOrd 0173100-97.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDENIO DUARTE DOS SANTOS
ADVOGADO....: WELLINGTON MAHMUD AHMAD SARAH
RECLAMADO(A): FRIGOBOI - FRIGORÍFICO INDUSTRIAL DE AURILÂNDIA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica intimado(a) o(a) Reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer a esta Vara do Trabalho para receber a CTPS que se encontra acostada na contracapa dos autos.

OUTRO :
Notificação Nº: 8579/2010
Processo Nº: RTOrd 0197500-78.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: CONCEIÇÃO RODRIGUES SIMÃO
ADVOGADO....: THAÍS INÁCIA DE CASTRO
RECLAMADO(A): BERTIN S.A.
ADVOGADO....: HAROLDO JOSE ROSA MACHADO FILHO
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o(a) Perito(a) para tomar ciência de que seus honorários foram transferidos para a conta bancária, conforme comprovante juntado aos autos.

Notificação Nº: 8538/2010
Processo Nº: RTSum 0000193-82.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: NEDINA MARIA DE SOUZA NETA
ADVOGADO....: JANIRA NEVES COSTA
RECLAMADO(A): CURTUME PROGRESSO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
ADVOGADO....: MÔNICA CRISTINA DAS CHAGAS
NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$ 739,45, atualizado até 31/05/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei. Intime-se a(o) Reclamada(o) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias. Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução. Havendo pagamento espontâneo e decorrido o prazo legal estipulado pelo art. 884, da CLT, recolham-se as contribuições previdenciárias, custas e imposto de renda, se devido. Deixo de dar vistas dos autos à UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento

Geral Consolidado deste Regional. Juntando os comprovantes, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 8535/2010
Processo Nº: RTSum 0000195-52.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: KIDES SOARES DE SIQUEIRA
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): OLIMPIO FERREIRA CUNHA (FAZENDA ABC)
ADVOGADO....: MARIÂNGELA JUNGMANN GONÇALVES GODOY
NOTIFICAÇÃO: Fica intimado(a) o(a) Reclamante para, querendo, no prazo legal, manifestar-se sobre a conta de liquidação (art. 884, da CLT), sob pena de preclusão. Havendo concordância com a conta de liquidação, seu crédito líquido será liberado de imediato.
(Intimação feita nos termos da Portaria nº 002/2007, desta Vara do Trabalho)

Notificação Nº: 8536/2010
Processo Nº: RTSum 0000197-22.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO GOMES DA SILVA
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): OLIMPIO FERREIRA CUNHA (FAZENDA ABC)
ADVOGADO....: MARIÂNGELA JUNGMANN GONÇALVES GODOY
NOTIFICAÇÃO: Fica intimado(a) o(a) Reclamante para, querendo, no prazo legal, manifestar-se sobre a conta de liquidação (art. 884, da CLT), sob pena de preclusão. Havendo concordância com a conta de liquidação, seu crédito líquido será liberado de imediato.
(Intimação feita nos termos da Portaria nº 002/2007, desta Vara do Trabalho)

Notificação Nº: 8533/2010
Processo Nº: RTSum 0000199-89.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: SUELI FREITAS NASCIMENTO
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): OLIMPIO FERREIRA CUNHA (FAZENDA ABC)
ADVOGADO....: SÔNIA REGINA DOS SANTOS PENTEADO
NOTIFICAÇÃO: Fica intimado(a) o(a) Reclamante para, querendo, no prazo legal, manifestar-se sobre a conta de liquidação (art. 884, da CLT), sob pena de preclusão. Havendo concordância com a conta de liquidação, seu crédito líquido será liberado de imediato.
(Intimação feita nos termos da Portaria nº 002/2007, desta Vara do Trabalho)

Notificação Nº: 8534/2010
Processo Nº: RTSum 0000200-74.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DE LURDES DAMASCENO VIEIRA
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): OLIMPIO FERREIRA CUNHA (FAZENDA ABC)
ADVOGADO....: SÔNIA REGINA DOS SANTOS PENTEADO
NOTIFICAÇÃO: Fica intimado(a) o(a) Reclamante para, querendo, no prazo legal, manifestar-se sobre a conta de liquidação (art. 884, da CLT), sob pena de preclusão. Havendo concordância com a conta de liquidação, seu crédito líquido será liberado de imediato.
(Intimação feita nos termos da Portaria nº 002/2007, desta Vara do Trabalho)

Notificação Nº: 8537/2010
Processo Nº: RTSum 0000202-44.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO FRANCISCO DE MIRANDA FILHO
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): OLIMPIO FERREIRA CUNHA (FAZENDA ABC)
ADVOGADO....: MARIÂNGELA JUNGMANN GONÇALVES GODOY
NOTIFICAÇÃO: Fica intimado(a) o(a) Reclamante para, querendo, no prazo legal, manifestar-se sobre a conta de liquidação (art. 884, da CLT), sob pena de preclusão. Havendo concordância com a conta de liquidação, seu crédito líquido será liberado de imediato.
(Intimação feita nos termos da Portaria nº 002/2007, desta Vara do Trabalho)

Notificação Nº: 8570/2010
Processo Nº: RTSum 0000609-50.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: KELLER DA SILVA RABELO
ADVOGADO....: JAQUELINE MARINHO SANTOS
RECLAMADO(A): URCA PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: GLEISSON BARTASSON CARNEIRO
NOTIFICAÇÃO: Nos termos do art. 833, da CLT, retifica-se erro material contido em ata de audiência realizada nesta data.
Onde se lê:
"Presente o procurador do(a) reclamado(a) 3 S BORGES PARTICIPAÇÃO E EMPREENDIMENTOS LTDA, Sr(a). Raimundo Francisco Filho, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). GLEISON BARTASSON CARNEIRO, OAB nº 22.544/GO.
Presente o sócio do(a) reclamado(a) 3 S BORGES PARTICIPAÇÃO E EMPREENDIMENTOS LTDA, Sr(a). Raimundo Francisco Filho, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). GLEISON BARTASSON CARNEIRO, OAB nº 22.544/GO".
Leia-se:
"Presente o sócio da 1ª reclamada URCA PARTICIPAÇÃO E EMPREENDIMENTOS LTDA, Sr(a). Raimundo Francisco Filho, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). GLEISON BARTASSON CARNEIRO, OAB nº 22.544/GO.
Presente o procurador da 2ª reclamada 3 S BORGES PARTICIPAÇÃO E EMPREENDIMENTOS LTDA, Sr(a). Raimundo Francisco Filho, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). GLEISON BARTASSON CARNEIRO, OAB nº 22.544/GO".
Intimem-se.

Notificação Nº: 8571/2010
Processo Nº: RTSum 0000609-50.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: KELLER DA SILVA RABELO
ADVOGADO....: JAQUELINE MARINHO SANTOS
RECLAMADO(A): 3 S BORGES PARTICIPAÇÃO E EMPREENDIMENTOS LTDA + 001
ADVOGADO....: GLEISSON BARTASSON CARNEIRO
NOTIFICAÇÃO: Nos termos do art. 833, da CLT, retifica-se erro material contido em ata de audiência realizada nesta data.
Onde se lê:
"Presente o procurador do(a) reclamado(a) 3 S BORGES PARTICIPAÇÃO E EMPREENDIMENTOS LTDA, Sr(a). Raimundo Francisco Filho, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). GLEISON BARTASSON CARNEIRO, OAB nº 22.544/GO.
Presente o sócio do(a) reclamado(a) 3 S BORGES PARTICIPAÇÃO E EMPREENDIMENTOS LTDA, Sr(a). Raimundo Francisco Filho, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). GLEISON BARTASSON CARNEIRO, OAB nº 22.544/GO".
Leia-se:
"Presente o sócio da 1ª reclamada URCA PARTICIPAÇÃO E EMPREENDIMENTOS LTDA, Sr(a). Raimundo Francisco Filho, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). GLEISON BARTASSON CARNEIRO, OAB nº 22.544/GO.
Presente o procurador da 2ª reclamada 3 S BORGES PARTICIPAÇÃO E EMPREENDIMENTOS LTDA, Sr(a). Raimundo Francisco Filho, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). GLEISON BARTASSON CARNEIRO, OAB nº 22.544/GO".
Intimem-se.

Notificação Nº: 8568/2010
Processo Nº: RTOrd 0000610-35.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: EDUARDO ALVES DE FARIA
ADVOGADO....: JAQUELINE MARINHO SANTOS
RECLAMADO(A): URCA PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: GLEISSON BARTASSON CARNEIRO
NOTIFICAÇÃO: Nos termos do art. 833, da CLT, retifica-se erro material contido em ata de audiência realizada nesta data.
Onde se lê:
"Presente o procurador do(a) reclamado(a) 3 S BORGES PARTICIPAÇÃO E EMPREENDIMENTOS LTDA, Sr(a). Raimundo Francisco Filho, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). GLEISON BARTASSON CARNEIRO, OAB nº 22.544/GO.
Presente o sócio do(a) reclamado(a) 3 S BORGES PARTICIPAÇÃO E EMPREENDIMENTOS LTDA, Sr(a). Raimundo Francisco Filho, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). GLEISON BARTASSON CARNEIRO, OAB nº 22.544/GO".
Leia-se:
"Presente o sócio da 1ª reclamada URCA PARTICIPAÇÃO E EMPREENDIMENTOS LTDA, Sr(a). Raimundo Francisco Filho, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). GLEISON BARTASSON CARNEIRO, OAB nº 22.544/GO.
Presente o procurador da 2ª reclamada 3 S BORGES PARTICIPAÇÃO E EMPREENDIMENTOS LTDA, Sr(a). Raimundo Francisco Filho, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). GLEISON BARTASSON CARNEIRO, OAB nº 22.544/GO".
Intimem-se.

Notificação Nº: 8569/2010
Processo Nº: RTOrd 0000610-35.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: EDUARDO ALVES DE FARIA
ADVOGADO....: JAQUELINE MARINHO SANTOS
RECLAMADO(A): 3 S BORGES PARTICIPAÇÃO E EMPREENDIMENTOS LTDA + 001
ADVOGADO....: GLEISSON BARTASSON CARNEIRO
NOTIFICAÇÃO: Nos termos do art. 833, da CLT, retifica-se erro material contido em ata de audiência realizada nesta data.
Onde se lê:
"Presente o procurador do(a) reclamado(a) 3 S BORGES PARTICIPAÇÃO E EMPREENDIMENTOS LTDA, Sr(a). Raimundo Francisco Filho, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). GLEISON BARTASSON CARNEIRO, OAB nº 22.544/GO.
Presente o sócio do(a) reclamado(a) 3 S BORGES PARTICIPAÇÃO E

EMPREENDIMENTOS LTDA, Sr(a). Raimundo Francisco Filho, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). GLEISON BARTASSON CARNEIRO, OAB nº 22.544/GO".
Leia-se:
"Presente o sócio da 1ª reclamada URCA PARTICIPAÇÃO E EMPREENDIMENTOS LTDA, Sr(a). Raimundo Francisco Filho, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). GLEISON BARTASSON CARNEIRO, OAB nº 22.544/GO.
Presente o procurador da 2ª reclamada 3 S BORGES PARTICIPAÇÃO E EMPREENDIMENTOS LTDA, Sr(a). Raimundo Francisco Filho, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). GLEISON BARTASSON CARNEIRO, OAB nº 22.544/GO".
Intimem-se.

Notificação Nº: 8566/2010
Processo Nº: RTSum 0000612-05.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: IVALDO FERREIRA DO CARMO
ADVOGADO....: JAQUELINE MARINHO SANTOS
RECLAMADO(A): URCA PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: GLEISSON BARTASSON CARNEIRO
NOTIFICAÇÃO: Nos termos do art. 833, da CLT, retifica-se erro material contido em ata de audiência realizada nesta data.
Onde se lê:
"Presente o procurador do(a) reclamado(a) 3 S BORGES PARTICIPAÇÃO E EMPREENDIMENTOS LTDA, Sr(a). Raimundo Francisco Filho, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). GLEISON BARTASSON CARNEIRO, OAB nº 22.544/GO.
Presente o sócio do(a) reclamado(a) 3 S BORGES PARTICIPAÇÃO E EMPREENDIMENTOS LTDA, Sr(a). Raimundo Francisco Filho, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). GLEISON BARTASSON CARNEIRO, OAB nº 22.544/GO".
Leia-se:
"Presente o sócio da 1ª reclamada URCA PARTICIPAÇÃO E EMPREENDIMENTOS LTDA, Sr(a). Raimundo Francisco Filho, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). GLEISON BARTASSON CARNEIRO, OAB nº 22.544/GO.
Presente o procurador da 2ª reclamada 3 S BORGES PARTICIPAÇÃO E EMPREENDIMENTOS LTDA, Sr(a). Raimundo Francisco Filho, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). GLEISON BARTASSON CARNEIRO, OAB nº 22.544/GO".
Intimem-se.

Notificação Nº: 8567/2010
Processo Nº: RTSum 0000612-05.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: IVALDO FERREIRA DO CARMO
ADVOGADO....: JAQUELINE MARINHO SANTOS
RECLAMADO(A): 3 S BORGES PARTICIPAÇÃO E EMPREENDIMENTOS LTDA + 001
ADVOGADO....: GLEISSON BARTASSON CARNEIRO
NOTIFICAÇÃO: Nos termos do art. 833, da CLT, retifica-se erro material contido em ata de audiência realizada nesta data.
Onde se lê:
"Presente o procurador do(a) reclamado(a) 3 S BORGES PARTICIPAÇÃO E EMPREENDIMENTOS LTDA, Sr(a). Raimundo Francisco Filho, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). GLEISON BARTASSON CARNEIRO, OAB nº 22.544/GO.
Presente o sócio do(a) reclamado(a) 3 S BORGES PARTICIPAÇÃO E EMPREENDIMENTOS LTDA, Sr(a). Raimundo Francisco Filho, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). GLEISON BARTASSON CARNEIRO, OAB nº 22.544/GO".
Leia-se:
"Presente o sócio da 1ª reclamada URCA PARTICIPAÇÃO E EMPREENDIMENTOS LTDA, Sr(a). Raimundo Francisco Filho, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). GLEISON BARTASSON CARNEIRO, OAB nº 22.544/GO.
Presente o procurador da 2ª reclamada 3 S BORGES PARTICIPAÇÃO E EMPREENDIMENTOS LTDA, Sr(a). Raimundo Francisco Filho, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). GLEISON BARTASSON CARNEIRO, OAB nº 22.544/GO".
Intimem-se.

Notificação Nº: 8564/2010
Processo Nº: RTSum 0000613-87.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO ALVES MOREIRA
ADVOGADO....: JAQUELINE MARINHO SANTOS
RECLAMADO(A): URCA PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: GLEISSON BARTASSON CARNEIRO
NOTIFICAÇÃO: Nos termos do art. 833, da CLT, retifica-se erro material contido em ata de audiência realizada nesta data.
Onde se lê:
"Presente o procurador do(a) reclamado(a) 3 S BORGES PARTICIPAÇÃO E EMPREENDIMENTOS LTDA, Sr(a). Raimundo Francisco Filho, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). GLEISON BARTASSON CARNEIRO, OAB nº 22.544/GO.
Presente o sócio do(a) reclamado(a) 3 S BORGES PARTICIPAÇÃO E EMPREENDIMENTOS LTDA, Sr(a). Raimundo Francisco Filho, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). GLEISON BARTASSON CARNEIRO, OAB nº 22.544/GO".
Leia-se:
"Presente o sócio da 1ª reclamada URCA PARTICIPAÇÃO E EMPREENDIMENTOS LTDA, Sr(a). Raimundo Francisco Filho, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). GLEISON BARTASSON CARNEIRO, OAB nº 22.544/GO.
Presente o procurador da 2ª reclamada 3 S BORGES PARTICIPAÇÃO E EMPREENDIMENTOS LTDA, Sr(a). Raimundo Francisco Filho, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). GLEISON BARTASSON CARNEIRO, OAB nº 22.544/GO".
Intimem-se.

Notificação Nº: 8565/2010
Processo Nº: RTSum 0000613-87.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO ALVES MOREIRA
ADVOGADO....: JAQUELINE MARINHO SANTOS
RECLAMADO(A): 3 S BORGES PARTICIPAÇÃO E EMPREENDIMENTOS LTDA + 001
ADVOGADO....: GLEISSON BARTASSON CARNEIRO
NOTIFICAÇÃO: Nos termos do art. 833, da CLT, retifica-se erro material contido em ata de audiência realizada nesta data.
Onde se lê:
"Presente o procurador do(a) reclamado(a) 3 S BORGES PARTICIPAÇÃO E EMPREENDIMENTOS LTDA, Sr(a). Raimundo Francisco Filho, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). GLEISON BARTASSON CARNEIRO, OAB nº 22.544/GO.
Presente o sócio do(a) reclamado(a) 3 S BORGES PARTICIPAÇÃO E EMPREENDIMENTOS LTDA, Sr(a). Raimundo Francisco Filho, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). GLEISON BARTASSON CARNEIRO, OAB nº 22.544/GO".
Leia-se:
"Presente o sócio da 1ª reclamada URCA PARTICIPAÇÃO E EMPREENDIMENTOS LTDA, Sr(a). Raimundo Francisco Filho, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). GLEISON BARTASSON CARNEIRO, OAB nº 22.544/GO.
Presente o procurador da 2ª reclamada 3 S BORGES PARTICIPAÇÃO E EMPREENDIMENTOS LTDA, Sr(a). Raimundo Francisco Filho, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). GLEISON BARTASSON CARNEIRO, OAB nº 22.544/GO".
Intimem-se.

Notificação Nº: 8562/2010
Processo Nº: RTSum 0000614-72.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: JONATAS MORAIS DE ABREU
ADVOGADO....: JAQUELINE MARINHO SANTOS
RECLAMADO(A): URCA PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: GLEISSON BARTASSON CARNEIRO
NOTIFICAÇÃO: Nos termos do art. 833, da CLT, retifica-se erro material contido em ata de audiência realizada nesta data.
Onde se lê:
"Presente o procurador do(a) reclamado(a) 3 S BORGES PARTICIPAÇÃO E EMPREENDIMENTOS LTDA, Sr(a). Raimundo Francisco Filho, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). GLEISON BARTASSON CARNEIRO, OAB nº 22.544/GO.
Presente o sócio do(a) reclamado(a) 3 S BORGES PARTICIPAÇÃO E EMPREENDIMENTOS LTDA, Sr(a). Raimundo Francisco Filho, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). GLEISON BARTASSON CARNEIRO, OAB nº 22.544/GO".
Leia-se:
"Presente o sócio da 1ª reclamada URCA PARTICIPAÇÃO E EMPREENDIMENTOS LTDA, Sr(a). Raimundo Francisco Filho, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). GLEISON BARTASSON CARNEIRO, OAB nº 22.544/GO.
Presente o procurador da 2ª reclamada 3 S BORGES PARTICIPAÇÃO E EMPREENDIMENTOS LTDA, Sr(a). Raimundo Francisco Filho, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). GLEISON BARTASSON CARNEIRO, OAB nº 22.544/GO".
Intimem-se.

Notificação Nº: 8563/2010
Processo Nº: RTSum 0000614-72.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: JONATAS MORAIS DE ABREU
ADVOGADO....: JAQUELINE MARINHO SANTOS
RECLAMADO(A): 3 S BORGES PARTICIPAÇÃO E EMPREENDIMENTOS LTDA + 001
ADVOGADO....: GLEISSON BARTASSON CARNEIRO
NOTIFICAÇÃO: Nos termos do art. 833, da CLT, retifica-se erro material contido em ata de audiência realizada nesta data.

Onde se lê:
"Presente o procurador do(a) reclamado(a) 3 S BORGES PARTICIPAÇÃO E EMPREENDIMENTOS LTDA, Sr(a). Raimundo Francisco Filho, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). GLEISON BARTASSON CARNEIRO, OAB nº 22.544/GO.
Presente o sócio do(a) reclamado(a) 3 S BORGES PARTICIPAÇÃO E EMPREENDIMENTOS LTDA, Sr(a). Raimundo Francisco Filho, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). GLEISON BARTASSON CARNEIRO, OAB nº 22.544/GO".
Leia-se:
"Presente o sócio da 1ª reclamada URCA PARTICIPAÇÃO E EMPREENDIMENTOS LTDA, Sr(a). Raimundo Francisco Filho, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). GLEISON BARTASSON CARNEIRO, OAB nº 22.544/GO.
Presente o procurador da 2ª reclamada 3 S BORGES PARTICIPAÇÃO E EMPREENDIMENTOS LTDA, Sr(a). Raimundo Francisco Filho, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). GLEISON BARTASSON CARNEIRO, OAB nº 22.544/GO".
Intimem-se.

Notificação Nº: 8560/2010
Processo Nº: RTSum 0000615-57.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: GERALDO GOMES
ADVOGADO....: JAQUELINE MARINHO SANTOS
RECLAMADO(A): URCA PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: GLEISSON BARTASSON CARNEIRO
NOTIFICAÇÃO: Nos termos do art. 833, da CLT, retifica-se erro material contido em ata de audiência realizada nesta data.
Onde se lê:
"Presente o procurador do(a) reclamado(a) 3 S BORGES PARTICIPAÇÃO E EMPREENDIMENTOS LTDA, Sr(a). Raimundo Francisco Filho, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). GLEISON BARTASSON CARNEIRO, OAB nº 22.544/GO.
Presente o sócio do(a) reclamado(a) 3 S BORGES PARTICIPAÇÃO E EMPREENDIMENTOS LTDA, Sr(a). Raimundo Francisco Filho, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). GLEISON BARTASSON CARNEIRO, OAB nº 22.544/GO".
Leia-se:
"Presente o sócio da 1ª reclamada URCA PARTICIPAÇÃO E EMPREENDIMENTOS LTDA, Sr(a). Raimundo Francisco Filho, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). GLEISON BARTASSON CARNEIRO, OAB nº 22.544/GO.
Presente o procurador da 2ª reclamada 3 S BORGES PARTICIPAÇÃO E EMPREENDIMENTOS LTDA, Sr(a). Raimundo Francisco Filho, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). GLEISON BARTASSON CARNEIRO, OAB nº 22.544/GO".
Intimem-se.

Notificação Nº: 8561/2010
Processo Nº: RTSum 0000615-57.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: GERALDO GOMES
ADVOGADO....: JAQUELINE MARINHO SANTOS
RECLAMADO(A): 3 S BORGES PARTICIPAÇÃO E EMPREENDIMENTOS LTDA + 001
ADVOGADO....: GLEISSON BARTASSON CARNEIRO
NOTIFICAÇÃO: Nos termos do art. 833, da CLT, retifica-se erro material contido em ata de audiência realizada nesta data.
Onde se lê:
"Presente o procurador do(a) reclamado(a) 3 S BORGES PARTICIPAÇÃO E EMPREENDIMENTOS LTDA, Sr(a). Raimundo Francisco Filho, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). GLEISON BARTASSON CARNEIRO, OAB nº 22.544/GO.
Presente o sócio do(a) reclamado(a) 3 S BORGES PARTICIPAÇÃO E EMPREENDIMENTOS LTDA, Sr(a). Raimundo Francisco Filho, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). GLEISON BARTASSON CARNEIRO, OAB nº 22.544/GO".
Leia-se:
"Presente o sócio da 1ª reclamada URCA PARTICIPAÇÃO E EMPREENDIMENTOS LTDA, Sr(a). Raimundo Francisco Filho, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). GLEISON BARTASSON CARNEIRO, OAB nº 22.544/GO.
Presente o procurador da 2ª reclamada 3 S BORGES PARTICIPAÇÃO E EMPREENDIMENTOS LTDA, Sr(a). Raimundo Francisco Filho, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). GLEISON BARTASSON CARNEIRO, OAB nº 22.544/GO".
Intimem-se.

Notificação Nº: 8554/2010
Processo Nº: RTSum 0000616-42.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDINEI ALVES DE JESUS
ADVOGADO....: JAQUELINE MARINHO SANTOS
RECLAMADO(A): URCA PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: GLEISSON BARTASSON CARNEIRO
NOTIFICAÇÃO: Nos termos do art. 833, da CLT, retifica-se erro material contido em ata de audiência realizada nesta data.
Onde se lê:
"Presente o procurador do(a) reclamado(a) 3 S BORGES PARTICIPAÇÃO E EMPREENDIMENTOS LTDA, Sr(a). Raimundo Francisco Filho, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). GLEISON BARTASSON CARNEIRO, OAB nº 22.544/GO.
Presente o sócio do(a) reclamado(a) 3 S BORGES PARTICIPAÇÃO E EMPREENDIMENTOS LTDA, Sr(a). Raimundo Francisco Filho, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). GLEISON BARTASSON CARNEIRO, OAB nº 22.544/GO".
Leia-se:
"Presente o sócio da 1ª reclamada URCA PARTICIPAÇÃO E EMPREENDIMENTOS LTDA, Sr(a). Raimundo Francisco Filho, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). GLEISON BARTASSON CARNEIRO, OAB nº 22.544/GO.
Presente o procurador da 2ª reclamada 3 S BORGES PARTICIPAÇÃO E EMPREENDIMENTOS LTDA, Sr(a). Raimundo Francisco Filho, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). GLEISON BARTASSON CARNEIRO, OAB nº 22.544/GO".
Intimem-se.

Notificação Nº: 8555/2010
Processo Nº: RTSum 0000616-42.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDINEI ALVES DE JESUS
ADVOGADO....: JAQUELINE MARINHO SANTOS
RECLAMADO(A): 3 S BORGES PARTICIPAÇÃO E EMPREENDIMENTOS LTDA + 001
ADVOGADO....: GLEISSON BARTASSON CARNEIRO
NOTIFICAÇÃO: Nos termos do art. 833, da CLT, retifica-se erro material contido em ata de audiência realizada nesta data.
Onde se lê:
"Presente o procurador do(a) reclamado(a) 3 S BORGES PARTICIPAÇÃO E EMPREENDIMENTOS LTDA, Sr(a). Raimundo Francisco Filho, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). GLEISON BARTASSON CARNEIRO, OAB nº 22.544/GO.
Presente o sócio do(a) reclamado(a) 3 S BORGES PARTICIPAÇÃO E EMPREENDIMENTOS LTDA, Sr(a). Raimundo Francisco Filho, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). GLEISON BARTASSON CARNEIRO, OAB nº 22.544/GO".
Leia-se:
"Presente o sócio da 1ª reclamada URCA PARTICIPAÇÃO E EMPREENDIMENTOS LTDA, Sr(a). Raimundo Francisco Filho, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). GLEISON BARTASSON CARNEIRO, OAB nº 22.544/GO.
Presente o procurador da 2ª reclamada 3 S BORGES PARTICIPAÇÃO E EMPREENDIMENTOS LTDA, Sr(a). Raimundo Francisco Filho, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). GLEISON BARTASSON CARNEIRO, OAB nº 22.544/GO".
Intimem-se.

Notificação Nº: 8552/2010
Processo Nº: RTSum 0000617-27.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: WAGNER MENDES NAVES
ADVOGADO....: JAQUELINE MARINHO SANTOS
RECLAMADO(A): URCA PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: GLEISSON BARTASSON CARNEIRO
NOTIFICAÇÃO: Nos termos do art. 833, da CLT, retifica-se erro material contido em ata de audiência realizada nesta data.
Onde se lê:
"Presente o procurador do(a) reclamado(a) 3 S BORGES PARTICIPAÇÃO E EMPREENDIMENTOS LTDA, Sr(a). Raimundo Francisco Filho, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). GLEISON BARTASSON CARNEIRO, OAB nº 22.544/GO.
Presente o sócio do(a) reclamado(a) 3 S BORGES PARTICIPAÇÃO E EMPREENDIMENTOS LTDA, Sr(a). Raimundo Francisco Filho, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). GLEISON BARTASSON CARNEIRO, OAB nº 22.544/GO".
Leia-se:
"Presente o sócio da 1ª reclamada URCA PARTICIPAÇÃO E EMPREENDIMENTOS LTDA, Sr(a). Raimundo Francisco Filho, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). GLEISON BARTASSON CARNEIRO, OAB nº 22.544/GO.
Presente o procurador da 2ª reclamada 3 S BORGES PARTICIPAÇÃO E EMPREENDIMENTOS LTDA, Sr(a). Raimundo Francisco Filho, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). GLEISON BARTASSON CARNEIRO, OAB nº 22.544/GO".
Intimem-se.

Notificação Nº: 8553/2010
Processo Nº: RTSum 0000617-27.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: WAGNER MENDES NAVES

ADVOGADO....: JAQUELINE MARINHO SANTOS
RECLAMADO(A): 3 S BORGES PARTICIPAÇÃO E EMPREENDIMENTOS LTDA + 001
ADVOGADO....: GLEISSON BARTASSON CARNEIRO
NOTIFICAÇÃO: Nos termos do art. 833, da CLT, retifica-se erro material contido em ata de audiência realizada nesta data.
Onde se lê:
"Presente o procurador do(a) reclamado(a) 3 S BORGES PARTICIPAÇÃO E EMPREENDIMENTOS LTDA, Sr(a). Raimundo Francisco Filho, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). GLEISON BARTASSON CARNEIRO, OAB nº 22.544/GO.
Presente o sócio do(a) reclamado(a) 3 S BORGES PARTICIPAÇÃO E EMPREENDIMENTOS LTDA, Sr(a). Raimundo Francisco Filho, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). GLEISON BARTASSON CARNEIRO, OAB nº 22.544/GO".
Leia-se:
"Presente o sócio da 1ª reclamada URCA PARTICIPAÇÃO E EMPREENDIMENTOS LTDA, Sr(a). Raimundo Francisco Filho, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). GLEISON BARTASSON CARNEIRO, OAB nº 22.544/GO.
Presente o procurador da 2ª reclamada 3 S BORGES PARTICIPAÇÃO E EMPREENDIMENTOS LTDA, Sr(a). Raimundo Francisco Filho, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). GLEISON BARTASSON CARNEIRO, OAB nº 22.544/GO".
Intimem-se.

Notificação Nº: 8539/2010
Processo Nº: RTSum 0000683-07.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA ROMUALDA DE SOUSA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A
ADVOGADO....: MARLLUS GODOI DO VALE
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados, cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
II. CONCLUSÃO
À vista do exposto, julgo parcialmente procedentes os pedidos formulados na reclamatória trabalhista ajuizada por MARIA ROMUALDA DE SOUSA em face da empresa
DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A., a fim de condenar a reclamada a pagar
à reclamante horas in itinere e reflexos, consoante os parâmetros ditados na fundamentação
(tópico 1.1), que se considera integrando este dispositivo para todos os efeitos legais.
Diante da perda de qualidade de visualização dos documentos de fls. 33/118 torna-se impossível a prolação de sentença líquida.
Determino à reclamada que, no prazo de 3 (três) dias após o trânsito em julgado, indepentemente de intimação específica, apresente novo arquivo digitalizado
referente aos documentos de fls. 33/118, permitindo a sua integral visualização, sob pena de
adotar-se para a liquidação da condenação em horas in itinere os parâmetros dados na
petição inicial quanto à base salarial e número de dias trabalhados por mês
A liquidação será efetuada por cálculos. As quantias da condenação deverão ser atualizadas pelo índice do quinto dia útil do mês subsequente ao de referência de cada
parcela apurada, com juros moratórios de 1% ao mês, a contar do ajuizamento da ação, pro
rata die, na forma do art. 39, § 1º, da Lei nº 8.177/91 e Súmula nº 200 do TST.
Condeno a reclamada a recolher a sua cota da contribuição previdenciária, apurada sobre as parcelas remuneratórias objeto da condenação, sob pena de execução,
conforme art. 876, parágrafo único, da CLT. A Reclamada deverá comprovar, ainda, o
recolhimento da contribuição previdenciária que seria devida pelo trabalhador falecido,
permitida a dedução deste valor da condenação.
Concedo à reclamante reclamante a gratuidade da Justiça.
Custas processuais pela reclamada, no importe de R$120,00, calculadas sobre R$6.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação.
Intimem-se as partes.
Nada mais.
O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no site deste Regional: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 8585/2010
Processo Nº: RTSum 0000696-06.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: ANA CRISTINA FIGUEIREDO TRINDADE
ADVOGADO....: CARLA MANILA RIBEIRO MARQUES
RECLAMADO(A): LEANDRO JOSÉ DE ALMEIDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica intimado(a) o(a) Reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer a esta Vara do Trabalho para receber a CTPS que se encontra acostada na contracapa dos autos.

Notificação Nº: 8532/2010
Processo Nº: RTSum 0001130-92.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DE FÁTIMA DE MIRANDA GUIMARÃES
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): PRIME CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o(a) Reclamante para, em 10 (dez) dias, adequar a exordial aos termos do art. 840, § 1º, da CLT, c/c art. 282, II, do CPC, relativamente à qualificação do(a) reclamado(a) no que tange ao atual endereço da(o) Reclamada(o), sob pena de indeferimento da inicial, a teor dos arts. 284, parágrafo único, c/c art. 295, I, do CPC, extinguindo-se o processo sem julgamento do mérito (art. 267, I, do CPC).

Notificação Nº: 8546/2010
Processo Nº: RTSum 0001137-84.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDIVAN DA SILVA
ADVOGADO....: WASHINGTON FRANCISCO NETO
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Indefere-se o requerimento do reclamante relativo à antecipação da audiência agendada para o dia 13/07/2010, uma vez que não foi comprovada a propalada impossibilidade de seus procuradores comparecerem à mesma, e, além do mais, a pauta do dia 01/07/2010, para a qual quer ver transferida à aludida sessão, já se encontra preenchida.
Intimem-se e aguarde-se a realização da audiência já designada.

Notificação Nº: 8547/2010
Processo Nº: RTOrd 0001138-69.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ SILVA DE JESUS
ADVOGADO....: WASHINGTON FRANCISCO NETO
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Indefere-se o requerimento do reclamante relativo à antecipação da audiência agendada para o dia 13/07/2010, uma vez que não foi comprovada a propalada impossibilidade de seus procuradores comparecerem à mesma, e, além do mais, a pauta do dia 01/07/2010, para a qual quer ver transferida à aludida sessão, já se encontra preenchida.
Intimem-se e aguarde-se a realização da audiência já designada.

Notificação Nº: 8548/2010
Processo Nº: RTSum 0001139-54.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: ADAILTON SILVA DA ROCHA
ADVOGADO....: WASHINGTON FRANCISCO NETO
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Indefere-se o requerimento do reclamante relativo à antecipação da audiência agendada para o dia 13/07/2010, uma vez que não foi comprovada a propalada impossibilidade de seus procuradores comparecerem à mesma, e, além do mais, a pauta do dia 01/07/2010, para a qual quer ver transferida à aludida sessão, já se encontra preenchida.
Intimem-se e aguarde-se a realização da audiência já designada.

Notificação Nº: 8549/2010
Processo Nº: RTSum 0001140-39.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: HELIO BARBOSA DA SILVA
ADVOGADO....: WASHINGTON FRANCISCO NETO
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Indefere-se o requerimento do reclamante relativo à antecipação da audiência agendada para o dia 13/07/2010, uma vez que não foi comprovada a propalada impossibilidade de seus procuradores comparecerem à mesma, e, além do mais, a pauta do dia 01/07/2010, para a qual quer ver transferida à aludida sessão, já se encontra preenchida.
Intimem-se e aguarde-se a realização da audiência já designada.

Notificação Nº: 8550/2010
Processo Nº: RTSum 0001141-24.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: HELIO MOREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: WASHINGTON FRANCISCO NETO

RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Indefere-se o requerimento do reclamante relativo à antecipação da audiência agendada para o dia 13/07/2010, uma vez que não foi comprovada a propalada impossibilidade de seus procuradores comparecerem à mesma, e, além do mais, a pauta do dia 01/07/2010, para a qual quer ver transferida à aludida sessão, já se encontra preenchida.
Intimem-se e aguarde-se a realização da audiência já designada.

Notificação Nº: 8551/2010
Processo Nº: RTSum 0001142-09.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: MILTON DOURADO DIAS
ADVOGADO....: WASHINGTON FRANCISCO NETO
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Indefere-se o requerimento do reclamante relativo à antecipação da audiência agendada para o dia 13/07/2010, uma vez que não foi comprovada a propalada impossibilidade de seus procuradores comparecerem à mesma, e, além do mais, a pauta do dia 01/07/2010, para a qual quer ver transferida à aludida sessão, já se encontra preenchida.
Intimem-se e aguarde-se a realização da audiência já designada.

VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO

Notificação Nº: 2171/2010
Processo Nº: RTSum 0111200-87.2008.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO BEZERRA DAS NEVES
ADVOGADO....: LUCAS DE FREITAS CAMAPUM
RECLAMADO(A): CESAR LUIZ RODRIGUES DE FREITAS
ADVOGADO....: DANNYLO PORTILHO DOS PASSOS
NOTIFICAÇÃO: Ao Reclamante: comparecer à Secretaria da Vara do Trabalho de Uruaçu para retirar alvará de levantamento de depósito, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 2170/2010
Processo Nº: RTSum 0140100-46.2009.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ PEREIRA DE CARVALHO NETO JÚNIOR
ADVOGADO....: RODRIGO DE SOUZA MAGALHÃES
RECLAMADO(A): RESENDE E ABRANTES LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao exequente: apresentar diretrizes conclusivas para o feito, indicando bens específicos para a penhora, sob pena de arquivamento provisório, no prazo de 30 (trinta) dias.

Notificação Nº: 2173/2010
Processo Nº: RTOrd 0182700-82.2009.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: JUANILSON LIMA DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO....: IVONE DOS SANTOS DOURADO SILVA
RECLAMADO(A): JOSÉ RENATO CHAVES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Devem as partes tomar ciência da publicação da decisão de embargos de declaração, cujo inteiro teor se contra disponívle no site do TRT 18, para querendo interpor recurso, no prazo de 08 (oito) dias.
SEGUE DISPOSITIVO DA DECISÃO:Isto posto, conheço e rejeito os Embargos de Declaração opostos pelo Reclamado, nos termos da fundamentação precedente que integra este dispositivo para todos os efeitos legais.
Intimem-se.Nada mais.Uruaçu/GO, 11 de maio de 2010, terça-feira.
WHATMANN BARBOSA IGLESIAS Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 2172/2010
Processo Nº: RTOrd 0188100-77.2009.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: APARECIDA VIEIRA GUIMARÃES
ADVOGADO....: HEBERT BATISTA ALVES
RECLAMADO(A): JC - RESTAURANTE INDUSTRIAL NIQUELÂNDIA LTDA
ADVOGADO....: CLEBER FEITOSA NEVES
NOTIFICAÇÃO: Devem as partes tomar ciência da publicação da decisão de embargos de declaração, cujo inteiro teor se contra disponívle no site do TRT 18, para querendo interpor recurso, no prazo de 08 (oito) dias.
SEGUE DISPOSITIVO DA DECISÃO:Isto posto, conheço e rejeito os Embargos de Declaração opostos pela Reclamante, nos termos da fundamentação precedente que integra este dispositivo para todos os efeitos legais.
Intimem-se.Nada mais.Uruaçu/GO, 11 de maio de 2010, terça-feira. WHATMANN BARBOSA IGLESIAS Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 52/2010
PROCESSO Nº ACCS 0086800-77.2006.5.18.0201
PROCESSO: ACCS 0086800-77.2006.5.18.0201
REQUERENTE: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DOBRASILREQUERIDO(A): ANTÔNIO BORGES DA SILVA , CPF/CNPJ: 055.609.421- 20 O Doutor RANÚLIO MENDES MOREIRA, Juiz do Trabalho da VARA
DO TRABALHO DE URUAÇU-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) ANTÔNIO BORGES DA SILVA, CPF nº 55.609.421-20, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência do bloqueio judicial de valores realizado em contas de sua titularidade e garantia da execução, para, caso queira,
manifestar-se no prazo de cinco dias. E para que chegue ao conhecimento de ANTÔNIO BORGES DASILVA, CPF/CNPJ: 055.609.421-20, é mandado publicar o presente
Edital. Eu, TÂNIA MARIA MOREIRA DE ALMEIDA, TÉCNICO JUDICIÁRIO, digitei. E eu, ALAN GARCIA SOUZA, Diretor de Secretaria, após a conferência de praxe, procedo a remessa ao MM. Juiz do Trabalho para a devida assinatura, aos vinte dias do mês de abril de dois mil e dez (terça-feira). ASSINADO ELETRONICAMENTE
RANÚLIO MENDES MOREIRA JUIZ DO TRABALHO

VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 54/2010
PROCESSO Nº RT 0039300-44.2008.5.18.0201
EXEQÜENTE(S): AGMON JOSE VIANA SANTANAEXECUTADO(S): TRANSPORTADORA SERTÃO LTDA, CNPJ:07.726.523/0001-69O Doutor RANÚLIO MENDES MOREIRA, Juiz do Trabalho da VARADO TRABALHO DE URUAÇU-GO, no uso das atribuições que lheconfere a Lei.FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou deletiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m)citado(s) o (s) executado(s), TRANSPORTADORA SERTÃO LTDA,atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48(quarenta e oito horas), ou garantir a execução no valor de R$1.021,46, atualizados até 22/10/2008, sob pena de penhora,conforme despacho exarado nos autos.E para que cheque ao conhecimento do executado supra, émandado publicar o presente Edital.Eu, MARIA CLARA CABRAL CAMPOS, Técnico Judiciário,digitei. E eu, ALAN GARCIA SOUZA, Diretor de Secretaria, após a conferência de praxe, procedo a remessa ao MM. Juiz para a
devida assinatura, aos três dias do mês de abril de dois mil edez (segunda-feira).
ASSINADO ELETRONICAMENTERANÚLIO MENDES MOREIRA
Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 55/2010
PROCESSO Nº RTSum 0139600-77.2009.5.18.0201
PROCESSO: RTSum 0139600-77.2009.5.18.0201
EXEQÜENTE(S): BRUNO PORTE SOARES (REP. POR KEILA PORTE DA SILVA)
EXECUTADO(S): GUARÁ PORTÕES AUTOMÁTICOS
O Doutor RANÚLIO MENDES MOREIRA, Juiz do Trabalho da VARA
DO TRABALHO DE URUAÇU-GO, no uso das atribuições que lhe
confere a Lei.FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o (s) executado(s), GUARÁ PORTÕES AUTOMÁTICOS , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48
(quarenta e oito horas), ou garantir a execução no valor de R$ 16.804,68, atualizados até 30/11/2009, sob pena de penhora, conforme despacho exarado nos autos. E para que cheque ao conhecimento do executado supra, é mandado publicar o presente Edital. Eu, MARIA CLARA CABRAL CAMPOS, Técnico Judiciário, digitei. E eu, ALAN GARCIA SOUZA, Diretor de Secretaria, após a conferência de praxe, procedo a remessa ao MM. Juiz para a
devida assinatura, aos três dias do mês de abril de dois mil e dez (segunda-feira).
ASSINADO ELETRONICAMENTE RANÚLIO MENDES MOREIR
.

VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 55/2010
PROCESSO Nº RTSum 0139600-77.2009.5.18.0201
EXEQÜENTE(S): BRUNO PORTE SOARES (REP. POR KEILA PORTE DA SILVA)
EXECUTADO(S): GUARÁ PORTÕES AUTOMÁTICOS
O Doutor RANÚLIO MENDES MOREIRA, Juiz do Trabalho da VARA
DO TRABALHO DE URUAÇU-GO, no uso das atribuições que lhe
confere a Lei.FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o (s) executado(s), GUARÁ PORTÕES AUTOMÁTICOS , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48
(quarenta e oito horas), ou garantir a execução no valor de R$ 16.804,68, atualizados até 30/11/2009, sob pena de penhora, conforme despacho exarado nos autos. E para que cheque ao conhecimento do executado supra, é mandado publicar o presente Edital. Eu, MARIA CLARA CABRAL CAMPOS, Técnico Judiciário, digitei. E eu, ALAN GARCIA SOUZA, Diretor de Secretaria, após a conferência de praxe, procedo a remessa ao MM. Juiz para a
devida assinatura, aos três dias do mês de abril de dois mil e dez (segunda-feira).
ASSINADO ELETRONICAMENTE RANÚLIO MENDES MOREIR

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO

Notificação Nº: 2797/2010
Processo Nº: RT 0049900-38.2007.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ JUSTINO DA SILVA
ADVOGADO....: JOAO MARIA GOMES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): FC CONSTRUÇÕES + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante intimado para, no prazo legal, manifestar-se sobre os Embargos à Execução de fls. 168/170. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 2801/2010
Processo Nº: RT 0131600-36.2007.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDIA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: WALBER MARTINS MOUZINHO
RECLAMADO(A): MARIA DE FÁTIMA GOULART DUARTE
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica a reclamante intimada para, no prazo de até 10 dias, comparecer a esta Secretaria para receber a Certidão de Crédito. Observa-se que após o decurso do prazo assinalado os autos serão arquivados definitivamente, sendo que a Certidão de Crédito e os documentos estão publicados e disponibilizados no sítio do TRT 18ª Região: www.trt18.jus.br. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 2792/2010
Processo Nº: RTSum 0050400-36.2009.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: JUNIO MOREIRA ALVES
ADVOGADO....: PAULO ROBERTO BESERRA DE LIMA
RECLAMADO(A): SAMUEL ALENCAR BESERRA (RESP. PELA MARMORARIA ARTE GRAN)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante intimado para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar(em) se acerca da penhora de fl. 58 dos autos. Registre-se que seu silêncio importará concordância. Caso haja discordância, deverá(ao) ser indicado(s) outros bens passíveis de penhora, sob pena de ter-se por eficaz a penhora efetuada. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 2867/2010
Processo Nº: ExFis 0056500-07.2009.5.18.0241 1ª VT
REQUERENTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): LUCINEIA ZAGO MARQUES + 001
ADVOGADO....: ERIK FRANKLIN BEZERRA
CDAs:
11.5.04.000410-98, 11.5.04.000415-00
NOTIFICAÇÃO: Fica a embargante/requerida intimada para tomar ciência do despacho de fls. 119/120 dos autos em tela, abaixo transcrito:
'Vistos etc.
Irresigna-se, às fls.98/109, a Agravante/requerida contra a decisão proferida, às fls.87/88, em sede de exceção de pré-executividade, na qual julgou improcedentes os pedidos por ela formulados.Instada a ser manifestar, a embargada/requerente pugnou pelo não conhecimento do apelo.Pois bem. A exceção de pré-executividade constitui uma possibilidade conferida ao devedor para que, antes mesmo de ver seus bens constritos, ingresse no processo de execução, com o objetivo específico de demonstrar a inexigibilidade do título executivo. Essencialmente, caracteriza-se como meio de resistência à execução, por
parte do devedor, sem constrição judicial.Assim, o instituto em comento poderá ser apresentado mediante petição simples, tão logo o devedor seja citado.Por conseguinte, a natureza jurídica do ato jurisdicional
que apreciar a execução é de decisão interlocutória, não sendo cabível, de imediato, qualquer recurso no âmbito laboral, consoante dispõe o § 1º do art.893 da CLT. Nesse sentido, destaco a seguinte ementa:
'Exceção de pré-executividade -Decisão interlocutória-Nãocabimento
de agravo de petição sem a garantia do juízo. A decisão que rejeita a exceção de pré-executividade, por referir-se a incidente no curso do processo, tem natureza de decisão interlocutória que poderá ser questionada após decisão definitiva, em embargos à execução, e não em agravo de petição, especialmente por não encontrar-se garantido o
juízo, de acordo com a exigência do art.897 da CLT'.(TRT15ªR.-1ªT.-AIAP n.207/1993.047.15.01-7 – Rel. Eduardo Benedito de O Zanella – DJSP 22.3.05 – p.6) – (RDT n. 04 –Abril de 2005).Desse modo, nego seguimento ao agravo de petição de fls. 98/109, visto que irrecorrível a decisão proferida, nos termos do § 1º do art. 893 da CLT. Intime-se a agravante/requerida.'

Notificação Nº: 2793/2010
Processo Nº: RTOrd 0100300-85.2009.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: ROSIVALDO DA SILVA ALVES
ADVOGADO....: JUDSON DE ARAÚJO GURGEL
RECLAMADO(A): CARLOS OLIVEIRA DE SOUSA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante intimado para, no prazo de até 30 (trinta) dias, tomar conhecimento da certidão negativa do Oficial de Justiça e trazer aos autos elementos necessários ao prosseguimento regular do feito. Fica advertido(a) que a omissão implicará a suspensão da execução, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80, o que desde já está autorizado. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 2789/2010
Processo Nº: ACum 0122300-79.2009.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM REPRESENTADO PELO DIRETOR PRESIDENTE JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA
ADVOGADO....: DIRCELENE MARIA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): SUPERMERCADO MARCIO E FERREIRA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante intimado para, no prazo de até 30 (trinta) dias, tomar conhecimento da certidão negativa do Oficial de Justiça e trazer aos autos elementos necessários ao prosseguimento regular do feito. Fica advertido(a) que a omissão implicará a suspensão da execução, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80, o que desde já está autorizado. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 2830/2010
Processo Nº: RTSum 0137400-74.2009.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: ARTHUR ROGERIO SEGADILHA DE CARVALHO
ADVOGADO....: ALMIRO CARDOSO FARIAS JÚNIOR E OUTROS
RECLAMADO(A): ATACADÃO, DISTRIBUIÇÃO, COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica(m) intimado(a/s) para, no prazo de 10 (dez) dias, receber o(s) documento(s) - relação: Alvará de Levantamento de FGTS e Alvará para Habilitação no Programa do Seguro desemprego. - que se encontra(m) na Secretaria desta Especializada. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 2871/2010
Processo Nº: RTSum 0137500-29.2009.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO JUNIOR DA SILVA SANTOS
ADVOGADO....: ALMIRO CARDOSO FARIAS JÚNIOR E OUTROS
RECLAMADO(A): ATACADÃO, DISTRIBUIÇÃO, COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica(m) intimado(a/s) para, no prazo de 10 (dez) dias, receber o(s) documento(s) - relação: Alvará de Levantamento de FGTS e Alvará para Habilitação no Programa do Seguro desemprego. - que se encontra(m) na Secretaria desta Especializada. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 2787/2010
Processo Nº: RTSum 0140100-23.2009.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ PEREIRA
ADVOGADO....: JOAO MARIA GOMES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): SÉRGIO JOSÉ SABINO (SABINO E CAVALCANTE COMERCIO E SERVIÇOS LTDA) (EQUIPE SJS)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante intimado para manifestar-se acerca da petição de fls. 50/51 e 55/58, bem como receber sua CTPS devidamente anotada que se encontra arquivada na Secretaria desta vara do Trabalho.

Notificação Nº: 2800/2010
Processo Nº: RTOrd 0157700-57.2009.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: ALDA LINO DOS SANTOS
ADVOGADO....: MARCUS VINICIUS MENDES FERREIRA
RECLAMADO(A): CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DO BRASIL - CESB
ADVOGADO....: BARTOLOMEU BEZERRA DA SILVA + 001
NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante intimado do despacho de fl. 132 dos autos em tela, abaixo transcrito:
'Vistos.
Indefiro a pretensão deduzida na petição de fl.131, no sentido de penhora na 'boca do caixa', pois a reclamada sequer foi citada para pagamento do débito.Dê-se ciência à exequente.'

Notificação Nº: 2791/2010
Processo Nº: RTSum 0159400-68.2009.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: WALISON XAVIER DE SOUZA
ADVOGADO....: PAULO FERNANDO DE SOUZA + 001
RECLAMADO(A): BRASIL INDUSTRIA DE PRODUTOS CERAMICOS LTDA. NOME FANTASIA: CERÂMICA BRASIL
ADVOGADO....: VALDIR PAULA DA FONSECA

NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante intimado para, no prazo de até 30 (trinta) dias, tomar conhecimento da certidão negativa do Oficial de Justiça e trazer aos autos elementos necessários ao prosseguimento regular do feito. Fica advertido(a) que a omissão implicará a suspensão da execução, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80, o que desde já está autorizado. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 2788/2010
Processo Nº: RTOrd 0000050-10.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: EMERSON FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADO....: MARCONDES BRAULIO DE PAIVA
RECLAMADO(A): JOSÉ APARECIDO GOMES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante intimado para, no prazo de até 30 (trinta) dias, tomar conhecimento da certidão negativa do Oficial de Justiça e trazer aos autos elementos necessários ao prosseguimento regular do feito. Fica advertido(a) que a omissão implicará a suspensão da execução, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80, o que desde já está autorizado. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 2828/2010
Processo Nº: RTOrd 0000057-02.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: EUNICE NOBREGA PORTELA
ADVOGADO....: MARCUS VINICIUS MENDES FERREIRA
RECLAMADO(A): CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DO BRASIL - CESB
ADVOGADO....: BARTOLOMEU BEZERRA DA SILVA + 001
NOTIFICAÇÃO: Fica(m) intimado(a/s) para, no prazo de 10 (dez) dias, receber o(s) documento(s) - relação: Alvará de Levantamento de FGTS e Alvará para Habilitação no Programa do Seguro desemprego. - que se encontra(m) na Secretaria desta Especializada. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 2869/2010
Processo Nº: RTOrd 0000058-84.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: NARA RÚBIA MIRANDA SILVA
ADVOGADO....: MARCUS VINICIUS MENDES FERREIRA
RECLAMADO(A): CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DO BRASIL - CESB
ADVOGADO....: BARTOLOMEU BEZERRA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Fica(m) intimado(a/s) para, no prazo de 10 (dez) dias, receber o(s) documento(s) - relação: Alvará de Levantamento de FGTS e Alvará para Habilitação no Programa do Seguro desemprego. - que se encontra(m) na Secretaria desta Especializada. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 2798/2010
Processo Nº: RTOrd 0000139-33.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: IDENE DE SOCORRO FERNANDES
ADVOGADO....: BARTOLOMEU BEZERRA DA SILVA + 001
RECLAMADO(A): VELOX EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA + 003
ADVOGADO....: KARINNE MIRANDA RODRIGUES
NOTIFICAÇÃO: Fica a reclamante intimada para, no prazo de 10 (dez) dias, receber o(s) documento(s) - relação: CTPS - que se encontra(m) na Secretaria desta Especializada. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 2802/2010
Processo Nº: RTSum 0000165-31.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: WELTON DIAS GONÇALVES
ADVOGADO....: JOAO MARIA GOMES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): VELOX EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA + 001
ADVOGADO....: DENISE A. RODRIGUES
NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante intimado para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se sobre o(s) comprovante(s), trazido(s) pelo(a) Réu, de cumprimento do acordo. Fica advertido(a) que a omissão implicará o reconhecimento de que a obrigação foi cumprida; o que restará, nessa hipótese, prejudicada a apreciação de sua petição que noticiou o descumprimento do acordo. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 2804/2010
Processo Nº: RTSum 0000181-82.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: JERMIR SANTOS DA SILVA
ADVOGADO....: JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA
RECLAMADO(A): MAIS COMÉRCIO VAREJISTA ATACADISTA TRANSPORTADORA IMPORTADORA E EXPORTADORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.
ADVOGADO....: ANA CAROLINA CORDEIRO DE ARAUJO MIRANDA
NOTIFICAÇÃO: Fica a reclamada intimada para, no prazo de 10 (dez) dias, promover a anotação da CTPS do(a) Reclamante, bem como para cumprir todas as obrigações (caso existam) de fazer constantes do título judicial executivo. Caso o documento não seja anotado, o(a) Reclamado(a) sofrerá as penalidades já previstas nos autos e será adotado o procedimento do art. 39, § 2º, da CLT. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 2805/2010
Processo Nº: RTSum 0000183-52.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO GOMES DE FREITAS
ADVOGADO....: JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA
RECLAMADO(A): MAIS COMÉRCIO VAREJISTA ATACADISTA TRANSPORTADORA IMPORTADORA E EXPORTADORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA (MAIS ATACADISTA)
ADVOGADO....: ANA CAROLINA CORDEIRO DE ARAUJO MIRANDA
NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante intimado para, no prazo de 10 (dez) dias, receber o(s) documento(s) - relação: CTPS - que se encontra(m) na Secretaria desta Especializada. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 2803/2010
Processo Nº: RTOrd 0000278-82.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: IZOMAR HENRIQUE GAMA
ADVOGADO....: BOLÍVAR DOS SANTOS SIQUEIRA
RECLAMADO(A): HCA CONSTRUÇÕES E REFORMAS LTDA (EVANIR JOSUÉ RAMPAZZO E DELUCIA MARIA ARAUJO SANTOS RAMPAZZO)
ADVOGADO....: ANDERSON JORGE FIGUEIRA PEREIRA + 001
NOTIFICAÇÃO: Fica a reclamada intimada para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se sobre a notícia, trazida pelo(a) Autor(a), de descumprimento do acordo. Registre-se que em caso de ausência de manifestação a alegação do(a) Autor(a) poderá ser considerada como verdadeira, quando então será iniciada a execução. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 2827/2010
Processo Nº: RTOrd 0000352-39.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ DE MATOS DOS SANTOS
ADVOGADO....: DINORA CARNEIRO + 001
RECLAMADO(A): LAGO AZUL DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA
ADVOGADO....: THIAGO DINIZ SEIXAS
NOTIFICAÇÃO: Fica(m) AS PARTES intimado(a/s) para tomar ciência do DISPOSITIVO da sentença, a seguir transcrito:
'III - DISPOSITIVO
Em face do exposto, ACOLHO a prejudicial de mérito de prescrição parcial, declarando-se prescritas as parcelas atinentes ao período anterior a 30.03.2005. No mérito, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE
O PEDIDO, para condenar a reclamada LAGO AZUL DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA a pagar ao reclamante JOSÉ DE MATOS DOS SANTOS, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este decisum, as parcelas acima deferidas. Conforme planilha de cálculos publicada neste ato, fixo o valor da condenação em R$22.288,11, já acrescido de juros e
atualização monetária, nos termos da lei. Contribuições previdenciárias, imposto de renda, juros e correção na forma da lei.
Os cálculos de liquidação de sentença acostados à presente decisão, elaborados pela Secretaria de Cálculos Judiciais, integram a presente decisão para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações, incidência e juros e multas. Caso a parte pretenda novo pronunciamento do juiz de primeiro grau a respeito dos cálculos, seja por contradição em relação ao dispositivo, seja por erro material, deve opor embargos declaratórios no prazo
de 5 (cinco) dias, não cabendo impugnação aos cálculos nesta fase processual. Ficam as partes expressamente advertidas que em caso de interposição de recurso ordinário deverão impugnar os cálculos especificamente, sob pena de preclusão. Por se tratar de sentença líquida, o reclamado fica expressamente intimado de que deverá pagar o valor da condenação aqui estabelecido, voluntariamente, no prazo de 48 horas, após o trânsito em julgado desta decisão, independentemente
de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios na
forma do art.883, da Seção II, do Capítulo V, do Título X, da Consolidação das Leis Trabalhistas. Custas pela reclamada que importam em R$356,98, calculadas sobre o valor bruto do reclamante de R$17.849,26, conforme planilha anexa. Intimem-se as partes e o INSS.
Nada mais. Audiência encerrada às 17:05 horas FABÍOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA Juíza do Trabalho'
O inteiro teor da sentença está disponível no sítio do TRT 18ª Região: http://www.trt18.jus.br. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 2870/2010
Processo Nº: RTSum 0000431-18.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: ANDERSON FERREIRA GALDIO DA SILVA
ADVOGADO....: JOAO GOMES VARJAO FILHO
RECLAMADO(A): NG4-PETROLEO E DERIVADOS LTDA (POSTO VAL PARK)
ADVOGADO....: JUSCELINO JOSE DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Fica(m) AS PARTES intimado(a/s) para tomar ciência do DISPOSITIVO da sentença, a seguir transcrito:

'III - DISPOSITIVO
Em face do exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO formulado por ANDERSON FERREIRA GALDIO DA SILVA em face de NG4 – PETRÓLEO E DERIVADOS LTDA (POSTO VAL PARK). Custas no importe de R$173,11, calculadas em conformidade com o valor dado à causa de R$8.655,94, pelo reclamante, isento na forma da lei. Intimem-se Nada mais. Audiência encerrada às 17:05 horas. FABÍOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA Juíza do Trabalho'
O inteiro teor da sentença está disponível no sítio do TRT 18ª Região: http://www.trt18.jus.br. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 2838/2010
Processo Nº: RTSum 0000442-47.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: APARECIDO BENEDITO DA SILVA
ADVOGADO....: MERCIA KURUDEZ CORDEIRO
RECLAMADO(A): DOURADO E FERNANDES PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA
ADVOGADO....: GERALDO RAFAEL DA SILVA JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: Fica(m) AS PARTES intimado(a/s) para tomar ciência do DISPOSITIVO da sentença, a seguir transcrito:
'III - DISPOSITIVO
Em face do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar a reclamada DOURADO E FERNANDES PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA a pagar ao reclamante APARECIDO BENEDITO DA SILVA, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este decisum, as parcelas acima deferidas. A reclamada deverá retificar a data de admissão na CTPS do reclamante no prazo de 48 horas de sua intimação de entrega
do documento na Secretaria desta Vara, sob pena de aplicar-se o art. 39, §1º, da CLT. De igual forma, deverá a reclamada comprovar o recolhimento do FGTS e multa resilitória, fornecendo juntamente o TRCT
no código 01 para o reclamante, dentro de 48 horas de sua citação de cumprimento da obrigação de fazer, sob pena de converter-se a mesma em obrigação de dar. Conforme planilha de cálculos publicada neste ato, fixo o valor da condenação em R$2.740,95, já acrescido de juros e
atualização monetária, nos termos da lei. Contribuições previdenciárias, imposto de renda, juros e correção na forma da lei.
Os cálculos de liquidação de sentença acostados à presente decisão, elaborados pela Secretaria de Cálculos Judiciais, integram a presente decisão para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações, incidência e juros e multas.
Caso a parte pretenda novo pronunciamento do juiz de primeiro grau a respeito dos cálculos, seja por contradição em relação ao dispositivo, seja por erro material, deve opor embargos declaratórios no prazo
de 5 (cinco) dias, não cabendo impugnação aos cálculos nesta fase processual. Ficam as partes expressamente advertidas que em caso de interposição de recurso ordinário deverão impugnar os cálculos especificamente, sob pena de preclusão. Por se tratar de sentença líquida, o reclamado fica expressamente intimado de que deverá pagar o valor da condenação aqui estabelecido, voluntariamente, no prazo de 48 horas, após o trânsito em julgado desta decisão, independentemente
de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios na
forma do art.883, da Seção II, do Capítulo V, do Título X, da Consolidação das Leis Trabalhistas. Custas pela reclamada que importam em R$44,15, calculadas sobre o valor bruto do reclamante de R$2.207,70, conforme planilha anexa. Intimem-se as partes e o INSS. Nada mais. Audiência encerrada às 13:08 FABÍOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA Juíza do Trabalho'
O inteiro teor da sentença está disponível no sítio do TRT 18ª Região: http://www.trt18.jus.br. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 2832/2010
Processo Nº: RTSum 0000443-32.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: ESTEVÃO OLAVO SILVA
ADVOGADO....: MERCIA KURUDEZ CORDEIRO
RECLAMADO(A): DOURADO E FERNANDES PREST. DE SERV. LTDA
ADVOGADO....: GERALDO RAFAEL DA SILVA JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: Fica(m) AS PARTES intimado(a/s) para tomar ciência do DISPOSITIVO da sentença, a seguir transcrito:
'III - DISPOSITIVO
Em face do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar a reclamada DOURADO E FERNANDES PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA a pagar ao reclamante ESTEVÃO OLAVO SILVA, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este decisum, as parcelas acima deferidas.
A reclamada deverá retificar a data de admissão na CTPS do reclamante no prazo de 48 horas de sua intimação de entrega do documento na Secretaria desta Vara, sob pena de aplicar-se o art. 39, §1º, da CLT. De igual forma, deverá a reclamada comprovar o recolhimento do FGTS e multa resilitória, fornecendo juntamente o TRCT no código 01 para o reclamante, dentro de 48 horas de sua citação de cumprimento da
obrigação de fazer, sob pena de converter-se a mesma em obrigação de dar. Conforme planilha de cálculos publicada neste ato, fixo o valor da condenação em R$2.762,84, já acrescido de juros e atualização monetária, nos termos da lei. Contribuições previdenciárias, imposto de
renda, juros e correção na forma da lei. Os cálculos de liquidação de sentença acostados à presente decisão, elaborados pela Secretaria de Cálculos Judiciais, integram a presente decisão para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores
atualizações, incidência e juros e multas. Caso a parte pretenda novo pronunciamento do juiz de primeiro grau a respeito dos cálculos, seja por contradição em relação ao dispositivo, seja por erro material,
deve opor embargos declaratórios no prazo de 5 (cinco) dias, não cabendo impugnação aos cálculos nesta fase processual. Ficam as partes expressamente advertidas que em caso de interposição de recurso ordinário deverão impugnar os cálculos especificamente, sob pena de preclusão. Por se tratar de sentença líquida, o reclamado fica expressamente intimado de que deverá pagar o valor da condenação
aqui estabelecido, voluntariamente, no prazo de 48 horas, após o trânsito em julgado desta decisão, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios na forma do art.883, da Seção II, do Capítulo V, do Título X, da Consolidação das Leis Trabalhistas. Custas pela reclamada que importam em R$44,51, calculadas sobre o valor bruto do reclamante de R$2.225,72, conforme planilha anexa. Intimem-se as partes e o INSS. Nada mais. Audiência encerrada às 13:13 FABÍOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA Juíza do Trabalho'
O inteiro teor da sentença está disponível no sítio do TRT 18ª Região: http://www.trt18.jus.br. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 2794/2010
Processo Nº: RTSum 0000444-17.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: ALBERTON DAMIÃO SILVA VALÉRIO
ADVOGADO....: MERCIA KURUDEZ CORDEIRO
RECLAMADO(A): DOURADO E FERNANDES PREST. DE SERV. LTDA
ADVOGADO....: GERALDO RAFAEL DA SILVA JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: Fica(m) AS PARTES intimado(a/s) para tomar ciência do DISPOSITIVO da sentença, a seguir transcrito:
'III - DISPOSITIVO
Em face do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar a reclamada DOURADO E FERNANDES PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA a pagar ao reclamante ALBERTON DAMIÃO SILVA VALÉRIO, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este decisum, as parcelas acima deferidas. A reclamada deverá retificar a data de admissão na CTPS do reclamante no prazo de 48 horas de sua intimação de entrega
do documento na Secretaria desta Vara, sob pena de aplicar-se o art. 39, §1º, da CLT. De igual forma, deverá a reclamada comprovar o recolhimento do FGTS e multa resilitória, fornecendo juntamente o TRCT
no código 01 para o reclamante, dentro de 48 horas de sua citação de cumprimento da obrigação de fazer, sob pena de converter-se a mesma em obrigação de dar. Conforme planilha de cálculos publicada neste ato, fixo o valor da condenação em R$2.739,11, já acrescido de juros e
atualização monetária, nos termos da lei. Contribuições previdenciárias, imposto de renda, juros e correção na forma da lei.
Os cálculos de liquidação de sentença acostados à presente decisão, elaborados pela Secretaria de Cálculos Judiciais, integram a presente decisão para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações, incidência e juros e multas.
Caso a parte pretenda novo pronunciamento do juiz de primeiro grau a respeito dos cálculos, seja por contradição em relação ao dispositivo, seja por erro material, deve opor embargos declaratórios no prazo de 5 (cinco) dias, não cabendo impugnação aos cálculos nesta fase processual. Ficam as partes expressamente advertidas que em caso de interposição de recurso ordinário deverão impugnar os cálculos especificamente, sob pena de preclusão. Por se tratar de sentença líquida, o reclamado fica expressamente intimado de que deverá pagar o valor da condenação aqui estabelecido, voluntariamente, no prazo de 48 horas, após o trânsito em julgado desta decisão, independentemente
de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios na
forma do art.883, da Seção II, do Capítulo V, do Título X, da Consolidação das Leis Trabalhistas. Custas pela reclamada que importam em R$44,11, calculadas sobre o valor bruto do reclamante de R$2.205,77, conforme planilha anexa. Intimem-se as partes e o INSS. Nada mais.
Audiência encerrada às 13:13 FABÍOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA Juíza do Trabalho'
O inteiro teor da sentença está disponível no sítio do TRT 18ª Região: http://www.trt18.jus.br. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 2868/2010
Processo Nº: RTSum 0000445-02.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: GLIELMO ARLINGTON CORREIA SIMS
ADVOGADO....: MERCIA KURUDEZ CORDEIRO
RECLAMADO(A): DOURADO E FERNANDES PREST. DE SERV. LTDA
ADVOGADO....: GERALDO RAFAEL DA SILVA JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: Fica(m) AS PARTES intimado(a/s) para tomar ciência do DISPOSITIVO da sentença, a seguir transcrito:
'III - DISPOSITIVO
Em face do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar a reclamada DOURADO E FERNANDES PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA a pagar ao reclamante GLIELMO ARLINGTON CORREIRA

SIMS, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este decisum, as parcelas
acima deferidas. A reclamada deverá retificar a data de admissão e dispensa na CTPS do reclamante no prazo de 48 horas de sua intimação de
entrega do documento na Secretaria desta Vara, sob pena de aplicar-se o art. 39, §1º, da CLT. De igual forma, deverá a reclamada comprovar o recolhimento do FGTS e multa resilitória, fornecendo juntamente o TRCT
no código 01 para o reclamante, dentro de 48 horas de sua citação de cumprimento da obrigação de fazer, sob pena de converter-se a mesma em obrigação de dar. Conforme planilha de cálculos publicada neste ato, fixo o valor da condenação em R$5.629,00, já acrescido de juros e
atualização monetária, nos termos da lei. Contribuições previdenciárias, imposto de renda, juros e correção na forma da lei.
Os cálculos de liquidação de sentença acostados à presente decisão, elaborados pela Secretaria de Cálculos Judiciais, integram a presente decisão para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações, incidência e juros e multas.
Caso a parte pretenda novo pronunciamento do juiz de primeiro grau a respeito dos cálculos, seja por contradição em relação ao dispositivo, seja por erro material, deve opor embargos declaratórios no prazo de 5 (cinco) dias, não cabendo impugnação aos cálculos nesta fase processual. Ficam as partes expressamente advertidas que em caso de interposição de recurso ordinário deverão impugnar os cálculos especificamente, sob pena de preclusão. Por se tratar de sentença líquida, o reclamado fica expressamente intimado de que deverá pagar o valor da condenação aqui estabelecido, voluntariamente, no prazo de 48 horas, após o trânsito em julgado desta decisão, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios na forma do art.883, da Seção II, do Capítulo V, do Título X, da Consolidação das Leis Trabalhistas. Custas pela reclamada que importam em R$91,92, calculadas sobre o valor bruto Cód. Autenticidade do reclamante de R$4.596,49, conforme planilha anexa. Intimem-se as partes e o INSS. Nada mais. Audiência encerrada às 13:18 FABÍOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA Juíza do Trabalho'
O inteiro teor da sentença está disponível no sítio do TRT 18ª Região: http://www.trt18.jus.br. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 2829/2010
Processo Nº: RTSum 0000446-84.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO REGINALDO OLIVEIRA
ADVOGADO....: MERCIA KURUDEZ CORDEIRO
RECLAMADO(A): DOURADO E FERNANDES PREST. DE SERV. LTDA
ADVOGADO....: GERALDO RAFAEL DA SILVA JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: Fica(m) intimado(a/s) para tomar ciência do DISPOSITIVO da sentença, a seguir transcrito:
'III - DISPOSITIVO
Em face do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar a reclamada DOURADO E FERNANDES PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA a pagar ao reclamante FRANCISCO REGINALDO OLIVEIRA, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este decisum, as parcelas acima deferidas. A reclamada deverá retificar a data de admissão e dispensa na CTPS do reclamante no prazo de 48 horas de sua intimação de
entrega do documento na Secretaria desta Vara, sob pena de aplicar-se o art. 39, §1º, da CLT. De igual forma, deverá a reclamada comprovar o recolhimento do FGTS e multa resilitória, fornecendo juntamente o TRCT
no código 01 para o reclamante, dentro de 48 horas de sua citação de cumprimento da obrigação de fazer, sob pena de converter-se a mesma em obrigação de dar. Conforme planilha de cálculos publicada neste ato, fixo o valor da condenação em R$3.118,09, já acrescido de juros e
atualização monetária, nos termos da lei. Contribuições previdenciárias, imposto de renda, juros e correção na forma da lei.
Os cálculos de liquidação de sentença acostados à presente decisão, elaborados pela Secretaria de Cálculos Judiciais, integram a presente decisão para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações, incidência e juros e multas.
Caso a parte pretenda novo pronunciamento do juiz de primeiro grau a respeito dos cálculos, seja por contradição em relação ao dispositivo, seja por erro material, deve opor embargos declaratórios no prazo
de 5 (cinco) dias, não cabendo impugnação aos cálculos nesta fase processual. Ficam as partes expressamente advertidas que em caso de interposição de recurso ordinário deverão impugnar os cálculos
especificamente, sob pena de preclusão. Por se tratar de sentença líquida, o reclamado fica expressamente intimado de que deverá pagar o valor da condenação aqui estabelecido, voluntariamente, no prazo de 48 horas, após o trânsito em julgado desta decisão, independentemente
de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios na
forma do art.883, da Seção II, do Capítulo V, do Título X, da Consolidação das Leis Trabalhistas. Custas pela reclamada que importam em R$51,04, calculadas sobre o valor bruto do reclamante de R$2.552,10, conforme planilha anexa. Intimem-se as partes e o INSS. Nada mais.
Audiência encerrada às 13:23 FABÍOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA
Juíza do Trabalho'
O inteiro teor da sentença está disponível no sítio do TRT 18ª Região: http://www.trt18.jus.br. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 2799/2010
Processo Nº: RTOrd 0000461-53.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: ROMULO GALDINO DA SILVA
ADVOGADO....: MÁRCIA APARECIDA TEIXEIRA
RECLAMADO(A): FUÇA FUSCA - LANTERNAGEM E PINTURA (REPRESENTANTE LEGAL: UBIRATAN JOSE DA ROCHA)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante intimado do despacho de fl. 23 dos autos em tela, abaixo transcrito:
'Vistos.
Diante da certidão de fl.22, a qual noticia que o endereço é insuficiente, pois falta o número da chácara, e tendo em vista a exigüidade de prazo, retire-se o feito de pauta.Intime-se o reclamante, para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial, fornecendo o correto endereço do Reclamado (art. 840, § 1º, da CLT c/c o art. 282, II, do CPC), a fim de que possa ser notificada para comparecer à audiência e responder à ação, sob pena de indeferimento da exordial, na
forma do art. 284, parágrafo único do CPC c/c o art. 769 da CLT.'

Notificação Nº: 2839/2010
Processo Nº: RTSum 0000479-74.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: FABRICIA MARTINS GOMES PEREIRA
ADVOGADO....: LEONARDO XAVIER RANGEL
RECLAMADO(A): RENA CONFECÇÕES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica a reclamante intimada para tomar ciência do DISPOSITIVO da sentença, a seguir transcrito:
'III - DISPOSITIVO
Isto posto, determino o arquivamento do processo sem julgamento do mérito da reclamação trabalhista aforada por FABRICIA MARTINS GOMES PEREIRA em desfavor de RENA CONFECÇÕES , nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais.
Custas pelo Reclamante, no importe de R$96,71, calculadas sobre o valor dado à causa(4.835,43), de cujo recolhimento está isento, nos termos da lei nº 1.060/50.Arquivem-se. Ainda, retire-se o feito de pauta. Fica autorizado o desentranhamento dos documentos que
acompanharam a petição inicial, com exceção da procuração. Intime-se.'
O inteiro teor da sentença está disponível no sítio do TRT 18ª Região: http://www.trt18.jus.br. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 2835/2010
Processo Nº: RTSum 0000486-66.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: SANDRO DOS SANTOS SOARES
ADVOGADO....: JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA
RECLAMADO(A): ARBS CONSTRUÇÕES LTDA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante intimado para tomar ciência do DISPOSITIVO da sentença, a seguir transcrito:
'III - DISPOSITIVO
Isto posto, determino o arquivamento do processo sem julgamento do mérito da reclamação trabalhista aforada por SANDRA DOS SANTOS SOARES em desfavor de ARBS - CONSTRUÇÕES LTDA , nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais.
Custas pelo Reclamante, no importe de R$270,38, calculadas sobre o valor dado à causa(13.518,98), de cujo recolhimento está isento, nos termos da lei nº 1.060/50.Arquivem-se. Ainda, retire-se o feito de pauta. Fica autorizado o desentranhamento dos documentos que
acompanharam a petição inicial, com exceção da procuração e declaração de hipossuficiência. Intime-se, inclusive as devedoras subsidiárias.'
O inteiro teor da sentença está disponível no sítio do TRT 18ª Região: http://www.trt18.jus.br. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 2831/2010
Processo Nº: RTSum 0000487-51.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: VERISMAR ANTONIO BARBOSA
ADVOGADO....: JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA
RECLAMADO(A): ARBS CONSTRUÇÕES LTDA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante intimado para tomar ciência do DISPOSITIVO da sentença, a seguir transcrito:
'III - DISPOSITIVO
Isto posto, determino o arquivamento do processo sem julgamento do mérito da reclamação trabalhista aforada por VERISMAR ANTONIO BARBOSA em desfavor de ARBS - CONSTRUÇÕES LTDA , nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais.
Custas pelo Reclamante, no importe de R$347,22, calculadas sobre o valor dado à causa(17.361,21), de cujo recolhimento está isento, nos termos da lei nº 1.060/50.Arquivem-se. Ainda, retire-se o feito de pauta. Fica autorizado o desentranhamento dos documentos que
acompanharam a petição inicial, com exceção da procuração e declaração de hipossuficiência. Intime-se, inclusive as devedoras subsidiárias.'

O inteiro teor da sentença está disponível no sítio do TRT 18ª Região: http://www.trt18.jus.br. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 2846/2010
Processo Nº: RTSum 0000491-88.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: CÉLIO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: ADELINO GANCALVES DA SILVA
RECLAMADO(A): ARBS - CONSTRUÇÕES LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante intimado para tomar ciência do DISPOSITIVO da sentença, a seguir transcrito: 'III – DISPOSITIVO Isto posto, determino o arquivamento do processo sem julgamento do mérito da reclamação trabalhista aforada por CÉLIO PEREIRA DOS SANTOS em desfavor de ARBS - CONSTRUÇÕES LTDA , nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Custas pelo Reclamante, no importe de R$111,64, calculadas sobre o valor dado à causa(5.582,00), de cujo recolhimento está isento, nos termos da lei nº 1.060/50.Arquivem-se. Ainda, retire-se o feito de pauta. Fica autorizado o desentranhamento dos documentos que acompanharam a petição inicial, com exceção da procuração e declaração de hipossuficiência. Intime-se.' O inteiro teor da sentença está disponível no sítio do TRT 18ª Região: http://www.trt18.jus.br. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 2922/2010
PROCESSO: RT 0101700-76.2005.5.18.0241
EXEQÜENTE(S): ANTÔNIO ARAÚJO GOMES
EXECUTADO(S): PARTICIPAÇÕES ELÉTRICAS – EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS
LTDA(CNPJ:04.647.300/0001-18) e ITAPEVI ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/C LTDA(CNPJ:05.491.526/0001-35).
O(A) Doutor(a) FABÍOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), PARTICIPAÇÕES ELÉTRICAS – EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS LTDA e ITAPEVI ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/C LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 74.989,19, atualizado até 31.12.2007. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), PARTICIPAÇÕES ELÉTRICAS – EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS LTDA e ITAPEVI ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/C LTDA, é mandado publicar o presente Edital, o qual é afixado no quadro de avisos desta Vara, na data de sua assinatura. Eu, ROGÉRIO EUZÉBIO DOS SANTOS, Assistente de Diretor de Secretaria, digitei o presente e eu, FABIO SANTOS GAMA, Diretor de Secretaria, conferi.
FABIO SANTOS GAMA
Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 2937/2010
PROCESSO: RTOrd 0130400-57.2008.5.18.0241
EXEQÜENTE(S): GILMAR SANTOS DE OLIVEIRA
EXECUTADO(S): WALDEMAR DAVID SOARES , CPF/CNPJ:154.279.001-87
O(A) Doutor(a) FABÍOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), WALDEMAR DAVID SOARES, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 82.546,41, atualizado até 30/06/2010. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), WALDEMAR DAVID SOARES , é mandado publicar o presente Edital, o qual é afixado no quadro de avisos desta Vara, na data de sua assinatura. Eu, ROGÉRIO EUZÉBIO DOS SANTOS, Assistente de Diretor de Secretaria, digitei o presente e eu, FABIO SANTOS GAMA, Diretor de Secretaria, conferi.
FABIO SANTOS GAMA
Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 2924/2010
PROCESSO: RTSum 0131400-92.2008.5.18.0241
EXEQÜENTE(S): JESSICA PEREIRA DE FRANÇA
EXECUTADO(S): UNIÃO BRASILEIRA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DO MEIO AMBIENTE , CPF/CNPJ:37.290.194/0001-17
O(A) Doutor(a) FABÍOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), UNIÃO BRASILEIRA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DO MEIO AMBIENTE , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 515,40 atualizado até 31/03/2010. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), UNIÃO BRASILEIRA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DO MEIO AMBIENTE , é mandado publicar o presente Edital, o qual é afixado no quadro de avisos desta Vara, na data de sua assinatura. Eu, ROGÉRIO EUZÉBIO DOS SANTOS, Assistente de Diretor de Secretaria, digitei o presente e eu, FABIO SANTOS GAMA,
Diretor de Secretaria, conferi.
FABIO SANTOS GAMA
Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 2933/2010
PROCESSO: RTSum 0047300-73.2009.5.18.0241
EXEQÜENTE(S): MARIVALDA SANTOS MACHADO
EXECUTADO(S): JOÃO BATISTA PEREIRA ME (SAGRADA FAMÍLIA II) , CPF/CNPJ: 41.821.331/0001-70
O(A) Doutor(a) FABÍOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), JOÃO BATISTA PEREIRA ME (SAGRADA FAMÍLIA II), atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 333,89 atualizado até 31/01/2010. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), JOÃO BATISTA PEREIRA ME (SAGRADA FAMÍLIA II) , é mandado publicar o presente Edital, o qual é afixado no quadro de avisos desta Vara, na data de sua assinatura. Eu, ROGÉRIO EUZÉBIO DOS SANTOS, Assistente de Diretor de Secretaria, digitei o presente e eu, FABIO SANTOS GAMA,
Diretor de Secretaria, conferi.
FABIO SANTOS GAMA
Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 2926/2010
PROCESSO: RTSum 0060800-12.2009.5.18.0241
EXEQÜENTE(S): THAÍS RANEY DE ARÚJO OLIVEIRA
EXECUTADO(S): CARLOS EMANUEL FERNANDES, CPF/CNPJ:236.178.451-34
O(A) Doutor(a) FABÍOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), CARLOS EMANUEL FERNANDES , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 504,48, atualizado até 31/01/2010. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), CARLOS EMANUEL FERNANDES , é mandado publicar o presente Edital, o qual é afixado no quadro de avisos desta Vara, na data de sua assinatura. Eu, ROGÉRIO EUZÉBIO DOS SANTOS, Assistente de Diretor de Secretaria, digitei o presente e eu, FABIO SANTOS GAMA,
Diretor de Secretaria, conferi.
FABIO SANTOS GAMA
Diretor de Secretaria

JUÍZO AUXILIAR DE EXECUÇÃO

Notificação Nº: 1996/2010
Processo Nº: RT 00262-2006-008-18-00-0 DSAE 1472/2009-2 EXE
RECLAMANTE..: EDER SOARES DOS REIS
ADVOGADO....: GIZELE COSTA D'ABADIA NUNES DE SOUSA
RECLAMADO(A): ECT - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
ADVOGADO....: DEZIRON DE PAULA FRANCO
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA
Tomar ciência do despacho de fls. 512 abaixo transcrito.
Vistos os autos.
A executada embargou a execução às fls. 350/357.
O julgamento dos embargos à execução foram suspensos, conforme decisão de fls. 383, pois ainda não tinha sido comprovado nos autos o adimplemento da obrigação de fazer. Mister se faz cumprir com todas as obrigações de fazer para que a liquidação da sentença tenha um termo final e, assim, prosseguir com a execução da obrigação de dar, inclusive com o julgamento dos embargos à execução. A execução da obrigação de fazer foi extinta, conforme decisão de fls. 440 e certidão de fls. 505. Os cálculos foram retificados pela Secretaria de Cálculos Judiciais às fls. 492/504. Após, foi aberto prazo para as partes se manifestarem a respeito dos novos cálculos, mas não houve impugnação, conforme certidão de fls. 511. Diante do exposto, intime-se a executada para, no prazo de cinco dias, informar nos autos se mantém os embargos de fls. 350/357. Ressalte-se que no silêncio, será considerado que a executada desiste dos embargos.

MARCIONE ANTONIO BOMFIM:0022
Assinado de forma digital por MARCIONE ANTONIO BOMFIM:0022
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Autoridade Certificadora da Justica - AC-JUS, ou=Cert-JUS Institucional - A3, ou=TRT18, ou=Servidor, cn=MARCIONE ANTONIO BOMFIM:0022
Dados: 2010.05.14 11:32:37 -03'00'